SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 10 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3345

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 186/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 277/2018

6º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 186/2022
Contrato Administrativo nº. 277/2018

Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, inscrito no **CNPJ nº. 05.099.538/0001-19.**
Objeto: Prestação de serviços de disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos gerado por municípios consorciados.
Valor Estimado: R$ 205,02 (duzentos e cinco reais e dois centavos) o valor da tonelada disposta.
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 19 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:45968FE8

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
ATA DA 2º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 2022

ATA DA 2° ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no Auditório do SEBRAE, na cidade de Ariquemes/RO, às oito horas e cinquenta minutos, deu-se início a **Segunda Assembleia Geral Ordinária** do exercício de dois mil e vinte e dois (2022), quando o Superintendente do consórcio, **Sr. Walleson Jordão,** às 08 (oito) horas e 55 (cinquenta e cinco) minutos realizou a primeira chamada, para início da assembleia, cumprimentando os presentes**,** conferindo o quórum regimental e certificando a quantidade necessária, para instalação oficial da sessão, passando aos presentes a pauta da assembleia, às 09 (nove) horas e 13 (treze) minutos, declarando aberta a sessão, passando a palavra ao Presidente do Consórcio e Prefeito do Rio Crespo **Evandro Epifânio de Farias**, que procedeu com o agradecimento a Deus e pela presença de todos em nome dos Senhores Prefeitos presentes, sendo eles: **João Pavan (Alto Paraíso), João Becker (Cujubim)**, **Gilmar Tomaz de Souza (Governador Jorge Teixeira)**, **Moises Garcia Carvalheiro (Itapuã do Oeste)**, os demais municípios consorciados representados por prepostos, sendo eles os senhores (as): **Vilmar Ferreira** e **Gisele Jasset de Mendonça (Ariquemes)**, **Filipe Douglas Soares Barbosa (Monte Negro)**, **Reginaldo de Lima (Machadinho D´Oeste)**, **Edimara da Silva (Campo Novo de Rondônia)**, **José Antônio da Luz (Cacaulândia)**, **Adelson Godinho (Buritis)**, **Marcelo Alves de Lima (Vale do Anari)**, **João Batista Marques Vieira (Theobroma)**, **Robson Pires Buenos Ayres (Nova União)** e a equipe do CISAN Central/RO na pessoa do Walleson, frisou a importância dos trabalhos transparentes realizados pelo CISAN Central/RO, que é uma Associação Pública, que representa 15 (quinze) municipalidades, o Presidente Evandro após declarada aberta a segunda assembleia geral ordinária de 2022, convidou para vim a frente o Vice Presidente deste CISAN Central/RO e Prefeito de Alto Paraíso o Srº João Pavan e o Prefeito de Governador Jorge Teixeira o Srº Gilmar Tomaz de Souza na qualidade de Secretário Geral da Diretoria Executiva do CISAN Central/RO, fazendo uso da palavra o Vice Presidente e Prefeito João Pavan, iniciou a assembleia convocando a todos para colocarem de pé e orarmos o Pai Nosso, após a oração o Walleson fazendo uso da palavra, passou a apresentar a pauta da assembleia, sendo: **I –**

Alteração do Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO; **II – Apreciação das propostas de valores para os Rateios do exercício financeiro de 2023; III – Apreciação das propostas de orçamento para o exercício financeiro de 2023**; **IV – Apresentação do modelo de prestação do serviço de transporte intermunicipal de resíduos**; **V – Apresentação do modelo de prestação do serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**; **VI – Informes gerais**; **VII – Demais itens pertinentes ao interesse do Consórcio**. Após apresentação da pauta, o Walleson passou a explanar sobre a apresentação da **Primeira pauta (I) – Alteração do Protocolo de Intenções:** Explicou que a propositura de alteração do protocolo de intenções por um equívoco no entendimento sobre a constituição do consórcio foi encaminhado via projeto de lei para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, pois entendiam que o CISAN Central/RO tinha sido instituído através da Lei Municipal nº 1398/2008 a qual foi promulgada pelo Município de Ariquemes/RO de forma equivocada como "dispõe" e não "ratificação" do Protocolo de Intenção deste CISAN Central/RO e que neste momento a alteração do protocolo de intenções do CISAN Central/RO dependerá de aprovação da Resolução Normativa Nº 067/2022 e posteriormente deverá ser ratificado em todas as câmaras legislativa dos municípios consorciados, conforme o Artigo 12 da Lei Federal 11.107/2005. O Assessor Jurídico do CISAN o Senhor Dr. Luiz Eduardo Fogaça fez uso da palavra para trazer a conhecimento de todos os presentes que consta registrado na "ATA DA ASSEMBLEIA DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, CONSTITUIÇÃO DE AUTARQUIA INTERFEDERATIVA, APROVAÇÃO DE ESTATUTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO, DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DE NOMEAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIONAL CENTRAL DE RONDÔNIA– CISAN CENTRAL/RO", realizada em doze (12) de maio de 2009, passando a ler a ata no seguinte trecho "[...] VERIFICAÇÃO DAS RATIFICAÇÕES. Convocados os Municípios, demonstraram que promulgaram e publicaram lei municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, da seguinte forma: (i) Lei do Município de Alto Paraíso n.842, de 25 de agosto de 2008; (ii) Lei do Município de Ariquemes n. 1.398 de 26 de junho 2008; (iii) Lei do Município de Buritis n. 399 de 14 de agosto de 2008; (iv) Lei do Município de Cacaulândia n. 398 de 07 de julho de 2008; (v) Lei do Município de Campo Novo de Rondônia n. 445 de 19 de agosto de 2008; (vi) Lei do Município de Governador Jorge Teixeira n. 433 de 11 de agosto de 2008; (vii) Lei do Município de Itapuã do Oeste n. 264 de 31 de dezembro de 2008; (viii) Lei do Município de Jaru n. 1.163 de 15 de agosto de 2008; (ix) Lei do Município de Machadinho D´Oeste n. 945 de 11 de maio de 2009; (x) Lei do Município Monte Negro n. 278 de 31 de julho de 2008; (xi) Lei do Município de Vale do Anari n. 462 de 01 de setembro de 2008. CONSTITUIÇÃO DA AUTARQUIA INTERFEDERATIVA. Contando o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, o Presidente da Assembleia declarou: "havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO: declaro, que, nos termos da Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em CONTRATO DE CONSÓRCIO público". CONTINUAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DAS RATIFICAÇÕES: (xii) Lei do Município de Cujubim n. 331 de 27 de agosto de 2008; (xiii) Lei do Município de Theobroma n. 229 de 18 de agosto de 2008; (xiv) Lei do Município de Rio Crespo n. 404 de 29 de agosto de 2008. AUSÊNCIA DE RESERVAS. Não há reservas ao Protocolo de Intenções a serem apreciadas. DECLARAÇÃO DOS CONSORCIADOS. Nos termos do previsto no Contrato de Consórcio Público, foi declarado pelo Presidente da Assembleia o seguinte: "nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO constituído tendo por Municípios presentes e consorciados os seguintes: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jaru, Machadinho do Oeste, Monte Negro e Vale do Anari, que exercerão direito a voz e voto na presente Assembleia […]", terminado a leitura do texto da ata transcrito acima, Dr. Fogaça, ainda fazendo uso da palavra continuou a explanar que resta claro que apesar da minuta de protocolo de intenções do CISAN Central/RO ter sido transcrita no corpo da Lei Municipal de Ariquemes nº 1.398/2008, esta não trata de instituição e sim de ratificação do referido Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO, pois a referida Lei foi promulgada em 2008 e o Protocolo de Intenções foi convertido em Contrato de Consórcio Público em 12 de maio de 2009 quando da realização de assembleia para esta finalidade, presidida à época pelo atual Prefeito de Ariquemes/RO Confúcio Aires Moura, restando claro a legalidade de apresentação da proposta de alteração do Protocolo de Intenções através do projeto de Resolução Normativa nº 67/2022/CISAN CENTRAL/RO, para conhecimento e deliberação de todos os representantes com direito de voz e voto dos 15 (quinze) Municípios Consorciados e que sendo aprovado o ato de alteração do protocolo de intenção, o mesmo deverá ser encaminhado em forma de minuta de lei aos Municípios Consorciados para ratificação em vossas câmaras legislativa e que as referidas alterações só entrará em vigência após publicação de leis municipais ratificando as alterações propostas ao protocolo de intenções para regimentação deste CISAN Central/RO. Findo a fala, Dr. Fogaça passou a palavra ao Walleson, que passou a apresentar as alterações propostas ao Protocolo de Intenções por meio da Resolução Normativa nº 067/2022. Após a apresentação foram registradas as observações, quanto as alterações do Protocolo de Intenções pelos representantes dos municípios, conforme segue: A servidora Gisele Jasset, neste ato representando o Município de Ariquemes/RO, fez uso da palavra e perguntou se a propositura de alteração imposta pelo Anexo III, referente aos cargos de Diretor de Licitação e Gerente de Pregão como cargos de livre nomeação, não estaria infringindo o que estabelece a Nova Lei de Licitações, pois se não estiver equivocada, tais cargos deve ser ocupados exclusivamente por servidores do quadro efetivo e que a nomenclatura de Diretor de Licitação pela Nova Lei de Licitação está denominado como Agente de Contratação, o Walleson, respondeu que irá juntamente com o Assessor Jurídico do CISAN Central/RO, revisar a Nova Lei de Licitações e sendo estas as exigências para ocupação de tais cargos, a forma de nomeação será devidamente adequada, explicou ainda, que as alterações propostas na Cláusula Trigésima Oitava do Protocolo de Intenções se faz necessária para dar segurança jurídica nas contratações de pessoal do CISAN Central/RO, Walleson, frisou ainda que com a alteração proposta no §2º da Cláusula Trigésima Oitava, retira da Diretoria Executiva e passa para deliberação da Assembleia Geral a alteração dos vencimentos, excluindo também as gratificações dos cargos de livre nomeação, Walleson, voltou a frisar que esta Resolução de alteração do protocolo de intenções só terá validade depois que todos os 15 (quinze) Municípios Consorciados ratificarem por meio de Lei Municipal em suas Câmaras Legislativas, explicou ainda que, o fato da criação do Anexo III não significa a contratação imediata da totalidade dos cargos criados, pois o mesmo serão contratados de acordo a ampliação das atividades do CISAN Central/RO e após deliberação em Assembleia Geral, pois é do conhecimento de todos que para novas contratações necessita de disponibilidade orçamentaria e financeira a qual é aprovada e repassada pelos Municípios Consorciados para custeio da folha de pessoal. Gisele, fez uso da palavra e frisou a necessidade da elaboração do quadro de atribuições dos cargos registrados nos Anexos I e III da Resolução nº 067/2022. O Walleson registrou que irá analisar a forma de contratação de Diretor de Licitação e Gerente de Pregão e irá encaminhar alterado com as atribuições dos cargos previstos nos anexos I e III da Resolução nº 067/2022 aos Municípios para ratificação das alterações no Protocolo de Intenções. Dr. Fogaça fez uso da palavra e explicou que a Resolução pode ser aprovada para a adequação das atribuições dos cargos, disse que sendo as alterações do Protocolo de Intenções aprovada nesta Assembleia e tendo sido ratificado pelos 15 (quinze) Municípios Consorciados, o SIM será implantado e que para a execução do mesmo será necessário a contratação imediata dos profissionais para atender tal programa. Neste momento o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes Vilmar Ferreira, fez uso da palavra e perguntou se os Municípios que não aderirem ao SIM terão que contribuir com o rateio para o custeio do pagamento de tais profissionais, o Walleson respondeu que não, e passou a explicar que ainda não definiu a equação do rateio do SIM, pois no momento está focado em resolver a legalidade documental e dar segurança jurídica a todo o processo de implantação do SIM, e só depois será trabalhado a forma de prestação de serviço e rateio do respectivo programa. Walleson abriu a votação para aprovação da alteração do Protocolo de Intenções (Resolução Normativa nº 067/2022), sendo que foi

aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 4 (quatro) votos contrários. Ficou aprovado que a Resolução Normativa nº 067/2022 seria encaminhado aos municípios consorciados com as atribuições dos cargos previstos nos anexos I e III. O Presidente fez uso da palavra e garantiu que as correções serão feitas, e a Resolução Normativa Nº 67/2022 e cópia da ata desta assembleia serão encaminhadas aos Municípios. **Apresentação da Segunda Pauta (II) – Apreciação das propostas de valores para os Rateios do exercício 2023:** Walleson, informou que por sugestão dos representantes do Município de Ariquemes, irá expor a pauta dos valores de rateio para o exercício financeiro do ano de 2023, mas que se todos concordarem convocará uma nova assembleia extraordinária para apreciação e deliberação dos valores, após análise da equipe técnica de cada Município, colocando em deliberação todos os 14 (quatorze) representes concordaram em deliberar a pauta dos valores de rateios para 2023 numa nova assembleia extraordinária, com o aceite de todos os presentes o Walleson fez a explanação sobre a proposta de valores de rateio operacional, administrativo, rateio de transporte de resíduos sólidos, rateio de resíduos de serviço de saúde e orçamento para o exercício financeiro de 2023. **Apresentação da Terceira Pauta (III) – Apreciação da proposta de orçamento para o exercício financeiro de 2023:** Conforme deliberado na Pauta III, a deliberação da proposta orçamentária será feita em nova assembleia geral extraordinária. **Apresentação da Quarta Pauta (IV) – Apresentação do modelo de prestação do serviço de transporte intermunicipal de resíduos urbanos, sendo:** O Walleson passou a explicar o modelo de prestação do serviço de transporte intermunicipal de resíduos será a prestação direta pelo CISAN Central/RO, através do contrato de locação de equipamentos necessários para a realização do serviço, sendo este modelo de prestação do serviço mais econômico para os municípios, inclusive reduzindo os custos de construção das estações de transbordo, pois com este modelo passará a ser utilizado 03 (três) cavalos e 08 (oito) caçambas que apresentou maior viabilidade econômica e operacional. Ainda frisou que por se tratar de locação mensal, se outros Municípios aderirem ao serviço de transporte de resíduos sólidos o valor mensal será rateado entre todos que usufruírem diminuindo o valor mensal a ser pago pelos aderentes. Os municípios consorciados representados por seus representantes legais concordaram com a prestação do serviço na forma que foi apresentado. **Apresentação da Quinta Pauta (V) – Apresentação do modelo de prestação do serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde –RSS: O** Walleson passou a explanar o modelo da prestação do serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviço de saúde, que será executado através de acordo de cooperação técnica com empresas privadas que exercem as atividades de tratamento de resíduos de saúde por autolavagem, e que para isto já encontra pronto edital de chamamento público por tempo indeterminado a ser publicado nos próximos dias, e que publicando o edital a qualquer tempo empresas poderão enviar documentação para análise da regularidade para firmamento do acordo de cooperação técnica, estando apto o acordo de cooperação será assinado e a empresa privada passará a ter direito de dispor os seus resíduos de Classe II no Aterro Sanitário operado por este CISAN Central/RO e em contra partida terá que coletar e tratar os Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) gerados pelos Municípios Consorciados, sendo esta a única forma de compromisso entre CISAN e Empresa Cooperada, não havendo nenhum dispêndio de dinheiro público, o que traz vantagens aos Municípios Consorciados, pois as despesas que terão serão com abastecimento, manutenção e condutor do veículo utilizado para este transporte, estando estipulado em um valor mensal de R$ 21.991,89 (vinte e um mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) que será rateada entre os municípios consorciados que utilizarem do serviço, Walleson ainda informou que o CISAN Central/RO possui uma Ata de Registro de Preço (ARP) para a aquisição de bombonas, porém, pretende colocar como compromisso para as empresa que vierem a firmar o acordo de cooperação para o transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde disponibilize tais bombonas, mas se não for possível esta disponibilidade, os Municípios poderão aderirem a ata de registro de preço através de um contrato de rateio com a finalidade exclusiva de aquisição das bombonas. Os municípios consorciados representados por seus representantes legais concordaram com a prestação do serviço na forma que foi apresentado. Findo a apresentação dos valores previstos de Rateios para 2023, Vilmar questionou como explicar ao orçamentista o reajuste nos valores de rateio e que foi acrescido além do índice do IGPM, o Walleson explicou que além da correção inflacionária do IGPM todos os Rateios no CISAN seguem a previsão orçamentária executados no exercício e as demanda de investimento para o exercício seguinte 2023, dentre os quais destacam-se: entrada, fachada e pavimentação do acesso a balança do aterro sanitário no valor de 298.643,64 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); perfuração de um poço artesiano no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ampliação do reservatório de água e rede de abastecimento interno no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais); aquisição de flotador de ar dissolvido TECNOSAN no valor de R$258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais); abrigo para instalação de sistema de tratamento de chorume no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais); aquisição e instalação de dispositivo de drenagem de águas pluviais na área do aterro sanitário no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); construção de um lava jato no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) e construção de um barracão de serviço no valor de R$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) o Walleson também explicou que os recursos economizados gera um superávit que serão investidos em infraestruturas operacional e para a construção da nova célula que deverá dar início a construção em até no máximo 02 (dois) anos, pediu ainda, que seja analisado a proposta de orçamento, porém, atentem aos investimentos acima relacionados que ainda devem ser feitos por obrigação de determinantes, findo esta explicação ficou decidido por todos a realização de assembleia extraordinária para o dia 06 de outubro de 2022 para deliberação e aprovação do mesmo. **Apresentação da Sexta Pauta (VI) – Informações gerais:** O Walleson passou a demonstrar as contratações realizadas neste exercício de 2022, sendo: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Mão de Obra; Locação de máquinas pesadas, sendo: trator de esteira; retroescavadeira; escavadeira hidráulica e caminhão caçamba; informou também sobre a instalação da balança, construção da reforma da guarita, contratação de gerenciamento de insumos que veio desburocratizar os tramites de aquisição de insumos para serem empregadas na operação do Aterro Sanitário, pois com a contratação do gerenciamento de insumos foi registrado a utilização de todos os produtos/insumos da tabela SINAP, não precisando mais esperar prazos de licitações, pois agora lança no sistema e compra direto com a que oferece a proposta mais vantajosa para esta Administração. **Apresentação da Sétima Pauta (VII) – Demais itens pertinentes ao interesse do Consórcio:** Nesta pauta o Walleson passou a palavra ao Sr. Robson Pires Buenos Aires que estava representando o Município de Nova União, este fazendo uso da palavra explicou que estava portando um requerimento a ser protocolado, requerendo a retirada do Município de Nova União do consórcio CISAN Central/RO, por não ter condições e ser inviável devido a distância para utilizar o Aterro Sanitário de Ariquemes para destinação final dos resíduos sólidos urbanos, então o Walleson e o Presidente sugeriu que não protocolasse o requerimento, já que a deliberação dos Valores de Rateios para 2023 irá ser decidido em assembleia extraordinária no dia 06 de outubro de 2023, que neste prazo o Walleson e o Presidente irá visitar o Município de Nova União para discutir a viabilidade de junção com o Município de Mirante da Serra para trazer viabilidade para as operações, os demais representantes dos Municípios solicitaram ao representante de Nova União, para não protocolar o requerimento e aguardar a resposta da tratativa do CISAN com os gestores dos Municípios de Nova União e Mirante da Serra e no dia 06 de outubro de 2022 se não for possível continuar protocolar o requerimento de retirada do CISAN Central/RO e assim foi acatado. Após esta fala as 12h45min deu por encerrado esta **Segunda Assembleia Geral Ordinária de 2022**, delegando a mim, Alda Maria de Azevedo Januário Miranda, o devido encerramento desta lavratura de ata a qual foi redigida, lida e a decisões nela registrada tiveram o voto por todos os Consorciados que fizeram presente, inserindo a esta ata a lista de presença dos participantes, slide de apresentação, Resolução Normativa nº 067/2022 como peças indissociáveis, esta ata vai assinada por mim Alda Maria de Azevedo Januário Miranda, o Superintendente Walleson Higor Correa Jordão e o Presidente Evandro Epifânio de Faria.

ALDA MARIA DE AZVEDO J. MIRANDA
Secretária

WALLESON HIGOR CORREA JORDÃO
Superintendente

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Presidente

Publicado por:
Alda Maria de Azevedo Januário Miranda
Código Identificador:A234A952

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA; Nº 151/2022 SRP - SEMIE

TERMO DE DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – PUBLICAR O EXTRATO DA ATA neste termos:

a) Processo Nrº :	1079/2022
b) Licitação Nrº :	119/2022
c) Modalidade :	Pregão: SRP 12 MESES
d) Data :	07/11/2022
e) Objeto :	Aquisição de COMIDA PRONTA TIPO MARMITEX Para atener a Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEMIE

Fornecedor: CHOOP BEER LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.419.037/0001-29
Endereço; Municipio de Alta Floresta d'Oeste/RO
ATA; 151/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇAO PRONTA TIPO MARMITEX	4000	R$ 12,80	R$ 51.200,00

Valor Total R$ 51.200,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 07 de novembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:27BB9A7F

PODER EXECUTIVO
TERMO DE PUBLICAÇÃO - SEMIE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1104/2022
b) Licitação Nrº :	121/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data :	08/11/2022
e) Objeto :	AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA HIDRAULICA, que fara parte da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.- SEMIE

Fornecedor: SEMAX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 36.444.835/0001-88

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Mini Carregadeira Hidráulica com as seguintes especificações mínimas: motor a diesel com potência mínima de 60 HP, turbo com alimentador, cabine fechada com ar condicionado, carga operacional 800 kg, capacidade da caçamba 0,40 m³ com alta vazão hidráulica. Potência líquida mínima de 60 HP. Força de penetração da caçamba mínimo 23.500 N(5.500 lbf). Altura do pino da articulação da caçamba mínimo 3,00m (120). Peso operacional mínimo 2.800 Kg (6.500 lb). Compatibilidade com biodiesel B5 B5 ou B20* B5 ou B20* B5 ou B20*. Dentro das normas ABNT. Garantia mínima 12 meses	001	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00

Valor Total R$ 350.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 08 de novembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:A20891E2

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N 003/CPLM/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N 003/CPLM/2022.

A P.M de Alta Floresta D'Oeste/RO torna publico que fará realizar, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 1145/2022, tipo Empreitada por menor preço global, cujo objetivo é:Construção de 03 (Três) Salas de Aula padrão na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Boa Esperança, Através do Convenio Nº 375/PGE-2022**,** conforme detalhado em planilha, com valor estimado de R$ R$292.169,23. A sessão terá início no dia **29/11/2022, ás 09h00min** Horário local, na sala da comissão permanente de licitação de materiais – CPLM, localizada na Av. Brasil 3044 Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste-RO. Das informações complementares e o Edital poderá ser examinado e obtido junto a CPL, em dias úteis nos horários de 07h: 30min. As 13h:30min. Mediante o recolhimento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e junto ao portal de transparência do município no endereço eletrônico http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br. Fone (69) 3641 2463.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 09 de novembro de 2022.

ELIO OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:3BC50CF6

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N 004/CPLM/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N 004/CPLM/2022.

A P.M de Alta Floresta D'Oeste/RO torna publico que fará realizar, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 004/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 1146/2022, tipo Empreitada por menor preço global, cujo objetivo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE REFORMA NOS BLOCOS "A" E "B" DA ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY,** conforme detalhado em planilha, com valor estimado de R$ R$139.000,00. A sessão terá início no dia **29/11/2022, ás 10h00min** Horário local, na sala da comissão permanente de licitação de materiais – CPLM, localizada na Av. Brasil 3044 Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste-RO. Das informações complementares e o

Edital poderá ser examinado e obtido junto a CPL, em dias úteis nos horários de 07h: 30min. As 13h:30min. Mediante o recolhimento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e junto ao portal de transparência do município no endereço eletrônico http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br. Fone (69) 3-641 2463.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 09 de novembro de 2022.

ELIO OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:8B067C45

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N 005/CPLM/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N 005/CPLM/2022.

A P.M de Alta Floresta D'Oeste/RO torna publico que fará realizar, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 005/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 1144/2022, tipo Empreitada por menor preço global, cujo objetivo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA PADRÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALEIXO,** conforme detalhado em planilha, com valor estimado de R$ R$344.900,74. A sessão terá início no dia **29/11/2022, ás 11h00min** Horário local, na sala da comissão permanente de licitação de materiais – CPLM, localizada na Av. Brasil 3044 Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste-RO. Das informações complementares e o Edital poderá ser examinado e obtido junto a CPL, em dias úteis nos horários de 07h: 30min. As 13h:30min. Mediante o recolhimento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e junto ao portal de transparência do município no endereço eletrônico http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br. Fone (69) 3-641 2463.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 09 de novembro de 2022.

ELIO OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:BAB75EED

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº132/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO-REPETIÇÃO PE 100

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº132/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO-REPETIÇÃO PE 100
PROCESSO LICITATORIO: Nº816 /2022.
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, EXCLUSIVO ME, MEI E EPP**tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
O objeto da presente licitação é: REPETIÇÃO- Realização Registro de Preço visando uma possível e futura aquisição de **MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL - CAPS**. Objetivando de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - da SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde, com execução por um período de 12 (doze) meses
Estima-se o valor de R$
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Abertura: 24/11/2022
Horário para Início da Sessão: 10:00h (Brasília-DF)
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br "**Acesso ao Sistema**"
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D Oeste , 09/11/2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:22F4FFEA

PODER EXECUTIVO
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº128/2022.
PROCESSO LICITATORIO: Nº970/2022-REPETIÇÃO PE 113

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº128/2022.
PROCESSO LICITATORIO: Nº970/2022-REPETIÇÃO PE 113
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n. º10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com exclusiva participação ME, EPP e MEI tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.
Cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA VIDAS**, pertencente Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencial Social - SEMTRAS
O presente processo terá o custo médio de R$1.409,60
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Abertura: 24/11/2022
Horário para Início da Sessão: 11:00h (Brasília-DF)
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br "Acesso ao Sistema"
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta Doeste, 09/11/2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:03F8886E

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022 ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 16/2022 – SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO.
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022
ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 16/2022 – SEMSAU*

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moises Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

Tendo em vista que o resultado final do teste seletivo foi modificado em razão da Decisão Proferida no Mandado de Segurança 7000980-16.2022.8.22.0017

Resolve:

Art. 1º - Retificar o 16º Edital de convocação do Processo Seletivo 03/2022 para emprego temporário, nos termos da lei federal 8.745/93.

Onde se lê:

Cargo	Classificação	Nome
CLÍNICO GERAL 24 horas	1º	DANIELE TOMAZINI TIROLLI
CLÍNICO GERAL 24 horas	2º	AMDANDA DE AQUINO NUNES
CLÍNICO GERAL 24 horas	3º	KETLIM PRESCILLA
CLÍNICO GERAL 24 horas	4º	EDSOLENE GOUVEIA SOARES ANUTE
CLÍNICO GERAL 24 horas	5º	JULIANA OBERDOERFER

Cargo	Classificação	Nome
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	33º	VERUZA DE SOUZA BARBOSA

Leia-se

Cargo	Classificação	Nome
CLÍNICO GERAL 24 horas	1º	DANIELE TOMAZINI TIROLLI
CLÍNICO GERAL 24 horas	2º	AMDANDA DE AQUINO NUNES
CLÍNICO GERAL 24 horas	3º	MARINA DOS SANTOS CAZUL
CLÍNICO GERAL 24 horas	4º	KETLIM PRESCILLA
CLÍNICO GERAL 24 horas	5º	EDSOLENE GOUVEIA SOARES ANUTE

Cargo	Classificação	Nome
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	33º	VERUZA DE SOUZA BARBOSA

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2022, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasília c/ a Rua Piauí, 3059, bairro Princesa Izabel, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de novembro de 2022.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretario Municipal De Saúde

*Republicado por erro material de digitação

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8BCA70B9

PODER EXECUTIVO
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº128/2022.

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº128/2022.
PROCESSO LICITATORIO: Nº970/2022-REPETIÇÃO PE 113
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n. º10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com exclusiva participação ME, EPP e MEI tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.
Cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA VIDAS**, pertencente Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencial Social - SEMTRAS
O presente processo terá o custo médio de R$1.409,60
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Abertura: 24/11/2022
Horário para Início da Sessão: 11:00h (Brasília-DF)
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br "Acesso ao Sistema"
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta Doeste, 09/11/2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:64D7EEA8

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE ANULAÇÃO DA CONVOCAÇÃO 03/2022 – SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO.
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2022
EDITAL DE ANULAÇÃO DA CONVOCAÇÃO 03/2022 – SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moises Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Fica anulada a convocação 03/2022 (publicado no diário da aron do dia 07/11/2022) oriunda do Teste seletivo Simplificado 06/2022 no qual houve a convocação do seguinte candidato:

Cargo	Classificação	Nome
CARGO - MÉDICO CLÍNICO GERAL / ZONA RURAL	**2º**	José Guides de Lima

Art. 2º - A Semsau, quando conveniente, publicará nova convocação dos aprovados no teste seletivo.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de NOVEMBRO de 2022.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:31343B5C

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 17/2022 – SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO.
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 17/2022 – SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moises Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público edital de convocação do Processo Seletivo 03/2022 para emprego temporário, nos termos da lei federal 8.745/93.

Cargo	Classificação	Nome
FARMACEUTICO	3º	REGIANE ROSSI

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2022, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasília c/ a Rua Piauí, 3059, bairro Princesa Izabel, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de novembro de 2022.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretario Municipal De Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:33DE8D7E

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
Nº125/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº125/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO: Nº1158 /2022.
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, EXCLUSIVO ME, MEI E EPP e AMPLA PARTICIPAÇÃO,** tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
O objeto da presente licitação é: registro de preços para eventual e futura **Aquisição de Material de Processamento de Dados** visando atender as demandas dos vários setores de atendimento em saúde que compõem o Fundo Municipal de Saúde deste município, por um período de execução de 12 (doze) meses
Estima-se o valor de R$ 446.710,78
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Abertura: 24/11/2022
Horário para Início da Sessão: 11:00h (Brasília-DF)
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br "**Acesso ao Sistema**"
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D Oeste, 09/11/2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:8EEE229F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	180/2022
b) Licitação Nrº:	30/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	03/11/2022
e) Objeto Homologado:	PNEUS PARA O VEICULO OFICIAL DESTE PODER LEGISLATIVO A TOYOTA HILUX 2017, PLACA QRA 2H47.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PEMAZA S/A
CNPJ/CPF: 05.215.132/0009-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PNEU PARA HILUX 2017, TAMANHO 265/65/17	4	R$1.095,00	R$4.380,00

Valor Total Homologado - R$4.380,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 03 de novembro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:3411564D

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0116/CMAAP/2022
Processo n° 0181/DOF/2022
04 de novembro de 2022
Memorando n°.0164/2021/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Senhor ***Valceir Gomes de Lima,*** *portador do RG nº. 444370/SSP-RO e inscrito no CPF sob nº 968.776.697-20, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília, DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília, DF, entre os dias 05 a 11 de novembro, do corrente ano, para cumprir agenda junto aos Gabinete dos Deputados Federais Leo Morais, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho, Lúcio Mosquini, Silvia Cristina, Coronel Chisóstomo, Expedito Neto, bem como Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura, Marcos Rogério e Acir Gurgacz, visando o desenvolvimento de trabalhos em busca de melhorias para o Município. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. O Edil em deslocamento retorna no dia 11 de novembro de 2022, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar *e* ***Conceder*** *a vereador, 05 1/2 (cinco e meia) diárias no valor unitário de R$700,00 (Setecentos Reais) totalizando um montante de R$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:DCD46544

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0117/CMAAP/2022
Processo n° 0182/DOF/2022
04 de novembro de 2022
Memorando n°.0182/2022/DOF.

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor Vereador; **Lazaro Elias Pereira,** portador do RG nº. 1668667 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 316.928.342-15 *autorização de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília, DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília, DF, entre os dias 05 a 11 de novembro, do corrente ano, para cumprir agenda junto aos Gabinetes dos Deputados Federais Leo Morais, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho, Lúcio Mosquini, Silvia Cristina, Coronel Chisóstomo, Expedito Neto, bem como Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura, Marcos Rogério e Acir Gurgacz, visando o desenvolvimento de trabalhos em busca de melhorias para o Município. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. O Edil em deslocamento retorna no dia 11 de novembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:2E8DB095

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0118/CMAAP/2022
Processo n° 0183/DOF/2022
04 de novembro de 2022
Memorando n°.0183/2021/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Senhor **Joelson Ferreira da Silva,** portador do RG nº. 558136/SSP-RO e inscrito no CPF sob nº 583.789.952-91, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília, DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília, DF, entre os dias 05 a 11 de novembro, do corrente ano, para cumprir agenda junto aos Gabinetes dos Deputados Federais Leo Morais, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho, Lúcio Mosquini, Silvia Cristina, Coronel Chisóstomo, Expedito Neto, bem como Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura, Marcos Rogério e Acir Gurgacz, visando o desenvolvimento de trabalhos em busca de melhorias para o Município. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. O Edil em deslocamento retorna no dia 11 de novembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** a vereador, 05 e 1/2 (cinco e meia) diária no valor unitário de R$700,00 (Setecentos Reais) totalizando um montante de R$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatro dias de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:322C4E15

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0119/CMAAP/2022
Processo n° 0184/DOF/2022
04 de novembro de 2022
Memorando n°.0184/2021/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Senhor **Izaias Jovino,** *portador do RG nº. 443908 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 509.831.482-87, *Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília, DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília, DF, entre os dias 05 a 11 de novembro, do corrente ano, para cumprir agenda junto aos Gabinete dos Deputados Federais Leo Morais, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho, Lúcio Mosquini, Silvia Cristina, Coronel Chisóstomo, Expedito Neto, bem como Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura, Marcos Rogério e Acir Gurgacz, visando o desenvolvimento de trabalhos em busca de melhorias para o Município. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. O Edil em deslocamento retorna no dia 11 de novembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:1A9FA8B4

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0120/CMAAP/2022
Processo n° 0185/DOF/2022
04 de novembro de 2022
Memorando n°.0185/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes Da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Senhor **José Antônio Carneiro Lins,** *portador do RG nº. 4.597.966-0 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 616.116.629-15*, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília, DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília, DF, entre os dias 05 a 11 de novembro, do corrente ano, para cumprir agenda junto aos Gabinete dos Deputados Federais Leo Morais, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho, Lúcio Mosquini, Silvia Cristina, Coronel Chisóstomo, Expedito Neto, bem como Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura, Marcos Rogério e Acir Gurgacz, visando o desenvolvimento de trabalhos em busca de melhorias para o Município. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. O Edil em deslocamento retorna no dia 11 de novembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador,05 e 1/2 (cinco e meia) diárias no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:87CF0E52

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0121/CMAAP/2022
Processo n° 0186/DOF/2022
04 de novembro de 2022
Memorando n°.0186/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

***Designar** Senhor servidor **Gilson Rodrigues Borges**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 926.553/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 819.075.752-00, na função de motorista.*
Tem este, o objetivo de deslocar-se até a cidade Brasília, DF entre os dias 05 e 11 de novembro do corrente ano, como objetivo de conduzir o veículo oficial desta Câmara Municipal de Alto Alegre, (Toyota Hilux, placa QRA 2H47), bem como auxiliar os vereadores que viajam ao mesmo destino a fim de cumprir agenda de trabalho preestabelecida e com autorização do Presidente do Poder Legislativo para uso do veículo Oficial do Poder Legislativo. O servidor em deslocamento retorna no dia 11 de novembro, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao servidor, 05 e ½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R$ 700,00 (quatrocentos reais), totalizando um montante de R$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.
.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:7300BC20

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/PGM/2022

Espécie: Contrato 070/PGM/2022; **Data do Contrato**: 31/10/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECER UM SISTEMA DE GESTÃO EM PROCESSOS ELETRÔNICOS ON LINE, APLICAÇÕES WEB ATENDENDO QUE PERMITE INICIAR PROCESSOS, CRIAR E EDITAR E ASSINAR DOCUMENTOS ELETRONICAMENTE, TRAMITAR PROCESSOS PARA MÚLTIPLAS UNIDADES E REALIZAR TODAS AS TAREFAS NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE E OS DESPACHOS NECESSÁRIOS A TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; **Amparo**: Adesão a ata de Registro de preço nº. 001/2022 referente ao Pregão Eletrônico 057/2021 do Município de Monte Negro/RO; **Fundamento Legal:** Art. 22º, do Decreto nº 7892/2013; **Processo**: 857/SEMFA/2022; **Vigência**: 09/11/2023; **Valor Global**: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Juraci Alves dos Santos.

Alto Alegre dos Parecis, 9 de novembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:6EA036C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 108/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2383/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA (ME, EPP, MEI, EIRELI)
Objeto: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (AÇÚCAR) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SEGUINTES SECRETARIAS: SEMED, SEMAF, SEMAGRI, SEMOSP, SEMA SEMTAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 16.789,50 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)).** Início da sessão pública: dia **24/11/2022 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com.**

Alto Paraíso/RO, 09 de Novembro de 2022.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:047B1FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 109/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2172/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA (ME, EPP, MEI, EIRELI)

Objeto: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER A OFICINA, NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVA, PREDITIVA E PREVENTIVA EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO. POR UM PERÍODO DE 12 MESES"**. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 75.866,31 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta seis reais e trinta e um centavos).** Início da sessão pública: dia **29/11/2022 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com.**

Alto Paraíso/RO, 09 de novembro de 2022.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:EB6BD741

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 086/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **086/2022**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1621/2022, a despesa com "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOS, ESPORTE, CULTURA E LAZER (SEMTUR) E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL (SEMTAS)", em favor das seguintes empresas: **01) SO NATAL LTDA - 35.474.065/0001-53,** no valor de R$ 9.308,44 (nove mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos); **02) ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 11.663.568/0001-09,** no valor de R$ 11.146,00 (onze mil, cento e quarenta e seis reais); sendo o **valor total homologado: R$ 20.454,44 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**
Alto Paraíso-RO, 09 de novembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:09EF9DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 2471/2022, cujo objeto é a "**1ª REVISAO DE GARANTIA DOVEÍCULO CAMINHONETE I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, ANO E MODELO2022, PLACARSW 3F66"**,novalor de **R$ 1.645,19 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos)** em favor da empresa**NISSEY MOTORS LTDA,**inscrita sob oCNPJ: 04.996.600/0001-02, para atender as necessidades daSecretaria Municipal de Educação/SEMED.

Alto Paraíso – RO, 09 de novembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:2CCFCD4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 2477 /2022, cujo objeto é a "1ª REVISAO DE GARANTIA DOVEÍCULO VAN ESCOLAR SPRINTER 416 CDI/15+1 MERCEDES BENZ,ANO E MODELO 2021, PLACAQTA 3B32",novalor de **R$ 4.757,42 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** em favor da empresa:**RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA,**CNPJ: 11.567.074/0001-20, para atender as necessidades daSecretaria Municipal de Educação - SEMED.

Alto Paraíso – RO, 09 de novembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:AEE91920

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato de 6º quinto Termo Aditivo de Prazo
Contrato Nº 039/2020.
Processo Nº 547/FMS/2019
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
Objeto: a prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafado por 2 (dois) meses, tendo início no dia 05 de novembro de 2022 e término no dia 05 de janeiro de 2022.
Data: 05/11/2022
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – Empresa Contratada
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – Interveniente
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA
Diretora de Departamento Administrativo – PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:599A65D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 174/2022
PROCESSO Nº: 2426-1/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO
CONTRATADO: TECHNO SOFT SYSTENS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES, TVS EM LED, IMPRESSORAS E NOTEBOOKS), TENDO ESTÁ À FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO. CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 314/PGE-2022.
VALOR: R $ 85.600,00 (OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
FUN. PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2029 CATEG. ECONÔMICA: 4.4.90.52-99
FONTE DE RECURSOS: CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO: 314/PGE/2022 - FICHA ORÇAMENTARIA: 344
PRAZO: 12 (DOZE) MESES EMPENHO: 1611 PEDIDO: 790 DATA: 24/10/2022. ASSINAM: VANDERLEI TECCHIO PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE
TECHNO SOFT SYSTENS LTDA - CONTRATADO
ADRIANO ALVES FRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA INTERVENIENTE OBS.: CONTRATO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.
CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:4A5C9FD1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 175/2022
PROCESSO Nº: 2426-1/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO
CONTRATADO: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES, TVS EM LED, IMPRESSORAS E NOTEBOOKS), TENDO ESTÁ À FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO. CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 314/PGE-2022.
VALOR: R $ 9.180,00 (NOVE MIL E CENTO E OITENTA REAIS).
FUN. PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2029 CATEG. ECONÔMICA: 4.4.90.52-99
FONTE DE RECURSOS: CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO: 314/PGE/2022 - FICHA ORÇAMENTARIA: 644
PRAZO: 12 (DOZE) MESES EMPENHO: 1612 PEDIDO: 791 DATA: 24/10/2022. ASSINAM: VANDERLEI TECCHIO PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CONTRATADO
ADRIANO ALVES FRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA INTERVENIENTE OBS.: CONTRATO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.

CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA
Diretora de Departamento Administrativo –PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:40D3B326

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 176/2022
PROCESSO Nº: 2426-1/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO
CONTRATADO: TIAGO PIZZATTO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES, TVS EM LED, IMPRESSORAS E NOTEBOOKS), TENDO ESTÁ À FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO. CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 314/PGE-2022.
VALOR: R $ 6.762,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).
FUN. PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2029 CATEG. ECONÔMICA: 4.4.90.52-99
FONTE DE RECURSOS: CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO: 314/PGE/2022 - FICHA ORÇAMENTARIA: 644
PRAZO: 12 (DOZE) MESES EMPENHO: 1613 PEDIDO: 792 DATA: 24/10/2022. ASSINAM: VANDERLEI TECCHIO PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE
TIAGO PIZZATTO - CONTRATADO
ADRIANO ALVES FRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA INTERVENIENTE OBS.: CONTRATO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.

CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA
Diretora de Departamento Administrativo –PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:44913DC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 177/2022
PROCESSO Nº: 2426-1/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO
CONTRATADO: ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES, TVS EM LED, IMPRESSORAS E NOTEBOOKS), TENDO ESTÁ À FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO. CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 314/PGE-2022.
VALOR: R $ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
FUN. PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2029 CATEG. ECONÔMICA: 4.4.90.52-99
FONTE DE RECURSOS: CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO: 314/PGE/2022 - FICHA ORÇAMENTARIA: 644

PRAZO: 12 (DOZE) MESES EMPENHO: 1614 PEDIDO: 793 DATA: 24/10/2022. ASSINAM: VANDERLEI TECCHIO PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE
ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA - CONTRATADO
ADRIANO ALVES FRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA INTERVENIENTE OBS.: CONTRATO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.

CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA
Diretora de Departamento Administrativo – PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:F1C6AF53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo

Contrato **Nº 155/2021.**
Processo **Nº 1185-1/2021**
Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**
Contratado: **VERA LUCIA DOS SANTOS**
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 30 de outubro de 2022 e término no dia---------- 30 de outubro de 2023.**
Data: **30/10/2022**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
VERA LUCIA DOS SANTOS – Contratada
IZAIR CUÊVAS FERREIRA – Secretário Municipal de Saúde - Interveniente
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:0533DD61

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 3011/SEMAF/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPL/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPL/2022
PROCESSO Nº 3011/SEMAF/2022
Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, através do Presidente da Comissão de Licitação Concorrência Pública, no exercício das atribuições que lhe conferem o **Decreto Municipal nº 010/GAB/PREF/2022**, torna Público para conhecimento dos interessados, o Edital na modalidade **Concorrência Pública nº 001/CPL/2022**, que fará realizar na forma do disposto da Lei, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF. **DO OBJETO:** Concessão onerosa de espaço físico edificado e caracterizado como lanchonete localizada na Quadra Municipal Alberto Dal Bosco, centro, neste Município de Alvorada d'Oeste-RO, conforme o termo de referência e demais documentos inclusos nos autos.
b) **Data da entrega da proposta:** entre os dias 10 novembro a 25 de novembro de 2022, até às **08h30min.**
Abertura da Licitação: 25 de novembro de 2022 às 09h00min.
Local de Abertura: Na sala de Compras e Licitações/CPL da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes.
c) **Da Autorização:** Processo Administrativo nº 3011/SEMAF/2022.
Informações Complementares: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: cpl@alvoradadooeste.ro.gov.br ou através do link www.alvoradadooeste.ro.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 no horário das 08h00min as 13h00min.

Alvorada d'Oeste/RO, 09 de novembro de 2022.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:5B520AC5

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 2384-1/SEMOURB/2022 - REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/2022 - CONVÊNIO Nº 324/PGE/2022

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/2022
PROCESSO Nº 2384-1/SEMOURB/2022
CONVÊNIO Nº 324/PGE/2022

DO OBJETO: O presente procedimento administrativo visa à contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA da área urbana do Município de Alvorada D'Oeste, com capacidade de 50l/s, destinadas ao tratamento de água para fins de abastecimento público para consumo humano no município de Alvorada D'Oeste, conforme as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico e em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOURB, conforme Plano de Trabalho, **Termo de Convênio nº 324/PGE/2022** e demais anexos acostados nos autos.
A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por seu Pregoeiro designado pelo **Decreto Municipal nº 010/GAB/PREF/2022** comunica aos interessados que o Aviso Licitação referente ao **Tomada de Preços n° 011/CPL/2022**, publicado no Diof, Jornal Correio Popular, site www.alvoradadooeste.ro.gov.br átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal no dia 25 de agosto 2022, vêm através de este ato **REPUBLICAR** o Edital de Licitação, devido alterações realizadas no mesmo. Desde já, fica reaberto o prazo para o envio das propostas de preços da Licitação em epígrafe, de acordo o art. 21 da Lei 8666/93. Onde a data da sessão inicial será no dia 25 de novembro de 2022 às 10h30min (horário local).

Obs.: Informe que os interessados a participar desta Licitação, deverão baixar o download do edital no endereço eletrônico www.alvoradadooeste.ro.gov.br (site oficial).

Alvorada d'Oeste/RO, 09 de novembro de 2022.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Presidente/CPL

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:9057AA42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 452/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.631/2022

EXTRATO DO CONTRATO nº 452/2022
Processo Administrativo nº 16.631/2022
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA: 34.439.967/0001-96

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços técnicos especializados para execução de ensaios de investigação geológica-geotécnica; Investigação e controle tecnológico de concreto; investigação e controle tecnológico do asfalto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

SONDAGEM PARA SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO
Sondagem para simples Reconhecimento do solo.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 25.980,60 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº: 8563.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestor (a) do Contrato: Elaine Santos Paster.

Ariquemes/RO, 24 de outubro de 2022.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva Filetti
Código Identificador:BBD344BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 15.877/SEMED/2022 MODO DE DISPUTA: ABERTO - CÓD. UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de **Materiais hidráulicos e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO. Com o valor total estimado em **R$ 18.881,50.**
A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 18.260 de 22 de dezembro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **146/2022** do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e do Decreto Federal 10.024/19, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 11/11/2022 até às 09h00min do dia 28/11/2022. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 28/11/2022** (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e/ou **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras** (**Comprasnet**). Informações na Sala da SML, na sede da Prefeitura de Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: **pregaopma@hotmail.com**.

Ariquemes (RO), 09 de novembro de 2022.

JONHISON JOSE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:6DDE4B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 13/10/2022, Licença Ambiental Prévia para a obra de **Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem**, sendo nas rua Guianas - trecho entre Marginal 364 á Rua Colômbia / Setor Industrial, rua Venezuela - trecho entre av. Massangana á rua Colômbia / Setor Industrial, rua Piau - trecho entre av. Massangana á rua Jatuarana / Setor Áreas Especiais, rua Surubim - trecho entre av. Massangana á rua Jatuarana / Setor Áreas Especiais, rua Atum - trecho entre av. Massangana á rua Jatuarana / Setor Áreas Especiais,rua Jatuarana - trecho entre rua Jaraqui á av. Jaru / Setor Áreas Especiais, rua Pacu - trecho entre rua Piraíba á rua Pirarucu / Setor Áreas Especiais, rua Apucarana - trecho entre av. Artur Mangabeira á BR 421 / Setor Apoio BR 421, no Município de Ariquemes/RO.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/11/2022 às 15:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Stephanne Mesquita de Melo Albino
Código Identificador:2BE113A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 21.642/2022.
Requerente: Ana Silvia Begali
Assunto: Título de Domínio – Lote 14, Quadra 06, Bloco "B", Setor 09.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 21.642/2022– Título de Domínio, em que a pessoa física, a senhora Ana Silvia Begali inscrito no CPF sob nº 908.434.602-53 residente na Rua Areias, nº 5396, Setor 09, na Cidade de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 14, Quadra 06, Bloco "B", Setor 09,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº009.0006.02.00014.01, endereço acima informado, a mesma comprovou a posse através contrato de Compra e Venda, declaração de vizinhos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor,publicação a fins de contestação de terceiros,a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 09 de novembrode 2022.

JOAO BATISTA DAVID
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:1AC5EC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 21.693/2022.
Requerente: Valfrido Mariano
Assunto: Título de Domínio – Lote 05, Bloco "C", Quadra 12, Setor 06.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 21.693/2022– Título de Domínio, em que a pessoa física, o senhor Valfrido Mariano,inscrito no CPF sob nº 631.752.072-00, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 3518, Setor 06, na Cidade

de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 05, Bloco "C", Quadra 12, Setor 06,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº006.0012.03.00005.01, no endereço acima mencionado, a mesma comprovou a posse através declaração de vizinho e boletim de ocorrência, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor,publicação a fins de contestação de terceiros,a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 09 de novembrode 2022.

JOAO BATISTA DAVID
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:67E318F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 470/2022

Processo Administrativo nº 16.283/2022
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)VLP NOBREAKS E ESTABILIZADORES EIRELI:01.245.055/0001-24
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Osmose reversa portátil para processo hemodialítico de operação simples e Estabilizador de tensão por Meio de Pregão Eletrônico para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;
ESTABILIZADOR DE TENSÃO 90 KVA
Estabilizador de tensão. Características mínimas:
Com autotransformador de 90KVA; FP 0,8; 72KW de saída: 380V - 3F
Alimentação elétrica: trifásico / potência 90kva na saída
Tensão de entrada: 220V (verificar disponibilidade na rede do hospital)
Tensão de saída: trifásico 380 V / 60 HZ / ESTRELA
Variação da linha: menor ou igual 5% (com carga)
Com 12 meses de garantia.
Para atender EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 16 CANAIS; Tomógrafo Computadorizada Aquilon Lightning Modelo TSX-0354; Marca Canon; Registro Ministério da Saúde
PRAZO:12 (doze) meses.
VALOR:R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) conforme Nota de Empenho nº 4505/2022.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor (a) do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira.

Ariquemes/RO, 9 de novembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:119B671D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 471/2022

Processo Administrativo nº 10.136/2022
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA:01.245.055/0001-24
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto**, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes e o Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;
REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO
REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO PARA 3000 USUÁRIOS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:
Atender a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 1.510/09 e 595/2013 do INMETRO;
Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro e emissão do comprovante de ponto referente à entrada e saída dos locais de trabalho de seus colaboradores;
Estar homologado pelo INMETRO;
Produzido com microcontrolador de última geração de 32 bits;
Confeccionado em material resistente e cantos arredondados para evitar danos aos usuários;
Possuir 02 portas USBs externas, com tecnologia full speed, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma, devidamente protegida com lacre de proteção, para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra, posicionada estrategicamente, para recolhimento dos registros de ponto e programação total do equipamento, sendo elas, inserção de funcionários, credenciais, templates, supervisores e configurações;
Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registros de ponto;
Capacidade de gerenciamento, na Memória do Trabalho (MT), de até 16.000 usuários;
O equipamento deve ser entregue com lacre, que bloqueia o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso a parte interna do equipamento;
Marcações são registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados;
Possuir Display de LCD gráfico, equipado com backlight, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio. Esse display deverá ser composto com no mínimo 3 linhas de 15 caracteres e no mínimo 1 linha de 8 caracteres, exclusiva para apresentação da hora do relógio ;
O equipamento deverá possui ícone de comunicação no display para indicação do status da comunicação TCP/IP do equipamento. Podendo ser visualizado em no mínimo três situações de comunicação: Ícone apagado: o equipamento está sem cabo de rede conectado. Ícone fixo no display: o equipamento está com cabo de rede conectado e Ícone piscando: o equipamento esta com cabo de rede conectado e comunicando;
Possuir Status de violação e sensor no display informando quando o gabinete do equipamento for violado;
O relógio deverá possui pictograma, que exibe um led na cor verde quando ocorre um registro ou função operada com sucesso, e na cor vermelha quando determinado registro ou função é negado;
Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
Possuir teclado em silicone, com no mínimo 16 teclas, sendo de 0 a 9 numéricas e 7 para funções e configurações do equipamento;
Possui sistema de impressão em papel térmico para imprimir com uma única bobina 9.000 tickets;
Possuir impressora térmica com saída na parte superior do equipamento, com resolução de 8 pontos por milímetro, velocidade de impressão de até 170 milímetros por segundo e vida útil de 100 milhões de pulsos;
Deverá possuir compartimento da bobina de papel, do tipo easy load, protegido através de fechaduras com chaves do tipo yale ou tetra;
Impressão do ticket do funcionário em tempo inferior a 02 segundos, com assinatura digital e criptografado;
Durabilidade da impressão no ticket de 05 anos;
Deve possuir sistema de detecção de pouco papel, que informará o usuário da necessidade da substituição antes de acabar o papel no produto, tanto no relógio quanto no software, bloqueando o funcionamento do equipamento quando do final de papel;
Possuir sensor de atolamento de papel;
Deve possuir sistema de guilhotina, que garante o corte correto dos tickets, evitado assim enrosco de papel e maior comodidade ao usuário;

Deve possuir Interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps full duplex nativa utilizando protocolo TCP/IP, com criptografia;
Circuito interno de monitoração de funcionamento, com sensor de umidade e temperatura interna do equipamento, para visualizar se a condição de trabalho da bobina está prejudicada ou não;
Relógio com precisão de 1 minuto ao ano;
Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEI e o endereço do empregador;
O equipamento deverá possuir dois lacres de segurança, sendo um para garantir o acesso indevido à memória física do equipamento, não permitindo assim, alteração e exclusão de informações nela armazenada e outro para garantir a segurança da porta fiscal do equipamento;
Possui bateria interna que mantém a data e horário ajustado por 1440 horas na falta de energia elétrica, permitindo a proteção contra violação de gabinete do equipamento;
Disponibilizar tecla exclusiva para emissão de relação instantânea de marcações de ponto efetuadas nas últimas 24 horas;
Possuir leitor de cartão de código de barras bidirecional para leitura e tratamento de código com até 20 dígitos, permitindo realizar a leitura da matrícula entre 2 a 20 dígitos;
Possuir leitor de proximidade Mifare;
Sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital;
Leitor biométrico com taxa de falsa aceitação de 0,01%, e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis;
Possibilidade de identificação e operação em modo 1:1 ou 1:N;
Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de -30º a +30º;
Memória biométrica com capacidade de armazenamento para até 3.000 usuários;
Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
No modo de autenticação 1:1 é possível gerenciar até 50.000;
Permite o cadastro da impressão digital do funcionário diretamente no equipamento ou no software;
Não deve restringir a marcação de ponto dos usuários, conforme Portaria 1.510/2009-MTE e 595/2013 do INMETRO;
Possibilitar o cadastro de até 5 senhas máster, para programação e configuração do equipamento;
Deve ser fornecido com fonte de alimentação de 100 a 240 VAC;
PRAZO:12 (doze) meses.
VALOR:R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) conforme Notas de Empenho nº 4535 e 4536.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Gestor (a) do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira.

Ariquemes/RO, 9 de novembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:FDC765BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL - EXTRATO DE DECISÃO

EXTRATO DE DECISÃO N° 013/2022

Rememora-se que,a Corregedoria da Guarda Municipal, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.417/2020, tendo, Corregedora da Guarda Municipal de Ariquemes, instituída no teor da Portaria nº 454, de 24 de Novembro de 2.020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em 26/11/2020, Edição 2847.

Estes autos foram conduzidos de modo físicos, todavia foram digitalizados, compilado e inserido no Sistema de Controle de Processos/EPROC, sistema eletrônico utilizado por este ente.

Tal processo é concernente a apuração de ordem disciplinar (Sindicância), de caráter sigiloso, e dele decorreram decisão correspondente ao resultado final dos autos, inerentes à eventual desconformidades legais em face de servidor (a) público (a) municipal, lotação no âmbito da Secretária Municipal de Segurança e Trânsito, Agente da Guarda Municipal deste Município, pelos fatos evidenciados no teor do referido feito.

Pelo que, o presente julgamento (Decisão), é advindo/expedido pela Corregedora da Guarda Municipal, contido no referido processo, embasado pela legalidade correspondente e peças pertinentes nos autos.

Assim, ante ao caso em tela, decidiu-sepela:
- APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS, À SERVIDOR, uma vez comprovada a falta administrativa disciplinar e a existência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada,conforme se depreende o bojo dos autos mencionados, inseridos no EPROC; e

- INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR CABÍVEL, EM FACE DE SERVIDOR, uma vez, existindo fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido,conforme se depreende o bojo dos autos mencionados, inseridos no EPROC.

Realiza-se, devida publicidade inerente ao resultado/motivo de desfecho do processo,e notificação do servidor, quanto do Procedimento Disciplinar de Sindicância dos autos nº 8-6912/2022, bem ainda, a devida publicidade quanto da instauração de procedimento disciplinar cabível, resultado final da Sindicância dos autos de nº 8-6912/2022.

Ariquemes-RO, 09 de Novembro de 2.022.

Documento assinado eletronicamente por **DIEINE EIRE KONDRATOWSKI**,**Corregedora da Guarda Mun. - Portaria n° 454/2020**, em 09/11/2022 às 09:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Dieine Eire Kondratowski
Código Identificador:86907491

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO ATA DE INSTAURAÇÃO DOS TRABALHOS Nº 11

COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ATA DE INSTAURAÇÃO DOS TRABALHOS Nº11 (INERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PADNº 8-21956/2022)

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2.022, às 10:15 horas, a Comissão deProcedimentosDisciplinares da Guarda Municipal, âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes, houve reunião (em caráter reservado/sigiloso), realizada pela equipedesignada. Registra-se que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Guarda Municipal, designada pela Portaria nº 280/2022/PGM, de17deAbrilde 2022, publicada em 19/04/2022, noDiário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição 3202, a qual, é composta pelos servidores: Gilmara Rabelo Nascimento, Evaldo Estoco Egert eGesiel Geisel Sodré**.**A referida assembleia se deu considerando que, este Ente, em04/11/2022, cadastrou Procedimento intituladoProcesso Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do Art.68da Lei Municipal de n° 2.293/2019, cita-se,**autos de nº 8-21956/2022**, em face de servidor (a) público (a) municipal, conforme se depreende e esmiúçam os autos em tela. Em síntese, narra-se que, tal apuração se dá, considerando que a Corregedoria recebeudenúncias e memorandos,de caráter disciplinar, em face de servidor da GCM, as quais evidenciam relatos de eventuais condutas, que possam ser desconexas com a legalidade.Bem ainda, nesta, oportunidade, esta equipe, ressalta que, os trabalhos inerentes à

este Processo Administrativo Disciplinar, como de praxe, seguem de modo respeitoso, e em conformidades legais, que quanto ao procedimento, este seguirá o formato geral estabelecido no tópico denominado Ordem dos Procedimentos, item 33, subitem 33.1 doDecreto de nº 19.140, de 14deOutubrode 2.022(Manual de Sindicância e PADda CGMA), bem como, utilizar-se-a das disposições de norma geral, à exemplo da Lei Municipal de nº 1.336/2.007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Do Município de Ariquemes), bem como, suas alterações e/ou outras normas correlatas,o que se faz em consonância com o art. 12, parágrafo único da Lei Municipal de nº 2.417/2020 (Instituição da Corregedoria da Guarda Municipal).Em meio à deliberações iniciais, frisou-se que, pela especificação do ato que institui esta equipe, é certo afirmar que, trata-se deComissão Geral da GCM deste Município, no que corresponde aos casos de Procedimentos Administrativos Disciplinares, não sendo específica para este PADe sim para as diversas existentes, motivo pelo qual, pode ser existente um lapso temporal considerável entre as publicações de normas que instituem esta equipe e esta Ata (início das atividades nestes autos), não se tratando de desídias. Assim, para fins de contagem de prazo processual, utilizar-se-a, a data de publicação desta Ata de Instauração dos Trabalhos, que deverá ser realizada em plataforma oficial desta urbe, emcumprimento ao Princípio da Publicidade, ato imprescindível para o cumprimento do assentamento dos trabalhos da Comissão, contido no item 33,33.1 do Decreto19.140/2022.E por derradeiro, deliberou-se que, para fins de sigilo nas atividades correspondentes, preservação do Servidor em tela e lisura nos autos em curso,não consta nesta Ata à ser publicada, identificação pessoal de Interessado. Todavia, os autos correlatos trazem em seu bojo todos os dados necessários para a apuração legal. Sem mais, encerra-se este ato administrativo, o qual segue assinado pelos servidores públicos municipais, integrantes da comissão correspondente e presentes nesta reunião, deste Município.

Documento assinado eletronicamente por**GILMARA RABELO NASCIMENTO**,**Port. 280/2022 Comissão de Proc. Disciplinares GM**, em 09/11/2022 às 11:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por**GESIEL GEISEL SODRE**,**Port. 280/2022 Comissão de Proc. Disciplinares GM**, em 09/11/2022 às 12:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**EVALDO ESTOCO EGERT**,**Port. 280/2022 Comissão de Proc. Disciplinares GM**, em 09/11/2022 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Dieine Eire Kondratowski
Código Identificador:19B19CA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.128, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobra readaptação da servidora MARILEI DE OLIVEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Processo 2126.8.3.2002/SEMECE

D E C R E T A

Artigo 1º. Autoriza a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias **a partir do dia 24 de outubro de 2022**, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora **MARILEI DE OLIVEIRA,** matricula 1149-1 cargo de Pedagoga 40 h,, para a função de **Supervisora Escolar.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 08 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0094D1A7

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SEMA/PMB/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 036/2022

A Secretaria de Administração, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMA/PMB/2022, constituída pelo Decreto nº. 12.314/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos DRH das respectivas Secretarias, das 07h30 as 13h30, no prazo de até 03 (três) úteis desta Convocação, munidos da documentação abaixo descrita, para procedimento de posse.

Prazo para Posse: de 10 a 14/11/2022.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - RETROESCAVADEIRA, PC, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Nº INSC.**	**CANDIDATO**	**CPF**
6	439	THIAGO NUNES DA SILVA	***.807.142-**

Secretaria de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (DIURNO) - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Nº INSC.**	**CANDIDATO**	**CPF**
7	1.001	ANDREIA PEREIRA SANTANA	***.466.592-**

Buritis, 09 de novembro de 2022.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Presid. da Comissão Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 12.314/GAB/PMB/2022

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE:

a) 02 (duas) fotos 3X4 (atual);
b) 01 (uma) Cópia e Original do RG;
c) 01 (uma) Cópia e Original do CPF;
d) 01 (uma) Cópia e Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
e) 01 (uma) Cópia e Original do Titulo de Eleitor e Comprovante da última votação;
f) 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
g) Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis;
h) 01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado;
i) 01 (uma) Cópia e Original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) 01 (uma) Cópia e Original de Nascimento do (s) Dependente (s);
k) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br);**
l) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br);**
m) Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (www.tjro.jus.br.);
n) Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**);
o) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
p) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
q) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal - RH;
r) 01 (uma) Declaração de Grau de Parentesco;
s) 01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da Declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a

nomeação do cargo;
t) Declaração de Penalidade - RH;
u) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado ou Histórico Escolar;
v) 01 (uma) Cópia da CNH (para o cargo de motorista ou Operador);
w) Declaração de Posse do SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/);**
x) Teste de Gravidez - Beta HCG;
y) 01 (uma) Cópia do Número de Conta Salário – junto ao Banco Bradesco;
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos da documentação (origianais e cópias) exigidas, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando a assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções.
O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem classificatória.

DECLARAÇÃO
NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGOS E FUNÇÕES

Eu,
_____
_____ brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob o n° _____/SSP____, e CPF _____, DECLARO, tendo em vista as disposições de que tratam os artigos 118 à 120 da Lei n° 8.112/90 que não ocupo nesta data Cargos, Empregos e Funções nas Autarquias, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

DECLARO ainda estar ciente da Ilegalidade da Acumulação Remunerada dos Cargos Públicos, ressalvada a de dois cargos, Professor e Médico, quando houver compatibilidade de horário conforme prevê o capitulo VII, Seção I, Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal e ressalva dada pela Emenda Constitucional n° 34 de 13/12/2001.

Outrossim, DECLARO, sob as penas de Lei, que não estou de Licença para tratamento de saúde, licença prêmio e nenhum outro tipo de licença, e que as afirmações acima são verdadeiras, e que em qualquer caso de alteração que contrarie as condições acima comunicarei imediatamente a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Buritis – RO, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

NOME:_____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE:_____

RG:_____CPF:_____

ATO DE NOMEAÇÃO: _____

Sob pena de responsabilidades Penais, Civis e Administrativas. Nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro e para dar cumprimento ao que dispões o parágrafo 4º do artigo 11 da Constituição do Estado de Rondônia, acrescentando pela Emenda Constitucional nº 047/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaro o grau de parentesco, consangüíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidade, as autoridades abaixo relacionadas.

Prefeito Municipal

( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum

_____

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum

_____

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum

_____

DIRIGENTES MÁXIMOS DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum

Buritis, _____de _____de 2022.

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), portador (a) da Cédula de Identidade sob n° _____ SSP/_____ e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° _____, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que possuo os bens abaixo especificados:

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Buritis/RO, _____ de _____ de 2022.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu,_____, portador (a) do RG n._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO para todos os efeitos legais, NÃO HAVER SOFRIDO ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, PENALIDADE DISCIPLINAR de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Buritis/RO, _____ de _____ de 2022.

_____
Declarante

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:878B0885

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
ATO PARA RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

ATO PARA RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Portaria nº 23/2022 – INPREB /2022

"Dispõe sobre o recadastramento de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB, e dá outras providências" .

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, por necessidade de

atualização nos cadastros de aposentados e pensionistas. (prova de vida)

R E S O L V E

Art. 1º- Fica estabelecido o período de **09/11/2022 ate 09/12/2022** para o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB

Art. 2º - O recadastramento e prova de vida deverá ser preenchido o formulário e uma foto 3x4 recente preenchido na sede do INPREB de segunda a sexta feira das 07:30 horas as 13:30 horas, exceto para os aposentados e pensionistas que residirem fora da sede município/estado que deveram encaminhar formulário preenchido com foto e com assinatura reconhecida em cartório.

Art 3º Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e a prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria estarão com seus benefícios suspensos até que se regularizem de acordo com esta portaria.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis RO, em 09 de Novembro de 2022.

CHALLEN CAMPOS SOUZA
Diretor/Executivo/INPREB
Decreto nº 12.218/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:265254EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO À EMPRESA RONDOMIX EMBALAGENS LTDA CNPJ: 34.626.830/0001-40

Prezado (a) Senhor (a),
Através da Secretaria Municipal de Administração, vimos solicitar desta empresa a devida justificativa quanto ao não cumprimento do prazo para entrega do material (Utensílios), para atender as necessidades da Prefeitura de Buritis (administração), elencado na Ordem de Faturamento n°1636/2022, do Empenho n° 4322/2022, referente ao Processo n° 1344/2022. Informamos ainda que de acordo com Termo de Referência do Processo acima citado, o produto deveria ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento da Ordem de Faturamento.
NOTIFICAMOS a empresa pelo não cumprimento do prazo, e pelos prejuízos causados à Administração Pública. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei n°. 8.666/93, no seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **ENTREGA IMEDIATA,** e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta apresentação de justificativa, sujeitando a empresa às penas da Lei.

Notifique-se;

Buritis/RO, 09 de novembro de 2022.

CELSO ALEX BENTO ZABOTT
Secretário de Administração

Publicado por:
Wandriely de Sousa Paiva
Código Identificador:AB0340B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 087/2022.C.M.C

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público contratado temporariamente no cargo de Controle Interno da Câmara Municipal"

A Presidente da Câmara Municipal de Cabixi/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDOo término do afastamento da Servidora Efetiva, ocupante do cargo de Controladora Interna **Francielli da Silva Barbosa**;

CONSIDERANDOque a **Resolução nº. 091/2022**, estabelece em seu **Art. 5º, I,** que o contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual;

RESOLVE:

Art. 1º –Exonerar a partir de 09/11/2022, **o Sr. NEWTON LUIS BRASIL, Matrícula nº. 1009-1**, contratado por Tempo Determinado para substituição da Controladora Interna **Francielli da Silva Barbosa** no cargo de Controle Interno da Câmara Municipal, conforme **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/CMC**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cabixi/RO, 08 de novembro de 2022.

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Vereadora Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:E4428DC7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2022

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Izael Dias Moreira, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, HOMOLOGA nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4º da lei nº 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2022-PMC, adjudicado em 03 de novembro de 2022, referente ao Processo Licitatório nº 933/SEMUSA/2022 que tem por objeto: Aquisição de Ambulância tipo B, em decorrência da transferência de recursos financeiros pelo Fundo Estadual de Saúde. Em favor da empresa:

PG AGUIAR VIEIRA - CNPJ: 27.967.465/0001-72, no valor total de **R$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais).**

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:2101278B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101-2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022

PROCESSO Nº 1061/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi

CONTRATADO: Ajucel Informática Ltda

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para fornecimento da cessão de licença de uso de sistemas aplicativos integrados (softwares), atualização, atendimento técnico, infraestrutura tecnológica, implantação, treinamento e assessoria à Administração Municipal, de acordo com o Termo de Referência que integra o processo administrativo nº 1061/2022, independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pelo Processo Administrativo nº 1061/2022, e pelo artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 196.379,38 (Cento e Noventa e Seis Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0300 - Secretaria Municipal Especial
Unidade Orçamentária: 0100 – Câmara Municipal de Cabixi
Projeto/Atividade: 2.004 - Manutenção Das Atividades da Secretaria Municipal Especial
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativa
Elemento De Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços De Terceiros P. Jurídica

FORO: Comarca de Colorado D Oeste

DATA: 04/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

AJUCEL INFORMÁTICA LTDA
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:9F48729C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102-2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2022

PROCESSO Nº 645/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi

CONTRATADO: Noeli Gonçalves da Silva Dias

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) Agente Administrativo II, para prestar serviços profissionais relativos ao cargo junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme regras contidas no processo seletivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei Municipal nº 1.021/2018 e Processo Seletivo inserido no processo administrativo nº 645/2022.

PRAZO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, de 08 de novembro de 2022 a 07 de novembro de 2023.

VALOR: Será pago a contratada o salário de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), acrescido das vantagens funcionais e auxílio alimentação, conforme disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo. Os pagamentos se darão mensalmente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e estarão condicionados a relatório mensal dos serviços efetuados emitido pela Secretaria.

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 0500 – Secretaria Municipal de Saúde Projeto Atividade 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FORO: Comarca de Colorado D Oeste

DATA: 07/11/2022

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL

Contratado
NOELI GONÇALVES DA SILVA DIAS

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:7A7C2745

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103-2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022

PROCESSO Nº 645/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi

CONTRATADO: Aparecida Souza Vieira

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional Professor Nivel II, para prestar serviços na Escola Marco Iris, localizada no Distrito de Estrela do Oeste, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei Municipal nº 1.021/2018 e Processo Seletivo inserido no processo administrativo nº 0415/2022.

PRAZO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, de 08 de novembro de 2022 a 07 de novembro de 2023, ficando a critério da administração a prorrogação por igual período, por uma única vez.

VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o salário de R$ 1.731,74 (um mil e setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), acrescido das vantagens funcionais e auxílio alimentação, conforme disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo. Os pagamentos se darão mensalmente de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e estarão condicionados a relatório mensal dos serviços efetuados emitido pela Secretaria.

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 0400 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo Projeto Atividade 2.012 – Ações do Fundeb 70% Elemento de Despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

FORO: Comarca de Colorado D Oeste

DATA: 07/11/2022

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL

Contratado
APARECIDA SOUZA VIEIRA

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:F7A1EAB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 69/2022

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 69/2022 que tem por Registro de Preço para aquisição de tecidos, para confecção de toalhas de mesa em tecidos para decoração de eventos e confecção de roupas para apresentação culturais dos grupos de conveniência do CRAS, que teve como vencedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA-CNPJ: - 01.060.256/0001-57 valor R$ 14.800,00 (catorze mil oitocentos reais); PROROUPAS CONFECÇÕES LTDA CNPJ: - 00.556.225/0001-29 valor R$ 22.753,50 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

Cacaulândia 09 de novembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:04E251D3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 72/2022

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 72/2022 que tem por: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de Material de Decoração Natalina, destinados ao destinados a decoração e ornamentação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Centro de Convivência, Ruas, Avenidas e Praças da cidade, que teve como vencedor: RALSON M. LIMA EIRELI - CNPJ: - 33.146.225/0001-00 valor R$ 233.898,67 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos); MARCELO SIMONI CNPJ: - 04.664.811/0001-48 valor R$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais)

Cacaulândia 09 de novembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:F2423AB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 46/2021 PROCESSO N. 1-473/2021

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

CONTRATADO:ILUMINAR CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI,inscrita no CNPJ sob o no33.492.741/0001-96.

OBJETO: Contratação de empresa especializada empavimentação de vias urbanas em blocos sextavados, com complementações de calçadas, meio fio e acessibilidade, através do CV 906002/2020/MDR/CAIXA.

DO AMPARO LEGAL:A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no O art. 57, parágrafo §1, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo previsto na cláusula sétima será aditado/prorrogado, contados a partir da data final da vigência atual do contrato e tendo o final da vigência contratual no dia 31/12/2022.

GESTOR:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Cacaulândia, 09 de novembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:EF93D50C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	5135/2022
b) Licitação Nrº :	137/2022
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	08/11/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO, EPI'S E BANDEIRAS OFICIAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor:**CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**
CNPJ/CPF: **41.947.390/0001-99**
ITENS: 01, 09, 14, 16, 17 e 18.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 13.977,00 (treze mil, novecentos e setenta e sete reais).

Fornecedor:**HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**
CNPJ/CPF: **26.581.761/0001-78**
ITEM: 05
VALOR HOMOLOGADO: R$ 481,81 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).

Fornecedor:**R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ/CPF: **34.477.133/0001-75**
ITENS: 06, 07, 08.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 1.647,94(mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Fornecedor:**RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**
CNPJ/CPF: **42.036.849/0001-65**
ITENS: 10, 11, 12, 15.

VALOR HOMOLOGADO: R$ 7.943,78(sete mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$24.050,53 (vinte e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

CACOAL/RO,08 de novembrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:22ADCB7D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 664/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 664/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DANIEL MARTINS DE ALMEIDA			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
409.431.432-68	397255/SSP/RO	1	1179-7	8153-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
Ji Parana			10/08/2022	10/08/2022
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Daniel Martins de Almeida, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/ RO, a fim de conduzir veículo com paciente e acompanhante para tratamento médico especializado na FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Amor). Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 226, solicitação de despesa 5060/2022, Processo 4880/2022. Justificativa: Memorando nº 426/SEMUSA/TRANSPORTE/2022 Saída: 10/08/2022 as 12h30min Retorno: 10/08/2022 as 17h50min Meio de transporte: veículo oficial HILUX placa NDR0966				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/11/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:09EB35B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOALno uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	7706/2022
b) Licitação Nrº :	142/2022
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	09/11/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOTONETA ZERO KM.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: MERCANTIL CANOPUS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ/CPF: 02.974.456/0012-30
ITEM: 01
VALORTOTAL HOMOLOGADO: R$ R$ 65.200,00(sessenta e cinco mil, duzentos reais).

CACOAL/RO,09 de novembrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:292F4657

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 797, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade a servidora MARILENE MENDES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 10-1987/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **MARILENE MENDES,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 30/11/2022 a 27/02/2023 referente ao período aquisitivo de 02/03/2000 a 01/03/2005, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:61C9F0A5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 798, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade a servidora ALBERTO LUIS DE ALMEIDA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 10-2857/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **ALBERTO LUIS DE ALMEIDA SILVA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 10/11/2022 a 07/02/2023 referente ao período aquisitivo de 01/09/2012 a 31/08/2017, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:15525947

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 239, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 941/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$22,88(vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
FR: 2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
590 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**22,88**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro consoante o artigo 43, §1º, I da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Saldo apurado do exercício anterior:
FR: 2.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos **22,88**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:79E22BFE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 799, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede afastamento ao servidor ADONAI PACHURI, sem qualquer prejuízo, por motivo de falecimento em pessoa da família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e considerando o contido no Processo n° 10-2859/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **ADONAI PACHURI,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período 06/11/2022 a 13/11/2022, por motivo de falecimento em pessoa da família, conforme Lei Complementar nº 005/2009, Art. 105, Inciso III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:EDDDD6E0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 800, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 107 de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 107 de 2022, referente ao Processo Eletrônico 11-2629/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal	SANDY MAYTIELI OLIVEIRANOGUEIRA	25693
Fiscal	WEDSLEI CORTES DA SILVA	25655
Fiscal Substituto	PAULA LUANA DIAS VOLKERS	25411

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F7A24840

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 801, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede férias ao servidor CEZAR NASCIMENTO SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2835/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor CEZAR NASCIMENTO SILVA, Motorista de Veículos Leves, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, para gozo no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 9/03/2016 à 18/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entraráem vigornadata de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BEE7FB1A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 802, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga a Portaria n° 589/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Administrativo Eletrônico 10-2864/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 589, de 24 de agosto de 2021, que nomeia CLEYSON DE SOUZA LAIA, CPF n.***.510.142-**, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Operações na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:60C4338C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 803, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga a Portaria n° 355/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Administrativo Eletrônico 10-428/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 355, de 02 de junho de 2022, que autoriza Horário Diferenciado em razão de estudos em favor da servidora SAMARA ALMEIDA DOS SANTOS pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:186362BA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 804 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede auxílio-doença ao servidor ALEX FRANCISCO PIRES LEVIZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença em favor do servidor ALEX FRANCISCO PIRES LEVIZ pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com remuneração integral a partir de 31/10/2022 a 13/11/2022, conforme Processo Administrativo n° 10-2282/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:73DF0B7E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 805, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade a servidora JOSELITA DE JESUS SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 10-2866/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **JOSELITA DE JESUS SILVA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 01/12/2022 a 28/02/2023 referente ao período aquisitivo de 28/08/1997 a 27/08/2002, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AFE4B011

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 806, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede folgas a servidora REGINA FERNANDES DA SILVA, sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-2870/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora REGINA FERNANDES DA SILVA, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 21, 22, 23, 24, 25 e 28 de novembro de 2022, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C51F87FA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 807, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora JAENE FACHINETI DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2874/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora JAENE FACHINETI DOS SANTOS, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no

período de 01/12/2022 á 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 30/12/2017 à 29/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:08F25723

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 072/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-SEMEC. Edital nº. 003 de 30 de setembro de 2022, com homologação do Resultado Final em 25/10/2022. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Certificado de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para Agente de Transporte Escolar/Motorista. v) Exame toxicológico válido, para condutores de veículos pesados. w) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para Agentes de Transporte Escolar/Motorista; x) Telefone para contato. 11.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 11.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 11.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. ID: 168601 e CRC: 041A70A7 PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02 CEP 76.887.000 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: 69 3239-2308 www.camponovo.ro.gov.br - semec@camponovo.ro.gov.br 11.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Rosemeire Farias de Lima Rocha	Professor- Series Iniciais	5°	E.M.E.I.F Cassiano Ricardo
Sionia da Silva Rudrigues	Professor -Series Iniciais	6°	E.M.E.I.F Cassiano Ricardo
Caroline da Silva Hoffmann	Professor- Series Iniciais	7º	E.M.E.I.F Cassiano Ricardo
Jeovania Freitas da Rocha	Professor- Series Iniciais	8º	E.M.E.I.F Cassiano Ricardo
Jonilso Simão Souza	Agente Transp./Monitor	2º	E.M.E.I.F Nova Floresta
Silene dos Santos Silva	Agente Transp./Monitor	2º	E.M.E.I.F Nova Floresta
Maria Helena Santos Quiel	Agente Serviço Escolar	2º	E.M.E.I.F Rio Branco

Campo Novo de Rondônia, 09 de novembro de 2022.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:C60E04C9

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 073/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021-SEMUSA. Edital nº. 003 de 10 de agosto de 2021, com homologação do Resultado Final em 21/09/2021 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, para assinatura do Contrato Temporário em seu respectivo cargo, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação do edital, O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: Certidão de nascimento ou casamento; Cédula de Identidade; Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) Candidatos não brasileiro; Cadastro de Pessoa Física – CPF;Título de Eleitor; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - B (para cargo de motorista); Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro); Certificado de Reservista para homens; Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia); Certidão de Nascimento e cartão de vacina dos Dependentes Legais; Foto cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo como devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo como disposto neste edital); Comprovante de residência atualizado; Foto 3x4 recente e colorida; Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico; Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou abem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); Cópias e possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil; Declaração de residência dos últimos 05 anos; Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas:www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresenta repostar a mesma; Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos,conforme vedação expressa no art.37XVI,c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei; Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida; Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site :https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível nositewww.tre-ro.gov.br); Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no sitewww.sefin.ro.gov.br); Certidão negativa expedida pelo Tribunal de

Contas do Estado de Rondônia (disponível no sitewww.tce.ro.gov.br); Certidão de Débitos e Tributos Municipais (Cadastro)www.camponovo.ro.gov.br;·Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estadode Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no sitewww.tjro.jus.br), em 1ºe 2º Grau;Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco)anos.(disponível no sitewww.justicafederal.jus.br); Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial); O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-x do Tórax. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica; Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; Cartão de Vacina ou documento que comprove que o candidato foi vacinado contra a COVID-19.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Valeria Galvão Santos	Enfermeiro	30º	H.P.P.
Jaciuelita Maria de Laia	Agente Manut. Alimet. Limpeza		SEMUSA

Campo Novo de Rondônia, 09 de novembro de 2022.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:8ED66399

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR-SE SEM EFEITO - PROC. 2687/2022

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari Torna-se SEM EFEITO Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/10/2022. Edição 3328, Conforme **Código Identificador:** 02B57C6A.
Bem como as Publicações ocorridas no Diário Oficial da União, Página nº 197, Segunda Feira, 17 de Outubro de 2022 e da Publicação Jornal de Grande Circulação Gazeta de Rondônia Ocorrida dia 17 de Outubro de 2022.

Candeias do Jamari- RO, 09 de Novembro de 2022.

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:2BBCF323

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Candeias do Jamari- RO, nos termos da Lei Orgânica do Município, torna público o **RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DESPESA,** conforme orientações do Parecer Nº 068/2022/CI do dia 08 de novembro de 2022, no valor de R$ 53.933,34 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), junto a Empresa **BIOVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, **CNPJ: 25.531.346/0001-47** referente a Nota Fiscal nº 635 do período de competência do mês de **Setembro** de 2022, no ID 3FE893 no auto do processo 2175/2019.

Candeias do Jamari, 09 de novembro de 2022.

VALTER GOMES DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N.º 6387 de 01/04/2022

Publicado por:
Elisangela Ferreira de Souza Lima
Código Identificador:4636E4DE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7.399, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO PATRIMONIAL SOB GUARDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Municipal,
CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores públicos, bem como o de manter a fiscalização e controle patrimonial do município;
CONSIDERANDO a necessidade de registrar e inventariar os bens móveis do município, com informações atualizadas dos bens móveis e imóveis;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização, em virtude do inventário dos bens móveis e imóveis e a escrituração contábil;
CONSIDERANDO os demais dispositivos legais e a necessidade de saber o que temos e onde temos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os servidores públicos municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari/RO, convocados para o envio de informações fidedignas “cadastramento de bens móveis" de caráter obrigatório, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de “cadastramento” dar-se-á impreterivelmente de 14/11/2022 a 25/11/2022 disponível no portal (site) da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, o qual o servidor deverá baixar o arquivo preencher e enviar para o e-mailsemph.parimonio@candeiasdojamari.ro.gov.br, conforme as instruções de preenchimento.

§ 1º - O Servidor que tenha sob sua guarda e/ou uso bens móveis deverão baixar o arquivo disponível no portal (site) da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari(ANEXO I).
§ 2º - O Servidor que não tiver bem móvel sob sua guarda poderá informar através de envio formulário próprio (declaração de não guarda de bens móveis) que estará disponível no portal (site) da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari(ANEXO II).

Art. 3º - O recadastramento de que se trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Habitação e Regularização Fundiária/Patrimônio.

Art. 4º - O servidor Público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar ou informar que não tem bem móvel sob sua guarda no prazo estabelecido, poderá ser incluído em ação disciplinar ou de outras medidas cabíveis;
§ 1º - O Servidor Público Municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à SEMPH/Patrimônio, a respectiva justificativa e documentação comprobatória também pelo e-mailsemph.parimonio@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Art. 5º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao cadastrar prestar informações falsas ou enviar declaração de não guarda de bens móveis falsa, tendo bens móveis sob sua guarda ou uso.

Art. 6º - As conclusões alcançadas pela SEMPH/Patrimônio após processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apurar responsabilidades, observado os procedimentos legais;

Art. 7º - A SEMPH/Patrimônio adotará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:CAF87B5B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7397 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADO a contar de 03 de novembro de 2022, **EVERTON DA SILVA MACHADO,** para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CDA-03,pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:AE876F86

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 181 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente no SEMAM desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art.*1º -*FICAM INTERROMPIDAS de 07 a 30 de novembro de 2022**,** as férias do servidor **VITOR ROGERIO SIMOES PEREIRA, cadastro nº. 11227,** para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

***Art.*2º** – As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022 e seriam gozadas no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

***Art.*3º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo 2022/2023.

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de outubro de 2022.

***Art.*4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:1D779D99

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7398 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO a contar de 01 de outubro de 2022, **ELESSANDRO FERREIRA DUTRA,** do Cargo Comissionado de Coordenador do Núcleo de Ultrassonografia, **CDA-13**,pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3E94060F

GABINETE DO PREFEITO-GP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PGM

Dispõe sobre prazos e procedimentos a serem seguidos quanto à confecção de instrumentos jurídicos (contratos, convênios, termos aditivos, etc) pela Procuradoria Geral do Município.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas,

Resolve:

Art. 1º. Os contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos apenas surtirão efeitos a partir da assinatura da parte CONTRATANTE e da parte CONTRATADA (e congêneres).
§1º. Toda solicitação deverá ser precedida de documento formal dentro do processo, no qual deve constar qual instrumento jurídico poderá ser confeccionado, desde que preencha os requisitos necessários.
Art. 2º. O órgão/entidade da Administração Pública Direta e Indireta deverá enviar, à Procuradoria Geral do Município, os instrumentos jurídicos para confecção e para eventuais prorrogações de prazo e demais tipos de aditivos (quantitativo e qualitativos) no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o prazo final de vigência do instrumento.
§1º. Por se tratar de aditamento do instrumento contratual, caberá ao Gestor da Unidade Requisitante apresentar justificativa prévia, devidamente formalizada e assinada junto ao processo.
§2º. No caso de descumprimento do prazo mínimo disposto no caput deste artigo, o Gestor do setorial de origem deverá enviar o processo à Corregedoria Geral da Administração para fins de ser instaurado processo administrativo - ou sindicância - para fins de apuração da responsabilidade do Agente Público responsável pela desídia na gestão e fiscalização do instrumento jurídico.
Art. 3º. Os processos cuja sua urgência torne inviável o cumprimento do prazo regimental, a Autoridade Competente deve justificar tal urgência e os motivos pelos quais não se atendeu o prazo de 15 (quinze) dias, bem como será atendida a solicitação, desde que esteja dentro do limite máximo de 05 (cinco) dias anteriores à vigência do instrumento.
Art. 4º. O órgão/entidade da Administração Pública Direta e Indireta deverá manter os cadastros dos CONTRATADOS/CONVENENTES/COOPERANTES devidamente atualizados (dados pessoais dos representantes, endereço eletrônico, etc) para fins de possibilitar à Procuradoria Geral do Município a lavratura dos instrumentos jurídicos de forma correta.
Art. 5º. O descumprimento do trâmite supracitado poderá acarretar em responsabilização dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos, convênios, termos de cooperação e etc.
Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ÍTALO DA SILVA RODRIGUES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:8CC217AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 05/2022 NOVA SAMUEL

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 05/2022.
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2022;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 05/2022,

RESOLVE:

I – PROMOVER a Quarta Convocação de candidatos Selecionados no processo de seleção do serviço voluntário, considerando o número de Vagas do edital 05/2022 da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os cargos especificados anexos,

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis a contar do dia 10 novembro de 2022, os quais deverão comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED: Endereço: Rua Zacarias Vicente dos Santos, Bairro: Satélite.
Horário: das 08 h às 13 h.
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:
Os (as) candidatos (as). Selecionados (as), convocados para formalizar a assinatura do Termo de Adesão deverão apresentar na data estipulada nesta convocação, os seguintes documentos, além dos já apresentados durante a entrevista:
Cópia legível do Certificado de Reservista do Serviço Militar (Homem);
Certidão de Quitação Eleitoral – TRE, ou comprovante de votação atualizado;
Certidão Negativa de Tributos Municipais de Candeias do Jamari/RO;
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual;
01 (uma) foto ¾.
Atestado de Sanidade Física e Mental.
Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO/FUNÇÃO – LOTAÇÃO: SEMED – AUXILIAR DE CUIDADOR – NOVA SAMUEL				
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**
04	**31**	ORILEIDE SILVA DE SOUZA MORET	***.762.512-**	55
05	**13**	FABIANE CAMPOS DA SILVA	***.224.532-**	55
06	**26**	IVANIR ALVES BRITO	***.471.332-**	55

Candeias do Jamari/RO 09 de novembro de 2022.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:320B6431

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
HOMOLOGAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:
01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3082/2022
b) Licitação Nrº :	14/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	08/11/2022
e) Objeto Homologado :	A presente aquisição tem como objetivo adquirir computadores, periféricos e impressoras por meio de adesão a ata de registro de preços n° 09/2022 do pregão eletrônico n° 015/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'oeste-RO, para dar continuidade e melhorar os serviços prestados na Câmara municipal de Castanheiras-RO, localizada a Avenida Jacarandá, 2100, bairro centro, Castanheiras - RO CEP: 76.948- 000, conforme especificado no ANEXO I deste Termo de

	Referência/Projeto Básico

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURAO
CNPJ/CPF: 22.057.891/0001-55
Valor Total Homologado - R$ 160,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 08 de novembro de 2022.

LEVY TAVARES
Presidente Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:0AEAA3D6

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
HOMOLOGAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:
01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3082/2022
b) Licitação Nrº :	14/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	08/11/2022
e) Objeto Homologado :	A presente aquisição tem como objetivo adquirir computadores, periféricos e impressoras por meio de adesão a ata de registro de preços n° 09/2022 do pregão eletrônico n° 015/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'oeste-RO, para dar continuidade e melhorar os serviços prestados na Câmara municipal de Castanheiras-RO, localizada a Avenida Jacarandá, 2100, bairro centro, Castanheiras - RO CEP: 76.948- 000, conforme especificado no ANEXO I deste Termo de Referência/Projeto Básico
Fornecedor: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ/CPF: 42.580.139/0001-00	
Valor Total Homologado - R$ 16.500,00	

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 08 de novembro de 2022.

LEVY TAVARES
Presidente Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:E4D28F76

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

33º (TRIGÉSIMA TERCEIRA) Reunião Ordinária, do Quarto período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14:30 horas, no dia 11 de novembro de 2022.
ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;
INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:
EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 09 de novembro 2022.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:580B18E1

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br
LEI MUNICIPAL N.º 1.025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARAMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, destinados a atender encargos de assessoramento, providos mediante livre escolha do Presidente do Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.
Art. 2º - O Assessor Jurídico não possuirá caráter de exclusividade e terá carga horária de quarenta horas semanais, contando a partir do momento em que o servidor estará à disposição da Câmara, até mesmo em seu escritório particular, desobrigado da assinatura de ponto.
Art. 3º - A nomeação para cargos em comissão ou a designação para função de confiança recairá sobre pessoas com capacidades técnicas para o exercício de suas atribuições com inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil para o Assessor Jurídico.
Art. 4º - A descrição das atribuições dos cargos e regulamentações são requisitos mínimos para provimento e consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 5º - Ficam instituídos e incorporados à Lei que Reestrutura os cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal do Município de Castanheiras - RO, instituído pela Lei Municipal nº 877 de 07 de abril de 2017, os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Assessor jurídico	01	R$ 4.300,00

Art. 6º - Para efeitos legais, as remunerações dos cargos em provimento em comissão previstas nesta Lei somente poderão ser alteradas por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.
Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras- RO, aos três de novembro de dois mil e vinte e dois.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES PARA
PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO
REQUISITOS MÍNIMOS:

I - Curso superior com formação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB.
ATRIBUIÇÕES:
I - Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara;
II - Emitir pareceres e interpretações de textos legais;
III - Manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei.
IV - Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras- RO, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais;
V - Elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais;
VI - Atuar juntamente e sob orientação do vereador-presidente, ressalvados eventuais impedimentos;
VII - Atuar como consultor jurídico em tudo o quanto mais for requisitado pelo vereador-presidente.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos três de novembro de dois mil e vinte e dois.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:B018D66E

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 071/GAB/2022

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **RAKABIA TALITA CAMPOS ANDRADE,** Portadora do CPF nº **766.396.652-04,** no Cargo de **Coordenador de Ação Social- SEMAS,** com efeito, dia 07 de novembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de novembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:07CAE64D

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 072/GAB/2022

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **ANA CLAUDIA FELIX MARTINS DA COSTA,** Portadora do CPF nº **946.227.522-04,** no Cargo de **Inspetoria Disciplina de Alunos- SEMEC,** com efeito financeiro do dia 01 de novembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de novembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:5EC6DB90

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 073/GAB/2022

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **EMILLY EMANUELLY RAMOS LEMOS,** Portadora do CPF nº **702.647.612-27,** no Cargo de **SUB COORD. DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEMAD,** com efeito, dia 07 de novembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de novembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:861D0C55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 071/2022 - SEMAP

"Substitui Comissão Especial para Análise de prorrogação de Licença"

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 687/2022,
Considerando o Despacho 18- 1.349/2022:

RESOLVE:

Substituir Comissão da Portaria 064/2022/SEMAP

Emanuele Tonholo da Freiria, cadastro nº 3777-0, Psicóloga;
Adriana Aparecida O. da Silva, cadastro nº 3893-8, Assistente Social;
Sandra de Oliveira Pereira, cadastro nº 3584-0, Assistente Social.

Para compor a comissão especial incumbida de analisar o pedido de prorrogação de licença, protocolada pelo servidor **Isair Francisco Baldin,** Cargo: Atendente de Enfermagem, cadastro n° 10928, lotada na SEMSAU, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2022.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento
Decreto n° 687/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:99630462

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 142/2022/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **KARINA BARBOSA DE SOUZA PONTEL,** aprovada no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, homologado em 14/07/2022, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I /ENFERMEIRO 40 horas**, de acordo com o Edital n.º 004/2022/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia);
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
RG E CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 Fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBSAG
Hepatite C – Anti HCV
VDRL HIV
Teste rápido COVID 19

Cerejeiras, RO 08 de novembro de 2022.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:3330DB6C

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 141/2022/SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata: **CARINE COSTA DE BRITO,** aprovada no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE DE GESTÃO PUBLICA/ FACILITADOR DE OFICINAS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
RG E CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 Fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

A.S.O
Hemograma completo

Cerejeiras, RO 08 de novembro de 2022.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:2AA8BF56

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 90 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.
Processo Administrativo nº 2284/2022.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo para as unidades de saúde.
Fiscal Titular: Leticia Machado Ferreira.
CPF: 039.765.232-16.
Fiscal Suplente: Ana Claudia Rocca Moreira.
CPF: 001.095.792-83.

Cerejeiras, 03 de novembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D27A23B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 612/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2022

INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE RO.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
7095-ANDRE E. S. SCHILLING	12	81.104,34
3834-PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP	9	6.594,15
6292-SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EI	1	106,00
5857-V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	7	12.333,32
Total	29	100.137,81

Vencedores, dos itens constantes na **PREGÃO ELETRÔNICO 31/2022**, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste 09 de novembro de 2022

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:8035803D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 51/2020

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 51/2020, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, prefeito, tendo por signatário a**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SEMPLAFIN**neste ato representado pela Secretária Sr. Flavio Araujo Teixeira matricula 43320 doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.084.435/0001-67, com sede na Av. Quintino Cunha, nº 365, centro, na Cidade de Vilhena/RO, representada neste ato por**ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG XXX099 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n° XXX.XXX.432-34, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autosdo**Processo Administrativo nº 1048/2020**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULASEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento financeiro com base na justificativa técnica nos autos de Id 194383, declaração de contrapartida de Id 194406 e termo aditivo ao convenio de Id 194467 no valor de R$ 406.229,63 (quatrocentos e seis mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA -Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 08 de novembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	HBJ Monteiro Serv. De Eng. EIRELI
Prefeito Municipal	***ANDERSON MONTEIRO G. DA SILVA***
Aditante	*Aditado*

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:503D10A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 51/2020

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 51/2020, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, prefeito, tendo por signatário a**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SEMPLAFIN**neste ato representado pela Secretária Sr. Flavio Araujo Teixeira matricula 43320 doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.084.435/0001-67, com sede na Av. Quintino Cunha, nº 365, centro, na Cidade de Vilhena/RO, representada neste ato por**ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG XXX099 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n° XXX.XXX.432-34, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autosdo**Processo Administrativo nº 1048/2020**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULASEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento financeiro com base na justificativa técnica nos autos de Id 194383, declaração de contrapartida de Id 194406 e termo aditivo ao convenio de Id 194467 no valor de R$ 406.229,63 (quatrocentos e seis mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA -Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 08 de novembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	HBJ Monteiro Serv. De Eng. EIRELI
Prefeito Municipal	***ANDERSON MONTEIRO G. DA SILVA***
Aditante	Aditado

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:08EAC3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO 2410/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, nos termos do Art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores, diante das informações constantes do presente processo licitatório 2410/2022, na modalidade Dispensa.

OBJETO: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE COLABORADORES DO HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS NO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: **HOTEL CENTRAL DE COLORADO DO OESTE**
CNPJ: 40.017.668/0001-66
Valor Total: R$: 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

Fonte: Rec.: SUS

Colorado do Oeste/RO, 09 de novembro de 2022.

RIVANIA CASSIA CAMPOS DE LIMA RIBEIRO
Assessor de Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:FBA3F35B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022
PROCESSO 1041/SEMSAU/2022

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global.

Objeto: Contratação **de Empresa Especializada para a execução dos** serviços de **Reforma da Sala de Raio X,** localizada na Av. Cabixi, Bairro Centro, Quadra 56, com recursos do **Próprios,** atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal Saúde, do Município de Costa Marques/RO.

Data e Local da Sessão Pública: O Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será até o dia **25/11/2022, às 08:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal, na Av. Chianca, 1381, centro, em Costa Marques-RO. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.costamarques.ro.gov.br, e na sala da Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

Valor Estimado: O valor estimado da contratação é de R$ 65.057,67 (sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Fonte Recurso: Próprio

Informações: Informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3651-2718, e pelo correio eletrônico cplcostamarques@hotmail.com.

Costa Marques/RO, 09 de Novembro de 2022

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:3EE0F109

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022
PROCESSO 1042/SEMSAU/2022

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global.

Objeto: Contratação **de Empresa Especializada para a execução dos** serviços de **Construção de Subestação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde,** localizada na Av. Cabixi, Bairro Centro, Quadra 56, com recursos do Próprios**,** atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU. Proc. 1042/2022, do Município de Costa Marques/RO.**

Data e Local da Sessão Pública: O Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será até o dia **25/11/2022, às 10:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal, na Av. Chianca, 1381, centro, em Costa Marques-RO. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.costamarques.ro.gov.br, e na sala da Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

Valor Estimado: O valor estimado da contratação é de R$ 171.633,22 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)

Fonte Recurso: Próprio

Informações: Informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3651-2718, e pelo correio eletrônico cplcostamarques@hotmail.com.

Costa Marques/RO, 09 de Novembro de 2022

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:358E1FB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 179/SEMAD/2022.
Assunto: Estimativa para cobrir despesas com fornecimento de Energia Elétrica, em favor da ENERGISA (DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A).

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa ENERGISA (DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A), é necessária para o fornecimento e manutenção de energia elétrica, que compreenderão os meses de Novembro a dezembro de 2022, pois é imprescindível para atender as necessidades administrativas, subsidiando as atividades da Secretaria Municipal de Administração.
Justifica-se o pedido, visto que o empenho anterior não foi suficiente para suprir a despesa da Secretaria no Ano Corrente.

CREDOR:
ENERGISA (DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A).
CNPJ: 005.914.650/0001-66.

OBJETO:
Despesa com Faturas de fornecimento de Energia Elétrica.

VALOR:
O valor estimado para contratação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

BASE LEGAL:
Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:
"Artigo 24 – È dispensável a licitação:
XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 179/2022, **resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 09 de Novembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:13CA7406

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/CPL/2022

O Município de Cujubim – RO, através da Comissão Permanete e Licitação, instituída pelo Decreto nº 994 de 11 de Janeiro de 2022, torna público a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA FLOR DA PAINEIRA 3ª ETAPA - CONVÊNIO Nº 915274/2021, PLATAFORMA + BRASIL Nº 159/DPCN/2021. Valor estimado de R$: 1.009.999,99 (Hum Milhão Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais Noventa e Nove Centavos). Data início da sessão pública: **a partir das 09:00horas do dia 28 de Novembro de 2022.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br link Portal da Transparência – Compras / Licitações, para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004.

Cujubim - (RO) 08 de Novembro de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Superintendente Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B3938DE9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 964/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 964/2022

O**Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGARnos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.
Processo Administrativo de nº 964/2022.
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022.

Objeto:2ª Revisão Obrigatória do veículo marca: RENAULT; modelo MASTER MARIMAR, ano/modelo 2022/2023, placa RSU7I96, em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim RO.

Data Homologação: 09/11/2022

Valor Total R$:**R$1.783,59 (Um mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**
Empresa:**SAGA LEMANS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**
CNPJ:**30.903.216/0001-28**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim RO, 09 de Novembro de 2022.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Jaine Mendes de Lima
Código Identificador:4266FAFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1621/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

I - Designar o Senhor**RONALDO BESERRA DA SILVA,**cargo deControlador Geral do Municipio, inscrito no CPF nº*****.528.314****eCadastro: Nº 20206, que se deslocará ao município de PORTO VELHO - RO, no período de 12 a 14 de Outubro de 2022,paratratar assuntos de interesse desta Prefeitura, nos seguintes órgãos; Tribunal de contas do Estado e Energisa, a serviço do Gabinetedo Prefeito.
II -Arbitrar e conceder ao referido servidor a pedido apenas1,5 (Uma diária e meia) no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.
III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 12 (feriado) de Outubro de 2022, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:99AA3DB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1623/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 5013/2022

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 531/GP/2022 de 01 de Abril de 2022, daservidora**NICOLECAROLINE GIACOMOLLI,**inscrita no CPF nº.*****.981.742-****,matrícula29600, onde foi nomeada parao cargo em comissão de Diretor da Divisão Administrativa e Ambiental, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, a partir 11/10/2022

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:842BADDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1624/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**de acordo com o processo 4586/2022.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o item 2. da Portaria nº 830/GP/2022 de 31 de Maio de 2022, em que nomeiao servidor**FERNANDO KLITZKE,**CPF ***.713.405-**, matrícula 29512 onde foi nomeado para compor a comissão de regularização fundiária urbana como Presidente Substituto, com efeitos a partir do dia 13/09/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:8AD6669E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1625/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a senhora**LAURA GUEDES BEZERRA,**cargo Fisioterapeuta, função Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº*****441.744-****, matrícula 4910, que se deslocará ao Munícipio de MACHADINHO DO OESTE- RO, no período de 19 á 21 de Outubro de 2022,paraparticipar da Câmara Técnica da 8ª CIB (20/10) e da 08ª Reunião Ordinária da CIB (21/10) que ocorrerão nas dependências do Auditório Faculdade UNOPAR,a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 3,0 (Três) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6681E327

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1626/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a senhora**ELIANE GONÇALVES DE SOUZA,**cargo Auxiliar de Copa e Cozinha, função Coordenador de apoio ao Programa Mais Médicos e PSF, inscrita no CPF nº*****320.849-****, matricula 6920, que se deslocará ao Munícipio de MACHADINHO DO OESTE- RO, no período de 19 á 21 de Outubro de 2022,paraparticipar da Câmara Técnica da 8ª CIB (20/10) e da 08ª Reunião Ordinária da CIB (21/10) que ocorrerão nas dependências do Auditório Faculdade UNOPAR,a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 3,0 (Três) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:06A870AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1627/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar o senhor**DANIEL WALLAS GOMES DA SILVA,**cargo Motorista, inscrito no CPF nº*****310.652-****, matrícula 1168, que se deslocará ao Munícipio de MACHADINHO DO OESTE- RO, no período de 19 á 21 de Outubro de 2022,para transportar os servidores que irãoparticipar da Câmara Técnica da 8ª CIB (20/10) e da 08ª Reunião Ordinária da CIB (21/10) que ocorrerão nas dependências do Auditório Faculdade UNOPAR,a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 3,0 (Três) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:43BA7865

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1628/GABINETE/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Designar a senhora**ELIANE GONÇALVES DE SOUZA,**cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, função Coordenador de Apoio ao Programa Mais Médicos e PSF, inscrita no CPF nº*****320.849-****, matrícula 6920, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 13 de Outubro de 2022,para participar da Oficina de Planejamento do Projeto de Planificação da Saúde Mental na APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4078A86E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1629/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Designar a senhora**SIMONE PEREIRA DA SILVA,**cargo de Diretor de Departamento Atenção Básica em Saúde, inscrita no CPF nº*****999.302-****, matrícula 29541, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 13 de Outubro de 2022,para participar da Oficina de Planejamento do Projeto de Planificação da Saúde Mental na APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FD88D1B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1630/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a instauração de Sindicância, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 3648/2017 para apurar os fatos tratados no Processo Administrativo nº 4630/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º As apurações estarão a cargo das Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº 1048/2022.
Art. 3ºA Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria Para apuração de eventual responsabilidade sobre a devolução de parte do Convênio nº 061/2017/FITHA, devido a pendências na prestação de contas., e em havendo indício de autoria e materialidade, relatar e comunicar o Chefe do Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:ACD346B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1631/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Nomear a Senhora**LIRVANI FAVERO STORCH**, CPF ***.216.992-** em substituição da titular da portaria a servidora**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA,**matrícula 8923, CPF ***.8923**do cargo de Procurador Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito**,**no período de 14/10/2022 a 25/10/2022**,**por motivos de atestado médico.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de julho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:0A319EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1632/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I- Designara senhora**IVANE DOS SANTOS ALMEIDA,**Cargo Agente Administrativo**,**função Encarregado de Programas do Governo, inscrita no CPF nº*****.563.492-****, matrícula 8109, que se deslocará a PORTO VELHO - RO,no período de
17 a 21 de Outubro de 2022,para participar do curso de Agente de Desenvolvimento Formação Avançada 2022,a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.
III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conformeaLei2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:91D5A87F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1633/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 62/SEMAS-ADM/2022.

RESOLVE:

Tornar sem efeitos a Portaria n° 1294/GP/2022, da servidora**MARCILENE FERNANDES DE OLIVEIRA,**matrícula 1360, CPF ***.288.622-** em substituição da titular da portaria a servidora**CRISTIANY NAYARA KAIZER GOMES,**matrícula 10332, CPF ***.156.912-**do cargo de Diretor Divisão e Execução Orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivos Atestado Médico, a partir 03/10/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D1A265BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1634/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos**Artigos 11, 13, 14 e 16**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,**

RESOLVE:

Nomear a senhora**MARCILENE FERNANDES DE OLIVEIRA,**inscrita no CPF nº.*****.288.622-**,**para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento Controle Interno, de acordo com o art. 58 da Lei 2.079/2018 de 20 de Julho de 2018, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 03/10/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:2CC3DADC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1636/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a senhora**ROSIMAR GOMES DE SOUZA,**cargo Técnicoem Enfermagem,inscrita no CPF nº*****164.692-****, matrícula29523, que se deslocará ao Munícipio dePorto Velho -RO, no período de 02 á11 de Novembro de 2022.de 2022,paraparticiparparticipará de Capacitação em Sala de Vacina,a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conformeaLei2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:472E7FBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1639/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeitos o termo II da Portaria nº 1362/GP/2021 de01 de dezembro de 2021,da servidora**JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL,**CPF ***.049.472-**, matrícula29433, ondefoi nomeada para ocargo em comissão de Chefe Seção de Informação e Estatística de Saúde,vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir 30/10/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:BD9CB944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1640/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I- Designara senhora**JESSICA MARIA CICHOSKI,**Cargo Enfermeiro, inscrita no CPF nº*****928.772-****, matrícula 1312, que se deslocará a CACOAL - RO,no período de17 a 21 de Outubro de 2022,paraparticipar de Capacitação no Guia de Intervenções da Lacuna de Cuidados em Saúde Mental "mhGAP/OMS".
,a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.
II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.
III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conformeaLei2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:7A156F26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1641/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I- Designara senhora**PATRÍCIA CAMPOS PUGIN,**Cargo Médico Psiquiatra, inscrita no CPF nº*****762.752-****, matrícula 29215, que se deslocará a CACOAL - RO,no período de17 a 21 de Outubro de 2022,paraparticipar de Capacitação no Guia de Intervenções da Lacuna de Cuidados em Saúde Mental "mhGAP/OMS".
,a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.
II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art 9° Parágrafo 4°.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:C03E8270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1642/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I- Designara senhora**ANALINE FERREIRA DO AMARAL,**Cargo Psicólogo, inscrita no CPF nº*****210.261-****, matrícula 1352, que se deslocará a CACOAL - RO,no período de17 a 21 de Outubro de 2022,paraparticipar de Capacitação no Guia de Intervenções da Lacuna de Cuidados em Saúde Mental "mhGAP/OMS".
,a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art 9° Parágrafo 4°.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:2DC6B783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1643/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I- Designaro senhor**JOSUÉ ALVES DE LIMA,**Cargo Médico, inscrito no CPF nº*****707.162-****, matrícula 29106, que se deslocará a CACOAL - RO,no período de17 a 21 de Outubro de 2022,paraparticipar de Capacitação no Guia de Intervenções da Lacuna de Cuidados em Saúde Mental "mhGAP/OMS",a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art 9° Parágrafo 4°.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6C68B55C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1644/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I- Designaro senhor**KELCIO MARCUS BERNARDI DE FREITAS,**CargoMédico- Programas Mais Médicos, inscrito no CPF nº*****782-622-****, que se deslocará a CACOAL - RO, no período de 17 a 21 de Outubro de 2022, para participar de Capacitação no Guia de Intervenções da Lacuna de Cuidados em Saúde Mental "mhGAP/OMS", a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.
III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art 9° Parágrafo 4°.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:80FB28E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1645/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- Designara senhoraAna Claudia Tribulato da Cunha Castro**,**CargoMédico- Programas Mais Médicos, inscrita no CPF nº*****.494.998-****, que se deslocará a CACOAL - RO,no período de17 a 21 de Outubro de 2022,paraparticipar de Capacitação no Guia de Intervenções da Lacuna de Cuidados em Saúde Mental "mhGAP/OMS".
,a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art 9° Parágrafo 4°.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:2727D36D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1646/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**de acordo com o processo 5080/2022.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria Nº1353/GP/2021 de 30 de Novembro de 2021, da servidora**RITA DE CASSIA ARAUJO PERES,**CPF*****.684.534-****, matrícula29565, onde foi nomeado para a gratificação Temporária Assistente Social Dedicação Exclusiva no CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir 17/10/2022
PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D013C99D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1648/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**de acordo com o ofício 315/SEMADER-EXECUÇÃO/2022.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 421/GP/2021 de 03 de Maio de 2022, do servidor**FELIPE AGOSTIN GALLEGUILLOS RICO,**CPF ***.025.528-**, matrícula 6653, onde foi nomeado para a função gratificada de**DIRETOR DE DIVISÃO INSPEÇÃO MUNICIPAL, PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir 10/10/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:1836FC50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1649/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**de acordo com o processo 5086/2022.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria Nº1336/GP/2022 de 17 de Agosto de 2022, onde oservidor**PAULO CESAR SILVA DOS SANTOS**, CPF nº ***.456.912-**, matrícula 29564, foi concedida a Gratificação de natureza especial de Apoio as Ações de Saúde e Transporte de Pacientes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir 17/10/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B6F1AE36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1650/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- Designara senhora**SIMONE PEREIRA DA SILVA,**Função Diretor Departamento Atenção Básica em Saúde, inscrita no CPF nº*****.999.302-**,**matrícula 29209, que se deslocará a CACOAL - RO,na data de20de Outubro de 2022,paraparticipar do Alinhamento Pré-Tutoria (Desenvolvimento de Tutores),a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D12D2B76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1652/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos**Artigos 11, 13, 14 e 16**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,**

RESOLVE:

Nomear a Senhora**POLIANE BEDONE DA COSTA**, inscrita noCPF nº. ***.942.402-**,**para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete**, de acordo com o art. 110 da Lei 2.079/2022 de 20 de Julho de 2022**,**vinculado ao Gabinete do Prefeito**, a partir de20/10/2022.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5C390763

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1653/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício n° 5/SEMAF/2022.

RESOLVE:

TORNARsem efeitos a Portaria nº 390/GP/2011 de 05 de Maio de 2011, da servidora**SANDRA NAIR RAIZER DE OLIVEIRA,**inscrita no CPF nº.***.173.742-**, onde foi nomeada para o cargo em comissão de**Diretora da Divisão de Receitas**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazendas, a partir 17/10/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:3C64419A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ALTERAÇÃO DAS DATAS ANTERIORMENTE PREVISTAS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS EDITAL Nº 005/2022

AVISO DE ALTERAÇÃO DAS DATAS ANTERIORMENTE PREVISTAS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS EDITAL Nº 005/2022

ONDE SE LÊ:

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/ ; http://arom.org.br/tag/espigao-do-oeste/	17/10/2022
Início da Inscrição Presencial	26/10/2022
Homologações das Inscrições	31/10/2022
Avaliação Curricular e Prova de Títulos	01/11/2022 a 16/11/2022
Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos;	17/11/2022
Prazo para Apresentação de recursos – entregue presencialmente;	18/11/2022 a 21/11/2022
Publicação do Julgamento dos Recursos	22/11/2022
Homologação do Resultado Final	23/11/2022
Convocação	28/11/2022

CRONOGRAMA PREVISTO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/ ; http://arom.org.br/tag/espigao-do-oeste/	17/10/2022
Início da Inscrição Presencial	26/10/2022
Homologações das Inscrições	31/10/2022
Avaliação Curricular e Prova de Títulos	01/11/2022 a 16/11/2022
Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos;	11/11/2022
Prazo para Apresentação de recursos – entregue presencialmente;	14/11/2022
Publicação do Julgamento dos Recursos	16/11/2022
Homologação do Resultado Final	17/11/2022
Convocação	21/11/2022

CRONOGRAMA DEFINITIVO
LEIA – SE:

COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 005/2022 PORTARIA Nº. 1402/GP/2022

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FC7C43B7

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 593/PGM/2022

PROCESSO Nº: 4764/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objetoa **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 1 (UM) VEÍCULO ADMINISTRATIVO, PROVENIENTES DE RECURSOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N°910002/2021, FIRMADO ENTRE GOVERNO FEDERAL,** ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD, DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN com contrapartida do Município de Espigão do Oeste/RO.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**083/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 550/PGM/2022, ID 376706**.
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob **ID 390553**, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 09 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 593/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagraram vencedoras as empresas:
MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.614.838/0001-01, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);
TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.426.859/0001-53, no valor de R$ 116.570,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais).
Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.

Espigão do Oeste, 09 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:37A24DE2

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5226/2022
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas – CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de Dispensa de licitação com DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA PARA A PÁ CARREGADEIRA JCB, MODELO 426ZX, ANO 2021, TOMBAMENTO Nº 36.124,PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMADER.

Às onze horas e cinquenta um minutos do dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, na sala da COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.234/GP/2022, com a finalidade de analisar a solicitação da dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº **587/PGM/2022 de 07 de outubro de 2022**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1111 e 1112/SEMADER/2022, de 20/10/2022, totalizando um valor de R$ 14.247,00 (quatorze mil, duzentos,** sendo deste valor R$ 11.027,00 (onze mil e vinte e sete reais) para troca de peças e óleo e R$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais) para serviços, em favor da empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CNPJ: 19.614.838/0001-01.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado,

conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, XVII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação
...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos**durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável**para a vigência da garantia**; (GRIFO NOSSO).

*Conforme parecer jurídico de nº **587/PGM/2022**. Eu, ,Fabiana Paz de Souza, Secretária designada, redigi e subscrevo.*

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora
Decreto -5.234/GP/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:752FD207

GABINETE DO PREFEITO
ASSOCIAÇÃO AMOR MOTIVAÇÃO ORGULHO RESPEITO EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA
Associação Amor Motivação Orgulho Respeito e Educação – AMORE

Associação Amor Motivação Orgulho Respeito e Educação – AMORE com início de suas atividades desde o ano de 2009, tem como público alvo crianças e adolescentes que desejam desenvolver-se participando das atividades oferecidas pela associação que evitam a ociosidade, vulnerabilidade social, afetiva e impulsiona cada indivíduo a despertar o seu potencial e valores. A instituição funciona de segunda à sexta (período matutino e vespertino), como contra turno escolar, iniciando no primeiro dia útil de fevereiro e finalizando no último dia útil de novembro de cada ano, e suas atividades envolvem o incentivo a arte, com grupos de dança, concurso de caligrafia, fantoches, teatros, aulas de violão e coral. Além disso, ainda são desenvolvidos outros projetos com o foco social e na saúde, como o "Padrinhos do Sorriso" com doação de produtos para o cuidado da higiene bucal e atendimento odontológico gratuito.
Todos os trabalhos realizado pela AMORE estimula os valores morais, éticos e sociais, incentivando as crianças e adolescentes a sonharem e conquistarem seus objetivos por meio da educação, cultura e arte, assim durante o período em que estas crianças e adolescentes matriculadas participam das atividades, poupadas de estarem em ambientes de risco.
Por se tratar de uma associação sem fins lucrativos a sua manutenção e continuidade tem sido através de parcerias, doações e voluntários, sendo que todas as práticas realizadas, sejam apresentações do grupo de dança, teatro ou outras, são gratuitas para as crianças e adolescentes. Sendo assim, a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela AMORE possui relevância para o município de Espigão do Oeste/RO, contribuindo assim para a construção de um futuro melhor.

Espigão do Oeste/RO, 09 de novembro de 2022.

LÍVIA GRASIELA DA SILVA SANTOS KLITZKE
Presidente da AMORE

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:78E5D109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1654/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**de acordo com o Ofício n° 457/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 1286/GP/2022 de 11 de Agosto de 2022, da servidoraDIANA ALBARES PASSAMANI,inscrita no CPF*.471.522-**, matrícula 1232, onde foi nomeada para exercer a função gratificada de Apoio ao Serviço de Traumatologia, para exercer a função gratificada de Apoio ao Serviço de Traumatologia, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/10/2022.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:316587DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1656/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos**Artigos 11, 13, 14 e 16**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,**

RESOLVE:

Nomear a Senhora**LARISSA HENK GARSKE**, inscrita noCPF nº. ***.**683.022-****,**para exercer o cargo comissionado**de Diretor de Divisão Inspeção Municipal, Produção e Reprodução Animal**,**vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, a partir de24/10/2022.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9803BDEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1657/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício n° 5/SEMAF/2022.

RESOLVE:

Nomear a senhora**SANDRA NAIR REIZER DE OLIVEIRA,**inscrita no CPF nº.*****.173.742-**,**para exercer o cargo comissionado de Diretora De Departamento de Receita e Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a partir de**17/10/2022.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:DBB275F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1658/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- Designara senhora**VERONICA SILVA MACIEL,**Função Enfermeira,inscrita no CPF nº*****.604.472-**,**matrícula 29656, que se deslocará a CACOAL - RO,na data de20de Outubro de 2022,paraparticipar do Alinhamento Pré-Tutoria (Desenvolvimento de Tutores),a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:80AA5038

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1660/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- Designara senhora**BIANCA DAMARES DINIZ MORENO,**Função Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde, inscrita no CPF nº*****.247.002-**,**matrícula 29490,que se deslocará a CACOAL - RO,na data de20de Outubro de 2022,paraparticipar do Alinhamento Pré-Tutoria (Desenvolvimento de Tutores),a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:ED9E1E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1661/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- Designar osenhor**WILESMAR DOS SANTOS SILVA,**Função Coordenador do CAPS, inscrito no CPF nº*****.450.782-**,**matrícula 29209, que se deslocará a CACOAL - RO,na data de20de Outubro de 2022,paraparticipar do Alinhamento Pré-Tutoria (Desenvolvimento de Tutores),a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 1,0 (Uma diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B8451C02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1663/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para comporem a**Comissão de Estudos e Implementação da Lei 14.133/2021 - Nova Lei De Licitações E ContratosAdministrativos:**

Nathane Geik Klems

Elaine Batista dos Santos

Daiane Ramos Borges

Fabiana Paz de Souza

Isabella Helena Cardoso Thomazin

Zenilda Von Rondon

Lirvani Favero Storch

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FD0BD58D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1664/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a senhora**LAURA GUEDES BEZERRA,**cargo Fisioterapeuta, função Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº*****441.744-****, matrícula 4910, que se deslocará ao Munícipio de ARACAJU - SE, no período de 02 á 05de Novembro de

2022,paraparticiparparticipará do 8º Congresso Norte/Nordeste que ocorrerá nas dependências do Centro de Convenções AM MALLS,a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 4,0 (Quatro) diária no valor de R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:13554B45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1666/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a senhora**MARIA GIRLENE DE OLIVEIRA LIMA,**cargo Telefonista, inscrita no CPF nº*****.296.332-****, matrícula 3638, responsável pelo setor de CEAF que se deslocará ao Munícipio de CACOAL - RO, nos dias25 e 31 de Outubro de 2022, na qual irá tratar situações acerca de medicações do Componente Especializado de Atenção Farmacêutica - CEAF e Medicamentos Judiciais - MJ, ademais, fazer retirada de medicações para munícipes na II Gerência de Saúde, a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.
II - Arbitrar e conceder a referida senhora 2,0 (Duas) diárias no valor de R$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4FAEAC51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1667/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF),nos termos doDecreto n.º 4813, de 09 de setembro de 2021, que cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no âmbito da Prefeitura do Município de Espigão D'Oeste, e dá outras providências.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
SIMONE APARECIDA DE LIMA MARIANO	10618	Coordenadora
TELMO DO AMARAL DIAS	1226	Equipe do ACT e Coordenador substituto

Parágrafo único. A Comissão, sob a coordenação do primeiro, tomará as providênciasque lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária.

Art.2ºA prestação de serviço da Comissão será prioritária, de total relevância ao interesse público e não remunerada.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4°Tornar sem efeito a Portaria 957/GP/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:E98CF2F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1668/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a senhora**JÉSSICA FERREIRA COSTA**, inscrita no CPF nº*****654.282-****, Tutora da Formação do CECAMPE, que se deslocará do Munícipio de PORTO VELHO - RO para ESPIGÃO D'OESTE - RO, no período de 26 á 27de Outubro de 2022,para ministrar o curso de formação sobre os Programas do FNDE nas ações de Monitoramento, Avaliação e de Assistência Técnica do programa do PDDE e suasações integradas com as equipes gestoras das escolas municipais e equipe técnica da SEMED,a serviço da Secretaria de Municipal de Educação.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 3,0 (Três) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:E8E18E59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1669/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Processo 3423/2022.

RESOLVE:

Nomear como fiscal administrativo do processo nº. 3423/2022, referente a execução da obra de Pavimentação asfáltica, convênio nº 022/2022/PGE/DER-RO, a servidora**MONICA APARECIDA DE QUEIROZ**e o Servidor**AGOSTINHO GONÇALVES LARA**como gestor do processo, em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, e nomear os Engenheiros Civis**ROBERTO TAKEI VASCONCELOS**e**ALOÍSIO CORDEIRO DA SILVA**como fiscais da referida obra.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:F165B89F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1670/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

I - Designar o senhor**DARCI JOSE KISCHENER,**cargo de Vice-prefeito, inscrito no CPF nº*****.875.269-****ematrícula 24333, que se deslocará ao município de PORTO VELHO - RO, no período de 24 à 25 de Outubro de 2022,para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Tribunal de Contas do Estado para audiência sobre prestação de contas 2021, SEOSP, DER, SEDAM para verificar (Certidão Ambiental e o convenio 922494 Referente a Pavimentação asfáltica), a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:12779A27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1671/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores**FLÁSIO FERNANDES DE MORAIS,**matrícula: n°29178,**FRANCISCO VALDELICIO DA SILVA,**matrícula: n°1149, ocupante do cargo de mecânico, para compor comissão de avaliação de um sinistro de trânsito com danos materiais envolvendo um veículo oficial desta prefeitura no processo administrativo 4979/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9E5806D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1672/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a senhora**ÍNDIA JOELMA GATTASS MONTEIRO**, inscrita no CPF nº*****003.11-****, Presidente do CMAS, que se deslocará do Munícipio de PORTO VELHO - RO, no período de 03 á 05de Novembro de 2022,para Participar do II EncontroRondoniense de Conselheiros Municipais da Assistência Social,a serviço da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art 9° Parágrafo 4°.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:72886D79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1673/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a senhora**VANIA MARIA ABRANTES**, inscrita no CPF nº*****248.342-****, Conselheira Suplente CMAS, que se deslocará do Munícipio de PORTO VELHO - RO, no período de 03 á 05de Novembro de 2022,para Participar do II EncontroRondoniense de Conselheiros Municipais da Assistência Social,a serviço da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art 9° Parágrafo 4°.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:99FE59A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1674/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a senhora**DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**, inscrita no CPF nº*****548.875-****, Matrícula n°29554, SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL, que se

deslocará do Munícipio de PORTO VELHO - RO, no período de 03 á 05de Novembro de 2022,para Participar do II EncontroRondoniense de Conselheiros Municipais da Assistência Social,a serviço da Secretaria de Municipal de Assistência Social.
II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art 9° Parágrafo 4°.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5B986D99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1675/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Nomear a Senhora**LIRVANI FAVERO STORCH**, CPF ***.216.992-** em substituição da titular da portaria a servidora**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA,**matrícula 8923, CPF ***.8923**do cargo de Procurador Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito**,**no período de 26/10/2022 a 31/10/2022**,**por motivos de atestado médico.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FB3CD2C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1676/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 1,0 (Uma) Diária de Campo no dia 27 de Outubro, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**MARIA DE LOURDES BRAZ DAS NEVES,**CPF*****154.862-****, Matrícula 2100, cargo de Auxiliar de serviços de Saúde,função de Técnico emEnfermagem, quese deslocará até as Linhas/Estradas; Linha É KM 08, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizar vacinação de crianças e adultos na Associação ASPRUNE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:A8B006D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1677/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 1,0 (Uma) Diária de Campo no dia 27 de Outubro, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**EDATANE AFONSO MOREIRA,**CPF*****529.912-****, Matrícula 1169, cargo de Agente Administrativo,quese deslocará até as Linhas/Estradas; Linha É KM 08, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, aservidor irá realizar o preenchimento das Cadernetas de vacinação das crianças e adultos na Associação ASPRUNE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:02126C71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1678/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**e de acordo com o processo 414/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1375/GP/2022 de 25 de Agosto de 2022, onde nomeia a servidora**MONICA APARECIDA DE QUEIROZ**como Fiscal do Contrato 059/PGM/2022, e o servidor**ROBERTO TAKEI VASCONCELOS**como Fiscal da referida Obra,a partir 31/10/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:C273829F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1680/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) Diárias de Campo nos dias 07,09,14,16,21,23,28 e 30 Novembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**ANDRESSA DE OLIVEIRA DA**

COSTA,CPF*****.234.612-**,**no cargo deMédico, quese deslocará até as Linhas/Estradas; Rio Preto, Assentamento Nosso Caminho, Seringal, Canelinha, Rio Claro, PA1/PA2 e KAPA 80, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento médico à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:96414A0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1681/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) Diárias de Campo nos dias 07,09,14,16,21,23,28 e 30 de Novembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**PAMELA VALERIA PRETI BATISTA,**CPF*****.577.022-****,Matricula 29588, No cargo de Enfermeiro**,**que se deslocará até as Linhas/Estradas; Rio Preto, Assentamento Nosso Caminho, Seringal, Canelinha, Rio Claro,PA1 e PA2 e Kapa 80, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D447C430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1682/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) Diárias de Campo nos dias 07,09,14,16,21,23,28 e 30 Novembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**ROSANGELA PERES LEAL SILVA,**CPF*****424.746-****, Matrícula 29635,no cargo de Técnico em Enfermagem**,**que se deslocará até as Linhas/Estradas; Rio Preto, Assentamento Nosso Caminho, Seringal, Canelinha, Rio Claro, PA1, PA2 e Kapa 80, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:52457B85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1683/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) Diárias de Campo nos dias 01,08,10,17,22,24 e 29 de Novembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,ao Servidor**SIDNEI SANTOS RUBIO,**CPF *****.064.192-******,**no cargo de Médico**,**que se deslocará até as Linhas/Estradas; Ponte Bonita, Rio Prata, Pacarana, Linha 14 de Abril e Nuar Nova Esperança, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento médico à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:21C2165A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1684/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) Diárias de Campo nos dias 01,08,10,17,22,24 e 29 de Novembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**BIANCA CAROLINE BIANCHETTO,**CPF*****446.312-**,**Matrícula 29650,no cargo deEnfermeiro, quese deslocará até as Linhas/Estradas; Ponte Bonita, Rio da Prata, Pacarana, Linha 14 de Abril e Nuar Nova Esperança, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:48388C7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1685/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) Diárias de Campo nos dias 01,08,10,17,22,24 e 29 de Novembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**EDILENE MARIA DOS SANTOS LEANDRO,**CPF*****376.497-**,**Matrícula 1347, no cargo de Técnico de Enfermagem, que se deslocará até as Linhas/Estradas; Ponte Bonita, Rio da Prata, Pacarana, Linha 14 e Nuar Nova Esperança, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:538D6948

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1686/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 15 (Quinze) Diárias de Campo nos dias 01,07,08,09,10,14,16,17,21,22,23,24,28,29 e 30 de Novembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,ao Servidor**DECIO SANTANA SANTOS,**CPF*****.531.072-**,**Matrícula 29580, no cargo de Motorista**,**que se deslocará até as Linhas/Estradas; Ponte Bonita, Rio da Prata, Pacarana, Nuar Nova Esperança, 14 de Abril, Rio Preto, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Rio Claro, e PA1/PA2, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá transportar a equipe que irá realizar o atendimento médico à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4AD5BA63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 196/2022

EXTRATO DE CONTRATO N°. 196/2022
PROCESSO N°.927/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ:63.761.944/0001-00

CONTRATADA: GTX ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 32.300.342/0001-13

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO (PPP): Elaboração do Perfil Profissiográfico Profissional PPP 2022/2023, dos servidores municipais Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR; Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2022 e adjudicação.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez milreais) fixoe irreajustável, de acordo com a legislação em vigor.

FONTE DE RECURSOS: A prestação do serviço ocorrerá com base na Dotação Orçamentária adstrita ao: Orçamento de 2022, conforme segue:

Ficha:	591	**Processo Nº:**	927/2022
Unidade:	020100-GABINETE DO PREFEITO		
Funcional:	04.122.0002.2002.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 -DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	002.001 -Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	2.500.0000 -Recursos não vinculados de Impostos		
Fonte STN:	2.500 -Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)		

FISCALIZAÇÃO: portaria municipal n°.195/GP/2022, conforme exigênciasartigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2022

DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração. Justifica-se o prazo para dar tempo para a contratada realizar o serviço neste período.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira- RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira- RO
PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA
Secretário M. de Administração
Contratante

Assinado Eletronicamente
GTX Engenharia LTDA
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA
Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:BB3CBDE6

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº.195/GP/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº.195/GP/2022

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°.196/2022 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ePABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA, Secretário Municipal de Administração-SEMAD, no uso suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e

Decreto Municipal 8776/GAB/2022. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

RESOLVE

Art. 1º - ORDENAR Comissão de Fiscalização do CONTRATON°.196/2022, processo 927/2022, referenteContratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de engenharia de segurança no trabalho (PPP) no município de Governador Jorge Teixeira, através daDISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2022, para atender a demanda da SEMAD.

Art. 2º - FICAM designados; o senhor: FERNANDO REZENDE SIQUEIRA, CPF. 650.***.***-91 -**TITULAR**e a senhora: JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA, CPF. 044.***.***-07-**SUPLENTE**.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO RONDÔNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA
Secretário M. de Administração

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:EAFCAAD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 195/CMGM/2022

PORTARIA Nº. 195/CMGM/2022 Em 15 de outubro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador João Vanderlei de Melo, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 10 a 13 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições
e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 336, ao Vereador Presidente João Vanderlei de Melo, para participar de reuniões no TCE/RO, Caerd, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores de Porto Velho/RO, no período de 10 a 13 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 15 de outubro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:A28147F5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 196/CMGM/2022

PORTARIA Nº. 196/CMGM/2022 Em 15 de outubro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Adanildson Sicsú Gomes, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 09 a 12 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições
e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 337, ao Vereador Adanildson Sicsú Gomes, para participar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, quanto as manutenções das estradas vicinais do Distrito de Surpresa em Guajará-Mirim/RO, no período de 09 a 12 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 15 de outubro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:F12F398B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/GAB-SEMED/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, estabelece e torna público aos interessados a Retificação do EDITAL Nº 002/GAB-SEMED/2022 CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR / ANO LETIVO DE 2023 PARA OFERTA DE VAGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, com as alterações a seguir:

I - No item 4, subitem 4.9, passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

4.9. Terão prioridade às vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:
I - Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência);
II - Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, $7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
II - Famílias beneficiadas pelo Programa Federal “Auxílio Brasil”;
III - Proximidade da residência do responsável legal;
IV - Estudante com irmão já matriculado na unidade escolar.

LEIA-SE:

4.9. Terão prioridade às vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:
I - Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência);
II - Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, $7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III - Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Auxílio Brasil";
IV - Proximidade da residência do responsável legal;
V - Estudante com irmão já matriculado na unidade escolar.

II - No item 5, subitem 5.5, passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

5.5. Os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em 2022, cujos pais ou responsáveis intencionam a mudança de escola no âmbito da rede, para ano letivo 2023, devem realizar a rematrícula na escola de origem do aluno em 2022 e somente após 26/01/2023, verificar a disponibilidade de vaga na escola de seu interesse e somente solicitar a transferência do estudante, mediante a posse da declaração de vaga. *ficam sujeitos a seguir todos itens estabelecidos no presente Edital.*
LEIA-SE:
5.5. Os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em 2022, cujos pais ou responsáveis intencionam a mudança de escola no âmbito da rede, para ano letivo 2023, devem realizar a rematrícula na escola de origem do aluno em 2022 e somente após 26/01/2023, verificar a disponibilidade de vaga na escola de seu interesse e somente solicitar a transferência do estudante, mediante a posse da declaração de vaga.

Observação: Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Guajará-Mirim,RO, 09 de novembro de 2022.

PROFª. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:753E10D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2479-LOTAÇÃO- MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA

PORTARIA N° 2479/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 07 de Novembro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESIGNAR** a servidora **MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA**, na função **COORDENADORA DO SAE**, a **RESPONSABILIDADE**, para **REQUERER DOCUMENTOS**, junto ao **DETRAN (Departamento de Trânsito de Rondônia)**, referente ao **VEÍCULO HILUX QTC 7289**, pertencente a este setor.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data**.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDIHNO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:71FD1A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2480-LOTAÇÃO- FABRÍCIO RABELO DA SILVA

PORTARIA N° 2480/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 07 de Novembro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **FABRÍCIO RABELO DA SILVA**, na função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA,** para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**, para cumprir **24 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F46AE8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2484-LOTAÇÃO- GILSON LOPES DIAS

PORTARIA N° 2484/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 09 de Novembro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **GILSON LOPES DIAS**, na função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA,** para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**, para cumprir **24 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F52BC507

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2487-AUTORIZAÇÃO- RONDDINELLY Q DA SILVA

PORTARIA N° 2487/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 09 de Novembro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **AUTORIZAR** a **CONDUZIR** o **VEÍCULO HILUX QTC 7459**, pertencente ao setor da **NUVEPA (Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental)**, para o servidor **RONDDINELLY QUEIROZ DA SILVA,** função: **Motorista**, onde o mesmo utilizará esse veículo, dentro e fora do município **sempre que necessário**, sendo responsável por quaisquer danos ao veículo que utilizar. CNH Nº

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:5B3195A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2022 CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O SISTEMA DIRETIVO DO SINDITAPUÃ NO QUADRIENIO 2023/2026

Os Membros da Comissão Eleitoral do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapuã do Oeste/RO – SINDITAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.311.027/00001-75**, com sede na Rua Goiânia nº 2137, Centro, Itapuã do Oeste/RO, através dos seus representantes da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pela Assembléia Geral Ordinária para Deflagração do Processo Eleitoral, torna público que através desta publicação, nos termos do Estatuto Social da entidade **CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA PLENA DO SINDITAPUÃ PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026:**

Data:12/12/2022
Horário da Eleição: 08hs às 14hs
Local de Coleta de Voto: Auditório Municipal Valverde, localizado na Rua Ayrton Senna, s/nº, Centro, neste município.
Prazo de Registro das Chapas: 21/11/2022
Local e Horário dos Trabalhos da Comissão: Sede Sindical na Rua Goiânia nº 2137, Centro, Itapuã do Oeste/RO
Data, horário e Local da segunda votação em caso de empate das chapas: 28/12/22 das 08hs às 14hs, no Auditório Valverde.

O Regulamento eleitoral será divulgado nos próximos 10 (dez) dias, nos termos do Estatuto Social da Entidade.

Itapuã do Oeste/RO, 09 de novembro de 2022.

EDICLEIA LEANDRO ANDRADE DE MOURA
Presidente -Comissão Eleitoral

LARA CRISTINA SOUSA LIMA RODRIGUES
Vice-Presidente -Comissão Eleitoral

SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA
Secretária Geral-Comissão Eleitoral

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E55B01CB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

H O M O L O G A Ç Ã O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,**baseado no resultado da**Adjudicação**e parecer da**Assessoria Jurídica**, resolve**Homologar**a presente Licitação para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 049/2022
1)Processo:771-05/2022
2)Tipo: Menor Preço Unitário
3)Objeto: Aquisição deMateriais hospitalarespara atender a secretaria de saúde de Itapuã do Oeste..

Fornecedor	CNPJ	Itens	V.Total
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	1 - 4 - 8 - 9 - 15	R$ 10.429,70
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	38.460.625/0001-09	2 - 3 - 11 - 13 - 14 - 16	R$ 14.872,60
MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA	03.019.611/0001-70	05 - 12	R$ 20.224,90
P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	44.779.242/0001-09	10	R$ 4.777,00
TOTAL GERAL		R$ 50.304,20	

7)Valor total Homologado R$ 50.304,20 (cinquenta mil trezentos e quatro reais e vinte centavos)
8)Homologação:R$ 50.304,20
Data da homologação: 09 de novembro de 2022.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 09 de novembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6AF9DCEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 080/SEMED/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 080/SEMED/2022 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 Decretos Municipal nº 3325/2019 e 3536/020, LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM MDF** para atender a C.M.E.I. José Ferreira Machado através da Secretaria Municipal de Educação. Critério de julgamento: **Menor Preço por Item**, Modo de Disputa: **Aberto**. Processo Administrativo n° 3259/2022. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 10/11/2022 até as 08:30hrs do dia 25/11/2022. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 25/11/2022** (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 37.808,34 (trinta e sete mil oitocentos e oito reais e trinta e quatro centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 09/11/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:A483876D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:3447/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº430 de 07/11/2022

Nº do Contrato:**430/2022**
Nº do Processo:**3447/2022**
Objeto do contrato:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO,VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.**
Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO**
Contratado:**SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI-ME (PAPELARIA RONCONI)**
CNPJ Do Contratado:27.368.765/0001-35
Data De Assinatura do Contrato: 08/11/2022
Programa De Trabalho:04.122.0002.2002(Manutenção das Atividades da Secretaria de Gabinete)
Elemento De Despesa:3.3.90.30.00(Material de Consumo)
Fonte De Recursos:**RECURSO PRÓPRIO**

Machadinho D'Oeste RO, 07/11/2022

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:2119162C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4551/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº4551DE 08 DE NOVEMBRODE 2022

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022, para os órgãos e entidades da Administração Publica do município de Machadinho D` Oeste e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerandoas Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Públicoe visando organizar os serviços realizados na Gestão Pública municipal, relativamente ao encerramento do exercício financeiro de 2022e início do exercício de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1ºA partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do município referente ao exercício de 2022 para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas a Contabilidade, Auditoria, Controle Interno, apuração Orçamentária, Financeira e Patrimonial de todas as entidades da Administração Pública Municipal;
Art. 2ºA execução da despesa orçamentária deverá observar o principio da anualidade do orçamento e o regime de competência;
Art. 3º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, serão inscritas em**Restos a Pagar**, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados-**RPP**dos Restos a Pagar Não Processados**RPNP**, limitadas ás disponibilidades financeiras de cada Unidade Orçamentária, conforme o Disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o art. 42 da Lei nº 101/2000 conhecida como de Responsabilidade Fiscal;
§ 1º Para fins do disposto no caput consideram-se:
IRestos a Pagar Processado RRP as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; ate 31 de dezembro de 2022 e,
IIRestos a Pagar Não Processado RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2022, em fase de liquidação, e com obrigações contratuais com parcelas ainda em prazo de execução de acordo com a IN nº 027/TCER/2011;
§ 2º Para fins de inscrição de Restos á Pagar, os órgãos e entidades e suas respectivas Unidades Orçamentárias deverão proceder á certificação dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes;
§ 3º Os saldos dos empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2022 deverão ser cancelados por ocasião do encerramento do exercício corrente, exceto as despesas vinculadas ao cumprimento do percentual dos gastos no desenvolvimento da educação básica e gastos em ações de saúde, devidamente justificadas pelo gestor da pasta;
§ 4º Os empenhos a pagar não processados do exercício de 2022, uma vez cancelados poderão ser empenhados para cobertura da despesa, á conta do orçamento do exercício subsequente, dês de que haja a devida cobertura contratual, e conforme autoriza a IN nº 27/TCE/RO/2011;
Art. 4º Os lançamentos de encerramento do exercício, a elaboração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do Município de Machadinho DOeste, serão processados pela Coordenação Geral da Contabilidade;
§ 1º Para fins do encerramento do exercício fica a Secretaria Municipais de Educação obrigada a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do município ate o dia 15 de janeiro de 2023:
I- Os dados contábeis para consolidação do Balanço Geral;
IIAs conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2022;
IIIOs Anexo da IN nº 22/TCER/2007 do mês de dezembro/2022;
IVDemonstrativo sintético do percentual aplicado em Despesas nas áreas da educação em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal no exercício de 2022;
VDemonstrativo sintético da Composição financeira do FUNDEB até 31/12/2022;
VI- Inventario Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, e o Inventario de almoxarifado;
VIIDemonstrativo dos recursos financeiros de convênios cujas despesas já foram empenhadas;
§ 2º Para fins do encerramento do exercício fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município obrigada a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do município ate o dia 15 de janeiro de 2023:
I- Os dados contábeis para consolidação do Balanço Geral;
IIAs conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2022;
IIIOs Anexo da IN nº 22/TCER/2007 do mês de dezembro/2022;
IVDemonstrativo sintético do percentual aplicado em Despesas em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2022 em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29/00;
VInventario Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, e o Inventario de almoxarifado;
VIDemonstrativo dos recursos financeiros de convênios cujas despesas já foram empenhadas;
§ 3º Para fins do encerramento do exercício fica a Secretarias Municipal de Assistência Social do Município obrigada a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do município ate o dia 15 de janeiro de 2023:
I- Os dados contábeis para consolidação do Balanço Geral;
IIAs conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2022;
IIIDemonstrativo dos recursos financeiros de convênios cujas despesas já foram empenhadas;
§ 4º Para fins do encerramento do exercício fica o Setor de Arrecadação Financeira do Município fica obrigado a encaminhar até o dia 30/01/2022, ao setor de contabilidade geral:
I- Demonstrativo da Movimentação da Receita da Divida Ativa do exercício de 2022 conforme;
II- Uma cópia em arquivo PDF através do DIG PROC da relação da Dívida Ativa inscrita até o dia 31 de dezembro de 2022;

III -Uma cópia em arquivo PDF através do DIG PROC, do relatório circunstanciando o desempenho da receita arrecadada do exercício de 2022 e as ações adotadas no âmbito da fiscalização com vista ao combate à sonegação de receitas e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas necessárias para o fomento das receitas tributárias e de contribuições em cumprimento ao que dispõe o artigo 13, da Lei nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, inciso II da Instrução Normativa nº 018/2006-TCER;
Art. 5º Fica a Coordenação Geral de Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício corrente junto as Unidades Orçamentárias da Administração Direta;
Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover a adequação dos limites e prazos para realização de empenho até dia 18 e pagamento até o dia 30 de dezembro de 2022 de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, em cumprimento ao equilíbrio financeiro disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Administração através da divisão de Recursos Humanos, obrigada a realizar a publicação da Relação dos servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste-RO em Diário Oficial até o dia 31/12/2022;
Art. 8º Fica o responsável da Contabilidade Geral do Município obrigado a realizar a publicação do Anexo 12 Balanço Orçamentário, Anexo 13 Balanço Financeiro, Anexo 14- Balanço Patrimonial e Anexo 15 Demonstrações das Variações Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste-RO em Diário Oficial até o dia 31/03/2022;
Art. 9º Fica o setor de patrimônio e Almoxarifado central obrigado á enviar para o setor de Contabilidade Geral os Inventários Físicos e Financeiros do Almoxarifado e dos Bens Móveis e Imóveis pertencente ao acervo Patrimonial para consolidação do Balanço Geral do Município até o dia 30 de janeiro de 2022;
Art. 10 Compete a Controladoria Geral do Município, acompanhar e fiscalizar os atos praticados no âmbito dos órgãos e Unidades Orçamentárias, bem como zelar pelo cumprimento do disposto deste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações contidas neste Decreto;
Art. 11 Compete ao Setor de Execução Orçamentária juntamente com os responsáveis das Unidades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICA, elaborar o relatório circunstanciado de forma quantitativa e qualitativa das ações planejadas frente às executadas referentes aos últimos três exercícios;
Art. 12 Qualquer duvida ou esclarecimento a respeito do Decreto procure o setor de contabilidade do município ou controladoria;
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos oito (08) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:A826766E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:2654/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº434 de 07/11/2022

Nº do Contrato:**434/2022**
Nº do Processo:**2654/2022**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM TIRAGEM DIÁRIA E ABRANGÊNCIA DE CIRCULAÇÃO LOCAL, REGIONAL E ESTADUAL PARA DIVULGAÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL (ATOS OFICIAIS), OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE,VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO**
Contratado: **EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDONIA LTDA**
CNPJ Do Contratado:84.748656/0001-87
Data De Assinatura do Contrato: 07/11/2022
Programa De Trabalho:04.122.0002.2002(Manutenção das Atividades da Secretaria de Gabinete)
Elemento De Despesa:3.3.90.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte De Recursos:**RECURSO PRÓPRIO**

Machadinho D'Oeste RO, 08/11/2022

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:2F137C73

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2421/2022.

PROCESSO Nº:2421/2022.
CLASSE:Retroativo de Adicional de Insalubridade.

NOME:Claudia Fernanda Macedo da Silva.
Prefeitura Municipal deMachadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'DEFERIR' o Processo Nº2421/2022, referente à RETROATIVO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, solicitado pela servidora CLAUDIA FERNANDA MACEDO DA SILVA, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 256329).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 09/11/2022 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:B9AA8FF4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 2898/2022.

PROCESSO:Nº: 2898/2022.
CLASSE:Progressão Vertical.
NOME: Vergilia Maciel de Souza.

Prefeitura Municipal deMachadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:'DEFERIR' o Processo nº2898/2022, referente à **PROGRESSÃO VERTICAL,** solicitado pela servidora **VERGILIA MACIEL DE SOUZA,** de acordo como Parecer Jurídico (ID 269006).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:9CE7538A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3226/2022.

PROCESSO Nº:3226/2022.
CLASSE: Progressão Vertical.
NOME: Thiago Leal Domingues.

Prefeitura Municipal deMachadinho D´Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo Nº3226/2022, referente à PROGRESSÃO VERTICAL, solicitado pelo servidor THIAGO LEAL DOMINGUES, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 269075).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:C85630BE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3919/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Contrato Originário 280/2021, de 30/12/2021, solicitado no Memorando n°109/SEMMA/2022 (ID 263408), presente no Processo nº 3919/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉSDA ARP Nº 020/2021, DERIVADA DO PE 45/2021, DO PROC. 2716/2021, CONF. MEMO. 127/2021/SEMMA E DOCS. ANEXOS**, tendo como contratada a empresa: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.,** CNPJ: 05.884.660/0001-04, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 273018).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 08 Novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:A87A8FE7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1941/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'HOMOLOGO E ADJUDICO', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a ADITIVAÇÃO DE VALOR do Contrato Originário 127/2021, de 09/07/2021, solicitado através do Processo nº1941/2021,para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE FORROS, ATRAVÉS DA ARP Nº 010/2020, DERIVADA DO PROC. LICITATÓRIO Nº 1286/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/GAB/2020, CONFORME MEMORANDO N° 106/2021/SEMUSA, Como contratada a empresa: D B DOS S ALMEIDA, CNPJ27.091.880/0001-05, para atender as necessidades

da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 273011).

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 08 Novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 09/11/2022 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:F5F66AB7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3922/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de MachadinhoD' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipalnº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'**HOMOLOGO E ADJUDICO**', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Contrato Originário Nº**278/2021 de 30/12/2021,**solicitado através **MEMORANDO Nº 272/2022/SEMADFAZ**, presente no Processo nº 3922/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ARP Nº 21/2021, DERIVADA DO PE 46/2021, DO PROC. 2717/2021, CONF. MEMO. 184/2021/SEMADFAZ E DOCS. ANEXOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, tendo como contratada a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA,** CNPJ**:**22.855.142/0001-73, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 273074).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 09/11/2022 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:0B85B2A8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2496/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'**HOMOLOGO E ADJUDICO**', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Contrato Originário nº 350/2022, de 24/08/2022, solicitado pelo memorando **Nº753/2022/SEMOSP,** através do Processo nº 2496/2022, referente a **contratação de empresa do ramo da construção civil para execução de obras para reforma dos bueiros, conforme Memo. nº516/2022/SEMOSP, Projeto Básico/ Executivo e docs. Anexos**, tendo como contratada a empresa: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**, **CNPJ:nº04.233.798/0001-72** para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o despacho integrado(ID 273872).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 13:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:39A6D295

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2491/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'**HOMOLOGO E ADJUDICO**', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃODE PRAZO** do Contrato Originário nº395/2022, de 21/09/2022, solicitado pelo memorando Nº749/2022/SEMOSP**,** através do Processo Nº2491/2022, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CALÇADA NO BAIRRO PRIMAVERA**, tendo como contratada a empresa: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**, CNPJ:nº04.233.798/0001-72, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o despacho integrado (ID 273871).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 13:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:438B6872

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2178/2022

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'**HOMOLOGO E ADJUDICO**', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Contrato Originário nº347/2022,de 24/08/2022, solicitado pelo memorando Nº752/2022/SEMOSP**,** através do Processo nº 2178/2022, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CALÇADA NO BAIRRO PRIMAVERA**, tendo como contratada a empresa: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**, CNPJ: nº04.233.798/0001-72, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o despacho integrado (ID 273864)

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 13:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:5E0C2D21

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2490/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.conforme Lei Municipalnº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'**HOMOLOGO E ADJUDICO**', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Contrato Originário nº 348/2022,de 24/08/2022**,** solicitado através MEMORANDO Nº748/2022/SEMOSP, presente no Processo nº 2490/2022, que tem como objeto a **contratação de empresa do ramo da construção civil para prestação de serviços execução de obra de ampliação da Capela Mortuária Municipal, conforme Memo. nº 508/2022/SEMOSP, Projeto Básico/Executivo, e docs. Anexos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, tendo como contratada a empresa **NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI,CNPJ:12.209.450/0001-78,** de acordo com o despacho integrado 27(ID 274233).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 14:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3E6C45FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3248/2022. **CONTRATO: 431 de 07/11/2022**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: REAL NORTE CONTRUTORA LTDA, CNPJ: 29.737.540/0001-34; Objeto: Construção de 4 (quatro) pontos de Moto Taxi, através de **Tomada de preços nº 021/2022**; Vigência: 360 dias à partir da assinatura; Prazo de execução: 90 dias à partir da ordem de serviços; **Valor:** R$150.227,52(cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos); Pagamento: será no prazo máximo 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante emissão da nota fiscal. Dotação orçamentária: Local: 020700. Classificação funcional: 04.122.0002.2091.0000; Natureza da despesa: 4.4.90.51.00;
Data de assinatura do contrato: 09/11/2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:8E7F4C37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1235/2022

DE 09 DE NOVEMBRO 2022.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, Cria o Projeto 1044 Aquisição de uma Motoniveladora, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 1.225.159,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e nove reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.142, de 22 de dezembro de 2021), cria o Projeto/**1044 – AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 1.225.159,00

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0007.1044 – Aquisição de uma Motoniveladora
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.225.159,00
F.R.: 01 700
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 01.700 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Outras

Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, fonte de recursos STN (MSC) 1.700.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 1.225.159,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.700	1.700	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.225.159,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.1044	4.4.90.52	01.700	-	R$ 1.225.159,00

Mirante da Serra – RO, 09 de Novembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:0D8F6EB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1236/2022

DE 09 DE NOVEMBRO 2022.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro exercício anterior, com criação de elemento de despesa, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Execuvo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro exercício anterior no valor de R$ 76.481,81 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), com criação de Elemento de Despesa na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.142 de 22 de dezembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 76.481,81

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0010.1015 – CV nº 151/PGE-2021 para Aquisição de uma Ambulância Tipo C
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 76.481,81
F.R.: 02 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeio exercício anterior, fonte de recuros 02.701, Recuros Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (MSC) 2.701

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação do crédito adicional

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0010.1015	3.3.90.93	02.701	-	R$ 76.481,81

Mirante da Serra – RO, 09 de novembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:1C24AA02

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1237/2022

DE 09 DE NOVEMBRO 2022.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.142 de 22 de dezembro de 2021) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): ..... R$ 80.000,00

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo
20.606.0008.2028 – Operacionalização das Atividades Administrativas - SEMMAAGRIT
3.3.50.43 – Subvenções Sociais ..... R$ 80.000,00
F.R.: 01 500
Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500, Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): ..... R$ 80.000,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
13.392.0006.2021 – Desenvolvimento das Atividades da Difusão Cultural
3.3.50.43 – Subvenções Sociais ..... R$ 80.000,00
F.R.: 01 500
Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Anulação de dotação orçamentária

P. A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0006.2021	3.3.50.43	01.500	R$ 80.000,00	-
0008.2028	3.3.50.43	01.500	-	R$ 80.000,00

Mirante da Serra – RO, 09 de Novembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:F9BBDC82

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2018

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1370/2018
CELEBRAÇÃO: 09/11/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: O. P. DOS SANTOS ME
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta da Carta Contrato n° 004/2018, por mais 12 (doze) meses, contados de 10/11/2022 até 09/11/2023, referente a Contratação de empresa no ramo pertinente a prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM velocidade de 10MBPS, a ser realizado a partir de 05 (cinco) micro computadores com tombamento nºs 08622, 08624, 08625 e 08626, do Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. O serviço deverá ser prestado nos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001 da Anatel, que rege o Serviço de Comunicação Multimídia..

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:26D2D212

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO TERMO ADITIVO

RESUMO DE CONTRATO Nº00068/2022**.**

CELEBRAÇÃO: 27/10/2022.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

CONTRATADO: LUCKS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 09.373.909/0001-60.

DO OBJETO
O presente Primeiro Termo Aditivo, tem por finalidade a prorrogação de Prazo a Empressa Contratada para execução de Obra para CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ED. FUNDAMENTAL ARQUIMEDES FERNANDES, Com área de construção de 1.242,12 m2, Obra localizada sito a Rua Piaui, com a São Paulo, n.º2965 neste Muncipio, e junto a ESCOLA MUNICIPAL DE ED. INFANTIL E FUNDAMENTAL PROF. EDSON DUARTE LOPES, com Área de Construção de 1.712,24 M2, Localizada sito a Rua Edilson de Melo, quadra 120, Lote 140, Bairro Centro. Neste Municipio. conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham este. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações Técnicas, por empreitada global de cada item.

DO PRAZO: Fica Prorrogado para o período de 60 (Sessenta), Dias Corridos, a partir desta data.

Mirante da Serra - RO, 27 de Outubro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Mirante da Serra

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:018FB42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A(O) **FABIO LEOPOLDINO DA SILVA**, com sede na Linha 60, Km 03, Lote 23, Gleba 20/O**, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CNPJ/MF nº 669.705.552-91, Inscrição Estadual nº 701.108 SSP/RO**, torna público que requereu junto ao NUNDOF/SEDAM, em 09/11/2022, a solicitação de pedido de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S: -11 01' 41,22'' W: -62 42' 54,32''**

MIRANTE DA SERRA/RO, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

FÁBIO LEOPOLDINO DA SILVA
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:C78710C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 122/SUPEL/2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 122/SUPEL/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022/PMMN/RO
PROCESSO: 0001344.2.1-2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

EMPRESA: J. E ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA
CNPJ: 42.728.440/0001-00

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
VALOR: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), que corresponde à nota de empenho nº 1350.

Monte Negro – RO, 09 de novembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:CEB475BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1441.2.1-2022

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de

DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Justificativa 084/CPL/2022 anexa aos autos do Processo Administrativo **nº 1441.2.1-2022,** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA AUTO CLAVE HORIZONTAL"**, a serem utilizados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade, formalizado através de cotações de preço, no valor total de **R$ 4.500,00 (Quatro Mil E Quinhentos Reais),** em favor da empresa: **NORTOMÉDICA COM. E REP. LTDA, CNPJ: 06.253.085/0001-04** tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 09 de novembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:FA41A3BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 980 de 05 de Julho de 2021, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por *ITEM*, modo ***ABERTO e FECHADO, ITEM 50 cota AMPLA CONCORRÊNCIA e os demais EXCLUSIVOS para MPE's.***
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001106.12.1-2022**.
DATA: 24 de Novembro de 2022
VALOR ORÇADO: **R$ 1.107.001,77 (Um Milhão Cento e Sete Mil Um Real e Setenta e Sete Centavos).**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:09h00min (horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E SERVIÇOS DE REMANUFATURAS***, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro**,** edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 3530-3133, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 09 de Novembro de 2022.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Pregoeiro
Portaria nº 980 de 05/07/2021

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:8F2522BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.353, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no Município de Monte Negro, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º. Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, que é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:
I - Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II - Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, registrada em ata;
IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.
§ 2º. Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.
§ 3º. Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 4º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico para compor o CAE.
§ 5º. A nomeação dos membros do CAE será oficializada através Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela Secretaria Municipal de Educação por meio do cadastro em no Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - O ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
II - As atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada assembleia, relativas aos incisos II, III e IV do artigo 2º desta lei;
III - Decreto de nomeação dos membros do CAE;
IV - A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 4º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta lei.

Art. 5º. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 6º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 7º. Após a nomeação dos membros do CAE, a substituição de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta lei devem dar-se somente nos seguintes casos:
I - Mediante renúncia expressa do conselheiro, exoneração ou afastamento do cargo de origem;
II - Por deliberação do segmento representado;
III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 8º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo e mantida a exigência de nomeação por decreto do Chefe do Executivo municipal.

Art. 9º. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do Art. 7º desta lei, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 30 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - Do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
II - A ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
III - formulário de Cadastro do novo membro;
IV - Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 10. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 11. São atribuições do CAE, além das competências previstas no artigo 19 da Lei Federal n. 11.947/ 2009:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos 3º a 5º da Resolução nº 06/2020 - FNDE;
II - Analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME, conforme os artigos 58 a 60 da Resolução nº 06/2020/FNDE, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON *Online*;
III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
IV - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
V - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
VI - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei;
VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo ao FME antes do início do ano letivo.

§ 1º. O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no SIGECON *Online*, e no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará;
§ 2º. De acordo com o artigo 60 da Resolução n. 06/2020 o prazo final para emissão do parecer conclusivo do CAE ao SIGECON *Online* é de 31 de março;
§ 3º. O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os demais Conselhos Municipais pertinentes e nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.
§ 4º. Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12. São deveres do Município:
I - Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) disponibilidade de equipamento de informática;
c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
II - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
IV - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial do FME;
V - Comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 2°. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 2º desta Lei, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 13. O Regimento Interno do CAE contemplará os casos omissos nesta Lei, e sua aprovação e/ou modificações somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis Municipais nº 075/1995 e 179/2001, e eventuais disposições em contrário.

Monte Negro, 09 de novembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3CCA258A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.355, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes."

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1° - A ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes é destinada a indenizar o servidor que atuar na remoção intra-hospitalar de pacientes de urgência/emergência para receberem atendimentos nos municípios de referência, bem ainda, a remoção rotineira de pacientes para procedimentos eletivos e remoções regulares para tratamento de doentes crônicos, fora do domicílio.

§1°. Farão jus à essa indenização apenas enfermeiros e médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que forem designados para desempenhar as atividades descritas no *caput* deste artigo.
§2°. A ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes visa ressarcir o servidor em razão de eventuais despesas extraordinárias e terá valores unitários específicos, tendo como fato gerador cada deslocamento, neste compreendidos ida e retorno, realizado pelo servidor, de acordo com o Anexo I desta lei.

§3°. A ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes prevê tanto quanto valores unitários, a fim de prestigiar as especificidades das atividades, levando em consideração a distância do trajeto percorrido.

Art. 2º - A ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes será paga ao servidor em folha de pagamento, de forma destacada, calculada com base nos serviços de transporte e acompanhamento de pacientes realizados no mês de referência, apurados pela Secretaria Municipal de Saúde de forma impessoal, transparente, idônea e passível de auditagem e controle.

§1º. Será obrigatório a apresentação da guia de remoção, a qual deverá estar assinada pelo médico recebedor a qual o paciente foi entregue, de modo que, em caso de negativa do médico recebedor, o servidor deverá realizar relatório justificando a ausência de carimbo e assinatura, tendo como testemunha motorista e/ou outro servidor presente no transporte.
§2º. Caberá ao departamento de recursos humanos da SEMUSA realizar o informe mensal à Coordenadoria de Recursos Humanos da SEGAFIN dos valores a serem pagos aos profissionais que fizerem jus ao recebimento da referida verba indenizatória, que serão lançados na folha de pagamento do mês subsequente.

§3°. Não se exigirá comprovação de eventuais despesas ou prestação de contas do servidor, cabendo ao mesmo o cumprimento do necessário que for estabelecido, conforme parágrafo primeiro deste artigo, para demonstrar as atividades realizadas.

Art. 3°. Os valores da ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes ficam definidos conforme Anexo I desta lei, de forma a garantir que os servidores não suportem percas em comparação ao sistema de diárias que remunerava esta atividade, podendo tais valores serem revistos conforme necessidade e conveniência administrativa, através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

ANEXO I

DISTÂNCIA DO TRANSLADO	ACIMA DE 50 KM – ARIQUEMES	ACIMA DE 250 KM – PORTO VELHO
VALOR DA INDENIZAÇÃO	R$ 60,00	R$ 120,00

Monte Negro, 09 de novembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1C1712D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.356, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 97.290,65 (Noventa e sete mil duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
16.361.0006.2029 – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE IR E VIR.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.
R$ 97.290,65 (Noventa e sete mil duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)
FICHA: 143

ARTIGO 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de 97.290,65 (Noventa e sete mil duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) FICHA: 143), será por excesso de arrecadação, proveniente de RECURSO arrecadado na ação do Transporte compartilhado IR e Vir.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 09 de novembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B47B7E26

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 32/2022

RESOLUÇÃO N. 32/2022

Aprova o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério e da outras providencias.

.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n° 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução n. 138/99 – CEE/RO.

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério, Pré I e Pré II, Ensino Fundamental I anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º, por um período de 2 anos.

Art.2º - O Regimento Interno Escolar, poderá ser alterado quando houver necessidades durante o período de vigência de aprovação, desde que submetida a aprovação do Conselho Municipal de Educação e justificadas as alterações.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagem a data de vencimento do Regimento anterior.

Art. - 4 º Esta Resolução entra em vigor na data de homologação e de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

KÁTIA DE LIMA PINTO
Vice - Presidente do CME/MN

_____
ELIANA PINHEIRO DA SILVA

_____
FABIANA REGINA VALÉRIO

_____
GILIANE BERGAMO

_____
JOZEILA BERGAMO

_____
IRONETE APARECIDA PERERIA SCHMIDT

REGIMENTO ESCOLAR

Monte Negro – RO
2022

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 4
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO.. 4

CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO. 4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. 5
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO.. 5
CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.. 7
SEÇÃO I - DA SECRETARIA ESCOLAR.. 7
SUBSEÇÃO ÚNICA-DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO.. 9
SEÇÃO II - DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO..... 11
SUBSEÇÃO I - DA VIGILÂNCIA 11
SUBSEÇÃO II- DA LIMPEZA.. 12
SUBSEÃO III- DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.. 12
SUBSEÇÃO IV - DOS CUIDADORES. 13
SUBSEÇÃO V - DOS MONITORES DE ÔNIBUS.....13
SUBSEÇÃO VI - DOS TÉCNICOS EM TRANSPORTE ESCOLAR.....13
CAPÍTULO III - DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.. 14
SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL. 14
SEÇÃO II - DA SUPERVISÃO ESCOLAR.. 15
SEÇÃO III - SALA DE LEITURA.. 17
CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.. 17
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE CLASSE.. 17
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE PROFESSORES.. 19
SEÇÃO III - DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES.. 20
TÍTULO III - DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO REGIME DISCIPLINAR.. 21
CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO.. 21
SEÇÃO I - DOS DIREITOS.. 21
SEÇÃO II - DOS DEVERES.. 22
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES.. 22
SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES.. 23
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.. 23
SEÇÃO I - DOS DIREITOS.. 23
SEÇÃO II - DOS DEVERES / COMPETÊNCIAS.. 24
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES.. 25
SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES.. 25
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.. 26
SEÇÃO I - DOS DIREITOS.. 26
SEÇÃO II - DOS DEVERES.. 27
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES.. 28
SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES.. 29
CAPÍTULO IV - DOS PAIS.. 30
SEÇÃO I - DOS DIREITOS.. 30
SEÇÃO II - DOS DEVERES.. 31
TITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.. 32
CAPITULO I -DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.. 32
CAPITULO II - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.. 32
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 33
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL. 33
SEÇÃO III -DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM 34
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA.. 34
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR.. 35
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 35
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL 36
SEÇÃO III - DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM.. 37
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA.. 38
TÍTULO V- 38
CAPITULO I - DA MATRÍCULA.. 38
CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS.. 41
CAPITULOIII - DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.. 41
CAPITULO IV - DA FREQUÊNCIA.. 45
CAPÍTULO V - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.. 46
TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 47

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1 A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério, está localizada na BR 421 – Km 20 – Linha C 50 – Lote 41 - Gleba 51 – Monte Negro – RO – CEP 76888-000

Art. 2 A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério pertence ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro - RO, criada pelo Decreto de Criação: 1230/14.04.81 – Dec. Denominação: 1303/18.08.2018, Parecer de Autorização de Funcionamento nº. 027/21- CME/MN e Resolução: 022/2021- CME/MN.

Art. 3 A Escola funciona em regime de externato, de forma presencial com 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, nos seguintes períodos: matutino com Educação Infantil Pré I e Pré II e 1º ao 6º Ano do Ensino Fundamental e vespertino com 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e planejamento dos professores, a escola oferece em regime de empréstimo três (3) salas onde funciona 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio.

Art. 4 A Escola atende uma clientela estudantil nas seguintes modalidades:
I – Educação Infantil: Pré I e II
II - Regular: Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.
III – Educação Especial de forma Inclusiva.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 5 A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6 O Ensino da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério, será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - valorização do profissional da educação escolar;
VI - gestão democrática do ensino público de acordo com a legislação vigente;
VII - garantia de padrão de qualidade;
VIII - valorização da experiência extraescolar;
IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
X - consideração com a diversidade étnico-racial

XI - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7 A estrutura funcional da escola, respeitada a legislação vigente compreende os seguintes núcleos de atividades:
I - direção;
II - serviços técnico-administrativos;
III - serviço técnico-pedagógico;
IV - assistência complementar ao educando;
V - órgãos colegiados;
VI - instituições auxiliares.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 8 À direção compreende os serviços voltados às ações administrativas da unidade escolar.
Art. 9 Integram a direção da Escola:
I - Diretor (a);
II – Vice Diretor (a).
Art. 10 A direção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério serão exercidos pelo Diretor (a) e, na sua ausência e impedimento, pelo Vice-Diretor (a) quando o número de alunos se fizer necessário e no impedimento dos dois; pelo Secretário (a) da Unidade Escolar.
Art. 11 A direção desempenhará todas as suas funções administrativas necessárias à manutenção e funcionamento tendo, para isso, um suporte administrativo determinado pelas necessidades e direcionamento da Escola.
Art. 12 São atribuições do (a) diretor (a):
I - organizar e acompanhar as atividades do planejamento no âmbito da Escola, prevendo os recursos financeiros, renovação dos recursos físicos e materiais, bem como, o aperfeiçoamento dos recursos humanos, atendendo as necessidades a curto, médio e longo prazo;
II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
III - planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na Escola;
IV - administrar a Escola e zelar pela observância do presente Regimento e das Leis vigentes;
V - elaborar o Projeto Pedagógico Escolar juntamente com os responsáveis do setor administrativo, do setor Técnico Pedagógico, Professores e toda a comunidade escolar;
VI - oportunizar o desenvolvimento de um trabalho integrado entre os setores;
VII - distribuir e redistribuir o pessoal, em sua função de reprogramação e/ou implementação da escola;
VIII - fazer cumprir os cronogramas estabelecidos;
IX - coordenar o pessoal técnico, administrativo, pedagógico e de apoio em suas diferentes funções;
X - programar reuniões periódicas com o pessoal da Escola;
XI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
XII - manter a ordem e a disciplina na Escola;
XIII - representar a Escola perante as autoridades;
XIV - corresponder-se com as autoridades do Ensino do Município e do Estado, em assunto que se refere ao Estabelecimento de Ensino;
XV - responsabilizar-se assinando toda a documentação Escolar expedida, bem como rubricar livros de escrituração e de pontos dos servidores;
XVI - promover, junto à comunidade Escolar iniciativa de caráter cívico, cultural e esportivo;
XVII - manter em dia o controle dos bens materiais do estabelecimento, zelando pelo seu uso adequado e conservação;
XVIII - incentivar o emprego de novas técnicas de trabalho;
XIX - informar aos órgãos próprios do sistema através de relatórios e instrumentos adequados, sobre as atividades do estabelecimento em datas preestabelecidas;
XX - reunir periodicamente com o corpo técnico pedagógico e administrativo da Escola e articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
XXI - coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior;
XXII - autorizar a realização de atividades inerentes à execução do projeto pedagógico e trabalhos fora do ambiente escolar;
XXIII - presidir o Conselho de professores e acompanhar o Conselho de classe, reuniões pedagógicas e de pais e mestres, planejando ações em conjunto com a equipe técnico-pedagógica a partir das reflexões feitas;
XXIV - aplicar sanções ao corpo técnico, administrativo e de apoio, docente e discente, conforme regras estabelecidas neste regimento.
XXV - acompanhar os alunos com sanção de afastamento por até dois dias nas atividades de aprendizagem e avaliação, na falta do orientador educacional;
XXVI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário for;
XXVII - expedir ordem de serviço em caso de urgência e/ou impedimento do (a) secretário (a) escolar até que a situação do titular seja resolvida.
XXVIII - coordenar as atividades de manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
XXIX - controlar o recebimento e o consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
XXX – Rever e atualizar metas no Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE Interativo e conjunto com o Grupo de Trabalho (criado em ata PDE).
Parágrafo único – É vedado à direção escolar coagir os seus subordinados ou solicitar a eles a prática de atividades política, comercial ou religiosa.
Art. 13 A vice - direção escolar desempenha todas as funções administrativas necessárias à manutenção do funcionamento da unidade escolar, atuando conjuntamente com a direção quando o número de alunos assim fizer necessário.
Art. 14 São atribuições do (a) vice-diretor (a):
I - responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;
II - coadjuvar o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
III - substituir o diretor da escola em sua ausência e impedimentos;
IV - coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior;
V - exercer as demais atividades inerentes a sua função;
VI - cumprir e fazer cumprir na esfera de sua competência, as determinações do diretor (a) e os dispositivos deste regimento;
Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do diretor (a) e vice-diretor (a), assume e/ou substitui o (a) secretário (a) escolar.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 O serviço técnico administrativo deste estabelecimento compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades afins da escola, incluindo atribuições relacionadas com o pessoal, material, patrimônio e com a vida escolar dos alunos.
Art. 16 Integram o serviço técnico-administrativo:
I - serviço de secretaria escolar;
II - serviço de apoio administrativo.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 17 A secretaria é o setor responsável pela realização das atividades de apoio ao processo administrativo - pedagógico, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno e dos servidores da própria instituição.
Art. 18 A secretaria é o órgão encarregado dos serviços burocráticos:
I - Protocolo;
II - Correspondência;
III - Escrituração escolar e arquivo escolar.
Art. 19 Integram a secretaria:
I - Secretário escolar;
II- Auxiliares de secretaria.
Art. 20 Para o (a) secretário (a) escolar exige-se escolaridade mínima de Nível Médio.
Art. 21 São atribuições cabíveis ao secretário (a) escolar, além de outras que lhe forem conferidas por lei:
I - assinar documentos da Secretaria de acordo com a legislação vigente;
II - elaborar o planejamento das atividades da Secretaria;
III - despachar todo material a ser expedido com a assinatura do diretor (a) ou vice-diretor (a);
IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da direção;
V - participar da elaboração do Projeto Pedagógico Escolar;
VI - responder perante a direção, pelo expediente e pelos serviços da Secretaria;

VII - subscrever e expedir históricos, certificados e outros documentos pertinentes aos alunos e funcionários;
VIII - organizar e coordenar a agenda de serviços, distribuindo as atividades entre os auxiliares de forma articulada com a programação da escola;
IX - supervisionar a organização dos fichários, arquivos, livros e tê-los sobre sua guarda;
X - organizar o serviço de atendimento aos professores, alunos, funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados;
XI - atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência;
XII - assegurar exatidão, pontualidade, segurança e integridade de documentos, encaminhando-os em tempo hábil para visto e assinatura da direção;
XIII - manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, reuniões administrativas, termos de visitas de superiores pedagógicos e outras autoridades da administração do ensino;
XIV - manter registros de levantamento de dados estatísticos de matrícula, e demais atividades escolares;
XV - preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, e demais atividades escolares;
XVI - tomar as providências necessárias para manter atualizados os documentos referentes à vida escolar do aluno e funcionalismo;
XVII - acompanhar o registro de frequência dos funcionários;
XVIII - expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
XIX - controlar os prazos estabelecidos para renovação de toda documentação existente na escola;
XX - redigir e subscrever atas de reuniões por ordem da direção;
XXI - assessorar a direção da escola quanto decisões relativas às matrículas e transferências;
XXII - proceder quanto ao remanejamento interno e a renovação de matrículas, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
XXIII – instruir processos sobre assuntos pertinentes à secretaria escolar;
XXIV - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo e a coletânea de Leis;
XXV - organizar e manter atualizado assentamentos de servidores em exercício na escola;
XXVI - analisar documentos escolares e substituir o (a) diretor (a) ou vice-diretor (a) em seus impedimentos;
XXVII - responsabilizar-se, juntamente com a direção da escola, pela conferência e autenticidade dos documentos escolares;
XXVIII - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

Art. 22 Os auxiliares de secretaria têm as seguintes atribuições:
I - atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência;
II - na ausência ou impedimento do (a) secretário (a), redigir atas de reuniões;
III - desenvolver as atividades de acordo a distribuição do (a) secretário (a) escolar;
IV - responsabilizar-se pela guarda dos diários de classe na secretaria;
V - organizar as pastas individuais de alunos, conforme as turmas que ficarem responsáveis;
VI - organizar e manter em ordem o arquivo morto;
VII - assessorar o secretário (a) no planejamento e execução das atividades administrativas;
VIII - preparar e encaminhar ficha individual, histórico escolar e certificados de alunos, quando for o caso, para apreciação do (a) secretário (a) e do (a) diretor (a);
IX - arquivar estatísticas bimestrais mantendo em organização da secretaria;
X - participar da reunião e outras atividades, quando for solicitado;
XI - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 23 O serviço de escrituração e dos arquivos escolares se refere ao registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da escola.
Art. 24 Os atos escolares para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas observando-se no que couberem, outras disposições aplicáveis.
Art. 25 Os livros de escrituração escolar devem conter termos de abertura e de encerramento, assinado e rubricado pelo (a) Diretor (a) e pelo (a) Secretário (a) da Instituição de Ensino, os quais devem ser numerados as folhas e primar pela inexistência de rasuras.
Art. 26 Serão os seguintes os livros de escrituração:
I - Livro de registro de matrícula;
II - Livro de atas de resultado finais;
III - Livro de atas de incineração de documentos;
IV - Livro de registro de exames especiais;
V - Livro de registro de ponto;
VI - Livro de atas de reuniões;
VII - Livro de registro de certificados;
VIII - Outros que se fizerem necessários.
Art. 27 O arquivamento de documentos e livros referentes às atividades do estabelecimento de ensino será mantido rigorosamente em dia, para pronto manuseio, consulta e comprovação, de maneira a facilitar toda e qualquer pesquisa.
Art. 28 A secretaria da escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo da documentação pertinente aos discentes de maneira que possa ser comprovada, a qualquer tempo, a identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.
Art. 29 A documentação dos alunos, em atividades escolares, deve ser mantida em pastas individuais constantes do arquivo ativo, acondicionadas em ordem alfabética e por ano de ingresso do aluno:
§ 1º - deverão fazer parte da pasta individual dos alunos:
I - fotocópia de documentos de identificação pessoal;
II - ficha de matricula;
III - ficha individual;
IV - histórico escolar;
V - quaisquer outros documentos oficiais referentes à sua situação pessoal;
VI - cópia da ata do Conselho de professores sobre adaptações de estudo;
VII - cópia da Ata do Conselho de professores sobre o aproveitamento de estudos;
VIII - foto 3x4;
IX - comprovante de residência atualizado;
X - contato do responsável pelo aluno;
XI - cópia do cartão de vacina;
XII - cópia do cartão do SUS;
§ 2º - além dos documentos descritos no parágrafo primeiro, deverão fazer parte da pasta individual dos alunos com necessidades especiais:
I - Histórico escolar, com descrição de suas habilidades e competências adquiridas;
II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem.
§ 3º - todos os documentos escolares devem apresentar sem rasuras.
Art. 30 A escola deve manter arquivo atualizado com a documentação que comprove a necessidade de certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno para garantia de sua vida escolar e o controle pelo sistema de ensino.
Art. 31 Cessada a relação do aluno com este estabelecimento de ensino, seja por desistência, transferência, ou conclusão de curso, a documentação escolar deixa de constar no arquivo ativo e é transferida para o arquivo passivo.
Parágrafo único – Caso seja restabelecida a relação do aluno com a escola, a documentação retorna para o arquivo ativo.
Art. 32 A responsabilidade da movimentação do arquivo é do (a) secretário (a) da unidade escolar, sob supervisão direta do respectivo diretor (a), devendo ser mantido em lugar de total segurança, sendo manuseado tão somente por pessoal vinculado à Secretaria.
Art. 33 Os documentos expedidos pela secretaria deverão estar devidamente preenchidos, contendo o que se prevê na legislação, sem qualquer rasura, bastando para sua autenticidade assinaturas do (a) diretor (a) e do(a) secretário(a) do estabelecimento de ensino com seus

respectivos números de portarias expedidos pelo órgão próprio da secretaria de educação.
Art. 34 A escola fornecerá segunda via ou fotocópia de qualquer documento, constante do arquivo ativo ou passivo, por solicitação do interessado, na qual deve conter a referente segunda via ou fotocópia e ser entregue mediante documento de recebimento.
Parágrafo único – Para emissão da segunda via do certificado, o interessado deve comprovar o extravio do original.
Art. 35 São considerados documentos permanentes:
I - pasta individual contendo: ficha de matrícula, histórico, ficha individual, cópia de certificado de conclusão de curso, cópias de documentos de identificação civil e outros papéis oficiais que pelo seu teor tenham caráter permanente;
II - livro de matrícula, livro de ata de resultados finais, livro de registro de certificados e outros que por seu teor garantam indefinidamente a autenticidade dos estudos do aluno.
Art. 36 O arquivamento e a conservação de documentos escolares individuais, a que se refere o artigo anterior deste Regimento, podem ser processados através de registro gráfico em microfilmagem, discos digitais (CD ROM), disquetes e discos de compactação de dados ou em qualquer outro sistema a informatizado capaz de conservar dados:
§ 1º - A informatização de arquivo escolar prevista neste artigo, constitui opção de livre escolha do Estabelecimento de Ensino que pode adota – lá em qualquer época, dispensada a autorização do Poder Público Estadual.
§ 2º - O arquivamento e a conservação de documentos escolares efetuados na forma deste artigo, não dispensam a guarda dos documentos originais.
Art. 37 São de conservação obrigatória e salvo de qualquer eliminação, o livro de frequência do servidor, memorando de lotação, diários de classe e outros que pelo seu teor sejam considerados como prova documental para contagem de tempo de serviço do servidor.
Art. 38 É assegurado à autoridade competente, credenciada pelo Poder Público Estadual, o livre acesso aos arquivos de natureza escolar de qualquer Instituição de Ensino sob jurisdição do Sistema Estadual de Ensino, independentemente da modalidade de arquivamento adotada.
Parágrafo único – O livre acesso da autoridade competente aos arquivos escolares, na forma prevista neste artigo, será imediato, sendo-lhe assegurada pela Instituição escolar sob supervisão, fácil consulta para inspeção e conferencia documental.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 39 Incumbe aos serviços de apoio e administrativo a realização de atividades relativas aos setores de: portaria, vigilância, zeladora, merendeira escolar e cuidadores, monitores de ônibus e Técnico em transporte escolar.

SUBSEÇÃO I

DA VIGILÂNCIA

Art. 40 O serviço de vigilância é constituído pelo pessoal de apoio da escola.
Art. 41 Compete ao serviço de vigilância:
I – Contribuir para a segurança da escola, não permitindo a entrada de pessoas sem identificação;
II – manter o portão fechado, não permitindo a saída dos alunos sem justificativa, no horário de aula;
III – Regular o fluxo de abertura e fechamento dos portões da instituição, para circulação de pessoas e veículos;
IV – proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela direção;
V - manter sobre guarda as chaves do estabelecimento e de todas as suas dependências;
VI – observar a entrada e saída de alunos devidamente identificados;
VII – participar da reunião e outras atividades quando for solicitado;
VIII – realizar outras tarefas compatíveis com sua função;
IX – manter sobre guarda e vigia todo o patrimônio da escola;
X – garantir a ordem e a conservação do patrimônio a ele confiado;
XI – zelar pela conservação do prédio e dos móveis;
XII – não ausentar-se da escola em seu horário de trabalho, salvo sob determinação de ordem superior;
XIII - será de responsabilidade do vigia qualquer dano material causado por alunos ou pessoas alheias a escola em seu horário de trabalho;
XIV – não entregar quaisquer materiais ou documentos sem a devida autorização da direção da escola;
XV – receber o plantão e verificar se as dependências estão devidamente fechadas e as chaves guardadas;
XVI - comunicar à direção sobre qualquer movimento não relacionado com a normalidade do ambiente escolar.

SUBSEÇÃO II

DA LIMPEZA

Art. 42 O serviço de zeladoria é constituído pelo pessoal de apoio da Escola.
Art. 43 Compete aos serviços de zeladoria:
I - executar tarefas de limpeza, higiene e de conservação do prédio;
II - manter a conservação e limpeza de todas as dependências da Escola, sob a sua responsabilidade;
III - zelar para que alunos, professores e demais funcionários encontrem sempre os ambientes (salas de aula, banheiros, pátios e demais dependências) sempre limpos;
IV - recolher em local adequado qualquer peça do mobiliário que se encontrar danificado;
V - manter organizado e limpo o depósito de material de limpeza.
VI - manter as caixas d'água sempre abastecidas;
VII - zelar e fazer uso adequado do material que lhe for entregue para o trabalho;
VIII - portar-se com respeito, decência e dignidade no seu local de trabalho;
IX - tratar com respeito e urbanidade a todos os integrantes deste estabelecimento, principalmente os alunos;
X - informar a direção escolar quaisquer irregularidades de que tiver ciência;
XI - cumprir o horário estabelecido pela direção da escola;
XII - participar de reuniões e outras atividades, quando for solicitado;
XIII - realizar outras tarefas compatíveis com sua função.
XIX- verificar e trancar as salas sempre ao final de cada expediente prezando pela segurança do patrimônio.

SUBSEÇÃO III

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 44 O serviço de merendeira é constituído por um agente escolar da escola. Cabe à merendeira, a responsabilidade de preparar e servir a merenda seguindo o cardápio do dia, bem como, ser responsável pela limpeza da cozinha e do depósito de alimentos.
Art. 46 Os funcionários responsáveis pela merenda têm como atribuições:
I - preparar os alimentos destinados à merenda escolar, de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista da rede municipal de Ensino;
II - servir a merenda, observando a aceitação dos alunos;
III – usar roupa protetora (avental), sapatos adequados, touca protetora, que devem ser laváveis, a menos que sejam descartáveis e mantidos sempre limpos;
IV - retirar todos os objetos de adorno pessoal durante a manipulação de alimentos;
V - zelar da limpeza de todo o material usado na cozinha e refeitório como também do ambiente;
VI - assegurar o controle efetivo e constituído do estoque a serem distribuídos nos cardápios;
VII - participar de campanhas educativas desenvolvidas pela Escola, no que se refere a:
a) desperdício de alimentos;
b) uso adequado dos utensílios da cozinha;
c) educação e higiene alimentar;
d) divulgação do cardápio.
VIII - manter a higiene e conservação da cozinha e equipamento, recepcionar e conferir os alimentos entregues, verificando

quantidades, prazo de validade, qualidade dos produtos e acondicionamento;
IX - cumprir o horário estabelecido pela direção da escola;
X - participar de reuniões e outras atividades, quando for solicitado;
XI - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

SUBSEÇÃO IV

DOS CUIDADORES

Art. 47 O serviço de cuidador é realizador por funcionário (a) especialmente designado (a) pelo (a) diretor (a), para o desempenho das seguintes atribuições:
I - Acompanhar as atividades lúdicas dos alunos;
II - Auxiliar os alunos nas refeições;
III - Auxiliar os alunos na higiene corporal;
IV - Supervisionar as brincadeiras;
V - Supervisionar a saída dos alunos ao final do período;
VI - Ministrar medicamentos, sob prescrição médica e autorização dos responsáveis;
VII - Documentar as ocorrências e encaminha-las ao setor responsável;

SUBSEÇÃO V

DOS MONITORES DE ÔNIBUS

Art. 48 O monitor de transporte escolar é responsável por atividades relacionadas ao monitoramento do transporte de alunos desde a entrada até a saída do aluno veículo.
Art. 49 Compete aos serviços de monitoria;
I - Auxiliar a entrada e saída dos alunos no veículo;
II - Colocar e orientar quanto ao uso do cinto de segurança;
III - Coibir o uso de palavrões;
IV - Corrigir ações de intimidação entre os alunos;
V - Solicitar redução do barulho;
VI - Coibir fumo e outros vícios no ambiente veicular;
VII - Orientar quanto a responsabilidade dos pertences aos alunos;
VIII - Orientar a não ingerir alimentos e bebidas no transporte;
IX - Retirar objetos perigosos dos alunos;
X – Coibir a presença de estranhos no transporte;

SUBSEÇÃO VI

DOS TÉCNICOS EM TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 50 O serviço técnico em transporte escolar compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de transporte de alunos e professores do Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 51 O serviço técnico-pedagógico compreende o conjunto de atividades destinadas a proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 52 A orientação educacional, subordinada à direção escolar, está sob a responsabilidade de um orientador educacional qualificado nos termos da legislação vigente.
Art. 53 A Orientação educacional é encarregado de assistir o aluno no desempenho escolar, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem.
Parágrafo único - O exercício da profissão de orientador educacional será exercido por profissionais licenciados em pedagogia, habilitados em orientação educacional, ou com certificado de orientador educacional obtido em cursos de pós-graduação.
Art. 54 São atribuições do orientador educacional:
I - elaborar o plano de ação do serviço de orientação educacional em consonância com fins e objetivos da escola e diagnósticos da realidade escolar;
II - atuar diretamente junto ao aluno através de orientação individual ou em grupo;
III - desenvolver atividades de orientação escolar e vocacional, atuando diretamente junto ao aluno, através de atendimento individual ou em grupo;
IV - organizar e manter atualizado um arquivo contendo dados individuais sobre a situação socioeconômica e cultural dos alunos;
V - promover atividades de integração escola – família – comunidade, juntamente com o serviço de supervisão escolar;
VI - participar da elaboração, execução e revisão do Projeto Pedagógico Escolar;
VII - orientar e informar adequadamente o corpo docente e a família sobre as alternativas de tratamentos aos alunos com problemas especiais, encaminhando-os quando necessário, a outros especialistas;
VIII - promover pesquisas educacionais seguindo a metodologia científica, junto a supervisão escolar;
IX - promover a constante integração do corpo discente nas atividades escolares programadas;
X - participar, juntamente com a supervisão escolar e demais membros envolvidos, do planejamento e execução do conselho de classe;
XI - acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação do serviço de orientação educacional;
XII - participar, em conjunto com a supervisão escolar, do acompanhamento do processo de avaliação do rendimento escolar, junto ao corpo docente;
XIII - promover através de atividades participativas entre todos os seguimentos da comunidade escolar;
XIV - oferecer subsídios para a caracterização e composição das turmas de alunos;
XV - destinar, no horário escolar tempo para o desenvolvimento sistemático das atividades de Orientação Educacional e Profissional;
XVI - promover pesquisas de informação sobre a realidade da vida do aluno, visando torná-lo presente no currículo, de acordo com o contexto sócio-político-econômico;
XVII - assessorar o (a) diretor (a) da escola em assunto de sua área de competência;
XVIII - acompanhar junto ao professor, o controle referente à frequência e evasão escolar;
XIX - manter contato com os alunos formandos, inteirando-se de informações referente à sua vida escolar e profissional.
XX - registrar em ficha específica, junto à pasta do aluno as ocorrências para aplicação das sanções disciplinares pelo (a) diretor (a) da escola;
XXI - Acompanhar os alunos na realização das atividades de aprendizagem quando a aplicação da sanção;
XXII - exercer as demais atividades inerentes a sua função;

SEÇÃO II

DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 55 A supervisão escolar tem como função principal assessorar os professores no planejamento e desenvolvimento curricular.
I - garantir a unidade do Projeto Pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno da filosofia educacional e dos objetivos gerais da escola;
II - Assessorar professores no planejamento e desenvolvimento curricular, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
Art. 56 O exercício de supervisão escolar será exercido por profissional licenciado em pedagogia, habilitados em supervisão escolar, ou portadores de certificado em supervisão escolar obtido em curso de pós-graduação.
Art. 57 São competências da supervisão escolar:
I - elaborar, executar e avaliar o plano de ação da supervisão escolar em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar e Projeto Pedagógico Escolar;
II - orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e à elaboração de planos de recuperação;

III - orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para correção dos mesmos;
IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo em entrosamento direto com a direção da unidade escolar e a equipe de Orientação Educacional;
V - adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometam a eficácia do processo educativo na Unidade Escolar;
VI - coletar, estudar e analisar dados e boletins relativos à educação e divulgá-los junto aos elementos envolvidos;
VII - dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
VIII - organizar e manter um arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da escola que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
IX - promover pesquisas educacionais seguindo a metodologia científica;
X - elaborar, programar e avaliar projetos de caráter técnico-pedagógico em coparticipação com os demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem tomando por base o diagnóstico das necessidades da Escola;
XI - operacionar os projetos encaminhados do nível central e intermediário;
XII - criar condições para que se efetive a integração dos elementos responsáveis pelo planejamento da escola;
XIII - proporcionar e dinamizar atividades que propiciem a integração escola-comunidade;
XIV - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Escolar;
XV - garantir a unidade do Projeto Pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno da filosofia educacional e dos objetivos gerais da escola;
XVI - coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
XVII - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias;
XVIII - estabelecer mecanismos que favoreçam o cumprimento de normas vigentes no que se refere: ao sistema de avaliação da aprendizagem; a matrícula, transferência, recuperação e adaptações;
XIX - participar do planejamento para o conselho de classe;
XX - convocar e coordenar as reuniões do conselho de classe;
XXI - efetuar um levantamento das dificuldades encontradas pela equipe no processo ensino-aprendizagem durante as reuniões do conselho de classe e propor soluções para as mesmas;
XXII - participar do conselho de professores;
XXIII - acompanhar e coordenar o serviço da equipe avaliadora quanto a classificação, reclassificação e lacuna escolar;
XXIV - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

SEÇÃO III

DA SALA DE LEITURA

Art. 58 A sala de leitura, centro para a realização de trabalhos de leituras e de pesquisas é coordenado por um (a) professor (a) ou técnico (a) administrativo (a) com competências para exercício da função, prestando serviço à comunidade escolar.
Art. 59 A sala de leitura estará sob a responsabilidade de um profissional com competências para tal função designado pela direção da escola.
Parágrafo único - A lotação do servidor com cargo de professor será permitida depois de suprida as necessidades em sala de aula.
Art. 60 O (a) responsável pela sala de leitura tem as seguintes atribuições:
I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica Escolar;
II - elaborar e executar a programação da atividade da sala de leitura em articulação com os demais servidores da escola, bem como controlar a realização, avaliar os resultados das ações desenvolvidas e apresentar o relatório anual;
III - colaborar com os professores nas composições de resenhas bibliográficas apoio de materiais solicitado pelos professores, alunos e funcionários;
IV - assegurar adequada organização e funcionamento da sala de leitura;
V - elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos, jornais e revistas, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
VI - organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela escola;
VII - manter intercâmbio com outras salas de leitura ou bibliotecas e centro de documentação;
VIII - divulgar periodicamente, no âmbito da escola a bibliografia existente na sala de leitura;
IX - levantar as necessidades de recursos didáticos para fins de aquisição ou empréstimo, conforme propostas das várias áreas curriculares;
X - elaborar inventário anual do acervo da sala de leitura;
XI - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 61 São órgãos Colegiados da Escola:
I - Conselho de classe;
II - Conselho de professores.
III- Associação de Pais e Professores – APP

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 62 O conselho de classe é o órgão colegiado da escola, implantado pela SME-Sistema Municipal de Ensino.
Art. 63 O conselho de classe é o órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares da escola.
Art. 64 O conselho de classe terá atuação restrita a cada classe da escola do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental.
Art. 65 Todas as determinações estabelecidas em conselho de classe deverão ser cumpridas por todos os seus membros.
Art. 66 O conselho de classe reunir-se-á obedecendo às datas estabelecidas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocados.
Parágrafo único – A escola deverá realizar no mínimo, 04 (quatro) reuniões do conselho de classe durante o período letivo, o horário de cada reunião deverá ser fixado uma semana antes e distribuídos aos participantes através de convocação.
Art. 67 São componentes do Conselho de Classe:
I – Diretor (a);
II – Supervisor (a) escolar;
III – Orientador (a) educacional;
IV - Professores conselheiros das turmas;
V - Professores das turmas;
VI – Secretário (a) escolar.
Art. 68 Ao Conselho de classe compete:
I - examinar e encaminhar ao Conselho de professores, quando necessário, a decisão das questões ou dúvidas que possam advir quanto à anulação ou retenção em avaliações do rendimento escolar;
II - decidir quanto às faltas coletivas dos alunos;
III - debater o aproveitamento global e individualizado das turmas analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento das mesmas;
IV - proporcionar um auto e hetero avaliação de todos os elementos competentes do Conselho de Classe, tendo em vista o processo ensino-aprendizagem;
V - discutir por atividades, áreas de estudos e componentes a metodologia e recursos a serem empregados nas atividades de apoio, quando forem necessários ajustes, eliminando-se repetição rotineira do que já foi ensinado ou trabalhado;
VI - oferecer ao professor subsídios elaborados pelos serviços de supervisão escolar, Orientação Educacional e Direção, visando o aperfeiçoamento do trabalho docente.

Art. 69 As reuniões de conselhos de classe serão convocadas e coordenadas pelo supervisor (a) escolar ou, na ausência, pelo orientador (a) educacional, ou ainda pelo diretor (a) da escola.
§ 1º - O comparecimento às reuniões no conselho de classe será obrigatório, ficando os faltosos, passíveis de penalidades previstas neste regimento, caso não justifiquem comprovadamente, os motivos de sua ausência.
§ 2º - O Conselho de classe só poderá ocorrer quando todos os participantes estiverem de posse de instrumentos que lhes cabe preencherem e apresentar para apreciação e, ou discussão.
§ 3º - O conselho de classe deverá ter um tempo destinado conforme ao número de turmas em cada período.
§ 4º - A Escola deverá obedecer a um mínimo de 04 (quatro) reuniões do Conselho de Classe durante o período letivo.
§ 5º - A reunião do Conselho de classe deverá acontecer no final de cada bimestre.
Art. 70 As reuniões do conselho de classe deverão ser registradas em atas e as decisões tomadas serem submetidas à aprovação e assinadas por todos seus membros.
Parágrafo único - Os dias determinados para as reuniões do conselho de classe serão dias letivos, previstos no calendário escolar, desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno de matrícula do aluno.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 71 O Conselho de professores é o órgão de deliberação em assuntos atinentes às atividades disciplinares e didáticos - pedagógicos, visando o melhor rendimento de ensino e das atividades escolares nos limites da legislação específica em vigor.
Art. 72 São componentes do Conselho de Professores:
I - direção escolar;
II – supervisor (a) escolar;
III – orientador (a) educacional;
IV - professores em exercício;
V – secretário (a) da escola.
Art. 73 O Conselho de professores será presidido pelo diretor (a) e, em sua ausência, pelo vice-diretor (a) por ele indicado, ou um vice-presidente previamente eleito por aclamação.
Art. 74 As decisões do conselho de professores são lavradas em livro ata e assinada por todos os seus membros.
Art. 75 O Conselho de professores compete:
I - deliberar sobre os programas de ensino e outras questões, a respeito das quais seja solicitado o seu pronunciamento em consonância à legislação vigente;
II - sugerir ao diretor (a) da escola medidas eficazes para aperfeiçoamento das atividades educativas, inclusive alteração do currículo;
III - opinar na elaboração do calendário escolar, horário de aulas e demais assuntos correlativos, em estreita colaboração com a Secretaria Escolar;
IV - colaborar com a direção escolar, no sentido de boa ordem das atividades escolares;
V - aprovar os regimentos e estatutos dos órgãos estudantis do estabelecimento de ensino, desde que preencham as exigências legais e não contrariem as normas disciplinares em vigor, sem perder de vista a própria forma legal de funcionamento dos referidos órgãos;
VI - sugerir normas disciplinares que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da Escola;
VII - opinar sobre a aplicação de penalidades quando solicitado sempre em observância à legislação;
VIII - decidir, em grau de recurso, sobre todas as matérias, quando levados à sua consideração pelo (a) diretor (a) da escola;
IX - decidir sobre a equivalência das atividades, áreas de estudo e disciplinas e de programas, para fins de matrículas de alunos, oriundos de outras escolas do país e de países estrangeiros, conforme especificado no Artigo 4º, inciso III da Resolução 008/2018-CME/RO
X - decidir sobre a adaptação e aproveitamento de estudos de alunos provenientes de outras escolas;
XI - decidir sobre as faltas coletivas dos alunos;
XII - desempenhar outras atividades próprias do conselho de professores;
XIII - regularizar a vida escolar dos alunos; abrangidos em uma das situações:
a) transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo à avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;
b) matriculados no decorrer do (s) bimestre (s) letivo (s) e quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado, do elenco curricular, da escola de origem.
c) decidir quanto à aplicação de exames de: lacuna na vida escolar, classificação e reclassificação;
XIV. Decidir sobre a promoção ou retenção do aluno, que ao final do ano letivo não tenha atingido as condições contidas neste regimento.
Parágrafo único – O Conselho de professores poderá reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

Art. 76 A associação de Pais e Professores – APP é uma instituição escolar autônoma, com estatuto próprio, sendo constituída por pais e professores que integrados desenvolvem atividades inerentes à escola, à família e comunidade.
Art. 77 São competências da Associação de Pais e Professores:
I - mobilizar a comunidade para implantação e implementação da Associação de Pais e Professores;
II - promover palestras educativas envolvendo a diretoria da APP e comunidade em geral;
III - acrescentar no Projeto Político Pedagógico as atividades e os cronogramas de reuniões da Associação de Pais e Professores;
IV - proporcionar atividades ligadas ao lazer, com a participação de toda a comunidade;
V - prestar conta aos associados da APP quando houver promoções envolvendo a diretoria e toda a comunidade;
VI - incentivar a participação de toda a comunidade nas atividades programadas pela Escola;
VII - desenvolver, através da Associação de Pais e Professores um trabalho conjunto com outros programas, tais como: saúde escolar, alimentação escolar e outros existentes na escola;
VIII - orientar para que os recursos sejam aplicados segundo normas e procedimentos estabelecidos pelo regulamento e as prioridades de ensino;
IX – exercer outras atividades inerentes à APP.
Parágrafo único – A Associação de Pais e Professores – APP tem como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78 Entende-se por comunidade escolar todos os servidores lotados neste estabelecimento de ensino, alunos e pais ou responsáveis pelos alunos.

CAPÍTULO I

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 79 O corpo técnico administrativo e de apoio da escola é constituído de todos os servidores da escola, exceto os professores.
Parágrafo único – O corpo técnico administrativo educacional da escola é responsável pela execução dos serviços técnicos pedagógicos, administrativos e de apoio que dão sustentação ao desenvolvimento das atividades inerentes à unidade escolar.
Art. 80 O (a) diretor (a) desempenhará todas as suas funções administrativas necessárias à manutenção dos esquemas e funcionamento tendo, para isso, um suporte administrativo determinado pelas necessidades e direcionamento da escola.

Art. 81 O (a) vice-diretor (a) deverá prestar assessoramento técnico-administrativo-pedagógico a (o) diretor (a), coparticipando de todas as atividades.
Art. 82 A orientação educacional é encarregado de assistir o aluno no desempenho escolar, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem.
Art. 83 A supervisão escolar tem como função principal assessorar os professores no planejamento e desenvolvimento curricular.
Art. 84 O (a) secretário (a) tem como função principal assessorar a direção em serviços administrativos, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria escolar.
Art. 85 Os auxiliares de secretaria deverão coadjuvar o (a) secretario (a) em suas atribuições e praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria escolar.
Art. 86 O pessoal de apoio administrativo da escola é responsável pela execução dos serviços que dão sustentação ao desenvolvimento das atividades inerentes à unidade escolar.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 87 Constituem direitos do servidor técnico administrativo e de apoio:
I - propor a diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;
II - requisitar material julgado necessário ao bom andamento do trabalho, dentro das possibilidades da escola;
III - utilizar-se das dependências e instalações da escola, consideradas necessários ao desempenho de suas funções;
IV - exigir respeito e tratamento condigno;
V - participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;
VI - recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for recorrente ao seu trabalho, além de direitos previstos nas leis vigentes;
VII - gozar de férias anuais, estabelecidas em escala de férias.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 88 São deveres dos servidores técnicos administrativos e de apoio:
I - assiduidade e pontualidade;
II - tratar todos os integrantes da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
III - lealdade às instituições a que servir;
IV - observância das normas legais e regulamentares;
V - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadas de forma ilegal;
VI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder; por via hierárquica;
VIII - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – zelar pelo nome da escola dentro e fora dela;
XI - vestir-se adequadamente ao ambiente escolar.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 89 Será proibido aos servidores técnicos administrativos e de apoio:
I - trazer ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da escola;
II - fumar ou fazer uso de qualquer entorpecente nas dependências da escola;
III - aliciar, incitar, apoiar e participar de movimento que perturbe ou paralise as atividades escolares;
IV - envolver o nome da Instituição em manifestações estranhas as suas finalidades educativas;
V - fazer política partidária na unidade escolar;
VI - ferir a suscetibilidade dos alunos no que se referem à Política, religiões, bem como a sua nacionalidade, ordem, cor, intelectualidade e grupo social;
VII - agredir física ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
VIII - ausentar-se do local de trabalho antes do cumprimento do seu horário, sem motivos justificados, sem prévia autorização do chefe imediato;
IX - fazer-se representar ou divulgar material da escola, sem prévio conhecimento da direção;
X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XI - conceder a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XII - apresentar-se no ambiente de trabalho, unidade escolar, com vestimentas inadequadas.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 90 Ao pessoal técnico administrativo educacional são aplicadas as seguintes penalidades:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;
III - colocar o servidor a disposição da FME acompanhado de relatório das infrações cometidas;
IV - suspensão, demissão ou exoneração.
§ 1º - As penas de advertências oral, escrita e colocação a disposição da FME são de competência do (a) diretor (a).
§ 2º - As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de órgãos superiores, observando as normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 91 Integram o corpo docente todos os professores em exercício na escola.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 92 Constituem direitos do corpo docente:
I - requisitar todo o material didático julgado necessário às aulas, dentro da possibilidade da escola;
II - utilizar-se dos livros da biblioteca e das dependências e instalações da escola necessária ao exercício das atividades;
III - opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, técnicas e métodos a serem utilizados e adoção de livros didáticos;
IV - propor a diretoria medidas que objetivam o aprimoramento de métodos de ensino, avaliação de aprendizagem, administração e de disciplina;
V - exigir o tratamento e o respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educador;
VI - participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;
VII - dispor de meios adequados para o desempenho do ensino;
VIII - recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for concernente ao seu trabalho como professor, além dos direitos previstos nas leis vigentes;
IX - gozar de férias anuais estabelecidas no calendário escolar.

SEÇÃO II

DOS DEVERES/COMPETÊNCIAS

Art. 93 São deveres do corpo docente:
I - zelar pelo nome da escola dentro e fora dela;
II - manter em dia a escrituração do diário de classe, que deve ser entregue na secretaria da escola na data preestabelecida;

III - comparecer às atividades de caráter cívico, cultural, social, esportivo e de lazer promovidos pela escola sempre que convocado;
IV - entregar no prazo determinado ao estabelecimento todos os documentos relativos à profissão, sempre que exigidos;
V - colaborar com a limpeza na sala de aula, impedindo que os alunos espalhem papéis pela sala ou rabisquem paredes e carteiras;
VI - tratar a todos os integrantes da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
VII - divulgar aos alunos os resultados das avaliações de aprendizagem, bem como dar ciência a estes sobre trabalho, provas e testes escritos e esclarecer dúvidas e entregar resultados de avaliação na secretaria respeitando o prazo determinado;
VIII - acatar a orientação do (a) supervisor (a);
IX - colaborar com o (a) orientador (a) educacional quanto à informação sobre o aluno;
X - manter atitudes compatíveis com a função que desempenha;
XI - proceder à avaliação e ao acompanhamento dos alunos, em consonância com o Projeto Pedagógico Escolar;
XII - participar da educação integral do aluno;
XIII - planejar estudos contínuos de revisão e recuperação, assegurando novas oportunidades de aprendizagem aos alunos;
XIV – assegurar para que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
XV - colaborar com a organização das salas de aulas no final dos turnos;
XVI - entrar em sala de aula sempre com pontualidade;
XVII - exercer as demais atividades inerentes a sua função;
XVIII- vestir-se adequadamente ao ambiente escolar.
Art. 94 Os docentes, além das previstas em lei, têm as seguintes competências:
I - participar da elaboração do projeto pedagógico da escola bem como elaborar e cumprir plano de trabalho segundo projeto pedagógico e outras atividades afins, bem como zelar pela aprendizagem dos alunos;
II - proceder à avaliação constante da aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
III - proceder à observação dos alunos, para identificação de necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os quando necessário, ao setor de orientação educacional;
IV - participar do Conselho de classe do conselho de professores, da Associação de Pais e Professores e de outras instituições auxiliares da escola; bem como as atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
V - informar e orientar os pais ou responsáveis pelos alunos sobre o desenvolvimento e desempenho do educando e levantar dados de interesse para o processo educativo;
VI - executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações aos demais serviços existentes na Escola conforme as normas estabelecidas neste regimento;
VII - responsabilizar-se pela utilização e conservação, de equipamentos e instrumentos em uso nos laboratórios, oficinas e outros ambientes específicos próprios de sua área curricular;
VIII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
IX - controlar a frequência dos alunos que estão sobre sua responsabilidade.
X - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XI - cumprir seu plano de ensino, adequando-o às peculiaridades do educando;
XII - comparecer às reuniões para as quais forem convocados, ainda que em horários e datas diferentes do usual:
a) - caso o servidor não possa comparecer, sua falta deverá ser justificada formalmente.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 95 Será proibido ao educador:
I - trazer ou ingerir bebidas alcoólicas;
II - fumar ou fazer uso de qualquer entorpecente nas dependências da escola;
III - aliciar, incitar, apoiar e participar de movimento que perturbe ou paralise as atividades escolares;
IV - vir com vestimentas inadequadas ao ambiente escolar;
V - tratar em sala de aula assuntos alheios ao que deverá lecionar;
VI - fazer comentários desabonadores sobre colegas ou autoridades em sala de aula ou fora dela;
VII - aplicar penalidades aos alunos;
VIII - dispensar os alunos antes de findar as aulas sem autorização da direção;
VIX - agredir verbalmente alunos, bem como, aplicar castigos físicos;
X - retirar, sem a devida autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à escola;
XI - é vedado professor substituto que não faça parte do corpo docente deste estabelecimento.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 96 Aos membros do corpo docente são aplicadas as seguintes penalidades:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;
III - colocar o servidor a disposição da FME acompanhado de relatório das infrações cometidas;
IV – suspensão, demissão ou exoneração.
§ 1º - As penas de advertências e devolução do servidor a FME são de competência do (a) diretor (a).
§ 2º - As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de órgãos superiores, observando as normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 97 O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola, na forma deste regimento.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 98 Os direitos dos discentes derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.
Art. 99 Constituem direitos do corpo discente:
I - gozar das vantagens que a escola possa lhe oferecer;
II - receber corrigidos e avaliados todos os trabalhos propostos pelos professores;
III - ter representante eleito democraticamente para a classe;
IV - apresentar a quem de direito, através de seu representante legal, os problemas que prejudiquem sua educação;
V - ausentar-se da escola, quando autorizado;
VI - participar de todas as atividades proporcionadas pela escola;
VII - ser atendido pelo pessoal docente, técnico e administrativo da escola no trato de seus legítimos interesse a receber a assistência e orientação adequada às suas necessidades;
VIII - utilizar as instalações e dependências da escola que lhe forem necessárias, na forma e nos horários a eles reservados;
IX - ser esclarecido quanto ao sistema de avaliação;
X - tomar conhecimento dos resultados da avaliação da aprendizagem e de sua frequência;
XI- requerer transferência quando maior de idade e quando menor de idade, através de seu responsável;
XII - ser tratado com urbanidade, respeito e atenção por todos os elementos da escola;
XIII - solicitar revisão de provas até 03 (três) dias após o recebimento das notas, quando necessário;

XIV - solicitar através de requerimento, a aplicação de 2ª época de provas quando não forem feitas por motivo justo no prazo de 08 (oito) dias após a aplicação da prova;
XV- Ter assegurado à liberdade de expressão;
XVI - fazer pesquisas na sala de leitura;
XVII- ter acesso à sala de vídeo e de informática, desde que acompanhados por professores ou monitores, cuidadores;
XVIII - ser assistido por professores, equipe pedagógica e ou direção para solucionar problemas relacionados à aprendizagem e dirimir dúvidas;
XIX - formar grêmio estudantil e fazer parte do colegiado;
XX - requerer junto à direção, melhorias na escola e na qualidade de ensino;
XXI - participar dos eventos culturais e festivos desde que não prejudique sua aprendizagem;
XXII- ser respeitado, orientado e ouvido por todos os representantes educacionais da escola;
XXIII - justificar faltas através de atestado médico ou declaração de trabalho;
XXIV - ser sujeito crítico, participativo, reivindicador e atuante do processo ensino-aprendizagem;
XXV - ter estudos de recuperação em todos os componentes curriculares;
XXVI - participar de eventos esportivos;
XXVII - gozar dos demais direitos assegurados pelas Leis e por este regimento.
Art. 100 Na defesa dos seus direitos, o aluno, se maior, pode recorrer ao diretor, ou menor, através dos seus pais ou responsável, sobre qualquer assunto relacionado à vida escolar.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 101 São deveres do Corpo Discente:
I - respeitar as normas disciplinares da escola, obedecendo aos preceitos de boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras;
II - cumprir as determinações da diretoria, dos professores e dos funcionários, nas respectivas esferas de competência;
III - participar efetivamente das aulas teóricas, trabalhos e demais atividades escolares;
IV - tratar com urbanidade e respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;
V - não incitar os colegas em atos de rebeldia abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
VI - zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios e maquinaria;
VII - apresentar-se devidamente vestido;
VIII - estudar e obter o máximo de proveito nos estudos;
IX - atender ao regime didático e disciplinar bem como à orientação escolar;
X - realizar com eficiência os trabalhos práticos;
XI - portar-se convenientemente em todas as dependências da escola;
XII - trajar o uniforme escolar exigido pelo estabelecimento, conforme acordado em reunião da APP e registro em ata;
XIII - cumprir fielmente os demais preceitos deste regimento no que lhe couber;
XIV - contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;
XV - comparecer pontual e assiduamente, devidamente uniformizado empenhando-se no sucesso das atividades;
XVI - permanecer na escola e/ou classe no horário definido para atividades escolares.
XVII - participar de toda e qualquer comemoração e evento da escola quando convocados;
XVIII - permanecer em sala de aula na troca de professores;
XIX - apresentar a documentação exigida, dentro do prazo estipulado pela secretaria, para garantir sua matricula;
XX - estar de posse e apresentar exclusivamente o material escolar exigido para as aulas, zelando pela sua guarda;
XXI - entregar aos responsáveis, correspondência enviada pelo estabelecimento e devolve-la assinada, quando solicitada;
XXII - apresentar tarefas e trabalhos atendendo a solicitação dos professores em dia com qualidade e dedicação;
XXIII - cuidar do material fornecido pela escola;
XXIV - tomar consciência, reconhecer e assumir com responsabilidade o resultado de seus atos, bem como reparar seus erros;
XXV - deve prevalecer o comportamento de cordialidade e respeito com demais alunos.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 102 Será proibido:
I - trazer ou ingerir bebidas alcoólicas;
II -fumar ou fazer uso de qualquer entorpecente nas dependências da escola;
III - aliciar, incitar, apoiar e participar de movimento que perturbe ou paralise as atividades escolares;
IV - vir com vestimentas inadequadas ao ambiente escolar;
V -tratar em sala de aula assuntos alheios ao que está sendo lecionado;
VI - fazer comentários desabonadores sobre colegas ou autoridades em sala de aula ou fora dela;
VII - incitar os colegas em atos de rebeldia abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
VIII - portar objetos e/ou substância que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral ou de outrem;
IX - não será permitido o uso de mp3, rádio, toca-fitas, jogos eletrônicos, celulares, Notebooks ou similares ligados em sala de aula de acordo com a Lei nº. 1989 de 26 de novembro de 2008 "Art. 1º: Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino no Estado durante o horário das aulas", exceto quando utilizado como material didático, ou autorizado pelo professor (a) ou direção (Porém a Escola não se responsabilizará por perdas e/danos dos aparelhos). Em caso de transgressão a este inciso, a direção reterá o aparelho e este será entregue aos pais ou responsáveis.
X - entrar em classe e dela sair sem permissão do professor, bem como do estabelecimento sem autorização da direção ou seu representante legítimo;
XI - produzir algazarra no recinto da escola, ou em qualquer lugar que o bom nome da escola possa ser prejudicado;
XII - gravar nas paredes, no piso, nas carteiras ou em qualquer lugar do edifício ou material escolar, palavras, desenhos, ou outro sinal qualquer;
XIII - promover manifestações coletivas ou delas participar usando o nome da escola, salvo quando convidado ou autorizado, pela direção;
XIV - comparecer ao estabelecimento em estado de embriaguez;
XV - destruir bens pertencentes à escola;
XVI - portar arma de qualquer natureza;
XVII - brincadeiras de mau gosto, com consequências imprevisíveis (derrubar colegas propositalmente, por exemplo);
XVIII - desrespeito à integridade moral dos colegas, professores e funcionários da escola;
XIX - causar danos ao patrimônio da escola;
XX - desacatar as autoridades;
XXI - agredir fisicamente colegas, professores e funcionários da escola;
XXII – proferir palavras de baixo calão;
XXIII - usar adereços que possam causar transtornos durante as atividades escolares;
XXIV - comer balas, pirulitos, pipocas, salgadinhos ou mascar chicletes e tomar refrigerantes em sala de aula, salvo quando o professor utilizar como recurso didático;
XXV - discriminar colegas quanto à cor, crença, sexo, e ou posição econômica;
XXVI - estacionar motos, carros e ou bicicletas em locais não autorizados pela direção;
XXVII - namorar na escola.
XXVIII – Frequentar e/ou permanecer no ambiente escolar fora do seu horário de aulas, salvo quando convocado ou autorizado pela direção da escola.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 103 São penalidades aplicáveis ao corpo discente de acordo com a legislação vigente:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;
III - afastamento por até 03 (três) dias das atividades de sala de aula.
§ 1º A advertência oral e a advertência escrita são registradas em ficha específica e arquivado à pasta do aluno.
§ 2º Na aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo, o aluno permanecerá no espaço escolar a fim de assegurar sua frequência, realizando atividades de aprendizagem e avaliação dos conteúdos referentes aos componentes curriculares, obedecendo ao horário estabelecido, acompanhado pelo orientador educacional e na falta deste, pela direção escolar.
§ 3º A Orientação educacional ou a Direção escolar registrará a aplicação das sanções citadas neste artigo.
Art. 104 A escola deve levar em consideração a faixa etária e a maturidade do aluno, ao atribuir medidas.
Art. 105 Quando se tratar de alunos menores, após comunicação à família, esses serão encaminhados aos órgãos de proteção competentes, conforme legislação vigente.
Art. 106 O aluno faltoso, a escola deverá tomar as providências cabíveis como: visitar sua casa, caso o aluno não retorne a escola, encaminhá-lo ao Conselho Tutelar mediante relatório.
Art. 107 A turma que se ausentar da escola coletivamente sem autorização, caracterizando subversão às normas e aos bons costumes do ambiente escolar, será advertida por escrito e os responsáveis ficarão cientes.
Art. 108 Na aplicação de qualquer uma das penas previstas neste regimento, os pais ou responsáveis pelo aluno, quando menores de idade, deverão ser notificados por escrito, devendo pôr o ciente na notificação recebida.

CAPÍTULO IV

DOS PAIS

Art. 109 São assim consideradas todas as pessoas responsáveis pelo aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino e detém o poder de responder por ele, caso seja menor, sendo pai, mãe, parente consanguíneo, e ou portar documento de responsável pela guarda, em qualquer situação ou instância em que se encontrar.
Art. 110 Os pais ou responsáveis pelos discentes integram a comunidade escolar, tendo participação no acompanhamento da vida escolar dos alunos, nas reuniões, eventos ou convocações da escola e da APP.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 111 Constituem direitos dos pais ou responsável;
I - ser informado pela escola sobre a frequência e o rendimento de seu filho;
II - ser informado pela escola sobre a execução de seu projeto pedagógico;
III - poder participar das atividades esportivas e pedagógicas em companhia de seu filho;
IV - ter acesso à avaliação e trabalho proposto pelos professores a seus filhos;
V - requerer para seus filhos transferência;
VI - ser tratado com urbanidade, respeito e atenção por todos os servidores da escola.
VII - participar de reuniões e eventos promovidos pela escola e aberto aos pais;
VIII - apresentar sugestões à escola;
IX - utilizar-se das dependências da escola que lhe forem destinadas, mediante autorização de reserva;
X - tomar conhecimento e ser esclarecido sobre o sistema de funcionamento, processo de avaliação e recuperação da escola;
XI - participar de eleições para compor a APP – Associação de Pais e Professores da Escola.
Parágrafo único – É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 112 São deveres dos pais ou responsáveis:
I - acompanhar a vida escolar de seu filho, comparecer a escola sempre que for solicitado ou achar necessário, para esclarecer dúvidas ou tratar de assuntos referentes à vida escolar ou particular que impeça seu filho de comparecer a escola;
II - orientar e exigir dos filhos que tratem com respeito todos os professores e funcionários da escola;
III - orientar e exigir dos filhos que zelem pela conservação do prédio da escola e pelos materiais como: mesas, carteiras, quadros, etc.
IV – zelar pela frequência e a permanência de seu filho na escola;
V - estar ciente que seu filho deverá ter no mínimo 75% de frequência para ser considerado aprovado, por isso determine que seu filho venha para a escola. Se houver motivo justo para a falta, comunique a Direção e apresente atestado médico no prazo máximo de 72 horas após a sua emissão;
VI – cuidar para que seus filhos compareçam a escola vestido de maneira adequada utilizando uniforme escolar exigido pelo Estabelecimento de Ensino, conforme acordado em reunião da APP e registro em ata;
VII - respeitar as normas disciplinares da Escola, obedecendo aos preceitos da boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras;
VIII - frequentar com assiduidade e pontualidade as reuniões e eventos a que forem convocados;
IX - tratar com urbanidade e respeito todos integrantes da Comunidade Escolar;
X - abster-se de atos que perturbem a ordem e ofendam os bons costumes ou importem em desacatos às leis e autoridades escolares e demais funcionários da Escola;
XI - contribuir no que lhe couber, para o bom nome da Escola;
XII - efetuar a matrícula e rematrícula.
Art. 113 Os pais são responsáveis pela indenização de danos materiais que o filho produzir ao estabelecimento ou a objetos pertencentes a colegas, professores ou funcionários desde que consultado as condições socioeconômica da família.
Art. 114 É vedado aos pais dos alunos adentrarem a escola e dirigir-se à sala de aula, sem antes anunciar-se perante a direção, supervisão, orientação ou secretaria;
Art. 115 É vedado aos pais ou responsáveis adentrar na escola em estado de embriagues ou outras formas de alterações comportamentais que possam colocar em risco físico ou moral, alunos e funcionários.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPITULO I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 116 O Projeto Pedagógico se constitui no registro das decisões e sua respectiva operacionalização de acordo com as diretrizes da Política Educacional do SME- Sistema Municipal de Ensino, visando à organização da ação educativa, de acordo com a Resolução 001/2017/CME.
Art.117 O Projeto Pedagógico, como elemento norteador à ação educativa, deve ser definido a partir das características da realidade local e tendo em vista as necessidades e expectativas da comunidade a qual a Escola presta serviços.
Art. 118 A elaboração do Projeto Pedagógico é um trabalho coletivo que deve contar com a participação da comunidade escolar, isto é, professores, equipe técnica, equipe administrativa educativa, alunos e pais.
Art. 119 O Projeto Pedagógico deve conter:
I - Os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da unidade;
II - Metas e prioridades da ação educativa;
III - Proposta de formação permanente dos profissionais envolvidos no processo educativo;
IV - Sistemática de encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação educativa.

Art. 120 A periodicidade da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola fica condicionada aos prazos que a escola estabelecer para o cumprimento de suas metas.
Parágrafo único – Independente desta periodicidade, o Projeto Pedagógico deve ser redimensionada anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos e visando a sua readequação.
Art. 121 A Escola terá autonomia para apresentação de seu Projeto Pedagógico, bem como para as modificações que se fizerem necessárias a critério da equipe escolar, respeitando as leis vigentes.

CAPITULO II

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 122 A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério oferece a Educação Básica nos seguintes níveis de ensino:
I - Educação Infantil Pré I e II
II - Ensino Fundamental Regular, do 1º ao 9º ano.
Art. 123 A educação básica oferecida na escola tem por finalidade, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos superiores.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 124 O trabalho na Educação Infantil, a partir de seus fundamentos pedagógicos, se organizará por meio de campos de experiências, os quais explicitam as experiências de aprendizagem que podem ser oportunizadas ás crianças, através de uma intencionalidade educativa pensada, projetada e organizada por docentes da primeira infância, bem como pela comunidade escolar, complementando as ações da família no ato de educar.
Art. 125 Assim, considerando a identidade de integralidade entre o s campos de experiência, e a observância dos seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e saberes de acordo com a BNCC e Referencial Curricular, são os seguintes campos:
a)O Eu, o outro e o nós;
b)Corpo, gestos e movimentos;
c)Traços, sons, cores e formas;
d)Escuta, fala, pensamento e imaginação;
e)Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
I - Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada campo articulados com os demais campos em observância aos direitos de aprendizagem específicos de cada campo de acordo como Referencial Curricular da Educação Infantil.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 126 A oferta do Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 09 (nove) anos e matrícula a partir dos 06 (seis) anos de idade ou a completar 06 (seis) anos até 31 de março do ano corrente de acordo com data vigente no município Monte Negro e a sua universalização conforme especifica a Resolução 009/18-CME/RO, deverá ser assegurada pela Instituição de Ensino, mediante:
I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;
II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
Art. 127 A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, com duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária de 800 (oitocentos) horas anuais.

SEÇÃO III

DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM

Art. 128 O Ciclo Básico de Aprendizagem constitui-se em um ciclo sequencial, aglutinando os direitos e objetivos de aprendizagem do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, regular, correspondendo ao mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de trabalho efetivo, em sala de aula, não passível de interrupção.
Art. 129 O Ciclo Básico de aprendizagem deverá atender aos objetivos do Ensino Fundamental, mediante:
I-desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II- Foco central na alfabetização, ao longo dos 02 (dois) primeiros anos;
III- compreensão do ambiente natural e social dos sistemas políticos, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
IV- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;
V- Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.
Art.130 Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:
I – a alfabetização e o letramento;
II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências, da Ciências Humanas e Ciências Naturais;
III- A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.
Art. 131 Deverá ser assegurada a permanência do professor no Ciclo Básico de Aprendizagem (1º ao 2º ano) e preferencialmente o mesmo professor acompanhe a turma em anos seguinte até concluir o Ciclo.
Art. 132 As turmas do Ciclo Básico de aprendizagem deverão ter preferencialmente, o máximo de 25 (vinte cinco) alunos por sala.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA

Art. 133 A Educação Especial constitui-se pelo adequado atendimento escolar às pessoas com necessidades educacionais especiais, respeitando as suas limitações e peculiaridades.
Parágrafo único - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e modalidades.
Art. 134 A educação especial se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:
I - A dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social;
II - A busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
III - o desenvolvimento para exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruo de seus direitos;
IV - Condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores e equipe gestora pedagógica, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;
V - sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho em equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

VI - professores capacitados e especializados, respectivamente para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos.
Art. 135 Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, podem os programas em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento e necessidade de cada turma.

Art. 136 Na organização dos planos para o Ensino Fundamental são considerados, entre outros, os seguintes aspectos:
I - Duração do Ano letivo;
II - Grade curricular indicando a distribuição de carga horária por ano escolar.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 137 A Estrutura Curricular deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, o referencial Curricular do Estado de Rondônia e está embasada na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BNCC), Resolução N. 015/CME/MN/2020 no Parecer n. 020/2020/CME/MN e Portaria N° 01/2020/SEMED e 02/2020/SEMED.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 138 A organização Curricular da Educação Infantil se dá por Campos de experiências e implica em uma ruptura com a estrutura tradicional, bem como preparatória, transferindo o foco da perspectiva do docente para a centralidade na criança, oportunizando o protagonismo infantil. As aprendizagens e desenvolvimento da criança têm como eixos norteadores as interações e brincadeiras que assegurarão os direitos de conviver, participar, conhecer-se, brincar e explorar e expressar-se.
Art.139 Conforme cap. I – Das Disposições Iniciais do Art. 8º, O currículo é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte dos bens cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças, e deve:
I – Estruturar o cotidiano da Instituição de ensino, por meio de ações intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas;
II – Contemplar as diferentes linguagens das crianças e o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão: oral, escrita, gestual, plástica, dramática e musical;
III – Considerar a educação na sua integralidade, entendendo o cuidado indissociável ao processo educativo;
IV - Considerar indivisíveis as dimensões expressivas – motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
V – Desenvolver os princípios da ética da identidade, da política da igualdade e da estética da sensibilidade que interferem na formação do individuo coletivo;
VI - Propor a inclusão de linguagens do mundo digital de forma lúdica;
VII – Organizar um ambiente escolar propício ao desenvolvimento educacional;
VIII – Preparar o ambiente físico e social de forma que possibilite a criança a participação ativa, a exploração e a transformação dos ambientes;
IX – Estimular a exploração do ambiente natural.
§ 1º As práticas definidas na proposta pedagógica dispensam a elaboração da matriz curricular.
§ 2º A Arte e a Educação Física fazem parte do Currículo da Educação Infantil conforme legislação em vigor.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 140 O Currículo do Ensino Fundamental apresenta uma base nacional comum a ser complementada, por parte diversificada, para atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela atendida, observando as diretrizes emanadas pelo CNE.
Art. 141 Os conteúdos curriculares da educação básica observarão as seguintes diretrizes:
I - A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II - Consideração das condições de escolaridade dos estudantes;
III - Orientação para o trabalho;
IV - Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.
Art. 142 O desenvolvimento do Currículo dar-se-á na perspectiva da Transversalidade, Multidisciplinaridade e da Contextualização, assegurado no Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO III

DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM

Art.143 A organização curricular deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia e demais normas complementares aplicáveis.
Art. 144 O Currículo Escolar do Ciclo Básico de Aprendizagem será organizado abrangendo os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento, compreendendo:
I-Linguagens:
Língua Portuguesa;
Língua Materna, para populações indígenas;
Arte;
Educação Física;
II- Matemática;
III- Ciências da Natureza;
IV- Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
V- Ensino Religioso.
§1º O trabalho educativo privilegia uma estrutura didática que favoreça o desenvolvimento das habilidades básicas de falar, ouvir e escrever todos os componentes curriculares.
Art. 145 No Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) são trabalhados os Componentes Curriculares de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, história, Geografia, Educação Física, Ensino Religioso e Arte.
§1º São tratados no currículo, na forma de temas transversais, os aspectos da vida cidadã tais como: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, tecnologias, cultura, trânsito e direito das crianças e adolescentes e direitos humanos.
Art. 146 No Ensino Fundamental II (6º ao 9º) os componentes curriculares estão estruturados com a Base Nacional Comum complementado pela parte diversificada, observando as diretrizes curriculares nacionais do ensino fundamental.
I – Componentes curriculares da Base Nacional Comum:
Língua Portuguesa;
Matemática;
História;
Geografia;
Ciências
Arte;
Ensino Religioso;
Educação física;
Língua Estrangeira moderna - Inglês;
Sociologia.
Art. 147 A parte diversificada contempla os componentes curriculares que serão trabalhados com a correspondência às áreas de conhecimentos afins da seguinte forma:
I - área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Estrangeira moderna – Inglês
II - área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, História, Geografia como componentes curriculares obrigatórios e o componente curricular de Sociologia necessário ao exercício da cidadania.
Art. 148 No Ensino Fundamental sobre História, cultura Afro-brasileira e Indígena compreenderá o estudo da História da África e

dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, os povos indígenas, resgatando a contribuição do povo negro e indígena nas áreas social, econômica e política pertinente à história do Brasil.

Art. 149 A Educação Ambiental por ser um tema transversal deve ser trabalhada em todos os componentes curriculares.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA

Art. 150 A flexibilidade e adaptação curricular ocorrerão a partir do significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único - Deve ser assegurada no processo educativo dos alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da Língua Portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequadas ouvidos os profissionais especializados em cada caso.

TITULO V

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 151 Para ingresso no Pré Escolar I e II, deve-se observar os seguintes critérios:

I – A criança deverá ter ou fazer 04 anos d idade até 31 de março para matricular-se no Pré Escolar I;

II – A criança deverá ter ou fazer 05 anos de idade até 31 de março para matricular-se no Pré Escolar II; conforme resolução CME 006/2017 de 20 de dezembro d 2017.

Art. 152 Para ingresso no Ciclo Básico de Aprendizagem, quanto ao agrupamento dos estudantes, deverão ser observados os seguintes critérios

I - A criança deverá ter a idade de 6 (Seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano decorrente.

II - As crianças com 7 (Sete) anos de idade completos ou a completar até 31 de março ou que venham promovidos do 1º ano para o ingresso no 2º ano;

III - Crianças com 8 (Oito) anos de idade ou que tenham sido classificadas por promoção ou por progressão continuada do 2º ano para ingresso no 3º ano de acordo com a resolução N. 008/18-CME/RO.

IV - Crianças com 8 (Oito) anos de idade que promovem a conclusão de estudos correspondentes ao 2º ano/série do Ensino Fundamental.

§ 1º As crianças com idade superior a 7 (Sete) anos de idade, sem experiência escolar, deverão ser classificadas e matriculadas na série/ano adequada conforme especifica a Resolução N. 008/18-CME-RO.

Art. 153 No Edital de matrícula devem constatar, dentre outras, as seguintes indicações:

I - Critérios de atendimento à demanda escolar;

II - Número de vagas por ano escolar e por turno;

III - Documentação necessária à matrícula;

IV - Níveis e modalidades de ensino oferecido pela escola;

V - Período e horário de matrícula;

Art. 154 A efetivação da matrícula dar-se-á quando o candidato entrega e se responsabiliza pela documentação exigida para o ingresso no Estabelecimento de ensino, conforme lista constante de edital.

Art. 155 O ato da matrícula é o compromisso formal assumido pelo candidato de que a documentação apresentada é verdadeira e que respeita e acatam as Leis, o presente Regimento e outras que vierem a ser baixadas para o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 156 A matrícula será efetivada após a confirmação de que os documentos apresentados atendem as exigências da legislação vigente. Em casos de dúvidas quanto à interpretação dos documentos de matrícula, a escola deve solicitar esclarecimentos diretamente à escola de origem ou ao Projeto de inspeção escolar FME.

Art. 157 Os pedidos de matrícula e rematrícula, não são automáticos e sim da responsabilidade de cada aluno (maior de dezoito anos), pais ou responsáveis, observadas as normas baixadas e as datas previstas no Calendário Escolar.

Parágrafo único - Para fins do presente Regimento, entende-se por matrícula, a inicial, a rematrícula, a continuidade do ensino.

Art. 158 Do estudante que se matricular na escola pela primeira vez, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar ou Certidão de Conclusão de Exames Supletivos ou de estudos equivalentes, sem rasuras, carimbadas e assinadas;

II - pasta individual do aluno devidamente preenchida;

III - ficha de matrícula;

VI - certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso) ou RG;

V - Histórico escolar e Ficha Individual, constando o aproveitamento do aluno na instituição de origem, em caso de transferência no decorrer do ano letivo;

VI - comprovante de endereço;

VII – Cartão do SUS;

VIII- Foto 3x4;

IX – Documentos dos responsáveis.

Art. 159 Quando a matrícula se fizer em razão de transferência, no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso do mesmo, deverá o candidato apresentar a Ficha Individual, em que constem aproveitamento, frequência, número de horas e atividades e número de faltas em cada conteúdo.

Art. 160 Na renovação da matrícula só serão exigidos documentos cujos dados devam ser atualizados ou daquele que, por acaso, não tiver o candidato apresentado ainda.

Art. 161 Por determinação legal ou dos órgãos competentes, ainda em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas poderá o estabelecimento exigir outros documentos para a aceitação da matrícula.

Art. 162 Será admitida à apresentação de cópias mecânicas acompanhadas do original, para fins de autenticação, na escola.

Art. 163 Em hipótese alguma serão fornecidas originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art. 164 Para a matrícula de aluno oriundo de país estrangeiro, a escola exigirá:

I - documentação escolar devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que expedir.

II - tradução oficial formalizada, quando julgado necessário pelo Conselho de Professores da escola que receber.

III – Independentemente de comprovação de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo estabelecimento de ensino, que permita aproveitar conhecimentos e experiências do aluno, localizando-o na série/ano ou outras formas adotadas equivalentes a essas. A classificação ocorrerá em qualquer série/ano, exceto na primeira série/ano do Ensino Fundamental por se tratar de acesso automático, de acordo com o disposto no Artigo 2º inciso I, alínea C e inciso II da Resolução 008/2018 – CME/RO.

§ 1º - O aluno será matriculado em estabelecimento de ensino legalizado, após análise dos documentos escolares e parecer favorável do Conselho de Professores, no ano escolar e nível de ensino equivalente, de acordo com as respectivas tabelas de equivalência.

§ 2º - Compete ao Conselho de Professores decidirem sobre adaptações curriculares necessárias para que o aluno será submetido observando:

I - no processo de adaptação não será permitida a dispensa ou substituição das disciplinas constantes da Base Nacional Comum do ensino fundamental e médio.

II - será isento de adaptação de estudo, o aluno que cursou com substituição dos componentes curriculares dos anos escolares anteriores na instituição de ensino de origem.

III - terá a matrícula assegurada em idêntico nível de ensino e ano escolar no Brasil o qual estiver cursando no país de origem.

Art. 165 A Escola atenderá matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais que sendo observado o tipo de limitação e/ou especificidade realizando as seguintes providencias:

Efetuar, de imediato, a matrícula em classe comum regular em turma com menor número de alunos;

Solicitar ao setor responsável pela Educação Especial da FME as orientações e decisões a serem tomadas, de acordo com cada caso apresentado;
Viabilizar as orientações recebidas visando ao atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais em sua área de limitação e/ou especificidade;
Na organização das turmas deve ser evitada a inserção de alunos com diferentes necessidades educacionais especiais na mesma turma.
Art. 166 A matricula do aluno menor deverá ser preferencialmente efetuada pelos pais ou representante legal, podendo ser delegada a terceiros.

CAPITULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 167 A transferência é a passagem do aluno do estabelecimento para outro e se fará pela Base Nacional Comum e estudos obrigatórios, prescritos pela Legislação em vigor fixada em âmbito nacional.
Art. 168 A transferência de aluno para outro Estabelecimento de Ensino torna-se efetiva mediante requerimento do interessado e pronunciamento favorável a Secretaria da Escola quanto à ordem de seus assentamentos escolares.
Art. 169 Da transferência de alunos com necessidades educativas especiais, matriculados nas instituições de ensino, deve constar:
I - Histórico Escolar, com a descrição de suas habilidades e competências adquiridas;
II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem.
Art. 170 É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais a retirada da transferência podendo ser entregue para terceiros, desde que autorizados pelo responsável.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 171 A avaliação constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.
Art. 172 A avaliação da aprendizagem nos níveis Fundamental deverá:
I - Ocorrer de forma sistemática, contínua, cumulativa, processual e coletiva;
II - Basear-se em objetivos claramente definidos;
III - realizar-se em função do aluno, respeitando o aspecto cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural.
IV - suceder-se ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem com a realização de intervenções pedagógicas a fim assegurar o direito à aprendizagem do estudante;
V - registrar bimestralmente os resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, observada a escala de notas adotadas e/ou conceitos;
VI - considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Pedagógico e respectivos Planos de Curso tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Referencial Curricular Estadual.
Art. 173 A verificação do rendimento escolar, no nível Fundamental, sob a responsabilidade da escola, compreenderá a avaliação do aproveitamento, observados os seguintes critérios:
I - a verificação do rendimento escolar será expressa em notas prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e os resultados obtidos no decorrer do ano letivo;
II - os componentes de Artes, Educação Física e a Educação Religiosa no Ensino Fundamental deverão:
a) ser objetivo de verificação das habilidades e competências, considerando os objetivos propostos em cada um dos Componentes Curriculares;
b) ter seu resultado expresso em notas, para simples acompanhamento, não sendo consideradas para fins de promoção ou retenção do aluno.
III - para efeito de promoção do aluno, os Componentes Curriculares da parte diversificada, não serão objetos de retenção no ano escolar.

Parágrafo único – A avaliação em Educação Religiosa é processual, conforme o PCN, a ser desenvolvido em três etapas: diagnóstica, formativa e somativa conforme legislação em vigor.
Art.174 O estudante do Ensino Fundamental do Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA terá progressão continuada do 1º para o 2º, desde que tenha frequência mínima de 75% do total das horas letivas de cada ano letivo.
§1º Na Progressão Continuada, deve ser garantido ao aluno o acompanhamento permanente para que desenvolva as aprendizagens e competências previstas para o Ciclo Básico de Aprendizagem.
§2º O aluno que ao final do ciclo não desenvolver as competências e habilidades permanecerá no 3º Ano do Ciclo Básico de Aprendizagem.
§3º Os alunos do 1º não haverá necessidade de inserção de notas em diários de classe e histórico escolar, sendo utilizada a legenda PC de Progressão Continuada para os alunos que obtiverem 75% da frequência.
Art.175 Os resultados da aprendizagem dos alunos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino deverá ser expresso através de conceitos relacionados às expectativas de aprendizagem alcançadas pelos alunos em cada componente curricular e registrado em fichas da seguinte forma:
I - ND- Não desenvolvida;
II - PD- Parcialmente desenvolvida;
III - AE- Alcançada com Êxito.
Art.176 O desenvolvimento dos alunos será registrado e organizado em portfólios, o qual será composto pelos seguintes documentos:
I - Diagnóstico dos níveis de escrita;
II-Fichas individuais de acompanhamento das expectativas de aprendizagem em cada componente curricular;
I - as atividades mais significativas realizadas pelos alunos;
II - registros de recuperação contínua e final;
III - outros documentos que a escola julgar importante.
Art.177 O portfólio será organizado pelo professor com a colaboração das crianças e deverá ser entregue aos pais no final do ano letivo, observando que as fichas Individuais e de Acompanhamento das expectativas de aprendizagem do aluno, em cada componente curricular, deverão ser retiradas do portfólio e arquivadas na pasta individual do aluno na secretaria.
Art.178 No 1º, o referencial mínimo para o final do ano letivo em cada componente curricular será de 60% (sessenta por cento) das expectativas de aprendizagem Alcançadas com Êxito (AE).
Parágrafo único – O referencial mínimo que trata o *caput* deste artigo é apenas um parâmetro para o professor sobre o alcance dos objetivos propostos, não incidindo em retenção de alunos tendo em vista a progressão continuada.
Art.179 Ao final de cada ano letivo do ciclo de Alfabetização será elaborado relatório descritivo constatando pareceres sobre o desenvolvimento de cada aluno.
Art.180 O exame do Ciclo é um período destinado à análise dos dados organizados no portfólio sobre o desenvolvimento dos alunos durante o ano letivo, e deverá sempre ao final do 2º ano:
I - Será realizado pelo professor da turma juntamente com a coordenação pedagógica.
II -Analisará toda a documentação contida no portfólio.
III - Para fins de promoção, o aluno deverá obter aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das expectativas de aprendizagem Alcançadas com Êxito conforme art. 1º, inciso III desta Instrução Normativa;
III - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para fins de promoção.
Art.181 O resultado do aproveitamento obtido no Exame do Ciclo será convertido em nota sobre as expectativas de aprendizagem Alcançadas com Êxito (AE), onde, para promoção:
I - 60% (sessenta por cento) das Expectativas de aprendizagem Alcançadas com Êxito (AE) correspondem à nota 6,0 (seis);
II - 70% (setenta por cento) das Expectativas de Aprendizagem Alcançadas com Êxito (AE) correspondem à nota 7,0 (Sete);
III - 80% (oitenta por cento) das Expectativas de Aprendizagem Alcançadas com Êxito (AE) correspondente à nota 8,0 (oito);
IV -90 % (noventa por cento) das Expectativas de Aprendizagem Alcançadas com Êxito (AE) correspondem à nota 9,0 (nove);
V - 100% (cem por cento) das Expectativas de Aprendizagem Alcançadas com Êxito (AE) correspondem à nota 10,0 (dez).

Art. 182 O ano letivo compreenderá de 04 (quatro) bimestres para o Ensino Regular e no decorrer dos quais serão feitas obrigatoriamente, várias avaliações usando técnicas e instrumentais diversificados.
Parágrafo único – A atribuição de nota far-se-á por bimestre, sendo resultado de todas as avaliações realizadas no seu decorrer.
Art. 183 O aluno do Ensino Fundamental será aprovado quando:
I - obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), nas respectivas atividades, área de estudos ou componentes e frequência igual ou superior a 75% das horas letivas anuais;
a) ao aluno que não alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) no final do semestre será submetido à recuperação.
II - o aluno que não alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) após a recuperação será retido no ano escolar.
Art. 184 Para o cálculo de aprovação utiliza-se a formula a seguir:
I - nos cursos anuais:

$$MF = \frac{MB + MB + MB + MB}{4}$$

2
Onde: MF = Média Final;
MB = Média Bimestral;
Art. 185 O aluno que não alcançar o resultado de que trata o caput do artigo anterior, será considerado retido no ano escolar.
Parágrafo único - O aluno com insuficiência de frequência, isto é, mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas no total de horas letivas anuais, mesmo estando aprovado por aproveitamento, será considerado reprovado, retido no ano cursado.
Art. 186 O corpo técnico da escola avaliará o aluno com necessidades educacionais especiais utilizando um plano de acompanhamento e de desenvolvimento individual, além de outros registros complementares.
Art. 187 Os alunos com grave deficiência mental ou múltipla que não alcançar os resultados de escolarização na idade própria prevista em lei, após avaliação técnica, será expedida a certificação de terminalidade e serão encaminhados para cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com as devidas flexibilizações curriculares.
Art. 188 A recuperação é um elemento indispensável para corrigir ou dar condição de eliminar imediatamente uma deficiência, para que o recuperando chegue logo ao nível e desenvolvimento dos demais, a fim de prosseguir normalmente seus estudos.
Art. 189 A escola oferecerá ao aluno com baixo rendimento escolar, estudos de recuperação da aprendizagem assim sendo:
§ 1º - Os alunos do Ensino Fundamental Regular de 3º ao 9º ano terão direito à recuperação contínua durante o ano letivo e recuperação final para alunos que não tenha alcançado 240 pontos, ou seja, média igual ou superior a 6,0 (seis), em todos Componentes Curriculares.
§ 2º- Aos alunos do Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA de 1º e 2º ano, terão direito à recuperação contínua durante o ano letivo e recuperação final para alunos que não tenha alcançado conceitos satisfatórios em todos Componentes Curriculares.
§ 3º- A Recuperação Contínua e Final consiste na intervenção continua incidente sobre cada conteúdo ministrado e visa superar as dificuldades detectadas no processo de ensino e aprendizagem e ocorrerá mediante o ensino, a avaliação diagnóstica e ações de intervenção ao longo do bimestre, processando-se continuamente na ação permanente em sala de aula pela qual o professor a partir das intervenções desencadeadas criará novas situações de aprendizagens e dará atendimento aos estudantes que dela necessitarem por meio de atividades diversificadas.
§ 4º- Após os estudos de recuperação paralela o estudante que não alcançar Nota Bimestral 6,0 (Seis) para cada componente curricular será submetido a Estudos de Recuperação final.
§ 5º A nota da recuperação final substituirá a média anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.
§ 6º- A Recuperação final ocorrerá ao término de cada ano letivo, não sendo computada sua carga horária no total de dias e horas letivas.
Parágrafo único – As notas de recuperação final só substituirão as médias finais inferiores a 6,0 (seis vírgula zero).
Art. 190 Não haverá estudos de recuperação por insuficiência de frequência.
Art. 191 Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nos estudos de recuperação.
Art. 192 A escola não oferece Exame Final aos seus alunos.

CAPITULO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 193 A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:
I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
II - maior de trinta anos de idade;
III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que em situação similar, estiver obrigado a pratica da educação física;
IV - amparado pelo Decreto –Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
V - que tenha prole.
Art. 194 Aos alunos que se encontram nas situações previstas para os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados e as Gestantes, comprovada por laudo médico, será permitido o seguinte atendimento especial:
I - dispensa de frequência (aula presencial), enquanto perdurar a situação excepcional;
II - atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas nas épocas especiais ou para execução domiciliar, que serão computadas para avaliação;
III - não computação, para efeito de cálculo de média final das avaliações perdidas, quando impossível à aplicação do previsto no inciso II.
§ 1º - Quando for possível a aplicação do previsto nos incisos I, II e III, deste artigo, o aluno submeter-se-á a estudos de recuperação, independente de frequência e dos critérios normais de avaliação do aproveitamento.
§ 2º - O aluno que se enquadrar nas excepcionalidades previstas em Lei, terá assegurado a atendimento previsto na legislação, e, no caso em que perdurar a situação excepcional no decorrer de todo ano letivo, caberá ao Conselho de Professores decidirem sobre os procedimentos cabíveis a sua promoção.
Art. 195 O controle de frequência deverá ocorrer bimestralmente, e sua apuração para efeito de aprovação e promoção do aluno é de responsabilidade da escola, observando que:
I - será exigido para aprovação do aluno à frequência mínima de 75% do total de horas letivas anuais exceto para os casos de excepcionalidades previstas em lei;
II - o aluno com insuficiência, isto é, mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas no total de horas letivas anuais, mesmo estando aprovado por aproveitamento será considerado reprovado, retido no ano cursado;
III - não haverá estudos de recuperação por insuficiência de frequência;
IV - não será computada frequência para fins de promoção ou retenção nos Componentes Curriculares separadamente;
V - o aluno não será retido ou promovido em qualquer Componente Curricular somente por frequência.
Art. 196 A Carga Horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental – Regular e Semestral (Função Suplência), não serão computadas nos 75% do total de horas letivas anuais para fins de promoção; e nos 25% para fins de retenção.
Art. 197 Para o cálculo da frequência será utilizada a seguinte fórmula no Ensino Regular:

$$F = \frac{Aa. \times 100}{AMS}$$

Onde: F = Frequência
Aa. = total de aulas anuais assistidas pelo aluno no ano.
AMS = Total de aulas anuais ministradas no ano = Hora Letiva Anual

$$F = \frac{As. \times 100}{AMS}$$

Art. 198 São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Pedagógico da escola com frequência exigível do aluno e efetiva orientação pelos professores.
Art. 199 Os dias nos quais ocorrerem o Conselho de Classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno e da matricula do aluno.

CAPITULO V

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 200 O Calendário Escolar é organizado pelos órgãos competentes, visando programar e disciplinar as atividades do ano letivo devendo necessariamente:
I - ser elaborado com antecedência;
II - conter a previsão mínima de dias letivos, previstos em Lei, excluindo o tempo reservado à recuperação;
III - prever datas para entrega de resultados de avaliação da aprendizagem na secretaria da Escola;
IV – informar datas de início e término de períodos e ano letivo;
V - prever feriado, datas comemorativas e festivas e os períodos destinados às férias e recesso escolar;
VI - prever as datas destinadas ao Conselho de Classe e os períodos de planejamento e avaliação do ano letivo;
VII - estabelecer outros requisitos de acordo com as eventualidades.
Parágrafo único – O Calendário Escolar poderá sofrer reajustes ao longo do ano letivo para atender às peculiaridades da Escola, sempre que necessário.
Art. 201 O ano letivo será composto:
I - do Pré I e II Educação Infantil – carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, cada um com quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula sendo obrigatório o cumprimento dessa carga horaria.
II - do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental – carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, cada um com quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação;
Art. 202 São consideradas como dias letivos todas as atividades que contam com a participação do Corpo Docente e Discente, inerentes ao Projeto Pedagógico.
Art. 203 As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situação que justifiquem tais medidas ficando sujeitas à reposição para cumprimento do período letivo.
Art. 204 Os trabalhos escolares dos alunos só podem ser encerrados quando cumprida as exigências mínimas de duração do período letivo, em termos de dias e horas, fixadas pela legislação vigente.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 205 As alterações regimentais podem ser sugeridas pela Direção e pelos órgãos colegiados.
Parágrafo único – Cabe ao Conselho de professores aprovarem as alterações do regimento e a direção encaminhar ao CME- Conselho Municipal de Educação, para apreciação e homologação.
Art. 206 O ato de matrícula do aluno, bem como o de investidura de qualquer serviço no estabelecimento implica no compromisso formal de acatar e respeitar este Regimento.
Art. 207 Os serviços técnicos que a Escola não possui em sua estrutura serão desenvolvidos, sempre que necessários, com cooperação de órgãos afins, da Administração Municipal.
Art. 208 Ao final de cada bimestre do ano letivo, os resultados da avaliação do rendimento escolar são comunicados, através de instrumentos próprios, aos alunos ou responsáveis.
Art. 209 Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários e alunos e dirigidos a qualquer autoridade, representando a Escola, deverão ser encaminhados inicialmente para análise do (a) Diretor (a) da mesma.
Art. 210 Os alunos deverão usar uniforme escolar como identificação e segurança do mesmo, conforme acordado em reunião da APP e registro em ata.
Art. 211 O Exame Final, foi extinto deste Estabelecimento de Ensino desde o ano letivo de 2009.
Art. 212 Este Regimento Escolar foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Professores e entrará em vigor na data de sua homologação pelo representante do CME – Conselho Municipal de Educação.

Monte Negro, 14 de outubro de 2022.

HEBER APARECIDO DE MORAES
Diretor Escolar

_____
CARLINDA PASSARINHO DE OLIVEIRA
CLISSIANE DOS SANTOS
Secretária Escolar Supervisora Escolar

HELENA CIJEVSCHI
Orientadora Escolar

LUCINÉIA ALVES PEREIRA DE SOUZA
Representante do Conselho de Professores

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0610FED4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 031 /2022

RESOLUÇÃO 031 /2022

Aprova o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos e da outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n° 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução n. 138/99 – CEE/RO.

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Pré I e Pré II, Ensino Fundamental I anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º, por um período de 2 anos a contar da data da aprovação deste documento.

Art.2º - O Regimento Interno Escolar, poderá ser alterado quando houver necessidades durante o período de vigência de aprovação, desde que submetida a aprovação do Conselho Municipal de Educação e justificadas as alterações.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagem a data de vencimento do Regimento anterior.

Art.4 º Esta Resolução entra em vigor na data de homologação e de sua publicação.
Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Monte Negro – RO, 25 de outubro de 2022.

_____
Kátia de Lima Pinto
Vice - Presidente do CME/MN

_____ _____
Eliana Pinheiro da Silva Fabiana Regina Valério

_____ _____
Giliane Bergamo Jozeila Bergamo

_____
Ironete Aparecida P. Schmidt

Monte Negro – RO
2022

SUMÁRIO
TÍTULO I. 9
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 9
CAPÍTULO I. 9
DA IDENTIFICAÇÃO.. 9
CAPITULO II. 10
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO. 10
TÍTULO II. 10
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.. 10
CAPÍTULO I. 11

DA DIREÇÃO.. 11
CAPÍTULO II. 13
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.. 13
SEÇÃO I. 14
DA SECRETARIA ESCOLAR.. 14
SUBSEÇÃO ÚNICA.. 16
DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO.. 16
SEÇÃO II. 21
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO.. 21
SUBSEÇÃO I. 21
DA VIGILÂNCIA.. 21
SUBSEÇÃO II. 22
DA LIMPEZA.. 22
SUBSEÇÃO III. 23
DA MERENDEIRA ESCOLAR.. 23
SUBSEÇÃO IV.. 24
DOS CUIDADORES.. 24
SUBSEÇÃO V.. 24
DOS MONITORES DE ÔNIBUS.. 24
SUBSEÇÃO VI. 24
DOS TÉCNICOS EM TRANSPORTE ESCOLAR.. 24
CAPÍTULO III. 25
DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.. 25
SEÇÃO I. 25
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.. 25
SEÇÃO II. 27
DA SUPERVISÃO ESCOLAR.. 27
SEÇÃO III. 29
DA BIBLIOTECA.. 29
CAPITULO V.. 30
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.. 30
SEÇÃO I. 30
DO CONSELHO DE CLASSE.. 30
SEÇÃO II. 32
DO CONSELHO DE PROFESSORES.. 32
SEÇÃO III. 34
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES.. 34
TÍTULO III. 35
DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO REGIME DISCIPLINAR.. 35
CAPÍTULO I. 35
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO.. 35
SEÇÃO I. 36
DOS DIREITOS.. 36
SEÇÃO II. 37
DOS DEVERES.. 37
SEÇÃO III. 37
DAS PROIBIÇÕES.. 37
SEÇÃO IV.. 38
DAS PENALIDADES.. 38
CAPÍTULO II. 39
DO CORPO DOCENTE.. 39
SEÇÃO I. 39
DOS DIREITOS.. 39
SEÇÃO II. 40
DOS DEVERES / COMPETÊNCIAS.. 40
SEÇÃO III. 42
DAS PROIBIÇÕES.. 42
SEÇÃO IV.. 42
DAS PENALIDADES.. 42
CAPÍTULO III. 43
DO CORPO DISCENTE.. 43
SEÇÃO I. 43
DOS DIREITOS.. 43
SEÇÃO II. 45
DOS DEVERES.. 45
SEÇÃO III. 46
DAS PROIBIÇÕES.. 46
SEÇÃO IV.. 48
DAS PENALIDADES.. 48
CAPÍTULO IV.. 49
DOS PAIS.. 49
SEÇÃO I. 50
DOS DIREITOS.. 50
SEÇÃO II. 50
DOS DEVERES.. 50
TITULO IV.. 52
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.. 52
CAPITULO I. 52
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.. 52
CAPITULO II. 53
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.. 53
SEÇÃO I. 53
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.. 53
SEÇÃO II. 54
DO ENSINO FUNDAMENTAL.. 54
SEÇÃO III. 55
DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM... 55
SEÇÃO IV.. 56
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA.. 56
CAPITULO III. 58
DA ESTRUTURA CURRICULAR.. 58
SEÇÃO I. 58
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.. 58
SEÇÃO II. 59
DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM... 59
SEÇÃO III. 60
DO ENSINO FUNDAMENTAL.. 60
SEÇÃO IV.. 62
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA.. 62
TITULO V.. 62
CAPÍTULO I. 62
DA MATRÍCULA.. 62
CAPITULO II. 66
DAS TRANSFERÊNCIAS.. 66
CAPÍTULO III. 66
DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM... 66
CAPITULO IV.. 75
DA FREQÜÊNCIA.. 75
CAPITULO V.. 77
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.. 77
TITULO VI. 78
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 78
TITULO VII. 79
RELATÓRIO DA ALTERAÇÃO DE NOME DA UNIDADE ESCOLAR.. 79

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1°- A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos está situada na BR 421 LC - 35, Lote 26, Gleba 58, KM 10, Zona Rural, Fone: (69) 3530-2478. CEP. 76.888-000 - Monte Negro - RO

Art. 2°- A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos, no município de Monte Negro - RO. Têm o Decreto de Criação: 008/08.03 2000 - Parecer de Autorização de Funcionamento Nº 029/2021/Resolução: Nº 023/CME/2021 de 09/12/2021.

Art. 3°- A Escola funciona em regime de externato, de forma presencial com 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, observa a determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, no seguinte período: Matutino.

Art. 4°- A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos atende uma clientela estudantil nas seguintes modalidades:

I - Educação infantil; Pré Escola l e Pré Escola ll;
ll - Regular: Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;
lII - Educação Especial de forma Inclusiva.

Parágrafo único – Sendo o Ciclo Básico de Alfabetização 1º e 2º ano de acordo com a Resolução n. 012/CME/MN/2020.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.

Art. 5°- A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6°- O Ensino da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos, será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - valorização do profissional da educação escolar;
VII - gestão democrática do ensino público de acordo com a legislação vigente;
VIII - garantia de padrão de qualidade;
IX - valorização da experiência extraescolar;
X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7°- A estrutura funcional da Escola, respeitada a legislação vigente compreende os seguintes núcleos de atividades:
I - direção;
II - serviços técnico-administrativos;
III - serviço técnico-pedagógico;
IV - assistência complementar ao educando;
V - órgãos colegiados;
VI - instituições auxiliares.

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO

Art. 8º- À direção compreende os serviços voltados às ações administrativas da unidade escolar.

Art. 9º- Integram a direção da Escola:
I - diretor (a);
II - vice-diretor (a);

Art. 10 - A direção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos será exercida pelo Diretor (a) e, na sua ausência e impedimento, pelo Vice-Diretor (a) e no impedimento dos dois, assume a secretária escolar conforme inciso XXIII, do Artigo 21 deste regimento.

Art. 11 - A direção desempenhará todas as suas funções administrativas necessárias à manutenção e funcionamento tendo, para isso, um suporte administrativo determinado pelas necessidades e direcionamento da Escola.

Art. 12 - São atribuições do (a) diretor (a):
I - organizar e acompanhar as atividades do planejamento no âmbito da Escola, prevendo os recursos financeiros, renovação dos recursos físicos e materiais, bem como, o aperfeiçoamento dos recursos humanos, atendendo as necessidades a curto, médio e longo prazo;
II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
III - planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na Escola;
IV - administrar a Escola e zelar pela observância do presente Regimento e das Leis vigentes;
V - elaborar o Projeto Pedagógico Escolar juntamente com os responsáveis do setor administrativo, do setor Técnico Pedagógico, Professores e toda a comunidade escolar;
VI - oportunizar o desenvolvimento de um trabalho integrado entre os setores;
VII - distribuir e redistribuir o pessoal, em sua função de reprogramação e/ou implementação da escola;
VIII - fazer cumprir os cronogramas estabelecidos;
IX - coordenar o pessoal técnico, administrativo, pedagógico e de apoio em suas diferentes funções;
X - programar reuniões periódicas com o pessoal da Escola;
XI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
XII - manter a ordem e a disciplina na Escola;
XIII - representar a Escola perante as autoridades;
XIV - corresponder-se com as autoridades do Ensino do Município e do Estado, em assunto que se refere ao Estabelecimento de Ensino;
XV - responsabilizar-se assinando toda a documentação Escolar expedida, bem como rubricar livros de escrituração e de pontos dos servidores;
XVI - promover, junto à comunidade Escolar iniciativa de caráter cívico, cultural e esportivo;
XVII - manter em dia o controle dos bens materiais do estabelecimento, zelando pelo seu uso adequado e conservação;
XVIII - incentivar o emprego de novas técnicas de trabalho;
XIX - informar aos órgãos próprios do sistema através de relatórios e instrumentos adequados, sobre as atividades do estabelecimento em datas preestabelecidas;
XX - reunir periodicamente com o corpo técnico pedagógico e administrativo da Escola e articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
XXI - coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior;
XXII - autorizar a realização de atividades inerentes à execução do projeto pedagógico e trabalhos fora do ambiente escolar;
XXIII - presidir o Conselho de Professores e acompanhar o Conselho de Classe, reuniões pedagógicas e de Pais e Professores, planejando ações em conjunto com a equipe técnico-pedagógica a partir das reflexões feitas;
XXIV - aplicar sanções ao corpo técnico, administrativo e de apoio, docente e discente, conforme regras estabelecidas neste regimento.
XXV - acompanhar os alunos com sanção de afastamento por até dois dias nas atividades de aprendizagem e avaliação, na falta do orientador educacional;
XXVI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário for;
XXVII - expedir ordem de serviço em caso de urgência e/ou impedimento do(a) secretário(a) escolar até que a situação do titular seja resolvida.
XXVIII - coordenar as atividades de manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
XXIX - controlar o recebimento e o consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;

Parágrafo único – É vedado à direção escolar coagir os seus subordinados ou solicitar a eles a prática de atividades política, comercial ou religiosa.

Art. 13 - A Vice-direção escolar desempenha todas as funções administrativas necessárias à manutenção do funcionamento da unidade escolar, atuando conjuntamente com a direção.

Art. 14 - São atribuições do (a) vice-diretor (a):
I - responder pela Direção da Escola no horário que lhe for confiado;
II - coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
III - substituir o Diretor da Escola em sua ausência e impedimentos;
IV - coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior;
V - exercer as demais atividades inerentes a sua função;
VI - cumprir e fazer cumprir na esfera de sua competência, as determinações do Diretor (a) e os dispositivos deste Regimento;
Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Diretor (a) e Vice-diretor (a), assume e/ou o substitui a secretária escolar conforme inciso XXIII, do Artigo 21 deste regimento.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - O serviço Técnico Administrativo deste Estabelecimento compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades afins da escola, incluindo atribuições relacionadas com o pessoal, material, patrimônio e com a vida escolar dos alunos.

Art. 16 - Integram o serviço técnico-administrativo:
I - serviço de secretaria escolar;
II - serviço de apoio administrativo.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 17 - A secretaria é o setor responsável pela realização das atividades de apoio ao processo administrativo-pedagógico, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno e dos servidores da própria instituição.

Art. 18 - A secretaria é o órgão encarregado dos serviços burocráticos:
I - Protocolo;
II - Correspondência;
III - Escrituração Escolar e Arquivo Escolar.

Art. 19 - Integram a secretaria:
I – secretário (a) escolar;
II – Auxiliar de secretaria.

Art. 20 - Para o (a) Secretário (a) escolar e seus auxiliares, exige-se escolaridade mínima de Nível Médio.

Art. 21 - São atribuições cabíveis ao secretário (a) escolar, além de outras que lhe forem conferidas por lei:
I - assinar documentos da Secretaria de acordo com a legislação vigente;
II - elaborar o planejamento das atividades da secretaria;
III - despachar todo material a ser expedido com a assinatura do Diretor(a) ou Vice-Diretor(a);
IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da direção;
V - participar da elaboração do Projeto Pedagógico Escolar;
VI - responder perante a direção, pelo expediente e pelos serviços da secretaria;
VII - subscrever e expedir Históricos, Certificados e outros documentos pertinentes aos alunos e funcionários;
VIII - organizar e coordenar a agenda de serviços, distribuindo as atividades entre os auxiliares de forma articulada com a programação da Escola;
IX - supervisionar a organização dos fichários, arquivos, livros e tê-los sobre sua guarda;
X - organizar o serviço de atendimento aos professores, alunos, funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados;
XI - atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência;
XII - assegurar exatidão, pontualidade, segurança e integridade de documentos, encaminhando-os em tempo hábil para visto e assinatura da direção;
XIII - manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, reuniões administrativas, termos de visitas de superiores pedagógicos e outras autoridades da administração do ensino;
XIV - tomar as providências necessárias para manter atualizados os documentos referentes à vida escolar do aluno e funcionalismo;
XV - acompanhar o registro de frequência dos funcionários;
XVI - controlar os prazos estabelecidos para renovação de toda documentação existente na escola;
XVII - redigir e subscrever atas de reuniões por ordem da direção;
XVIII - assessorar a direção da escola quanto decisões relativas às matrículas e transferências;
XIX - proceder quanto ao remanejamento interno e a renovação de matrículas, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
XX - instruir processos sobre assuntos pertinentes à Secretaria Escolar;
XXI - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo e a coletânea de Leis;
XXII - organizar e manter atualizado assentamentos de servidores em exercício na escola;
XXIII - analisar documentos escolares e substituir o (a) Diretor (a) ou Vice – Diretor (a) em seus impedimentos;
XXIV - responsabilizar-se, juntamente com a direção da escola, pela conferência e autenticidade dos documentos escolares;
XXV - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

Art. 22 - Os auxiliares de secretaria têm as seguintes atribuições:
I - atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência;
II - na ausência ou impedimento do (a) secretário (a), redigir atas de reuniões;
III - desenvolver as atividades de acordo a distribuição do (a) secretário (a) escolar;
IV - responsabilizar-se pela guarda dos diários de classe na secretaria;
V - organizar as pastas individuais de alunos, conforme as turmas que ficarem responsáveis;
VI - organizar e manter em ordem o arquivo morto;
VII - assessorar o secretário (a) no planejamento e execução das atividades administrativas;
VIII - preparar e encaminhar ficha individual, histórico escolar e certificados de alunos, quando for o caso, para apreciação do (a) secretário (a) e do (a) diretor (a);
IX - arquivar estatísticas bimestrais mantendo em organização da secretaria;
X - participar da reunião e outras atividades, quando for solicitado;
XI - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 23 - O serviço de escrituração e dos arquivos escolares se refere ao registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da escola.

Art. 24 - Os atos escolares para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas observando-se no que couberem, outras disposições aplicáveis.

Art. 25 - Os livros de escrituração escolar devem conter termos de abertura e de encerramento, assinado e rubricado pelo (a) Diretor (a) e pelo (a) Secretário (a) da Instituição de Ensino, os quais devem ser numerados as folhas e primar pela inexistência de rasuras.

Art. 26 - Serão os seguintes os livros de escrituração:
I - Livro de Registro de Matrícula;
II - Livro de Atas de Resultado Finais;
III - Livro de Atas de Incineração de Documentos;
IV - Livro de Atas de Reuniões;
VI - outros que se fizerem necessário como Conselho de Professores.

Art. 27 - O arquivamento de documentos e livros referentes às atividades do Estabelecimento de Ensino será mantido rigorosamente em dia, para pronto manuseio, consulta e comprovação, de maneira a facilitar toda e qualquer pesquisa.

Art. 28 - A secretaria da escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo da documentação pertinente aos discentes de maneira que possa ser comprovada, a qualquer tempo, a identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 29 - A documentação dos alunos, em atividades escolares, deve ser mantida em pastas individuais constantes do arquivo ativo, acondicionadas em ordem alfabética e por ano de ingresso do aluno:

§ 1º - deverão fazer parte da pasta individual dos alunos:
I - fotocópia de documentos de identificação pessoal;
II - ficha de matricula;
III - ficha individual;
IV - histórico Escolar;
V - quaisquer outros documentos oficiais referentes à sua situação pessoal;
VI - cópia da Ata do Conselho de Professores sobre adaptações de estudo;
VII - cópia da Ata do Conselho de Professores sobre o aproveitamento de estudos;
VIII - Foto 3x4;
IX - Comprovante de Residência;
X - Contato do responsável pelo aluno;
XI - Cópia do cartão de vacina;
XII - Cópia do cartão do SUS;

§ 2º - além dos documentos descritos no parágrafo primeiro, deverão fazer parte da pasta individual dos alunos com necessidades especiais:
I - Histórico escolar, com descrição de suas habilidades e competências adquiridas;
II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem.

§ 3° - todos os documentos escolares devem apresentar sem rasuras.

Art. 30 - A escola deve manter arquivo atualizado com a documentação que comprove a necessidade de certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno para garantia de sua vida escolar e o controle pelo sistema de ensino.

Art. 31 - Cessada a relação do aluno com este Estabelecimento de Ensino, seja por desistência, transferência, ou conclusão de curso, a documentação escolar deixa de constar no arquivo ativo e é transferida para o arquivo passivo.

Parágrafo único – Caso seja restabelecida a relação do aluno com a escola, a documentação retorna para o arquivo ativo.

Art. 32 - A responsabilidade da movimentação do arquivo é do(a) Secretário(a) da Unidade Escolar, sob supervisão direta do respectivo Diretor(a), devendo ser mantido em lugar de total segurança, sendo manuseado tão somente por pessoal vinculado à Secretaria.

Art. 33 - Os documentos expedidos pela secretaria deverão estar devidamente preenchidos, contendo o que se prevê na legislação, sem qualquer rasura, bastando para sua autenticidade assinaturas do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a) do Estabelecimento de Ensino com seus respectivos números de portarias expedidos pelo órgão próprio da Secretaria de Educação.

Art. 34 - A escola fornecerá segunda via ou fotocópia de qualquer documento, constante do arquivo ativo ou passivo, por solicitação do interessado, na qual deve conter a referência segunda via ou fotocópia e ser entregue mediante documento de recebimento.

Parágrafo único – Para emissão da segunda via do certificado, o interessado deve comprovar o extravio do original.
§ 1º - Os documentos a serem eliminados deverão ser registrados previamente em Ata, ser datada e assinada pelo (a) diretor (a) e pelo (a) secretário (a) escolar.

§ 2º - A escola poderá decidir quais documentos tratados no capitulo deste artigo, poderão permanecer arquivados por mais de cinco anos.

§ 3º - Cabe somente a (o) diretor (a) bem como a (o) Secretário (a) e a uma comissão previamente nomeada pelo (a) diretor (a) da Escola, a responsabilidade pela incineração de documentos.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, podem ser eliminados documentos referentes à vida escolar de aluno, livros de atas de reuniões, registro de frequência de funcionários, diários de classe, atas de resultados finais e outros que os responsáveis entenderes que devam ser preservados.

Art. 35 - São considerados documentos permanentes:
I - pasta individual contendo: ficha de matrícula, histórico, ficha individual, cópia de certificado de conclusão de curso, cópias de documentos de identificação civil e outros papéis oficiais que pelo seu teor tenham caráter permanente;
II - livro de matrícula, livro de ata de resultado final, livro de registro de certificados e outros que por seu teor garantam indefinidamente a autenticidade dos estudos do aluno.

Art. 36 - O arquivamento e a conservação de documentos escolares individuais, a que se refere o artigo anterior deste Regimento, podem ser processados através de registro gráfico em microfilmagem, discos digitais (CD ROM), disquetes e discos de compactação de dados ou em qualquer outro sistema a informatizado capaz de conservar dados:

§ 1º - A informatização de arquivo escolar prevista neste artigo, constitui opção de livre escolha do Estabelecimento de Ensino que pode adota – lá em qualquer época, dispensada a autorização do Poder Público Estadual.

§ 2º - O arquivamento e a conservação de documentos escolares efetuados na forma deste artigo, não dispensam a guarda dos documentos originais.

Art. 37 - São de conservação obrigatória e salvo de qualquer eliminação, o livro de frequência do servidor, memorando de lotação e outros que pelo seu teor sejam considerados como prova documental para contagem de tempo de serviço do servidor.

Art. 38 - É assegurado à autoridade competente, credenciada pelo Poder Público Estadual, o livre acesso aos arquivos de natureza escolar de qualquer Instituição de Ensino sob jurisdição do Sistema Estadual de Ensino, independentemente da modalidade de arquivamento adotada.

Parágrafo único – O livre acesso da autoridade competente aos arquivos escolares, na forma prevista neste artigo, será imediato, sendo-lhe assegurada pela Instituição Escolar sob supervisão, fácil consulta para inspeção e conferencia documental.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 39 - Incumbe aos serviços de apoio e administrativo a realização de atividades relativas aos setores de: portaria, vigilância, zeladora, merendeira escolar.

SUBSEÇÃO I
DA VIGILÂNCIA

Art. 40 - O serviço de vigilância é constituído por um agente escolar da escola.

Art. 41 - Compete ao serviço de vigilância:
I – Contribuir para a segurança da escola, não permitindo a entrada e permanência de pessoas sem identificação ou que não faça parte da comunidade escolar;
II – manter o portão fechado, não permitindo a saída dos alunos sem justificativa, no horário de aula;
III – Regular o fluxo de abertura e fechamento dos portões da instituição, para circulação de pessoas e veículos;
IV – proceder á abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela Direção;
V - manter sobre guarda as chaves do estabelecimento e de todas as suas dependências;
VI – observar e entrada e saída de alunos devidamente identificados;
VII – participar da reunião e outras atividades quando for solicitado;
VIII – realizar outras tarefas compatíveis com sua função;
IX – manter sobre guarda e vigia todo o patrimônio da escola;
X – garantir a ordem e a conservação do patrimônio a ele confiado;
XI – zelar pela conservação do prédio e dos móveis;

XII – não ausentar-se da escola em seu horário de trabalho, salvo sob determinação de ordem superior;
XIII - será de responsabilidade do vigia qualquer dano material causado por alunos ou pessoas alheias a escola em seu horário de trabalho;
XIV – não entregar quaisquer materiais ou documentos sem a devida autorização da Direção da Escola;
XV – receber o plantão e verificar se as dependências estão devidamente fechadas e as chaves guardadas;
XVI - comunicar à Direção sobre qualquer movimento não relacionado com a normalidade do ambiente escolar;

SUBSEÇÃO II
DA LIMPEZA

Art. 42 - O serviço de zeladoria é constituído por um agente escolar da Escola.

Art. 43 - Compete aos serviços de zeladoria:
I - executar tarefas de limpeza, higiene e de conservação do prédio;
II - manter a conservação e limpeza de todas as dependências da Escola, sob a sua responsabilidade;
III - zelar para que alunos e professores e demais funcionários encontrem sempre os ambientes (salas de aula, banheiros, pátios e demais dependências) sempre limpos;
IV - recolher em local adequado qualquer peça do mobiliário que se encontrar danificado;
V - manter organizado e limpo o depósito de material de limpeza.
VI - manter as caixas d'água sempre abastecidas;
VII - zelar e fazer uso adequado do material que lhe for entregue para o trabalho;
VIII - portar-se com respeito, decência e dignidade no seu local de trabalho;
IX - tratar com respeito e urbanidade a todos os integrantes deste estabelecimento, principalmente os alunos;
X - informar a direção escolar quaisquer irregularidades de que tiver ciência;
XI - cumprir o horário estabelecido pela Direção da Escola;
XII - participar de reuniões e outras atividades, quando for solicitado;
XIII - realizar outras tarefas compatíveis com sua função.
XIX- verificar e trancar as salas sempre ao final de cada expediente prezando pela segurança do patrimônio.

SUBSEÇÃO III
DA MERENDEIRA ESCOLAR

Art. 44 - O serviço de merendeira é constituído por um agente escolar da Escola.

Art. 45 - Cabe à merendeira, preparar e servir a merenda seguindo o cardápio do dia, bem como, ser responsável pela limpeza da cozinha e do depósito de alimentos.

Art. 46 - Os funcionários responsáveis pela merenda têm como atribuições:
I - preparar os alimentos destinados à merenda escolar, de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista da rede Municipal de Ensino.
II - servir a merenda, observando a aceitação dos alunos;
III – usar roupa protetora (avental), sapatos adequados, touca protetora, que devem ser laváveis, a menos que sejam descartáveis e mantidos sempre limpos;
IV - retirar todos os objetos de adorno pessoal durante a manipulação de alimentos;
V - zelar da limpeza de todo o material usado na cozinha e refeitório como também do ambiente;
VI - assegurar o controle efetivo e constituído do estoque a serem distribuídos nos cardápios;
VII - participar de campanhas educativas desenvolvidas pela Escola, no que se refere a:
a) desperdício de alimentos;
b) uso adequado dos utensílios da cozinha;
c) educação e higiene alimentar;
d) divulgação do cardápio.
VIII - manter a higiene e conservação da cozinha e equipamento, recepcionar e conferir os alimentos entregues, verificando quantidades, prazo de validade, qualidade dos produtos e acondicionamento;
IX - cumprir o horário estabelecido pela Direção da Escola;
X - participar de reuniões e outras atividades, quando for solicitado;
XI - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

SUBSEÇÃO IV
DOS CUIDADORES

Art. 47- O serviço de cuidador é realizado por funcionário (a) especialmente designado (a) pelo (a) diretor (a), para o desempenho das seguintes atribuições:

Acompanhar as atividades lúdicas dos alunos;
Auxiliar os alunos nas refeições;
Auxiliar os alunos na higiene corporal;
Supervisionar as brincadeiras;
Supervisionar a saída dos alunos ao final do período;
Ministrar medicamentos, sobre prescrição médica e autorização dos responsáveis;
Documentar as ocorrências e encaminhá-las ao setor responsável.

SUBSEÇÃO V
DOS MONITORES DE ÔNIBUS

Art. 48- O monitor de transporte escolar é responsável por atividades relacionadas ao monitoramento do transporte de alunos desde a entrada até a saída do aluno no veículo.

Art. 49- Compete aos serviços de monitoria:
auxiliar a entrada e saída dos alunos no veiculo;
colocar e orientar quanto ao uso do cinto de segurança;
coibir o uso de palavrões;
corrigir ações de intimidação entre os alunos;
solicitar redução do barulho;
coibir fumo e outros vícios no ambiente veicular;
VII-orientar quanto a responsabilidade dos pertences aos alunos;
VIII-orientar a não ingerir alimentos e bebidas no transporte;
IX-retirar objetos perigosos dos alunos;
X-coibir a presença de estranhos no transporte.

SUBSEÇÃO VI
DOS TÉCNICOS EM TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 50 - Técnico em Transporte Escolar: categoria funcional com as atribuições de executar serviços de transporte de alunos e professores do Sistema Municipal de Educação;

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 51 - O Serviço Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de atividades destinadas a proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 52 - A Orientação Educacional, subordinada à Direção Escolar, está sob a responsabilidade de um Orientador Educacional qualificado nos termos da legislação vigente.

Art. 53 - A Orientação Educacional é encarregada de assistir o aluno no desempenho escolar, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O exercício da profissão de Orientador Educacional será exercido por profissionais licenciados em pedagogia, habilitados em Orientação Educacional, ou com certificado de Orientador Educacional obtido em cursos de pós-graduação.

Art. 54 - São atribuições do Orientador Educacional:

I - elaborar o plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional em consonância com fins e objetivos da Escola e diagnósticos da realidade escolar;
II - atuar diretamente junto ao aluno através de orientação individual ou em grupo;
III - desenvolver atividades de orientação escolar e vocacional, atuando diretamente junto ao aluno, através de atendimento individual ou em grupo;
IV - organizar e manter atualizado um arquivo contendo dados individuais sobre a situação socioeconômica e cultural dos alunos;
V - promover atividades de integração escola – família – comunidade, juntamente com o serviço de supervisão escolar;
VI - participar da elaboração, execução e revisão do Projeto Pedagógico Escolar;
VII - orientar e informar adequadamente o corpo docente e a família sobre as alternativas de tratamentos aos alunos com problemas especiais, encaminhando-os quando necessário, a outros especialistas;
VIII - promover pesquisas educacionais seguindo a metodologia científica, junto a Supervisão Escolar;
IX - promover a constante integração do corpo discente nas atividades escolares programadas;
X - participar, juntamente com a Supervisão Escolar e demais membros envolvidos, do planejamento e execução do conselho de classe;
XI - acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação do serviço de Orientação Educacional;
XII - participar, em conjunto com a Supervisão Escolar, do acompanhamento do processo de avaliação do rendimento escolar, junto ao corpo docente;
XIII - promover através de atividades participativas entre todos os seguimentos da comunidade escolar;
XIV - oferecer subsídios para a caracterização e composição das turmas de alunos;
XV - destinar, no horário escolar tempo para o desenvolvimento sistemático das atividades de Orientação Educacional e Profissional;
XVI - promover pesquisas de informação sobre a realidade da vida do aluno, visando torná-lo presente no currículo, de acordo com o contexto sócio-político-econômico;
XVII - assessorar o (a) diretor (a) da Escola em assunto de sua área de competência;
XVIII - acompanhar junto ao professor, o controle referente à frequência e evasão escolar;
XIX - manter contato com os alunos formandos, inteirando-se de informações referente à sua vida escolar e profissional.
XX - registrar em ficha específica, junto à pasta do aluno as ocorrências para aplicação das sanções disciplinares pelo (a) diretor (a) da escola;
XXI - Acompanhar os alunos na realização das atividades de aprendizagem quando a aplicação da sanção;
XXII - exercer as demais atividades inerentes a sua função;

SEÇÃO II
DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 55 - A Supervisão Escolar tem como função principal assessorar os professores no planejamento e desenvolvimento curricular.
I - garantir a unidade do Projeto Pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno da filosofia educacional e dos objetivos gerais da Escola;
II - assessorar professores no planejamento e desenvolvimento curricular, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem;

Art. 56 - O exercício de Supervisão Escolar será exercido por profissional Licenciado em Pedagogia, habilitados em Supervisão Escolar, ou portadores de certificado em Supervisão Escolar obtido em curso de pós-graduação.

Art. 57 - São competências da supervisão escolar:
I - elaborar, executar e avaliar o plano de ação da supervisão escolar em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar e Projeto Pedagógico Escolar;
II - orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e à elaboração de planos de recuperação;
III - orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para correção dos mesmos;
IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo em entrosamento direto com a Direção da Unidade Escolar e a equipe de Orientação Educacional;
V - adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometam a eficácia do processo educativo na Unidade Escolar;
VI - coletar, estudar e analisar dados e boletins relativos à educação e divulgá-los junto aos elementos envolvidos;
VII - dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
VIII - organizar e manter um arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da Escola que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
IX - promover pesquisas educacionais seguindo a metodologia científica;
X - elaborar, programar e avaliar projetos de caráter técnico-pedagógico em coparticipação com os demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem tomando por base o diagnóstico das necessidades da Escola;
XI - operacionalizar os projetos encaminhados do nível central e intermediário;
XII - criar condições para que se efetive a integração dos elementos responsáveis pelo planejamento da Escola;
XIII - proporcionar e dinamizar atividades que propiciem a integração escola-comunidade;
XIV - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Escolar;
XV - garantir a unidade do Projeto Pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno da filosofia educacional e dos objetivos gerais da escola;
XVI - coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
XVII - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias;
XVIII - estabelecer mecanismos que favoreçam o cumprimento de normas vigentes no que se refere: ao sistema de avaliação da aprendizagem; a matrícula, transferência, recuperação e adaptações;
XIX - participar do planejamento para o conselho de classe;
XX - convocar e coordenar as reuniões do conselho de classe;
XXI - efetuar um levantamento das dificuldades encontradas pela equipe no processo ensino-aprendizagem durante as reuniões do conselho de classe e propor soluções para as mesmas;
XXII - participar do conselho de professores;
XXIII - acompanhar e coordenar o serviço da equipe avaliadora quanto a Classificação, Reclassificação e Lacuna escolar;
XXIV - exercer as demais atividades inerentes a sua função.
XXV - manter registros de levantamento de dados estatísticos dos rendimentos escolares bimestrais e finais atualizados.

SEÇÃO III
DA BIBLIOTECA

Art. 58 - A biblioteca, centro para a realização de trabalhos de leituras e de pesquisas é coordenado pelo Bibliotecário (a) com atribuições peculiares à função, prestando serviço à comunidade escolar.

Art. 59 - A biblioteca estará sob a responsabilidade de um profissional devidamente qualificado para a função e designado pela direção da escola.
Parágrafo único - A lotação do servidor com cargo de professor será permitida depois de suprida as necessidades em sala de aula.

Art. 60 - O responsável pela Biblioteca tem as seguintes atribuições:
I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica Escolar;
II - elaborar e executar a programação da atividade da Biblioteca em articulação com os demais servidores da Escola, bem como controlar a

realização, avaliar os resultados das ações desenvolvidas e apresentar o relatório anual;
III - colaborar com os professores nas composições de resenhas bibliográficas apoio de materiais solicitado pelos professores, alunos e funcionários;
IV - assegurar adequada organização e funcionamento da biblioteca;
V - elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos, jornais e revistas, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
VI - organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela escola;
VII - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centro de documentação;
VIII - divulgar periodicamente, no âmbito da Escola a bibliografia existente na biblioteca;
IX - levantar as necessidades de recursos didáticos para fins de aquisição ou empréstimo, conforme propostas das várias áreas curriculares;
X - elaborar inventário anual do acervo da biblioteca;
XI - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 61 - São órgãos Colegiados da Escola:
I - Conselho de Classe;
II - Conselho de Professores.
III- Associação de Pais e Professores - APP.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 62 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado da Escola, implantado pelo Sistema Educacional do Estado.

Art. 63 - O Conselho de Classe é o órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares da escola.

Art. 64 - O Conselho de Classe terá atuação restrita a cada classe da escola da pré-escola ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 65 - Todas as determinações estabelecidas em Conselho de Classe deverão ser cumpridas por todos os seus membros.

Art. 66 - O Conselho de Classe reunir-se-á obedecendo às datas estabelecidas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocados.

Parágrafo único – A escola deverá realizar no mínimo, 4 (quatro) reuniões do conselho de classe durante o período letivo, o horário de cada reunião deverá ser fixado uma semana antes e distribuídos aos participantes através de convocação.

Art. 67 - São componentes do Conselho de Classe:
I - Diretor (a);
II - Supervisor (a) Escolar;
III - Orientador (a) Educacional;
IV - Professores Conselheiros das turmas;
V - Professores das Turmas;
VI - Secretário (a) Escolar

Art. 68 - Ao Conselho de Classe compete:
I - examinar e encaminhar ao Conselho de Professores, quando necessário, a decisão das questões ou dúvidas que possam advir quanto à anulação ou retenção em avaliações do rendimento escolar;
II - decidir quanto às faltas coletivas dos alunos;
III - debater o aproveitamento global e individualizado das turmas analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento das mesmas;
IV - proporcionar uma avaliação de todos os elementos competentes do Conselho de Classe, tendo em vista o processo ensino-aprendizagem;
V - discutir por atividades, áreas de estudos e componentes a metodologia e recursos a serem empregados nas atividades de apoio, quando forem necessários ajustes, eliminando-se repetição rotineira do que já foi ensinado ou trabalhado;
VI - oferecer ao professor subsídios elaborados pelos serviços de Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Direção, visando o aperfeiçoamento do trabalho docente.

Art. 69- As reuniões de Conselhos de Classe serão convocadas e coordenadas pelo Supervisor (a) Escolar ou, na ausência, pelo Orientador (a) Educacional, ou ainda pelo Diretor (a) da Escola.

§ 1º - O comparecimento às reuniões no Conselho de Classe será obrigatório, ficando os faltosos, passíveis de penalidades previstas neste Regimento, caso não justifiquem comprovadamente, os motivos de sua ausência.

§ 2º - O Conselho de Classe só poderá ocorrer quando todos os participantes estiverem de posse de instrumentos que lhes cabe preencherem e apresentar para apreciação e, ou discussão.

§ 3º - O conselho de Classe deverá ter um tempo destinado conforme ao número de turmas em cada período.

§ 4º - A Escola deverá obedecer a um mínimo de 04 (quatro) reuniões do Conselho de Classe durante o período letivo.

§ 5º - A reunião do Conselho de Classe deverá acontecer no final de cada bimestre.

§ 6º - O Conselho de Classe deverá ocorrer no horário de aulas das respectivas turmas.

Art. 70° As reuniões do Conselho de Classe deverão ser registradas em atas e as decisões tomadas serem submetidas à aprovação e assinadas por todos seus membros.

Parágrafo único - Os dias determinados para as reuniões do Conselho de Classe serão dias letivos, previstos no Calendário Escolar, desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno de matrícula do aluno.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 71 - O Conselho de Professores é o órgão de deliberação em assuntos atinentes às atividades disciplinares e didáticos - pedagógicos, visando o melhor rendimento de ensino e das atividades escolares nos limites da legislação específica em vigor.

Art. 72 - São componentes do Conselho de Professores:
I - direção escolar;
II - supervisor (a) escolar;
III - orientador (a) educacional;
IV - professores em exercício;
V - secretário (a) da escola.

Art. 73 - O Conselho de Professores será presidido pelo Diretor (a) e, em sua ausência, pelo vice-diretor (a) por ele indicado, ou um Vice-Presidente previamente eleito por aclamação.

Art. 74 - As decisões do conselho de Professores são lavradas em livro ata e assinada por todos os seus membros.

Art. 75 - Conselho de Professores compete:
I - deliberar sobre os programas de ensino e outras questões, a respeito das quais seja solicitado o seu pronunciamento em consonância à legislação vigente;
II - sugerir ao Diretor (a) da Escola medidas eficazes para aperfeiçoamento das atividades educativas, inclusive alteração do currículo;
III - opinar na elaboração do calendário escolar, horário de aulas e demais assuntos correlativos, em estreita colaboração com a Secretaria Escolar;

IV - colaborar com a Direção Escolar, no sentido de boa ordem das atividades escolares;
V - aprovar os regimentos e estatutos dos órgãos estudantis do estabelecimento de ensino, desde que preencham as exigências legais e não contrariem as normas disciplinares em vigor, sem perder de vista a própria forma legal de funcionamento dos referidos órgãos;
VI - sugerir normas disciplinares que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da Escola;
VII - opinar sobre a aplicação de penalidades quando solicitado sempre em observância à legislação;
VIII - decidir, em grau de recurso, sobre todas as matérias, quando levados à sua consideração pelo (a) Diretor (a) da Escola;
IX - decidir sobre a equivalência das atividades, áreas de estudo e disciplinas e de programas, para fins de matrículas de alunos, oriundos de outras escolas do país e de países estrangeiros;
X - decidir sobre a adaptação e aproveitamento de estudos de alunos provenientes de outras escolas;
XI - decidir sobre as faltas coletivas dos alunos;
XII - desempenhar outras atividades próprias do Conselho de Professores;
XIII - regularizar a vida escolar dos alunos; abrangidos em uma das situações:
a) transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo à avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;
b) matriculados no decorrer do (s) bimestre (s) letivo (s) e quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado, do elenco curricular, da escola de origem.
c) decidir quanto à aplicação de exames de: lacuna na vida escolar, classificação e reclassificação.
XIV. Decidir sobre a promoção ou retenção do aluno, que ao final do ano letivo não tenha atingido as condições contidas neste regimento.

Parágrafo único – O Conselho de Professores poderá reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

SEÇÃO III
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

Art. 76 - A associação de Pais e Professores – APP é uma instituição Escolar Autônoma, com estatuto próprio, sendo constituída por pais e professores que integrados desenvolvem atividades inerentes à Escola, à Família e Comunidade.

Art. 77 - São competências da Associação de Pais e Professores:
I - mobilizar a comunidade para implantação e implementação da Associação de Pais e Professores;
II - promover palestras educativas envolvendo a diretoria da APP e comunidade em geral;
III - acrescentar no Projeto Pedagógico as atividades e os cronogramas de reuniões da Associação de Pais e Professores;
IV - proporcionar atividades ligadas ao lazer, com a participação de toda a comunidade;
V - prestar conta aos associados da APP quando houver promoções envolvendo a diretoria e toda a comunidade;
VI - incentivar a participação de toda a comunidade nas atividades programadas pela Escola;
VII - desenvolver, através da Associação de Pais e Professores um trabalho conjunto com outros programas, tais como: Saúde Escolar, Alimentação Escolar e outros existentes na Escola;
VIII - orientar para que os recursos sejam aplicados segundo normas e procedimentos estabelecidos pelo regulamento e as prioridades de ensino;
X – exercer outras atividades inerentes à APP.

Parágrafo único – A Associação de Pais e Professores – APP tem como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78 - Entende-se por Comunidade Escolar todos os servidores lotados neste Estabelecimento de Ensino, alunos e pais ou responsáveis pelos alunos.

CAPÍTULO I
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 79 - O corpo Técnico Administrativo e de apoio da Escola é constituído de todos os servidores da Escola, exceto os professores.

Parágrafo único – O Corpo Técnico Administrativo Educacional da Escola é responsável pela execução dos serviços técnicos pedagógicos, administrativos e de apoio que dão sustentação ao desenvolvimento das atividades inerentes à Unidade Escolar.

Art. 80 - O (a) Diretor (a) desempenhará todas as suas funções administrativas necessárias à manutenção dos esquemas e funcionamento tendo, para isso, um suporte administrativo determinado pelas necessidades e direcionamento da Escola.

Art. 81 - O (a) Vice – Diretor (a) deverá prestar assessoramento técnico -administrativo - pedagógico a (o) Diretor(a), coparticipando de todas as atividades.

Art. 82 - A Orientação Educacional é encarregada de assistir o aluno no desempenho escolar, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 83 - A Supervisão Escolar tem como função principal assessorar os professores no planejamento e desenvolvimento curricular.

Art. 84 - O (a) Secretário (a) tem como função principal assessorar a Direção em serviços administrativos, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar.

Art. 85 - Os auxiliares de secretaria deverão coadjuvar o (a) secretario (a) em suas atribuições e praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

Art. 86 - O Pessoal de Apoio administrativo da Escola é responsável pela execução dos serviços que dão sustentação ao desenvolvimento das atividades inerentes à Unidade Escolar.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 87 - Constituem direitos do Servidor Técnico Administrativo e de Apoio:
I - propor a diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;
II - requisitar material julgado necessário ao bom andamento do trabalho, dentro das possibilidades da Escola;
III - utilizar-se das dependências e instalações da Escola, consideradas necessários ao desempenho de suas funções;
IV - exigir respeito e tratamento condigno;
V - participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;
VI - recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for recorrente ao seu trabalho, além de direitos previstos nas leis vigentes;
VII - gozar de férias anuais, estabelecidas em escala de férias.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 88 - São deveres dos servidores técnicos administrativos e de apoio:
I - assiduidade e pontualidade;
II - tratar todos os integrantes da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
III - lealdade às instituições a que servir;
IV - observância das normas legais e regulamentares;
V - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadas de forma ilegal;

VI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder; por via hierárquica;
VIII - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – zelar pelo nome da escola dentro e fora dela;
XI - vestir-se adequadamente ao ambiente escolar.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 89 - Será proibido aos servidores técnicos administrativos e de apoio:
I - trazer ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da escola;
II - fumar ou fazer uso de qualquer entorpecente nas dependências da escola;
III - aliciar, incitar, apoiar e participar de movimento que perturbe ou paralise as atividades escolares;
IV - envolver o nome da Instituição em manifestações estranhas as suas finalidades educativas;
V - fazer política partidária na unidade escolar;
VI - ferir a suscetibilidade dos alunos no que se referem à Política, religiões, bem como a sua nacionalidade, ordem, cor, intelectualidade e grupo social;
VII - agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
VIII - ausentar-se do local de trabalho antes do cumprimento do seu horário, sem motivos justificados, sem prévia autorização do chefe imediato;
IX - fazer-se representar ou divulgar material da escola, sem prévio conhecimento da Direção;
X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XI - conceder a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XII - apresentar-se no ambiente de trabalho, unidade escolar, com vestimentas inadequadas.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 90 - Ao pessoal técnico administrativo educacional são aplicadas as seguintes penalidades:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;
III - colocar o servidor a disposição da SEMED acompanhado de relatório das infrações cometidas;
IV - suspensão, demissão ou exoneração.

§ 1º - As penas de advertências oral, escrita e colocação a disposição da SEMED são de competência do (a) Diretor (a).

§ 2º - As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de órgãos superiores, observando as normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 91 - Integram o corpo docente todos os professores em exercício na Escola.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 92 - Constituem direitos do corpo docente:
I - requisitar todo o material didático julgado necessário às aulas, dentro da possibilidade da Escola;
II - utilizar-se dos livros da biblioteca e das dependências e instalações da Escola necessária ao exercício das atividades;
III - opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, técnicas e métodos a serem utilizados e adoção de livros didáticos;
IV - propor a diretoria medidas que objetivam o aprimoramento de métodos de ensino, avaliação de aprendizagem, administração e de disciplina;
V - exigir o tratamento e o respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educador;
VI - participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;
VII - dispor de meios adequados para o desempenho do ensino;
VIII - recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for concernente ao seu trabalho como professor, além dos direitos previstos nas Leis vigentes;
IX - gozar de férias anuais estabelecidas no Calendário Escolar.

SEÇÃO II
DOS DEVERES / COMPETÊNCIAS

Art. 93 - São deveres do corpo docente:
I - zelar pelo nome da Escola dentro e fora dela;
II - manter em dia a escrituração do diário de classe, que deve ser entregue na secretaria da Escola na data preestabelecida;
III - comparecer às atividades de caráter cívico, cultural, social, esportivo e de lazer promovidos pela Escola sempre que convocado;
IV - entregar no prazo determinado ao estabelecimento todos os documentos relativos à profissão, sempre que exigidos;
V - colaborar com a limpeza na sala de aula, impedindo que os alunos espalhem papéis pela sala ou rabisquem paredes e carteiras;
VI - tratar a todos os integrantes da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
VII - divulgar aos alunos os resultados das avaliações de aprendizagem, bem como dar ciência a estes sobre trabalho, provas e testes escritos e esclarecer dúvidas e entregar resultados de avaliação na secretaria respeitando o prazo determinado;
VIII - acatar a orientação do (a) supervisor (a);
IX - colaborar com o (a) Orientador (a) Educacional quanto à informação sobre o aluno;
X - manter atitudes compatíveis com a função que desempenha;
XI - proceder à avaliação e ao acompanhamento dos alunos, em consonância com o Projeto Pedagógico Escolar;
XII - participar da educação integral do aluno;
XIII - planejar estudos contínuos de revisão e recuperação, assegurando novas oportunidades e mais tempo de aprendizagem aos alunos;
XIV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
XV - colaborar com a formação das filas de carteiras na classe no final dos turnos;
XVI - entrar em sala de aula sempre com pontualidade;
XVII - exercer as demais atividades inerentes a sua função;
XVIII - vestir-se adequadamente ao ambiente escolar.

Art. 94 - Os docentes, além das previstas em lei, têm as seguintes competências:
I - participar da elaboração do projeto pedagógico da Escola bem como elaborar e cumprir plano de trabalho segundo projeto pedagógico e outras atividades afins, bem como zelar pela aprendizagem dos alunos;
II - proceder à avaliação constante da aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
III - proceder à observação dos alunos, para identificação de necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os quando necessário, ao setor de orientação educacional;
IV - participar do Conselho de Classe do Conselho de Professores, da Associação de Pais e Professores e de outras instituições auxiliares da Escola; bem como as atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
V - informar e orientar os pais ou responsáveis pelos alunos sobre o desenvolvimento e desempenho do educando e levantar dados de interesse para o processo educativo;
VI - executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações aos demais serviços existentes na Escola conforme as normas estabelecidas neste Regimento;

VII - responsabilizar-se pela utilização e conservação, de equipamentos e instrumentos em uso nos laboratórios, oficinas e outros ambientes específicos próprios de sua área curricular;
VIII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
IX - controlar a frequência dos alunos que estão sobre sua responsabilidade.
X - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
XI - cumprir seu plano de ensino, adequando-o às peculiaridades do educando;
XII - comparecer às reuniões para as quais forem convocados, ainda que em horários e datas diferentes do usual:
a) - caso o servidor não possa comparecer, sua falta deverá ser justificada formalmente.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 95 - Será proibido ao educador:
I - trazer ou ingerir bebidas alcoólicas;
II - fumar ou fazer uso de qualquer entorpecente nas dependências da escola;
III - aliciar, incitar, apoiar e participar de movimento que perturbe ou paralise as atividades escolares;
IV - vir com vestimentas inadequadas ao ambiente escolar;
V - tratar em sala de aula assuntos alheios ao que deverá lecionar;
VI - fazer comentários desabonadores sobre colegas ou autoridades em sala de aula ou fora dela;
VII - aplicar penalidades aos alunos;
VIII - dispensar os alunos antes de findar as aulas sem autorização da Direção;
VIX - agredir verbalmente alunos, bem como, aplicar castigos físicos;
X - retirar, sem a devida autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
XI - é vedado professor substituto que não faça parte do corpo docente deste estabelecimento.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 96 - Aos membros do corpo docente são aplicadas as seguintes penalidades:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;
III - colocar o servidor a disposição da SEMED acompanhado de relatório das infrações cometidas;
IV – suspensão, demissão ou exoneração.

§ 1º - As penas de advertências e devolução do servidor a SEMED são de competência do (a) Diretor (a).

§ 2º - As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de órgãos superiores, observando as normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 97 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola, na forma deste Regimento.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 98 - Os direitos dos discentes derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Art. 99 - Constituem direitos do corpo discente:
I - gozar das vantagens que a escola possa lhe oferecer;
II - receber corrigidos e avaliados todos os trabalhos propostos pelos professores;
III - ter representante eleito democraticamente para a classe;
IV - apresentar a quem de direito, através de seu representante legal, os problemas que prejudiquem sua educação;
V - ausentar-se da escola, quando autorizado;
VI - participar de todas as atividades proporcionadas pela escola;
VII - ser atendido pelo pessoal docente, técnico e administrativo da escola no trato de seus legítimos interesse a receber a assistência e orientação adequada às suas necessidades;
VIII - utilizar as instalações e dependências da escola que lhe forem necessárias, na forma e nos horários a eles reservados;
IX - ser esclarecido quanto ao Sistema de Avaliação;
X - tomar conhecimento dos resultados da avaliação da aprendizagem e de sua frequência;
XII- requerer transferência quando maior de idade e quando menor de idade, através de seu responsável;
XII - ser tratado com urbanidade, respeito e atenção por todos os elementos da escola;
XIII - solicitar revisão de provas até 03 (três) dias após o recebimento das notas, quando necessário;
XIV - solicitar através de requerimento, a aplicação de 2ª época de provas quando não forem feitas por motivo justo no prazo de 08 (oito) dias após a aplicação da prova;
XV- Ter assegurado à liberdade de expressão;
XVI - fazer pesquisas na Biblioteca;
XVII- ter acesso à sala de vídeo e de informática, desde que acompanhados por professores ou monitores;
XVIII - ser assistido por professores, equipe pedagógica e ou direção para solucionar problemas relacionados à aprendizagem e diminuir dúvidas;
XIX - formar grêmio estudantil e fazer parte do colegiado;
XX - requerer junto à direção, melhorias na Escola e na qualidade de ensino;
XXI - participar dos eventos culturais e festivos desde que não prejudique sua aprendizagem;
XXII- ser respeitado, orientado e ouvido por todos os representantes educacionais da Escola;
XXIII - justificar faltas através de atestado médico ou declaração de trabalho;
XXIV - ser sujeito crítico, participativo, reivindicador e atuante do processo ensino-aprendizagem;
XXV - ter estudos de recuperação em todos os componentes curriculares;
XXVI - participar de eventos esportivos;
XXVII - gozar dos demais direitos assegurados pelas Leis e por este Regimento.

Art. 100 - Na defesa dos seus direitos, o aluno, se maior, pode recorrer ao Diretor, ou menor, através dos seus pais ou responsável, sobre qualquer assunto relacionado à vida escolar.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 101 - São deveres do Corpo Discente:
I - respeitar as normas disciplinares da escola, obedecendo aos preceitos de boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras;
II - cumprir as determinações da diretoria, dos professores e dos funcionários, nas respectivas esferas de competência;
III - participar efetivamente das aulas teóricas, trabalhos e demais atividades escolares;
IV - tratar com urbanidade e respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;
V - não incitar os colegas em atos de rebeldia abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
VI - zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios e maquinaria;
VII - apresentar-se devidamente vestido;
VIII - estudar e obter o máximo de proveito nos estudos;
IX - atender ao regime didático e disciplinar bem como à orientação escolar;
X - realizar com eficiência os trabalhos práticos;
XI - portar-se convenientemente em todas as dependências da Escola;

XII - trajar o uniforme escolar exigido pelo estabelecimento, conforme acordado em reunião da APP e registro em ata;
XIII - cumprir fielmente os demais preceitos deste Regimento no que lhe couber;
XIV - contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da Escola;
XV - comparecer pontual e assiduamente, devidamente uniformizado empenhando-se no sucesso das atividades;
XVI - permanecer na Escola e/ou classe no horário definido para atividades escolares.
XVII - participar de toda e qualquer comemoração e evento da Escola quando convocados;
XVIII - permanecer em sala de aula na troca de professores;
XIX - apresentar a documentação exigida, dentro do prazo estipulado pela secretaria, para garantir sua matricula;
XX - estar de posse e apresentar exclusivamente o material escolar exigido para as aulas, zelando pela sua guarda;
XXI - entregar aos responsáveis, correspondência enviada pelo estabelecimento e devolve-la assinada, quando solicitada;
XXII - apresentar tarefas e trabalhos atendendo a solicitação dos professores em dia com qualidade e dedicação;
XXIII - cuidar do material fornecido pela escola;
XXIV - tomar consciência, reconhecer e assumir com responsabilidade o resultado de seus atos, bem como reparar seus erros.
XXV – respeitar os demais alunos, professores e funcionários não realizando bullying ou qualquer atitude que venha difamar terceiros, sejam por meio da realização ou divulgação fotos, vídeos, criação de comunidades e perfis na internet dentre outros meios.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 102 - Será proibido:
I - trazer ou ingerir bebidas alcoólicas;
II - fumar ou fazer uso de qualquer entorpecente nas dependências da escola;
III - aliciar, incitar, apoiar e participar de movimento que perturbe ou paralise as atividades escolares;
IV - vir com vestimentas inadequadas ao ambiente escolar;
V - tratar em sala de aula assuntos alheios ao que está sendo lecionado;
VI - fazer comentários desabonadores sobre colegas ou autoridades em sala de aula ou fora dela;
VII - incitar os colegas em atos de rebeldia abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
VIII - portar objetos e/ou substância que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral ou de outrem;
IX - não será permitido o uso de mp4, rádio, caixa de som, jogos eletrônicos, celulares ou similares ligados em sala de aula, exceto quando utilizado como material didático, ou autorizado pelo professor (a) ou direção;
a) em caso de transgressão a este inciso, a direção reterá o aparelho e este será entregue aos pais ou responsáveis.
X - entrar em classe e dela sair sem permissão do professor, bem como do Estabelecimento sem autorização da Direção ou seu representante legítimo;
XI - produzir algazarra no recinto da Escola, ou em qualquer lugar que o bom nome da Escola possa ser prejudicado;
XII - gravar nas paredes, no piso, nas carteiras ou em qualquer lugar do edifício ou material escolar, palavras, desenhos, ou outro sinal qualquer;
XIII - promover manifestações coletivas ou delas participar usando o nome da Escola, salvo quando convidado ou autorizado, pela direção;
XIV - comparecer ao Estabelecimento em estado de embriaguez;
XV - destruir bens pertencentes à Escola;
XVI - portar arma de qualquer natureza;
XVII - brincadeiras de mau gosto, com consequências imprevisíveis (derrubar colegas propositalmente, por exemplo);
XVIII - desrespeito à integridade moral dos colegas, professores e funcionários da escola;
XIX - causar danos ao patrimônio da Escola;
XX - desacatar as autoridades;
XXI - agredir fisicamente colegas, professores e funcionários da escola;
XXII - proferir palavras de baixo Calão;
XXIII - usar adereços que possam causar transtornos durante as atividades escolares;
XXIV - comer balas, pirulitos, pipocas, salgadinhos ou mascar chicletes e tomar refrigerantes em sala de aula, salvo quando o professor utilizar como recurso didático;
XXV - discriminar colegas quanto à cor, crença, sexo, e ou posição econômica;
XXVI - estacionar motos, carros e ou bicicletas em locais não autorizados pela direção;
XXVII - namorar na Escola;
XXVIII- não será permitido o uso de mp3, rádio, tablets, celular ou qualquer aparelho sonoro durante o trajeto do transporte escolar;
XXIX- não será permitido fazer algazarra no transporte escolar, levantando do lugar, dependurando causando transtornos;
XXX- fica determinantemente proibido o aluno descer do transporte escolar e se dirigir a outro ambiente que não seja esta unidade de ensino;
XXXI- fica proibido carona e transporte de mercadoria no ônibus escolar conforme a legislação em vigor;
XXXII- fica proibido utilizar boné nesta repartição de ensino;
XXXIII- fica proibido fazer gestos obscenos.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 103 - São penalidades aplicáveis ao corpo discente de acordo com a legislação vigente:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;
III - afastamento por até três dias das atividades de sala de aula.

§ 1º A advertência oral e a advertência escrita é registrada em ficha específica e arquivado à pasta do aluno.
§ 2º Na aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo, o aluno permanecerá no espaço escolar a fim de assegurar sua freqüência, realizando atividades de aprendizagem e avaliação dos conteúdos referentes aos componentes curriculares, obedecendo ao horário estabelecido, acompanhado pelo Orientador Educacional e na falta deste, pela direção escolar.
§ 3º A Orientação Educacional ou a Direção Escolar registrará a aplicação das sanções citadas neste artigo.

Art. 104 - A escola deve levar em consideração a faixa etária e a maturidade do aluno, ao atribuir medidas.

Art. 105 - Quando se tratar de alunos menores, após comunicação à família, esses serão encaminhados aos órgãos de proteção competentes, conforme legislação vigente.

Art. 106 - Os alunos maiores de idade, após feito todo o trabalho de orientação, e comunicado a família aí serão encaminhados à Delegacia de Polícia próxima, ou acionada a Patrulha Escolar, quando for de extrema gravidade.

Art. 107 - O aluno faltoso, a Escola deverá tomar as providências cabíveis como: entrar em contato com a família, visitar sua casa, caso o aluno não retorne a escola, encaminhá-lo ao Conselho Tutelar mediante relatório.

Art. 108 - A turma que se ausentar da escola coletivamente sem autorização, caracterizando subversão às normas e aos bons costumes do ambiente escolar, será advertida por escrito e os responsáveis ficarão cientes.

Art. 109 - Na aplicação de qualquer uma das penas previstas neste Regimento, os pais ou responsáveis pelo aluno, quando menores de idade, deverão ser notificados por escrito, devendo pôr o ciente na notificação recebida.

CAPÍTULO IV
DOS PAIS

Art. 110 - São assim consideradas todas as pessoas responsáveis pelo aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino e detém o poder de responder por ele, caso seja menor, sendo pai, mãe, parente consanguíneo, e ou portar documento de responsável pela guarda, em qualquer situação ou instância em que se encontrar.

Art. 111 - Os pais ou responsáveis pelos discentes integram a comunidade escolar, tendo participação no acompanhamento da vida escolar dos alunos, nas reuniões, eventos ou convocações da escola e da APP.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 112 - Constituem direitos dos pais ou responsável;
I - ser informado pela escola sobre a frequência e o rendimento de seu filho;
II - ser informado pela escola sobre a execução de seu projeto pedagógico;
III - poder participar das atividades esportivas e pedagógicas em companhia de seu filho;
IV - ter acesso à avaliação e trabalho proposto pelos professores a seus filhos;
V - requerer para seus filhos transferência;
VI - ser tratado com respeito e atenção por todos os servidores da Escola.
VII - participar de reuniões e eventos promovidos pela escola e aberto aos pais;
VIII - apresentar sugestões à escola;
IX - utilizar-se das dependências da Escola que lhe forem destinadas, mediante autorização de reserva;
X - tomar conhecimento e ser esclarecido sobre o sistema de funcionamento, processo de avaliação e recuperação da Escola;
XI - participar de eleições para compor a APP – Associação de Pais e Professores da Escola.

Parágrafo único – É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 113 - São deveres dos pais ou responsáveis:
I - acompanhar a vida escolar de seu filho, comparecer a escola sempre que for solicitado ou achar necessário, para esclarecer dúvidas ou tratar de assuntos referentes à vida escolar ou particular que impeça seu filho de comparecer a escola;
II - orientar e exigir dos filhos que tratem com respeito todos os professores e funcionários da escola;
III - orientar e exigir dos filhos que zelem pela conservação do prédio da escola e pelos materiais como: mesas, carteiras, quadros, etc.
IV - zelar pela frequência e a permanência de seu filho na escola;
V - estar ciente que seu filho deverá ter no mínimo 75% de frequência para ser considerado aprovado, por isso determine que seu filho venha para a escola. Se houver motivo justo para a falta, comunique a Direção e apresente atestado médico no prazo máximo de 72 horas após a sua emissão;
VI - exigir que seus filhos compareçam a escola vestido de maneira descente e utilizando uniforme escolar exigido pelo Estabelecimento de Ensino, conforme acordado em reunião da APP e registro em ata;
VII - respeitar as normas disciplinares da Escola, obedecendo aos preceitos da boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras;
VIII - frequentar com assiduidade e pontualidade as reuniões e eventos a que forem convocados;
IX - tratar com urbanidade e respeito todos integrantes da Comunidade Escolar;
X - abster-se de atos que perturbem a ordem e ofendam os bons costumes ou importem em desacatos às leis e autoridades escolares e demais funcionários da Escola;
XI - contribuir no que lhe couber, para o bom nome da Escola;
XII - efetuar a matrícula e rematrícula.

Art. 114 - Os pais são responsáveis pela indenização de danos materiais que o filho produzir ao estabelecimento ou a objetos pertencentes a colegas, professores ou funcionários desde que consultado as condições socioeconômicas da família.

Art. 115 - É vedado aos pais dos alunos adentrarem a escola e dirigir-se à sala de aula, sem antes anunciar-se perante a direção, supervisão, orientação ou secretaria;

Art. 116 - É vedado aos pais ou responsáveis adentrar na escola em estado de embriagues ou outras formas de alterações comportamentais que possam colocar em risco físico ou moral, alunos e funcionários.

TITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
CAPITULO I
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 117 - O Projeto Pedagógico se constitui no registro das decisões e sua respectiva operacionalização de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Estadual de Educação, visando à organização da ação educativa.

Art. 118 - O Projeto Pedagógico, como elemento norteador à ação educativa, deve ser definido a partir das características da realidade local e tendo em vista as necessidades e expectativas da comunidade a qual a Escola presta serviços.

Art. 119 - A Escola funciona em regime de externato, de forma presencial com 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, apenas no período: matutino com Educação Infantil Pré I e Pré II e 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e planejamento dos professores, no turno Vespertino.
A elaboração do Projeto Pedagógico é um trabalho coletivo que deve contar com a participação da comunidade escolar, isto é, professores, equipe técnica, equipe administrativa educativa, alunos e pais.

Art. 120- O Projeto Pedagógico deve conter:
I - Os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da unidade;
II - Metas e prioridades da ação educativa;
III - Proposta de formação permanente dos profissionais envolvidos no processo educativo;
IV - Sistemática de encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação educativa.

Art. 121 - A periodicidade da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola fica condicionada aos prazos que a Escola estabelecer para o cumprimento de suas metas.

Parágrafo único – Independente desta periodicidade, o Projeto Pedagógico deve ser redimensionado anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos e visando a sua readequação.

Art. 122 - A Escola terá autonomia para apresentação de seu Projeto Pedagógico, bem como para as modificações que se fizerem necessárias a critério da equipe escolar, respeitando as leis vigentes.

CAPITULO II
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 123 - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco dos Santos, oferece a Educação Básica nos seguintes níveis de ensino:
l - Educação Infantil, Pré Escolar I e Pré Escolar II;
Il - Ensino Fundamental Regular, do 1º ao 9º ano;
III – Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA;
IV - Educação Inclusiva;

Art. 124 - A educação básica oferecida na escola tem por finalidade, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos superiores.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 125 - O trabalho na Educação Infantil, a partir de seus fundamentos pedagógicos, se organizará por meio de campos de experiencias, os quais explicitam as experiências de aprendizagem que podem ser oportunizadas às crianças, através de uma intencionalidade educativa pensada, projetada e organizada por docentes da primeira infância, bem como pela comunidade escolar, complementando as ações da família no ato de educar.
Art. 126 - Assim, considerando a identidade de integralidade entre os campos de experiências, e a observancia dos seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e saberes de acordo com a BNCC e Referencial Curricular, são os seguintes os campos:

a) O eu, o outro e o nós.
b) Corpo, Gestos e Movimentos.
c) Traços, sons, cores e formas.
d) Escuta, fala, pensamento e imaginação.
e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

I - Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada campo articulados com os demais campos em observancia aos direitos de aprendizagem específicos de cada campo de acordo com o Referencial Curricular da Educação Infantil.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 127 - A oferta Ensino Fundamental obrigatório e gratuito com duração de 09 (nove) anos e matrícula a partir dos 04 (quatro) anos de idade ou a completar até o dia 31 de março, e a sua universalização, deverá ser assegurada pela Instituição de Ensino, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 128 - A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, com duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária de 800 (oitocentos) horas anuais.

SEÇÃO III
DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM

Art. 129 - O Ciclo Básico de Aprendizagem constitui-se em um ciclo sequencial, aglutinando os direitos e objetivos de aprendizagem do 1º, 2º anos escolares do Ensino Fundamental, regular, correspondendo ao mínimo de 400 dias letivos e 1.600 horas de trabalho efetivo, em sala de aula, não passível de interrupção.

Art.130 - O Ciclo Básico de aprendizagem - CBA deverá atender aos objetivos do Ensino Fundamental, mediante:
desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II- foco central na alfabetização, ao longo dos 02 (dois) primeiros anos;
III- compreensão do ambiente natural e social dos sistemas políticos, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
IV- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;
V- fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.
Art.131 - Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar a organização pedagógica por Áreas do Conhecimento, tendo em vista as respectivas competências de cada área, estabelecidas no artigo 14 da Resolução do CNE/CP n. 02 de 22 de dezembro de 2017, a saber:

I – a alfabetização e o letramento;
II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado das linguagens:
a)Língua portuguesa, Artes e Educação Física.
b) Matemática: Matemática.
c) Ciências da Natureza: Ciências.
d) Ciências Humanas: História e Geografia
e) Ensino Religioso.
III- a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade.

Art. 132 - Deverá ser assegurada a permanência do professor no Ciclo básico de alfabetização quando este for possível pela escola e preferencialmente o mesmo professor acompanhe a turma em anos seguinte até concluir o Ciclo.

Art. 133 - As turmas do Ciclo Básico de aprendizagem deverão ter preferencialmente 25 (vinte cinco) alunos por sala.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA

Art. 134 - A Educação Especial constitui-se pelo adequado atendimento escolar às pessoas com necessidades educacionais especiais, respeitando as suas limitações e peculiaridades.

Parágrafo único - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e modalidades.

Art. 135 - A educação especial se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:
I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social;
II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
III - o desenvolvimento para exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruo de seus direitos;
IV - condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores e equipe gestora pedagógica, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;
V - sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalha em equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
VI - professores capacitados e especializados, respectivamente para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos.

Art. 136 - Atendendo às conveniências didático-pedagógicas podem os programas em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento e necessidade de cada turma.

Art. 137 - Na organização dos planos para o Ensino Fundamental são considerados, entre outros, os seguintes aspectos:
I-Duração do Ano letivo;
II-Grade curricular indicando a distribuição de carga horária por ano escolar.

Art. 138 - O Currículo do Ensino Fundamental apresenta uma base nacional comum a ser complementada, por parte diversificada, para atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura,

da economia e da clientela atendida, observando as diretrizes emanadas pelo CNE.

Art. 139 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão as seguintes diretrizes:
I-A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II-Consideração das condições de escolaridade dos estudantes;
III-Orientação para o trabalho;
IV-Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 140 - O desenvolvimento do Currículo dar-se-á na perspectiva da Transversalidade, Multidisciplinaridade e da Contextualização, assegurado no Projeto Político Pedagógico.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art.141 - A organização curricular deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia e está embasada na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BNCC), Resolução N. 015/CME/MN/2020 no Parecer n. 020/2020/CME/MN e Portaria N° 01/2020.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.142 - A organização curricular da Educação Infantil se dá por Campos de Experiências e implica em uma ruptura com a estrutura tradicional, bem como preparatória, transferindo o foco da perspectiva do docente para a centralidade na criança, oportunizando o protagonismo infantil. As aprendizagens e desenvolvimento da criança têm como eixos norteadores as interações e brincadeiras que assegurarão os direitos de conviver, participar, conhecer-se, brincar, explorar e expressar-se.

Art. 143 - Conforme CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 8° O currículo é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte dos bens cultural, artístico, ambiental, cientifica e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças, e deve:
I – estruturar o cotidiano da instituição de ensino, por meio de ações intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas;
II - contemplar as diferentes linguagens das crianças e o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão: oral, escrita, gestual, plástica, dramática e musical;
III – considerar a educação na sua integralidade, entendendo o cuidado indissociável ao processo educativo;
IV – considerar indivisíveis as dimensões expressivas – motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança.
V – desenvolver os princípios da ética da identidade, da política da igualdade e da estética da sensibilidade que interferem na formação do indivíduo coletivo;
VI – propor a inclusão de linguagens do mundo digital de forma lúdica;
VII- organizar um ambiente escolar propício ao desenvolvimento educacional;
VIII - preparar o ambiente físico e social de forma que possibilite a criança a participação ativa, a exploração e a transformação dos ambientes;
IX – estimular a exploração do ambiente natural.
§ 1° As práticas definidas na proposta pedagógica dispensam a elaboração de matriz curricular.
§ 2° A Arte e a Educação Física fazem parte do currículo da Educação Infantil conforme legislação em vigor.

SEÇÃO II
DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM

Art. 144 - O Currículo Escolar da Alfabetização 1º e 2º ano, como descrito na Resolução n. 012/CME/MN/2020 - **Art. 8º -**O Currículo do Ciclo de Alfabetização deve assegurar a organização pedagógica por Áreas do Conhecimento, tendo em vista as respectivas competências de cada área, estabelecidas no artigo 14 da Resolução do CNE/CP n. 02 de 22 de dezembro de 2017, a saber:

I - **Linguagens**: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
II - **Matemática**: Matemática
III - **Ciências da Natureza**: Ciências
IV - **Ciências Humanas**: História e Geografia
V - **Ensino Religioso**: Ensino Religioso
§1º O trabalho educativo privilegia uma estrutura didática que favoreça o desenvolvimento das habilidades básicas de falar, ouvir e escrever todos os componentes curriculares.

SEÇÃO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 145 - O Ensino Fundamental do 3º ao 5º ano, está organizado abrangendo os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento, compreendendo:

I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
a) Educação Física;
II- Matemática;
a) Matemática;
III- Ciências da Natureza;
a) Ciências
IV- Ciências Humanas:
a) História
b) Geografia;
V- Educação Religiosa.
a) Educação Religiosa

§1º São tratados no currículo, na forma de temas transversais, os aspectos da vida cidadã tais como: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, tecnologias, cultura, trânsito e direito das crianças e adolescentes e direitos humanos.

Art. 146 - O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado abrangendo os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento, compreendendo:

I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
a) Educação Física;
b) Língua Inglesa;
II- Matemática;
a) Matemática;
III- Ciências da Natureza;
a) Ciências;
IV- Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
V- Educação Religiosa.
a) Educação Religiosa;
Parte Diversificada: Sociologia;

Parágrafo único- Nos componentes Curriculares de História e Geografia será dada ênfase à História e Geografia do Brasil e do Estado de Rondônia.

Art. 147 - A parte diversificada contempla os componentes curriculares que serão trabalhados com a correspondência às áreas de conhecimentos afins da seguinte forma:
I - área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Inglesa;
II - área de Ciências Humanas e suas Tecnologias: História de Rondônia, Geografia de Rondônia como componentes curriculares obrigatórios em cumprimento a Constituição Estadual e os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia necessário ao exercício da cidadania.

Art. 148 - No Ensino Fundamental sobre História, cultura Afro-brasileira e Indígena compreenderá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, os povos indígenas, resgatando a contribuição do povo negro e indígena nas áreas social, economia e política pertinente à história do Brasil.

Art. 149 - A Educação Ambiental por ser um tema transversal deve ser trabalhada em todos os componentes curriculares.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA

Art. 150 - A Educação Especial integra o Sistema de Ensino como modalidade e, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial. Organiza-se de modo a aperfeiçoar os pressupostos da prática pedagógica social e da educação inclusiva, a fim de cumprir os dispositivos legais, políticos e filosóficos que fundamentam o atendimento ao aluno que apresentam necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único - Deve ser assegurado nas pedagógicas recursos e serviços de atendimento educacional especializado, organizado, para apoiar a educação nas classes comuns, de modo a garantir a escolarização e a promoção do desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, conforme preceitua a Resolução 04/2009/CNE/MEC.

TITULO V
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 151 - A matrícula, ou sua renovação, é feita na data prevista, deverão ser observados os seguintes critérios:
I-A criança deverá ter ou fazer 04 anos de idade até 31 de março, para matricular se no Pré Escolar I;
II- A criança deverá ter ou fazer 05 anos de idade até 31 de março para matricular se no Pré Escolar II; conforme resolução do CME N.006/2017 de 20 de dezembro de 2017.
III-A criança deverá ter a idade de 06 (Seis) anos completos ou a completar até 31 de março para matricular se no 1° Ano do Ensino Fundamental de 9 anos;
IV- As crianças com idade superior a 07 (Sete) anos de idade, sem experiência escolar, deverão ser matriculadas no 1° Ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Art. 152 - No Edital de matrícula devem constatar, dentre outras, as seguintes indicações:
I-Critérios de atendimento à demanda escolar;
II-Número de vagas por ano escolar e por turno;
III-Documentação necessária à matrícula;
IV-Níveis e modalidades de ensino oferecido pela escola;
V-Período e horário de matrícula;

Art. 153 - A efetivação da matrícula dar-se-á quando o candidato entrega e se responsabiliza pela documentação exigida para o ingresso no Estabelecimento de ensino, conforme lista constante de Edital.

Art. 154 - O ato da matrícula é o compromisso formal assumido pelo candidato de que a documentação apresentada é verdadeira e que respeita e acata as Leis, o presente Regimento e outras que vierem a ser baixadas para o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 155 - A matrícula será efetivada após a confirmação de que os documentos apresentados atendem as exigências da legislação vigente. Em casos de dúvidas quanto à interpretação dos documentos de matrícula, a escola deve solicitar esclarecimentos diretamente à escola De origem ou ao Projeto de inspeção escolar SEMED.

Art. 156 - Os pedidos de matrícula e rematrícula, não são automáticos e sim da responsabilidade de cada aluno (maior de dezoito anos), pais ou responsáveis, observadas as normas baixadas e as datas previstas no Calendário Escolar.

Parágrafo único - Para fins do presente Regimento, entende-se por matrícula, a inicial, a rematrícula, a continuidade do ensino.

Art. 157 - Do estudante que se matricular na escola pela primeira vez, serão exigidos os seguintes documentos:
I- Histórico Escolar ou Certidão de Conclusão de Exames Supletivos ou de estudos equivalentes, sem rasuras, carimbadas e assinadas.
II-Pasta individual do aluno devidamente preenchida;
III-Ficha de matrícula;
IV-Certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso) ou RG;
V-Histórico escolar e Ficha Individual, constando o aproveitamento do aluno na instituição de origem, em caso de transferência no decorrer do ano letivo;
VI- Comprovante de endereço;

Art. 158 - Quando a matrícula se fizer em razão de transferência, no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso do mesmo, deverá o candidato apresentar a Ficha Individual, em que constem aproveitamento, freqüência, número de horas e atividades e número de faltas em cada conteúdo.

Art. 159 - Na renovação da matrícula só serão exigidos documentos cujos dados devam ser atualizados ou daquele que, por acaso, não tiver o candidato apresentado ainda.

Art. 160 - Por determinação legal ou dos órgãos competentes, ainda em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas poderá o estabelecimento exigir outros documentos para a aceitação da matrícula.

Art. 161 - Será admitida à apresentação de cópias mecânicas acompanhadas do original, para fins de autenticação, na escola.

Art. 162 - Em hipótese alguma serão devolvidas originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art. 163 - Para a matrícula de aluno oriundo de país estrangeiro, a escola exigirá:
I-Documentação escolar devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que expedir.
II-Tradução oficial formalizada, quando julgado necessário pelo Conselho de Professores da escola que receber.

§ 1º - O aluno será matriculado em estabelecimento de ensino legalizado, após análise dos documentos escolares e parecer favorável do Conselho de Professores, no ano escolar e nível de ensino equivalente, de acordo com as respectivas tabelas de equivalência.

§ 2º - Compete ao Conselho de Professores decidirem sobre adaptações curriculares necessárias a que o aluno será submetido observando:
I- No processo de adaptação não será permitida a dispensa ou substituição das disciplinas constantes da Base Nacional Comum do ensino fundamental e médio.
II - será isento de adaptação de estudo, o aluno que cursou com substituição dos componentes curriculares dos anos escolares anteriores na instituição de ensino de origem.
III - terá a matrícula assegurada em idêntico nível de ensino e ano escolar no Brasil o qual estiver cursando no país de origem.

Art. 164 - A Escola atenderá matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais que sendo observado o tipo de limitação e/ou especificidade realizando as seguintes providencias:
I-Efetuar, de imediato, a matrícula em classe comum regular em turma com menor número de alunos;
II-Solicitar ao setor responsável pela Educação Especial da SEMED as orientações e decisões a serem tomadas, de acordo com cada caso apresentado;
III-Viabilizar as orientações recebidas visando ao atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais em sua área de limitação e/ou especificidade;
IV- Na organização das turmas deve ser evitada a inserção de alunos com diferentes necessidades educacionais especiais na mesma turma.

CAPITULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 165 - A transferência é a passagem do aluno do estabelecimento para outro e se fará pela Base Nacional Comum e estudos obrigatórios, prescritos pela Legislação em vigor fixada em âmbito nacional.

Art. 166 - A transferência de aluno para outro Estabelecimento de Ensino torna-se efetiva mediante requerimento do interessado e pronunciamento favorável a Secretaria da Escola quanto à ordem de seus assentamentos escolares.

Art. 167 - Da transferência de alunos com necessidades educativas especiais, matriculados nas instituições de ensino, deve constar:
I-Histórico Escolar, com a descrição de suas habilidades e competências adquiridas;
II-Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

As atividades programadas serão realizadas no decorrer dos anos letivos e terão possibilidade de serem representados quando oportuno. Tais como Avaliação individual e grupal (exceto em tempo de pandemia), por meio de trabalhos, pesquisas, auto avaliação, apresentações nos eventos escolares, participação ativa em sala de aula, de exercícios, entre outros. Na proposta especificada pela escola, a avaliação do processo de ensino a aprendizagem parte do princípio condizente com a linha da ação que a escola assumiu. Trata-se de uma avaliação diagnostica, onde o erro e concebido como parte do processo. Assim, a avaliação é permanente acontecendo a todo o momento, onde é possível rever conceitos, confirmar outros, respeitando a maneira de aprender de cada indivíduo ao participar.
Sabe-se que a avaliação faz parte do fazer pedagógico e que tal avaliação sempre teve caráter classificatório, numérico e autoritário. A intenção e, portanto, redimensionar esse trabalho. Com a mudança do sistema de ensino, a criança terá mais tempo para aprender significativamente e isso será amplamente divulgado no decorrer do ano letivo, nas reuniões de pais e nos atendimentos particulares que se fizeram necessárias, sempre explicitando a preocupação da escola em colaborar para a formação de pessoas críticas, cidadãs, capazes de reivindicar seus direitos e cumprir seus deveres.
A avaliação na Educação Infantil de acordo com o Referencial Curricular dar-se-á em conformidade com o que preconiza a **Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009**, demais normas emanadas e os direitos de aprendizagem de cada criança.
A Avaliação da Alfabetização acontecera de acordo com a Resolução n. 012/CME/MN/2020 - **Art. 11 -**O processo de avaliação da aprendizagem terá caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, observando-se o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, psicomotor e cognitivo.
Parágrafo único: Para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem o professor utilizará os seguintes instrumentais:
a) - Ficha Individual contendo as expectativas de aprendizagem;
b) - Relatório anual do desenvolvimento do aluno;
c) - Ficha de Acompanhamento da Recuperação Paralela;
d) - Avaliações escritas;
e) - Auto avaliação;
f) - Portfólio;
g) - Diário de Classe – deverá ser utilizado um diário para cada período do Ciclo.

Art. 12 -Os resultados obtidos no processo de avaliação do aluno serão registrados na forma de conceitos para 1º ano e conceitos e notas ao final dos bimestres e na conclusão do Ciclo.
No que concerne ao Ensino Fundamental anos iniciais de 2º a 5º ano e o Ensino Fundamental de 6º a 9º anos, a avaliação se dará em caráter continuo, com função diagnóstica e formativa, com vista à reflexão crítica sobre a prática proporcionando o pensar e o fazer pedagógico e de acordo com RESOLUÇÃO N. 001/2017 - **Art. 5º -** A verificação do rendimento escolar deverá:
I- ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou conceitos utilizados;
II - prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
III - preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu regimento escolar; e
IV - cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:
a) Atividades em Classe - AC – 3,0 pontos;
b) Atividades Extraclasse - AEC – 2,0 pontos;
c) Avaliações Escritas - AE – 5,0 pontos.
Em todas as avaliações, os professores elaborarão um sistema especifico de atividades que resguardem o nível de cada turma em particular, além de priorizar igualmente os aspectos cognitivos, afetivos, motores, sociais, considerando as possibilidades, os limites e as individualidades de cada aluno e de acordo com as legislações vigentes.
Na busca constante de melhorias na qualidade, de ensino a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos adotou a Pedagogia Crítico Social dos Conteúdos, acreditando que essa tendência nos dá oportunidade de promover a construção do conhecimento, através da participação do educando de modo reflexivo sobre as causas sociais e políticas, visando à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Quanto ao sistema de avaliação, nossa Escola dá ênfase aos aspectos qualitativos do que o quantitativo e os resultados obtidos durante o período letivo são resultados do ensino-aprendizagem. A avaliação na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos é bimestral, contínua e final, sempre verificando o desenvolvimento do educando em todos os seus aspectos bimestralmente.
Quanto ao processo ensino-aprendizagem, o aluno com aproveitamento superior a 60% será aprovado, quando o resultado for menor, o mesmo será submetido à recuperação contínua não recuperando durante o bimestre o aluno fará a recuperação final.
Acreditamos que a avaliação não é um momento terminal do processo educativo e sim uma busca de compreensão do processo do educando, suas reações, manifestações e dificuldades. Entretanto, a observação e o registro das produções, falas, expressões e posturas desenvolvidas ao longo de cada período é que permite aos professores situar cada criança em relação ao grupo e a si mesma, construindo um relatório geral de avaliação e outros individuais.
Aavaliação diagnósticaacontece de forma intensa nos primeiros dias do ano letivo a fim de promover a aproximação do professor com o perfil de desenvolvimento dos alunos em cada grupo. As observações dessa etapa fornecem aos educadores os elementos essenciais para a elaboração e reestruturação dos projetos de trabalho. Esse tipo de avaliação aparece também durante todo o período letivo na forma de registros do desempenho do grupo e de cada aluno em especial. Aavaliação bimestral registra o desenvolvimento das crianças nas diferentes áreas do conhecimento, a qual é realizada sempre em duas instâncias:Pós-conselhos:que tem por objetivo análise e registro do desenvolvimento do grupo a partir dos objetivos propostos para o ano letivo, os quais são elaborados pelos professores e socializados com a coordenação pedagógica. Esses pré-conselhos ocorrem sempre que necessário no meio do semestre e a partir deles também será realizado encaminhamentos e solicitações de ajuda às famílias, Conselhos de Classe: que analisam individualmente o desenvolvimento de cada aluno em relação aos objetivos do bimestre, registrada através de planilhas específicas nas quais consta o desenvolvimento cognitivo e afetivo dos alunos. Esses conselhos são realizados ao final de cada bimestre com todos os professores da turma, coordenação e orientação pedagógica.
Os resultados são registrados através de um relatório geral da turma e de um relatório descritivo individual. Esses documentos são entregues ao término de cada bimestre para as famílias. A escola acompanha e analisa o desempenho de seu trabalho através de diferentes instrumentos. Cada instrumento é constituído a partir das demandas surgidas na prática pedagógica diária e serve para caracterizar os pontos relativos a avanços, a metas já alcançadas ou a serem desenvolvidas. A avaliação se desenvolve em diferentes momentos do ano letivo.

A cada ano a escola procura adaptar sua metodologia de trabalho com os resultados obtidos através da análise do conjunto de documentos e instrumentos montados para esse fim. A equipe diretiva da escola mantém e desenvolve uma postura de total abertura às necessidades da comunidade que atende. Os pais são atendidos individual ou coletivamente em diferentes momentos do ano, sempre que isso se faz necessário, pela coordenação, orientação ou direção preferencial, e eventualmente também pelos professores. A iniciativa desse encontro pode ser da coordenação e professores ou das próprias famílias, conforme a necessidade. A escola procura, assim, estar sempre próxima aos pais, esclarecendo, informando, avaliando e tomando decisões em conjunto.

No ano de 2022, de acordo com a Resolução 026/CME/MN/RO, que estabelece orientações as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022 e dá outras providências. a Escola continua seguindo todas as etapas de avaliação do aluno.

A Recuperação da aprendizagem é levada em consideração de que os alunos são seres humanos e de repente em algum momento da fase de ensino aprendizagem, eles não se adaptaram com a forma de ensino ou rotineiro empregado, sendo assim o professor devera em conjunto com a escola desenvolver algum método para acolher estes alunos com problemas. Analisadas as avaliações e a observação das aulas para compreender o processo de aprendizagem dos alunos. Com base nisso, os educadores do 1º ao 9º ano identificam as dificuldades de cada aluno, analise qual dos recursos oferecidos pela escola pode ajudá-lo, de acordo com a RESOLUÇÃO N. 001/2017 e de acordo com a Portaria Nº 001/SEMED/MN/2017 considera que:

I - A Recuperação é um processo de revisão de conteúdos significativos, não aprendidos pelo aluno e que são propostos sob nova forma e em condições especiais.

II - A Recuperação deve ser ministrada pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade e a competência de declarar se os estudos realizados pelo aluno recuperaram o desempenho anterior.

PARAGRAFO ÚNICO - É facultada a recuperação por outro professor da escola, quando a medida se recomendar.

III - A Secretaria Municipal de Gestão em Educação_ SEMED institui nas escolas municipais de sua rede, Recuperação Contínua e a Recuperação Final aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental que não apresentar o rendimento necessário para sua aprovação.

IV - A recuperação, cujo objetivo é garantir a aprendizagem bem sucedida, resgatando conteúdos e resultados, é obrigatória em todas as instituições e deverá vir expressa e clara no Regimento Escolar, com prioridade para e Recuperação Contínua, sem prejuízo da Recuperação Final.

§ 1º A Recuperação Contínua ao processo educativo é uma intervenção continuada, incidente sobre cada conteúdo ministrada e visa a superar imediatamente as dificuldades detectadas no processo de aprendizagem.

§ 2º A Recuperação Contínua deve ser oferecida ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar garantindo estudos contínuos de recuperação durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, e deverá:

I-Ser ministradas e devidamente avaliadas em sala de aula no processo ensino aprendizagem durante os dias letivos de cada bimestre.

II-Proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;

III-Ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;

IV-Ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

PARAGRAFO ÚNICO – Os resultados das avaliações oportunizadas ao estudante substituirão os resultados parciais, quando superior.

I - a Recuperação Final, prevista em calendário, será oferecida ao aluno que, ao final do ano letivo, não apresentar o mínimo rendimento necessário para a aprovação.

§ 1º A nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.

Art. 6º O estudante será promovido nas seguintes condições:

I - obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II - após os estudos de Recuperação Final quando obtiver nota igual ou superior 6,0 (seis);

Art. 7º O processo de recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares, não se aplicado aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.

No Art. 13 - Ao final do 2º Ano do Ciclo de Alfabetização ocorrerá o Exame do Ciclo, onde o aluno será submetido à avaliação com fins de promoção, nas áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Parágrafo único: Além do exame final, será levado em consideração a avaliação processual e os registros constantes no portfólio:

I - Para fins de promoção o aluno deverá apresentar desempenho escolar com aproveitamento correspondente ao conceito/nota, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos "direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento" alcançados no final do ciclo;

II - O aluno que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos "direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento" alcançados no final do ciclo, permanecerá no 2º Ano;

III - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

IV - O aluno do 1º Ano deverá ter no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de horas obrigatórias do período letivo, para que seja matriculado no Ano seguinte de escolarização;

V - Os conteúdos da Área de Ensino Religioso serão trabalhados de forma interdisciplinar e contextualizados e não considerados para fins de promoção ou retenção do aluno;

VI - A Educação Física será desenvolvida conforme Resolução n. 7/2010 CNE/CEB, Base Nacional Comum Curricular e demais legislações vigentes.

Art. 14 - Aos alunos com dificuldades de aprendizagem serão garantidos estudos de recuperação contínua e final, de acordo com a Resolução 001/17/CME/MN/RO e Portaria Nº 001/SEMED/MN/2017 e demais legislações vigentes.

Art. 15 - Deverá ser garantido aos alunos à progressão continuada, baseada em estratégias pedagógicas que garantam atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo e, haverá retenção do aluno do 1º para o 2º Ano quando não atingir a frequência mínima de 75%.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos entende que nem todos compreendem os conteúdos de uma mesma maneira e em um mesmo tempo. Para garantir a aprendizagem, é essencial pensar em estratégias variadas, que devem ser adotadas durante todo o ano, para que existam mais oportunidades de aproximação.

Art. 168 - De acordo com a Portaria Nº 001/SEMED/MN/2017 orienta as unidades escolares municipais que, considerando o disposto da Resolução nº 00117/CME/MN/RO e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação – LDB (9.494/96).

I - A Recuperação é um processo de revisão de conteúdos significativos, não aprendidos pelo aluno e que são propostos sob nova forma e em condições especiais.

II - A Recuperação deve ser ministrada pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade e a competência de declarar se os estudos realizados pelo aluno recuperaram o desempenho anterior.

PARAGRAFO ÚNICO - É facultada a recuperação por outro professor da escola, quando a medida se recomendar.

III - A Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED institui nas escolas municipais de sua rede, Recuperação Contínua e a Recuperação Final aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental que não apresentar o rendimento necessário para sua aprovação.

IV - A recuperação, cujo objetivo é garantir a aprendizagem bem-sucedida, resgatando conteúdos e resultados, é obrigatória em todas as instituições e deverá vir expressa e clara no Regimento Escolar, com prioridade para e Recuperação Contínua, sem prejuízo da Recuperação Final.

V - A Recuperação Contínua ao processo educativo é uma intervenção continuada, incidente sobre cada conteúdo ministrada e visa a superar imediatamente as dificuldades detectadas no processo de aprendizagem.

VI - A Recuperação Contínua deve ser oferecida ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar garantindo estudos contínuos de recuperação durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, e deverá:

VII - Ser realizado em sala de aula pelo professor o conteúdo ministrado;
VIII - Proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;

IX - Ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;
X - Ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

PARAGRAFO ÚNICO - Os resultados das avaliações oportunizadas ao estudante substituirão os resultados parciais, quando superior.

Art. 5 A Recuperação Final, prevista em calendário, será oferecida ao aluno que, ao final do ano letivo, não apresentar o mínimo rendimento necessário para a aprovação.

§ 1º A nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.

Art. 6 O estudante será promovido nas seguintes condições:

I obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II após os estudos de Recuperação Final quando obtiver nota igual ou superior 6,0 (seis);

Art. 7 O processo de recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares, não se aplicado aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.

Art. 169 - O aluno poderá submeter-se a todos os componentes curriculares à recuperação. Desde que esteja com déficit de aprendizagem. A recuperação será dada ao aluno com aproveitamento insuficiente de conteúdos e não por falta. Os percentuais da recuperação semestral são de 10% da quantidade total de dias letivos de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e 10% da carga horária de todos os componentes curriculares de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 170 - O aluno só será aprovado na recuperação do semestre quando obtiver a média (6,0) seis nas disciplinas pendentes. Para ajudar os alunos com dificuldades de aprendizagem a Escola oferece aulas de reforço, com várias atividades coletivas, cartazes, produção de textos, perguntas e respostas, jogos interativos, trabalhos em grupos, pesquisas, vídeos, recortes de jornais etc. No sentido de oportunizar aos alunos com carência na aprendizagem um maior tempo na escola para que assim possam ser minimizadas as deficiências na aprendizagem. A dificuldade encontrada são aqueles alunos que moram distantes da escola tornando difícil seu acesso ao reforço, para isso a escola tomou providências de oferecer almoço e permanência integral

CAPITULO IV
DA FREQÜÊNCIA

Art. 171 - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:
I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
II - maior de trinta anos de idade;
III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que em situação similar, estiver obrigado a pratica da educação física;
IV - amparado pelo Decreto –Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
V - que tenha prole.

Art. 172 - Aos alunos que se encontram nas situações previstas para os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados e as Gestantes, comprovada por laudo médico, será permitido o seguinte atendimento especial:
I - dispensa de frequência (aula presencial), enquanto perdurar a situação excepcional;
II - atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas nas épocas especiais ou para execução domiciliar, que serão computadas para avaliação;
III - não computação, para efeito de cálculo de média final das avaliações perdidas, quando impossível à aplicação do previsto no inciso II.

§ 1º - Quando for possível a aplicação do previsto nos incisos I, II e III, deste artigo, o aluno submeter-se-á a estudos de recuperação, independente de freqüência e dos critérios normais de avaliação do aproveitamento.

§ 2º - O aluno que se enquadrar nas excepcionalidades previstas em Lei, terá assegurado a atendimento previsto na legislação, e, no caso em que perdurar a situação excepcional no decorrer de todo ano letivo caberá ao Conselho de Professores decidirem sobre os procedimentos cabíveis a sua promoção.

Art. 173 - O controle de freqüência deverá ocorrer bimestralmente, e sua apuração para efeito de aprovação e promoção do aluno é de responsabilidade da escola, observando que:
I - será exigido para aprovação do aluno à freqüência mínima de 75% do total de horas letivas anuais exceto para os casos de excepcionalidades previstas em lei;
II - o aluno com insuficiência, isto é, mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas no total de horas letivas anuais, mesmo estando aprovado por aproveitamento será considerado reprovado, retido no ano cursado;
III - não haverá estudos de recuperação por insuficiência de freqüência;
IV - não será computada freqüência para fins de promoção ou retenção nos Componentes Curriculares separadamente;
V - o aluno não será retido ou promovido em qualquer Componente Curricular somente por frequência.

Art. 174 - A Carga Horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental – Regular e Semestral (Função Suplência), não será computada nos 75% do total de horas letivas anuais para fins de promoção; e nos 25% para fins de retenção.

Art. 175 - Para o cálculo da freqüência será utilizada a seguinte fórmula no Ensino Regular:

$$F = \frac{Aa. \times 100}{AMS}$$

Onde: F = Freqüência
Aa. = total de aulas anuais assistidas pelo aluno no ano.
AMS = Total de aulas anuais ministradas no ano = Hora Letiva Anual

$$F = \frac{As. \times 100}{AMS}$$

Art. 176 - São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Pedagógico da escola com freqüência exigível do aluno e efetiva orientação pelos professores.

Art. 177 - Os dias nos quais ocorrerem o Conselho de Classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno e da matricula do aluno.

CAPITULO V
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 178 - O Calendário Escolar é organizado pelos órgãos competentes, visando programar e disciplinar as atividades do ano letivo devendo necessariamente:

I -ser elaborado com antecedência;
II -conter a previsão mínima de dias letivos, previstos em Lei, excluindo o tempo reservado à recuperação;
III -determinar datas para entrega de resultados de avaliação da aprendizagem na secretaria da Escola;
IV -determinar datas de início e término de períodos e ano letivo; bem como as datas de matrícula e rematrícula;
V -prever feriado, datas comemorativas e festivas e os períodos destinados às férias e recesso escolar;
VI - prever as datas destinadas às reuniões Pedagógico-Administrativas de Conselho de Classe e do Conselho de Professores e os períodos de planejamento e avaliação do ano letivo;
VII - estabelecer outros requisitos de acordo com as eventualidades.

Parágrafo único – O Calendário Escolar poderá sofrer reajustes ao longo do ano letivo para atender às peculiaridades da Escola, sempre que necessário.

Art. 179 - O ano letivo será composto:
I – Na educação infantil – A instituição de ensino deve oferecer no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais de atividades educativas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional com as crianças.
II - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, cada um com quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação;
III – do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – carga horária anual de 840 (oitocentos e quarenta) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo distribuído em quatro aulas diárias tendo uma hora cada, (60 min.) excluído o tempo reservado à recuperação;

Art. 180 - São consideradas como dias letivos todas as atividades que contam com a participação do Corpo Docente e Discente, inerentes ao Projeto Pedagógico.

Art. 181 - As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situação que justifiquem tais medidas ficando sujeitas à reposição para cumprimento do período letivo.

Art. 182 - Os trabalhos escolares dos alunos só podem ser encerrados quando cumprida as exigências mínimas de duração do período letivo, em termos de dias e horas, fixadas pela legislação vigente.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 - As alterações regimentais podem ser sugeridas pela Direção e pelos órgãos colegiados.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho de professores aprovarem as alterações do regimento e a direção encaminharem a Conselho Municipal de Educação (CME) para apreciação e homologação.

Art. 184 - O ato de matrícula do aluno, bem como o de investidura de qualquer serviço no estabelecimento implica no compromisso formal de acatar e respeitar este Regimento.

Art. 185 - Os serviços técnicos que a Escola não possui em sua estrutura serão desenvolvidos, sempre que necessários, com cooperação de órgãos afins, da Administração Estadual.

Art. 186 - Ao final de cada bimestre do ano letivo, os resultados da avaliação do rendimento escolar são comunicados, através de instrumentos próprios, aos alunos ou responsáveis.

Art. 187 - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários e alunos e dirigidos a qualquer autoridade, representando a Escola, deverão ser encaminhados inicialmente para análise da Diretora da mesma.

Art. 188 - Os alunos deverão usar uniforme escolar como identificação e segurança do mesmo, conforme acordado em reunião da APP e registro em ata.

Art. 189 - O Exame Final foi extinto deste Estabelecimento de Ensino desde o ano letivo de 2009, ficando somente a recuperação final.

Art. 190 - Este Regimento Escolar foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Professores e entrará em vigor na data de sua homologação pelo representante do Órgão competente do sistema de Ensino, CME e dado publicidade.

TITULO VII
RELATÓRIO DA ALTERAÇÃO DE NOME DA UNIDADE ESCOLAR

O presente Regimento foi elaborado com o novo nome da Unidade Escolar devido à mesma ter passado por processo de mudança de nome desde novembro de 2020 amparada na LEI Nº 1.045/GAB/PMMN/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, com a seguinte justificativa:

Francisco dos Santos foi um cidadão muito querido que teve um papel fundamental na criação desta Escola em 05 de janeiro de 2000 quando sendo dono do terreno doou para construção desta escola uma atitude nobre que se fez possível à existência desta instituição foi homem de simplicidade única, não existindo um só dos seus contemporâneos que tenha algo que venha a desabonar sua imagem.
Desta forma destacamos que esse projeto que emprestará o seu nome para "Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 22 de Abril" e reconhecemos que é muito pouco por tudo aquilo que ele representou para comunidade. por se prontificar em doar o terreno para a construção da Escola onde muitos na época se negaram, e ele reconhecendo a importância desta instituição onde seus netos também seriam alunos se prontificou a este ato.

Porém, mesmo após a aprovação do projeto, houve problemas na publicação devido a erros com o novo nome da escola no documento. Contudo a escola vem, desde o início do letivo de 2021, modificando o nome da escola nos documentos escolares, pois o projeto de mudança já havia sido aprovado, só aguardava-se a publicação oficial com o nome correto.

Em 18 maio de 2021 foi publicado a LEI Nº 1.119, DE 18 DE MAIO DE 2021 que altera a Lei Municipal nº 1.045, de 03 de novembro de 2020, e dá outras providências:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045, de 03 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 22 de Abril, localizada no Km 10, da estrada vicinal linha LC-35, da rodovia BR-421, passa a ser denominada: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos." Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

O presente relatório justifica as alterações feitas ao longo do ano e do processo.

Monte Negro, 31 de maio de 2022.

_____
Diretor (a) Escolar

_____
Supervisor (a)

_____
Orientador (a)

_____
Secretário (a) Escolar Gizelle Ferreira Fonseca

_____
Representante do Conselho dos Professores

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1C7027DA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 2863, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 101 02.04.00 26.782.0009.2036 3.3.90.39.00 0.1.500.0000
Recurso 562 02.10.00 27.812.0030.1017 4.4.90.51.00 0.1.500.0000 100.000,00
Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 4.000,00
(quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 101 02.04.00 26.782.0009.2036 3.3.90.39.00 0.1.500.0000
Recurso 85 02.04.00 04.122.0002.2010 4.4.90.52.00 0.1.500.0000 4.000,00
Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:09FC51BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2884, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 53.293,61 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta um centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 55 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 373 02.11.00 04.122.0002.2016 3.3.90.14.00 0.1.500.0000 4.000,00 Crédito 55 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.11.00 0.1.500.0000 Recurso 376 02.11.00 04.122.0002.2016 3.3.90.47.00 0.1.500.0000 1.000,00 Crédito 55 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.11.00 0.1.500.0000 Recurso 377 02.11.00 04.122.0002.2016 3.3.90.93.00 0.1.500.0000 1.000,00 Crédito 55 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.11.00 0.1.500.0000 Recurso 388 02.11.00 17.512.0031.2079 3.3.71.70.00 0.1.500.0000 14.003,53 Crédito 55 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.11.00 0.1.500.0000 Recurso 389 02.11.00 18.541.0032.2080 3.3.90.30.00 0.1.500.0000 10.000,00
Crédito 55 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.11.00 0.1.500.0000 Recurso 390 02.11.00 18.541.0032.2080 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 18.000,00 Crédito 55 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 435 02.11.00 04.122.0002.2016 3.3.90.36.00 0.1.500.0000 1.200,00 Crédito 64 02.03.00 04.123.0000.0003 3.3.90.47.00 0.1.500.0000
Recurso 375 02.11.00 04.122.0002.2016 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 4.090,08
Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 55.702,57 (cinquenta e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta sete centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 101 02.04.00 26.782.0009.2036 3.3.90.39.00 0.1.500.0000
Recurso 84 02.04.00 04.122.0002.2010 4.4.90.51.00 0.1.500.0000 6.240,07
Crédito 370 02.10.00 13.392.0029.2076 3.3.90.39.00 0.1.500.0000
Recurso 372 02.10.00 27.812.0030.2077 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 27.462,50
Crédito 379 02.11.00 04.122.0002.2017 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 390 02.11.00 18.541.0032.2080 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 22.000,00
Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$
61.856,13 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 71 02.04.00 04.122.0002.2009 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 84 02.04.00 04.122.0002.2010 4.4.90.51.00 0.1.500.0000 38.787,63
Crédito 71 02.04.00 04.122.0002.2009 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 85 02.04.00 04.122.0002.2010 4.4.90.52.00 0.1.500.0000 1.548,50
Crédito 162 02.06.00 04.122.0002.2011 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 168 02.06.00 04.122.0002.2012 3.3.90.14.00 0.1.500.0000 9.520,00
Crédito 163 02.06.00 04.122.0002.2011 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 173 02.06.00 04.122.0002.2012 3.3.90.40.00 0.1.500.0000 7.000,00
Crédito 165 02.06.00 04.122.0002.2011 3.1.91.13.00 0.1.500.0000
Recurso 169 02.06.00 04.122.0002.2012 3.3.90.30.00 0.1.500.0000 5.000,00
(Página: 1 / 2)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Data: 09/11/2022 09:08:55
Usuário: deibisson
Alteração Orçamentária
Sistema CECAM
Artigo 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 23.183,47 (vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e quarenta sete centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 45 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.30.00 0.1.500.0000
Recurso 52 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.92.00 0.1.500.0000 1.313,47
Crédito 48 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.39.00 0.1.500.0000
Recurso 44 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.14.00 0.1.500.0000 2.933,60
Crédito 48 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.39.00 0.1.500.0000
Recurso 49 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.40.00 0.1.500.0000 3.432,87
Crédito 48 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.39.00 0.1.500.0000
Recurso 52 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.92.00 0.1.500.0000 2.503,53
Crédito 379 02.11.00 04.122.0002.2017 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 380 02.11.00 04.122.0002.2017 3.1.90.13.00 0.1.500.0000 5.000,00
Crédito 382 02.11.00 04.122.0002.2017 3.1.91.13.00 0.1.500.0000

Recurso 380 02.11.00 04.122.0002.2017 3.1.90.13.00 0.1.500.0000 8.000,00
Artigo 5º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AD2A7113

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2885, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 9.725,00 (nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 416 02.13.00 08.243.0023.2070 3.3.90.14.00 0.1.500.0000 4.000,00
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 417 02.13.00 08.243.0023.2070 3.3.90.30.00 0.1.500.0000 1.000,00
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 421 02.13.00 08.243.0023.2070 3.3.90.40.00 0.1.500.0000 2.603,00
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 423 02.13.00 08.243.0023.2070 4.4.90.52.00 0.1.500.0000 2.122,00
Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 25.362,23 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte três centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 328 02.08.00 08.244.0024.2072 3.3.90.14.00 0.1.500.0000 1.500,00
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 329 02.08.00 08.244.0024.2072 3.3.90.30.00 0.1.500.0000 1.500,00
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 330 02.08.00 08.244.0024.2072 3.3.90.36.00 0.1.500.0000 500,00
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 331 02.08.00 08.244.0024.2072 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 800,00
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 332 02.08.00 08.244.0024.2072 4.4.90.52.00 0.1.500.0000 500,00
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 650 02.08.00 08.244.0034.2103 3.1.90.13.00 0.1.500.0000 7.375,29
Crédito 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 655 02.08.00 08.244.0034.2103 3.3.90.48.00 0.1.500.0000 13.186,94
Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 300,00 (trezentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 271 02.08.00 08.122.0019.2061 3.3.90.39.00 0.1.500.0000
Recurso 275 02.08.00 08.122.0019.2061 3.3.90.93.00 0.1.500.0000 300,00
Artigo 4º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
(Página: 1 / 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Data: 09/11/2022 09:32:18
Usuário: deibisson
Alteração Orçamentária
Sistema CECAM
PREFEITO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EE9C86B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2886, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 7.900,00 (sete mil, novecentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 28 02.01.00 04.122.0002.2003 3.1.91.13.00 0.1.500.0000
Recurso 27 02.01.00 04.122.0002.2003 3.1.90.94.00 0.1.500.0000 4.700,00
Crédito 60 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.91.13.00 0.1.500.0000
Recurso 56 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.13.00 0.1.500.0000 2.800,00
Crédito 72 02.04.00 04.122.0002.2009 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 74 02.04.00 04.122.0002.2009 3.1.91.13.00 0.1.500.0000 400,00
Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C4ABE272

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 12/2022

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº: 12/2022
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 71/2022, torna público que se encontra instaurada a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 12/2022, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA DA ANA CAROLINA DALLA COSTA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE CONVÊNIO Nº 392/PGE-2022.** A Presente licitação foi estimada em R$ 1.142.346,23 (um milhão cento e quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos). O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A abertura da sessão ocorrerá no dia **29 de novembro 2022 às 09h (horário local)** na sala da Comissão de Licitações do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmail.com

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 09 de novembro de 2022.

LORENA JHULIAN C DE OLIVEIRA
Presidente CPL
Port.071/2022

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:5F23AC77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS - PREGÃO 06/2022.

Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.4/2022, objetivando a Formação de Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios que irão compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.. decorrente de Pregão n° 6/2022, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a EJC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 34.515.349/0001-88. Aditivam o contrato na importância de R$ 16.025,28 (dezesseis mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia DOeste 09 de novembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:60166654

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.
NÚMERO: 05/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: ROBERTO RODRIGUES VIEIRA
Endereço: Rua São Paulo, setor: 05 quadra: 16 lote: 80 – MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂDIA DO OESTE, RO
CPF: 728.---.--2-87

FATO GERADOR:

Inciso § 1º, § 2º, Art. 98 da Lei. 807/2010 (Código de Postura)

Art. 98 – Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas á saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos três vezes por ano;

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas e cacimbas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3º - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização Municipal deverá intimá-lo a tomar as providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias. *(grifo nosso)*

Foi constatado no referido endereço um terreno sujo, potencialmente prejudicial à higiene pública. Considerando a legislação municipal vigente, fica o proprietário intimado para que seja feita a limpeza desse terreno, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a publicação dessa notificação. Como o proprietário não foi localizado para receber a notificação, ela será publicada no site oficial do município, para que seja providenciado o seu cumprimento na forma da lei.

FISCAIS RESPONSÁVEIS:

Fernando Pacheco dos Santos; Mat. 4295
Nubia Karolaine Camargo Croscob; Mat. 4893
Ingrid Nayara luna; Mat. 4373

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 09 de novembro de 2022.

Publicado por:
Fernando Pacheco dos Santos
Código Identificador:17B73320

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.
NÚMERO: 06/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: MIGUEL PAULINO DA CRUZ
Endereço: Rua Copacabana, setor: 03 quadra: 69 lote: 75 – MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂDIA DO OESTE, RO
CPF: 489.---.--6-91

FATO GERADOR:

Inciso § 1º, § 2º, Art. 98 da Lei. 807/2010 (Código de Postura)

Art. 98 – Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas á saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos três vezes por ano;

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas e cacimbas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3º - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização Municipal deverá intimá-lo a tomar as providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias. *(grifo nosso)*

Foi constatado no referido endereço um terreno sujo, potencialmente prejudicial à higiene pública. Considerando a legislação municipal vigente, fica o proprietário intimado para que seja feita a limpeza desse terreno, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a publicação dessa notificação. Como o proprietário não foi localizado para receber a notificação, ela será publicada no site oficial do município, para que seja providenciado o seu cumprimento na forma da lei.

FISCAIS RESPONSÁVEIS:

Fernando Pacheco dos Santos; Mat. 4295
Nubia Karolaine Camargo Croscob; Mat. 4893
Ingrid Nayara luna; Mat. 4373

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 09 de novembro de 2022.

Publicado por:
Fernando Pacheco dos Santos
Código Identificador:8170C914

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.
NÚMERO: 07/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE
Endereço: Rua Copacabana, Nº 4353, setor: 03 quadra: 69 lote: 60 – MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂDIA DO OESTE, RO
CPF: ---.---.------

FATO GERADOR:

Inciso § 1º, § 2º, Art. 98 da Lei. 807/2010 (Código de Postura)

Art. 98 – Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas á saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos três vezes por ano;

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas e cacimbas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3º - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização Municipal deverá intimá-lo a tomar as providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias. *(grifo nosso)*

Foi constatado no referido endereço um terreno sujo, potencialmente prejudicial à higiene pública. Considerando a legislação municipal vigente, fica o proprietário intimado para que seja feita a limpeza desse terreno, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a publicação dessa notificação. Como o proprietário não foi localizado para receber a notificação, ela será publicada no site oficial do município, para que seja providenciado o seu cumprimento na forma da lei.

FISCAIS RESPONSÁVEIS:

Fernando Pacheco dos Santos; Mat. 4295
Nubia Karolaine Camargo Croscob; Mat. 4893
Ingrid Nayara luna; Mat. 4373

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 09 de novembro de 2022.

Publicado por:
Fernando Pacheco dos Santos
Código Identificador:AB15F025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.912-GP/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N° 1.912-GP/2022
Em, 01 de novembro de 2022.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.765-GP/2021** de 06 de dezembro de 2.021.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 20.365,00** (vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para suplementação de ficha de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.08.00	*SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010022.1355	*Aquis. de Pick-Ups Ambulância Nova Dimensão e Jacynópolis*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*20.365,00*
	TOTAL GERAL	*20.365,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.08.00	*SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.1220020.1228	*Contrapartida de Convênios*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*20.365,00*
	TOTAL GERAL	*20.365,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022**).

Palácio 21 de julho, 01 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:9ACC6029

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.207-GP/2022

DECRETO Nº 7.207-GP/2022. Em, 25 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 7.188-GP/2022 que trata da CEDÊNCIA da Senhora

JANETE MERCADO BEZERRA MOREIRA servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 163/SEMGOV/ADM/2022, expedido pela Senhora CARLA GONÇALVES REZENDE - Prefeita de Ariquemes/RO,

D E C R E T A

Art. 1º - ***REVOGA O DECRETO Nº 7.188-GP/2022,*** que trata da **CEDÊNCIA** da Senhora ***JANETE MERCADO BEZERRA MOREIRA,*** brasileira, maior, portadora do RG Nº 719742 SSP/RO e do CPF Nº 758.539.222-20, servidora do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo Agente de Limpeza e Conserva~ção, Matrícula 1543, para exercer suas atividades laborais junto a ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.***

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho**,** em 25 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:11CECC5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.218-GP/2022

DECRETO Nº 7.218 -GP/2022. Em, 03 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Senhora JOCELENE GOMES CHAVES do Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICO OPERACIONAL V, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **JOCELENE GOMES CHAVES,** brasileira, maior, portadora do RG 1.333.610 SESDEC/RO e do CPF Nº 020.362.472-61, para execer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICO OPERACIONAL V – CC6,** em apoio a Secretaria Municipal de Educação – SEMED da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, em conformidade com a Lei Compementar nº 012-GP/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 03 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:7F6EB924

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.212-GP/2022.

DECRETO Nº 7.212-GP/2022. Em, 01 de novembro de 2022.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora SUSAMAR LIMA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVO III, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ***SUSAMAR LIMA DA SILVA***, brasileira, maior, portadora do RG n° 973.254-SSP/RO e do CPF nº 962.775.562-15, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVO III - *CC-6*** em apoio ao Centro de Saúde Matuzalém Celante – Distrito de Palmeiras, vinculado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** da Prefeiturea do Município de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:02E5E08C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.213-GP/2022

DECRETO Nº 7.213-GP/2022. Em, 01 de novembro de 2022.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora GEISIBEL DA SILVA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DE PATRIMÔNIO DE ALMOXARIFADO, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ***GEISIBEL DA SILVA SOUZA***, brasileira, maior, portadora do RG n° 1063844-SSP/RO e do CPF nº 001.247.202-69, para exercer o Cargo em Comissão de **GERENTE DE PATRIMÔNIO DE ALMOXARIFADO - *CC-5,*** em apoio a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC**, da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando em especial o Decreto Nº 7.089-GP/2022 de 05 de agosto de 2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:3207C6D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.219-GP/2022

DECRETO Nº 7.219-GP/2022. Em, 03 de novembro de 2022.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora MARIA LUZINEIDE DE OLIVEIRA no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA LUZINEIDE DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG 00001104544-SSP/RO e do CPF 122.348.003-82, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – *SEMAP,*** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:A245EFAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.211-GP/2022

DECRETO Nº 7.211-GP/2022. Em, 01 de novembro de 2022.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora LEIDE JANE MENDES MARINHO, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR NÍVEL III – EMEIF OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***LEIDE JANE MENDES MARINHO***, brasileira, maior, portadora do RG n° 352.845-SSP/RO e do CPF nº 409.078.722-04, matrícula 588, servidora pública municipal, ocupante da função de Agente Administrativo para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR NÍVEL III– EMEIF OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO - CC-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022 e suas alterações. Com efeitos no período de **14/10/2022 a 10/01/2023**.
Art. 2º - a referida nomeação dá-se em função da titular do cargo acima citado a servidora **ANA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES,** encontra-se de Auxilio Doença.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de outubro de 2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:4158E4DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.209-GP/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N° 7.209-GP/2022 Em, 01 de novembro de 2022.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.912-GP/2022** de 01 de novembro de 2.022.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 20.365,00** (vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para suplementação de ficha de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.08.00	*SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010022.1355	*Aquis. de Pick-Ups Ambulância Nova Dimensão e Jacynópolis*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*20.365,00*
	TOTAL GERAL	*20.365,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.08.00	*SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.1220020.1228	*Contrapartida de Convênios*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*20.365,00*
	TOTAL GERAL	*20.365,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022**).

Palácio 21 de julho, 01 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:B49BACDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.220-GP/2022

DECRETO Nº 7.220-GP/2022. Em, 03 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 553-GP/2007, alterada pela Lei Municipal nº 760-GP/2010.
CONSIDERANDO o Memorando n° 769/SEMED/2022.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME/NM**, para um mandato de 03 (três) anos, com atuação no período de **29/06/2022 a 29/06/2025**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMED** da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, na forma que segue:
I - Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Poder Executivo:

Nº ORDEM	NOME	
	ANA KELY MESQUITA	1º TITULAR
	ROSILEINA FLOR	1º SUPLENTE
	KALINE AYALA MENDES DIAS	2º TITULAR
	DANIELE RUBIRA FOGAÇA	2º SUPLENTE

II- Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Nº ORDEM	NOME	
	LEIDIANE DA SILVA FERREIRA	1º TITULAR
	ANGELO CARDOSO DE ABREU	1º SUPLENTE
	MARIA ROSINEIDE RODRIGUES DE MENEZES	2º TITULAR
	DAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	2º SUPLENTE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o **Decreto nº 7.026-GP/2022.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:CCE32FE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/PMNM/2022

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 044/PMNM/2022.

PROCESSO Nº 768/2021
SRP Nº 024/CPL/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/PMNM/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: ROVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CENTRAIS E CORTINA DE AR**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
SEMOBI
ÓRGÃO: 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO ATIVIDADE: 04.1220011.2019 – MANUT. DAS ATIV. SEMOTRAN
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FICHA: 319
SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.2029 - Manutenção das ativ. EDUC. 25%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros
FICHA: 113
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.2029 - Manutenção das ativ. EDUC. 25%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FICHA: 110
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.1024 – Manutenção das ativ. FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros
FICHA: 125
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.1024 – Manutenção das ativ. FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FICHA: 123
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.1024 – Manutenção das ativ. SEMED
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros
FICHA: 93
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.1024 – Manutenção das ativ. SEMED
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FICHA: 90
SEMUTAS
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROJETO ATIVIDADE: 08.2440021.2066 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
FICHA: 266
SEMAGROP
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00– SEMAGROP
PROJETO ATIVIDADE: 20.1220012.2021 – MAN. DAS ATIVIDADES SEMAGROP
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
FICHA: 69
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00– SEMAGROP
PROJETO ATIVIDADE: 20.1220012.2021 – MAN. DAS ATIVIDADES SEMAGROP
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 67
SEMUSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PROJETO/ATIVIDADE:** – 10.3010020.2167- PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **FICHA**:227
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica-**FICHA**:229
PROJETO/ATIVIDADE: 103020020.2141 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **FICHA**:232
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica-**FICHA**: 234
PROJETO/ATIVIDADE: 103050020.2139 – INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **FICHA**:240
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica-**FICHA:**242
PROJETO/ATIVIDADE: 10.3010020.2051 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEMUSA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **FICHA**:207
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica-**FICHA**: 210
SEMAT
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00– SEMAT
PROJETO ATIVIDADE: 18.1220013.2024 – MAN. DAS ATIVIDADES SEMAGROP
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
FICHA: 78
COMAD
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00– COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.1220009.2017 – MAN. DAS ATIVIDADES DA COMAD
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
FICHA: 51

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

VALOR: ***R$ 4.761.668,84 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).***

Publicado Mural em: 09/11/2022.

Procuradoria Jurídica
Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO
MARCOS ANTÔNIO METCHKO
Advogado - OAB/RO nº 1.482

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:D77C4118

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA N. º 036/IPRENOM/2022

Portaria n. º 036/IPRENOM/2022 Em 09 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 033/IPRENOM/2022, que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição concedido em favor do servidor-segurado Sr. ALFREDO JOSE DE LIMA".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Resolve,
Art. 1º Retificar a Portaria nº 033/IPRENOM/2022, de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rondônia – Edição 3297 em 31/08/2022, que trata do benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor-segurado Sr**. Alfredo Jose de Lima** portador do RG n. 850.076 SSP/PB e do CPF/MF nº. 395.140.994-00, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Cadastro n. 22, Classe-Nível VIII - XXXI, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com **PROVENTOS INTEGRAIS** e **PARIDADE** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 050/IPRENOM/2022, no **art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, § 9º da E. C. 103/2019, art. 102, incisos I, II, III, IV, V e § único da Lei Municipal de nº. 1.353/GP/2018, de 19 de março de 2018.**
Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré – IPRENOM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C nº. 047/2005, de 06/07/2005**).
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 033/IPRENOM/2022, de 29 de agosto de 2022.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Decreto nº6.692-GP/2022

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:BFAE8C22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2022

PODER LEGISLATIVO

Pregão Eletrônico n. 01/2022.
Processo n. 0143/2022.

A Câmara Municipal de Nova União – RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item e será julgado pelo menor valor da proposta, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 408/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, para atender a Câmara Municipal. Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes (Equipamentos de Multimídia, Zeladoria e Escritório), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova União. Data para cadastro de propostas **10/11/2022** a partir das **08:00 h**, data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia **18/11/2022**, com início às **08:00 h** e início da sessão de disputa dia **18/11/2022** às **08:30 h** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.camaradenovauniao.ro.gov.br para maiores informações, no telefone (69) 3466 1116 ou por meio de correio eletrônico diretoria@camaradenovauniao.ro.gov.br.

Nova União - RO, 9 de novembro de 2022.

BRUNO ARAUJO LENK
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:CF83F5FF

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.450, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera para vaga em creche e transferência de matrícula entre unidades escolares.

O Prefeito de Nova União, João José de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei n. 9.394/96 art. 11 incisos III e V, considerando a Resolução N. 138/99 – CEE/RO art. 28 inciso I e a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica criada a Central Única de Vagas em creche no município, sob a responsabilidade de destinada a organizar a fila de espera para matrícula.
Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
I - criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
II - criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
IV - famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
V - famílias monoparentais;
VI - famílias com mães economicamente ativas;
Art. 3º. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 4°. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança

que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2°.
Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2° seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo deste ato.
Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.
§1° As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico e/ou preenchimento de solicitação feita em via física.
§2° A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditiva para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União – RO, 09 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Anexo 1
Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2°

Grupos prioritários	Documento
Criança com deficiência	Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2°, §2°, da Lei n° 13.146/15
Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso
Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda	Cadastro Único – Folha Resumo (se inscrita) Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda
Famílias monoparentais	Autodeclaração
Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços)

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D9F27F69

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N°951, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE O FORNECIMENTO GRATUITO DE KIT MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido o fornecimento anualmente gratuito de kit material escolar para os alunos e professores da rede pública de ensino no Município de Nova União.

Art. 2° O kit escolar será composto do material escolar básico, a ser utilizado pelos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Art. 3° Para o recebimento do kits escolar, os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição dos kits ficarão a cargo dos diretores das unidades educacionais.

Art. 4° O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação desta Lei para aquisição de kit material escolar.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente esta Lei.

Art. 7° As despesas decorrentes das execuções desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9AF534A8

P M N U - RO
PORTARIA Nº 306 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo da Portaria 212 de 06 de Julho de 2022 que nomeou a Comissão Especial para realização de processo seletivo simplificado.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerandoa necessidade de conclusão dos trabalhos pela Comissão Especial para realização de processo seletivo simplificado.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar da data 06 de Setembro de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata aPortaria 212 de 06 de Julho de 2022.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de Setembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CF7EC696

P M N U - RO
PORTARIA Nº 307, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para continuidade do processo seletivo simplificado.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial para **continuidade** do processo seletivo simplificado, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais.
a) Juciele Maiara Bender Chaves – Presidente
b) Dayana Silva Teixeira – Secretária
c) Valdecir Pinto de Oliveira– Membro
d) Simone Rodrigues Eller – Membro
e) Maike Alan Pereira de Oliveira - Membro
Art. 2°. Compete a Comissão, dentre outras atribuições necessárias para a continuidade do processo seletivo simplificado:

Análise de inscrição e currículo;

Responder recursos.

Art. 3º A Comissão ora nomeada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para desenvolver seus trabalhos, sendo tal prazo prorrogável por apenas mais uma vez, por até igual prazo, desde que haja justificativa acatada pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de Novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:BA8C5373

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 08/11/2022	Nº DIARIAS	01 (uma) + 100%
	CHEGADA: 11/11/2022	V. UNT.	R$ 1046,56

CIDADE/UF:	Brasília - DF	V. TOTAL	R$ 1046,56

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE E AÉREO

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO: --
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito
CPF:171.133.851-68 RG:088496 SSP/MT
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, S/NBAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: --
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocou-se até Porto Velho/RO no dia 07 de novembro de 2022 e fica em Brasília - DF nos dias 08, 09 e 10 de novembro e chega somente a esta municipalidade no dia 11 de novembro de 2022.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.046,56 referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 08 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:07C6EDEB

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890/2022
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE SEGUROS DE VEÍCULOS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 890/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A,inscrita no CNPJ Nº. 61.074.175/0001-38 no valor total de**R$ 10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais)**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 09 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A6051DCC

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1162/2022
INTERESSADO: SETOR REGISTRO DE PREÇO
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1162/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 046/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITALinscrita no CNPJ Nº. 21.308.480/0001-22 no valor total de**R$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais).**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 09 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:63598BA4

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA PARA FUNCIONAMENTO DAS LOUSAS DIGITAIS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1127/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI,inscrita no CNPJ Nº. 42.036.849/0001-65 no valor total de**R$ 37.604,00(trinta e sete mil e seiscentos e quatro reais)**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 09 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:08BF0854

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210/2022
INTERESSADO: SETOR REGISTRO DE PREÇO

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1210/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 048/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,inscrita no CNPJ Nº. 24.525.161/0001-67 no valor total de**R$ 106.315,00 (cento e seis mil e trezentos e quinze reais).**
NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ N° 40.725.403/0001-12, no valor total de**R$ 44.054,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais).**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 09 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:177B8E0E

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1249/2022
INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DIVERSOS DE ULTRASSONOGRAFIA.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1249/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
CLÍNICA FAMILIAR LTDA,inscrita no CNPJ Nº. 17.706.542/0002-68 no valor total de**R$ 377.625,00 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais).**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 09 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:764C6B3E

P M N U - RO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2021
CELEBRAÇÃO: 02/11/2022
PARTES: Município de Nova União e a empresa Construfor Construções e Serviços EIRELI – Epp
OBJETO: Prorrogar o Prazo de Execução das Obras/Serviços do Contrato nº 24/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de *"Pavimentação de Ruas em blocos sextavados com Meio Fio, Sarjeta e Drenagem nas Ruas Ayrton Sena e Tiradentes"***"**, no Município de Nova União/RO, conforme Planilha Orçamentária, projeto de engenharia Memorial Descritivo, Plano de Trabalho, desenhos arquitetônicos e demais peças integrantes do projeto básico**"**, documentos estes em anexo ao presente processo de nº 1010-1/2021, mediante transferências especiais, firmados por dados do plano de ação com Código de do Plano de Ação 09032021-010868, Programa 09032021, Emenda Parlamentar 202130960001, Empenho 2021NE001336 DO Governo Federal.
EMPENHO: Convênio 1086/2021.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Agricultura e Sustentabilidade.
PROCESSO Nº: 1010-1/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A057AB7C

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1448/2022
INTERESSADO: GABINETE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA
João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1448/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
RC Turismo Agencia de Viagem Ltda,inscrita no CNPJ Nº. 13.480.195/0001-66 no percentual de desconto de 1,1% (um virgula um por cento).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União - RO, 09 de setembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2EDD9D8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 163/CPL/2022. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 3470/2022. Objeto: Aquisição de material permanente, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 12.698,91 (Doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos). Data de abertura: 24/11/2022, às 11h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de novembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:EE318E32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 164/CPL/2022. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 3297/2022. Objeto: Aquisição de motocicletas para atender aos Agentes Comunitários de Saúde/ACS, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 644.000,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil reais). Data de abertura: 28/11/2022, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de novembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:9D88670B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 165/CPL/2022. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 2843/2022. Objeto: Aquisição de hastes e mudas para produção de cacau e café, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 107.400,00 (Cento e sete mil e quatrocentos reais). Data de abertura: 28/11/2022, às 11h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de novembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:469E9E28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 166/CPL/2022. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 2742/2022. Objeto: Aquisição de insumos agrícolas (adubos, fertilizantes e outros), conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 99.673,67 (Noventa e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos). Data de abertura: 29/11/2022, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de novembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:13192C8A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 167/CPL/2022. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 2072/2022. Objeto: Aquisição de material de expediente e de informática, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 63.095,78 (Sessenta e três mil, noventa e cinco reais e setenta e oito centavos). Data de abertura: 29/11/2022, às 11h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de novembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:41F8E73C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 042/2022 PROCESSO Nº 1.230/GABINETE/2022 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP – ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

ASSUNTO: Registro de preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Aquisição de Coffee Break.
ONDE SE LÊ:
ABERTURA DA SESSÃO: Dia: 18/11/2022, **às** 9hs Horário de Brasília-DF.

LEIA-SE:
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 18/11/2022, **às** 10hs Horário de Brasília-DF.

LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205.

Parecis/RO, 07 de novembro de 2022.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:0D879359

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 113.

DISPENSA DE LICITAÇÃO1685/2022

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, como fundamento legal no Artigo 24, inciso Il da Lei n° 8.666.

PROCESSO1685/2022

Empresa Vencedora:

A.P. DA SILVA & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ34.739.557/0001-60

VALORR$15.120,00(quinze mil e cento e vinte reais)

TOTAL GERAL15.120,00

Pimenteiras do Oeste, 09de novembro de 2022.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:90B4B5CD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 112.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 1683/2022
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso Il da Lei n° 8.666.
PROCESSO 1683/2022
Empresa Vencedora:
J.H. DA SILVA CLÍNICA LTDA.
CNPJ 47.063.974/0001-88
VALOR R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
TOTAL GERAL 1.300,00

Pimenteiras do Oeste, 09 de novembro de 2022.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:3D6215B8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 111.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 1681/2022
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso Il da Lei n° 8.666.
PROCESSO 1681/2022
Empresa Vencedora:
J.H. DA SILVA CLÍNICA LTDA.
CNPJ 47.163.974/0001-88
VALOR R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
TOTAL GERAL 650,00

Pimenteiras do Oeste, 09 de novembro de 2022.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:EA6924CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 541/CMPV-2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR o Decreto Legislativo nº 441/CMPV-2022, de 08 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/11/2022, Edição 3344;

ONDE SE LÊ:

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 441/CMPV-2022.
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"**Dispõe sobre a extinção do Mandato do Vereador VANDERLEI DOS SANTOS SILVA".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b" do art. 28, da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, e tendo em vista o que consta do Requerimento de Renúncia do mandato do Vereador VANDERLEI DOS SANTOS SILVA, datado dia 08 de novembro de 2022, por haver sido protocolado nesta data requerimento formal de renúncia, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Declara extinto o Mandato do Vereador VANDERLEI SANTOS SILVA - REPUBLICANOS nos termos da alínea "b", do art. 28 da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - Convoca o Suplente de Vereador RONEUDO SOARES FERREIRA - REPUBLICANOS, para tomar posse no cargo de Vereador do Município de Porto Velho, no dia 11 de novembro de 2022, às 11:00h, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Velho, face a extinção do mandato de Titular na forma do art. 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir do dia 10 de novembro de 2022.

LEIA-SE:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 541/CMPV-2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"**Dispõe sobre a extinção do Mandato do Vereador VANDERLEI DOS SANTOS SILVA".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b" do art. 28, da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, e tendo em vista o que consta do Requerimento de Renúncia do mandato do Vereador VANDERLEI DOS SANTOS SILVA, datado dia 08 de novembro de 2022, por haver sido protocolado nesta data requerimento formal de renúncia, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Declara extinto o Mandato do Vereador VANDERLEI DOS SANTOS SILVA - REPUBLICANOS nos termos da alínea "b", do art. 28 da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - Convoca o Suplente de Vereador RONEUDO SOARES FERREIRA - REPUBLICANOS, para tomar posse no cargo de Vereador do Município de Porto Velho, no dia 11 de novembro de 2022, às 11:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, face a extinção do mandato de Titular na forma do art. 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir do dia 10 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de novembro de 2022.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5F501CE

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico**, **Nº 025/EMDUR/2022, PROCESSO N°: 02.41.00106/2022.**
Tipo**: MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL,** com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparados, com ampla participação.
Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPREITADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇO SEMI-ARTESIANO) COM DISPOSITIVO PARA BOMBEAMENTO E RESERVATÓRIO, COM A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, BEM COMO OUTORGA JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, NOS DISTRITOS E REGIÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2022 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2022 às 10h00min;
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurportovelho.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é sigiloso, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AEA48EE

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃ/HOMOLOGAÇÃO

O **Diretor Presidente da EMDUR,** no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas no Art. 26, inciso XIV, do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c com o Inciso I art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 02.41.00034/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇAO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CALÇAMENTO NOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA (CALAMA, DEMARCAÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS)**
Considerando o Parecer Nº 208/C.I./EMDUR/2022, de 31 de outubro de 2022 onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, opinando por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.666.201/0001-34
Valor Total: R$ 8.185.535,34
Valor por extenso: (Oito Milhões, Cento e Oitenta E Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F0DD656

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 152/2022

PROCESSO Nº 2022.14.804189PA

SERVIDOR: ANA MARIA LESSA MARIACA
CARGO: OFICIAL PREVIDENCIÁRIO
VALOR: R$ 1.750,00
EMPENHO: N° 695- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO 20º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV NOS DIAS 21 A 23 DE SETEMBRO DE 2022, NA CIDADE DE CURITIBA/PR

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021
.
D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26D6CFAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PORCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 249/CD/SPPD/PGM/2022

PORTARIA Nº 249/CD/SPPD/PGM/2022. Porto Velho, 08 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que existe cumprimento de diligências imprescindíveis a serem cumpridas,

RESOLVE:

PRORROGAR, excepcionalmente, por 60 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, referente ao processo n.º 04.0055/CD/PGM/2022, em conformidade com o disposto no art. 183, § 2º da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BEC648B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PORCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 248/CD/SPPD/PGM/2022

PORTARIA Nº 248/CD/SPPD/PGM/2022 Porto Velho, 08 de novembro de 2022.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0056/CD/PGM/2022, anexo nº 07.01403-000 2022.

RESOLVE:

NOMEAR O servidor **LUCIANO VALES DO NASCIMENTO**, Cadastro nº **85028**, OAB/RO nº 12.741, para atuar como defensor dativo, no processo supramencionado, em consonância aos artigos 204 e 194, § 2º, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88035A46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PORCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 250/CD/SPPD/PGM/2022

PORTARIA Nº 250/CD/SPD/PGM/2022 Porto Velho, 09 de novembro de 2022
Processo: 04.0045/CD/PGM/2022

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

REABRIR o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 0151/CD/SPD/PGM/2020, instaurada para apurar responsabilidade por suposta irregularidades cometidas no âmbito da SEMUSA;

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3897531

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº293/PGM/2022

EXTRATO Nº 293/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº **12.00263/2018**
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF**
CONTRATADA: **V C S – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**
ESPÉCIE: **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2020**
OBJETO: **SERVIÇOS DE REFORMA, REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CREAS–MSEMA.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto os seguintes termos:

prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.° 044/PGM/2020 até dia 31/12/2022;

prorrogação do prazo de execução por 30 (trinta) dias, para o término da obra.

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
]
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7369F202

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 294/PGM/2022

EXTRATO Nº 294/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 06.06728/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
CONTRATADA: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083//PGM/2021
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Locação e Manutenção de Impressora, incluindo o Fornecimento dos Equipamentos (novos e primeiro uso) e Reposição de Peças e de todo Material de Consumo necessário ao perfeito funcionamento, exceto papel, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 356/2020 do Pregão Eletrônico nº 365/2020 – Secretaria do Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN, conforme descrições previstas no Edital.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 083/PGM/2021, pelo período de 12 (dose) meses, contados a partir do dia 30.11.2022.

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo, a SEMFAZ informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade n.° 06.01.04.122.00072.001 – Administração da Unidade – Elemento de despesa n° 33.90.39, Locação de Máquinas e equipamentos, Fonte 15.00 – Recursos Não vinculados de imposto, no valor de R$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho n. 006355, fl. 615.

As despesas remanescentes deverão ser consignadas pela secretaria por meio de termo de apostilamento a ser elaborado na ocasião da abertura do exercício financeiro do ano seguinte.

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
]
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BBC58D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 295/PGM/2022

EXTRATO Nº 295/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 10.00886-2019
PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONARIO: Sr. JURANDY ALVES DE OLIVEIRA
ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso Nº 043/PGM/2022
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box 21, localizado no MERCADO PEDACINHO DE CHÃO com metragem de 7,84 m² de área, destinado ao exercício de atividade de café da manhã.
Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B22AE456

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 296/PGM/2022

EXTRATO Nº 296/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 12.00263/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF
CONTRATADA: a empresa V C S – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

Aos nove seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos a correção de erro material identificado no termo aditivo referente ao contrato 044/PGM/2020, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2020, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA V C S – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF representada pela Sr. Secretário, CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA, brasileiro, casado, Fiscal Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 563161 SESDEC/RO e CPF nº 338.861.052-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa V C S – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.732.735/0001-02, com sede na Rua Lauro Sodré nº 1419, Térreo, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo SR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade nº 2001674 SSP/PR e CPF nº 395.684.079-87, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/PGM/2020, conforme Processo Administrativo nº 12.00263/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LEIA – SE:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2020, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA V C S – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por

intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF representada pela Sr. Secretário, CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA, brasileiro, casado, Fiscal Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 563161 SESDEC/RO e CPF nº 338.861.052-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa V C S – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.732.735/0001-02, com sede na Rua Lauro Sodré nº 1419, Térreo, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo SR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade nº 2001674 SSP/PR e CPF nº 395.684.079-87, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 044/PGM/2020, conforme Processo Administrativo nº 12.00263/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD996FED

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 920 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 107, de 07 de dezembro de 2000, que "Cria nova estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, tendo em vista o que conta no processo nº 15.00015-2022.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n° 107, de 07 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (…)
Parágrafo único. O Presidente do CMDR é o Secretário Municipal titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, devendo este indicar o seu suplente, que deverá ser servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC. **(NR)**
(…)

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação: **(NR)**
I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC; **(NR)**
II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA; **(NR)**
(…)
XIII – Um representante de entidade de representação das cooperativas; **(NR)**
(…)
XV – Um representante de associação civil voltada aos produtores rurais dos Distritos do Alto Madeira; **(NR)**
XVI – Um representante de associação civil voltada aos produtores rurais dos Distritos do Médio Madeira; (**AC)**
XVII – Um representante de associação civil voltada aos produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira; **(AC)**
XVIII – Três representantes de entidades vinculadas ao campo, à pesquisa, ao meio ambiente e/ou ao desenvolvimento sustentável; **(AC)**"

Art. 2º Revogam-se os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 4º da Lei Complementar n° 107, de 07 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:BDCFF0B7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 921 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dá nova redação ao inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 661, de 07 de abril 2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no Art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 661, de 07 de abril de 2017, passa a virgorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** (...)
I – à Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo fixado no Decreto Municipal do fechamento do exercício, para análise de emissão do Relatório e Certificado de Auditoria, a Prestação de Contas anual do exercício anterior, e, até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais, por disposição do Art. 76 da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017. (**NR**)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C7166662

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 156/SGG/2022

Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 97 da lei complementar nº 882 de 25 de fevereiro de 2022

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação
1004481	Jonathan Pacheco	Subsecretario de Politica	04544809514

		Governamental	

Art. 2º. Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V -zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do Gabinete de Assessoria Militar, programadas pela coordenação da equipe e direção da unidade militar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1557192

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.595 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Autarquias e Fundações, em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022, no Qatar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Autarquias e Fundações**,** nos respectivos dias úteis previstos para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022, no Qatar, conforme segue:

I – 24 de novembro de 2022, quinta-feira, o expediente será das 8 h (oito horas) às 14 h (quatorze horas);

II – 28 de novembro de 2022, segunda-feira, o expediente será das 7 h (sete horas) às 11 h (onze horas);

III – 02 de dezembro de 2022, sexta-feira, o expediente será das 8 h (oito horas) às 14 h (quatorze horas).

Parágrafo único. As repartições abaixo relacionadas, organizarão turnos para revezamento, de forma que não tenha a interrupção da continuidade dos serviços prestados:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que fazem atendimento nas Unidades de Saúde de Urgência e Emergência 24 horas;

II – Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, que operam na limpeza pública;

III – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentações – SEMOB, que operam nos serviços de drenagem, asfalto e tapa buraco;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, que realizam o serviço de inspeção animal; e

V – Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, que realizam a fiscalização e segurança do trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2F860041

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.596 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Comissão de Recebimento da Planta Genérica de Valores do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o Ofício nº 22/2022/GAB/SEMFAZ, de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° Institui a Comissão de Recebimento da Planta Genérica de Valores do Município de Porto Velho.

Art. 2º A Comissão ora instituída será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador: Adão Geraldo Colombo

II – Vice-coordenador: Romulo Barbosa Maltez;

III – Membros representantes da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ:

a) Hugo Simão Alves Casini;

b) Neyvando dos Santos Silva;

c) Nilson Barros de Souza;

d) Ricardo dos Santos.

IV – Membros representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI:

a) Petro Correia Ferro;

b) Francisco Wellington Nunes Fernandes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:18E92ECF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.597 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 18.353, de 12 de agosto de 2022, que instaura Sindicância e designa servidores para compor Comissão de Investigação Preliminar, destinada a apurar eventuais atos praticados por Pessoa Jurídica contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e Decreto Municipal nº 15.354, de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o Ofício nº 37/GAB/CGM/2022, de 07 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no Decreto nº 18.353, de 12 de agosto de 2022, que a instaura Sindicância e designa servidores para compor Comissão de Investigação Preliminar, destinada a apurar eventuais atos praticados por Pessoa Jurídica contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e Decreto Municipal nº 15.354, de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9C74C982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1397, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1397/2022 - DESIGNAR ao servidor **OTACILIO BARBOSA DOS SANTOS,** Cadastro nº 160135**,** para exercer no período de **24/08/2022 a 28/11/2022,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Apuração de InadimplênciaContratuais - CC 11**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **JOIMA CARLA XIMENES ALVES**, Cadastro nº 174368, por motivo de Licença Médica no mesmo período, conforme Ofício nº 5398/DGP/GAB/SEMUSA, de 18/10/2022 - e-DOC 47034E2E, e-DOC 9DE81CC2

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0F01E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1398, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1398/2022 - DESIGNAR a servidora : **JAQUELINE ALVES TEIXEIRA,** Cadastro nº 1001882**,** para exercer no período de **11/12/2022 a 30/12/2022,** o Cargo em Comissão de Gerente do SINE Municipal - CC-11**, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR**, em substituição a titular **IRANY FREITAS DE FRANCA**, Cadastro nº 92685, por motivo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 967/da/SEMDESTUR/2022 de 25/10/2022 - e- DOC CCA1136E - e-DOC 56A22013

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AFF5820D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1399, 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1399/2022 – EXONERAR, a pedido, a servidora **JANAINA BARBOSA DE ALMEIDA,** cadastro nº 261884, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **05/10/2022,** conforme processo nº 00600-00014186/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58E615BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1401 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1401/2022 – EXONERAR, a pedido, a servidora **LORENIR PEREIRA RIBEIRO,** cadastro nº 170902, ocupante do cargo de Gari, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB,** a partir de **01/11/2022,** conforme processo nº 00600-00014127/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5387D755

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1402, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1402/2022 - DESIGNAR ao servidor **PAULO IZAIAS VIANA ALMEIDA,** Cadastro nº 269242**,** para exercer no período de **01/12/2022 a 30/12/2022,** o Cargo em Comissão de Subgerente do Núcleo de Controle e Gerenciamentode Registros de Preços, CC-8**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição ao titular **TIAGO OLIVEIRA BARROSO**, Cadastro nº 303636, por motivo de férias no mesmo período, conforme o Ofício nº 5272/DGP/GAB/SEMUSA, de 07/10/2022 - e-DOC 9D2D1DA4, e-DOC 1EB657FC.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74F135F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1403, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XIII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019,

CONSIDERANDO o Art. 155 §3º, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Julgamento publicado no D.O.M.E.R nº 3303 de 09/09/2022, resolve:

Nº 1403/2022 - Art. 1º SUSPENDER por 30 (trinta) dias a servidora **DANIELA DIAS MOREIRA,** Cadastro nº 18920, ocupante do cargo de Especialista em Educação, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** pelo período de **01/12/2022 a 30/12/2022,** pela prática de transgressão disciplinar tipificada no Art. 141, Inciso XXII da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010, conforme processo nº : 04.0063/CD/PGM/2018, 09.00154-000/2016, e-DOC 37347316, OFÍCIO N.º 268/2022/SPPD/PGM, de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º CONVERTER a suspensão da servidora, em **MULTA, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço**, de acordo Art. 155 § 3º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010, conforme Julgamento publicado no D.O.M.E.R nº 3303 de 09/09/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9EA4B118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1404, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, , Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve:

Nº 1404/2022 - DISPENSAR o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), do servidor **DCIVALDO DOS SANTOS**, cadastro nº 169525, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, a partir de **24/10/2022,** conforme Ofício nº 2277/DIRH/SEMOB, de 24/10/2022 - e-DOC AC2C3B53, e-DOC EA3D1C3A

ALEXEY DA CUNHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7914CB40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1405, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1405/2022 - REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **CAIO AUGUSTO COSTA NEIVA FERREIRA,** Cadastro nº 246141, ocupante do cargo de Instrutor de Artes, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, para a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** a partir de **25/10/2022,** conforme Ofício nº 2424/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 27/10/2022, Ofício nº 5/2022/DIRH/SEMAD, de 18/10/2022 - e-DOC AD802384 - e-DOC B83E9210.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7BDE12B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Divisão de Monitoramento de Convênios – SEMASF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 689/2017 e Decreto nº 14.859/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 31 de outubro de 2017.
Tendo em vista, o Parecer Técnico 009/2020 da Assistente Social fls. 425-427, designada através da, que realizou visitas in loco, comprovando execução do objeto.
Realizada análise da documentação constante no processo nº 12.00188-000/2017, Termo de Fomento nº 004/PGM/2017, da SEMASF com a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rondônia – AMA/RO, para a execução do Projeto "Promovendo a Educação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista", no valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) conclui-se pela **regularidade** do cumprimento do objeto, pelo qual homologasse a prestação de contas do referido convênio e processo.
Dessa forma, a Entidade está apta a celebrar novas parecerias junto a esta Secretaria.

Porto Velho-RO, 08 de novembro de 2022

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E9321D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº274/GAB/SEMASF/2022

"*Altera a Comissão de Análise Processual de Prestação de Contas do recebimento do Auxílio Fardamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF)".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 9.267/I:
CONSIDERANDO a necessidade e execução de controle nas prestações de contas do Auxílio Fardamento atribuído aos servidores da SEMASF, conforme Art. 2°, do Decreto n° 18.305, de 01 de agosto de 2022.
R E S O L V E:
ALTERAR a composição da Comissão de Análise Processual de Prestação de Contas do recebimento do Auxílio Fardamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assitência Social e da Família (SEMASF), da Portaria nº 211/GAB/SEMASF/2022, de 23 de agosto de 2022.
ONDE SE LÊ:
Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise Processual de Prestação de Contas do Auxílio Fardamento, com a finalidade de controle na Prestação de Contas do recebimento do auxílio fardamento recebido pelos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Porto Velho, a partir da data da publicação.

Matrícula	Servidor	Lotação	Função
246141	CAIO AUGUSTO COSTA NEIVA FERREIRA	DA	Presidente
106080	ALINE GREGÓRIO DA SILVA	DA	1° Membro
304593	EDILEI DO SOCORRO PEDREIRA DE SOUZA	DML	2° Membro
372318	VILANI LOURENÇO FERREIRA	DRH	3° Membro

LEIA-SE:
Art. 1° - DESIGNAR os **servidores** abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise Processual de Prestação de Contas do Auxílio Fardamento, com a finalidade de controle na Prestação de Contas do recebimento do auxílio fardamento recebido pelos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Porto Velho, a partir da data da publicação.

Matrícula	Servidor	Lotação	Função
1004605	ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA ROCHA	DA	Presidente
106080	ALINE GREGÓRIO DA SILVA	DA	1° Membro
304593	EDILEI DO SOCORRO PEDREIRA DE SOUZA	DML	2° Membro
879984	RITA MARIA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA	DRH	3° Membro

Art. 2º A constituição da Comissão é por tempo indeterminado, ou até ato de desconstituição parcial ou total.
Art. 3º À Comissão compete analisar e referendar homologação ou não ao Secretário da SEMASF das Prestações de Contas do Auxílio Fardamento concedido aos servidores desta Secretaria, devendo proceder, criteriosamente, análise processual nas determinações, conforme dispõe o Art. 5°, do Decreto n° 18.305/2022.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de novembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D6311BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº. 013/2022/CRF/PMPV

EDITAL Nº. 013/2022/CRF/PMPV

(CONSIDERA-SE DEVIDAMENTE INTIMADO 15 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (CRF/PMPV),

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento, que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 101, da LC 878/2021, em face do não êxito em tentativas de cientificação pessoal, resolve **INTIMAR/CIENTIFICAR** o contribuinte abaixo indicado para dar conhecimento da data de Julgamento (Ofício nº 044/2022, datado de 01/11/2022), para fins de se fazer presente na SESSÃO VIRTUAL junto ao Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho **(CRF),** na qual será apreciado em última instância administrativa no dia **14/11/2022 (Segunda-feira)** o Processo Administrativo Tributário nº **06.05842-000/2005** especificado a seguir:

INTIMADO:	**INVICTA PORTO VELHO COM. E SERV.LTDA, CNPJ/MF nº. 10.645.700/0001-97, Inscrição Fiscal n° 14229771**, Rua: Venezuela, Bairro: Embratel, nº 2846– Porto Velho/RO.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR/INTIMAR** o contribuinte acima qualificado para tomar conhecimento da data de Julgamento (Ofício nº 044/2022) para fins de se fazer presente na SESSÃO VIRTUAL em última instância administrativa demandada pelo Processo Administrativo Tributário nº. **06.07340-000/2013**, que em síntese, possui o seguinte teor: "*A Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF/PMPV) no uso de suas atribuições legais, torna pública a Pauta de Julgamentos de Processos Administrativo Tributário em Segunda Instância que serão apreciados pelo Pleno do CRF no mês de **NOVEMBRO/2022.** Informa, ainda, a todos os contribuintes com processos constantes nesta Pauta que objetivando prevenir e conter a disseminação da Covid-19, os Julgamentos serão realizados de forma não presenciais em **Ambiente Virtual por Videoconferência**, em conformidade com o disciplinado Decreto nº 16.879, de 27 de agosto de 2020, que alterou o Regimento Interno do CRF, e no Provimento nº 004/2020/PRES/CRF/PMPV, de 24 de setembro de 2020.*

Expediu-se o presente Edital, em **08/11/2022**, destinado à publicação, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do inciso III, § 1º, do art. 101, da LC nº. 878/2021, devendo uma via ser anexada ao Processo Administrativo Tributário nº. **06.07340-000/2013**.

Porto Velho, 08 de novembro de 2022.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
CRF/PMPV
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD6D7DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 004/2022

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 004/2022

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG	**Projeto/Atividade/Operação Especial** P.A. - 05.01.04.122.152.2.865 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE E.D. - 3.3.90.39 F.R. – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
QTD.	**UND.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
03	Aquisição de Vagas em Curso	Aquisição de vagas para o Curso Presencial, Casp – Contabilidade aplicada ao setor público com foco no encerramento do Exercício.	2.150,00	6.450,00

JUSTIFICATIVA

Conforme Termo de Referência a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pleiteia a inscrição dos servidores listados no anexo II, com objetivo de contribuir para a evolução das competências dos agentes públicos, capacitando-os e atualizando-os com o mais alto padrão de qualidade de aperfeiçoamento. O Curso objetiva apresentar o Fluxo de funcionamento da CASP, a Estrutura Conceitual de acordo com as NBCTSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e orientações do MCASP– Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Pública (9ª edição), a Estrutura de Contas e os Procedimentos orientados para o encerramento do Exercício 2022, objetivando à elaboração das DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. As providências e encaminhamentos técnicos mais adequados relacionados à gestão orçamentária, financeira, e patrimonial dos Municípios, objetivando uma boa e regular prestação de contas. O curso utiliza metodologias ativas e inovadoras, com aspectos teóricos e práticos, a exemplo de exercícios, estudos de caso, problematização, exposição dialogada e debate. As aulas serão expositivas com slides nos temas em questão.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA.
CNPJ: 44.689.136/0001-26
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: e-DOC 872266A6/ 827221B8/ 356FE0BC

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 709/SPACC/PGM/2022
DATA: 08/11/2022 e-DOC 96F0AF06, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2022.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26ED51D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO N.º 1/2022/GAB/SEMUR

Extrato do Termo de Distrato de Convênio do Trabalho Social – FAR/APF 0402.675-64, Residencial Porto Bello III.

Considerando o Termo de rescisão unilateral do Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04 e o Município de Porto Velho/RO, CNPJ 05.903.125/0001-45 para execução do Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) - FAR, referente ao empreendimento RESIDENCIAL PORTO BELLO III, APF: 0405.675-64, com amparo na Cláusula 10 do referido Convênio e na Portaria do Ministério das Cidades nº. 464/2018, Anexo III, item 8.1. Firmado em 03/10/2022.

Porto Velho, 09 de Novembro de 2022.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal Adjunto de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B67E0275

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA 093/SEMUSB/2022

PORTARIA Nº 093/SEMUSB/2022
Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

Estabelece diretrizes acerca de medidas a serem adotadas em relação aos sepultamentos no cemitério de Santo Antônio, visando redução de impacto ambiental no empreendimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, I, da Lei Complementar nº. 882 de 25 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que dispõe o art. 26 da a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, acerca dos cemitérios do Município que terão caráter secular e serão administrados pela autoridade Municipal, visando melhoria da condição social e ambiental;

CONSIDERANDO a competência privativa prevista no art.7°, inciso XXVIII da referida lei que dispõe sobre os serviços funerários cemitérios nesta municipalidade;

CONSIDERANDO o que decreta o art. 2° do Código de Postura Municipal, referente aos regulamentos autônomos e suplementares a dinâmica urbana do Município;

CONSIDERANDO a discricionariedade disposta no art. 3° do mesmo dispositivo legal, que compreende o conjunto das normas disciplinadoras da vida social, inerente as Posturas Municipais, visando o controle do uso de bens públicos ou privados no exercício de atividade que ocorra no meio urbano, com o fim de garantir a ordem urbanística, contendo o abuso e a prática de atos contrários ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO o que preceitua o art.67 do Código de Postura, cabe a administração municipal adotar políticas mortuárias quanto ao licenciamento e fiscalização dos cemitérios públicos ou privados.

CONSIDERANDO o dever social de zelar pela preservação do meio ambiente, bem como os procedimentos administrativos a serem adotados pela municipalidade no tocante à vigilância sanitária definido no Código;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece medidas acerca do serviço de inumação no Cemitério de Santo Antônio, visando a preservação da natureza e do meio ambiente.

Art. 2° - Fica estabelecido que para haver serviço de sepultamento neste cemitério, deverá conter material que retenha dentro da urna o necrochorume dos cadáveres. Parágrafo único - As funerárias, de posse dessa informação, deverão tomar medidas visando garantir que os sepultamentos aconteçam dentro das normas legais e ambientais pertinentes.

Art. 3º - O descumprimento reiterado do disposto nesta Portaria sujeitará às sanções legais;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31C05202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
RETIFICAÇÃO PORTARIA 084/SEMUSB/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS
RETIFICAÇÃO
Portaria nº. 084/SEMUSB/2022
Porto Velho, 20 de Outubro de 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais que foram delegadas conforme artigo 1º do Decreto nº 12.931 de 19 de fevereiro de 2013, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.
RESOLVE:
Art 1º. Tornar sem efeito a Portaria 010/SEMUSB/2022
Art. 2°. Dispensar do registro de Ponto Eletrônico os servidores elencados no quadro abaixo que desenvolvem atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do 14.760 de setembro de 2017, e autorizar o registro através da Folha de Frequência Diária, desde 20/10/2022 até 31/12/2022:

NOME	CADASTRO	CARGO
Israel de Souza Pires	*40014*	*Operador de Máquinas Pesadas*
Cléverson Antunes	*1004602*	*Gerente da Divisão de Almoxarifado*
José Júnior Ferreira Generoso	*245523*	*Auxiliar de Serviços Gerais*
Raimundo Aurélio Tavares Vieira	*1003775*	*Diretor do Departamento Administrativo*
Lucas Bezerra Silva	*274027*	*Chefe da Assessoria Técnica*
Gentil Gomes de Castro Filho	*632580*	*Diretor do Departamento de Serviços de Limpeza Pública*

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA07324D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 233/DEA/GAB/SEMTRAN

Porto Velho, 09 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 5º do o Decreto nº 12.543 de 07/03/2012, publicado no D.O.M nº 4.198 de 07/03/2012, e conforme **Processo Eletrônico nº. 00600-00014165/2022-12-e.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CAIO FERNANDO BEJARANA DE SOUSA** – cadastro **1003935**, suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ **8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais**), nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 – Valor de R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)
3.3.90.39 – Valor de R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 dias, a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no artigo 2º do Decreto nº. 11.538 de 16/12/2009.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68A78F2C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE N.182/2022/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 09.00698/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MATERIAL (PDF, MÍDIAS DIGITAIS E CERTIFICAÇÃO) PARA REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS DE CARÁTER PEDAGÓGICO VISANDO ATENDER O PROJETO SOU LETRANDO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2022/SML/PVH**, UASG. 925172.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 704/2022/SPACC/PGM, fls.238-241 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS, CNPJ: 14.379.830/0001-86, vencedora dos Itens 01 e 02, ofertando o valor total de **R$ 30.000,00**(trinta mil reais);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2022

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7443558

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ERRATA AVISO-PE N.182/2022

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2022/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Pregoeira, COMUNICA aos interessados que no Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 218/2022/SML/PVH, Processo nº 16.00094/2022, publicado no DOMER nº 3342, em 07.11.2022, no Jornal Diário da Amazônia de 07.11.2022 e no DOU nº 210, Seção 3, em 07.11.2022. ONDE SE LÊ: Data de Abertura das Propostas: 21/11/2022 LEIA-SE: Data de Abertura das Propostas: 24/11/2022. As demais informações permanecem inalteradas.

Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2022

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:306148DB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2022/SML/PVH, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº 07.04854/2019, cujo objeto resumido é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, DIURNA E NOTURNA, para atender às Unidades Administrativas desta Prefeitura de Porto Velho, exceto SEMED e SEMUSA, conforme especificação nos quadros em anexo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos, executada de forma direta e contínua, tendo como premissa o binômio economia/qualidade, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2022 às 09h30min (hora do DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 31.320.166,20 (Trinta e um milhão, trezentos e vinte mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro – SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B2C7DAC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 02.00075/2022, cujo objeto resumido é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (ARTES MARCIAIS)** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2022** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172.** OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 350.694,40 (Trezentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**
.

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77A1D537

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2022/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 654 de 06.03.2017, publicada no DOM n. 5.405 de 06.03.2017, torna pública para ciência de todos os interessados, a REVOGAÇÃO da fase externa do PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2022/SML/PVH, instaurado no processo n. 07.04854/2019, cujo objeto resumido é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme disposições contidas no Edital de Licitação.
MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO: Os motivos determinantes para a Revogação estão consignados na DM 0156/2022-GCVCS/TCE-RO e Decisão por mim exarada, sendo a presente revogação fundamentada no Princípio da Autotutela e art. 49 da Lei n. 8.666/93.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Superintendência Municipal de Licitações, situada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, em dia úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local), ou pelos telefones (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, e-mail: pregoes@gmail.com. Os documentos citados neste Aviso estão disponíveis para consulta por quaisquer interessados no Portal da Prefeitura de Porto Velho.

Porto velho, 09 de novembro de 2022

GUILHERME MARCEL GAITTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB49BF40

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 193/2022/SML/PVH;

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00261/2022, cujo objeto é o **Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO,**

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II (DIMENIDRINATO, DIPIRONA, DOPAMINA, ...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico 193/2022/SML/PVH;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 243/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, fls. 877-881 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•
RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA , CNPJ:15.145.035/0001-96, vencedora dos itens 08 e 09, ofertando o valor total de R$ 157.896,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS
REAIS).

•
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , CNPJ:17.472.278/0001-64 vencedora do item 07, ofertando o valor total de R$ 14.017,00 (QUATORZE MIL E DEZESSETE REAIS)

•
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ:67.729.178/0004-91, vencedora dos itens 06 e 12,ofertando o valor total de R$ 12.866,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

•
GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

•
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23CC9DF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO N. 004/CMPR/2022

RESOLUÇÃO N. 004/CMPR/2022

> "CRIA o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS dos servidores públicos da Câmara Municipal de PRIMAVERA DE RONDÔNIA, e dá outra providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia - RO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na forma desta lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - PCCSCM, abrangendo os cargos:
a) – Provimento efetivo
b) – Em comissão
Art. 2º Para fins desta lei define-se:
I - Cargo Público - é composto de atribuições acometidas a cargos, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres públicos, compreendendo:
a) Cargo Efetivo - é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso público;
b) Cargo em comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração.
II - Função de Confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a ocupantes de cargos mediante nomeação ou designação.
III - Funcionário - é a pessoa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres municipais, vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados.
IV - Referência - é o símbolo indicativo de nível do vencimento ou salários fixados para o cargo.
V - Vencimento - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nível fixado em Lei.
VI - Remuneração - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao vencimento, mais as vantagens financeiras asseguradas por lei.
VII - Classe - é o agrupamento de cargos de igual denominação, com iguais atribuições e mesmo grau de responsabilidade.
VIII - Série de Classe - é o conjunto de classes do mesmo gênero de atividades funcionais, dispostas hierarquicamente, constituindo a linha vertical de promoção do servidor.
IX - Categoria Funcional - é o conjunto de atividades desdobráveis em classe identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
X - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais compostas de séries de classes e classes únicas.
XI - Quadro - é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação, pertencente ao Município.
Art. 3º - O regime Jurídico adotado pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia é o estatutário regido pela Lei Municipal (Regime Jurídico Único do Município de Primavera de Rondônia).
Art. 4º - A composição e os critérios de aplicação dos vencimentos e salários dos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser regidos por essa Lei, nos Anexos **VII e VIII**.
Art. 5º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será de 40 horas semanais;
TÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL
Art. 6º – O quadro de Pessoal da Câmara Municipal divide-se em:
I - Quadro de Pessoal Permanente – em que se listam os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão; regidos pelo Regime Jurídico Único do Município;
SEÇÃO I
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Art. 7º. Os cargos de Provimento Efetivo da Câmara do Município de Primavera de Rondônia estão discriminados nos Anexos I e II que integra esta Lei.
SEÇÃO II
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Art. 8.º – Os cargos de Provimento em Comissão da Câmara do Município de Primavera de Rondônia estão discriminados e dimensionados no Anexo I dessa Lei;
Art. 9. Ao servidor efetivo, que seja investido em cargo comissionado ou função de confiança, é devida gratificação, a título de verba de representação pelo seu exercício.
§ 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo em cargo em comissão percebera a gratificação de 60% (Sessenta por cento) do cargo de provimento em comissão na sua totalidade, sendo–lhe permitido os seus recebimentos efetivos e a parte que pertence no percentual de seu cargo em comissão conforme em Lei.
§ 2º Os valores deverão ser os mesmos valores do cargo comissionado, não podendo ser inferior.

§ 3º O cargo do servidor investido em cargo comissionando ou função de confiança não será considerado vago.

Art. 10º - O Servidor lotado no Cargo em Comissão ou Função Gratificada fará jus aos direitos rescisórios com base na remuneração, ao tempo da rescisão deste.

Art. 11º – Todo servidor efetivo que vier a ocupar cargo em comissão, terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem quando exonerado.

TÍTULO III

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 12º – Os requisitos para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo são os indicados nos **Anexos I e II**, e em conformidade com o Quadro de Cargos definidos nesta Lei.

Art. 13º – Os integrantes dos cargos mencionados no artigo 7º, nomeados por concurso público, adquirem a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - O servidor estável só perderá o cargo, emprego ou função pública em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou pelo devido processo administrativo legal, em que lhe seja assegurado à ampla defesa e o contraditório.

Art. 14º – Para aquisição de estabilidade, nos termos da Legislação Federal em vigor, o servidor permanecerá em estágio probatório, período 03 (três) anos, período este em que será avaliado o seu desempenho.

Art. 15º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio Probatório, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, deverá realizar a avaliação periódica anual;

Parágrafo único – na ausência de legislação específica, o procedimento de avaliação de desempenho observará no que couber, a legislação aplicável aos servidores do Estado e da União.

Art. 16º – Caberá à Secretaria Geral providenciar o cumprimento da decisão proferida pelo Presidente em virtude de avaliação periódica.

Art. 17º – O ato de exoneração do servidor submetido ao estágio probatório deverá ser publicado na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

TITULO IV

DA CARREIRA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DOS PRINCIPIOS BÁSICOS

Art. 18º - São princípios fundamentais da valorização do servidor público municipais:

I – Valorizar atividade do seu setor, considerando-se que a mesma é fator de transformação social;

II – Interessar pela atualização profissional;

III – Aplicar preceitos do servidor público, como instrumento do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural, e;

IV – Valorizar atividade que desempenha como profissão.

CAPÍTULO III

DO GRUPO OCUPACIONAL

Art. 19º - A estrutura base dos Grupos Ocupacionais que compõe o Quadro Permanente dos Serviços Públicos com suas funções e remunerações são as constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 20º - As Categorias Funcionais são desdobradas em classes e estas em cargos.

Art. 21º - Cada Grupo Ocupacional, abrangendo várias funções, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, compreenderá:

I - Nível Superior: os cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

II - Nível Médio: os cargos para cujo provimento se exija diploma do ensino médio de ensino ou habilitação legal equivalente;

III - Nível Fundamental Completo: os cargos para cujo provimento se exija diploma de ensino fundamental ou habilitação legal equivalente;

IV - Nível Fundamental Incompleto; os cargos com atividades principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífices em várias modalidades.

Art. 22º - Os Grupos Ocupacionais terão as especificações das categorias que a compõem esta Lei ou por ato do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 23º - O ingresso na carreira dos profissionais de Cada Grupo Ocupacional obedecerá aos seguintes critérios:

I - Ter habilitação específica exigida para provimentos de cargo público;

II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 24º - Para o ingresso na carreira dos Profissionais do quadro civil, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos;

Parágrafo Único – O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso:

Art. 25º - O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais do quadro efetivo reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do município.

Art. 26º - As provas do concurso público para carreira dos profissionais do quadro efetivo deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Parágrafo único. No Concurso Público, será reservado percentual de empregos para as pessoas portadoras de deficiências, segundo a Lei Complementar Federal e definirá os critérios de admissão.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 27º - Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º - A nomeação obedecerá, rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º - O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estagio probatório, nos termos do Artigo 22 desta Lei.

§ 3º - A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 28º - Posse é a investidura em cargo público, mediante a aceitação das atribuições, de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 29º - Haverá posse nos cargos da carreira dos profissionais do quadro civil, nos cargos de nomeações.

Art. 30º - A posse deverá ter início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato de provimento no Diário de circulação do Município.

§ 1º - O requerimento do interessado, o prazo da posse deverá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste Artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica.

§ 4º - No ato da posse, o profissional do quadro civil apresentará, obrigatoriamente, declaração quando ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO

Art. 31º - O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o profissional do quadro civil foi nomeado e empossado.

Parágrafo único. Se o profissional do quadro civil não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido do cargo.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 32º - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo, o qual terá todos os direitos de servidor efetivo, mas ficará sujeito ao estágio probatório por 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I – Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II – Assiduidade e pontualidade;

III – Produtividade;

IV – Capacidade de iniciativa e de relacionamento;

V – Respeito e compromisso com a instituição;

VI – Responsabilidade e disciplina;
VII – Idoneidade moral.
Art. 33º - A cada 6 (seis) meses, os funcionários serão submetidos à avaliação de desempenho, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos do Artigo anterior desta Lei:
§ 1º - Para a avaliação prevista no caput deste Artigo, será constituída comissão de avaliação com participação paritária entre o órgão da Administração Pública e uma comissão de servidores.
§ 2º - O profissional do quadro civil não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recursos ao dirigente máximo do sistema, assegurado ampla defesa.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE

Art. 34º - O profissional do quadro civil habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirida estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.
Art. 35º - O profissional do quadro civil estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, a cada 06 (seis) meses e assegurado em todos os casos o contraditório e ampla defesa.

CAPITULO VII
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36º - Será proporcionada licença sem remuneração para qualificação, consistente no afastamento do servidor de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas.
Parágrafo único. O titular de cargo do servidor que solicitar período de licença destinada aos estudos continuados (especialização, Programas de Mestrado ou Doutorado), apenas poderá afastar-se de suas funções, mediante a avaliação de Proposta de Projeto que for identificado como de interesse, pela Administração Pública Municipal que definirá pela liberação ou não.

SEÇÃO I
DA READAPTAÇÃO

Art. 37º - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial;
§ 1º - Se julgado incapaz para serviço público, o readaptando será aposentado.
§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, observada a irredutibilidade salarial.

SEÇÃO II
DA REVERSÃO

Art. 38º - A reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declaradas insubsistentes os motivos da aposentadoria.
Art. 39º- A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 40º - Não poderá reverter ao quadro o aposentado que já tiver completado idade para aposentadoria, conforme legislação previdenciária.

SEÇÃO III
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 41º - A reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observando as prescrições desta Lei.
§ 2º - Encontrando-se provindo o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO IV
DA RECONDUÇÃO

Art. 42º - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - Reintegração do anterior ocupante. Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro afim.

SEÇÃO V
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 43º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, seu titular, desde que estável, será reaproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Art. 44º - Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, tem preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.
Art. 45º - Fica sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada pelo órgão médico oficial.

SEÇÃO VI
DA VACÂNCIA, DAS FORMAS DA VACÂNCIA

Art. 46º - A vacância do cargo público decorrerá de:
I – Exoneração;
II – Demissão;
III – Aposentadoria;
IV – Posse em outro cargo inacomodável;
V – Readaptação;
VI – Falecimento.
Art. 47º- A exoneração do cargo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I - Quando não satisfeita às condições do estágio probatório;
II - Quando tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido e;
III - Quando integrar programa de demissão voluntária, a ser regulamentado por Lei específica.
Art. 48º - A exoneração do cargo dar-se-á:
I - A juízo da autoridade competente;
II - A pedido do próprio servidor.
Art. 49º - A demissão do cargo efetivo será aplicada como penalidade, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 50º - O auxilio alimentação será pago a todos os servidores do quadro municipal, definido o valor através de lei especifica.
Art. 51º - O auxilio alimentação não será:
I – Incorporado ao vencimento;
II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.
III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
IV – Acumulável com outras de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxilio ou benefício alimentação.
§ 1º - O servidor que acumule cargos na forma da constituição fará jus a percepção de um único auxilio alimentação;
§ 2º - É vedada a concessão suplementar do auxilio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais;
§ 3º - Para atender as necessidades de implementação desta lei Municipal, fica criado o elemento de despesas 33 90 46 00- Auxilio Alimentação.
§ 4º- O valor do auxilio alimentação será estabelecido em legislação especifica.
§ 5º- O valor do PAS indicado em Lei especifica, será reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.
§ 6º - O auxilio alimentação será pago a todos servidor que goza de férias licença prêmio e das licenças capitulo X art.57.

CAPITULO IX
DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM ÁREA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Art. 52º - Os servidores que trabalharem, habitualmente, em locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou risco de vida, fazem jus a um adicional obedecendo a

CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que define como graus mínimo 10%, médio 20% e máximo 40% para insalubridade e de 30% para periculosidade, sobre o salário base dos cargos efetivos.
§ 1º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições dos riscos que derem causa a sua concessão.
§ 2º - O pagamento da adicional de insalubridade ou periculosidade somente poderá ser pago mediante avaliação de um técnico do trabalho com laudo específico.
§ 3º - Com a apresentação de laudo por 01 (um) ou mais servidores todos os servidores que estiverem nas mesmas função e/ou equivalente terão os mesmo direito.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 53º – O período de férias anuais do titular do cargo de servidor público municipal será de 30 (trinta) dias.

§1º–O período de férias será agendado no ano anterior pelo departamento de pessoal, verificando as prioridades do setor em que o servidor estiver lotado.
§2º O calculo das férias para todos os efeitos será aplicado sobre o cargo ocupado pelo servidor durante seu período aquisitivo.

SEÇÃO III
DO AUXILIO FUNERAL

Art. 54º - O auxílio-funeral será devido à família do servidor falecido em valor equivalente a dois meses de remuneração, custe a do pela entidade previdenciária a que estiver vinculado ou, se omissa a legislação previdenciária, será custeado pelo Município.

§1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio funeral será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§2º O auxílio funeral será devido também, ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico mantido integralmente pelo servidor e que não possua outro rendimento, cuja dependência não poderá suprida por simples declaração.

§3º O auxílio funeral será pago em folha de pagamento ou ainda a pessoa da família ou terceiro que houver custeado o funeral, mediante comprovação.

§ 4º Em caso de falecimento de servidor a serviço do Município fora do local de trabalho, inclusive no exterior, todas as despesas de translado do corpo correrão por conta do Município.

SEÇÃO IIII
PENSÃO POR MORTE

Art.55º - Terá Direito ao benefício de pensão por morte, custeado pela previdência Social o conjunto de dependentes do servidor, quando este vir a falecer.

§ 1º São considerados dependentes preferenciais, ou seja, principais, o cônjuge, o companheiro ou companheira, os filhos menores de 21 anos ou maiores inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declara do judicialmente.

§2º Caso o Segurado não tenha nenhum desses dependentes poderão ter direito os pais ou, na falta desses, os irmãos menores de 21 anos ou maiores inválidos .

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL NOTURNO
Art. 56º – Os servidores noturnos, prestadores de serviços noturnos em forma de plantão ou 40 horas semanais fará jus a este beneficio enquanto permanecer em seu pleno exercício:
Parágrafo único. A forma de cálculos será regida pela CLT, percebendo um percentual de 20% sobre horas diurnas e tendo como base o período das 22:00 às 05:00 horas, sendo que a hora noturna equivale a cinquenta e dois minutos.

CAPITULO X
DAS LICENÇAS DAS MODALIDADES E NORMAS GERAIS
Art. 57º - Conceder-se-á ao servidor licença:
I – Por tratamento de saúde;
II – Por motivo de doença em pessoa da família;
III – Gestante ou adotante;
IV – Paternidade;
V – Para o serviço militar obrigatório;
VI – Para o trato de interesses particulares;
VII – Por motivo de afastamento do conjugue;
VIII – Para desempenho de mandato classista;
IX – Para atividade política.
§ 1º - As licenças previstas nos incisos I e II serão precedidas de exame por médico ou por junta médica oficial;
§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licenças por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VIII e IX.
§ 3º - É vedado o exercício da atividade remunerada durante o período da licença prevista nos incisos I, II e III deste artigo.
Art. 58º - A licença concedida dentro de 05 (cinco) dias úteis do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação de igual período.
Art. 59º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo doença comprovada que o impeça de comparecer ao serviço, hipótese em que o prazo de licença começará a correr a partir do impedimento.
Art. 60º - Finda a licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo, salvo prorrogação conforme o Art.72.
Parágrafo único. A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e, se esta exceder a 30 (trinta) dias, ficará o servidor sujeito a pena de exoneração por abandono de cargo.
Art. 61º - A licença poderá ser prorrogada ex-ofício ou mediante solicitação do servidor.
Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 05 (cinco) dias antes de findo o prazo da licença, se indeferido, o servidor deverá retornar imediatamente as suas funções conforme artigo anterior.

DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Art. 62º - Em caso de doença comprovada, o servidor será amparado pela Câmara Municipal até 15 (quinze) dias e, após esse período, pelo Sistema Previdenciário, salvo se a legislação dispuser ao contrario.

DAS LICENÇAS
SEÇÃO II
LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA
Art. 63º - O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendentes, descendentes, enteado e colateral consanguíneo até o 2º (segundo) grau civil, mediante comprovação médica.
§1º A licença somente será deferida se comprovado que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser suprida por outrem ou ainda se não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
§2º A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo por até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo requerimento do servidor, parecer da junta médica, não podendo exceder o prazo máximo, devendo o servidor retornar as atividades imediatamente independente de notificação.
§3º A licença poderá ser concedida para jornada integral ou por parte dela, a pedido do servidor ou a critério da junta médica oficial.
§4º Sendo membros da família servidores públicos regidos por este Estatuto, a licença será concedida no mesmo período a apenas a um deles, exceto quando se tratar de cônjuges ou companheiros.
§5º O servidor que utilizou-se da licença por motivos de doença para pelo período parcial ao limite estabelecido no §2º deste artigo, poderá, mediante novo requerimento e comprovação, solicitar a respectiva licença que poderá ser concedida até o limite total de 90 (noventa) dias.
§6º O servidor que utilizou-se da licença por motivo de doença até o limite máximo de 90 noventa dias, só poderá fazer uso novamente da

citada licença após 03 anos contados da data do retorno do servidor da licença.

SEÇÃO III

LICENÇA A GESTANTE E A ADOTANTE

Art. 64º - À servidora gestante dispõe de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, sendo 120 (cento e vinte) dias a ser pagos pelo Regime geral de Previdência Social e os últimos 60 (sessenta) dias pelo erário do município.

§ 1º A servidora gestante, em exercício no cargo de cozinheira, merendeira ou zeladora, terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença de que trata este artigo.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto involuntário, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença.

§ 5º A servidora gestante, com gravidez de risco, terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, mediante apresentação de laudo medico comprobatório.

Art. 65º - No período de licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, a servidora publica perderá o direito a gozar os últimos 60 (sessenta) dias, de licença.

Art. 66º - Para amamentar o próprio filho até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a 1 (uma) hora que deverá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Art. 67º - Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotando ao novo lar.

Parágrafo único. Será reduzido para 30 (trinta) dias, se o adotando for maior de 01 (um) ano.

DAS LICENÇAS

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 68º - É assegurada a licença paternidade pelo período 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do dia do nascimento do filho do servidor, sem prejuízo da remuneração.

DAS LICENÇAS

SEÇÃO V

LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 69º - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedido licença na forma e condições previstas na legislação específica.

§ 1º A licença será concedida mediante apresentação do documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo, sob pena de exoneração.

Art. 70º - Ao servidor que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das forças armadas será também concedida licença sem remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

DAS LICENÇAS

SEÇÃO VI

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 71º - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença não perdurará por tempo superior a 2 (dois) anos e só poderá ser renovada depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, qualquer que seja o tempo de licença.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao servidor em estágio probatório.

Art. 72º - Em caso de interesse público a licença poderá ser interrompida, devendo o servidor ser notificado do fato.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor deverá apresentar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, findo os quais a sua ausência será computada como falta.

Art. 73º - O servidor poderá desistir a qualquer tempo da licença, solicitando o cancelamento parcial ou total da mesma através de documento direcionado ao departamento de pessoal, devendo ser reintegrado ao cargo a função imediatamente.

DAS LICENÇAS

SEÇÃO VII

LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 74º - À critério da administração poderá ser concedido afastamento não remunerado para participação do servidor em curso de capacitação/qualificação profissional.

§ 1º Findo o estudo somente será concedida nova licença após igual período.

§ 2º Será concedido licença para qualificação profissional, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

DAS LICENÇAS

SEÇÃO VIII

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 75º - O servidor terá direito a licença para exercer a atividade política conforme Legislação Eleitoral em vigor.

CAPITÚLO XI

DOS AFASTAMENTOS

Art. 76º - Conceder-se-á ao servidor afastamento:

I – para servir a outro Órgão ou Entidade;

II – Para exercício de Mandato Eletivo;

III – Por Assiduidade.

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 77º - O Servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – Em casos previstos em Leis específicas;

§ 1º Na hipótese do Inciso I deste artigo, o ônus de remuneração será do órgão ou entidade em que o servidor prestará o serviço.

§ 2º Mediante autorização expressa do legislativo municipal, o servidor do poder legislativo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO II

PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 78º - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – Tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II – Investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – Investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o funcionário contribuirá para a seguridade como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO III

POR ASSIDUIDADE

Art. 79º - Após cada quinquênio ininterrupto de serviço efetivamente prestado ao Município, o servidor estável fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exerce.

§ 1º Tal benefício será computado a partir da assinatura do termo de posse;

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em 3 (três) parcelas, ou a critério da Administração;
§ 3º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão.
Art. 80º - A licença deverá ser solicitada através de documento, para análise do departamento de pessoal.
Parágrafo único – Somente será dado deferimento no pedido de licença por assiduidade se não vier a causar prejuízo à continuidade do desempenho das atividades prestadas pelo servidor, não sendo possível o afastamento em no máximo 15 (quinze) dias, podendo assim ser convertida em pecúnia, e com auxilio alimentação a serem pagas no máximo em 06 (seis) parcelas, a começar receber no máximo 02(dois) meses, e/ou data que esteja em comum acordo.
Art. 81º - Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que no período aquisitivo:
I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) Para tratar de interesses particulares;
c) Condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
Parágrafo único - As faltas injustificadas no serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta injustificada.

CAPÍTULO XII
DAS CONCESSÕES
Art. 82º - Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II – por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
III – por 1 (um) dia, pelo falecimento de parentes até o segundo grau;
IV – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do conjugue, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda, tutela e irmãos.
Art. 83º - Será concedido horário especial ao servidor estudante que tiver que se deslocar para repartição de ensino e/ou outra cidade, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
CAPÍTULO XIII
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 84º - É contado para todos os efeitos legais o tempo de serviço em cargo, emprego ou função pública exercido no âmbito Municipal.
Parágrafo único. Os seus efeitos retroagem ao tempo de serviço prestado pelo servidor no ato da posse do primeiro cargo ininterrupto:
Art. 85º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art. 86º - Além das ausências ao serviço previstas nesta Lei, são considerados como efetivo exercício o afastamento em virtude de:
I – férias;
II – convocação para o serviço militar;
III – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
IV – exercício de cargo de provimento em comissão na Administração direta, Autarquias ou Fundações instituídas pelo Município;
V – exercício de cargo ou função de governo ou de administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
VI – exercício de cargo de secretário de estado ou municipal em outras unidades da federação, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder executivo Municipal;
VII – licença prêmio por assiduidade;
VIII – licença de gestante ou adotante;
VIX – licença paternidade;
X – licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerado;
XI – do exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou sindical, mesmo que em licença constitucional remunerada.
Art. 87º - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria o tempo de serviço:
I – como contratado ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerada pelos cofres municipais;
II – serviço prestado a União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
III – em licença para atividade política, prevista nesta Lei, correspondente ao desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal se contribuinte do órgão previdenciário;
IV – em atividade privada, vinculada à previdência social.
§ 1º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente em mais de um cargo, função de órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.
§ 2º Não será contado o tempo de serviço que já tenha sido base para concessão de aposentadoria por outro sistema.
§ 3º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado as forças armadas em operação de guerra.
Art. 88º - A comprovação do tempo de serviço para efeito de averbação é precedido mediante certidão original, contendo os seguintes requisitos:
I - a expedição por órgão competente e visto da autoridade responsável;
II – a declaração de que os elementos da certidão foram extraídos de documentação existente na respectiva entidade, anexando cópia dos atos de admissão e dispensa, ou documentação comprobatória;
III – a discriminação do cargo, emprego ou função exercidas e a natureza do seu provimento;
IV – a indicação das datas de inicio e termino do exercício;
V – a conversão em ano dos dias do efetivo exercício, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano; VI – o registro de faltas, licenças, penalidades sofridas e outras notas constantes do assentamento individual;
VII – qualificação do interessado.
§ 1º O servidor público ex-contribuinte da Previdência Social, deve ainda apresentar certidão do tempo de serviço expedido por aquela entidade.
§ 2º A justificativa judicial, como prova do tempo de serviço municipal pode ser admitida tão somente nos casos de evidenciada impossibilidade de atendimento aos requisitos do artigo anterior, acompanhada de prova documental contemporânea.
CAPÍTULO XIV
DO DIREITO DE PETIÇÃO
Art. 89º- É assegurado ao servidor o direito de requerer, representar, pedir reconsideração e recorrer.
Art. 90º - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir e encaminhá-lo por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 91º - Cabe o pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. Parágrafo Único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.
Art. 92º - Caberá recurso:
I – do indeferimento do pedido de reconsideração ou não atendido no prazo legal; II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interposto.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e sucessivamente em escala ascendente às demais autoridades.
§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 93º - O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado da decisão recorrida.
Art. 94º - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 95º - O direito de recorrer prescreve:
I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão ou que efetuem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II – em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo único. O prazo da prescrição será contado da data de publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 96º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.
Art. 97º - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 98º - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou procurador por ele constituído.
Art. 99º - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 100° - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo de força maior.

CAPÍTULO XV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 101º - Compõe o regime disciplinar: (Lei Municipal 699/GP/2013).
I – dos deveres;
II – das proibições;
III – da acumulação;
IV – das responsabilidades;
V – das penalidades e sua aplicação.

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 102º - São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V – atender com presteza:

– ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

– à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

– às requisições para defesa da fazenda pública.

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilos sobre assuntos da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade ou abusos de poder;

XIII – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para o caso.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquele contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 103º – Ao servidor público é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documento público;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento de processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro, ou parente até segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou função pública, salvo as exceções previstas em Lei;

XI – participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil ou exercer comercio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XII – atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro;

XIII – receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX – exercer funções em estado de embriagues ou fazer uso de qualquer substância volátil que possa produzir alterações psíquicas.

DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 104º – O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser nomeado para função gratificada ou cargo comissionado, não perdendo durante o exercício destes, o provento.

Parágrafo único. O servidor efetivo municipal investido em função de confiança ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, é devida retribuição pelo seu exercício, que será regido pela Lei de Estrutura do legislativo.

Art. 105º – Verificado que o servidor está acumulando cargos,tido como incompatível, será ele mantido no cargo ou função que exercer a mais tempo, sendo imediatamente demitido das demais, devendo ressarcir ao erário o que indevidamente recebeu.

Art. 106º – Os chefes de serviço, que tiverem conhecimento de que qualquer de seus subordinados ou qualquer empregado da empresa sujeito à fiscalização está no exercício de acumulação proibida, farão a devida comunicação ao órgão competente, para os fins indicados no artigo anterior.

DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 107º – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 108º – A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo indevidamente causado ao erário somente será liquidada na forma desta Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 109º – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 110º – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 111º – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO V

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 112º – São penalidades disciplinares:

I – repreensão;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de função gratificada;

VII – demissão a bem do serviço público;

VIII – multa.

Art. 113º – São infrações disciplinares puníveis com pena de repreensão, que constarão nos assentamentos funcionais:

I – inobservar o dever funcional previsto em Lei ou regulamento;

II – deixar de atender convocação para júri ou serviço eleitoral;

III – desrespeitar, verbalmente ou por atos, pessoas de seu relacionamento profissional ou público;

IV – deixar de pagar dívidas ou pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;

V – deixar de atender, nos prazos legais sem justo motivo, sindicância ou processo disciplinar.

Art. 114º – São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias:

I – a reincidência de qualquer um dos itens do artigo anterior;

II – dar causa a instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputado a qualquer servidor infração da qual a sabe inocente;

III – faltar à verdade, com má fé no exercício das funções;

IV – deixar, por condescendência, de punir subordinado que tenha cometido infração disciplinar;

V – delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados;

VI – indisciplina ou insubordinação;

VII – retirar, sem autorização escrita do superior, qualquer documento ou objeto da repartição.

Art. 115º – São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 30 (trinta) dias:

I – a reincidência de qualquer um dos itens do artigo anterior;

II – dar causa a instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando a qualquer servidor infração da qual o sabe inocente;

III – ofensa física, em serviço, contra qualquer pessoa, salvo em legitima defesa;

IV – obstar o pleno exercício da atividade administrativa;

V – atuar, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro;

VI – a não autuação ou não notificação de contribuinte incurso em infração de Lei fiscal e a não apreensão de mercadorias em trânsito nos casos previstos em Lei, configurarão a prática de lesão aos cofres públicos pelo servidor responsável.

Art. 116º – São infrações disciplinares puníveis com demissão:

I – crime contra a administração pública;

II – abandono de cargo;

III – inassiduidade habituais;

IV – improbidade administrativa;

V – insubordinação grave em serviço;

VI – ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outras;

VII – aplicação irregular de dinheiro público;

VIII – revelação de segredo do qual se apropria em razão do cargo;

IX – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

X – corrupção em qualquer modalidade;

XI – a reincidência da acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções.

XII – comprovada participação no tráfico de entorpecentes.
§ 1º A demissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público do Município, dependendo das circunstâncias atuantes ou agravantes, pelo prazo de 5 (cinco) anos o qual constará sempre dos atos de demissão.

§ 2º Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 30 (trinta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 117º – Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

I – praticar crime contra a boa ordem da administração pública, a fé pública e a fazenda pública, ou previsto nas Leis relativas a segurança e a defesa nacional;

II – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou particulares;

III – praticar insubordinação grave;

IV – praticar em serviço, ofensas físicas contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

V – lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

VI – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora suas funções, mas em razão delas;

VII – pedir, por empréstimo, dinheiro ou qualquer valor a pessoas que tratem de interesses ou a tenham na repartição, ou estejam à sua fiscalização.

Art. 118º – Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado, em processo administrativo, que o inativo:

I – praticou, quando em atividade, falta grave no exercício do cargo ou função;

II – aceitou ilegalmente representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização do Presidente da República;
III – perdeu a nacionalidade brasileira.

Art. 119º – O servidor aposentado ou em disponibilidade que no prazo legal, não entrar em exercício do cargo à que tenha revertido, responde a processo disciplinar e, uma vez provada a inexistência do motivo justo, sofre pena de cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 120º – Será destituído o servidor que praticar infração disciplinar, punível com suspensão e demissão.

Art. 121º – No ato punitivo constarão sempre os fundamentos da penalidade aplicada.

Art. 122º – São circunstâncias agravantes da pena:

I – a premeditação;

II – a reincidência;

III – o conluio;

IV – a continuação.

Art. 123º – São circunstancias atenuantes da pena:

I – tenha sido mínima a cooperação do servidor na pratica da infração;

II – tenha o agente:

Procurado, espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração em tempo ou evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano civil;

Cometido a infração sob coação do superior hierárquico, a quem não tivesse como resistir, ou sob influencia de emoção violenta, provocada por atos injustos de terceiros;

Confessado espontaneamente a autoria da infração, ignorada ou imputada a outrem;

d) mais de 5 (cinco) anos de serviço com bom comportamento, no período anterior a infração.

Art. 124º – Para a imposição de pena disciplinar são competentes:
I – no caso de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, autoridade competente para nomear ou aposentar;

II – no caso de suspensão, o Secretário Municipal, autoridades equivalentes, dirigentes de autarquias e de fundações públicas;

III – no caso de repreensão, a chefia imediata.

Art. 125º – A ação disciplinar prescreve:

I – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto aos fatos punidos com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – em 2 (dois) anos, a transgressão punível conforme a suspensão ou destituição de cargo em comissão;

III – em 5 (cinco) anos, quanto aos fatos punidos com pena de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr desde o dia em que a autoridade competente tomar conhecimento formal da prática do ilícito;

§ 2º O prazo de prescrição interrompe-se:

I – com a instauração do processo disciplinar;

II – com o julgamento do processo disciplinar.

Art.126º - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade notificará o servidor para apresentar defesa no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I-instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 3 (três) servidores estáveis sob a presidência do primeiro, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração.

II-instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;

III-julgamento.

§1oA indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§2oA comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, , para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando -se- lhe vista do processo, mediante termo de carga.

§3oApresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a ilicitude ou não dos fatos, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade superior, para julgamento.

§4oNo prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora no caso do Presidente da Casa de Leis, proferirá a sua decisão, acatando ou não o relatório da comissão, fundamentando e aplicando os dispositivos legais previstos nesta Lei.

§5oA opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§6oCaracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação ao cargo em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§7oO prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§8oO procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, os termos desta Lei.

Art.127º -Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

TITULO VIII
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
CAPÍTULO XXV
DA MOVIMENTAÇÃO
Art. 128º – O servidor terá direito ao adicional por incentivo de formação nos seguintes percentuais e condições:
"I – de 10% (dez por cento) com a conclusão de Ensino Fundamental" salário base;
"II – de 20% (vinte por cento) com a conclusão de Ensino Médio" salário base
"III – de 30% (trinta por cento) com a conclusão de ensino Superior" salário base:
"§1º Terá direito ao incentivo de formação servidor que";
"I – a conclusão da escolaridade for posterior à posse";
"II – o servidor não estiver respondendo ou respondido processo disciplinar administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro meses)";
§2º As gratificações de que trata o caput não serão cumulativas entre si".
DAS VANTAGENS
Art. 129º – Além do vencimento, o servidor abrangido pelo presente Plano de Carreira, Cargo e Remuneração fará jus às seguintes vantagens:
I – Gratificações;
II – Concessões Legais.
a) Gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou de confiança;
b) Gratificação pela titulação em curso de pós-graduação "lato sensu", ou stricto sensu Programas de Mestrado ou Doutorado;
c) Concessão por tempo de serviço, sendo computadas 2% do salário base a cada biênio, contados após concluso o estágio probatório.
Art. 130º – A remuneração do Pessoal em Cargo em comissão será regida por Lei própria.
Art. 131º – A gratificação pela titulação em curso de pós-graduação "lato sensu" de stricto sensu programas de Mestrado e Doutorado, serão observados os seguintes percentuais:
I - Pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, 20% (vinte por cento) do salário base;
II – Programas de Mestrado, 25% (vinte e cinco por cento) do salário base;
III – Programas de Doutorado, 30% (trinta por cento) do salário base.
Parágrafo Único - As gratificações previstas neste artigo não acumulam entre si.
DO 13º SALÁRIO
Art. 132º - O 13º salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração em que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano, extensivos aos servidores inativos.
A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;
O 13º salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;
Quando o servidor perceber, além da remuneração fixa, parte variável, o 13º salário corresponderá à soma da parte fixa com a média aritmética paga até o mês de novembro;
No caso de acumulação legal, prevista nesta lei, será devido o 13º (décimo terceiro) salário em ambos os cargos e funções;

Art. 133º – Faz parte integrante desta Lei os anexos I, II.
Art. 134º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais n. 766/2015 e Lei nº 917/2019.

Art. 135º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, 08 de novembro de 2022.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente 2021/2022

ANEXO I
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS:

101:CM-NFi/Auxiliar de Serviços Gerais ASG - 40 horas

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

• Executar trabalhos de limpeza de natureza auxiliar e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.

• Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.

• Executar atividades de copa.

• Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.
• Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos

Laboratoriais)

• Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais.
• Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.
• Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.

• Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
• Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
• Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu de seu superior.

102:CMNFi/Vigia - 40 horas
PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.
ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

• Executar atividades no campo da segurança nas dependências da Câmara Municipal e respectivas áreas;
• Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Prestar informações quando solicitada;
• comunicar à chefia qualquer irregularidade ocorrida que tenha notado e/ou presenciado no trabalho.
• promover a vigilância, percorrendo sistematicamente sua área de atuação e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entradas de pessoas estranhas e outras anormalidades;

Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio da Câmara, sob sua responsabilidade;
Verificar, no final de cada expediente, se as portas e janelas estão fechadas e de as luminárias, máquinas e demais aparelhos elétricos estão desligados;
Controlar rigorosamente a entrada de pessoas na Câmara após o expediente, impedindo a entrada daqueles não credenciados;
Inspecionar todas as instalações, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade, tomando as primeiras providências;
Atender telefone, anotar recados e encaminha-los aos interessado;
Zelar pela limpeza, conservação e manutenção de equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade;
Circular em toda área da respectiva unidade administrativa;
Assumir a responsabilidade pelo patrimônio da respectiva Unidade operacional, durante seu expediente;
Executar outras tarefas compatíveis com seu cargo.

103CM-NFc/Motorista Veículo Leve - 40 Horas
PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e possuir carteira de habilitação A/C, inclusive experiência comprovada na área de atuação.
ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

• Dirigir veículos leves, para o transporte de pessoas e materiais;
• Realizar viagens para outras localidades segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
• Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos;
• Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamentos;
• Participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração;
• Dirigir veículos da Câmara, transportando empregados, cargas ou encomendas, obedecendo a normas internas contidas no Manual de Normas de Transito e as Normas de Segurança;
• Preencher diariamente fichas de controle de operações e manutenção de veículo;
• Portar a documentação pessoal e do veículo que dirige;
• Comunicar ao superior imediato, quanto às necessidades de abastecimento e revisão do veículo;
• Fazer viagens para qualquer local dentro ou fora do estado, devidamente autorizado pelo seu superior imediato;
• Ajudar, eventualmente, os mecânicos no reparo do veículo;
• Apanhar eventualmente os empregados em suas residências pela manhã, tarde e horários especiais;
• Comunicar ao superior imediato, qualquer acidente ocorrido com o veículo da Câmara, sob sua responsabilidade através de formulário próprio;
• Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos e utensílios sob sua responsabilidade;
• Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

104:CM-NFi/Zelador (a) - 40 horas

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.
ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

• Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;
• Atividades rotineiras, envolvendo trabalhos pré - estabelecidos, subordinada aos chefes imediatos;
• Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão em que estiver lotada;
• Realizar serviços de limpeza em geral dentro e fora do estabelecimento;
• Zelar por gramado, horta e outras plantas do seu estabelecimento.
• zelar pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins;
• zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos;
• remover resíduos dos vidros, lavar e enxugar vidros manualmente, lavar calçadas e revestimento cerâmico, limpar janelas, diluir produtos de limpeza;
• separar material para reciclagem;
• verificar fechamento de portas e janelas;
• inspecionar o consumo da água nos bebedouros;
• remover o lixo para depósitos e descarga;
• Comunicar ao chefe imediato com antecedência o pedido de compras;
• Executar outras tarefas correlatas.

201:CM- NM/Agente administrativo - 40 horas
PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo e idade a partir de 18 anos, Prática em datilografia e computação.
ATIVIDADE /COMPETÊNCIA/HERARQUIA

• Executar os serviços gerais de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, participação da organização de arquivos e fichários, e digitação de ofícios, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas e valendo-se de sua experiência, para atender as necessidades administrativas.
• Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários e efetuando cálculos com o auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa.
• Efetuar lançamento em livros fiscais, registrando os comprovantes de transcrições comerciais, para permitir o controle da documentação e classificando os documentos por matéria em ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos.
• Participar do controle de requisições e recebimento do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento.
• Atender a chamadas telefônicas anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações.
• Desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam designadas.
• Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.
• Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
• Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, manusear processos necessário ao exercício das demais atividades conforme a necessidade da administração.
• Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

301:CM – NS/Controlador Interno - 40 Horas

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior com formação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, e, experiência na área de controle interno.
ATIVIDADE /COMPETÊNCIA/HERARQUIA

Supervisionar e analisar processos, projetos de leis, convênios, prestação de contas, orçamentos;
Orientar o setor de administração em geral quanto as normas, critérios adequados às diversas abordagens administrativas;
Acompanhar a execução de serviços e atos do executivo municipal;
Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
Supervisionar e analisar processos, projetos de leis, convênios, prestação de contas, orçamentos;
Orientar o setor de administração em geral quanto as normas, critérios adequados às diversas abordagens administrativas;
Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II
CARGOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
E SUAS REMUNERAÇÕES SALÁRIO BASE.

Código	Descrição	Quant.	Valor R$
101:CM-NFi	Auxiliar de Serviços Gerais - 40 Horas	02	1.500,00
102:CM-NFi	Vigia - 40 Horas	03	1.500,00
103:CM-NFC	Motorista de Veiculo leve - 40 Horas	02	1.500,00
104:CM-NFi	Zeladora - 40 Horas	02	1.500,00
201:CM- NM	Agente Administrativo - 40 Horas	03	2.000,00
301:CM-NS	Controlador Interno - 40 Horas	01	4.000,00

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:AFFDDB44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 426/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, Processo 1456/ SEMEC/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar e rescindir contrato do (a) Senhor (a), dos cargos de **cozinheira/merendeira e zelador - 40 HORAS**, a partir do dia 03/11/2022 vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, que segue a relação.

Nome	Cargo	CPF
ANDREI HELLMANN PAVAN	Zelador (a) 40 horas	054.645.032-69
DANIELA SANTANA DE ORNELAS	Zelador (a) 40 horas	032.449.772-23
LAUDICÉIA MACIEL DE S. NASCIMENTO	Zelador (a) 40 horas	003.376.872-26
ÉRICA LETÍCIA F. DO PRADO PEREIRA	Zelador (a) 40 horas	025.187.202-51
DENISE CARDOSO DOS SANTOS	Cozinheira/Merendeira 40 horas	012.066.202-77

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, retroagindo – se a 03 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:54CD70C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4607/2022-GAB-PREF. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 08 de Novembro de 2022 a Licença para tratar de interesse particular, de acordo com o artigo 78, da Lei Municipal 023/1993, a Servidora **POLIANA APARECIDA GASPAR,** no Cargo de **COZINHEIRA** 40 horas, Matricula nº 927, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que seria do dia 14/03/2022 a 12/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:EB89EB32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4608/2022-GAB-PREF. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, ao cargo de **Diretor do Departamento de Pregão,** o Sr.º **Givanilton Soares da Silva,** lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de maio de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:1F109FC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4609/2022-GAB-PREF. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Agente de Contratação,** o Sr.º **Givanilton Soares da Silva,** lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Artigo 7°, da Lei Municipal nº 1.047 de 25 de outubro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de maio de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:72E57144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4610/2022-GAB-PREF. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Pregoeiro,** a Sr.ª **Renata Nunes Romão,** lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Artigo 3°, da Lei Municipal nº 1.047 de 25 de outubro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de maio de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:207C983D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4611/2022-GAB-PREF. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, ao cargo de **Diretor do Departamento de Contratos Administrativos,** a Sr.ª **LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:B35E54BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4612/2022-GAB-PREF. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Gestor de Contratos Administrativo, Convênios e Acordos de Cooperação,** a Sr.ª **LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo I, do Artigo 07° da Lei Municipal nº 1.046 de 25 de outubro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:BB5D899E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 475/2022

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 177625 SSP/RO e do CPF nº 219.918.712-87, para exercer o cargo de **GERENTE DE CONTROLE DE TRÂNSITO**, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU, com fulcro no artigo 23, item II, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 289/2019.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 289/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 07 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:C543AA39

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2022.
PROCESSO Nº: 097/2022.
FORNECEDOR: Vilhetur Vilhena Turismo Ltda., CNPJ nº 14.602.908/0001-80.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2022, para contratação de empresa para fornecimento e agenciamento de passagens aéreas.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.33.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
DATA: 08 de novembro de 2022.

Ordenador:
CLAUDINEI F. DE SOUZA **-**
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:7D3C4286

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 021/2022.
PROCESSO Nº: 137/2022.
FORNECEDOR: Instituto Aprimore Consultoria e Capacitação, CNPJ nº 04.495.315/0001-08.
OBJETO: Inscrição de Vereadores e Servidores em cursos e treinamentos de interesse do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais).
CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
DATA: 09 de novembro de 2022.

Ordenador:
CLAUDINEI F. DE SOUZA **-**
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:6778EF5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA 03/CMDCA/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
ERRATA 03/CMDCA/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Torna Público: a ERRATA da ATA n° 272/CMDCA-RM/2022, por erro material.

Onde se lê:

01: Oficio nº 5509/2022/SEAS-GPCA – Convite para Capacitação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Foi apresentado o oficio nº 5509/2022/SEAS-GPCA – Convite para Capacitação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no qual as inscrições teria ser feita no mesmo dia tendo em vista que a capacitação será no dia 17 e 18 de novembro, a senhora Fernanda Natália Carvalho Sol se propôs a participar da Capacitação, no entanto os demais membros estará indisponível para o mesmo sendo assim a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira estará participando do Evento representando o Conselho. Ficando assim aprovado e deliberado por todos os membros presentes.

Leia-se:

01: Oficio nº 5509/2022/SEAS-GPCA – Convite para Capacitação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Foi apresentado o oficio nº 5509/2022/SEAS-GPCA – Convite para Capacitação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no qual as inscrições teria ser feita no mesmo dia tendo em vista que a capacitação será no dia 17 e 18 de novembro, a senhora Fernanda Natália Carvalho Sol e senhor Silvio Roberto Rodrigues se propôs a participar da Capacitação, ficando assim aprovado e deliberado por todos os membros presentes.

Rolim de Moura/RO, 09 de Novembro de 2022.

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:1836D971

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 49/2022 - JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
Ata da Sessão Nº. 049/2022, Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, realizada aos oito dias do mês de novembro de 2022, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 252 – Parágrafo Único (dirigir veículo manuseado aparelho celular)** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
Aos oito dias do mês de novembro de 2022, às 13h45min, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, alterado pelos Decretos nº. 5.409/2021 e 5.771/2022. As reuniões estão sendo realizadas através de videoconferência, modelo prático, rápido, onde todos os membros podem participar mesmo que estejam cumprindo outras atribuições.
A sessão contou com a presença da Presidente da JARI, Gilcineide Pereira de Melo; Vice-Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Membro/servidora); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Elaine Gonçalves Coutinho (membro/servidora); Luiz Eduardo Staut (Representante da Sociedade Ligada à Área de Trânsito).
Iniciados os trabalhos a presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.
DOS PROCESSOS SUBMETIDOS AO JULGAMENTO:
PROC. ADM. N°: 4850/2022
REQUERENTE: EDYHADD PEREIRA DOS SANTOS
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R0010658
PLACA N°: NCT 1482
DECISÃO: INDEFERIDO.

1. DO RELATÓRIO
Consta no Auto de Infração 10R0010658 que no dia 14/09/2022 no horário das 09h12min, na Rua Rio Madeira esquina com a Avenida 25 de Agosto s/nº, no bairro centro, o condutor do veículo de placa NCT 1482, modelo/Honda POP 110I, do sexo masculino, manuseava o aparelho celular.
O proprietário do veículo apresentou recurso, porém em sua defesa ele alega o desacordo com a Lei pelo fato da mesma ter sido aplicada em um horário que ele supostamente estaria no trabalho em seu escritório, apresentando cópia do cartão de ponto, alegou ainda que não recebeu a notificação da multa. Anexou junto ao requerimento, cópias da CNH, licenciamento do veículo em seu nome, comprovante de endereço, RG, CPF e AIT.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1 Das provas
Conforme preconiza o art. 373 do Código de Processo Civil (CPC), em seu inciso I, cabe ao autor trazer fato constitutivo de seu direito e no inciso II do mesmo dispositivo, é responsabilidade do réu, levantar a existência de fato impeditivo, modificativa ou extintiva do direito do autor.
O Requerente alega que houve um equívoco, pois nesse horário estaria trabalhando, conforme o auto de infração o agente de trânsito simplesmente alega que o condutor seria do sexo masculino não apontando quem era o indivíduo. Sendo assim poderia ser qualquer pessoa em posse do veículo, no entanto, a multa é destinada ao veículo e não necessariamente ao condutor.
O Agente de Trânsito tem fé pública, seus atos são dotados dos atributos de "presunção de legitimidade e de veracidade". Segundo o parecer nº 044/2000, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização do DENATRAN para registrar a infração e possibilitar

a imposição da sanção administrativa ao infrator é desnecessária a abordagem do veículo, como é o caso do art. 168 do CTB.
Portanto, nos casos em que for possível para o Agente de Trânsito visualizar a infração, com o veículo em movimento, deixa de ser obrigatória a sua abordagem, ainda que seja prevista alguma outra medida administrativa, a qual é considerada como um complemento da penalidade principal, que é a multa de trânsito e essa deve ser aplicada como medida pedagógica ao infrator, visando a não reiteração do ato.
Quanto à falta de notificação a Portaria nº 220/2021 dispõe sobre os prazos que estão suspensos conforme resolução e portaria do Contran abaixo:
PORTARIA CONTRAN Nº 220, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Rondônia.
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Rondônia.
Parágrafo único. Esta Portaria se aplica:
III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado de Rondônia.
Art. 2º Ficam prorrogados por tempo indeterminado:
I - a data final para apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator encerrada desde 4 de março de 2021, para as notificações de autuação (NA) já enviadas;
II - a data final para apresentação de recurso encerrada desde 4 de março de 2021, para as notificações de penalidade (NP) expedidas;
Vejamos o que traz o Art. 252 § único do CTB:

Art. 252. Dirigir o veículo:
Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular.

Diante do analisado e o Autor não trazendo elementos suficientes para comprovar o alegado tem-se que, de fato, houve a prática da conduta que deu origem ao Auto de Infração atacado, que o veículo é o constante no auto infração, devendo este ser mantido.

3. DO DISPOSITIVO
Ante ao todo exposto, esta Junta **CONHECE** do recurso do Recorrente, para no Mérito julgar **IMPROCEDENTE** em razão de que a infração realmente ocorreu.

Rolim de Moura, RO, 08 de novembro de 2022.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS M. P. CARDOSO TASSI
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:90D5F13C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2277/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Decreto nº 2277/2022 de 08 de novembro de 2022.

SÚMULA: "Convoca a 12ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, Espigão do Oeste e São Felipe do Oeste, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando a Resolução Nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a RESOLUÇÃO Nº 03/SEAS-CONEDCA, 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
Considerando, a decisão colegiada dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes dos Municípios de Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, Espigão do Oeste e São Felipe do Oeste, em reunião realizada no dia 30 de Agosto de 2022, em realizar regionalmente a 12º Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Decreta:
Art. 1º – Fica convocada a 12ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, Espigão do Oeste e São Felipe do Oeste, a ser realizada no dia 01 de Dezembro de 2022, das 7:30hs às 17:00 horas, no Centro Cultural Antonio Augusto Neves, em Pimenta Bueno, tendo como tema central: *Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.*
Art. 2° - O evento terá como objetivo geral promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual e federal, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos Oito Dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:74662865

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2022

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico / Registro de Preço nº 165/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico / Registro de Preço** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PANETONES.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família**.**

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1931-1/2022
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 01/12/2022 as 10:00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 31.295,25.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de novembro de 2022.

MAIKK NEGRI
Presidente CPL
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:8FE3FD1A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2022

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 155/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **Aquisição de Material de Consumo (Reforma Escritório do Almoxarifado).** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1790-1/2022
b) FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.
c) ABERTURA: 01/12/2022 as 09h00min horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 4.499,70.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de novembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:D0AE0372

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO E A ASSOCIAÇÃO UNIDOS VAMOS TRABALHAR, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA A SEGUIR

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1789/2022
CONCEDENTE: PREFEITURA MUN. SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENTE: *ASSOCIAÇÃO UNIDOS VAMOS TRABALHAR*

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a entidade solicitante, assim atendendo a Convenente, conforme plano de trabalho, acostado aos autos.

Valor: O valor Global do Presente CONVÊNIO é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, conforme solicitação no memorando 179/2022, anexo a este processo.

Dotação Orçamentária - As despesas orçamentárias decorrentes do presente CONVÊNIO correrão a conta da seguinte programação da SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, Programática: 02.001.04.122.0001.2.002, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00, Nº de Empenho 2615/2022.

São Miguel do Guaporé /RO, 04 de novembro de 2022.

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:E72B4CD8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 005/2022 PROCESSO N.º 083/2022

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, sob o n.º 005/2022 – do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa especializada em software para desenvolvimento do portal público da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO e aplicações de serviços on-line atendendo, incluído o fornecimento de sistema para atendimento a Lei de Acesso a informação – LAI. O Sistema de deverá ser totalmente em ambiente WEB, desenvolvido especialmente para dar transparência nas ações dos parlamentares. Possibilitando a comunidade ter acesso às informações de forma fácil e rápida de modo a controlar e gerenciar as solicitações realizadas pelos contribuintes diretamente pelo portal público da Câmara de Vereadores de São Miguel do Guaporé. Possibilitando ao usuário utilização em qualquer ponto de acesso à internet (computador, celular, tablete, etc). Nos moldes especificados neste Termo de Referência.
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O cadastramento das propostas com início em 10/11/2022 a partir das 08h00min, Abertura das propostas iniciais em 24/11/2022 a partir das 09h00min, Início do Pregão às 09h00min do dia 24/11/2022. LOCAL: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Os interessados em participar da presente licitação deverão

MARIO CÉZAR GOMES FERREIRA.
Pregoeiro Oficial
Portaria Nº. 029/2022

Publicado por:
Beatriz Teló dos Santos
Código Identificador:47436FCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, destinado a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem superficial e sinalização em ruas e avenidas do município de São Miguel do Guaporé- RO, através de recurso do convênio nº 118/2022/PGE/DER-RO. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão será dia 13/12/2022, a partir das 09h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R$ 3.927.113,35 (três milhões novecentos e vinte e sete mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo fone-fax (69) 3642-2350, ramal 209.

São Miguel do Guaporé – RO, 09 de novembro de 2022.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 83/2022

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:D7000225

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 071/CPL/2022
REGISTRO DE PREÇO
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI
E ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** Recurso Próprio**. Processo nº. 1782/SEMADF/2022**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 11/11/2022. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 23/11/2022, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 760.645,22 (Setecentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centa-vos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de novembro de 2022.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:D72B4EE6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Comitê de Investimento

ATA N.09 COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 08 de Novembro de 2022, às 15h 30 min na sala de reunião do IPMSMG.

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e trinta minutos na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; **Daniel Antônio Filho e Marcelo Flores da Silva** Havendo número legal, o Presidente interino do Comitê senhor Daniel Antônio Filho, cumprimentou e deu por aberta a sessão, que trouxe ao conhecimento do demais o relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês de setembro, que no mês houve rendimento dos fundos , explicou que é necessário em ficar atento com a movimentação do mercado após as eleições ainda fala que PL mensal fechou com de R$ 64.792.908,06 (sessenta e quatro milhões setecentos e noventa e dois mil Reais e novecentos e oito Reais e noventa e três centavos) em sequência, passa a palavra ao senhor, Marcelo Flores da Silva, que fala sobre o enquadramento da carteira, esclarecendo que está em acordo com as legislações vigentes e com a política de investimento, sequência o Sr. Daniel esclarece a ausência do sr. Jair dos Santos Teodoro, em sequência perguntou se havia algo a mais a ser tratado, não havendo nenhuma manifestação agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Daniel Antonio Filho, Membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

DANIEL ANTONIO FILHO

MARCELO FLORES DA SILVA

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:F64130E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 238/2022

DECRETO Nº 238/2022Em, 07 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido da Servidora **VANESSA FREIRE DA SILVA,** do cargo de **Técnico de Enfermagem,** lotada na Secretaria de Saúde, Mat. 1998, nomeada pelo Decreto nº 131/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2022, revogando-se a disposição em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:4DB610E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 042/2022. PROCESSO Nº. 1837/SEMEL/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA.
CNPJ: N°. 17.218.134/0001-86.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 042/2022, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI N° 8.666/93.

SERINGUEIRAS/RO; 20 DE AGOSTO DE 2022.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
MILTON CEZAR PEREIRA – SECRETÁRIO.
RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4DBFDBA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 042/2022. PROCESSO Nº. 1837/SEMEL/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA.
CNPJ: N°. 17.218.134/0001-86.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 042/2022, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
VALOR; FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINÁRIO O VALOR DE R$ 7.659,52 (SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) – TOTALIZANDO O MONTANTE DE R$ 292.261,48 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
MILTON CEZAR PEREIRA – SECRETÁRIO.
RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:55D52D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 101/2022. PROCESSO Nº. 311/SEMOSP/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: CASTROL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: N°. 08.612.687/0001-28.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA FLAMBOYANT - CONVÊNIO N° 188/2021/PGE/DER-RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO CONFORME NOTAS DE EMPENHOS N° 2326/2022 N° 2327/2022 E N° 2328/2022.
PRAZO; 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.
VALOR R$: 700.419,29 (SETECENTOS MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
SANDRO JORDÃO – SECRETARIO.
CASTROL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:60D56DC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 1740

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
LEI 1.740/2022
Em Seringueiras-RO 09 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte
LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
3.3.90.30.00.00	30000000	MATERIAL DE CONSUMO	128.000,00
Total Suplementação:			**128.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
3.3.90.39.00.00	30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	128.000,00
Total Redução:			**128.000,00**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras, 09 de novembro de 2022.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:86826646

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 103/2022. PROCESSO Nº. 1830/SEMOSP/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: CASTROL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: N°. 08.612.687/0001-28.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 898240/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO CONFORME NOTAS DE EMPENHOS N° 2331/2022 E N° 2332/2022.
PRAZO; 90 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.
VALOR R$: 347.876,59 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
SANDRO JORDÃO – SECRETARIO.
CASTROL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:15285260

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 102/2022. PROCESSO Nº. 1831/SEMOSP/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: CASTROL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: N°. 08.612.687/0001-28.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 898241/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO CONFORME NOTAS DE EMPENHOS N° 2329/2022 E N° 2330/2022.
PRAZO; 90 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.
VALOR R$: 425.927,12 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
SANDRO JORDÃO – SECRETARIO.
CASTROL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8B29C1F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 95/CPL/2022

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1153/SEMSAU/2022.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 40.081,68 (QUARENTA MIL E OITENTA UM REAL E SESSENTA OITO CENTAVOS)

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CANAL DE COMUNICAÇÃO ASSIMÉTRICO LINK DE INTERNET EMRESARIAL DE 1500 MBPS DOWNLOAD E 750 MBPS UPLOAD, ENTREGUE POR MEIO DE MÍDIA FIBRA ÓPTICA. EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, E SEUS ANEXOS.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 11/11/2022.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 24/11/2022.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 09 de Novembro de 2022.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:CAB58E35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 584/2022**

CONTRATADA: **KAIO APARECIDO SCHMIDT MOREIRA 03371289281**
CNPJ: **48.163.981/0001-14**

Prestação de serviço no valor de: **R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).**

Material de consumo no valor de: **R$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para prestação de serviço (manutenção corretiva de impressoras e CPU) e material de consumo (peças SSD e fonte) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo- SEMECT do município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 08 de Novembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:09FC8F8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	877/2022
b) Licitação Nº	064/2022
c) Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	09/11/2022
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, REFORMAS, REPAROS E LIMPEZA DA GARAGEM MUNICIPAL.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ISABEL PORTO AMORIM
CNPJ: 01.629.618/0002-69
Valor Total Homologado – R$ 8.284,35 (Oito mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Theobroma, 09 de Novembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:948B484C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE CONTRATO 005/2022

Extrato de Contrato 005/2022

Câmara Municipal de Urupá-RO
Contrato Nº: 005/2022-CMUR
Processo Nº: 065/2022-CMUR

Contratante: Câmara Municipal de Urupá/RO
Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO.

Valor: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0011.2.025
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Recurso: Próprios
Prazo: 12 (doze) meses

Assinam:
Ademilson Antônio da Silva – Presidente
Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa- IBGP - contratada
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo

Urupá, 08 de novembro de 2022.

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:65F04E7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 050-2022

PREGÃO ELETRÔNICO 050-2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
"PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP/MEI"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**, que objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **24/11/2022** às **10h30min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de ***R$ 21.321,95 (vinte e um mil trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).*** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 09 de Novembro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:DF8F7710

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 051-2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 051-2022
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2022**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO – B.** PROCESSO N. 459/2022. RECURSO: **CONVÊNIO Nº 433/PGE-2021– CONTRA PARTIDA: PROPRIO**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **24/12/2022** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado para a aquisição é de R$ 299.153,33 (duzentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações

telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 09 de novembro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU SOUZA
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria Nº: 001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:70FB5925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 009-2022

CONCORRÊNCIA N. 009-2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, LC 123/06, LC 147/14, Lei Municipal 548/13 e 584/2013 e Decreto Municipal 031/13 e 026/2021, **CONCORRÊNCIA N. 009/2022**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO PADRÃO NA ESCOLA ADEILDO MARTINS**. Proc. **969/2022**. **Fonte de Recurso: CONVENIO nº 434/PGE-2022 - CONTRA PARTIDA PRÓPRIO**. Abertura dia **12/12/2022** às **09h00min.** O valor estimado da contratação é de R$ **289.493,87 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais oitenta e sete centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 09 de novembro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA
Presidente CPL/MS
Portaria 001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:A116747D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 013-2022

CONCORRÊNCIA N. 013-2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, LC 123/06, LC 147/14, Lei Municipal 548/13 e 584/2013 e Decreto Municipal 031/13 e 026/2021, **CONCORRÊNCIA N. 013/2022**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR EM CONCRETO NO MUNICIPIO DE URUPÁ/RO**. Proc. 971/2022. Fonte de Recurso: **CONVENIO 187/DPCN/2021 – SICONV N. 916300/2021 - CONTRA PARTIDA PRÓPRIO.** Abertura dia **12/12/2022** às 10h30min. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.026.503,35 (dois milhões, vinte e seis mil, quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos).** O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone (69) 3413-2218, cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 09 de novembro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA
Presidente CPL/MS
Portaria 001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:ED510CDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 053-2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 053-2022
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2022**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. PROCESSO N. 1151/2022. RECURSO: PRÓPRIO. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **25/11/2022** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado para a aquisição é de R$ 93.507,48 (noventa e três mil quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 09 de novembro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU SOUZA
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria Nº: 001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:E13A1990

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -INEXIGIBILIDADE N. 013/2022

No uso de suas atribuições legais, o Prefeito do Município de Urupá-RO, homologa a **Inexigibilidade n. 013/2022** referente ao **Processo n. 934/2022** que tem como objetivo **Contratação de uma Empresa Especializada na Prestação de Serviços de levantamento, diagnóstico, auditoria, assessoria e a consultoria tributária e serviços advocatícios especializados para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Urupá-RO.** Fundamento legal: Constituição Federal, lei Orgânica Municipal, Leis n. 8.666/93, 10.520/2002 e 14.039/2020. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: EXITO CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 29.230.763/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AUDITORIA E ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM FOLHA DE PAGAMENTO.	1	R$ 119.708,30	R$ 119.708,30

Valor Total Homologado - R$ 119.708,30

Urupá-RO, 15 de agosto de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:F663E1E2

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 046/2019

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 046/2019
PROCESSO N. 579/2019 - SEMAP
PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, inscrito no CNPJ n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito o Senhor **Sr**. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** neste ato representada pelo Secretário **Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10, com sede na Rua Alameda Rio Negro, n. 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville Empresarial, CEP: 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, representada por seu procurador o **Sr. FELIPE VERONEZ DE SOUSA.**
OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato n. 046/2019, por parte da Administração, para adequação do valor global estimado inicialmente contratado, conforme solicitado e justificado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração através dos Ofícios n. 133/2022, 136/2022 e 138/2022- SEMAP, fls. 592/600, com parecer favorável da Controladoria Geral às fls. 602/603 e autorização do Chefe do Poder Executivo às fls. 604 do Processo Físico n. 579/2019.
VALOR: O valor a ser adequado por estimativa deste apostilamento passa a ser de **R$ 2.621.194,19 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos) conforme memória de cálculo apresentada pelo Gestor Público representado pelo Secretário de Administração e Planejamento às fls. 599/600 do Processo n. 579/2019** para prestação de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Urupá/RO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A natureza principal desta contratação está contida na quarteirização de prestação de serviços pela contratada que disponibiliza serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos. O Contratante adquire o combustível com o preço da bomba (atual de mercado) e paga com o percentual negativo de -3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento). Na prática funciona como desconto no preço atual de mercado. Desta forma, o consumo do produto é reflexo da prestação de serviços da contratada, de maneira, que o valor da contratação será sempre flexível e dependerá da demanda que deverá ser assistida e não se vincula com os preços do produto adquirido, logo, o valor do contrato nesta modalidade é flutuante, justificando a utilização do apostilamento, invés de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n. 046/2019 de 30/10/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não modificadas por este instrumento.

Urupá/RO, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO
Contratante

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:7A3340A8

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 284/2022

DECRETO N. 284/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre revogação e concessão de gratificação a servidora efetiva Sra. Denise Alves da Silva Abreu e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1156/2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o percentual de gratificação da servidora **Denise Alves da Silva Abreu**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula n. 57916, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para:
I – Revogar o percentual de 78% (setenta e oito por cento) de gratificação;
II – Conceder o percentual de 10% (dez por cento) de gratificação.

Art. 2º Fica derrogado o Decreto n. 152/2021 concernente ao percentual de 78% (setenta e oito por cento) de gratificação concedido a servidora supracitada.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de novembro de 2022.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:8E4F0A40

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 285/2022

DECRETO N. 285/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio a servidora efetiva Sra. Maria Joseilma de Aquino Silva e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 1230/2022.
DECRETA:
art. 1º Fica concedida a **3ª (terceira) Licença Prêmio**, pelo período de 30 (trinta) dias a servidora efetiva **Sra. Maria Joseilma de Aquino Silva,** matrícula n. 6467, investida no cargo de Ténica da Saúde – Técnica em enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: A licença prêmio será gozada no período de **1º de dezembro de 2022 à 30 de dezembro de 2022.**
Art. 2º A licença prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de 31 de janeiro de 2014 a 30 de janeiro de 2019.
Art. 3º A continuidade da licença prêmio na quantidade de 60 (sessenta) dias, deverá ser acordada em momento oportuno junto o Fundo Municipal de Saúde.
Art. 4º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de dezembro de 2022**.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:E8FD8F1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 26/2022 PROCESSO Nº 364/2022 EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO E PRIORIDADE LOCAL PARA MPE

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 2688/GP/2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 E 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal. Tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS A FIM DE ATENDER AS FAMILIAS CARENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALE DO ANARI-RO., Valor estimado R$ 105.800,00(cento e cinco mil e oitocentos reais), conforme Processo Administrativo sob o nº. **364/2022**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir de **25 de novembro de 2022, às 10:00.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, local da disputa na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 09 de novembro de 2022

ELIZANGELA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:7218F0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 33-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 033/GP/PMVA/2022

PROCESSO: Nº 382/SEMOSP/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.

CONTRATADA: EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI (CNPJ nº 06.173.681/0001-76)

OBJETO: Contrato para a realização de recapeamento asfáltico de 5.049,75 mts. nas vias urbanas, nos termos e regras do Edital de Tomada de Preços nº 010/2022, processo nº 382/SEMOSP/2022.

ATO: Contratação oriunda do Edital de Tomada de Preços nº 010/2022 da Prefeitura de Vale do Anari/RO, através do processo administrativo nº 382/SEMOSP/2022.

VALOR: R$ 2.741.453,69 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).
RECURSOS: A despesa com a execução dos serviços contratados ocorrerá por conta do Convênio nº 065/2022/PGE/DER-RO e contrapartida de recursos próprios.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

EXECUÇÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

Vale do Anari/RO, 04 de Novembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:35CAB0C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº65/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-958/SEMECE/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeadosatravés do Decreto nº 8077 de 17 de outubro de 2022, realizará licitação, na modalidadePREGÃO,na formaELETRÔNICA, com critério de julgamento**MENOR PREÇO PORLOTE**, o qualreger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos municipais n.os1.646/05, 4.330/15, e6482/2020,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.**OBJETO:AQUISIÇÃO DEMATERIAIS ESPORTIVOS,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO- SEMECE JUNTO À ESCOLINHA DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO. ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 094/PGE-2022/SEJUCEL, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0032.500481/2021-14. VALOR ESTIMADO: R$ 22.037, 10 (vinte e dois mil trinta e sete reais e dez centavos). INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:às 09h00min (horário de Brasília) do dia 23/11/2022. LOCAL:www.licitanet.com.br.** O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado e no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.brou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através dos e-mails: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 09 NOVEMBRO de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:2EB2ECEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº56/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-958/SEMECE/2022
OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, DECLARA ANULADO O PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2022, QUE TEVE O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:às 09h00min (horário de Brasília) do dia 04/11/2022. LOCAL:www.licitanet.com.br. DEVIDO A NÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO DOE (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), POR SE TRATAR DE FONTE DE RECURSO ESTADUAL. Maiores informações na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através dos e-mails: cpl.net@outlook, e do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 09 de Novembro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:BB136E04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 376/CGSRP/2022
OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, DECLARA OS ITENS 22,30,31 E 34 DESERTOS (AUSÊNCIA DE INTERESSADOS) E O ITEM 24, FRACASSADO (VALOR ACIMA DO ORÇADO). REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 57/2022. QUE TEVE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:às 11h30min (horário de Brasília) do dia 04/11/2022. LOCAL:www.licitanet.com.br. Para maiores informações na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através dos e-mails: cpl.net@outlook. e através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 09 de Novembro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:9F99B47E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DOS RECURSOS

OMunicípio de Vale do Paraíso/RO e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 03/2022, no uso de suas atribuições,publica o Resultado dos Recursos, conforme abaixo:

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Cargo inscrito	Resultado
064	Silvia Wronski	Agente Administrativo	Indeferido
113	Maria Gonzaga de Freitas	Agente Administrativo	Indeferido
069	Neide de Fátima Queiroz de Lima	Agente Administrativo	Indeferido
023	Franciele Barbosa Mendes	Agente Administrativo	Indeferido
142	Grazielli Barbosa Mendes	Enfermeira	Indeferido
067	Elayne Rocha Lima	At. Odontólogico	Indeferido

Vale do Paraíso, 08/11/2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:7BE0CDB7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022, às 07h30 reuniram-se os integrantes da Comissão de Chamamento Público definidos conforme Decreto n° 7968/2022 nas dependências da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO para tratar de assuntos referentes ao Processo n° 1020/2022, que trata de Chamada Pública para Credenciamento de interessados no uso de espaço público para venda de Produtos na Feira Livre Municipal de Vale do Paraíso. Estavam presentes na Reunião o Presidente Allan Nilberto Benevenuti da Silva, a Secretaria da Comissão Veronica Vilete Fonseca e os membros: Lúcia Helena de Oliveira, Marilene Machado de Souza, Daniela Keli Gomes Usanovih, Adeilda Gomes Vieira e Zinaldo Aquino de Souza . O Presidente da comissão deu abertura a reunião e a comissão verificou que não haviam interessados habilitados para o presente credenciamento, tornando-se assim o Chamamento Público do que se trata o Processo 1020/SEMAPEM/2022 FRACASSADO. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata assinada por mim Allan Nilberto Benevenuti da Silva (presidente da comissão) e os demais integrantes.

Vale do Paraíso, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:D1AB2FDC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO FRACASSADO

EDITALNº 001/SEMAPEM/2022

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, através da Comisão de Chamamento Público, devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 7968 de 30 de agosto de 2022, torna público que o Chamamento Público, do processo administrativo nº**1-1020/SEMAPEM/2022**, cujo objetoéaCredenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração de espaço público no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental e Sustentável (CMDRAS), deste município, com inscrições encerradas no dia 28 de Outubro e Sorteio agendado para 01/11/2022, às**10h00min**, foi considerado como**FRACASSADO**, pela ausência de interessados habilitados.

Vale do Paraíso RO, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:8EE14C38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS FÉRIAS ADQUIRIDAS

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **Homologa** as férias do servidor **Sidney Breve da Silva,** matrícula nº1992, do Processo Administrativo nº. 1-1560/2022, referente ao período Aquisitivo de2021/2022, a partir de 15 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023.

Valedo Paraíso - RO, 08 de novembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5D5CCBC7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 133/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 133/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº49/2022
PROCESSO: 2-313/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA: M.N. LOPES ME
DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/11/2022
OBJETO: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL -O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 49/2022, por mais 30 (trinta) dias, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 08 de novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:44013CE0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DO PROCESSO Nº 2-622/2022

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:processo para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** através de Adesão a **Ata de Registro de Preço n° 012/2022, processo nº555/2022/SEMSAU**, **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022,** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.
Obs.;Alteração dos valores da Publicação de Despesas de Processo (ID 231860) devido à troca de Laboratório.

PROCESSO Nº 2-622/2022
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:NOSSA PHARMACIA EIRELI - ME
CNPJ:04.210.418/0001-84
ITEN DA ATA:01.
FICHAS:506/628/580/440/240.
VALOR TOTAL;R$ 76.370,30 (Setenta e seis mil trezentos e setenta reais e trinta centavos).
INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N°6889 de 27/10/2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:41C57402

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 134/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 134/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº05/2022
PROCESSO: 1-44/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA: C.V. MOREIRA EIRELI.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/11/2022
OBJETO: Objeto Acrescer o valor deR$29.160,00 (vinte e nove mil e cento e sessenta reais) ao Contratonº 05/2022, correspondente a saldoconstante em Ata de Registro de Preço de n.º 17/2021/ARP do Pregão Eletrônico SRP nº 02/CPL/2021/SRP, a despesa decorrente do presente termo aditivo correrá na seguinte dotação orçamentária:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 09 de novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:54C51FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.136 08/11/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 8.136,DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 8.136 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 416/SEMECE/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710,

de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 08 de novembro de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7076 - 18269)08/11/2022 12:27Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 8.136,08 DE NOVEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
Ficha:6504.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M3.100,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES3.100,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
Ficha:6704.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M-3.100,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES-3.100,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:849782F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022 O CONSELHO ESCOLAR EMEIEF BOA ESPERANÇA

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022
O Conselho Escolar EMEIEF Boa Esperança no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 01/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 01/2022.
Data da homologação: 01 de novembro de 2022.
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)

Fornecedores: J.L.P. Bento & Cia LTDA ME
CNPJ: 05.647.855/0001- 22
Valor total homologado: R$ 3.992,62

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal pacote de 2 kilos	PCT	30	R$ 6,79	R$ 203,70
2	Alho selecionado	KG	6	R$ 14,96	R$ 89,76
3	Amido de milho 500 gramas	KG	8	R$ 3,94	R$ 31,52
4	Arroz tipo 1 e 1°qualidade	PCT	22	R$ 17,89	R$ 393,58
5	Biscoito salgado embalagem de 1 kilo	KG	22	R$ 13,72	R$ 301,84
6	Carne bovina de 2° moída (musculo, paleta, ace, lombo)	KG	64	R$ 17,45	R$ 1.116,80
7	Carne bovina de 2° em pedaços	KG	30	R$ 20,94	R$ 628,20
8	Farinha de mandioca embalagem de 1 kilo de 1° qualidade	KG	10	R$ 5,98	R$ 59,80
9	Fermento para bolo embalagem 100 gramas	UNI	40	R$ 2,80	R$ 112,00
10	Fubá de milho embalagem de 1 kilo de 1° qualidade	KG	6	R$ 3,78	R$ 22,68
11	Maçã nacional de 1° qualidade	KG	50	R$ 7,98	R$ 399,00
12	Macarrão tipo espaguete embalagem 500 gramas	PCT	24	R$ 3,98	R$ 95,52
13	Macarrão tipo parafuso embalagem 500 gramas	PCT	24	R$ 3,98	R$ 95,52
14	Orégano pacote de 100 gramas	PCT	4	R$ 7,99	R$ 31,96
15	Ovos de galinha vermelho de 1° qualidade	DUZIA	14	R$ 7,89	R$ 110,46
16	Repolho verde selecionado de 1° qualidade	KG	60	R$ 3,23	R$ 193,80
17	Sal para culinário	KG	4	R$ 1,98	R$ 7,92
18	Tomate selecionado de 1° qualidade	KG	22	R$ 4,48	R$ 98,56

Fornecedores: M.R. GONÇALVES COMERCIO EIRELI
CNPJ: 18.235.272/0003-06
Valor total homologado: R$ 824,10

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Batata inglesa nova selecionada	KG	30	R$ 5,90	R$ 177,00
02	Beterraba nova selecionada	KG	10	R$ 3,99	R$ 39,90
03	Cenoura nova selecionada de 1° qualidade	KG	20	R$ 3,49	R$ 69,80
04	Coxa sobre coxa de frango congelado de 1° qualidade	KG	40	R$ 9,19	R$ 367,60
05	Óleo de soja embalagem de 900 ml	UNI	20	R$ 8,49	R$ 169,80

Fornecedores: EDICLEIA BEZERRA DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 01.920.923/0001-24
Valor total homologado: R$ 146,54

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cebola nova selecionada de 1° qualidade	KG	20	R$ 6,49	R$ 129,80
02	Vinagre de álcool embalagem de 750 ml	UNI	6	R$ 2,79	R$ 16,74

Fornecedores: V. FERNANDES EIRELI
CNPJ: 11.166.762/001-89
Valor total homologado: R$ 839,40

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pão francês	KG	60	R$ 13,99	R$ 839,40

Alta Floresta D´Oeste, 07 de novembro de 2022.

Presidente do Conselho Escolar
Escola EMEIEF Boa Esperança

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:48F23A7D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA; PROC 1079/SEMIE

TERMO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – PUBLICAR O EXTRATO DA ATA neste termos:

a) Processo Nrº :	1080/2022
b) Licitação Nrº :	120/2022
c) Modalidade :	Pregão: SRP 12 MESES
d) Data :	09/11/2022
e) Objeto :	Aquisição de Lâmpadas Refletores e Disjuntores - SEMIE

Fornecedor: WEB ELETRICA EIRELI
CNPJ/CPF: 26.492.610/0001-43
ATA; 158/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	RELE FOTOCELULA	400	R$ 12,90	R$ 5.160,00

Valor Total R$ 5.160,00

Fornecedor: INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS
CNPJ/CPF: 88.611.264/0001-22
ATA; 156/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LAMPADA LED BULBO HP, 50W, LUZ BRANCA 6500K, BIVOLT, AVANTE OU SUPERIOR	1000	R$ 31,50	R$ 31.500,00

Valor Total R$ 31.500,00

Fornecedor: JOSE ALEXANDRE RODRIGUES LENZI
CNPJ/CPF: 27.714.011/0001-90
ATA; 157/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	REFLETOR LED 100W PROVA D'AGUA IP66 HOLOFOTE 6500K	100	R$ 49,00	R$ 4.900,00
6	REFLETOR LED 200W PROVA D'AGUA IP66 HOLOFOTE 6500K	15	R$ 129,00	R$ 1.935,00

Valor Total R$ 6.835,00

Fornecedor: COTEPOSTES POSTES E TRANFORMADORES ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 02.507.465/0001-69
ATA; 153/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA PRE MOLDADA 225 AMP	10	R$ 315,00	R$ 3.150,00

Valor Total R$ 3.150,00

Fornecedor: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.745.664/0001-12
ATA; 155/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	LAMPADA LED BULBO HP, 15W, LUZ BRANCA 6500K, BIVOLT, AVANTE OU SUPERIOR	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
7	DISJUNTOR BIPOLAR 25AMP DIN	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00

Valor Total R$ 3.400,00

Fornecedor: ELEVA COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.667.114/0001-20
ATA; 154/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	REFLETOR LED 50W PROVA D'AGUA IP66 HOLOFOTE 6500K	100	R$ 38,10	R$ 3.810,00
8	DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA PRE MOLDADA 125 AMP	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00

Valor TotalR$ 6.510,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 09 de novembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:06D60BB0

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022 O CONSELHO ESCOLAR MARIA DE SOUZA PEGO

Homologação de Dispensa de Licitação*
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022
O Conselho Escolar Maria de Souza Pego no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 01/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 01/2022.
Data da homologação: 30 de setembro de 2022
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
Fornecedores: F.P. DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 84.644.012/0001-49
Valor total homologado: R$ 1.185,55- (Um mil cento oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BATATA INGLESA NOVA SELECIONADA DE 1º QUALIDADE	UNID.	5	R$ 5,47	R$ 27,35
6	BETERRABA NOVA SELECIONADA DE 1º QUALIDADE	KG	5	R$ 4,40	R$ 22,00
7	BISCOITO SALGADO EMBALAGEM DE 1 KG	KG	20	R$ 13,98	R$ 279,60
8	CARNE BOVINA DE 2º MAGRA (MOIDA) MUSCULO, PALETA, ACEM, LOMBRO	KG	20	R$ 17,50	R$ 350,00
9	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA (PEDAÇO) MUSCULO, PALETA, ACEM, LOMBO	KG	10	R$ 21,00	R$ 210,00
11	CENOURA NOVA SELECIONADA DE 1º QUALIDADE	KG	5	R$ 4,29	R$ 21,45
14	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO DE 1 º QUALIDADE BEM. 1KG	KG	5	R$ 5,90	R$ 29,50
15	FERMENTO PARA BOLO EMBALAGEM 200 GR	KG	2	R$ 3,68	R$ 7,36
16	FUBA DE MILHO DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG	UNI	5	R$ 3,89	R$ 19,45
17	LEITE DE COCO EMBALAGEM COM 500 ML	KG	2	R$ 9,98	R$ 19,96
18	MAÇA NACIONAL DE 1º QUALIDADE	UNI	10	R$ 8,40	R$ 84,00
19	MACARRÃO TIPO PARAFUSO PCT 500 GR	KG	10	R$ 4,19	R$ 41,90
22	OVOS DE GALINHA GRANDE E VERMELHO 1º QUALIDADE	PCT	3	R$ 7,90	R$ 23,70
24	REPOLHO NOVO SELECIONADO DE 1º QUALIDADE	DUZIA	10	R$ 3,95	R$ 39,50
25	SAL PARA USO CULINARIO EMBALAGEM 1 KG	KG	2	R$ 2,40	R$ 4,80
27	VINAGRE ALCOOL EMBALAGEM 750 ML	KG	2	R$ 2,49	R$ 4,98
	TOTAL				R$ 1.185,55

Fornecedores: J. L. P. Bento & CIA LTDA – ME
CNPJ: 05.647.855/0001-22
Valor total homologado: R$ 1.048,77 - (Um mil quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 2 KG	PCT	R$ 20	R$ 6,97	R$ 139,40
2	ALHO SELECIONADO DE 1º QUALIDADE	UNI	R$ 3	R$ 15,94	R$ 47,82
3	AMIDO DE MILHO EMBALGEM DE 500 DE 1º QUALIDADE	PCT	R$ 3	R$ 3,89	R$ 11,67
4	ARROZ TIPO 1 DE 1º QUALIDADE PACOTE DE 5 KG	PCT	R$ 20	R$ 16,97	R$ 339,40
10	CEBOLA NOVA SELECIONADA 1º QUALIDADE	KG	R$ 4	R$ 6,47	R$ 25,88
12	COXA SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADO DE 1º QUALIDADE	KG	R$ 20	R$ 9,86	R$ 197,20
13	FARINHA DE MANDIOCA DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM 1 KG	KG	R$ 2	R$ 6,25	R$ 12,50

20	MACARRÃO ESPAGUTE PACOTE DE 500 GR	**PCT**	**R$** 20	**R$** 3,78	**R$** 75,60
21	OLEO DE SOJA EMBALAGEM 900 ML	**UNI**	**R$** 15	**R$** 7,98	**R$** 119,70
26	TOMATE SELECIONADO DE 1º QUALIDADE	**KG**	**R$** 20	**R$** 3,98	**R$** 79,60
	TOTAL				**R$ 1.048,77**

Fornecedores: V. FERNANDES EIRELI - ME
CNPJ: 11.166.762/0001-89
Valor total homologado: R$ 419,70- (quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	PÃO FRANÇÊS COM 20 GRAMAS	**KG**	**30**	**R$** 13,99	R$ 419,70
	TOTAL				**R$ 419,70**

Alta Floresta D´Oeste, 30 de setembro de 2022.

ROSANE RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Escoar

MARIA DE SOUZA PEGO

*Republicado por erro material de digitação

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E081BBDD

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022 O CONSELHO ESCOLAR EMEIEF 17 DE JUNHO

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022
O Conselho Escolar EMEIEF 17 de Junho no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14.133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº : 05/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 01/2022.
Data da homologação:
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
Fornecedores: J.L.P Bento &CIA LTDA ME
CNPJ: 06.647.855/0001-22
Valor total homologado: R$ 1.474,94 (Hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Alho Selecionado	Kg	4	R$ 14,98	R$ 59,92
6	Carne bovina de 2ª (pedaço), músculo, paleta, acém e lombo	kg	16	R$ 20,98	R$ 335,68
7	Carne bovina de 2ª (moída), músculo, paleta, acém e lombo	kg	54	R$ 17,45	R$ 942,30
12	Fubá de milho embalagem de 1 kg de 1º qualidade	pct	5	R$ 3,78	R$ 18,90
13	Leite de coco embalagem 500 ml	frasco	8	R$ 5,48	R$ 43,84
22	Repolho verde selecionado de 1ª qualidade	kg	20	R$ 3,23	R$ 64,60
23	Sal para uso culinário	pct	5	R$ 1,94	R$ 9,70
				Total	R$ 1.474,94

Fornecedores: Edicléia Bezerra do Nascimento LTDA
CNPJ: 01.920.923/0001-24
Valor total homologado: R$ 83,28 (oitenta e três reais e vinte oito centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Tomate selecionado de 1º qualidade	Kg	18	R$ 4,35	R$ 78,30
6	Vinagre de álcool embalagem de 750 ml	frasco	2	R$ 2,45	R$ 4,90
				Total	R$ 83,20

Fornecedores: V. de Carvalho Eireli ME
CNPJ:30.450.101/0001-25
Valor total homologado: R$ 1.235,43 (Hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal pacote de 2kg	pct	16	R$ 6,49	R$ 103,84
3	Arroz tipo de 1º de 1º qualidade pacote de 5 kg	pct	17	R$ 16,99	R$ 288,83
4	Batata inglesa nova selecionada de 1º qualidade	kg	16	R$ 5,90	R$ 94,40
5	Biscoito salgado embalagem de 1 kg	pct	36	R$ 12,85	R$ 462,60
9	Cebola nova selecionada de 1º qualidade	kg	12	R$ 5,99	R$ 71,88
14	Macarrão tipo parafuso pacote de 500g	pct	22	R$ 4,05	R$ 89,10
15	Macarrão tipo espaguete pacote de 500g	pct	22	R$ 3,19	R$ 70,18
16	Óleo de soja embalagem de 900 ml	frasco	7	R$ 7,80	R$ 54,60

				Total	R$ 1.235,43

Fornecedores: M.R. Gonçalves Comércio Eireli
CNPJ: 18.235.272-0003-06
Valor total homologado: R$ 216,84 (Duzentos e dezesseis reais, e oitenta e quatro centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Cenoura nova selecionada de 1º qualidade	Kg	20	R$ 3,49	R$ 69,80
11	Coxa e sobrecoxa de frango congelado de 1º qualidade	kg	16	R$ 9,19	R$ 147,04
				Total	R$ 216,84

Alta Floresta D´Oeste,

_____
Presidente do Conselho Escoar EMEIEF 17 de Junho

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:17C7583C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	175/2022
b) Licitação Nrº:	29/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	21/10/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS BEM COMO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS MESMAS PERTENCENTES A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SAVIO HENRIQUE DAS NEVES PINHEIRO ALVES 04110367263
CNPJ/CPF: 45.712.517/0001-41

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TONER DA HP LASER MFP 135W	10	R$205,00	R$2.050,00
2	TONER LASER JET P1102	5	R$77,00	R$385,00
3	TONER LASER JET M1132 MFP	8	R$77,00	R$616,00
4	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1020	5	R$80,00	R$400,00
5	TONER MLT D204L PARA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS SAMSUNG MODELOS SL-M3375FD, M3325, MLT-D204L	8	R$135,00	R$1.080,00
6	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA HP LASER MPF 135W	2	R$350,00	R$700,00
7	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA LASER JET P 1102	2	R$180,00	R$360,00
8	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP	2	R$350,00	R$700,00
9	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA HP LASER JET 1020	1	R$180,00	R$180,00
10	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA SAMSUNG PRO XPRESS M3375FD	1	R$350,00	R$350,00

Valor Total Homologado - R$6.821,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 21 de outubro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:CE7E2170

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 074/SML/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 074/SML/2022
PROCESSO N.º 15950/SEMDES/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.749.653/0001-61 RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 137/SML/2022, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Materiais Consumo para a Unidade pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. EMPRESA: LS DE BRITO LTDA
CNPJ: 07.481.547/0001-03 TEL/FAX: (69) 9367-0330 E-MAIL: ls.brito.dist@gmail.com
ENDEREÇO: Av Jaru, 2320 setor 03 CEP: 76.870-346 Cidade: Ariquemes/RO
NOME DO REPRESENTANTE: Ledoal Soares de Brito, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. xxx.121.942-xx RG sob o nº. x955x/RO

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1.	450	UND	Cesta Básica - Gêneros Alimentícios, embalados em fardos transparentes resistentes. constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 cesta básica; arroz tipo 1 - 02 pacotes contendo 5kg, cada. óleo de soja refinado - 02 embalagens contendo 900ml, cada. feijão tipo 1 - 02 pacotes contendo 1kg, cada. açúcar tipo cristal - 02 pacotes contendo 2kg, cada. farinha de mandioca - 01 pacote contendo 1kg. farinha de trigo - 01 pacote contendo 1kg. macarrão tipo parafuso - 02 pacotes contendo 500g, cada. extrato tomate - 01 unidade de 340g. sal refinado iodado - 01 pacote contendo 1kg. biscoito água e sal - 01 pacote contendo 400g. café torrado e moído - 01 pacote contendo 500g. leite em pó integral - 01 pacote contendo 400g. fubá de milho - 01 pacote contendo 1kg. sardinha em lata - 01 sardinha em óleo comestível, no mínimo 125g. biscoito doce sem recheio tipo maisena - 01 pacote 400g.	Diversas	R$ 155,00	L S DE BRITO LTDA CNPJ: 07.481.547/0001-03
2	150	UND	Cesta Básica - Gêneros Alimentícios, embalados em fardos transparentes resistentes. constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 cesta básica; arroz tipo 1 - 02 pacotes contendo 5kg, cada. óleo de soja refinado - 02 embalagens contendo 900ml, cada. feijão tipo 1 - 02 pacotes contendo 1kg, cada. açúcar tipo cristal - 02 pacotes contendo 2kg, cada. farinha de mandioca - 01 pacote contendo 1kg. farinha de trigo - 01 pacote contendo 1kg. macarrão tipo parafuso - 02 pacotes contendo 500g, cada. extrato tomate - 01 unidade de 340g. sal refinado iodado - 01 pacote contendo 1kg. biscoito água e sal - 01 pacote contendo 400g. café torrado e moído - 01 pacote contendo 500g. leite em pó integral - 01 pacote contendo 400g. fubá de milho - 01 pacote contendo 1kg. sardinha em lata - 01 sardinha em óleo comestível, no mínimo 125g. biscoito doce sem recheio tipo maisena - 01 pacote 400g.	Diversas	R$ 155,00	L S DE BRITO LTDA CNPJ: 07.481.547

CLÁUSULA II - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	SEMDES	UND	600

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
4.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
4.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
4.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
4.5 Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
4.5.1.1 Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
5.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
5.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
5.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

5.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.

7.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
7.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
7.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

7.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020
9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas conetivas cabíveis;
9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2 O valor da multa aplicada, nos temos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020.
9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
9.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
9.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
9.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo

descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;
9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.
10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.
10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.
10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS
11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7°, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.
11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA XII DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
12.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
12.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
12.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 137/SML/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 15950/SEMDES/2022.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 137/2022/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
Empresa: L S De Brito LTDA
Representante:
LEDOAL SOARES DE BRITO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1736A988

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 665/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 665/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
DANIEL MARTINS DE ALMEIDA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
409.431.432-68	397255/SSP/RO	1	1179-7	8153-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ji Parana		22/09/2022	22/09/2022	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Daniel Martins de Almeida, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/ RO, a fim de conduzir veículo com paciente e acompanhante para tratamento médico especializado na FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Amor). Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 226, solicitação de despesa 5061/2022, Processo 4880/2022. Justificativa: Memorando nº 492/SEMUSA/TRANSPORTE/2022 Saída: 22/09/2022 as 05h20min Retorno: 22/09/2022 as 12h40min Meio de transporte: veículo oficial Fiat Uno placa QTC0D25				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/11/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C502C019

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 666/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 666/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
DANIEL MARTINS DE ALMEIDA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
409.431.432-68	397255/SSP/RO	1	1179-7	8153-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		29/09/2022	30/09/2022	
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Daniel Martins de Almeida, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO-VELHO/RO, a fim de conduzir veículo com paciente para tratamento médico especializado na FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Amor). Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 226, solicitação de despesa 5062/2022, Processo 4880/2022. Justificativa: Memorando nº 518/SEMUSA/TRANSPORTE/2022 Saída: 29/09/2022 as 23h10min Retorno: 30/09/2022 as 20h00min Meio de transporte: veículo oficial Fiat Uno placa QTC0D25				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/11/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:54207450

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.986/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021.
Considerando a finalização do exercício vigente e a necessidade de ajustar orçamentariamente as ações referentes à despesa de pessoal das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN.

Considerando que o ajuste em questão é imprescindível em virtude da priorização do pagamento dos servidores, visando assegurar seus direitos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
04.001. 04.122.0002.2.015		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMAD**		**04.001. 04.122.0002.2.015**		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMAD**	
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	
28	3.1.90.11.00	Venctos. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	590.000,00	29	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	500.000,00
33	3.3.90.46.00	Auxílio- Alimentação	75.000,00	30	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	75.000,00
				32	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	90.000,00
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO – SEMAST**		**09**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO – SEMAST**	
09.001. 08.122.0002.2.033		**Pagamento De Pessoal E Encargos Sociais – SEMAST**		**09.001. 08.122.0002.2.033**		**Pagamento De Pessoal E Encargos Sociais – SEMAST**	
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	
90	3.3.90.46.00	Auxílio- Alimentação	100.000,00	84	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	100.000,00
17		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI**		**17**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI**	
17.001. 20.122.0002.2.109		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAGRI**		**17.001. 20.122.0002.2.109**		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAGRI**	
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	

238	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00	241	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.000,00
19		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**		**19**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**	
19.001. 18.122.0002.2.118		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMMA**		**19.001. 18.122.0002.2.118**		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – SEMMA**	
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	
259	3.1.90.11.00	Venctos. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	125.000,00	261	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
				263	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.000,00
				262	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	50.000,00
21		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - SEMTTRAN**		**21**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - SEMTTRAN**	
21.001. 26.122.0002.2.126		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMTTRAN**		**21.001. 26.122.0002.2.126**		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMTTRAN**	
1.000.0071		RECURSOS DESTINADOS AO TRÂNSITO		1.000.0071		RECURSOS DESTINADOS AO TRÂNSITO	
288	3.3.90.46.00	Auxílio- Alimentação	30.000,00	284	3.1.90.11.00	Venctos. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
				285	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 925.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43 § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de novembrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:151E6108

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.987/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 167, inciso VI, da CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a finalização do exercício vigente e a necessidade de ajustar orçamentariamente a ação referente à despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.
Considerando que o ajuste em questão é imprescindível em virtude da priorização do pagamento dos servidores, visando assegurar seus direitos.
Salientamos que o saldo reduzido da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST não ocasionará prejuízo às metas inicialmente previstas, haja vista que o saldo atual cobrirá com todas as despesas para finalização do exercício corrente, sendo utilizado o saldo remanescente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
30		**Secretaria Municipal de Cultura - SEMC**		**09**		**Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST**	
30.001 13.122.0002.2.294		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMC**		**09.001 08.122.0002.2.033**		**Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMAST**	
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	
356	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	**R$ 13.000,00**	89	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	**R$ 15.000,00**
360	3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	**R$ 2.000,00**				
TOTAL GERAL							**R$ 15.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de novembrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N.º 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B37AB080

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.988/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988e art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e art. 9º da lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Considerando a necessidade de cobrir despesas no elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, para empenhos de combustíveis e peças.
Considerando a necessidade de cobrir despesas no elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.
Estimamos a divisão dos valores da seguinte forma:
• Combustível R$ 176.000,00
• Peças R$ 100.000,00
• Roçadeiras R$ 34.000,00
Considerando saldo orçamentário a ser reduzido na ação Implementação da Infraestrutura Urbana, verificamos que não será necessário empenhar recursos de contrapartida em alguns convênios de obras que ficaram previsto para orçamento de 2022. Podendo assim ser transferido o valor para atender essa demanda.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma**REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de**TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R$)
016		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		**016**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**	
16.001 15.452.0031.2.251		**CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP**		**16.001 15.451.0031.1.052**		**IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA**	
1.000.0000		Recursos Livres		1.000.0000		Recursos Livres	
213	3.3.90.30.00	Material de Consumo	276.000,00	205	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.000,00
216	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	34.000,00				
Total Geral							**310.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F2540E89

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 234/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 136/2022.
PROCESSO Nº 4412/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **LUDA COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI - ME– CNPJ *19.805.401/0001-47***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	122298	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de Pinheiro natalino iluminado, formato pinheiro com estrela na ponta , medindo 2 metros de altura , com base de no mínimo 80cm diâmetro, preenchido com no mínimo 860 diodos de LED, CORDÃO com 100 LEDS para uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts. No contorno externo aplicar mangueira de led com no mínimo 30 leds por metro.	UND	10	R$ 2.120,50	21.205,00	SERVIÇO
2	122299	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de enfeites em copa e tronco de árvore natural,30 (Trinta) tubo cilíndrico 3W (snowfall) em acrílico	UND	60	R$	170.580,00	SERVIÇO

		transparente medindo 1 mt de comprimento com no mínimo 60 LED's, nas cores: Branco Frio. temperatura 6.500K, com movimento snowfall, fio elétrico com proteção de capa transparente 2 x 0,5mm², tensão 220v. 7 CORDÃO com 100 LEDS para uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts. (contornados nos troncos das árvores, na cor Vermelho. Nos canteiros central da Av. Porto Velho. *Todo o material da instalação elétrica, será por conta da contratada. conforme imagem ilustrativa no projeto.			2.843,00		
3	122300	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de Papai Noel Inflável com 6,00m de altura. Produzido com material “Oxford Cloth”, que ficará ligado no período das festividades, com área de isolamento de 1,5m², acompanhado de no mínimo 6 estacas de fixação, com corda náutica trançada com funcionamento da bomba de ar elétrica embutido para inflar e mantê-lo cheio, tensão de alimentação Bivolt outputs: 12V e 2,5ª, podendo ser cabos pp ou ser usado eletrodutos, até o ponto de energia, conforme imagem ilustrativa no projeto. Instalar no inicio da Av. ARAÇATUBA.	UND	1	R$ 24.291,50	24.291,50	SERVIÇO
4	122301	Locação, instalação, manutenção e desinstalação deESTRELAS PUTINIK DE NATAL COM LEDS COLORIDO EM MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS.ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFICIO EM LEDS. PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIAMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP 44. Instalar nos postes da Avenida Araçatuba.	UND	16	R$ 1.262,00	20.192,00	SERVIÇO
5	122302	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de enfeites em copa e tronco de árvore natural,30 (Trinta) tubo cilíndrico 3W (snowfall) em acrílico transparente medindo 1 mt de comprimento com no mínimo 60 LED's, nas cores: Branco Frio. temperatura 6.500K, com movimento snowfall, fio elétrico com proteção de capa transparente 2 x 0,5mm², tensão 220v. 7 CORDÃO com 100 LEDS para uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts. (contornados nos troncos das árvores, na cor Vermelho. Nos canteiros central do Parque. *Todo o material da instalação elétrica, será por conta da contratada. conforme imagem ilustrativa no projeto. Obs: Apresentar amostra dos leds a serem instalados antes das instalações.	UND	10	R$ 2.843,00	28.430,00	SERVIÇO
6	122303	Locação, instalação, manutenção e desinstalação dede estrutura tridimensional denominada "Árvore cônica escamada". Medindo Alt. 7 mts x 3,20 mts de diâmetro. Confeccionada em estrutura de aço carbono, sendo: Estrutura de sustentação em aço carbono circular de diâmetro 1,1/2” x espessura de 2,00mm; Estrutura de fixação do cordão de LED “saias” em aço carbono quadrado de Larg. 15,00mm x Comp. 15,00mm x Espessura 1,20mm; Estrutura da ponteira e arabescos em aço carbono maciço de Alt. 1/8” x Larg. 3/8”. Material metálico com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Desing representado por: 3,00 andares de Alt. 2,00m, sendo a base inferior aproximadamente 10% menor que a base superior e parte superior da árvore contempla uma estrutura tridimensional denominada como "ponteira", medindo aproximadamente Alt, 1,00m x Larg 1,00m x Comp. 1,00m, completando os 7 mts de altura total. Iluminação: Aplicação de cordão de LED com 100 lâmpadas, para uso externo, sendo 80 LEDs fixos e 20 LEDsestrobos. Tomada macho e fêmea para união, IP 44, resistente a chuva, com resina/silicone na base dos LEDs, a prova d’água, com fiação em cobre revestida. Comprimento 10 metros, 220V, potência 5W. Aplicação de mangueira de mangueira de LED 13mm, 36 LEDs por metro, corte a cada metro na cor branco frio, 220v, potência 5W por metro. A mangueira deverá ser aplicada na base de cada andar e o cordão de LED preenchendo as laterais. Aplicação de 8 arabescos confeccionado em estrutura metálica chata, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries e recobertos com mangueira de LED. Dimensões aproximadas de Alt. 1,00m x Larg. 1,00m. Formato de floco de neve, recobertos com de mangueira de LED 13mm, 36 LEDs por metro, corte a cada metro, 220v, potência 5W por metro, nas cores: verde, vermelha e branco quente. Locais a serem instaladas: Parque sabiá, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis respectivamente. conforme imagem ilustrativa no projeto.	UND	3	R$ 36.738,00	110.214,00	SERVIÇO
7	122304	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de Cometa VERMELHO com branco QUENTE (Altura 6,00m X 5,00 Largura) Luminoso em forma de cometa com estrela de cinco pontas dupla, peça dividida em duas partes, com a base de 2m altura, e a parte de cima com 4m de altura, produzido em aço galvanizado com tubos 30x30 e 20x20, parede 16, redondo 3/8 e duas chapas 3m.m 40x15 para base autoportante perfurada. A calda do cometa com estrutura autoportante para calçada medindo 5,60x4,50x0,40m preenchida com tela metálica de cobertura plástica prateada, recoberta por 1.500 LEDS para uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. Totalizando 1.500 diodos de led, A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts cada unidade. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts. leds lâmpadas, interligados na cor VERMELHA, com tomadas. A estrela do cometa com contorno duplo medindo 0,80m a estrela externa e 0,55m a interna. Toda a peça contornada com 32m de mangueira 30 leds por metro de visualização a 360º graus, 13mm de cobertura pvc com fitrouv (48 watts) na cor warm, a peça completa mede 6,00m alt x 5,00m larg x 0,40m de profundidade. Potência máxima 108 watts. Instalar em forma de túnel, colocando uma passarela na cor Vermelha no decorrer da passagem. conforme imagem ilustrativa no projeto.	UND	14	R$ 7.185,00	100.590,00	SERVIÇO
8	122305	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de Anjos em formato 3D, Tridimensional, fabricado em estrutura de ferro maciço, As figuras em formato de anjos com efeito visual em 3D, tem que ter medidas mínimas de 2,30 m de altura x 1,15 m de comprimento x 0,80 m de espessura com asas em ambos os lados (cada uma com medida de 1,20 m de comprimento e 2,60 m de altura) totalizando comprimento de 2,60 m de altura e 2,40 m de comprimento, produzidas em estrutura metálica maciça, com proteção anticorrosiva resistente a exposição a luz solar, umidade, erosão e temperatura ambiente, contornando a parte externa das asas com mangueira luminosa cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com no mínimo 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v na cor Branco Frio, com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Preenchimento interno das asas e corpo do anjo como um todo, com LEDSpara uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts cada unidade. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5watts.Tensão 220v nas cores branco frio e branco quente. Totalizando 3.348 Diodos de Led. Todo o material necessário para a ligação da parte elétrica, será por conta da contratada. conforme imagem ilustrativa no projeto.	UND	4	R$ 6.730,00	26.920,00	SERVIÇO
9	122306	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de estrutura tridimensional denominada "Árvore cônica". Medindo Alt. 12 mts x 6,25 m de diâmetro total. Confeccionada em estrutura de aço carbono, sendo: Estrutura de sustentação em aço carbono circular de diâmetro 2” x espessura de 1,50 mm; Estrutura com suporte para fixação do cordão de LED, “saias” em aço carbono circular de Larg. 6,25m x Comp. 6,25m x Espessura 1,50 mm; Estrutura da ponteira e arabescos em aço carbono maciço de Alt. 1/8” x Larg. 3/8”. Material metálico com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Desing representado por: 5,00 andares de Alt. 2,00m, sendo a base inferior aproximadamente 10% menor que a base superior dando o formato de saias sobrepostas, e parte superior da árvore contempla uma estrutura tridimensional denominada como "ponteira", medindo aproximadamente Alt, 2,00m x Larg 2,00m x Comp. 1,50m, completando os 12 mts de altura total. Iluminação: Aplicação de cordão de LED com 100 lâmpadas, para uso externo, sendo 80 LEDs fixos e 20 LEDsestrobos. Tomada macho e fêmea para união, IP 44, resistente a chuva, com resina/silicone na base dos LEDs, a prova d’água, com fiação em cobre revestida, Leds na cor Branco quente. Comprimento 10 metros, 220V, potência 5W. Aplicação de mangueira de mangueira de LED 12mm, 30 LEDs por metro na cor branco frio, corte a cada metro, 220v, potência 5W por metro. A mangueira deverá ser aplicada na base de cada andar e o cordão de LED preenchendo as laterais. Aplicação de arabescos confeccionado em estrutura metálica chata, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries e recobertos com mangueira de LED. Dimensões aproximadas de Alt. 1,50m x Larg. 1,50m. Formato de floco de neve, recobertos com de mangueira de LED 12mm, 30 LEDs por metro na cor vermelho, corte a cada metro, 220v, potência 5W por metro. Totalizando 35.290 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa) diodos de led em toda a árvore. conforme imagem ilustrativa no projeto.	UND	1	R$ 73.456,00	73.456,00	SERVIÇO
10	122307	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de árvores de Galho seco com LEDS. Com estruturas de ferro circular na cor preta revestido com eletroduto corrugado antichama de 2” e fita auto fusão, garantindo a uniformidade em todo o tronco da árvore vedações, aplicável sobre qualquer tipo de superfície como: Metal ou concreto. Sendo resistente à ação de substâncias químicas, sendo: subterrâneas, aéreas, incêndio e com proteção contra ação solar, dupla proteção mecânica e elétrica. Composta por: 3,80 metros de comprimento do poste (tronco) e 15 cm de diâmetro. Subdivisão: 04 galhos grandes diâmetro. Subdivisão: 04 galhos grandes com 2,50 metros de comprimento e 01 galho (ponteira) com 2,20 metros, cada galho grande/ponteira possui 14 galhos pequenos, totalizando 70 (setenta) galhos, todos os galhos e ponteira, deverão ser recobertos com CORDÕES DE LEDS para uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. Totalizando 55.000.00 diodos de led, A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts cada unidade. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts. cordões LED vedados por silicone, com grau de proteção blindado IP65, nas cores: Verde nos galhos e ponteiras e na cor branco quente nos troncos, utilizando-se para fixação 04 (quatro) chumbadores de 25 cm. Instaladas no Canteiro . Os cabos de alimentação dos elementos natalinos, conectados à rede de distribuição, deverão ser protegidos e isolados, podendo ser cabos pp ou ser usado eletrodutos, até o ponto de energia. conforme imagem ilustrativa no projeto.	UND	6	R$ 7.649,00	45.894,00	SERVIÇO
11	122308	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de Letreiro 2023 medindo: 2,80m altura, largura: 8,80m, profundidade das letras: 0,44m decorado com mangueira LED, alternando na cor branco FRIO, decorada, com luminosidade alto brilho, com no mínimo 36 LEDs por metro, fabricada em PVC transparente impermeávelde proteção IP65 contra jatos de água forte e poeira, temperatura de funcionamento entre -20°C ~ +60°C, consumode 2,0~3,0W por metro, corte com intervalos marcados, alta resistência à vibração e boa flexibilidade para qualquer forma, tensão de funcionamento da mangueira de 220V com conector, protegido e isolado, para alimentação. Nas partes internas do letreiro fazer o preenchimento com CORDÕES DE LEDSpara uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. Totalizando 12.000 diodos de led, A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts cada unidade. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts, leds na cor branco frio. Instalar no meio do espaço beira rio. Obs: Fazer apresentação de amostra dos Leds a serem instalados antes das confecções. conforme imagem ilustrativa no projeto. Obs: Apresentar amostra dos leds a serem instalados antes das instalações.	UND	1	R$ 26.619,00	26.619,00	SERVIÇO
12	122309	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de 01 (um) painel luminoso, naestrutura superior do palco, com os dizeres “ Natal de Luz Cacoal”, confeccionado em aço carbono em barra chata 3/8" x 1/8" e pintadas com pintura anticorrosiva com dimensões de 10,00m x 2,50m, contorno de toda a ferragem com mangueiras luminosas de LED preenchimento com micro-lâmpadasde LED na cor branca compondo-se a fita LED Neon de proteção IP68 contra jatos de água forte e poeira, temperatura de funcionamento entre -20°C ~ +60°C, consumo de 8W por metro, corte com intervalos marcados, alta resistência à vibração e boa flexibilidade para qualquer forma e tensão de funcionamento da mangueira de 220V com conector, protegido e isolado, para alimentação. Os cabos de alimentação dos elementos natalinos, conectados à rede de distribuição, deverão ser protegidos e isolados, podendo ser cabos pp ou ser usado eletrodutos, até o ponto de energia, conforme imagem ilustrativa no projeto.	UND	1	R$ 18.761,00	18.761,00	SERVIÇO
13	122310	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de CORDÕES DE LEDSpara uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. A cada cinco LEDS	MTS	200	R$ 31,70	6.340,00	SERVIÇO

		um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts. conforme imagem ilustrativa no projeto. Obs: Apresentar amostra dos leds a serem instalados antes das instalações.					
14	122311	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de CASCATA COM 400LED'S BRANCO FRIO COM ESTROBINHOS,304 LEDS FIXOS E 96 ESTROBINHOS. 64 CAÍDAS ASSIMÉTRICAS, FIO BRANCO, BIVOLT. TOMADA MACHO E FEMEA, USO EXTERNO, FONTE SEPARADO DA TOMADA ,MEDINDO 10MTS DE COMPRIMENTO MAIS 1METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS). RESISTENTES A CHUVA, IP44,TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO. UNIÃO DE ATÉ TRÊS CASCATAS EM SEQUÊNCIA.	MTS	300	R$ 93,64	28.092,00	SERVIÇO
15	122312	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de (FIGURA) estrutura, PAPAI NOEL , medindo 2,10 mts de altura x 1,95 mts de largura, confeccionado em mangueira de LED com no mínimo 36 led por metro nas cores: Vermelha, Branco Quente e verde. Fixar na estrutura superior da entrada do espaço Beira rio.	UND	1	R$ 5.380,00	5.380,00	SERVIÇO
16	122313	Locação, instalação, manutenção e desinstalação deCORTINA COM 500 LED'S BRANCO QUENTE COM ESTROBINHOS, 400 LEDS FIXOS E 100 ESTROBINHOS, FIO BRANCO, COMPRIMENTO 3,0METROS E ALTURA 2,5 METROS, PARA UNIÃO DE ATÉ 3 UNIDADES, 220 V. TOMADA MACHO/FEMEA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO .	MTS	60	R$ 223,00	13.380,00	SERVIÇO
17	122314	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de CAIXA DE PRESENTE ILUMINADA COM PASSAGEM: Caixa de Presente com abertura para passagem interna, DimensõesMínima: 4,0m de altura x 3,50m de largura x 3,50 de comp. / Estrutura confeccionada metalon 30,00mm x 30,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de ferro mecânico 1/4 de polegada, articulada com dobradiças facilitando montagem e desmontagem, contendo um laço superior em ferro mecânico fixado por abraçadeiras na cor do led vermelho, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Contendo duas portas e duas janelas laterais (Janelas em formato de coração). Adornadas no teto e em suas lateraiscom 45 pçs de círculos em formato de bolas, com medidas de 1,05 mt, 65cm e 32 cm, distribuídas por toda a caixa e preenchidas de led , Sendo contornadas por Aplicação aproximadamente de 300 mts de mangueira luminosa de Led com no mínimo 30 leds por metro de 12mm na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha, na cor branco frio e preenchida aproximadamente com 280 pçs de LEDS para uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts , na cor verde. Aplicação dos cordões de led, deverão ficar com distânciamento máximo de 5cm. l. A caixa é dividida em cinco partes, sendo quatro laterais e a tampa com o laço e as fitas, e sua junção é feita através de abraçadeiras produzidas em barra chata 1" x 3/8 com parafuso de 1/4. A Caixa de presente tem potência total aproximada de 1.900 W. Toda instalação elétrica deve ser realizada de acordo com a NBR 5410 com cabo pp e estar protegida, deve ser embutida até ponto de alimentação na rede. conforme imagem ilustrativa no projeto.	UND	1	R$ 34.070,94	34.070,94	SERVIÇO
18	122315	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de BOLA DE NATAL COM PASSAGEM:Enfeite alusivo a Bola Natalina com abertura para passagem interna, Dimensões mínimo: 4,00m de altura x 3,00m de diâmetro, Produzida em estrutura de aço carbono tubo 7/8" e 1" com parede de 1,2mm de espessura , composta de desenhos florais em formatos de arabesco confeccionados em ferro mecânico todos preenchidos com led, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com no mínimo 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v nas cores: vermelha, verde, branco quente e branco frio, com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Preenchimento com lâmpadas de LEDSpara uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts . com lâmpadas de LED nas cores vermelho e branco quente, sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². Totalizando 36.600 Diodos de LED. A bola é dividida em partes, sendo partes em esfera e a terceira do fuste e sua junção é feita através de abraçadeiras produzidas em barra chata 1/8 x 3/8. A bola de passagem tem potência total aproximadamente de2250 W. Toda instalação elétrica deve ser realizada de acordo com a NBR 5410 com cabo pp e estar protegida, deve ser embutida até ponto de alimentação na rede. Obs: apresentar amostras dos leds a serem instalados. conforme imagem ilustrativa no projeto	UND	1	R$ 32.316,56	32.316,56	SERVIÇO
19	122316	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de figuras luminosas em formato de estrela, contornadas com mangueiras de Leds na cor branco frio de no mínimo 36 Leds por metro, bidimensional, de 2,00mts x 2,00mts de 05 pontos confeccionadas em metalon em forma de estrelas natalinos, tamanho (diâmetro) aproximado de 3,0m cada. Nas ponteiras das estrelas serão instalados 50 Kits de lâmpadas estroboscópicas com base para fixação (sem bocal) e para uso externo interligados de forma contínua (sem emendas) diâmetro de 75 mm, altura 80 mm cada estrobo; frequência mínima de 600 flashes por minuto, na cor: Branco Frio. Instalar na entrada do portal. *Todo o material da instalação elétrica, será por conta da contratada, conforme imagem ilustrativa no projeto.	UND	14	R$ 1.162,00	16.268,00	SERVIÇO
					TOTAL:	803.000,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **234/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 09 de novembro de 2022

SHARMILLAINDHIRAGIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9EF8C70F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 233/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 141/2022.
PROCESSO Nº 7680/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL EM CENTÍMETROS QUADRADOS..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI – CNPJ *14.515.552/0001-47***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	133798	CENTÍMETROS DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	CM2	18000	R$ 10,50	189.000,00	A GAZETA DE RONDÔNIA
					TOTAL:	189.000,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **233/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 09 de novembro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0F246F1A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.990/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988e art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e art. 9º da lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.
A presente reformulação tem por objetivo atender ao planejamento, quanto à execução de ações e promoção cultural dentro do município visando à melhoria do atendimento dos serviços prestados à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma**REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de**TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 20.231,04 (vinte mil duzentos e trinta e um reais e quatro centavos).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*
30		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**		**30**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**	
30.001. 13.392.0033.2.295		**Manutenção dos Atos Culturais - SEMC**		**30.001. 13.122.0002.2.293**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMC**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
366	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.231,04	349	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal civil	R$ 2.246,86
				350	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 3.042,91
				353	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.424,79
				355	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R$ 11.516,48
TOTAL GERAL							**R$ 20.231,04**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8550DC06

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.989/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.
A presente reformulação tem por objetivo atender ao planejamento, quanto à execução de ações e promoção cultural dentro do município visando à melhoria do atendimento dos serviços prestados à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 11.675,00 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).**

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
30		**Secretaria Municipal de Cultura-SEMC**		**30**		**Secretaria Municipal de Cultura-SEMC**	
30.001 13.392.0033.2.295		**MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC**		**30.001 13.392.0033.2.295**		**MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
366	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 11.675,00	362	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 9.647,00
				364	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 2.028,00
TOTAL							**R$ 11.675,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial** das dotações especificadas na **coluna B**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de novembrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FC905686

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 240, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1006/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 143.871,94 (cento e quarenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
FR: 2.599.0000	Outros Recursos Vinculados a Educação	
651 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**43.871,94**
02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
FR: 1.599.0000	Outros Recursos Vinculados à Educação	
652 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**100.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
FR: 2.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
494 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**43.871,94**
02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
FR: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
437 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BB543F1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7400 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO GABINETE DO PREFEITO - GAB, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

- Considerando a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no dia 06/11/2022 para a cidade de Brasília-DF, e retorno no dia 11/11/2022 com a finalidade de sanar as pendências existentes dos convênios já celebrados com os Ministérios e assim, evitar a devolução dos recursos ao governo federal, pela inexecução do objeto, bem como buscar novos recursos a este Município;

- Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 003418.1-2/2022, as diárias a seguir:

Diante exposto solicito diárias, conforme discriminação abaixo:

data	SERVIDOR	QUANT.	VALOR
06/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1/2	R$ 450,00
07/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1	R$ 900,00
08/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1	R$ 900,00
09/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1	R$ 900,00
10/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1	R$ 900,00
11/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1/2	R$ 450,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$			R$ 4.500,00

data	SERVIDOR	QUANT.	VALOR
06/11	Rafael Lopes Galvão	1/2	R$ 300,00
07/11	Rafael Lopes Galvão	1	R$ 600,00
08/11	Rafael Lopes Galvão	1	R$ 600,00
09/11	Rafael Lopes Galvão	1	R$ 600,00
10/11	Rafael Lopes Galvão	1	R$ 600,00
11/11	Rafael Lopes Galvão	1/2	R$ 300,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R$ 3.000,00

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:1EAE1CC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
HOMOLOGAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:
01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3082/2022
b) Licitação Nrº :	14/2022

c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	08/11/2022
e) Objeto Homologado :	A presente aquisição tem como objetivo adquirir computadores, periféricos e impressoras por meio de adesão a ata de registro de preços nº 09/2022 do pregão eletrônico n° 015/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'oeste- RO, para dar continuidade e melhorar os serviços prestados na Câmara municipal de Castanheiras-RO, localizada a Avenida Jacarandá, 2100, bairro centro, Castanheiras - RO CEP: 76.948- 000, conforme especificado no ANEXO I deste Termo de Referência/Projeto Básico

Fornecedor: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI
CNPJ/CPF: 27.368.765/0001-35
Valor Total Homologado - R$ 9.799,98
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 08 de novembro de 2022.

LEVY TAVARES
Presidente Biênio 2021/2022

Av: Jacarandá
2100 – Centro, Castanheiras - RO – CEP: 76.948-000
Fone/Fax: 69-3474-2077
www.casatanheiras.ro.leg.br

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:06907830

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051/2022 PREGAO ELETRÔNICO 018/PMC/2022

ATA DE REGISTRO DE PRECOS nº 051/2022

PROCESSO nº. **406/2022**
Pregão Eletrônico nº. 18/2022
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES
Data da Abertura: 07 de novembro de 2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023**

Em 07 (SETE) de novembro de 2022, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:15, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº FREDIMAR ANTONELO, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023,** para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: SO NATAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ** 35.474.065/0001-53 **, situada à Endereço:**AV FERNANDO CORREA DA COSTA **N°:**2168**Cep:**78070-000 **Bairro:**JARDIM PETROPOLIS **Cidade:**Cuiabá **Estado:**Mato Grosso**, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, Brasileiro, casada, portador de CPF nº 075.082869-28 RG n°10616831-8 SSP/PR.**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
16	50,00	UNID	KIT 20 CONECTOR EMENDA PARA MANGUEIRA LED / 2 FIOS	DDF	R$ 3,60	R$ 180,00
51	50,00	UNID	ÁRVORE NATAL 44 GALHOS 45CM DECORAÇÃO MESA APARADOR.	DDF	R$ 31,50	R$ 1.575,00
						R$ 1.755,00

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de Castanheiras-RO à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº. **18/2022,** observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;

Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras-RO para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas por item;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. .051/2022; Licitação nº. **18/2022** Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, -CENTRO Castanheiras-RO, nesta cidade de Castanheiras-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu

procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das cetidoes negativas.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Precos, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitacoes através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados
6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correções necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora deverá ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .
8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;
b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral regidas pela Lei 8.666/1993, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2022, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto registrado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 03(três) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de registro de preços e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93
13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)
14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do da Ata de registro de preços, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata;
f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras-RO conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela

estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;
g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, a que houver dado causa;
l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA
15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitacao.
15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto da Ata correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de registros, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Ata de Registros, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, bem como o Secretario Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Medici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 08 (OITO) de novembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA
SO Natal LTDA
CNPJ 35.474.065/0001-53
CPF 075.082.869-28
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:2D14B8E2

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/022 PREGAO ELETRÔNICO 018/PMC/2022

ATA DE REGISTRO DE PRECOS nº 050/2022

PROCESSO nº. **406/2022**
Pregão Eletrônico nº. 18/2022
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES
Data da Abertura: 07 de novembro de 2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023**

Em 07 (SETE) de novembro de 2022, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:15, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº FREDIMAR ANTONELO, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023,** para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: NORTE BRASIL SERVICOS E REPRESENTACOES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ** 40.725.403/0001-12 **, situada à Endereço:**AV RUI BARBOSA **N°:**2456**Cep:**76958-000 **Bairro:**SETOR 13 **Cidade:**Nova Brasilândia d'Oeste **Estado:**Rondônia**, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), WESLLEY RICARD SILVA RAMIRIS, Brasileiro, SOLTEIRO, portador de CPF n°. 018.086.632-09, RG n°1153965 SSP/RO.**

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	50,00	UNID	BOTA EM ESTRUTURA (ARMAÇÃO) EM FERRO MECANICO 3/8 E 1/4 MEDINDO 2M,000 X1,80CM	FAB. PRÓPRIA	R$ 215,00	R$ 10.750,00
2	70,00	UNID	Armação Estrela Dupla EM FERRO Méd. 1,00 x 1,00 Mt	FAB. PRÓPRIA	R$ 220,00	R$ 15.400,00
3	10,00	UNID	Boneco Papai Noel 1,20 Mts OU 90CM SENDOFELPUDO VERMELHO	FAB. PRÓPRIA	R$ 430,00	R$ 4.300,00
4	200,00	UNID	CASCATAS DE 7 METROS C /400 LÂMPADAS BRANCA	FAB. PRÓPRIA	R$ 90,00	R$ 18.000,00
5	50,00	CX	Conjunto de lâmpadas natalinas com 100 LEDs, cor vermelha, caixa com 10	V8	R$ 15,00	R$ 750,00

			metros, 0,75 m de cabo de alimentação, padrão UL 110 v.			
6	50,00	CX	Conjunto de lâmpadas natalina com 100 LEDs, cor branco, caixa com 10 metros, 0,75 m de cabo de alimentação, padrão UL 110 v.	V8	R$ 10,00	R$ 500,00
7	20,00	ROLO	Mangueira de Led Verde; caracteristicas voltagem 220w , espessura 10mm, consumo 3 watts, rolo de 100 metros de mangueira de led ideal para todos os tipos de decoração.	V8	R$ 700,00	R$ 14.000,00
8	20,00	ROLO	Mangueira de Led Vermelho: caracteristicas voltagem 220w , espessura 10mm, consumo 3 watts, rolo de 100 metros de mangueira de led ideal para todos os tipos de decoração.	V8	R$ 700,00	R$ 14.000,00
9	20,00	ROLO	Mangueira de Led Branco: caracteristicas voltagem 220w , espessura 10mm, consumo 3 watts, rolo de 100 metros de mangueira de led ideal para todos os tipos de decoração.	FAB. PRÓPRIA	R$ 700,00	R$ 14.000,00
10	20,00	ROLO	Mangueira de Led Azul :caracteristicas voltagem 220w , espessura 10mm, consumo 3 watts, rolo de 100 metros de mangueira de led ideal para todos os tipos de decoração.	FAB. PRÓPRIA	R$ 700,00	R$ 14.000,00
11	20,00	ROLO	Mangueira de Led Multi Collor :caracteristicas voltagem 220w , espessura 10mm, consumo 3 watts, rolo de 100 metros de mangueira de led ideal para todos os tipos de decoração.	FAB. PRÓPRIA	R$ 890,00	R$ 17.800,00
12	200,00	UNID	Tubos Super Led Dupla Face 60 cm Branco Sonwfall Bivolt	FAB. PRÓPRIA	R$ 64,00	R$ 12.800,00
13	10,00	UNID	ARVORE LED 127 VOLTS	FAB. PRÓPRIA	R$ 269,00	R$ 2.690,00
14	100,00	PCT	Abraçadeira em nylon BR T10 25CMX3.66MM indicada para uso domestico e industrial para fixação diversa em cabos eletricos(chixotes)etc. pct com 100 und.	CONSERMAQ	R$ 13,69	R$ 1.369,00
15	2.000,00	UNID	RABICHO PARA MANGUEIRA DE LED BOVOLT EST. MI 40000	ULTRALED	R$ 9,99	R$ 19.980,00
17	5.000,00	MTS	FIO PARALELO 2X1,50MM	BARBOSA	R$ 2,38	R$ 11.900,00
18	3,00	UNID	ÁRVORE DE NATAL (estilo pinheiro). Em LED nas cores a definir (Altura 16,00m X 7,50m Largura) em formato cônico com camada saliente, abertura de 0,40cm, produzida em estrutura de aço galvanizado, com	FAB. PRÓPRIA	R$ 21.980,00	R$ 65.940,00
19	4,00	UNID	BOLA DE NATALLUZENTE MEDINDO 4,00M ALTURA X 3,50M LARGURA X 3,00M PROFUNDIDADE, COM APLICAÇÃO DE 9.000 LEDS NA COR VERMELHA EM CORDÕES, COM 3 FIOS DE 2MM, LÂMPADA DE 7MM, TOMADA MACHO E FÊMEA E RETI	FAB. PRÓPRIA	R$ 15.780,00	R$ 63.120,00
20	3,00	UNID	LETREIRO FELIZ NATAL. LETREIRO LUMI NOSO ARAMADO DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE ALTURA X 5,00 METROS DE COMPRIMENTO, ESCRITO FELIZ NATAL, CONTORNADO COM MANGUEIRA DE LED BRANCO FRIO, E	FAB. PRÓPRIA	R$ 2.580,00	R$ 7.740,00
21	2,00	UNID	PRESÉPIO LUMINOSO.COM NO MÍNIMO 6 PERSONAGENS ALUSIVOS AO PRESÉPIO DE NATAL, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS CONFORME EDITAL	FAB. PRÓPRIA	R$ 3.680,00	R$ 7.360,00
22	2,00	CONJ	ANJO COM TROMBETA.COM NO MÍNIMO 6 PERSONAGENS ALUSIVOS AO PRESÉPIO DE NATAL, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS	FAB. PRÓPRIA	R$ 4.980,00	R$ 9.960,00
23	100,00	UNID	ESTRELA COMETA TAM 0,92 X 1.50 ESTRUTURA MATERIAL FERRO CHATO, ACABAMENTO MANGUEIRA LED, BRANCO FRIO	FAB. PRÓPRIA	R$ 179,00	R$ 17.900,00
24	100,00	UNID	ESTRELA E ORNATO.ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: ESTRUTURA: MATERIAL: FERRO CHATO. ACABAMENTO: MATERIAL: MANGUEIRA LED. COR DA ILUMINAÇÃO: BRANCO FRIO	FAB. PRÓPRIA	R$ 239,00	R$ 23.900,00
25	3,00	UNID	CHAFARIZ DE LUZ.ESTRUTURA: MATERIAL: METALON E FERRO CHATO. COR DA ESTRUTURA: BRANCO. ACABAMENTO: MATERIAL: PISCA PISCA LED E MANGUEIRA LEDCOR DA ILUMINAÇÃO: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, VERD	FAB. PRÓPRIA	R$ 7.080,00	R$ 21.240,00
26	50,00	UNID	JOGO DE BOLA DE NATAL BRILHANTE 12 CM C/12UND. CORES VARIADAS(DOURADA, VERMELHA, VERDE, PRATA)	CHIBRALI	R$ 37,99	R$ 1.899,50
27	50,00	UNID	BOLAS COLORIDAS VERDE E VERMELHA E DOURADA CX COM 12 UNIDADES	CHIBRALI	R$ 24,97	R$ 1.248,50
28	50,00	UNID	BOLAS DOURADAS COM BRILHO CX COM 9 UNIDADES	CHIBRALI	R$ 44,00	R$ 2.200,00
31	100,00	UNID	BOLAS DE NATAL COM GLITER CARACOIS OURO COM 1 UND.	FACT	R$ 35,99	R$ 3.599,00
32	100,00	UNID	PAPEL NOEL PEQUENOS,KIT COM 06 UNID	C & H	R$ 8,90	R$ 890,00
34	100,00	UNID	BOLINHAS PEQUENAS VERMELHAS CONTENDO 8 UNIDADES POR PACOTE	CHIBRALI	R$ 5,39	R$ 539,00
35	100,00	UNID	BOLINHAS PEQUENAS DOURADAS CONTENDO 6 UNIDADES POR PACOTES	CHIBRALI	R$ 5,39	R$ 539,00
41	50,00	UNID	ENFEITE DE NATAL ESTRELA PARA O TOPO DA ARVORE VERMELHA.	ART CLA	R$ 17,00	R$ 850,00
42	100,00	UNID	KITS COM 5 DE FESTÃO NEVADO 2 METROS COM 5 CM DE ENFEITE.	RIO MASTER	R$ 58,00	R$ 5.800,00
43	100,00	UNID	KITS DE 10 DE FESTÃO VERDE DE 2 METROS COM 8CM DE ENFEITE	RIO MASTER	R$ 50,00	R$ 5.000,00
44	100,00	UNID	KITS COM 6 UNID BENGALA DE NATAL	C& H	R$ 10,85	R$ 1.085,00
45	20,00	UNID	PRESÉPIO DE NATAL COMPLETO RESINA 14 PEÇAS 15 CM	AMEM DECORAÇÃO RELIGIOSA	R$ 170,00	R$ 3.400,00
46	100,00	UNID	LAMPADA MINI GLOBO LED BIVOLT CAIXA COM 12 UND CORES VARIADAS (VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHA	EMPALUX	R$ 64,00	R$ 6.400,00
47	200,00	UNID	REDE LUMINOSA 100 LED ESTÁTICO ENFEITE DECORAÇÃO 127V. 6 METROS	TASCHIBRA	R$ 82,80	R$ 16.560,00
48	50,00	UNID	PACOTE DE FITA ISOLANTE 5M X 17MM COM 10und.	FOKUS	R$ 18,50	R$ 925,00
49	20,00	UNID	CORTINA DE NATAL 900 LED FIXO FIO BRANCO LUZ BRANCO 4 X 3 METROS, COR LUZ DO LED: BRANCO. VOLTAGEM: 127V	TASCHIBRA	R$ 162,00	R$ 3.240,00
50	10,00	UNID	ÁRVORE DE NATAL GIGANTE LUXO MODELO DINAMARQUÊS COR VERDE 2,10M 956 GALHOS A0721H	MIN & HENG	R$ 750,00	R$ 7.500,00
52	100,00	UNID	ENFEITE DECORATIVO FLOR C/GLITTER 15CM VERMELHO	NIAZITEX	R$ 19,99	R$ 1.999,00
53	100,00	UNID	FLOR DE NATAL BICO PAPAGAIO DOURADO GLITTER DOURADO 20cm	NIAZITEX	R$ 14,99	R$ 1.499,00
					Total R$ 454.572,00	

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de Castanheiras-RO à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços. As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:

Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº. **18/2022,** observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras-RO para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas por item;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. .050/2022; Licitação nº. **18/2022** Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, -CENTRO Castanheiras-RO, nesta cidade de Castanheiras-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos

Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das cetidoes negativas.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Precos, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitacoes através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados
6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correções necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora deverá ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .
8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;
b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral regidas pela Lei 8.666/1993, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2022, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto registrado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 03(três) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de registro de preços e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93
13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)
14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do da Ata de registro de preços, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata;
f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras-RO conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;
g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, a que houver dado causa;
l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA
15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitacao.
15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto da Ata correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de registros, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Ata de Registros, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:

18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, bem como o Secretario Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Medici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 08 (OITO) de novembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

WESLLEY RICARD SILVA RAMIRIS
Norte Brasil Servicos E Representacoes
CNPJ 40.725.403/0001-12
CPF 018.086.632-09
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:D4E9A32A

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052/2022 PREGAO ELETRÔNICO 018/PMC/2022

ATA DE REGISTRO DE PRECOS nº 052/2022

PROCESSO nº. **406/2022**
Pregão Eletrônico nº. 18/2022
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES
Data da Abertura: 07 de novembro de 2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023**

Em 07 (SETE) de novembro de 2022, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:15, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº FREDIMAR ANTONELO, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023,** para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: A. M. DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ** 09.179.016/0001-88 **, situada à Endereço:**AV. PALMEIRAS **N°:**000**Cep:**76948-000 **Bairro:**CENTRO **Cidade:**Castanheiras

Estado: Rondônia**, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), ELIACHA DA CONCEIÇÃO, Brasileiro, CASADO, portador de CPF n°. 952.162.512-00 RG n°1017287 SESDEC/RO.**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor	Valor Total
29	70,00	UNID	LAÇOS DE FITA VERMELHOS KIT COM 6 UNIDADES CADA	yamguis	yamguis	R$ 15,00	R$ 1.050,00
30	100,00	UNID	LAÇOS AMARELO KIT COM BRILHO COM 02 UNIDADES	yamguis	yamguis	R$ 15,00	R$ 1.500,00

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de Castanheiras-RO à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº. **18/2022,** observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras-RO para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas por item;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. .052/2022; Licitação nº. **18/2022** Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de

CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, -CENTRO Castanheiras-RO, nesta cidade de Castanheiras-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das cetidoes negativas.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Precos, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitacoes através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados
6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correções necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora deverá ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .
8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;

b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral regidas pela Lei 8.666/1993, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2022, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto registrado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 03(três) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de registro de preços e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93

13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO

13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;

c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do da Ata de registro de preços, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;

e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata;

f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras-RO conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;

g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.

i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;

j) Manter, durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, a que houver dado causa;

l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.

m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;

n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

o) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA

15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitacao.

15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto da Ata correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

b) Advertência;

c) Multa;

d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.

g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.

h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.

i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**

b) **Até 10%(dez) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de registros, exceto prazo de entrega.**

17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Ata de Registros, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, bem como o Secretario Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Medici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 08 (OITO) de novembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

ELIACHA DA CONCEIÇÃO
A. M. Da Conceição & CIA LTDA ME
CNPJ 09.179.016/0001-88 CPF 952.162.512-00
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:6F5D6210

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 053/2022 PREGAO ELETRÔNICO 018/PMC/2022

ATA DE REGISTRO DE PRECOS nº 053/2022

PROCESSO nº. **406/2022**
Pregão Eletrônico nº. 18/2022
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES
Data da Abertura: 07 de novembro de 2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023**

Em 07 (SETE) de novembro de 2022, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:15, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº FREDIMAR ANTONELO, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023,** para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ** 03.716.848/0001-00**, situada à Endereço:**RUA CACAPAVA **N°:**4792**Cep:**76876-328 **Bairro:**SETOR 09 **Cidade:**Ariquemes **Estado:**Rondônia**, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), VALDIR VIEIRA AMARO, Brasileiro, CASADO, portador de CPF n°. 608.897.301-30 RG n°453981 SSP/RO.**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
33	50,00	UNID	KIT DE ANJINHOS PEQUENOS, COM 4 UND.	CRISTHIMA/ZEIN ANJINHOS	R$ 50,62	R$ 2.531,00
36	300,00	UNID	FLOCO NEVE GLITER 6 PONTAS 8CM CHAMP 22552-M692120	CRISTHIMA/ZEIN FLOCO NEVE	R$ 3,54	R$ 1.062,00
37	150,00	UNID	GUIRLANDAS PEQUENAS EM FORMA DE SINOS PARA PORTA	CRISTHIMA/ZEIN LANDA	R$ 15,72	R$ 2.358,00
38	100,00	UNID	CIRCULO PLANO FOSCO	CRISTHIMA/ZEIN CIRCULO	R$ 26,68	R$ 2.668,00
40	100,00	UNID	KIT 6 UNIDADES ENFEITE DE NATAL CAIXA DE PRESENTES DECORAÇÃO	CRISTHIMA/ZEIN ENFEITE CAIXA	R$ 14,68	R$ 1.468,00
						R$ 10.087,00

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de Castanheiras-RO à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº. **18/2022,** observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras-RO para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas por item;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração

o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. .053/2022; Licitação nº. **18/2022** Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, -CENTRO Castanheiras-RO, nesta cidade de Castanheiras-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das cetidoes negativas.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Precos, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitacoes através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados
6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;

No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;

A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correções necessárias;

7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.

7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.

7.6 **A detentora deverá ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .

8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;

b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;

c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;

d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;

e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;

f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;

g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;

h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;

i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;

j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral regidas pela Lei 8.666/1993, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2022, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto registrado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.

Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.

A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom

12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 03(três) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de registro de preços e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;

12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93

13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO

13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;

c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do da Ata de registro de preços, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;

e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata;

f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras-RO conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;

g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.

i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;

j) Manter, durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, a que houver dado causa;

l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.

m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;

n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

o) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA

15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitacao.

15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto da Ata correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

b) Advertência;

c) Multa;

d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de registros, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Ata de Registros, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, bem como o Secretario Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Medici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 08 (OITO) de novembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

VALDIR VIEIRA AMARO
V. Vieira Amaro Comercio, Importacao E Exportacao
CNPJ 03.716.848/0001-00
CPF 608.897.301-30
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:

RG:
CPF:

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:4B60584C

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054/2022 PREGAO ELETRÔNICO 018/PMC/2022

ATA DE REGISTRO DE PRECOS nº 054/2022

PROCESSO nº. **406/2022**
Pregão Eletrônico nº. 18/2022
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES
Data da Abertura: 07 de novembro de 2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023**

Em 07 (SETE) de novembro de 2022, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:15, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº FREDIMAR ANTONELO, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS SENDO DIVERSOS ITENS DE ENFEITES E INSTALÇÃO DE OUTROS EM MATERIAS DIVERSOS CONFORME DESCRÇÃO DO ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DE 2022/2023,** para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: RALSON M. LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ** 33.146.225/0001-00**, situada à Endereço:**R CACOAL **N°:**2432**Cep:**76870-752 **Bairro:**BNH
Cidade: Ariquemes **Estado:**Rondônia **, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), RALSON MARQUES LIMA, Brasileiro, CASADO, portador de CPF n°. 027.970.476,30 RG n°560254 SSP/RO.**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
39	300,00	UNID	PISCA FIO TRANSPARENTE 100 LÂMPADAS LED 127V 9M COLORIDO	BRILLANT COLORIDO	R$ 19,99	R$ 5.997,00
						R$ 5.997,00

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de Castanheiras-RO à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº. **18/2022,** observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.

– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras-RO para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas por item;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. .054/2022; Licitação nº. **18/2022** Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, -CENTRO Castanheiras-RO, nesta cidade de Castanheiras-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das cetidoes negativas.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Precos, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitacoes através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados
6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correções necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora deverá ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .
8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;
b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral regidas pela Lei 8.666/1993, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2022, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto registrado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.

Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.

A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom

12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 03(três) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de registro de preços e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;

12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93

13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO

13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;

c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do da Ata de registro de preços, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;

e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata;

f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras-RO conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;

g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.

i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;

j) Manter, durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, a que houver dado causa;

l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.

m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;

n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

o) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA
15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitacao.
15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto da Ata correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de registros, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Ata de Registros, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, bem como o Secretario Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Medici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 08 (OITO) de novembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

RALSON MARQUES LIMA
Ralson M. Lima EIRELI
CNPJ 33.146.225/0001-00
CPF 027.970.497-30
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:D1A16D39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
RESULTADO DA PROVA PRÁTICA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Edital n° 001/2022 – SEMAGRI/SEMOSP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Prefeitura Municipal de Cerejeiras

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Segue abaixo a lista de avaliação dos candidatos, ressalvando que os candidatos que não compareceram na prova prática foram eliminados, conforme o "item 8.10" do Edital.

Nome	Prova Prática	Títulos	Nota Final	Apto/Inapto
Welio Rodrigues de Abreu	80,00	20,00	100,00	Apto
Lucas Zocoli Teixeira	65,00	20,00	85,00	Apto
Edicarlos Martins Motta Conceição	57,00	00,00	57,00	Apto
Junior Pedro de Almeida Silva	52,00	20,00	72,00	Apto
Fabiano da Silva Ferreira	42,00	10,00	52,00	Inapto (Prova Prática)
Rogério Lopes da Silva	-	-	-	Eliminado
Valdo Edmar Hastenreiter	-	-	-	Eliminado
Lucas dos Santos de Faveri	-	-	-	Eliminado
Willian Penga da Silva	-	-	-	Eliminado
Everton Perez Gonçalves	-	-	-	Eliminado
Jhonathan de Souza Santana	-	-	-	Eliminado
Leandro mazur da silva	-	-	-	Eliminado
Marco Antônio da Silva Machado	-	-	-	Eliminado
Edson Pulquério Teixeira	-	-	-	Eliminado
Alexander de Souza Lopes	-	-	-	Eliminado

Para apresentação dos recursos, os candidatos deverão encaminhar e-mail com as razões do recurso, no período de 11/11/2022 a 15/11/2022, no e-mail: seletivosemosp@gmail.com.

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Presidente da Comissão

LAYANE ELUANE DE ASSIS SANTOS
Membro da Comissão

DOUGLAS GOMES PEREIRA
Membro da Comissão

ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS
Membro da Comissão

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:4D96084C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

PROCESSO Nº 612/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

No dia 27/10/2022, no PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	3834 Código	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP CNPJ: 04.925.681/0001-50 AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, JARU - RO, CEP: 76890-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	103.001.216	JOGO PLASTICO DE BOLICHE COMPLETO Marca: SCALIBU	UND	4	50,00	200,00
4	103.001.219	JOGO COMPLETO P/ BETIS Marca: SCALIBU	PAR	3	65,00	195,00
12	103.001.139	MEDALHA DE PREMIAÇÃO OURO, REDONDA C/ 2 CM. Marca: REMA	UND	20	4,25	85,00
13	103.001.140	MEDALHA DE PREMIAÇÃO PRATA REDONDA C/ 2 CM Marca: REMA	UND	20	4,25	85,00
18	103.001.226	BAMBOLÊ DE PLASTICO COM 60 CM DE DIAMETRO Marca: DODO	UND	15	12,60	189,00
21	103.001.229	ESCADA DE AGILIDADE DE PLÁSTICO 5 MTS Marca: SCALIBU	UND	3	120,05	360,15
45	103.001.126	COLETES DUPLA FACE TAMANHO ADULTO 100% EM POLIÉSTER COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS, 7CM DE CADA LADO TAMANHO “M”, 60CM X 43CM (ALTURA X LARGURA) Marca: TRB	UND	100	26,00	2.600,00
46	103.001.245	COLETES DUPLA FACE TAMANHO JUVENIL 100% EM POLIÉSTER COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS, 7CM DE CADA LADO TAMANHO “M”, 60CM X 43CM (ALTURA X LARGURA) Marca: TRB	UND	100	26,00	2.600,00
47	103.001.246	APITO FOX 40 Marca: FOX SCALIBU	UND	10	28,00	280,00
		Total do Proponente				6.594,15
Item	5857 Código	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO CNPJ: 03.716.848/0001-00 R SACRAMENTO, 5531 SALA A - SETOR 09, ARIQUEMES - RO, CEP: 76876-232 Telefone: (69) 9966-0344 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	103.001.154	REDE DE MESA P/ PING-PONGE C/ TRAVA NAS LATERAIS DE METAL Marca: MASTER	UND	2	92,66	185,32
15	103.001.223	BOLA DE GUDE Marca: ZEIN	UND	100	2,58	258,00
31	103.001.239	PROTETOR DE TÓRAX PARA KARATE TAM.P COM REVESTIMENTO EM COURVIN ACOLCHOAMENTO INTERNO EM EVA COM MODELAGEM INTERNA EM EVA COM MODELAGEM ANATOMICA AMARRAÇÃO NA PARTE DE TRAZ QUE AUXILIA NA REGULAGEM DO TAMANHO NAS CORES VERMELHO/BRANCO Marca: V.V	UND	10	238,00	2.380,00
32	103.001.240	PROTETOR DE TÓRAX PARA KARATE TAM. M COM REVESTIMENTO EM COURVIN ACOLCHOAMENTO INTERNO EM EVA COM MODELAGEM INTERNA EM EVA COM MODELAGEM ANATOMICA AMARRAÇÃO NA PARTE DE TRAZ QUE AUXILIA NA REGULAGEM DO TAMANHO NAS CORES VERMELHO/BRANCO Marca: V.V	UND	10	237,00	2.370,00
33	103.001.241	PROTETOR DE TÓRAX PARA KARATE TAM. G COM REVESTIMENTO EM COURVIN ACOLCHOAMENTO INTERNO EM EVA COM MODELAGEM INTERNA EM EVA COM MODELAGEM ANATOMICA AMARRAÇÃO NA PARTE DE TRAZ QUE AUXILIA NA REGULAGEM DO TAMANHO NAS CORES VERMELHO/BRANCO Marca: V.V	UND	10	238,00	2.380,00
34	103.001.242	PROTETOR DE TÓRAX PARA KARATE TAM. P COM REVESTIMENTO EM COURVIN ACOLCHOAMENTO INTERNO EM EVA COM MODELAGEM INTERNA EM EVA COM MODELAGEM ANATOMICA AMARRAÇÃO NA PARTE DE TRAZ QUE AUXILIA NA REGULAGEM DO TAMANHO NAS COR VERMELHO. Marca: VV.	PAR	10	238,00	2.380,00
35	103.001.243	PROTETOR DE TÓRAX PARA KARATE TAM. M COM REVESTIMENTO EM COURVIN ACOLCHOAMENTO INTERNO EM EVA COM MODELAGEM INTERNA EM EVA COM MODELAGEM ANATOMICA AMARRAÇÃO NA PARTE DE TRAZ QUE AUXILIA NA REGULAGEM DO TAMANHO NAS COR VERMELHO. Marca: V.V	PAR	10	238,00	2.380,00
		Total do Proponente				12.333,32
Item	6292 Código	SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EI CNPJ: 34.380.863/0001-53 AV CAPITAO CASTRO, 3320 ******** - CENTRO (S-01), VILHENA - RO, CEP: 76980-150 Telefone: (69) 3322-2025 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	103.001.153	BOLA P/ PING-PONG C/ 20 UND Marca: VOLLO	PCT	2	53,00	106,00
		Total do Proponente				106,00
Item	7095 Código	ANDRE E. S. SCHILLING CNPJ: 02.441.945/0001-74 AV CAPIVARA, 1515 ******** - JARDIM BUHLER, IVOTI - RS, CEP: 93900-000 Telefone: (51) 8055-0890 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	103.001.220	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO CIRCUNFERENCIA ENTRE 68 A 70 CM, PESO ENTRE 410 A 450G CAMARÁ AIRBILITY, COSTURADA CAMARÁ BUTIL EM PU, MIOLO REMOVIVEL CONFORME NORMAS DA FEDERAÇÃO DE 1° QUALIDADE. Marca: PENALTY	UND	60	207,00	12.420,00
6	103.001.053	BOLA OFICIAL DE VÔLEI 7.0, MATRIZADA COM 16 GOMOS CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, APROVADA PELA FIVB, TAMANHO: 65CM A 67CM DE DIÂMETRO, PESO DE 260G A 280G, CAMARÁ AIRBILITY, MIOLO LIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO Marca: PENALTY	UND	58	349,50	20.271,00
8	103.001.152	RAQUETE P/ PING-PONGE Marca: SCALIBU	UND	4	21,55	86,20
20	103.001.228	CONE PLASTICO 50 CM P/ CIRCUITO Marca: SS ESPORTES	UND	10	27,80	278,00
38	103.001.176	BOLA H3L PROFISSIONAL DE HANDBALL, TAMANHO MASCULINO, COSTURADA, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU, TAMANHO: 58CM A 60CM DE DIÂMETRO, PESO 425G A 475G, CÂMARA AIRBILITY Marca: KAGIVA	UND	40	144,95	5.798,00
40	103.001.156	REDE DE SEDA PARA FUTSAL FIO 4 Marca: MASTERFEW	PAR	10	258,95	2.589,50
41	103.001.151	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL 4 FAIXAS EM POLIPROPILENO (SEDA) CONFECCIONADA COM FIO 2 DE POLIPROPILENO (SEDA) DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 10, COM 4 FAIXAS DE ALGODÃO, TAMANHO DE 9,50CM X 1,0M (LARGURA X ALTURA), TAMANHO DA EMBALAGEM EM 13CMX25CMX30CM Marca: MASTERFEW	UND	10	398,97	3.989,70
42	103.001.177	ANTENAS PARA REDE DE VÔLEI COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, COM COMPOSIÇÃO DE FIBERGLASS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3/8	PAR	4	208,91	835,64

		DE DIÂMETRO POR 1,80M DE ALTURA, Marca: TM				
43	103.001.184	BOMBA INFLAVEL PLASTICA DE BOLA TUBO: POLICARBONATO. HASTE: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO. T HADLE: POLIPROPILENO, FECHOS,: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO. Marca: POKER	UND	20	49,94	998,80
48	103.001.247	BOLA FUTSAL MAX 500 DUOTEC POSSUI SELO DA CERTIFICAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL (CBFS) COSTURADA A MÃO, CAMARA 6D AIBILITY LAMINADO PU GOMOS 32 CAMADA INTERNA NAO HA MIOLO CAPSULASIS TECNOLOGIA CONSTYRUÇÃO DUOTEC HIBRIDA (MÃO) Marca: PENALTY	UND	50	248,90	12.445,00
49	103.001.248	BOLA MODELO MAX 200 TERMOTEC VII, POSSUI TAMANHO INFANTIL (SUB-13) COM POLIURETANO EM SUA COMPOSIÇÃO PARA MELHOR PERFOMANCE. ESTRUTURA SEM COSTURA COM OITO GOMOS LIGADOS ATRAVES DO SISTEMA TERMOTEC, OFERECENDO FORMATO 100% ESFÉRICO , COM 0% ABSORÇÃO DE AGUA. Marca: PENALTY	UND	50	218,93	10.946,50
50	103.001.249	BOLA DE FUTSAL MAX 100 TERMOTEC IX, CONFECCIONADA COM POLIURETANO LAMINADO COM 12 GOMOS SEM COSTURA. LIGADOS ATRAVES DA TECNOLOGIA TERMOTEC OFERECENDO FORMADO 100% ESFERICO COM 0% ABSORÇÃO DE AGUA ALTA DURABILIDADE E MACIEZ EXTRA. Marca: PENALTY	UND	50	208,92	10.446,00
Total do Proponente						81.104,34

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:02F8A937

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO NR°.1597/2022/SEMOSP
TOMADA DE PREÇOS 007/2022
ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 002/2022

Às**07h:30min**do dia**09/11/2022**, nas dependências da**Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria Nº364/2022(ID 38755)(ID 39208), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para prosseguir com o julgamento dos envelopes de Documentações das empresas;

NOME	Nº CNPJ
TA CONSULTORIA LTDA	15.641.986/0001-56
M. F. MARTINS	04.749.241/0001-99

O presidente da comissão recapitulou aos membros presentes, que na cessão realizada no dia 25/10/2022 com início às 09h:15min e encerramento às 12h:40min(ID 39218), após análise de todas documentações e consultas nos cadastros SICAF, CEIS, CNIA e TCU, ficou constatado pela comissão que as empresas participantes apresentaram situações regulares, na ocasião foi informado a todos,que toda documentação seria escaneada e juntado nos autos, através do sistema DIGPROC Processo Digital, e que não haveria julgamento do mérito quanto as documentações, seria apenas coletado as assinaturas dando fidedignidade dos mesmos na forma em que foram entregues, assinados e conferidos. O presidente da comissão também concedeu aos participantes prazo de 02 (dois) dias úteis, para analisarem com mais cautela as documentações apresentadas, e nesse prazo caso tivesse interesse na interposição de recursos, deveria protocolar manifestação da intensão, e consequentemente após seria aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo,em seguida o presidente da comissão decidiu suspender a cessão por tempo indeterminado, para solicitar pareceres técnicos dos Setores deEngenharia(referente aos acervos e atestados) eContabilidade(referente aos balanços).

O presidente da comissão também informou aos membros presentes, que após o desfecho da reunião no relatado citado acima, tramitou o processo para o setor de engenharia no dia 26/10/2022 (despacho(ID 39605)), enquanto o processo estava sob análise do setor de engenharia, no dia 27/10/2022 os representantes das empresas;**TA CONSULTORIA LTDA**declinou do direito de interposição de recursos, enquanto o representante da empresa**M. F. MARTINS**manifestou interesse, então foi aberto prazo a contar de 31/10/2022 até 07/11/2022 (conforme documento(ID 40094)). Ato seguinte no dia 01/11/2022 o setor de engenharia remete os autos através do parecer técnico(ID 40865), como também no dia 03/11/2022 a empresa**M. F. MARTINS**envia recurso impugnando a habilitação da empresa**TA CONSULTORIA LTDA**(conforme(ID 41246)). De forma sucinta a peça recursal retrata possível inobservância das regras editalícias, justificando que a impugnada não apresentou o balanço na forma exigida no item 5.2 e 5.3 do edital, em especial quanto a exigência do termo de abertura e encerramento, como também deixou de apresentar Livro Diário peça obrigatória segundo Art. 1.180 da Lei n°. 10.406 de 10/01/2002 e Art. 5° do Decreto-Lei n°. 486 de 03/03/1969, não apresentou atestados compatíveis com a obra, deixando de apresentar comprovação de instalação de postes e instalação de rede subterrânea de alimentação, por fim a impugnante finaliza requerendo a inabilitação da impugnada. Ato seguinte, o presidente da comissão tramitou o processo no dia 04/11/2022 para o setor de contabilidade, para emissão de parecer quanto aos índices denotadores de boa situação financeira (resultados maiores ou igual a um) e capital integralizado ou líquido (correspondente no mínimo de 10% do valor global da obra) das empresas participantes, como também emitir parecer relativo a narrativa da empresa**M.F.MARTINS**, constante na peça recursal(ID 41246), referente as falhas encontradas no balanço da empresa TA CONSULTORIA LTDA.

O presidente da comissão esclareceu aos membros sobre os pareceres técnicos realizados, sendo;

CONTABILIDADE(ID 41693): Informa que após análise do Balanço Patrimonial das Empresas participantes do certame, os mesmos atendem as exigências solicitadas no Edital de Licitação, quanto aos índices denotadores de boa situação financeira e capital integralizado e/ou patrimônio líquido ambos registrados, nos coeficientes de análises em 07/11/2022, conforme documentos(ID 39249)E(ID 39418)do Processo nº 1597/2022.

Também declara que o recurso interposto pela empresa**M.F.MARTINS**em desfavor da empresa**TA CONSULTORIA LTDA**, referente ao termo de abertura e enceramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão de licitação, afirma que o mesmo configura como documento hábil a aferir autenticidade ao balanço patrimonial.

ENGENHARIA(ID 40865): Demonstra conforme planilha abaixo, os itens atendidos por cada empresa conforme exigência do edital, vejamos;

TA CONSULTORIA LTDA			
ITEM	QTD. MÍNIMA	PROFISSIONAL	EMPRESA
POSTE DE AÇO SAE 1010/1012, TELECONICO CURVO SIMPLES, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 2,56MM, COM 9 M DE ALTURA, ENGASTADOM SEM JANELA DE INSPEÇÃO.	33 UND	**NÃO CONSTA	**NÃO CONSTA
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16MM², ANTICHAM 0,6/1,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS.	1.150 M	2000+1000+1000= **4000 M**	2000+1000+1000= **4000 M**
ATERRAMENTO - CABO DE AÇO COBREADO 25MM².	932 M	**NÃO CONSTA	**NÃO CONSTA
LUMINÁRIA LED 80W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 12000 LÚMENS, PROTEÇÃO IK09 E IP66, DPS 10KV/12KA.	33 UND	30+6= **36 UND**	**NÃO CONSTA
M.F.MARTINS			
ITEM	QTD. MÍNIMA	PROFISSIONAL	EMPRESA
POSTE DE AÇO SAE 1010/1012, TELECONICO CURVO SIMPLES, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 2,56MM, COM 9 M DE ALTURA, ENGASTADOM SEM JANELA DE INSPEÇÃO.	33 UND	**24= **24 UND**	36= **36 UND**
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16MM², ANTICHAM 0,6/1,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS.	1.150 M	**1116= **1116 M**	1250+2184 **=3434 M**
ATERRAMENTO - CABO DE AÇO COBREADO 25MM².	932 M	**NÃO CONSTA	**NÃO CONSTA
LUMINÁRIA LED 80W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 12000 LÚMENS, PROTEÇÃO IK09 E IP66, DPS 10KV/12KA.	33 UND	**NÃO CONSTA	4+6+13+42+38+40+ 39+32+ 36+ 34+33+30 +31+ 40+ 40+41+ 38+ 39+ 42+ 36+43+ 37+ 38+ 39+ 39+ 89+ 44+ 40+ 39 +40+ 39+ 40+ 43+ 41+36+ 30+ 24+ 25+ 9+27+ 48+ 51+ 64+5+50+ 36+ 67+53+ 50+ 51+ 54+51+53+45+30+28+15+5+24+61**=2178 UND**
(**)Os itens com asterisco estão em discordância com o Edital			

Baseado na tabela do setor de engenharia, demonstrando as desconformidades das documentações apresentadas, onde não atendem ao quantitativo mínimo estabelecido em edital, o presidente da comissão traz a luz aos demais membros o que foi solicitado em edital e no termo de referência;

TR Item 10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a)Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e do responsável técnico que comprovem a execução de serviços de instalação elétrica e/ou serviços similares;
b)Comprovação de aptidão de capacidade técnica/operacional para desempenho de atividade pertinente a extensão de rede ou, serviços similares devidamente registradas no CREA/RO.

EDITAL Item 5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
a)Certidão de Acervo Técnico CAT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação,**e**Atestado de Capacidade Técnica ACT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação.
b)Observação: Será aceito a comprovação (técnico-operacional art. 30 inciso II e técnico-profissional art. 30 § 1° inciso I Lei 8666/93) através de Acervos e Atestados que contenham serviços relacionados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA com características iguais ou semelhantes, conforme quantitativos mínimo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total previsto em projeto. Dentre os acervos e atestados, deve constar ao menos um com quantitativos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total exigido para cada item. Tanto a empresa quanto o profissional que a representa, deverão apresentar acervos e/ou atestados nos quantitativos exigidos.

Após o breve relato realizado pelo presidente da comissão, os demais membros analisaram todos os pareceres da Contabilidade e Engenharia, e recurso protocolado pela empresa**M.F.MARTINS**em desfavor da empresa**TA CONSULTORIA LTDA**acima mencionado, no qual passamos a decidir abaixo cada fato;

CONSIDERAMOSintegralmente o parecer técnico da contabilidade com a seguinte ressalva, o edital não solicita apresentação de livro diário no balanço patrimonial, desta forma este não será alvo de julgamento para habilitação.

CONSIDERAMOSintegralmente o parecer da engenharia, quanto ao levantamento dos acervos e atestados apresentados pelos licitantes.

ACATAMOS PARCIALMENTEo recurso protocolado pela empresaM.F.MARTINS em desfavor da empresa**TA CONSULTORIA LTDA**, portando**DEFERIMOS**a impugnação feita quanto a não apresentação de comprovação de instalação de postes e rede subterrânea de alimentação,**DEFERIMOS**a impugnação do Balanço Patrimonial referente a não apresentação do termo de abertura e encerramento e**INDEFERIMOS**a impugnação do mesmo pela ausência do Livro Diário, tendo em vista que o edital não solicita tal apresentação, consequentemente este não pode ser alvo de julgamento.

Ato contínuo, a comissão**DECIDE**em**INABILITAR**ambas empresas participantes,**M.F.MARTINS**por deixar de apresentar acervos e atestados na forma exigida no edital e**TA CONSULTORIA LTDA**também por deixar de apresentar acervos e atestados e deixar de apresentar balanço patrimonial na forma exigida no edital.

A comissão informa que não será concedido prazo para interposição de recurso quanto a inabilitação, na forma do Item 15.3 do Editale Art. 109 Inciso I alínea A da Lei 8.666/93, considerando a ausência de possibilidade de justificar as falhas concretas referente aos acervos e atestados não apresentados e item 7.6 do edital, que veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Porém, a comissão decideabrir prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação da presente decisão, para que ambas empresas apresentem novas documentações escoimadas das causas que a inabilitaram, nos termos do Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93;
§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Transcorrido o prazo legal sem apresentação de nova documentação, serádevolvido fechado o envelope 02 de proposta de preços as respectivas empresasainda lacrados, após 15 (quinze) dias sem manifestação sobre o interesse de retirada, será descartado e inutilizado toda documentação da proposta. A presente decisão será publicada na AROM Diário Oficial dos Municípios.

Registra-se que o edital da presente Tomada de Preços, teve ampla publicidade, sendo comprovada através das publicações oficiais quais sejam:**Diário Oficial do Estado de Rondônia-DOE**,**Diário Oficial dos Municípios - AROM**,**Jornal de grande Circulação Madeirão**,**site oficial da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO**e ainda**Murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Corumbiara-RO**, conforme Aviso de Publicação(ID 30792).

Encerrada a sessão às**09h30min**, com observância no exposto acima, concluímos os procedimentos relativos à**Tomada de Preços nº007/2022**, para a presente data,**restando a sessão FRACASSADA**, conforme motivos expostos acima.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, que a secretariei e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Presidente

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO
Secretária

BARBARA RACHEL N. DA SILVA
Membro

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:D6588FEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2022 PUBLICAÇÃO REFERÊNTE AO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2022
PROCESSO N.º 261/SEMOSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/SRP/2022

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 026/SRP/2022** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 026/2022**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **BARBOSA COM. DE MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO LTDA.**
C.N.P.J.: 44.638.553/0001-40 - TEL: (69) 99391-9450
ENDEREÇO: RUA RAQUEL DE QUEIROZ - Nº 1220, SALA 02, BAIRRO VISTA ALEGRE, CACOAL - RO.
CEP: 76.960-100
EMAIL: barbosalicitacoes@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	AREIA GROSSA LAVADA	**REGIONAL**	**M³**	**200**	**R$**	**BARBOSA COM. DE**

					154,00	MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO LTDA.
02	AREIA LAVADA DO TIPO MÉDIA	REGIONAL	M³	200	R$ 160,00	BARBOSA COM. DE MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO LTDA.
03	BRITA Nº 0	REGIONAL	M³	200	R$ 215,00	BARBOSA COM. DE MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO LTDA.
04	BRITA Nº 01	REGIONAL	M³	200	R$ 210,00	BARBOSA COM. DE MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO LTDA.
05	BRITA Nº 02	REGIONAL	M³	100	R$ 225,00	BARBOSA COM. DE MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO LTDA.
06	PÓ DE BRITA	REGIONAL	M³	200	R$ 210,00	BARBOSA COM. DE MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item **5.4** do Termo de Referência e acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (se for o caso).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 026/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 261/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 026/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2022.

JOÃO BECKER
Gerente do – S.R.P

CLAUDINEI PELIZZON
Prefeito Municipal

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Barbosa Com. de Materiais Pra Construção LTDA.
C.N.P.J.: 44.638.553/0001-40
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA.
Representante**:**

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:9EAAE6C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202125325/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

A Prefeitura de Espigão do Oeste - RO, declara que aderiu a Ata de **Registro de Preços N° 04/2022** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 202125325/2021** da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, cuja a Detentora da Ata é a empresa: **ZIOBER BRASIL LTDA, CNPJ: 08.374.053/0001-84 e tem como objeto: ADESÃO A ATA Nº 04/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de
R$ 38.901,00 (trinta e oito mil novecentos e um reais).

Ficha: 690
Unidade: 020901 – SEMELC
Funcional: 27.813.0012.6014.0000
Classificação: 4.4.90.52.00 -DESPESAS DE CAPITAL

ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	QDT	Valor unitário	Valor total
1	ALONGADOR COM TRES ALTURAS CONJUGADO	2	1.174,00	2.348,00
2	ESQUI DUPLO CONJUGADO	2	2.887,00	5.774,00
3	MULTI EXERCITADOR CONJUGADO COM 6(SEIS) FUNÇOES	2	4.252,00	8.504,00
4	PLACA ORIENTATIVA FRENTE E VERSO	1	1.539,00	1.539,00
5	PRESSAO DE PERNAS DUPLO CONJUGADO	2	1.539,00	3.078,00
6	REMADA SENTADA	2	1.135,00	2.270,00
7	ROTAÇAO DIAGONAL	2	1.093,00	2.186,00
8	ROTAÇAO VERTICAL	2	810,00	1.620,00
9	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	2	2.187,00	4.374,00
10	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO CONJUGADO	2	2.308,00	4.616,00
11	SURF DUPLO CONJUGADO	2	1.296,00	2.592,00
				38.901,00

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:
ZIOBER BRASIL LTDA CNPJ: 08.374.053/0001-84
END: RUA AlUIZIO NUNES COSTA, 842, Cidade Industrial, Maringá/PR
FONE: (44) 3046-9850
CEP: 87070-774
EMAIL: licitacao@zioberbrasil.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Ziober Junior

Espigão d'Oeste/RO, 09 de outubro de 2022

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Pregoeira
Decreto 5233/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:AD223293

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato nº390de14/09/2022

Modalidade:Tomada de Preçosnº013
Processo nº.:2301/2022

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIAE A EMPRESACONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP

Pelo presente Termo Aditivo, o**MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº45.328.897/0001-15, com endereço naAvenida Tancredo Neves nº 2584, Centro, Machadinho D`Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Sra.**Iaane Aparecida da Graça Cordeiro,**brasileira, casada, funcionária pública,inscrita no CPF/MF nº 801.461.392-91 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 853689 SESDEC/RO, residente e domiciliado a Rua Avenida Castelo Branco, nº 2814, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e peloExmo. Sr.Prefeito Municipal, Sr.**Paulo Henrique dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante denominada**CONTRATANTE**, e do outro lado, e,
A empresa**CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.233.798/0001-72, com sede naAv. Tiradentes, nº 1950, Centro, na cidade deJaru/RO, representada porMaria Aparecida Gomes,brasileira,casada,empresária, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº669.830.616-91, portador da Cédula de Identidade RG nºM3.902.342/SSP/MG, residente e domiciliado àAv. Tiradentes, nº 1950, Centro, Jaru/RO, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto retificar por erro material, o onde se lê:***R$ 345.414,45 (Trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)***,Leia-se:***R$ 345.632,72 (Trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta de dois centavos)*****.**
CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no Portal de Transparência do Município e demais meios legais, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, é devidamente assinado, devendo o mesmo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO, 7/11/2022.

CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP	Município de Machadinho DOeste
CNPJ/MF n04.233.798/0001-72	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretário Municipal de Educação

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS TOSHIRO ISHIDA**,**ASSISTENTE JURIDICO**, em 07/11/2022 às 14:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 08/11/2022 às 07:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/11/2022 às 10:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA APARECIDA GOMES**,**EMPRESÁRIA**, em 08/11/2022 às 16:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**272967**e o código verificador**5DDC370D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	SIDNEY LEMOS DA SILVA	***.707.642-**	08/11/2022 07:47

Referência: Processo nº 1-2301/2021.	Docto ID: 272967 v1

Publicado por:
Roselene dos Santos Oliveira
Código Identificador:7296F06D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA Nº 083/2022 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 066/CPL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0164/SEMOSP/2022

EXTRATO DA ATA Nº 083/2022
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 066/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0164/SEMOSP/2022

1ª Publicação

Obs.: A integra da ata do Pregão Eletrônico SRP n° 066/CPL/2022, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL LICITADO: **R$ 1.226.811,09 (**Um milhão duzentos e vinte seis mil oitocentos e onze reais e nove centavos**)**.
Fornecedor: **BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **44.638.553/0001-40**, com o valor total: R$: 985.070,34 (Novecentos e oitenta e cinco mil e setenta reais e trinta quatro centavos). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Ordem	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	51312	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO-MODELO SEXTAVADO/HEXAGONAL, 20X20 CM, E = 8CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781),COR NATURAL	J.F EMPRE.	M²	15.085,0000	60,50	912.642,50
1	2	51313	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO,COMP 1 M, 30 X 12/15 CM(HXL1/L2)	J.F EMPRE.	METRO	1.090,0000	20,00	21.800,00
1	3	51314	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISSTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP =+/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	J.F EMPRE.	M³	99,7200	507,70	50.627,84
							Total:	985.070,34

Ministro Andreazza/RO. 09 de NOVEMBRO de 2022.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro
Decreto 5.330/PMMA/2022

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:49F89197

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA Nº 084/2022 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 068/CPL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0165/SEMOSP/2022

EXTRATO DA ATA Nº 084/2022
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 068/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0165/SEMOSP/2022

1ª Publicação

Obs.: A integra da ata do Pregão Eletrônico SRP n° 068/CPL/2022, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL LICITADO: **R$** 200.551,24 (Duzentos mil quinhentos e cinquenta um reais e vinte quatro centavos).
Fornecedor: **CONSTRUFOR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **15.875.636/0001-54**, com o valor total: R$: 200.551,24 (Duzentos mil quinhentos e cinquenta um reais e vinte quatro centavos). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Ordem	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	51512	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	SERVICO	M²	15.085,0000	11,19	168.801,15
1	2	51513	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) PRÉ-MOLDADO	SERVICO	METRO	1.090,0000	26,48	28.863,20
1	3	51514	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SARJETA	SERVICO	M³	99,7200	28,95	2.886,89
							Total:	200.551,24

Ministro Andreazza/RO. 09 de NOVEMBRO de 2022.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro
Decreto 5.330/PMMA/2022

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:C95FF2C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE INTERINO**

PROPOSTA:

Nome:	**LEONARDO AGUIAR MERLIN**		
Cargo, Função, Emprego:	ASSISTENTE SOCIAL	Mat.:1763	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:		**********	
Carteira de identidade nº	**831.904**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor possa deslocar-se a cidade de Porto Velho nos dias 10,11 de Novembro de 2022, para participar da 2ª Capacitação do Programa Mulher Protegida do Estado de Rondônia.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**09/11/2022**	Chegada em	**11/11/2022**	Nº de Dias	**02 c/ pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
VEICULO OFICIAL	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 34,47

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**100%**	R$	**275,76**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**02**	**275,76**	**275,76**
		TOTAL R$	**275,76**

Em **03/11/2022**	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
	Sec. Mun. Saude Interino

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:3BF1EE5C

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE INTERINO**

PROPOSTA:

Nome:	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**		
Cargo, Função, Emprego:	SEC. MUN. SAUDE INTERINO		Mat.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:		**********	
Carteira de identidade nº	**106.1684**	Expedida por:	**SSP/RO**

LCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que possa deslocar-se à cidade de Ji-Paraná no dia 11 de Novembro de 2022, para participar da Reunião do COSEMS/R, para discussão e alinhamento do Teto MAC, conforme fora discutida na ultima Reunião CIB, que acontecerá na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**11/11/2022**	Chegada em	**11/11/2022**	Nº de Dias	**01 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**Ji-PARANÁ**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 34,47

Nível Referente equivalência	**10**	Percentual	**50%**	R$	**172,35**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	**01**	172,35	**172,35**
		TOTAL R$	**172,35**

Em **03/11/2022**

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. Saúde Interino

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:4E2818C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.354, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera a lei nº 0266, de 02 de março de 2008, "para a criação de cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, amparados pelo parágrafo único do artigo 2º da emenda constitucional nº 51/2006 e pela lei federal n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, revoga dispositivos da lei 943 de 2 de setembro de 2019 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. Esta Lei municipal dispõe sobre a regulamentação da contratação do Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE do município de Monte Negro, Estado de Rondônia, em atendimento ao disposto nos § 4º e § 5º do art. 198 da Constituição da República, na Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e na Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estar desempenhando suas funções na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Parágrafo Segundo. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que, no momento da promulgação desta lei, estivem contribuindo ao instituto de previdência do Município, para fins de aposentadoria, assim continuarão.

Art. 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

- O Agente Comunitário de Saúde que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, estava desempenhando as funções regulamentadas para essas categorias, submetidos à seleção pública ainda não certificada pela Administração, continuarão desempenhando suas funções, até que seja criada a comissão de certificação e o ato publicado e posterior efetuada o devido encaminhamento para vista do TCE/RO.

- Por contratação, precedida de devido e regular Processo de Seleção Pública;

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, certificar no prazo de até 120 (cento e vinte dias), em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito do inciso I, do presente artigo 2°, considerando-se como tal, aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.3º. Para contratação de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para os cargos, constantes do Anexo II desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.
Parágrafo único. Nenhum Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, estabelecidas no Anexo II desta Lei, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, exceto em caso de doença.

Art. 4º. O preenchimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei, será autorizado pelo Chefe do Executivo mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.
§ 1º Da requisição deverão constar: I - Denominação do cargo**;**
- Quantitativo de cargos a serem preenchidos;
- Justificativa para a solicitação de preenchimento.

§ 2º O preenchimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, observados a ordem de classificação, prazo de validade do processo seletivo público e

quantidade de vagas, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde que estavam, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 prestando regularmente suas funções e atribuições.

Art. 5º. Na realização do Processo Seletivo Público deverão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas de títulos, entre outras modalidades.

Art. 6º. O Processo Seletivo Público terá validade de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 7º. O prazo de validade do Processo Seletivo Público, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em Edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 8º. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos aprovados para assumir cargo por tempo indeterminado.

Art. 9º. A aprovação em Processo Seletivo Público não gera direito à contratação, e devendo ser admitido com o vínculo direto com a Administração Pública o qual se dará a exclusivo critério do Município de Monte Negro-RO, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público e na forma da lei.

§ 1º A contratação de servidor através desta Lei, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, gerando contratação por tempo indeterminado para o admitido, formalizando-se entre as partes termo de posse, para o cargo permanente, determinado que somente será rescindido unilateralmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- A pedido do contratado ou seu óbito;

- Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

- Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; IV - Para adequar os gastos com pessoal aos limites previstos em lei;
- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801 de 14 de junho de 1999;

- Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

- No caso do agente comunitário de saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no " caput " e inciso I do Art. 6° da Lei 11.350/06, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º Os candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE deverão ainda, serem aprovados no curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 horas, sob pena de desclassificação à respectiva vaga e consequente convocação do próximo candidato.

§ 3º O Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE devem, obrigatoriamente, participar dos cursos a ele destinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e os que o gestor local de saúde entender necessários e importantes para o desempenho de suas atividades.

Art. 10º. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em Processo Seletivo Público para provimento de cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

§ 1º Consideram-se deficiências aquelas definidas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para a integração social.

§ 2º Os Editais de abertura de Processo Seletivo Público deverão reservar às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas por cargo nele oferecidas, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo de Seleção Pública, cujas as atribuições sejam compatíveis com a deficiência que tenham.

§ 3º Na definição do número de vagas decorrente da aplicação do percentual a que se refere o § 2º, utilizar-se-á arredondamento para o número inteiro imediatamente superior à fração decimal obtida.

§ 4º Os editais de abertura de Processo Seletivo Público deverão explicitar as condições para a inscrição das pessoas com deficiência e indicar onde poderão obter a lista de atribuições do cargo para o qual pretendam se inscrever.

§ 5º Por ocasião da inscrição o candidato deficiente deverá declarar que conhece os termos do edital e que é deficiente para fins de reserva de vaga.

§ 6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo de deficiente é impeditiva à inscrição no Processo Seletivo.

§ 7º Não impede a inscrição ou o exercício do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico.

§ 8º A pessoa com deficiência deverá submeter-se à avaliação com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da deficiência com o exercício do cargo que pretende ocupar.

§ 9º A avaliação deverá ser realizada por equipe multidisciplinar designada no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, antes da homologação da inscrição pretendida.

§ 10 Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas com deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação.

Art. 11º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, ressalvadas, no entanto, as seguintes modalidades:

- A participação em Comissões, Conselhos ou grupos de trabalho para elaboração de estudos ou projetos de interesse da comunidade;

- O exercício do trabalho voluntário, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, de acordo com o, expressamente, definido na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98.

Art. 12º. Além das exigências previstas nesta Lei, o candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá, obrigatoriamente, residir na área geográfica de atuação, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo, o que deverá ser comprovado antes do ingresso no cargo.

§ 1º Excetua-se da regra do "caput" quando não houver candidato na área de atuação, tendo preferência o que residir mais próximo.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá anualmente, comprovar por meios julgados hábeis pela Administração Municipal, a sua residência na área geográfica de atuação, sob pena de rescisão contratual, cabendo à Coordenação imediata a fiscalização permanente, exceto nos caso em que o ACS esteja sob ameaça ou risco de vida, nos casos de Estado maior, e ou em caso de aderir uma residência fixa.

§ 3º Após posse, caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 13º. A avaliação de desempenho será apurada anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho, analisado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Especial.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

Art. 14º. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 15º. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de Decreto.

Art.16º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será constituída por 03 (dois) servidores efetivos; 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro-RO; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro-RO; através de Decreto específico a ser elaborado pela Administração Municipal, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 17º. A Comissão reunir-se-á:

- Para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho;

- Para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

- Para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho, prevista no art.41, § 4º da Constituição Federal;

- Extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 18º. O vencimento do Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE do Município de Monte Negro somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo e Legislativo Federal.

Parágrafo primeiro: Com relação ao vencimento previsto para o ano de 2022 constante no Anexo I da presente lei, o mesmo só será concedido mediante o efetivo repasse do Governo Federal junto a esta Municipalidade, o qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19º. O Município de Monte Negro-RO deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, tendo como objetivos**:**

- Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

- Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

- Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 20º. Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

- De integração, tendo como finalidade integrar o Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento do Município de Monte Negro-RO;

- De aperfeiçoamento, objetivando dotar o Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

- De adaptação, com a finalidade de preparar os Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 21º. Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente pelo Município de Monte Negro-RO:

- Com a utilização de servidores públicos do quadro;

- Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

- Através da contratação de especialistas e/ou empresa/instituições especializadas ou de forma voluntária.

Art. 22º. As chefias participarão dos programas de treinamento:

- Identificando e analisando, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

- Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

- Desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

- Submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 23º. Independentemente dos programas previstos, a chefia deverá desenvolver, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

- Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

- Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

- Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo.

Art. 24º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE do Município de Monte Negro serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 25º. Ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Monte Negro-RO, referente aos deveres, proibições, responsabilidades, obrigações e penalidades dos servidores.

Art. 26º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias provenientes da Manutenção das atividades do PACS– Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS/União – Bloco de Custeio.

Art. 27º. Fica revogado o Art. 45, da lei 943 de 02 de setembro de 2019, por conseguinte, a previsão no anexo I, Grupo operacional nível fundamental, do cargo de Agente de Endemias 40 horas e Agente Comunitário de Saúde 40 horas, tendo em vista a legislação própria, bem como as atribuições previstas aos referidos cargos contidas no anexo III, da citada lei.

Art. 28º. Aos servidores, que no momento da promulgação desta lei, estiverem fora do estágio probatório, assim entendido pela lei 943/19, farão jus a vantagem pessoal.

– Ao teor de R$: 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) aos servidores que na data da promulgação desta lei estivem no nível II da lei 943/19;

– Ao teor de R$: 642,36 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) aos servidores que na data da promulgação desta lei estiverem no nível III, da lei 943/19.

Art. 29º. Ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, será conferido a elevação de nível, sendo;

– Nível Médio;

– Nível Técnico.
Parágrafo único. Ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e ao Agente de Combate a Endemias -ACE, que obtiver a formação técnica em Agente Comunitário de Saúde ou Técnico em Vigilância em Saúde com ênfase no Combate às Endemias, será conferida a elevação salarial ao teor de 10% sobre seu vencimento base.

Art. 30º. O vencimento do Agente Comunitário de Saúde, bem como o de Agente de Combate a Endemias será de 2 salários mínimos, em conformidade com a emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, e serão atualizados automaticamente, conforme elevação do salário mínimo nacional, podendo, o poder executivo Municipal, realizar os pagamentos sem que haja alteração legislativa.
Art. 31º. O Adicional pelo exercício de atividades Insalubres, perigosas ou penosas, é devido aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, e em valores correspondentes a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do vencimento que é o Piso Nacional definido pela EC 120/2022 estabelecido por ato administrativo emitido por órgão competente da União.
Art. 32º. Ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e ao Agente de Combate a Endemias -ACE, que estiverem em posse de veículo do Município de Monte Negro, e fazer uso deste de modo exclusivo para o desempenho de suas funções, atinente ao cargo que exerce, será garantido o auxílio combustível no valor de R$: 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado a cobrir as despesas de deslocamento.
Art. 33º**.** Ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e ao Agente de Combate a Endemias -ACE, que na data da promulgação desta lei estiver recebendo a gratificação de incentivo a formação, esta será garantida até o final da formação, ou, em caso de desistência, até que seja contatada a a cessação da formação.
Parágrafo único**.** Em havendo a desistência da formação, o servidor deverá ressarcir os cofres públicos, nos valores atualizados recebidos a título de gratificação.
Art. 34º**.** São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a II que a acompanham.
Art. 35º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n° 266/2008 e art. 45 da lei 943/2019.

ANEXO I - TABELA DE CARGOS, INSTRUÇÃO, JORNADA, VENCIMENTO E VAGAS

CARGO	GRAU DE ESCOLARIDA DE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO 2020	VENCIMEN TO PREVISTO PARA 2021	VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	NIVEL MÉDIO	40 HRS	R$ 1.400,00	R$: 2.424,00	60
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	NIVEL MÉDIO	40 HRS	R$ 1.400,00	R$: 2.424,00	10
*Para efetivação do vencimento previsto para o ano de 2022, deverá ser observado o parágrafo primeiro, do artigo 18 da presente lei.					

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS E REQUISITOS DE PROVIMENTO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Descrição sintética: exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

- Requisitos para provimento: residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público; ter concluído com aproveitamento, curso de e formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; ter concluído o ensino médio.

- Atribuições típicas: Entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político- pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

- No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

- No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

I - Da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
II - Da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- Da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

- Do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

- Da pessoa em sofrimento psíquico;

- Da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; VIII - Da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- Dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

- Da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- De situações de risco à família;

- De grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

- Do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe.

A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

A verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha
disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- Descrição sintética: exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado.

- Requisitos para provimento: ter concluído com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; ter concluído o ensino médio.
- Atribuições típicas:
Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o agente comunitário de saúde e a equipe de atenção básica;
Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do
SUS;
Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

- É considerada atividade dos agentes de combate às endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
Na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

- O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

- Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

- No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

- Na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

- Na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

- Deverão ser observadas pelo Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional.

Monte Negro, 09 de novembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4C37A30A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/CPL/2022; DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/IPSNH/2022

PUBLICAÇÃO Nº830/2022
PROC. LICITATÓRIO Nº 42/IPSNH/2022
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 076 CPL/2022

O PRESIDENTE EXECUTIVO IPSNH do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhor CARLINDO KLUG, PRESIDENTE EXECUTIVO IPSNH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Licitação de Pregão Eletrônico nº 076/CPL/2022; do Processo Licitatório nº 042/IPSNH/2022, tendo como objetivo ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIAS MÉDICAS PARA IPSNH.***

Tendo como vencedoras as empresas:

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	40,00	SERVIÇOS	SERVICO	SERVICO	R$ 640,00	R$ 25.600,00

Tudo Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação está para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 09 novembro de 2022.

CARLINDO KLUG
Presidente Executivo IPSNH

Publicado por:
Nelma Aparecida Rodrigues
Código Identificador:65E5F016

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022

Em sete de novembro do ano de 2022, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, portador do RG nº 28352599 – SSP/RO e inscrito no CPF nº 277.241.918-59, ocupante do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00
TELEFONE: (69) 98434-1911 / (69) 99265-2552
E-MAIL: globallux2015@gmail.com
END: Avenida Paraná, n°341, Bairro Novo Horizonte – Cacoal/RO
REPRESENTANTE: Fernando Casado Ramires Donadelli

FORNECEDOR: MARCELO SIMONE
CNPJ: 04.664.811/0001-48
TELEFONE: (54) 3344-1552
E-MAIL: simonipublicidade@gmail.com
END: Rua Manoel Teixeira, 50, Tapajera – Rio Grande do Sul
REPRESENTANTE: Marcelo Simone

FORNECEDOR: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 28.613.773/0001-62
TELEFONE: (65) 3358-8561 / (65) 99290-3310
E-MAIL: queirozatc@gmail.com
END: Rua F N. 26-Anexo B – Bairro JD. Presidente 2 – Cep 78.090-205 Cuiabá - MT
REPRESENTANTE: Marta Soares de Queiroz Siqueira Luz

Simplesmente denominadas **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº020/2022/EMDUR**, **Processo Administrativo n° 02.41.00081/2022** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **o Registro de Preços para Aquisição de PROJETOR INDUSTRIAL E REFLETOR HOLOFORTE, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo das Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações , observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

1.DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **PROJETOR INDUSTRIAL E REFLETOR HOLOFORTE**, no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/EMDUR/2022.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, mediante consulta ao gerenciador, entendido neste caso como a EMDUR.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3229-4879**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, ou III do caput do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos "a", "b" e "d" do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **11 do Termo de referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 8 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas os itens **10 e 11, do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/EMDUR/2021 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 07 de novembro de 2022.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

JOSE EDUARDO PIRES ALVES
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

FORNECEDOR: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00

FORNECEDOR: MARCELO SIMONE
CNPJ: 04.664.811/0001-48

FORNECEDOR: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 28.613.773/0001-62

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/EMDUR/2022

A Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano - EMDUR torna público para conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 020/EMDUR/2022, Processo Administrativo nº 02.41.00081/2022, cujo objeto se consiste em **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOR INDUSTRIAIS E REFLETOR HOLOFORTE,** visando atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

FORNECEDOR: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00
TELEFONE: (69) 98434-1911 / (69) 99265-2552
E-MAIL: globallux2015@gmail.com
END: Avenida Paraná, n°341, Bairro Novo Horizonte – Cacoal/RO
REPRESENTANTE: Fernando Casado Ramires Donadelli

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNID	300	Projetor industrial LED 380w: Potência: 380w; Fator de Potência: ≥0,98; Certificação: CE; IRC: >70; Tensão nominal: 110~220Vac (bivolt); Ângulo do feixe de luz: Mínimo 120°; Proteção: Mínimo IP67; Fluxo luminoso: Mínimo 49.000 lúmens; Cor da luz: branco frio 5000k ou superior; Vida útil: Mínimo 70.000 horas; Material: Alumínio; Fixação: Alça através de parafuso; Dimensões aproximadas: 304x353x140cm; Garantia de 05 (cinco) anos.	LUZATUAL	R$ 2.999,83	R$ 899.949,00
05	UNID	100	Refletor holofote LED 200w: Luz: Cor amarelo; Potência: 200w; Fator Potência: >0,9; Certificação: CE; Tensão nominal: 110~220Vac (bivolt); Ângulo do feixe de luz: Mínimo 120°; Proteção: Mínimo IP67 a prova d'água, próprio para áreas externas; Luminosidade: Mínimo 16.000lm; Vida útil: Mínimo 30.000 horas; Material: Alumínio; Pintura: eletrostática a pó cor preta; Fixação: Alça através de parafuso; Dimensões aproximadas: 24x28x5cm; Garantia de 01 (um) ano.	LUZATUAL	R$ 259,50	R$ 25.950,00
VALOR TOTAL						**R$ 925.899,00**

FORNECEDOR: MARCELO SIMONE
CNPJ: 04.664.811/0001-48
TELEFONE: (54) 3344-1552
E-MAIL: simonipublicidade@gmail.com
END: Rua Manoel Teixeira, 50, Tapajera – Rio Grande do Sul
REPRESENTANTE: Marcelo Simone

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	UNID	100	Refletor holofote LED 200w: Luz: Cor vermelha; Potência: 200w; Fator Potência: >0,9; Certificação: CE; Tensão nominal: 110~220Vac (bivolt); Ângulo do feixe de luz: Mínimo 120°; Proteção: Mínimo IP67 a prova d'água, próprio para áreas externas; Luminosidade: Mínimo 16.000lm; Vida útil: Mínimo 30.000 horas; Material: Alumínio; Pintura: eletrostática a pó cor preta; Fixação: Alça através de parafuso; Dimensões aproximadas: 24x28x5cm; Garantia de 01 (um) ano.	LED	R$ 140,00	R$ 14.000,00
03	UNID	100	Refletor holofote LED 200w: Luz: Cor verde; Potência: 200w; Fator Potência: >0,9; Certificação: CE; Tensão nominal: 110~220Vac (bivolt); Ângulo do feixe de luz: Mínimo 120°; Proteção: Mínimo IP67 a prova d'água, próprio para áreas externas; Luminosidade: Mínimo 16.000lm; Vida útil: Mínimo 30.000 horas; Material: Alumínio; Pintura: eletrostática a pó cor preta; Fixação: Alça através de parafuso; Dimensões aproximadas: 24x28x5cm; Garantia de 01 (um) ano.	LED	R$ 199,50	R$ 19.950,00
06	UNID	100	Refletor holofote LED 200w: Luz: Cor rosa; Potência: 200w; Fator Potência: >0,9; Certificação: CE; Tensão nominal: 110~220Vac (bivolt); Ângulo do feixe de luz: Mínimo 120°; Proteção: Mínimo IP67 a prova d'água, próprio para áreas externas; Luminosidade: Mínimo	LED	R$ 300,00	R$ 30.000,00

			16.000lm; Vida útil: Mínimo 30.000 horas; Material: Alumínio; Pintura: eletrostática a pó cor preta; Fixação: Alça através de parafuso; Dimensões aproximadas: 24x28x5cm; Garantia de 01 (um) ano.			
VALOR TOTAL						**R$ 63.950,00**

FORNECEDOR: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 28.613.773/0001-62
TELEFONE: (65) 3358-8561 / (65) 99290-3310
E-MAIL: queirozatc@gmail.com
END: Rua F N. 26-Anexo B – Bairro JD. Presidente 2 – Cep 78.090-205 Cuiabá - MT
REPRESENTANTE: Marta Soares de Queiroz Siqueira Luz

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	UNID	100	Refletor holofote LED 200w: Luz: Cor azul; Potência: 200w; Fator Potência: >0,9; Certificação: CE; Tensão nominal: 110~220Vac (bivolt); Ângulo do feixe de luz: Mínimo 120°; Proteção: Mínimo IP67 a prova d'água, próprio para áreas externas; Luminosidade: Mínimo 16.000lm; Vida útil: Mínimo 30.000 horas; Material: Alumínio; Pintura: eletrostática a pó cor preta; Fixação: Alça através de parafuso; Dimensões aproximadas: 24x28x5cm; Garantia de 01 (um) ano.	B.LED	R$ 159,00	R$ 15.900,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.900,00**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61C5628C

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº. 51/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2022

Porto Velho, 08 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 9.007/I de 22 de Junho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo n.º 21.00188.000/2022.

RESOLVE:

Art 1º. ARBITRAR E CONCEDER 3 ½ (três e meia) diárias, nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao município de Guajará Mirim-RO, por meio de transporte terrestre, na data de 10/09/2022 a 13/09/2022, com o objetivo de Participar do 19º Encontro dos Filhos e Amigos de Guajará Mirim, que acontecerá no período de 11, 12 e 13 de novembro de 2022, conforme Ofício nº 12/SEMCET/22 da Secretaria municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guajará (SEMCET) e conforme memorando nº 069/DIAP/FUNCULTURAL, de 07 de novembro de 2022 desta Fundação Cultural do Município de Porto Velho.

Nome	Cadastro	Cargo/ Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Altair dos Santos Lopes	305145	Diretor de Departamento	Guajará Mirim	3 e 1/2	R$ 200,00	R$ 700,00
José Carlos da Costa Fernandes	23747	Operador de Sistema	Guajará Mirim	3 e 1/2	R$ 150,00	R$ 525,00
Raimesson Gama Barbosa	305880	Gerente de Divisão	Guajará Mirim	3 e 1/2	R$ 200,00	R$ 700,00

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto n° 9.007/I de 22 de Junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1721E157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1400, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado noD.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

Nº 1400/2022 – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.

Anexo Único

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	144460	Maria de Souza Lima	Auxiliar de Serviços Sociais	4º	26/02/2015 a 24/02/2020	01/12/2022 a 30/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	5960	Admilson Pereira dos Santos	Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar	3º	05/02/2017 a 03/02/2022	01/12/2022 a 28/02/2023
02	15992	Ana Clea Leandro Rocha	Instrutor de Artes	3º	19/06/2017 a 17/06/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
03	199770	Carla Manaschy Duarte	Especialista em Educação	3º	15/05/2014 a 13/05/2019	01/12/2022 a 28/02/2023

04	102781	Cilene Franca Farias	Especialista em Educação	1º	12/09/2011 a 09/09/2016	01/12/2022 a 30/12/2022
05	79112	Cristidaiane de Souza Delgado	Agente de Limpeza Escolar	1º	29/06/2010a 27/06/2015	01/12/2022 a 28/02/2023
06	79112	Cristidaiane de Souza Delgado	Agente de Limpeza Escolar	2º	28/06/2015 a 25/06/2020	01/03/2023 a 29/05/2023
07	213661	Edson da Cruz Rodrigues	Agente de Limpeza Escolar	3º	27/04/2015 a 24/04/2020	01/12/2022 a 28/02/2023
08	130360	Lucileyde Feitosa Sousa	Professor	1º	05/05/1999 a 01/05/2004	01/12/2022 a 30/12/2022
09	130360	Lucileyde Feitosa Sousa	Professor	2º	03/05/2004 a 01/05/2009	31/12/2022 a 30/03/2023
10	67365	Marisa Thalle Aguilar Campos	Professor	1º	04/02/2010 a 02/02/2015	01/12/2022 a 28/02/2023
11	67365	Marisa Thalle Aguilar Campos	Professor	2º	03/02/2015 a 01/02/2020	01/03/2023 a 29/05/2023
12	27963	Reginaldo Alves da Silva	Agente de Secretaria Escolar	1º	29/04/2008 a 27/04/2013	01/12/2022 a 28/02/2023
13	242701	Roberto Lima da Silva Junior	Assistente Administrativo	2º	18/06/2017 a 16/06/2022	01/12/2022 a 28/02/2023
14	27715	Rosilaura Bezerra de Oliveira	Agente de Secretaria Escolar	2º	24/04/2013 a 22/04/2018	01/12/2022 a 28/02/2023
15	113630	Vandeleia Pereira Neves	Professor	2º	07/02/2004 a 04/02/2009	01/12/2022 a 28/02/2023
16	97750	Vanderleia Pereira Neves	Especialista em Educação	1º	06/06/2011 a 03/06/2016	01/12/2022 a 28/02/2023
17	18508	Vanderleia Ramos Vieira de Azevedo	Professor	3º	10/08/2017 a 08/08/2022	01/12/2022 a 29/01/2023
18	13194	Wanusa Madaleno Silva	Psicologo	1º	21/06/2007 a 18/06/2012	01/12/2022 a 29/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	280248	Alderlene da Costa Cunha	Técnico em Enfermagem	1º	06/04/2016 a 04/04/2021	01/12/2022 a 30/12/2022
02	247967	Aline Almeida Casara Cabral	Odontólogo	1º	20/08/2022 a 18/08/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
03	180770	Ana Kelly Oliveira Siqueira	Auxiliar de Enfermagem	3º	08/03/2012 a 06/03/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
04	119413	Ana Maria da Silva Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/12/2022 a 30/12/2022
05	52910	Andreia Leal de Almeida Tabosa	Enfermeiro	1º	05/08/2009 a 03/08/2014	01/12/2022 a 30/12/2022
06	240490	Antonia Bernardo da Silva	Agente Comunitario de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
07	278235	Artemis Sena Pimenta	Assistente Social	2º	25/11/2009 a 23/11/2014	01/12/2022 a 30/12/2022
08	235045	Berta Lucia Fazzano Balestieri	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
09	40618	Carmen Cristina Pereira Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	2º	23/09/2013 a 21/09/2018	01/12/2022 a 30/12/2022
10	86960	Claudio Alberto Igleisias Rosa	Médico	1º	10/02/2011 a 08/02/2016	01/12/2022 a 30/12/2022
11	116724	Cleide Camello	Auxiliar de Serviço de Saúde	1º	25/02/2014 a 23/02/2019	01/12/2022 a 30/12/2022
12	87636	Cleonice Marques Machado	Técnico em Enfermagem	1º	21/02/2011 a 19/02/2016	01/12/2022 a 30/12/2022
12	66151	Clovis Antonio Estevam	Motorista	1º	04/01/2010 a 02/01/2015	01/12/2022 a 30/12/2022
14	71390	Danielle Patricia Cortez Falcao	Nutricionista	1º	15/03/2010 a 13/03/2015	01/12/2022 a 30/12/2022
15	91934	Dorval Dias dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2º	06/04/2016 a 04/04/2021	01/12/2022 a 30/12/2022
16	180787	Edilena Maria de Souza Vieira	Auxiliar de Enfermagem	2º	13/03/2007 a 10/03/2012	01/12/2022 a 30/12/2022
17	198194	Ilson Marcio Gedro Rocha	Odontólogo	1º	02/01/2004 a 30/12/2008	01/12/2022 a 30/12/2022
18	87420	Ismenia Karina Rodrigues Lima	Auxiliar de Serviço de Saúde	1º	02/01/2004 a 13/02/2016	01/12/2022 a 30/12/2022
19	259160	Izabel Simoes de Oliveira	Técnico em Enfermagem	1º	10/01/2014 a 08/01/2019	01/12/2022 a 30/12/2022
20	69098	Javier Covarrubias Rivera	Médico	2º	08/02/2010 a 06/02/2015	01/12/2022 a 30/12/2022
21	178386	Jecilene Angelo Aprigio	Auxiliar de Laboratório	1º	14/05/2012 a 12/05/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
22	186330	Jose Ernesto Casanovas Suarez	Médico	4º	31/05/2017 a 29/05/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
23	220500	Jose Lagos Ramos	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
24	220707	Jose Mauricio da Cruz	Agente Comunitário de Saúde	2º	09/04/2012 a 06/04/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
25	174657	Lilian Ferreira de Andrade	Auxiliar de Enfermagem	1º	18/12/2001 a 16/12/2006	01/12/2022 a 30/12/2022
26	237330	Lisangela Carvalho Brasil	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
27	23911	Luciano Araujo da Silva	Técnico em Enfermagem	2º	25/02/2013 a 23/02/2018	01/12/2022 a 30/12/2022
28	237546	Lucicleia Soares dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
29	180886	Luzanira da Costa Morais	Auxiliar de Enfermagem	4º	08/03/2017 a 06/03/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
30	259665	Magzan da Silva Azevedo	Técnico de Enfermagem	1º	28/02/2014 a 26/02/2019	01/12/2022 a 30/12/2022
31	247503	Makilane Alves Robertino do Nascimento	Técnico de Enfermagem	2º	29/07/2017 a 27/07/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
32	60632	Marcelo Carvalho dos Santos	Técnico em Enfermagem	2º	08/10/2014 a 06/10/2019	01/12/2022 a 30/12/2022
33	105743	Marcia Regina Costa e Silva	Técnico em Enfermagem	2º	19/11/2016 a 17/11/2021	01/12/2022 a 30/12/2022
34	178097	Marcilene Mendes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	01/12/2022 a 30/12/2022
35	1305	Marcos Berti Cavalcanti	Médico	2º	21/12/2011 a 18/12/2016	01/12/2022 a 30/12/2022
36	197998	Maria da Conceição Leite Botelho	Assistente Social	3º	09/12/2013 a 07/12/2018	01/12/2022 a 30/12/2022
37	240672	Maria de Fatima Nogueira Bastos	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
38	240664	Maria de Lourdes Neves Legal	Agente de Combate as Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
39	195430	Maria Jose Jesus de Souza Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	14/07/2013 a 12/07/2018	01/12/2022 a 30/12/2022
40	284711	Maria Madalena de Souza Sales	Agente Comunitario de Saúde	1º	17/11/2016 a 15/11/2021	01/12/2022 a 30/12/2022
41	269771	Maria Rosa da Silva	Técnico em Enfermagem	1º	06/05/2015 a 03/05/2020	01/12/2022 a 30/12/2022
42	115875	Maria Vanusa Rodrigues Holanda	Técnico em Enfermagem	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	01/12/2022 a 30/12/2022
43	125981	Maria Zilma Conceição de Souza	Enfermeiro	2º	27/03/2004 a 25/03/2009	01/12/2022 a 30/12/2022
44	238734	Marismar Semeao da Silva	Agente Comunitario de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
45	213380	Milka Miranda Freire	Psicologo	3º	30/03/2015 a 27/03/2020	01/12/2022 a 30/12/2022
46	236142	Nayara Schneider Freitas	Agente Comunitario de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
47	37946	Newcleia Paiva Barreto	Técnico em Enfermagem	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
48	179855	Osineia de Souza	Auxiliar de Serviço de Saúde	3º	06/02/2012 a 03/02/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
49	241034	Osney Rodrigues da Silva	Agente de Combate as Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
50	241026	Osvaldo Pacheco de Faria	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
51	276841	Pablo Marcio Ribeiro Freitas	Médico	1º	15/01/2016 a 15/01/2021	01/12/2022 a 30/12/2022
52	115586	Paulo Roberto Martins	Odontólogo	2º	28/02/2004 a 23/10/2009	01/12/2022 a 30/12/2022
53	248048	Raony Gomes Ferreira	Psicologo	2º	19/08/2017 a 17/08/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
54	277534	Robson Rodrigues da Silva e Silva	Técnico de Enfermagem	1º	17/02/2016 a 14/02/2021	01/12/2022 a 30/12/2022
55	235805	Rosileide Lemos Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
56	174582	Sandra Regina Lima do Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/12/2022 a 30/12/2022
57	175233	Sergio Dias Garcia	Odontólogo	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	01/12/2022 a 30/12/2022
58	174087	Sergio Luiz dos Santos Cruz	Médico	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/12/2022 a 30/12/2022
59	242842	Simone Nobre de Lima Carvalho	Técnico em Enfermagem	2º	18/06/2017 a 16/06/2022	01/12/2022 a 30/12/2022
60	206781	Socorro Maria do Carmo Sussuarana	Auxiliar de Serviços Sociais	1º	12/11/2004 a 10/11/2009	01/12/2022 a 30/12/2022
61	261760	Solange Tenorio dos Santos	Agente Comunitario de Saúde	1º	09/05/2014 a 07/05/2019	01/12/2022 a 30/12/2022
62	236530	Sueli Bezerra da Silva	Agente Comunitario de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
63	165896	Thatiane Tanaka Ota	Médico	1º	14/05/2012 a 12/05/2017	01/12/2022 a 30/12/2022
64	72240	Vania Ferreira Gomes	Técnico em Enfermagem	2º	07/04/2015 a 04/04/2020	01/12/2022 a 30/12/2022
65	259020	Vasti dos Santos Damasceno	Técnico em Enfermagem	1º	08/01/2014 a 06/01/2019	01/12/2022 a 30/12/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	37251	Danusa Pacheco	Assistente Social	1º	29/07/2008 a 27/07/2013	01/12/2022 a 28/02/2023

02	266850	Erlani Cordeiro Vasconcelos Siqueira	Psicologo	1º	13/01/2015 a 11/01/2020	01/12/2022 a 30/12/2022
03	206971	Lidia de Sousa Costa Mota	Auxiliar de Serviço Sociais	1º	12/11/2004 a 10/11/2009	01/12/2022 a 29/01/2023
04	259946	Silvia Lima Gomes	Assistente Social	1º	20/03/2014 a 18/03/2019	01/12/2022 a 30/12/2022
05	11312	Verusca Gomes dos Santos	Psicologo	3º	24/06/2017 a 22/06/2022	01/12/2022 a 28/02/2023

Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	170680	Alessandra Botelho da Silva Santos	Gari	3º	09/12/2011 a 06/12/2016	01/12/2022 a 30/12/2022
02	737257	Artur Cesar Souza Ferreira	Auxiliar Administrativo	2º	13/04/1992 a 11/04/1997	01/12/2022 a 30/12/2022
03	167090	Marilza Rodrigues Lima	Gari	4º	27/11/2016 a 25/11/2021	01/12/2022 a 28/02/2023
04	172040	Sandoval Dantas de Oliveira	Gari	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/12/2022 a 30/12/2022

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	284000	Cesar Pereira Guimarães	Assistente Administrativo	1º	27/07/2016 a 25/07/2021	16/12/2022 a 15/03/2023

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	237596	Agapon Cristian de Morais	Motorista	1º	11/06/2012 a 09/06/2017	01/12/2022 a 30/12/2022

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	12617	Denise da Silva Cardoso	Fisioterapeuta	3º	23/06/2017 a 21/06/2022	01/12/2022 a 30/12/2022

Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	710211	Dauva Firmino de Sousa	Gari	5º	24/01/2008 a 21/01/2013	03/10/2022 a 31/12/2022
2	121062	Lucia Almeida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	25/02/2014 a 23/2/2019	03/10/2022 a 31/12/2022

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	168535	Frank Richard Silva Gil	Gari	1º	01/12/2001 a 29/11/2006	03/10/2022 a 01/11/2022

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	168080	Eliseu dos Santos Silva	Gari	2º	30/11/2006 a 28/11/2011	03/10/2022 a 01/11/2022
2	168080	Eliseu dos Santos Silva	Gari	3º	29/11/2011 a 26/11/2016	02/11/2022 a 01/12/2022
3	341264	Modestino Mucua	Artífice Especializado	7º	26/02/2015 a 24/02/2020	03/10/2022 a 01/12/2022

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	298225	William Silvio do Nascimento	Fiscal Municipal do Meio Ambiente	1º	20/06/2017 a 18/06/2022	03/10/2022 a 31/12/2022

Secretaria Geral de Governo Velho/ SGG						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	132506	Carliedson Silva Rodrigues	Agente de Limpeza Escolar	2º	15/04/2017 a 13/04/2022	03/10/2022 a 01/11/2022
2	294778	Paulo Henrique Morato de Queiroz	Assistente Administrativo	1º	08/03/2017 a 06/03/2022	03/10/2022 a 01/11/2022

Controladoria Geral do Município – CGM						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	218215	Suely Maria Martins Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	12/07/2005 a 10/7/2010	03/10/2022 a 01/12/2022

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	241638	Alexandra Moda Silva de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	11/06/2012 a 09/06/2017	03/10/2022 a 31/12/2022

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A07FD271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea "h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. 07.00026-000/2022, resolve:

Nº 203 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional da Educação – GED, constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	250200	ANGELA MARIA MUNHOZ	PROFESSOR	5	6	12/11/2022
2	284770	BENEDITO BONFIN NEIRA JUNIOR DE LIMA FERREIRA	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	3	4	21/11/2022
3	30966	CECILIA MARIA ALVES DE SOUSA	MERENDEIRA ESCOLAR	6	7	18/11/2022
4	85010	CLAUDIO CESAR SILVA DE PINHO	INSPETOR ESCOLAR	6	7	22/11/2022
5	84822	DELCIMAR FRAGOSO PIMENTA	INSTRUTOR DE ARTES	6	7	08/11/2022
6	249856	EDLUCE LUCAS DE CARVALHO	PROFESSOR	5	6	05/11/2022
7	3848	ERIQUE ADRIANO FARIAS SANTANA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	8	9	30/11/2022
8	250001	FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	5	6	08/11/2022
9	16974	FRANKLANDIA DO SOCORRO LIMA MOREIRA	TECNICO EM HIGIENE DENTAL ESC.	14	15	02/11/2022
10	83973	IRENISSE FERREIRA COSTA LIMA	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	6	7	28/11/2022
11	249947	JOANA DARC BEZERRA DA CONCEICAO	PROFESSOR	4	5	06/11/2022
12	84814	LUCIANA MASSINI CARDOZO GONCALVES	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	5	6	03/11/2022
13	84723	LUIZ VALMIR ROCHA FILHO	INSPETOR ESCOLAR	5	6	04/11/2022
14	85002	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MONTENEGRO	TEC. EM MULTI MEIOS DIDATICOS	6	7	12/11/2022
15	84830	MARIA JOSE GUIMARAES	INSPETOR ESCOLAR	6	7	03/11/2022
16	250283	MARIO DA CONCEICAO OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR	5	6	24/11/2022
17	84806	NERIVANIA ROCHA RODRIGUES DE SOUZA	INSPETOR ESCOLAR	6	7	06/11/2022
18	265860	QUELE REJANE MORAES BARBOSA	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	4	5	10/11/2022
19	33077	RAIMUNDO JOSE BOTELHO DE CARVALHO	PROFESSOR	7	8	01/11/2022
20	84872	REGINETE FRANCISCA ALVES PASSAMANI	MERENDEIRA ESCOLAR	6	7	05/11/2022
21	249822	SHEILA JANAINA SANTOS SACRAMENTO	PROFESSOR	5	6	01/11/2022
22	109810	SILMEIRE MATOS DO NASCIMENTO	PROFESSOR	5	6	03/11/2022
23	64212	SILVANIA GOES DA LUZ	PROFESSOR	6	7	14/11/2022
24	84393	UIARA CUNHA DE AZEVEDO CAVALCANTI	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	6	7	15/11/2022

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:495D0430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo n°. **07.00644-000/2022**, resolve:

Nº 205 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF,** constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	84781	ELIANE VALENTE DE ARAUJO	FISCAL MUN. DO MEIO AMBIENTE	B II	B III	04/11/2022
2	250217	EVALDO ALBUQUERQUE RABELO	AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL	B I	B II	12/11/2022
3	83618	EVANLEIDE RODRIGUES DA SILVA	FISCAL MUN. DO MEIO AMBIENTE	B I	B II	26/11/2022
4	85036	ROBISON COSTA DE SOUZA	FISCAL MUN. DO MEIO AMBIENTE	B II	B III	24/11/2022

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D99504BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1406, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Complementar nº 887, de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022, resolve:

Nº 1406/2022 - RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, contratados em caráter emergencial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** conforme Memorando nº 350/DICS/SEMAD de 31/10/2022.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Término do Contrato
1000546	ANA DEBORA NERY DA CRUZ	FARMACÉUTICO	09/11/2022
1000555	ANDRÉIA CAMPOS NASCIMENTO	FARMACÉUTICO	15/11/2022
1000505	CARLOTA MARIA DA SILVA	ENFERMEIRO	06/11/2022
1000514	CAROLINE RODRIGUES DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/11/2022
1000566	ÉRICA DE OLIVEIRA MOTA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12/11/2022
1000587	FRANCIRLANDIA DE SOUZA VIANA	ENFERMEIRO	28/11/2022
1000512	FRANCISCA GRACIETE FRANÇA XAVIER	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	12/11/2022
1000520	GEVERSON ALVES CARDOSO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	09/11/2022
1000509	HERMES SOUZA ARAÚJO	ENFERMEIRO	09/11/2022
1000565	JACSON SABINO PEREIRA TORRES	ENFERMEIRO	20/11/2022
1000608	JENIELSO SILVA SERRATH	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/11/2022
1000583	JOSIANA RIBEIRO FERREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	22/11/2022
1000507	JOSIANE DE SOUZA SANTOS	BIOMÉDICO	06/11/2022
1000591	JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR	BIOMÉDICO	27/11/2022
1000560	JUCICELIA BANDEIRA BATISTA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20/11/2022
1000556	LAÍS RAÍZA DOURADO LIMA	TÉCNICO. EM ENFERMAGEM	15/11/2022
1000527	LEONEIDE DE SOUZA MARQUES	ENFERMEIRO	12/11/2022
1000536	MERCEDES IVANKA LAZARTE PEZO	FARMACÉUTICO	12/11/2022
1000516	NELISANGELA SOARES DA SILVA VIDAL	ENFERMEIRO	12/11/2022
1000549	ODINEIDE BATISTA SOUSA	BIOMÉDICO	15/11/2022
1000615	VALQUIRIA ARAÚJO FEITOSA BRAGA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20/11/2022

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEDE0B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 36 da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o **Processo n°. 07.00642-000/2022**, resolve:

Nº 206 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo de Controle Interno – GCI**, constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município**.**

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	284787	HENRIQUE LUDOVICO GAIO	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	A III	A IV	29/11/2022

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:356940B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea "h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo n°. **07.00643-000/2022**, resolve:

Nº 207 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ**, conforme anexo único desta portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	85028	LUCIANO VALES DO NASCIMENTO	TECNICO JURIDICO	B II	B III	29/11/2022

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0E52AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº272/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **N° 12.00369-000/2022.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para a Estrada da Penal, Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Estrada dos Periquitos, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde, tendo como objetivo da viagem executar Plano de Ação/2022, de acordo com Justificativa inserida às fls. 11/12 dos autos, no período de **21 a 26 de novembro de 2022**, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo FORD RANGER, placa **NCT-5743.** Conforme informações constantes no Ofício Nº678/ADM/2022/ IICTCA de 27/10/2022.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
ÂNGELA MARIA DA SILVA FORTES	1002840	Conselheira Tutelar	Estrada da Penal, Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Estrada dos Periquitos, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde - Porto Velho-RO	05 e ½ (cinco e meia)	R$150,00	**R$ 825,00**
KAROLINE BORGES DA SILVA	322925	Conselheira Tutelar			R$150,00	**R$ 825,00**
JOÃO PELAIS DA SILVA NETO	70722	Serv. Gerais/ Condutor			R$120,00	**R$ 660,00**
TOTAL						**R$ 2.310,00**

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec. 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:641FA3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº273/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00370-000/2022.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento à BR 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia Leiteira, Ramal do Boto, BR 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 Olho. Linha São Bernardo, Ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana Dàrc I, II e III, Linha 03, Linha 09, Linha 11, Linha 15, Comunidade de São Domingos, BR 364 sentido Jaci Paraná, km 07, Linha 22, Linha 32, Colonia Viçosa, Estrada do Japonês, tendo como objetivo da viagem continuidade dos atendimentos junto as comunidades locais, objetivando verificar os direitos violados a Educação, saúde, ao esporte e lazer e, a convivência familiar e comunitária conforme preconiza o ECA, atender determinações judiciais de órgãos fiscalizadores (MP, JIJ), orientar as famílias quanto a importância da assiduidade na rotina escolar e suas consequências, orientação quanto a continuidade da prevenção a saúde e imunizações, **no período de 21 a 26 de novembro de 2022**, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Hillux, Placa **NEG-3807**. Conforme Ofício nº583/2022/COL/III-CTCA de 24/10/2022.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
CARINE CAVALCANTE RODRIGUES	323171	Conselheira Tutelar	BR 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia Leiteira, Ramal do Boto, BR 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 Olho, Linha São Bernardo, Ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana Dàrc I, II e III, Linha 03, Linha 09, Linha 11, Linha 15, Comunidade de São Domingos, BR 364 sentido Jaci Paraná, km 07, Linha 11, Linha 32, Colonia Viçosa, Estrada do Japonês. Porto Velho-RO	05 e ½ (cinco e meia)	R$150,00	**R$825,00**
SUELY DOURADO DA SILVA	323163	Conselheira Tutelar			R$150,00	**R$825,00**
CHARLES AIRTON DO N. FERREIRA	75491	Motorista			R$120,00	**R$660,00**
TOTAL						**R$ 2.310,00**

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec. 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55355C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 080/DA/CME-2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias, **sem pernoite** aos servidores (técnicos) relacionadas no Processo n.º 09.02552.10-00/2022 e especificado em quadro abaixo, para o deslocamento às Escolas da Rede Municipal, localizadas na zona rural e distrital do Município de Porto Velho-RO, por meio de transporte terrestre oficial, na formalização de entrega de documentários e assessoramento técnico na documentação relacionado no processo de regularização e autorização de funcionamento junto a este CME; nos período de 14 – 16, 17 e 18/11/2022, em conformidade com solicitação constante no Ofício nº 240/GAB/PRESID de 28/10/2022 e Memorando nº 69/DT/2022 de 26/10/2022; nas seguintes Escolas: 1-EMEF Bohemundo A. Afonso -Estrada dos Periquitos km 10; 2-EMEF Erialdo Gomes do Carmo- Colônia 13 de Setembro; 3-EMEF Francisco Sales de Oliveira- BR-364, Km13 - Hortifrutigranjeiro; 4-EMEF Morvan Freire Brasil- Estrada Areia Branca, Km 08; 5 - EMEF Professor Manoel Grangeiro - Comunidade Viçosa, Estrada dos Japoneses – Km 10 –; 6-EMEF Progresso Linha Progresso; EMEF Heitor Villa Lobos- BR/319 – Linha "C"01 – Ramal N. Senhora do Rosário; 7-EMEF José Rodrigues - Estrada do Jatuarana; 8-EMEF Vale do Jamari -Calderita – Rio Jamary; 9-EMEF Maria Angélica de Q. de Oliveira Linha 37 – Gleba das Garças; 10-EMEF São Luiz Gonzaga - Brasileira - Baixo Madeira; 11-EMEF Riacho Azul-Ramal São Domingos, Assentamento Riacho Azul; 12-EMEF Deigmar de Moraes de Souza- Linha 28 de Novembro, km 22 ramal Cujubim Km 08 nº 13 Cujubim Grande ; 13-EMEF União-Linha 28 de Novembro, Km 22 – Estrada da Penal. **.**

NOME	CADASTRO	CARGO /FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TEREZA NORONHA DA SILVA	1001677	GERENTE DA DOP	**2**	150,00	300,00
JOYCE MARIA SILVA MARTINS	1001615	GERENTE DA DATP	**2**	150,00	300,00
LILIAN ARAÚJO BARBOSA	48365	DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO	**2**	150,00	300,00
VANDERLÉIA BARBOSA SILVA	1004334	GERENTE DA CAEI	**2**	150,00	300,00
DOMINGOS SAVIO VIEIRA VIAMONTE	261743	MOTORISTA	**2**	150,00	300,00

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 07 de novembro de 2022.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente – CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5446FB74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2022/SEMED

Portaria nº 362/2022/SEMED Porto Velho, 22 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00160-200/2022.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4,5 (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até a Zona Rural, para formação com motorista do transporte escolar (Programa Caminho Certo). Atualização das rotas e aferição de novos atendimentos, conforme solicitação dos requerimentos das Escolas Municipais e Estaduais que utilizam o Transporte Escolar para Alimentação dos dados de Alunos. **No período de 26 à 30/09/2022,** Conforme solicitação constante no Memorando nº 38/DILTE/DTE/GAB/SEMED, de 12 de Setembro de 2022.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rosemere Luciene Ferreira	1002803	Professor NII	DISTRITO DE ABUNÃ E LOCALIDADE DE VILA DA PENHA	4 ½	150,00	675,00
Girlene Lima O. Castro	80.730	Gerente do Logista do Transporte Escolar		4 ½	150,00	675,00
Hamilton Rosa Feitosa	80.507	Técinico		4 ½	120,00	540,00
José João Magalhães	189.300	Motorista		4 ½	120,00	540,00
TOTAL						**2.430,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56140B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 410/2022/SEMED

Portaria nº 410/2022/SEMED Porto Velho, 18 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00160-222/2022.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 3 ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de transporte terrestre, para Participar do concurso "Prêmio Boas Práticas" com o objetivo de valorizar práticas pedagógicas dos professores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, que no ano de 2022, enfrentam o desafio do retorno às aulas presenciais após o distanciamento social. **No período de 19 à 22/10/2022**. Conforme solicitação constante no Memorandos nº 1462/DIEB/DPE/SEMED, de 10 de outubro de 2022.

NOME	CADASTRO	CARGO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

		FUNÇÃO				
Sebastião Rodrigues da Silva	184.995	Professor NII	Porto Velho/RO	3 ½	150,00	525,00
Reinaldo Carneiro de Morais	180.282	Professor NII		3 ½	150,00	525,00
Arlete de Fátima Padilha	63.900	Professor NII		3 ½	150,00	525,00
TOTAL						**1.575,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8304395D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2022/SEMED

Portaria nº 378/2021/SEMED Porto Velho, 28 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.01252-000/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 1 (uma) diária as servidora abaixo relacionadas, por ter que se deslocar até as escolas rurais, por meio de transporte terrestre, com objetivo de realizar a fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. **Nos dias 29 e 30/09/2022**. Conforme solicitação constante no Ofício nº 033/2022/CACS/FUNDEB, de 28 de setembro de 2022.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nazaré Correia de Souza	17.325	Conselheira/FUNDEB	ESCOLAS RURAIS DE PORTO VELHO/RO	1	120,00	120,00
Ana Cassia da Cruz Brito	17.325	Conselheira/FUNDEB		1	120,00	120,00
TOTAL						**240,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32AA6517

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2022/SEMED

Portaria nº 384/2022/SEMED Porto Velho, 05 de Outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00160-208/2022.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2,5 (Duas e meia) diária aos servidores abaixo relacionados, por ter que se deslocar até a zona Rural de Porto Velho, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar manutenção no telhado do prédio escolar, como troca de telha e troca de cumeeira na E.M.E.F. Francisco Braga. No período de 05 à 07/09/2022. Conforme solicitação constante no Memorando nº 61/2022/DIMCP/DSLE/GAB/SEMED. de 12 de setembro de 2022.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Andresson Fleix Uchoa	2668	Ag. de Limpeza Escolar	E.M.E.F. Francisco Braga – Resex, Lago do Cuniã	2 ½	120,00	300,00
Gualberto Pereira de Linha	1001233	Gerente de Divisão		2 ½	150,00	375,00
Leusomar Ribeiro Dias	1001060	Secretário		2 ½	120,00	300,00
TOTAL						**975,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5EE4029

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 065/2022

PORTARIA Nº. 065/2022
Porto Velho, 04 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a publicização das alterações efetuadas no Sistema de Administração Tributária – SIAT, no campo de proprietário, referentes ao mês de outubro de 2022*".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º. do Decreto nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018, em consonância, ainda, com os dispositivos do inciso I do artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, e Anexo X, da Lei Complementar nº. 832, de dezembro de 2020.

Considerando o disposto no artigo 1º. da Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017, que dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, em especial o Parágrafo Primeiro do artigo 7º; e

Considerando o disposto nos arts. 2º e 6º, inciso X do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, aprovado pelo Decreto nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018.

Resolve:
Art. 1º Tornar público as alterações realizadas no **Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT**, referente ao mês de outubro de 2022, conforme **RELATÓRIO DAS ALTERAÇÕES DE PROPRIETÁRIOS** abaixo, visando consubstanciar o cumprimento da **RECOMENDAÇÃO Nº. 016/2019/7ª PJ/MP-RO.**

ORD.	INSCRIÇÃO	TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	PROCESSO/OFÍCIO	SETOR
1	03.15.112.0240.001	BANFORT BANCO FORTALEZA S/A	HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA	PROC. 00600-00011122/2022-77-e	DCIM/SEMFAZ
2	01.17.021.0012.001	PLANO - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	DIONATHAN SILVA POSPIECHA E GABRIELA REZENE VARGAS POSPIECHA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
3	01.23.091.0537.001	EICON- ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	ROBERTO DOS SANTOS DE LIMA E LEILA GLORIA BRITO DE SOUZA LIMA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
4	01.23.091.0537.001	EICON- ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RENATO SILVA DE SOUZA E GRACIELE DE SOUZA AZEVEDO	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
5	01.12.009.0535.001	ALEXANDRE PASSOS PAGIN	MARCELO SILVA LEON E VALDIRA LUIZA PERBONE DA SILVA LEON	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
6	03.15.095.0089.099	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	GINALVA CARLA DO AMARAL	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
7	02.06.029.0283.001	ESPOLIO DE NILTO PAIVA SILVEIRA	ALISON GODOIS SILVEIRA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
8	01.12.072.0627.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	MIZAEL SANTOS OLIVEIRA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
9	01.14.538.0366.001	BRUNO ARTHUR BRAVIN DA SILVA	INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA E CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
10	01.06.065.0460.001	JOAO CLAUDIO NABAS	JULIO CESAR LOPES FERREIRA E LUCELENA GONÇALVES DE REZENDE FERREIRA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
11	01.15.066.0310.001	VALERIA DE OLIVEIRA	ANTONIO FONTELE GOMES E RITA FERREIRA GOMES	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
12	01.14.201.0006.159	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	SIDNEI NUNES DA SILVA E TARCIANE DA SILVA VIANA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
13	01.15.058.0207.001	MARCOS FERNANDES DA SILVA E MARIA DA CARIDADE MOREIRA DOS ANJOS SILVA	ANALU MARCIA COELHO E ALECIO RUFINO DE CARVALHO	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
14	03.12.091.0040.001	RAPHAEL CERQUEIRA MORAES	ALICE GOMES TEIXEIRA E ISAAC FOGAÇA TEIXEIRA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
15	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	ALAN SANTANA FERNANDES	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
16	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	FRANQUE HENRIQUE DE SOUZA E THAINA DA SILVA SOUZA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
17	01.14.049.0210.001	ITALO AUGUSTO DA COSTA LIMA E MARIA DOS REMEDIOS SOUSA ARAUJO LIMA	ATILA ALOISE DE ALMEIDA E ESSYELLE GOUVEIA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
18	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	MARIA JOSELY BENTO DOS SANTOS	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
19	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	IAGO PERES LIMA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
20	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	JUSSIE AZEVEDO DE LIMA E DIANE FELIX BRAGA AZEVEDO DE LIMA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
21	01.17.999.0213.001	CELSO LUIZ GONÇALVES RIBEIRO E DIRCEU CORREA JUNIOR	SILVIO JOSE CAVALLARI E THAIS HELENA RODRIGUES GUIMARAES	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
22	01.14.551.0024.001	INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA	EUDES DE AGUIAR BARBALHO E THAIS MANUELA DE OLIVEIRA CHAGAS	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
23	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	PAULO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO E YARA CAROLINE BRESSAN GIL DO NASCIMENTO	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
24	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	LENILSON DE SOUSA CASTRO E LEIDE MAIRA SILVA DA MATA CASTRO	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
25	01.06.072.0226.001	ESPOLIO DE NAZARE ROSARIO FERREIRA	GLORIETE FERREIRA DOS REIS E GLORINETE FERREIRA DOS REIS	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
26	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	MARIA ANA SOUZA CASTRO	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
27	03.13.058.0600.016	ALICE PAULA DI SABATINO GUIMARAES E FABIO DUTRA ABREU	BRAYAN SOARES DO NASCIMENTO MESQUITA E PATRICIA DOS SANTOS NOGUEIRA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
28	01.14.074.0020.001	RONALDO RODRIGUES REIS E RAQUEL SOARES REIS	CLAUDETE MOURA LOPES	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
29	01.16.128.0081.001	CHAGAS NETO INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	ONEZIO COSME ANGELO DOS SANTOS	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
30	01.51.021.0559.001	BANCO BRADESCO S/A	FERNANDO FERRAZ DE SANTIS	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
31	01.16.005.0300.001	CICERO ALVES FEITOSA E FRANCICLAUDIA CORREA DOS SANTOS FEITOSA	ROZANA GONÇALVES QUEIROZ	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
32	03.24.999.055.097	SBS EMPREENDIMENTOS LTDA	ANNA KARLA MARTINS RODRIGUES GUERRA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
33	01.22.539.1150.199	GABRIELA VIEIRA XIMENES	RENATA MOTA SILVA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
34	03.15.094.0700.025	RITA DE CASSIA MELLO ORTIGOSA FERNANDES	ARUA DE MENDONÇA MELLO ORTIGOSA FERNANDES	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
35	01.22.539.0876.074	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL- FAR	JOSE SANDRO FERREIRA NEVES E MARIA AURINEIDE NUNES SILVESTRE NEVES	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
36	03.24.999.0375.039	KARINA TELES PLACIDO	RENAN CARMINO CIVIDATI	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
37	01.22.539.0876.050	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL- FAR	LIGIA MELO SILVA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
38	03.13.012.0500.034	MARIA NAZARE DE SOUZA	MARIA EDGLEIDE BESSA HOLANDA DE NEGREIROS E FRANCISCO REGINALDO FILGUEIRAS BESERRA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
39	01.06.056.0230.010	LUCAS TRABBOLD MORAES	LUANA JARINA DE NAZARE DE CASTRO GARCIA E SILVA	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
40	03.24.999.0555.066	ARIADNES PEREIRA DE FREITAS	VERONICE LIMA DE MELO	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
41	03.13.027.0400.046	LEDY REIS BARBOSA	MARCOS SERGIO DOS SANTOS SOARES E LUMARA OLIVEIRA DE ABREU SOARES	OF.1268/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
42	01.24.566.0126.001	FRANCISCO DE PAULA GONÇALVES PINHEIRO E JAQUELINE BARBOSA MELGAREJO	V.S. GUASTALE ME	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
43	01.14.617.0264.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	NEUSA MARIA CELESTINO VASCONCELOS	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
44	01.11.017.0096.001	JOAO FERNANDES RODRIGUES; ILIVERSINA BUENO RODRIGUES; IDELVAR BUENO RODRIGUES; ISMAIR BUENO RODRIGUES; ILISIR BUENO RODRIGUES E JOSENEIDE MACIEL DOS SANTOS	GILBERTO CARNIATTO DOS SANTOS	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
45	02.05.049.1170.001	OSMAR ALVES DO NASCIMENTO	RICARDO LINCOLN FERNANDES SILVA E FABIANA FERRACIOLI FERNANDES SILVA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ

46	03.02.118.0254.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	NIVA MARIA RODRIGUES DE AZEVEDO E IVAN JOSE DE AZEVEDO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
47	01.11.024.0120.001	JOANA DARC CERQUEIRA BEZERRA	POLIANE REIS DA CUNHA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
48	02.05.036.0163.001	RAIMUNDO REIS PEREIRA	CRESCIT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
49	02.05.080.0125.001	JOAO PAULO SILVA DE OLIVEIRA	NAJUA ABDUL RAZZAK DE CASTRO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
50	03.24.512.1111.001	ATMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	JOEL DE SOUZA E SILVA JUNIOR	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
51	01.14.636.0268.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LOYS AMESTRONG XIMENES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
52	01.03.522.0305.001	JOÃO FERREIRA GOUVEA E IRACEMA RODRIGUES GOUVEA	FALUPE PARTICIPAÇÕES LTDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
53	03.24.512.1111.001	ATMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS E MARIANA GONÇALVES VEIGA PIRES DOS SANTOS	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
54	03.24.512.1196.001	GIARDINNI EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	JORGE RICARDO MOREIRA GINELI	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
55	03.24.512.1196.001	GIARDINNI EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	CINTIA MAIA PICHEK	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
56	01.14.615.0330.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PAULO FERNANDES CANDIDO DA SILVA E DENISE HELANA RAMOS BOTELHO CANDIDO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
57	03.02.022.0345.001	SANTANA & LIMA LTDA ME	PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
58	03.04.027.0465.001	SEBASTIAO CARVLAHO DE AGUIAR	TEREZINHA RODRIGUES DE AGUIAR	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
59	03.01.131.0058.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	MARIA DA CONCEIÇÃO PAULA DE CARVALHO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
60	01.14.630.0142.001	CREUZENIR FERREIRA GONÇALVES	MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES E MANOEL CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
61	03.01.076.0319.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	MARLY VIEIRA TONETT SISMEIRO DE OLIVEIRA E JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
62	03.01.076.0010.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	MARLY VIEIRA TONETT SISMEIRO DE OLIVEIRA E JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
63	03.24.512.1111.001	ATMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	RALF KEOMA TRAVEZANI MALLAMAN	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
64	01.14.603.0400.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JODEILSON DE LIMA DIAS E IDERLENE RODRIGUES DA SILVA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
65	01.14.617.0254.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	NEUSA MARIA CELESTINO VASCONCELOS	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
66	03.24.512.1196.001	GIARDINNI EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	ITALO ARAUJO DE AMORIM	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
67	03.24.512.1196.001	GIARDINNI EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	JOSE HAMILTON SANTOS SIMOES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
68	02.05.065.0245.001	JAMIL JANUARIO E IVANIA DE FATIMA DE OLIVEIRA JANUARIO	EVANDRO PEREIRA CANGUSSU	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
69	01.11.006.0160.001	ESTADO DE RONDONIA	MARCUS ROBERTO RIBEIRO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
70	01.11.074.0378.001	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR	MARIA LINDALVA MARTINS DE OLIVEIRA SIMPLICIO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
71	01.11.056.0125.001	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR	KATIA REGINA SILVA LIMA E RAIMUNDO CORREIA LIMA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
72	03.02.057.0535.001	ESPOLIO DE PEDRO VICENTE LONRENSATTO	VANUZA MAR DE OLIVEIRA LONRENSATTO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
73	02.05.048.0604.001	PEDRO SELESTINO SANCHES E IRACEMA SOARES DA SILVA	REBEKA MAYARA MIRANDA DIAS FOGAÇA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
74	03.01.079.0341.001	RAIMUNDO DA COTA PINHEIRO	ADELAR FRANCISCO ZARO E ORILDES BORGUESAN ZARO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
75	01.11.058.0226.001	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR	ROSA LOPES DE CARVALHO E JOSIMAR LOPES DE CARVALHO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
76	01.11.078.0162.001	JOSE AUGUSTO LEITE NETO	ANTONIO CLAUDIO BOTELHO SOARES E MARIA MADALENA DOS SANTOS SOARES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
77	03.02.057.0311.001	ESPOLIO DE DIVINA CORREIA GUIMARAES	MARCIA CRISTINA CORREIA GUIMARAES PIRES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
78	03.02.079.0110.001	ESPOLIO DE LECITA DE ALENCAR GURGEL	LUCIO ALEX DE ALENCAR GURGEL DO AMARAL; LUZISTELA DE ALENCAR GURGEL DO AMARAL E LEILA ALEXIA DE ALENCAR GURGEL DO AMARAL	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
79	03.04.011.0273.001	JOSEFA GAUDEANO DE BRITO	JOSE DO ROSARIO BRITO; SANDRA MARIA BRITO CORDEIRO; CELSO GAUDEANO DE BRITO; ELSON GAUDEANO DE BRITO; HELIO GALDEANO DE BRITO E SAMIA BRITO DE AZEVEDO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
80	03.02.080.0245.001	ESPOLIO DE LECITA DE ALENCAR GURGEL	LUCIO ALEX DE ALENCAR GURGEL DO AMARAL; LUZISTELA DE ALENCAR GURGEL DO AMARAL E LEILA ALEXIA DE ALENCAR GURGEL DO AMARAL	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
81	03.02.081.0342.001	ESPOLIO DE SAFIRA MARTINS PIAUI	PAIXÃO DE JESUS ALVES ALMEIDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
82	02.05.063.0286.001	ESPOLIO DE JOAO CORREIA DE OLIVEIRA	BEATRIZ LEVINO DE OLIVEIRA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
83	02.05.053.0502.001	CACIO COLDEBELLA E CRISTIANE FERNANDES RUIZ COLDEBELLA	COLDEBELLA'S PARTICIPAÇÕES LTDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
84	02.03.057.0157.001	ANDRIW JEFERSON GOMES ANDRADE	GERSON DE SOUZA LEITE	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
85	03.01.061.0277.001	ITALO CAVALCANTE DA SILVA	NDA - COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
86	02.04.109.0030.001	LUCI RODRIGUES NERES; IVONE MARQUES BARBOSA; ANTONIO MARQUES BARBOSA; LENILDO MARQUES RODRIGUES; MARIA DE NAZARE MARQUES RODRIGUES; LUCINEY MARQUES PINTO; LUCILENO MARQUES RODRIGUES; LUCICLEIA MARQUES RODRIGUES; JORGE DOS REIS BARBOSA; IVANEIDE REIS BARBOSA; IVANILDY REIS BARBOSA; LEDY REIS BARBOSA; LUCILEIA SANJINEZ ZABALO; LEANDRO ASSIS REBALO RODRIGUES; ILEANE ZEBALOS RODRIGUES DE SOUZA; LUCIANA ZEBALO RODRIGUES MARQUES DA SILVA E ALDERIZA SARA DA SILVA RODRIGUES	ALBINA CORALI MEDRANO DE ROJAS E LUCIO ANTONIO ROJAS MARTINEZ	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
87	01.11.146.0276.001	TAMATUR VIAGENS E TURISMO LTDA	EVALDO NOVAIS GONÇALVES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
88	03.01.013.0336.001	MBM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	FORTES GRAZIELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
89	03.09.038.0022.001	FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO	RAUL RODRIGO ARTEGA RADUAN	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
90	01.03.527.0317.001	BOSQUE DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	JEFERSON SANTOS RODRIGUES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
91	03.09.039.0065.001	CACIO COLDEBELLA E CRISTIANE FERNANDES RUIZ COLDEBELLA	COLDEBELLA'S PARTICIPAÇÕES LTDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
92	03.02.137.0348.001	CACIO COLDEBELLA E CRISTIANE FERNANDES RUIZ COLDEBELLA	COLDEBELLA'S PARTICIPAÇÕES LTDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
93	03.02.121.0162.001	CARLOS APARECIDO FERNANDES DE OLIVEIRA E CELIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	GCA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
94	03.02.073.0070.001	ALDO LEOMAR BORGES	ANDRE SOARES FRANÇA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
95	03.01.016.0088.001	PATRICIA LACOUTH DA SILVA E PATRIC LACOUTH DA SILVA	ANTONIO GOMES DA CRUZ FILHO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
96	01.03.517.0210.001	MARCIA CRISTINA RODRIGUES MASIOLI MORAIS	FABIO ROGERIO DE MORAIS	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
97	01.11.062.0455.001	ANA SUELI SILVA DA ROCHA	PAULO CEZAR DOS SANTOS CHAGAS	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
98	03.08.038.0421.001	JOSE DECHICHI JUNIOR E EMILCE RODRIGUES DECHICHI	AIDA RAQUEL DIAS FON	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ

99	03.08.038.0411.001	JOSE DECHICHI JUNIOR E EMILCE RODRIGUES DECHICHI	AIDA RAQUEL DIAS FON	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
100	03.24.512.1196.001	GIARDINNI EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	KAREN ALVES DE SOUZA E JOAO RAFAEL CARVALHO E SILVA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
101	03.02.071.0346.001	MARINEUZA DOS SANTOS LOPES	ANTONIO NEY FREITAS MARINHO E REGINA MARIA PEREIRA MARINHO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
102	01.24.505.0136.002	NEIVA MARIA CASAGRANDE E CINARA CHRISTINE GOMES GONÇALVES DA SILVA	FRANKLIN SILVEIRA BALDO E DENISE TON TIUSSI	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
103	03.24.033.0282.004	RASSENE NUNES ABRAHIM E JUCELITA MAIA DANTAS ABRAHIM	ALBA PATRICIA MIRANDA ZUNIGA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
104	03.24.050.0564.037	ILZA MARIA GOMES E JOAO CARLOS GOMES	THALES DE AGUIAR TAVARES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
105	01.10.003.0397.033	MARIO MISSUMI E RURIKO NAKAHATA MISSUMI	MANOEL GLEIVISSON NOGUEIRA DE ALMEIDA E NATIELE DE JESUS GOMES FERNANDES DOS SANTOS ALMEIDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
106	02.05.049.0269.001	SERENI TEREZINHA BONET E VICTORINO MARIAO BONET	IVAN CLEBER GONÇALVES DA COSTA E ROSILENE MARIA DA SILVA COSTA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
107	01.24.505.0136.427	SHIRLEY BORGES PINTO	MARIA LINDALVA DOS SANTOS DE MIRANDA E EDISON CORREIA DE MIRANDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
108	03.24.050.0043.087	SBS EMPREENDIMENTOS LTDA	MARLUCE DA SILVA BORGES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
109	03.24.999.0140.194	MARIA MANUELA DA FONSECA PEREIRA MOURA	ELIANA APARECIDA MINA E BERTO ADRIANO VELOSO DE SOUSA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
110	03.24.999.0663.002	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DO AMARAL E MARIA SANDRA MOURA DA COSTA	DIEGO ESCOBAR E BARBARA SILVESTRE VICENTIM	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
111	03.19.025.0356.078	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	ULISSES FERREIRA HOSQUEM PIRES E CARLA CAVALCANTE DE SOUZA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
112	02.03.105.0615.065	EICON - ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RAPHAEL BORBA DE SOUZA BARROS E TAYNA DIASSIS SOUZA DA SILVA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
113	02.03.999.0093.110	RAPHAEL LIMA NASCIMENTO	RENATO QUEIROZ DA SILVA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
114	03.24.051.0250.029	MARCOS ANTONIO FARIAS E KATIA REGINA RODRIGUES DE FARIAS	WAYNE RODRIGUES LIRA E CLUDIA RODRIGUES DA SILVA BRAGA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
115	02.04.056.0605.015	ERNANDE SILVA SEGISMUNDO	TEREZINHA ROCHA DOURADO RODRIGUES E ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
116	03.24.051.0250.047	JOSE OLIVALDO DOS REIS DA CRUZ E ERICA COSTA DE MOURA	MARCIO SOUSA ROCHA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
117	03.24.999.0646.258	VERA LUCIA FERNANDES MANANY E SERGIO AUGUSTO MAMANY	LUANA DE SOUZA AMORIN	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
118	03.24.051.0250.106	JOAO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS E LORENNA LINHARES FERREIRA DE MELO	ATHOS RENAN LINHARES GIMENES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
119	01.24.551.4642.216	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAA - AMORECAN	KATARINE GLORIA LUNA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
120	02.04.059.0300.008	JULIO AUGUSTO MIRANDA FILHO	GENI MARIA MAZOZZO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
121	01.24.551.4642.012	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAA - AMORECAN	SIDNEI GONÇALVES FERREIRA E CILSA DE FATIMA DE LIMA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
122	03.04.032.0080.046	REILDA MARIA FERREIRA MACHADO LIMA E CARLOS ALBERTO LIMA	MB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
123	01.24.551.4642.055	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAA - AMORECAN	WANDERLEY JOSE CARDOSO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
124	01.24.551.4642.114	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAA - AMORECAN	JOANA SANTANA BARBOSA E LUIZ DE SOUSA BARBOSA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
125	03.24.999.0140.397	ELENA MATOS DA SILVA	SELMA ADRIANA DA SILVA LEITE E ALUILDO DE OLIVEIRA LEITE	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
126	01.24.551.4642.026	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAA - AMORECAN	GLAUCILENE CORREIA SOARS	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
127	01.24.551.4642.256	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAA - AMORECAN	TEREZINHA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
128	01.24.505.0136.041	RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO	SYLVIO TAVARES DA SILVA JUNIOR E DEBORA OLIVEIRA CARDOSO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
129	03.24.999.0663.004	LEANDRO DEBS PROCOPIO E FLAVIA GABRIELA ROSA	EFSON FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES E GLAINA DA SILVA RODRIGUES	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
130	03.24.999.0646.234	RIZALDO GOMES JUNSIK E CATIUSSA DURGO BERNAEDINO JUNSIK	DOMICIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
131	03.02.081.0508.011	BRUNO LAURENTI JANELLA E JACQUELINE FERNANDES PINHO	BETANIA GUILHERME NUNES BARBOSA E MESSIAS DA CUNHA BARBOSA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
132	03.19.025.0356.065	ESTELA LOPES FARIAS	MARIA ALICE COELHO STRAATMANN	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
133	03.09.043.0493.159	GM SPE-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	GILLIARD NOBRE ROCHA E SUELLEM MARIA BEZERRA DE MOURA ROCHA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
134	03.03.014.0415.001	FRANCISMAR BEZERRA DOS SANTOS E ROSILENE FATIMA VIEIRA LOPES	DANIELLA LOPES FAVARO MARTUSSI	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
135	03.09.043.0273.024	GAFISA SPE-85 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA FILHO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
136	03.24.050.0043.022	SBS EMPREENDIMENTOS LTDA	CARLOS HENRIQUE WERNECK DE ARAUJO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
137	03.08.033.0040.020	PLANEJA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	ANTONIO ASSIS CASTRO E MARLENE ARAUJO DO NASCIMENTO CASTRO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
138	01.14.622.0514.001	ARMANDO JOHNATHAN DA CRUZ SOUZA	JARBAS VIEIRA JUNIOR E ZAIRA LUANA MENDONÇA MOLLULO VIEIRA	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
139	03.04.011.0273.001	FRANCISCO BIANOR DE BRITO	JOSE DO ROSARIO BRITO; SANDRA MARIA BRITO CORDEIRO; CELSO GAUDEANO DE BRITO; ELSON GAUDEANO DE BRITO; HELIO GALDEANO DE BRITO E SAMIA BRITO DE AZEVEDO	OF. 1227-2ºSRI/2022	DCIM/SEMFAZ
140	01.21.090.0351.001	BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ANTONIO REGIS DE ALBURQUERQUE	PROCESSO 00600-00011954/2022-93-e	DCIM/SEMFAZ
141	01.12.002.0380.022	R.J CARDINAL LTDA	THIAGO RIBEIRO DA COSTA E MARIA DA GUIA LIMA	PROCESSO 00600-00008933/2022-91-e	DCIM/SEMFAZ
142	01.12.001.0509.001	RAIMUNDO VICENTE BATISTA	CLEZIO TEDEU LEMOS	Processo 00600-00007760/2022-93-e	DCIM/SEMFAZ
143	03.24.001.0171.002	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA PENATTI	VERA LUCIA MOURA QUEIROZ LUNA	PROCESSO 06.10984/2022	DCIM/SEMFAZ
144	01.30.518.0127.016	FIRENZE PARK PVH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	SPBI CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MAT. P. CONSTRUÇÃO LTDA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
145	01.24.551.4642.204	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAA - AMORECAN	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS E CLAUDIA JULIANE PEREIRA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
146	01.24.505.0136.188	LELIA MARIA CORREA TELES	LEONARDO SOUZA DA CRUZ	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
147	01.10.017.0199.014	CAVALCANTE E CAVALCANTE CONSTRUÇÕES LTDA	ELANE DE FATIMA LAGO NOBREGA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
148	01.12.051.0465.001	MARGIT HEY	CAROLINE CRISTINA COSTA FERNANDES MAQUART E OTTO CEZAR MAQUART	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
149	01.29.047.0117.001	EDNILCE DANTAS DA SILVA LIMA E AFONSO	RAIMUNDO NONATO DANTAS E IVANILDA FERREIRA	Processo 00600-	DCIM/SEMFAZ

		BENTO DE LIMA	RIBEIRO DANTAS	00010730/2022-64-e	
150	01.29.999.0919.156	SALEX SANTANA DA SILVA	WILLIAN HENRIQUE DA SILVA SANTOS	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
151	01.35.564.0347.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
152	02.05.026.0370.001	D R VALENTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	BALTHAZAR ALEXANDRINO GONÇALVES DA SILVA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
153	01.16.053.0862.106	TULIO RIOS MARQUES	DEIVES MENDES DINIZ	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
154	01.14.543.0011.001	LOPES E MIRANDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	UANDSON LIMA DE ABREU	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
155	01.16.053.0862.062	ESPÓLIO DE MARIA DE NAZARE GUIMARÃES DOS SANTOS	ZORACÍ GUIMARÃES DOS SANTOS	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
156	03.24.001.0140.005	BRUNO DE OLIVEIRA DIAS JESSICA CRISTINA MARQUES DIAS	THIAGO GUTIERRES DA SILVA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
157	01.29.5310211.001	HENRIQUE EGEA PACHECO	YEDDA GOMES DE ASSUMPÇÃO	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
158	01.27.026.0105.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	WAGNER ALEXANDRE CAMPOS	Processo 00600-0010730/2022-64-e-	DCIM/SEMFAZ
159	02.05.060.0420.001	JOSE AMILSON DA SILVA	ANTONIO SERPA DO AMARAL FILHO	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
160	02.03.999.0023.070	MANOEL GARIBALDI CAVALCANTI MELLO NETO	ANDRESSA THAINA CUNHA LIMA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
161	02.05.086.0546.001	ESPOLIO DE JULIA DE TOLEDO PRADO	AN CLAUDIA DE TOLEDO PRADO, ANA PAULA DE TOLEDO PRADO, ANA RITA DE TOLEDO PRADO FERNANDES, FERNANDO MAURO DE TOLEDO PRADO E JUAREZ EDUARDO DE TOLEDO PRADO	Processo 00600-0010730/2022-64-e-	DCIM/SEMFAZ
162	03.09.003.0440.001	ELTON PARENTE DE OLIVEIRA	ROMULO QUEIROZ GOMES FERREIRA E SANIA WIGNA GOMES FERREIRA	Processo 00600-0010730/2022-64-e-	DCIM/SEMFAZ
163	01.26.100.0420.001	ANNA MARIA COELHO DA ROCHA E JOAO PAULO XAVIER DO NASCIMENTO	AELISSON BORBA DOS SANTOS E ERICA DE CASSIA SOARES SOUZA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
164	01.30.055.0515.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	AURICELIO VIERA SEVERO, EUGENIA VIEIRA PACHECO ROSATELI, FRANCISCA VIEIRA PACHECO E MARILENE VIERA SEVERI SILVA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
165	03.24.051.0250.065	SBS EMPREENDIMENTOS LTDA	DECI FILHO DE CARVALHO	Processo 00600-0010730/2022-64-e-	DCIM/SEMFAZ
166	03.26.191.0131.001	JOSE RODRIGUES DA COSTA E ANTONIA MAURA NANTES PORTILHO	RUAN RODRIGUES PORTILHO	Processo 00600-0010730/2022-64-e-	DCIM/SEMFAZ
167	01.15.053.0030.001	NOVACAP IMOVEIS EIRELI - ME	CONCEITO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
168	03.25.055.0063.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	JOSE FORTUNATO DE QUEIROZ RAMOS E SONIA PEREIRA RAMOS	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
169	01.29.035.0120.001	MARIA DE NAZARE LIMA DE ALMEIDA	ELIVETE MOZEL	Processo 00600-0010730/2022-64-e-	DCIM/SEMFAZ
170	03.15.095.0089.065	MARCIA JAQUELINE RENON	LUCINEIDE CABRAL DA SILVA	OF.1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
171	01.29.517.0428.038	CELIMAR BEZERRA LOBATO	MARCOS ADRIANO BORGES GOMES	Processo 00600-00011679/2022-16-e	DCIM/SEMFAZ
172	01.14.617.0202.001	KATIA DUARTE LIMA	OLGAIDE LAMARAO RODRIGUES	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
173	02.05.0220.1380.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
174	03.04.004.0297.011	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	EMPREENDIMENTOS SEIS DE MAIO LTDA	Processo 0060-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
175	01.29.999.1573.026	FABIO DE AGUIAR MOREIRA E LAILA RACCI MOREIRA	ADRIANO RODRIGUES E CLEICIANE GIROTTO RODRIGUES	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
176	03.02.030.0041.001	CASA DO EPI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	SELENE COUTINHO RODRIGUES SILVA E EVERALDO XAVIER DA SILVA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
177	03.04.032.0080.063	JOSE ANTONIO ROBLES E CRISTIANE VARGAS VOLPON ROBLES	PAULO SERGIO COSTA CAVALCANTE E MARIA DE NAZARE RODRIGUES CAVALCANTE	Processo 0060-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
178	01.26.086.0090.001	HIDROS EMPREENCIMENTOS EIRELI	EDVALDO MOURA FONTINELE	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
179	03.24.999.0555.060	JOSANILDO QUERINO DA SILVA E KARIN DE OLIVEIRA SILVA	CLEYMARA LOPES DA SILVA	Processo 00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
180	03.13.072.0190.001	ESTADO DE RONDONIA	FAGNER MORENO BARBALHO E JOSIANE APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
181	01.51.025.0148.001	ADOLFO LORRAN DE JESUS MEANOVICH	JOSE SANXER PAULINO DE LACERDA E SARAH JANNE FREITAS DO Ó LACERDA	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
182	01.16.083.0095.001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ILDETE LOPES DA SILVA MAFRA E AIRTON MAFRA GOMES	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
183	01.17.005.0253.001	EMERSON MARTINS FALCÃO E CRISTIANE COSTA FERNANDES FALCÃO	ELIEZIO GRIPA BONI	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
184	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	JOSE ISRAEL FERREIRA FREITAS	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
185	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	AQUILA DELIANE SALOMAO BARROS	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
186	01.14.535.0024.001	JOAO LUIZ CORDEIRO JUNIOR E EDNIR MARIA DOS PRAZERE4S CORDEIRO	WALNEY AQUINO DE SOUZA E JUCELENE BONAZONE DE SOUZA	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
187	01.14.153.0280.001	SHEILA FERNANDA DA SILVA	LUCENO JOSE DA SILVA E MARIA LUZIA FERREIRA	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
188	01.06.032.0284.017	ELOAH ISIS FERRAZ CAIADO	PALOMA SILVA DOS SANTOS RODRIGUES E DEYBSON RODRIGUES BARBOSA SILVA	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
189	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	THALIS DE OLIVEIRA GASPAR	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
190	01.34.542.0136.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	JOAO PEREIRA E LUSIA DA SILVA	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
191	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	DIEGO SOUZA BITENCOURT VIEIRA E NAIARA BARBOSA BITENCOURT VIEIRA	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
192	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	ANA CAROLINE AZEVEDO SILVA	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
193	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI	IZAQUE SOUZA ALBUQUERQUE E JORGIELY ANDREA NOGUEIRA BATISTA ALBUQUERQUE	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
194	03.02.081.0508.002	G. N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -EPP	ORLANDO CARNEIRO SOARES E PAULA DE MELO NASCIMENTO CARNEIRO	PROCESSO: 06.10984/2022-01	DCIM/SEMFAZ
195	01.06.065.0460.001	MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS E ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES	VICENTE ANISIO DE SOUZA MAIA GONÇALVES E REGINA CELIA FILIZOLA DIAS GONÇALVES	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
196	01.14.201.0006.067	MADELEINE BARBOSA DE CARVALHO OLIVEIRA E ADILSON LUIZ DE OLIVEIRA	ANA TEREZINHA BARBOSA DE CARVALHO	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ
197	03.13.028.0505.001	MEIRE ELIENE NUNES RIBEIRO	MARIA CELIA DA SILVA	OFICIO 1354/2022 1° SRI	DCIM/SEMFAZ

198	**01.15.017.0480.001**	**NISIA TEIXEIRA ANDRADE E DINALVO ALVES DE OLIVEIRA**	**ALISANDRA QUEIROZ DA SILVA OLIVEIRA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
199	**01.23.091.0537.001**	**JOAO VITOR AZEVEDO MARQUES**	**ANA CLARA DE MEDEIROS GUILHERME DA SILVA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
200	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**DAVI GALDINO RAMOS E ERICA VANESSA MORIM SARAIVA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
201	**01.14.009.0080.001**	**MARIA LUCIA DA SILVA BRITO**	**JAIRO DE SOUSA ASSIS E FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
202	**01.16.091.0070.001**	**RIO MADEIRA IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME**	**ANTONIA DA SILVA SALES**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
203	**01.15.035.0060.001**	**PAULO JULIO DA SILVA OLIVEIRA E JOSIANE DE OLIVEIRA GOMES**	**JOSE ALVES FEITOSA FILHO**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
204	**02.05.048.1601.001**	**ESPOLIO DE DORACINA DA SILVA PINTO**	**ROSANGELA DA SILVA PINTO; ROSEMILDA DA SILVA PINTO DA CRUZ; ROSIMEIRE DA SILVA PINTO MIRANDA; MICHEL DA SILVA PINTO E MAYCON DA SILVA PINTO**	**OFICIO 1227-2ºSRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
205	**01.29.536.0317.001**	**WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**	**AMBITAR CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA CONDOMINAL LTDA**	**Processo 00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
206	**01.14.201.0006.154**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**	**WISTON SANTOS RUIZ E LIGIA CARLA CAMACHO FURTADO RUIZ**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
207	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**JONATAS DA CONCEIÇÃO MOTA E MARCELA ADRIANA DE SOUZA RODRIGUES**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
208	**01.12.015.0170.001**	**SIGMA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA**	**ANA PAULA GOMES PEREIRA DE ZEVEDO**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
209	**01.12.038.0090.001**	**RICARDO CESAR GARCIA AMARAL E ROSANA VIEIRA DA COSTA AMARAL**	**RENATO HENRIQUE MARASCHIN BUENO E FERNANDA LUCIENE DA COSTA BUENO**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
210	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**SAMUEL QUIM PEDROSA DE SANTANA E GLAUCIA MARQUES FERREIRA DE SANTANA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
211	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**JOACYR ALENCAR OLIVEIRA E MARINA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
212	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**GUILHERME RODRIGUES ALMEIDA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
213	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**ROSIANE PINTO GONÇALVES**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
214	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**DIEGO MENDES MORAIS**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
215	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**FELIPE NASCIMENTO CONCEICAO COUTO E JULIA GOMES DE MENEZES COUTO NASCIMENTO**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
216	**01.14.201.0006.132**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**	**ALINE BARROS SAAB, EDINALDO HONORATO CANDIDO, ODIBEL BARROS SAAB E EDUARDA BARROS DA COSTA SAAB**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
217	**01.12.015.0170.001**	**SIGMA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA**	**JOSE EDIMAR DE SOUZA JUNIOR**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
218	**01.16.053.0862.150**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**	**SANDRA MARA SOARDI**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
219	**01.14.304.0370.001**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**RAIMUNDA ELZA FERREIRA CRUZ SOUZA E FRANCISCO AFONSO DE SOUZA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
220	**03.15.094.0089.077**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**	**MARIA RODRIGUES DE LIMA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
221	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**DIEGO SARAIVA DE LIMA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
222	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**KAYKE VINICIUS PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
223	**01.21.092.0384.001**	**BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**	**IVAN BARBOSA**	**PROCESSO 06.10984/2022**	DCIM/SEMFAZ
224	**01.25.191.0131.001**	**ISABEL CRISTINA MACHADO CARDOSO**	**MARIA LUIZA DOS SANTOS**	**PROCESSO 06.10984/2022**	DCIM/SEMFAZ
225	**01.14.547.0013.001**	**JANAINA MARIA GALHARDO SARTO QUINTANILHA**	**THIAGO ARROYO QUINTANILHA**	**PROCESSO 06.10984/2022**	DCIM/SEMFAZ
226	**01.22.681.2586.001**	**CONSTRUTORA E IMOBILIARIAS FARIAS - EIRELI**	**SIMONI CARDOSO SILVA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
227	**01.14.545.0359.001**	**MARIFOSSA SANEAMENTO EIRELI- ME**	**JUSSARA VALENTE FERNANDES SECCO E MARCIO SECCO**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
228	**01.22.681.2586.001**	**CNSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS - EIRELI**	**MONICA TEIXEIRA DE SOUZA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
229	**01.15.110.0381.001**	**RAIMUNDA GERALDA NEGREIRO DE ABREU E SALUSTIANO PAULO DE ABREU**	**GEUNIVAL MARCOS DA SILVA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
230	**01.14.029.0230.006**	**PRISCILA GUERREIRO ORTIZ ZOCCAL E LUIZ ANTONIO ZOCCAL GARCIA FILHO**	**LEANDRO DE JESUS SOUZA E ANDREA BATASINI SOUZA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
231	**01.16.040.0217.001**	**MCC MADEIRAS COMERCIO E CONSTRUCOES**	**RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO COSTA**	**PROCESSO 06.04133-000/2022**	DCIM/SEMFAZ
232	**03.02.026.0370.001**	**ESPOLIO DE ALZERINA VIANA DA SILVA**	**CLOVIS DA SILVA**	**PROCESSO 06.01488-000/2022**	DCIM/SEMFAZ
233	**01.25.042.0406.001**	**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE RONDONIA - CDHUR/RO**	**O ESTADO DE RONDONIA**	**PROCESSO 06.05208-000/2022**	DCIM/SEMFAZ
234	**01.12.016.0565.004**	**SILVIA SILVA CORDEIRO**	**LIZE NATALI CUSTODIO FREITAS E PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
235	**03.13.020.0370.041**	**AQUATICA ENGENHARIA CIVIL LTDA**	**JOAQUIM LUCAS DE QUEIROZ E CAMILA DOS SANTOS MATT**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
236	**01.14.201.0010.060**	**CARLOS ALBERTO COELHO CARVALHO MARTINS E TATIANE NUNES MARTINS**	**NELSON PEREIRA DA SILVA E CARMEN SILVIA DE ANDRADE CORREA DA SILVA**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
237	**03.13.013.0500.011**	**FABIANO OLIVEIRA SENA E ANA CAROLINA ALVES NESTOR**	**CARLOS RODRIGO CORREIA DE VASCONCELOS**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
238	**01.12.002.0380.002**	**ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR**	**DALVA MARIA SEEWALD DE CARVALHO**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
239	**01.06.056.0230.006**	**PELICER E MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**	**DAURO BERNARDES REZENDE E BRENA GUIMARAES DA COSTA REZENDE**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
240	**01.06.065.0247.005**	**RAIMUNDA IRIS GOMES GURGEL DO AMARAL**	**ANA ALICE SARRAF BORGES**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
241	**02.06.105.0252.024**	**ANTONIO LUIZ CAMPANARI, HELENA TEREZINHA DANDOLINI CAMPANARI, RICHARD CAMPANARI**	**HENRIQUE LUDOVICO GAIO E SAMARA LIMA DO AMARAL**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
242	**01.15.033.0452.005**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**	**EVERTON LUIZ CANDIDO LUIZ E LISIANE OLIVEIRA E LIMA LUIZ**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
243	**01.15.032.0392.004**	**MARIANA DE ALMEIDA EL RAFIHI**	**OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR E MICHELE BENVIDO XAVIER FAVARI DOS SANTOS**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
244	**01.12.059.0172.009**	**KIZZY PINTO MOREIRA**	**CRISTIANE ALMEIDA MOAES**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
245	**01.14.054.0590.072**	**YAN PEDRO PINHEIRO DE SOUZA**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ

246	**03.01.059.0320.001**	**Espólio de STENIO CASTIEL GUALBERTO**	**SELENA CASTIEL GUALBERTO LIMA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
247	**01.18.140.0011.090**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	**ADRIANA CORDEIRO DE LIMA MAIA E JOSE ROBERTO SOUZA MAIA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
248	**01.11.002.0020.001**	**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE RONDONIA - CDHUR**	**O ESTADO DE RONDONIA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
249	**03.01.004.0315.028**	**MIRANDA FILHO CONSTRUÇÕES E METRICA - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**	**ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA E ELIOMAR PEREIRA DA SILVA FILHO**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
250	**01.29.510.1596.052**	**BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A.**	**MAISA OLIVEIRA NASCIMENTO**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
251	**01.30.057.0257.001**	**SOLINEIDE COSMO DA CONCEIÇÃO PRESTES E SEBASTIÃO COSMO DA SILVA PRESTES**	**GERMANO DA COSTA SALES**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
252	**01.18.140.0011.226**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	**IZABEL CRISTINA VIEIRA DA SILVA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
253	**01.10.515.2344.072**	**EDUARDO AUGUSTO SILVA RIBEIRO**	**RONY RODRIGUES MIRANDA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
254	**01.24.505.0136.139**	**IONE TEREZINHA DE CAMARGO HUPPERS**	**NELY HENRIQUE BELMIRO**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
255	**01.07.016.0532.001**	**WILKER REGINALDO MACHADO E LILIAN VALERIA SANTOS MACHADO**	**ANNA CLAUDIA LOPES BATISTA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
256	**01.06.081.0596.010**	**SPBI CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MAT. P. LTDA**	**JOSE CARLOS POPPL FILHO E MARIA TEREZA ALVES POPPL; FERNANDA ALVES POPPL**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
257	**01.22.667.0528.001**	**ELIO GEMELLI E ELIANA SOUZA PINHEIRO GEMELLI**	**MFFA ENGENHARIA LTDA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
258	**01.18.303.0178.001**	**MARIA INES DA SILVA**	**MARLENE DA SILVA FERREIRA E LAERCIO GERHARDT**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
259	**03.21.040.0558.322**	**MARIA BERNADETE SILVA PISSOLATO E JOSE WALTER DE PAULA PISSOLATO**	**RAFAEL RANCONI BEZERRA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
260	**01.29.542.0088.001**	**WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**	**CRISTIANO LOPES FERREIRA E MORGHANNA THALITA SANTOS AMARAL FERREIRA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
261	**01.18.092.0480.001**	**JOSIAS FLORENCIO FREIRE E MARIA DO SOCORRO DE PAULA AFONSO FREIRE**	**FRANCISCO EDSON DE AGUIAR E MARIA INES FERREIRA DA SILVA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
262	**01.10.015.1269.031**	**ANTONIO JOSE LOPES CAMPOS E JANET BARBOSA FRANÇA CAMPOS**	**GUILHERME SILVA FERREIRA E DAISE LEITE BORGES**	**00600-00010900/2022-19-e**	DCIM/SEMFAZ
263	**01.28.559.4187.001**	**Espólio de JOÃO LEAL LOBO**	**ANGELITA HELENA VALENTE LÔBO; ANDERSON JOÃO VALENTE LÔBO; HERMANN RICARDO VALENTE LÔBO; RENNÉ ANDRÉ VALENTE LÔBO; MAGGIO HENRIQUE VALENTE LÔBO**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
264	**01.28.558.2310.001**	**Espólio de JOÃO LEAL LOBO**	**ANGELITA HELENA VALENTE LÔBO; ANDERSON JOÃO VALENTE LÔBO; HERMANN RICARDO VALENTE LÔBO; RENNÉ ANDRÉ VALENTE LÔBO; MAGGIO HENRIQUE VALENTE LÔBO**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
265	**01.15.080.0370.001**	**NARA LÚCIA BANDEIRA ANDRADE**	**MG CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
266	**01.29.517.0428.042**	**REINALDO ISIDIO BRAGA E RAIMUNDA CARDOSO RODRIGUES BRAGA**	**LUANA CRISTINA SOUZA PINHEIRO DE OLIVEIRA E LUCIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
267	**01.25.113.0364.008**	**RUI CARLOS DA SILVA E CRYSTIANY MARIA GUILHERME**	**MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MARQUES**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
268	**01.29.528.0059.001**	**SABRINA SPIGLON PERON**	**SPBI CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MAT. P. CONSTRUÇÃO LTDA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
269	**01.15.022.0305.004**	**IOLANDA AZEVEDO COELHO FERREIRA E MARIO GONÇALVES FERREIRA**	**ISABELA PORTELA CAVALCANTE; MARICELIA DE ALMEIDA PORTELA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
270	**01.33.507.0025.001**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**ILDA ARAUJO CARDOSO E LENOCIR ROTTAVA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
271	**01.21.500.0238.001**	**ILZENIR LOPES DE SOUSA BEZERRA E PEDRO RODRIGUES BEZERRA**	**CARLOS ALBERTO CARVALHO BRITO**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
272	**01.12.008.0325.032**	**JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL E JEANE PINHEIRO MEDEIROS GURGEL AMARAL**	**ALARICO FERREIRA QUEIROZ E ROSANE KUIBIDA QUEIROZ**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
273	**01.21.500.0238.001**	**ILZENIR LOPES DE SOUSA BEZERRA E PEDRO RODRIGUES BEZERRA**	**CARLOS ALBERTO CARVALHO BRITO**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
274	**01.12.008.0325.032**	**JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL E JEANE PINHEIRO MEDEIROS GURGEL AMARAL**	**ALARICO FERREIRA QUEIROZ E ROSANE KUIBIDA QUEIROZ**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
275	**01.18.557.0317.001**	**RESIDENCIAL PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**	**FRANCISCO ANDRÉ CAMPOS NASCIMENTO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
276	**01.01.085.0271.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
277	**01.01.052.0550.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
278	**01.01.052.0040.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
279	**01.01.052.0490.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
280	**01.01.052.0391.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
281	**01.01.080.0425.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
282	**01.01.084.0011.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
283	**01.01.084.0293.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
284	**01.01.069.0476.001**	**RANDAL JULIANO DE CAMPOS TIAGO E ALINE KAREN ELLWANGER WERKAUSER**	**CLEMILDO FERNANDES E PATRICIA DE JESUS SILVA FERNANDES**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
285	**01.01.075.0271.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
286	**01.01.075.0194.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
287	**01.01.075.0135.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
288	**01.01.074.0436.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
289	**01.01.078.0011.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
290	**01.01.078.0066.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
291	**01.01.072.0282.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
292	**01.01.084.0271.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
293	**01.01.084.0249.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
294	**01.01.072.0348.001**	**ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**	**O MUNICIPIO DE PORTO VELHO**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
295	**01.29.510.0698.108**	**FABIANO SANTOS CABRAL**	**SALOMÃO BORGES DA SILVA E DAIANE BERNARDINO PEREIRA BORGES**	**OF. 632 - 3ª SRI/2022**	DCIM/SEMFAZ
296	**02.05.048.0304.001**	**MARCONI MARCOLINO E GIRLENE DE SÁ ARAUJO MARCOLINO**	**ALINE RUIZ ROSA E WILLIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA ROSA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
297	**01.25.038.0451.001**	**O ESTADO DE RONDONIA**	**MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA E MARIANO BARBOSA LIMA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
298	**02.03.999.0093.060**	**HIRAN BRITO MENDES JUNIOR**	**LETICIA TORRES GRACIANO DA SILVA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
299	**01.15.083.0480.001**	**MIRIAN CHAGAS CANDIDO**	**MACSUEL HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
300	**03.24.002.0120.001**	**ANIBAL MARTINS NETO E LEIZE MACHADO DE ASSIS**	**EUGENIO RAIMUNDO FERREIRA MARTINS E ELVIRA FREITAS MARTINS**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ

301	01.28.301.0974.103	BRISA SULZBACHER RAMOS	MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E JANETE SILVANA HENTGES DE OLIVEIRA	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
302	01.29.999.0919.455	GRACIANE PINHEIRO DE SOUZA	BRUNO FRANÇA BARROS	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
303	03.21.066.0300.014	PAULO VAGNER IBIAPINA	VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA E SANDRA GONEZOROSKI DE SOUZA	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
304	01.23.010.0020.001	TAUA ENGENHARIA LTDA	VALDIRENE DE SOUZA OLIVEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
305	02.03.999.1618.134	ELOIZA ESMERINA MALESKI MARCOLIN E RENATO MARCOLIN	LAVÍNIA FERREIRA DIAS; LUANA CRISTINA FERREIRA DIAS; LUCAS FERREIRA DIAS	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
306	01.11.162.0025.001	ALEXANDRE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO E TANIA GARCIA SANTIAGO	JOSE JURANDIR DA COSTA E FERNANDA KOPANAKIS PACHECO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
307	01.14.535.0251.001	INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA	CONSTRUTORA CASTRO E CARVALHO LTDA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
308	02.03.999.0023.070	SERGIO CARDOSO MELO	MANOEL GARIBALDI CAVALCANTI MELLO NETO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
309	03.09.038.0022.001	FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO E ELIANA MAGNOLIA SALOMAO DAS CHAGAS	RAUL RODRIGO ARTEAGA RADUAN	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
310	03.24.999.0140.037	RACHED MOHAMOUD ALI E MARIA DE FATIMA MOHAMOUD ALI	CARLOS EDUARSO ROCHA ALMEIDA E BRUNA HÉLEN TESTONI ALMEIDA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
311	01.14.639.0330.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JOANA DARQUE DE SOUZA LEITE E ECLEVALDO DE ALMEIDA SOUZA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
312	01.21.017.0220.001	NICODEMOS PEREIRA DA CUNHA E MARIA APARECIDA SOUTO DASMACENO PEREIRA	LUCIANO CERQUEIRA DA SILVA E CLEDI REGINA FERRUGEM CERQUEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
313	01.15.029.0030.001	CLAUDINES DONIZETE BELTRAMI E REGINA MORAES DOS SANTOS BELTRAMI	JOSÉ LAÉRCIO DO ESPÍRITO SANTO E VERA PAIVA DA SILVEIRA ESPÍRITO SANTO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
314	03.02.081.0342.001	Espólio de SAFIRA MARTINS PIUAI	PAIXÃO DE JESUS ALVES ALMEIDA	PROC. 06.10984-001/2022	DCIM/SEMFAZ
315	01.14.201.0006.160	MARILETE GOMES DE OLIVEIRA	TEREZINHA DE JESÚS LOPES FARIAS	PROC. 06.10984-001/2022	DCIM/SEMFAZ
316	01.12.050.0270.001	ROSANA PORFIRIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA E JOAO MARIO DE OLIVEIRA	JONATHAN LUCAS PORFIRIO DE OLIVEIRA E NADIA MARIANA PORFIRIO DE OLIVEIRA	PROC. 06.10984-001/2022	DCIM/SEMFAZ
317	01.18.302.0680.072	BANCO BRADESCO S.A.	SABRINA DA SILVA RODRIGUES	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
318	01.18.013.0004.001	DIEGO ANTONIO SMITH MACIEL E SAULO DE TARSO SMITH MACIEL	LARISSA DANTAS WROBEL CARDOSO E LEANDRO APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
319	01.29.999.1063.079	UEMEN ALVES FORMIGA	KHATYUSCA RAQUEL ALVES CARVALHO	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
320	01.29.510.1596.092	ANGELA MARIA ERDTMANN	GENILSON GOMES DE MOURA E KENIA MENDES FERREIRA DE MOURA	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
321	01.29.999.0919.012	CARLOS ALBERTO CARVALHO BRITO	VALDERNEY JORGE BARBOZA REBELO E AMANDA CRISTINA MELO DE CARVALHO REBELO	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
322	01.29.999.0919.007	GEFERSON PEREIRA DA CUNHA E RELENNY VILAS BOAS CERQUEIRA PEREIRA	MARCO ANTONIO ALVARENGA ARRABAÇA E DAGMAR ERMITA ARRABAÇA	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
323	01.29.510.1596.203	JOSÉ NILTON LEITE DE OLIVEIRA E ANTONIA CONSUELO OLIVEIRA DE LIMA	DEYBAON RODRIGUES BARBOSA SILVA E PALOMA SILVA DOS SANTOS RODRIGUES	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
324	01.29.518.0476.199	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BARBOSA	MATHEUS DOUGLAS OLIVEIRA DE ALENCAR	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
325	01.29.999.0919.351	MARENILCE VOLPI	ROSILENE MACHADO DA SILVA	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
326	01.29.507.2555.102	ADÃO CALDEIRA DA SILVA	ELISANGELA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
327	01.18.140.0011.034	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADAILTO FERREIRA PESSOA E HELICA ALVES DOS SANTOS PESSOAS	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
328	01.18.140.0011.069	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JUCILENE BARROSO LIMA MORENO E REMBERTO MORENO LOPES	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
329	03.21.066.0300.071	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCOS AURELIO PASSARELLO	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
330	01.18.010.0009.001	LUCAS MELO DE SOUZA; ADRIANO LARA RESENDE DE SOUZA; CRISTIANE ANDREA DOS SANTOS LIMA; ADAMO GABRIEL LARA RESENDE DE SOUZA; RENATA AUGUSTA SANTIAGO MAGALHAES	OZIEL PEREIRA DE OLIVEIRA E LUZINEIA DA SILVA OLIVEIRA	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
331	01.18.304.1249.200	CICERA ROCHA DOS SANTOS	LUANA GOMES DOS SANTOS	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
332	01.28.301.0974.006	HERMOGENES SALVATIERRA PINHEIRO E CINTIA ARAUJO DA FONSECA	RAIMUNDO ALVES CHAVES E MARIA GERCI LEMES DE SOUZA CHAVES	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
333	01.28.301.0974.107	JOSIANE RODIRGUES DA SILVA	BRISA SULZBACHER RAMOS	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
334	01.18.140.0011.159	RITA ENILDA CUNHA DO AMARAL	EDNALDO GOMES DO CARMO	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
335	01.07.015.0530.014	SAVANA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	VALDENOR BRITO BERNARDO E MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
336	01.28.140.0003.048	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CELENICE MARQUES COSTA	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
337	03.21.066.0800.032	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA DE FATIMA SILVESTRE GOMES	OF. 632 - 3º SRI/2022	DCIM/SEMFAZ
338	01.24.539.0202.001	LUIZ CARLOS VEDOVETO E CLAUDICEIA DE ALAVARENGA VEDOVETO	PEDRO MORENO E MARIA NEUMA DE OLIVEIRA MORENO	00600-00011456/2022-41-e	DCIM/SEMFAZ
339	01.14.201.0006.161	JUSTINO MOREIRA LEITE	TEREZINHA DE JESUS LOPES FARIAS	PROC. 06.10984-001/2022	DCIM/SEMFAZ
340	01.24.505.0136.112	MARCOS VICENTE DE SOUZA	FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO E LAISA VEDRAMA LIMA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
341	01.29.510.1596.052	MAISA OLIVEIRA NASCIMENTO	LARISSA DE SOUZA SANTANA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
342	01.03.534.0144.001	BOSQUE DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	JEFFERSON MARQUES COSTA E KELLY FALLEIROS POLISEL COSTA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
343	01.29.517.1387.110	KAIRON JUNIOR TEIXEIRA GERVÁSIO	EDÉR SÚLIVAN DE OLIVEIRA E MARILZA MOLINA DA SILVA DE OLIVEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
344	01.29.518.1030.330	LUIS CARLOS COSTA DE SOUZA E BIANCA CAROLINE FERNANDES CAMPOS DE SOUZA	EDÉR SÚLIVAN DE OLIVEIRA E MARILZA MOLINA DA SILVA DE OLIVEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
345	02.05.025.0210.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO E ANA HELENA ZENKE	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
346	03.24.050.0106.065	HELLEN CRISTINA FARIAS DE MORAES E NAUIR DYONES DE OLVEIRA	QUEVING FONTENELE TABOSA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
347	01.21.115.0123.001	BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	WALMIR DA CUNHA FRANÇA E CELINA PONTES DA COSTA FRANÇA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
348	01.29.548.0285.001	JOSE RIBAMAR COSTA FERREIRA E FRANCISCA FRANCINETE ADRIANA FERREIRA	MARCELO FERREIRA DANTAS E TATIANE CAMILA RODRIGUES DA SILVA DANTAS	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
349	01.06.065.0247.010	MARCOS APARECIDO DE ANDRADE E SUZANA DOS SANTOS BISPO ANDRADE	PATRICIA GARCIA DE ANDRADE	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
350	01.19.071.1705.011	RENATO GRIECO PUPPIO	M. FRUHAUF LTDA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
351	01.15.080.0250.001	JOSIAS RODRIGUES DA SILVA	VALDICLEIA MIRANDA SARAT IANANES E MANOEL FRANCIVALDO IANANES E OLIVEIRA SARAT	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
352	01.23.033.0390.001	MARIA RAIMUNDA PENHA SOUZA; EDNILDO SOUZA E HÉLIA FRANCISCA VIEIRA CANTANHEIDE	SAMIA CRISTINA PENHA SOUZA E JOSÉ MANOEL TEIXEIRA BAPTISTA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
353	02.04.081.0330.008	ESLI GOMES DE ALARCAO CHAGAS	SILVANIA MARIA AGUIAR GOIS	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
354	01.27.088.0280.001	GEANE APARECIDA COSTA GUARIBANO	JOSE SOUZA MAXIMO E MARILZA ARRUDA ALVES	00600-00010730/2022-	DCIM/SEMFAZ

			MARÇAL	64-e	
355	01.29.536.0147.001	DANIELLE LISBOA FREDERICO RAMOS DE CASTRO PRIETO E CAIUS RODRIGO DE CASTRO PRIETO	GUILHERME HENRIQUE IHIDA DO NASCIMENTO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
356	01.12.048.0280.001	LUCIA MARIA BRANCO DE FREITAS MAIA	ELIANA MUSTAFÁ E RAIMUNDO NONATO MENDES FERREIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
357	01.29.532.0478.001	WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JOAO TADEU GRILLO E MARISETE RAMOS DA SILVA GRILLO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
358	01.25.040.0121.001	JOAQUIM FRANCISCO DE MORAIS	MARCIA MACHADO DE LIMA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
359	01.29.522.0085.001	CELINA JOANA BANDEIRA KEMP CAZUZA E KLEBER CAZUZA SILVA	CARLOS ALMEIDA FILHO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
360	01.49.510.0114.002	JVC IMÓVEIS LTDA	LAURO RICARDO MAGALHÃES PORTELA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
361	01.29.531.0326.001	KEVIN CUELLAR VELARDE E WALDIRENE MIRANDA VELARDE	BLK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
362	01.25.019.0080.001	JOSE ANTONIO DA SILVA	GIGLIANE CRISTINA ALVES ALENCAR	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
363	01.21.090.0339.001	BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	AIRTON LUIZ RAZIA	PROC. 06.10984-001/2022	DCIM/SEMFAZ
364	03.24.050.0106.029	O ESTADO DE RONDONIA	SIMONE BELARMINO DA SILVA SOUZA E PAULO SERGIO DE SOUZA COSTA	PROC. 06.10984-001/2022	DCIM/SEMFAZ
365	03.04.036.0048.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	HOTMACHINE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
366	01.12.087.0240.022	MARTHA HELENA DE LIMA BORGES	ELOIZA SOUZA DE OLIVEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
367	03.21.066.0800.160	M P VERZELETTI	EMANUEL VERZELETTI	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
368	03.02.022.0030.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	LUISA SIQUEIRA RODRIGUES E JOACI RODRIGUES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
369	01.01.056.0361.001	ESBR - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.	EROTILDES BEZERRA DA SILVA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
370	01.28.072.0140.001	WAGNER MIOTTO GONÇALVES	ROSILVALDO RIBEIRO LAMAS	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
371	01.14.201.0006.007	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	DAINE CARLA GOMES LOPES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
372	01.25.013.0190.001	O ESTADO DE RONDONIA	MARIA AUXILIADORA CORREA BESSA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
373	01.29.510.1730.048	MARA HELENA PLESTCH MACHADO	MITCHEL RICHARDSON DA SILVA PAIVA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
374	01.29.050.0605.001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SONIURA MARIA MOURAO DE CARVALHO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
375	03.24.999.0225.006	SBS EMPREENDIMENTOS LTDA	MARIA APARECIDA DE LIMA AROUCA E HAROLDO STRUTCHOS AROUCA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
376	01.18.140.0011.076	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADSON NOGUEIRA MUNIZ	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
377	01.14.201.0006.015	DILMA ALVES VIEIRA FERNANDES E EGILDOMAR FERNANDES	FLAVIO ANTONIO RODRIGUES ABRAÃO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
378	01.51.012.0263.001	VANIA OLIVEIRA CARVAJAL E DANEIL FAVERO	JOSE LOURA NETO E MIRLA MARIA SOUZA DA LOURA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
379	03.24.003.0020.001	XINGU - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DENISE ARRAIS VIEIRA E VINICIUS VIEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
380	01.06.078.0800.043	ENEIDA MOREY ROMANO	WELMER GRACIAS DE SOUZA BUENO E DAYANE CRUZ FACANHA BUENO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
381	03.24.501.0081.001	PLACON - PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	JOSE CARLOS MELO VARJÃO E LUCIANI SIQUEIRA CARDOSO VARJÃO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
382	01.29.509.0834.040	IVAN LOPES DA SILVA; DANIELE GROMANN LEAL E ESDRAS CORREA RIBEIRO	RAFAEL MAZULLO E BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS MAZULLO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
383	01.29.043.0437.001	DORALICE PASSOS BORGES	MÔNICA CRISTINA BENTO DA SILVA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
384	03.02.142.0310.029	ANTONIO BARBOSA D EOLIVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS E SILVA	MARIA ANTONIA MEIRELES DA CONCEIÇÃO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
385	01.16.006.0540.003	DIVENAL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	MARCIA KELLY DOS SANTOS ALVES	PROC. 06.10984-001/2022	DCIM/SEMFAZ
386	01.16.112.0423.001	CHAGAS NETO INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	MILTON CARLOS AZEVEDO BECKMANN	PROC. 06.10984-001/2022	DCIM/SEMFAZ
387	03.02.075.0280.001	DJANIRA RODRIGUES BARROSO	CONSTRULOC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
388	01.29.999.0919.001	MARCO AURELIO SOUSA LIMA	EDUARDO RODRIGUES MAMEDIO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
389	01.16.076.0428.090	EMBRASCOM - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	EDUARDO GUIMARAES DA SILVA E JULIANA MACHADO ALVES GUIMARAES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
390	03.24.999.0375.012	SBS EMPREENDIMENTOS LTDA	ZELITE ANDRADE CARNEIRO E RUFINO RODRIGUES CARNEIRO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
391	01.29.531.0169.001	ENRIQUE EGEA PACHECO	YEDDA GOMES DE ASSUMPÇÃO E HALANA SEQUINELI	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
392	02.04.056.0605.075	GÉDERSON ROSSATO	MARIA DO SOCORRO DA SILVA VALÉRIO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
393	03.13.037.0400.020	RODRIGO SANCHEZ BISPO DE OLIVEIRA	MARCOS AURELIO DA COSTA LIMA E RADINA SALIM RODRIGUES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
394	02.03.999.1618.063	CINTIA FROTA BISCOSIN SOLER E DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER	CEZAR LUIZ GOMES LOBO E CELIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LOBO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
395	01.29.517.0428.182	MARIA IRIS PEREIRA DA SILVA E VANDERLAN LIMA DA SILVA	MARIA NAZARE FREIRE DA SILVA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
396	03.12.104.0240.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	GISLAINE APARECIDA BATISTA DA SILVA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
397	03.02.109.0020.001	CLAYTON CONRAT KUSSLER E SASHA MARA PORTO KUSSLER	VALDELENE MARIA AGUIDA DE MELO; VALDENIA MARIA AGUIDA DE MELO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
398	02.05.049.1366.006	MARCONI MARCOLINO E GIRLENE DE SÁ ARAUJO MARCOLINO	IVAN CLEBER GONÇALVES DA COSTA E ROSILENE MARIA SILVA DA COSTA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
399	02.05.048.0664.008	JOSE VICTOR DA SILVA FILHO E SILVANEA FATIMA BELINI	PAULO GOMES DO NASCIMENTO E KATIA DO SOCORRO SANTOS BRITO NASCIMENTO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
400	01.14.201.0010.057	JOSE ASSIS JUNIOR REGO CAVALCANTE BRASIL E ROSECLEIDE BRASIL DOS SANTOS	MARIA DE JESUS MONTEIRO MORAES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
401	01.01.070.0216.001	SHIRLEI RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA E JECINALDO LIMA DE OLIVEIRA	FABIO COSTA PEREIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
402	03.24.018.0045.001	LEONARDO MARTINS DE GOES E LIGIA ALBUQUERQUE DE GOES	ROBSON MATIAS DOS SANTOS	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
403	03.02.057.0535.001	VANUZA MAR DE OLIVEIRA LONRENSATTO	SILVAN MAGNO DE NORONHA	00600-00010730/2022-	DCIM/SEMFAZ

				64-e	
404	01.10.008.0781.152	FERNANDO RICCI PINTO E LUCIANE LIMA COSTA E SILVA PINTO	MARIANE ROCHA PINTO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
405	01.29.542.0365.001	JONES DA SILVA SOARES E ANDREÇA DA SILVA FERREIRA	SPBI CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MAT. P. CONSTRUÇÃO LTDA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
406	01.24.551.4642.060	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAÃ - AMORECAN	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MARQUES DE OLIVEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
407	01.24.551.4642.067	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAÃ - AMORECAN	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MARQUES DE OLIVEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
408	01.14.151.0354.001	JOSÉ DO EGITO PACIFICO SEGUNDO	RAFAEL SENA SILVA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
409	01.12.052.0060.001	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS	COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
410	03.02.156.0170.001	PAULA ALVES DA SILVA SOARES E DOUGLAS DIEGO COELHO SOARES	RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
411	01.29.999.0919.001	EDUARDO RODRIGUES MAMEDIO	ROGERIO EDUARDO VIEIRA ALVES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
412	01.03.521.0112.001	ANDREY VINICIUS RIBEIRO VAZ E CREUZA TEIXEIRA DE SOUZA RIBEIRO VAZ	REGINA CELIA DO NASCIMENTO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
413	01.10.515.2344.050	ELTON JOSE ASSIS E ANA CLAUDIA MIRANDA LOPES ASSIS	JONATHAN PACHECO E DANIELLY DE SOUZA BORGES PACHECO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
414	01.15.092.0035.001	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO E ADNA RUTH LUZ DO NASCIMENTO	MARIO ALAERCIO BATISTA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
415	01.14.208.0120.001	LEIDIANE LACERDA DE MELO	ADRIANO OLIVEIRA E SILVA E JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
416	01.22.667.0528.001	MFFA ENGENHARIA LTDA	CONVENÇÃO REGIONAL RONDOACRE DAS IGREJAS ADVENTISTAS DA PROMESSA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
417	01.14.552.0066.001	BETTY CAROLINA MELENDEZ ZURITA	INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA E CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
418	01.26.086.0520.001	HIDROS EMPREENDIMENTOS EIRELI	MAURILIO JOSE DE CARVALHO E LIVIA MOREIRA LIMA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
419	03.01.038.0179.007	LUCAS MANOEL ROCHA	LEONARDO COSTA LIMA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
420	01.06.067.1253.001	ARTHUR CARBONE FILHO	DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR E CLAYRE APARECIDA TELES ELLER	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
421	01.06.067.1241.001	ARTHUR CARBONE FILHO	DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR E CLAYRE APARECIDA TELES ELLER	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
422	01.06.067.0246.001	ARTHUR CARBONE FILHO	DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR E CLAYRE APARECIDA TELES ELLER	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
423	02.05.093.0415.001	GESNEY CASARA DA COSTA E CLEIDE CONCEIÇÃO MONTEIRO D ECARVALHO COSTA	GABRIELI CASARA CARVALHO DA COSTA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
424	01.25.046.0222.001	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SALES SCHAPPO E CHARLES ADRIANO SCHAPPO	LUCIANA CARLA DA CRUZ GUIMARÃES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
425	03.24.999.0225.047	SBS EMPREENDIMENTOS LTDA	JORGE EURICO DE AGUIAR	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
426	03.15.094.0700.029	PAULO MARCELO SILVA MUNIZ E MINEIA SILVA SIMONE	ADIVILSON BRITO DAS NEVES E ROSEMARY SOUZA DE FRANÇA DAS NEVES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
427	01.24.540.0308.001	TANIA RANGEL DE SOUZA GUTIERREZ E ALCIBIADES GUTIERREZ VARGAS	PATRICIA REGINA PAINI E HENRIQUE RIÇA MOURÃO BORGES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
428	02.05.050.0605.014	COTA - COSNTRUTORA AMAZÔNIA S.A.	ALDINO BRASIL DE SOUZA E JOANE CRISTINA NASCIMENTO EVANGELISTA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
429	01.14.545.0413.001	FATIMA MARISSUE MARTINS RODRIGUES E JOSE AGOSTINHO FERREIRA RODRIGUES	MARILENE FERREIRA DE MELO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
430	03.24.999.0140.019	DARWIN BARRETO ZANATA	ADRIANO ZANATA MOREY; BRUNO ZANATA MOREY; AMANDA ZANATA MOREY	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
431	03.24.501.0053.001	HAROLDO DOS SANTOS CASTIEL	MARTA CECILIA CADAVID ATEHORTUA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
432	03.09.001.0188.001	NAIR OLIVEIRA TONON E MAURO HENRIQUE JEUNEHOMME TONON	CENIRA JULIA FERNANDES MAGALHÃES TONON E GLENIO ANDRE JEUNEHOMME TONON	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
433	03.01.023.0263.001	ENOCH DIAS MASSELLI FILHO E MARILDA BARRAVIERA MASSELI	BM PARTICIPAÇOES S.A.	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
434	01.14.201.0010.207	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL E ROBERTA SIGOLI	LEON POLTRONIERI GUERRA E GIRLENE DE SOUZA DE OLIVEIRA GUERRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
435	01.15.102.0120.001	HIDROS EMPREENDIMENTOS EIRELI	KEITYLLEN ANE DE MORAIS COSTA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
436	01.15.102.0132.001	HIDROS EMPREENDIMENTOS EIRELI	KEITYLLEN ANE DE MORAIS COSTA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
437	03.13.020.0315.001	RAFAEL DOMINGOS DOS SANTOS	NATHALIA FERNANDA FRANCO OLIVEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
438	02.03.999.0055.004	MARIA ALICE MENDES DA SILVA TOMAZ; CARLOS MANUEL DINIZ TOMAZ	JANI LUCIA MACHADO SANCHES	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
439	02.05.079.0258.001	ELILDE PACHECO SILVA	EBER MUNIS DE LIMA; ANNA PEREIRA DOS SANTOS	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
440	01.21.085.1189.001	SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	CRESCIT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
441	01.21.085.0859.001	SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	CRESCIT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
442	01.29.518.1030.477	ROGERIO DOS SANTOS	POLLYANE EUSEBIO DE AMORIM	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
443	01.21.055.0001.006	RONDONIA CREDITO IMOBILIARIO S/A - RONDONPOUP	O ESTADO DE RONDONIA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
444	01.10.015.1269.090	RENATO NIERMAYER; ROBERTO NIERMAYER E LUCIANA GRASSESCHI MATHIAS DUARTE NIERMAYER; MARIA CRISTINA FERREIRA	DANIELA LUGLI SCHONEWEG	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
445	03.02.171.0159.001	CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES E ARLETE LIMA DA SILVA NEVES	PEDRO HENRIQUE MACIEL E RODRIGUES; LUCIANA MACIEL VIANA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
446	01.14.620.0076.001	WILLIAM ADDES NAJEM E BRUNA GONÇALVES CANDIDO	ELCIO RAFAEL RODRIGUES CORTEZ	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
447	03.24.018.0261.001	WELLINGTON PEREIRA GUEDES E ROSA HELENA PEREIRA DA COSTA GUEDES	IRENE PINHEIRO DE ALMEIDA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
448	03.21.066.0300.085	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROSSANA CELY RAMALHO	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
449	01.16.024.0493.001	SABRINDA BRENDA BENTO GONÇALVES E VANDERLEI SOARES ROSA	MIGUEL ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA NETO E PRISCILA SANDIM	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
450	01.11.024.0110.001	SERGIO ANTONIO DE SOUZA E MINERVINA DE OLIVEIRA MOTTA DE SOUZA	SUZANA ONI DE OLIVEIRA	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ
451	03.21.040.0558.088	PAULO WHATELY SACK	JOSE MARCOS RODRIGUES FARIAS	00600-00010730/2022-64-e	DCIM/SEMFAZ

452	**01.29.999.0919.023**	**CAROLINE DA SILVA MARTINS**	**AFONSO MAIA DE CASTRO**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
453	**01.23.051.0380.001**	**PAULO DE SOUSA RAMALHO E TEREZA CRISTINA FIGUEIRÔA DE FRANÇA RAMALHO**	**VIVIANE RONDON DA SILVA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
454	**03.24.999.0646.196**	**HUGO MARTINEZ RODRIGUES E VALDIRENE DE MORAES RODRIGUES**	**CELINA GREN PEREIRA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
455	**01.24.505.0136.386**	**LAECIO CRUZ BELEZA**	**PATRICK VALDIERRI TECHIO PEREIRA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
456	**03.02.022.0030.001**	**LUISA SIQUEIRA RODRIGUES E JOACI RODRIGUES**	**CAYON FELIPE PERES AIDAR PEREIRA**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
457	**01.12.082.0240.001**	**ELEN CRISTINA CRISÓSTOMO ALBUQUERQUE UCHÔA E JEANDRE UCHÔA SIDON**	**TEREZINHA ANTUNES CRISÓSTOMO ALBUQUERQUE**	**00600-00010730/2022-64-e**	DCIM/SEMFAZ
458	**01.22.543.2429.121**	**TSC INCORPORADORA LTDA**	**MIRIAN RUBIA MACHADO PONTES**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
459	**03.24.999.0225.030**	**ROSILEIDE FREITAS DE LIMA**	**FELIPE NASCIMENTO CRUZ**	**OFICIO 1354/2022 1° SRI**	DCIM/SEMFAZ
460	**03.24.512.1111.001**	**ATMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA**	**JOEL DE SOUZA E SILVA JUNIOR E ADRIANA AFONSINA DE SOUZA**	**Of. 1227/2022 2º SRI**	DCIM/SEMFAZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E34B89DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.591 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Decreto n.º 18.591 de 07 de novembro de 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;
Considerando a Resolução n.° 524/2021/SESAU-CIB, de 30 de dezembro de 2021, que "aprova ad referendum, excepcionalmente, o repasse de recursos de incentivo financeiro para o exercício 2022, destinados aos Centros de Atenção Materno Infantil (CREAMI) localizados, no município de Ji-Paraná para atender as Regiões de Saúde Central e Vale do Guaporé, no município de Cacoal para atender a Região do Café e no município de Porto Velho para atender a Região de Saúde Madeira Mamoré";
Considerando o Ofício n.º 5415/CGF/GAB/SEMUSA/2022, de 19 de outubro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicita suplementação para cobertura orçamentária referente ao Programa Centro Integrado Materno Infantil - CREAMI;
Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexa),

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.784.302,75 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.621 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 – SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.30 3.3.90.39	1.621 1.621	962.307,86 1.555.209,89
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.11	1.621	266.785,00
SUB TOTAL					**2.784.302,75**
TOTAL					**2.784.302,75**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Anexo I do Decreto nº 18.591 de 07 de novembro de 2022

Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**S**		**1.537.171.806,00**	**1.862.556.900,00**	**325.385.094,00**	**1.865.766.487,00**	**2.257.060.551,00**	**391.294.064,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**S**		**288.495.343,00**	**330.036.786,00**	**41.541.443,00**	**343.864.964,00**	**395.809.443,00**	**51.944.479,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**S**		**237.295.343,00**	**271.378.806,00**	**34.083.463,00**	**286.372.964,00**	**329.920.823,00**	**43.547.859,00**
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o	S		47.279.256,00	58.505.105,00	11.225.849,00	52.904.682,00	66.806.678,00	13.901.996,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	S		32.394.712,00	38.035.508,00	5.640.796,00	34.473.311,00	42.830.745,00	8.357.434,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	S		25.403.897,00	27.035.215,00	1.631.318,00	26.100.651,00	27.992.658,00	1.892.007,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Divida Ativa	S		6.990.815,00	11.000.293,00	4.009.478,00	8.372.660,00	14.838.087,00	6.465.427,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imo. Direi. Reais Imoveis	S		14.884.544,00	20.469.597,00	5.585.053,00	18.431.371,00	23.975.933,00	5.544.562,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	S		14.884.544,00	20.469.597,00	5.585.053,00	18.431.371,00	23.975.933,00	5.544.562,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos s/ a Producao, Circulacao de Mercadorias e Servicos	S		124.356.314,00	138.169.155,00	13.812.841,00	152.603.442,00	170.187.552,00	17.584.110,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Servicos	S		124.356.314,00	138.169.155,00	13.812.841,00	152.603.442,00	170.187.552,00	17.584.110,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	S		124.356.314,00	137.228.349,00	12.872.035,00	152.603.442,00	168.980.783,00	16.377.341,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	S		106.953.713,00	113.868.257,00	6.914.544,00	131.246.700,00	140.948.364,00	9.701.664,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Simples Nacional	S		14.349.084,00	22.090.228,00	7.741.144,00	17.745.931,00	26.762.555,00	9.016.624,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	S		107.073,00	695.295,00	588.222,00	126.240,00	713.402,00	587.162,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS	S		-	-	-	-	-	-
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISSQN - Auto de Infracao	S		107.073,00	695.295,00	588.222,00	126.240,00	713.402,00	587.162,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Divida Ativa	S		2.946.444,00	1.515.375,00	(1.431.069,00)	3.484.571,00	1.763.231,00	(1.721.340,00)
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**S**		**51.200.000,00**	**58.657.980,00**	**7.457.980,00**	**57.492.000,00**	**65.888.620,00**	**8.396.620,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	S		22.864.160,00	24.475.050,00	1.610.890,00	25.736.710,00	27.443.170,00	1.706.460,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	S		19.847.820,00	20.914.110,00	1.066.290,00	21.883.770,00	23.110.690,00	1.226.920,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	S		17.923.020,00	18.882.970,00	959.950,00	19.705.180,00	20.930.590,00	1.225.410,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental	S		2.068.950,00	1.940.050,00	(128.900,00)	2.641.880,00	2.392.020,00	(249.860,00)
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	S		28.335.840,00	34.182.930,00	5.847.090,00	31.755.290,00	38.445.450,00	6.690.160,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral	S		28.335.840,00	34.182.930,00	5.847.090,00	31.755.290,00	38.445.450,00	6.690.160,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - Principal	S		26.574.150,00	31.477.150,00	4.903.000,00	29.621.280,00	34.569.490,00	4.948.210,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**S**		**131.089.400,00**	**149.858.720,00**	**18.769.320,00**	**159.183.450,00**	**181.268.790,00**	**22.085.340,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	S		88.079.300,00	106.028.990,00	17.949.690,00	106.289.190,00	128.224.810,00	21.935.620,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Prop. de Prev. e Sist. Protecao Social	S		58.027.190,00	71.467.310,00	13.440.120,00	70.156.290,00	85.684.160,00	15.527.870,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuicao do Servidor Civil	S		57.860.000,00	70.997.460,00	13.137.460,00	69.912.580,00	85.089.270,00	15.176.690,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuicao do Servidor Civil Ativo	S		53.919.900,00	67.902.220,00	13.982.320,00	65.184.460,00	81.222.570,00	16.038.110,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	S		53.919.900,00	67.902.220,00	13.982.320,00	65.184.460,00	81.222.570,00	16.038.110,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS - Prefeitura	S		16.422.830,00	18.248.140,00	1.825.310,00	19.853.460,00	22.131.890,00	2.278.430,00
1.2.1.5.01.1.1.01.01.00	Contribuicao Serv Ativo p/ RPPS - Plano Financ. Prefeitura	A	1.801.0102	8.893.410,00	11.220.140,00	2.326.730,00	10.694.960,00	13.315.470,00	2.620.510,00
1.2.1.5.01.1.1.01.02.00	Contribuicao Serv Ativo p/ RPPS - Plano Previdenc. Prefeitura	A	1.800.0101	7.529.420,00	7.028.000,00	(501.420,00)	9.158.500,00	8.816.420,00	(342.080,00)
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo p/ RPPS- Fundo de Assistencia	S		52.200,00	2.203.120,00	2.150.920,00	62.640,00	2.210.680,00	2.148.040,00
1.2.1.5.01.1.1.02.01.00	Cont Serv Ativo p/ RPPS-Plano Financeiro Fundo Assistencia	A	1.801.0102	21.400,00	3.230,00	(18.170,00)	25.680,00	4.310,00	(21.370,00)
1.2.1.5.01.1.1.02.02.00	Cont Serv Ativo p/ RPPS-Plano Previdenciário Fundo Assistencia	A	1.800.0101	30.800,00	2.199.890,00	2.169.090,00	36.960,00	2.206.370,00	2.169.410,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS - Funcultural	S		21.900,00	8.740,00	(13.160,00)	26.280,00	11.660,00	(14.620,00)
1.2.1.5.01.1.1.03.01.00	Contrib Servidor Ativo p/ RPPS- Plano Financeiro-Funcultural	A	1.801.0102	19.800,00	5.080,00	(14.720,00)	23.760,00	6.560,00	(17.200,00)
1.2.1.5.01.1.1.03.02.00	Contrib Servidor Ativo p/ RPPS- Plano Previdenciário-Funcultural	A	1.800.0101	2.100,00	3.660,00	1.560,00	2.520,00	5.100,00	2.580,00
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS- Camara	S		702.680,00	770.250,00	67.570,00	829.550,00	984.330,00	154.780,00
1.2.1.5.01.1.1.04.01.00	Contrib Serv Ativo para o RPPS- Plano Financeiro - Camara	A	1.801.0102	594.080,00	664.920,00	70.840,00	699.230,00	853.320,00	154.090,00
1.2.1.5.01.1.1.04.02.00	Contrib Serv Ativo para o RPPS- Plano Previdenciário - Camara	A	1.800.0101	108.600,00	105.330,00	(3.270,00)	130.320,00	131.010,00	690,00
1.2.1.5.01.1.1.05.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS- Semusa	S		16.358.200,00	19.052.590,00	2.694.390,00	19.661.970,00	22.665.540,00	3.003.570,00
1.2.1.5.01.1.1.05.01.00	Contrib do Serv Ativo para o RPPS- Plano Financeiro - Semusa	A	1.801.0102	5.363.300,00	5.958.380,00	595.080,00	6.468.090,00	7.220.000,00	751.910,00
1.2.1.5.01.1.1.05.02.00	Contrib do Serv Ativo para o RPPS- Plano Previdenciário - Semusa	A	1.800.0101	10.994.900,00	13.094.210,00	2.099.310,00	13.193.880,00	15.445.540,00	2.251.660,00
1.2.1.5.01.1.1.06.00.00	Contribuicao do Serv Ativo para o RPPS- Fundo de Previdencia	S		363.600,00	752.170,00	388.570,00	436.320,00	825.410,00	389.090,00
1.2.1.5.01.1.1.06.01.00	Contrib Serv Ativo RPPS- Plano Financeiro- Fundo Previdencia	A	1.801.0102	317.500,00	701.350,00	383.850,00	381.000,00	764.110,00	383.110,00
1.2.1.5.01.1.1.06.02.00	Contrib Serv Ativo RPPS- Plano Previdenciário- Fundo Previdencia	A	1.800.0101	46.100,00	50.820,00	4.720,00	55.320,00	61.300,00	5.980,00
1.2.1.5.01.1.1.07.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS- SEMED	S		19.690.630,00	26.355.030,00	6.664.400,00	23.868.330,00	31.759.200,00	7.890.870,00
1.2.1.5.01.1.1.07.01.00	Contrib do Servidor Ativo para RPPS Plano Financeiro - SEMED	A	1.801.0102	7.798.530,00	10.507.380,00	2.708.850,00	9.597.810,00	13.314.930,00	3.717.120,00
1.2.1.5.01.1.1.07.02.00	Contrib do Servidor Ativo para RPPS Plano Previdenciário - SEMED	A	1.800.0101	11.892.100,00	15.847.650,00	3.955.550,00	14.270.520,00	18.444.270,00	4.173.750,00
1.2.1.5.01.1.1.99.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para RPPS - Outras Entidades	S		307.860,00	512.180,00	204.320,00	445.910,00	633.860,00	187.950,00
1.2.1.5.01.1.1.99.01.00	Contrib Serv Ativo RPPS - Plano Financeiro -Outras Entidades	A	1.801.0102	280.570,00	413.010,00	132.440,00	412.630,00	515.470,00	102.840,00
1.2.1.5.01.1.1.99.02.00	Contrib Serv Ativo RPPS - Plano Previdenciário -Outras Entidades	A	1.800.0101	27.290,00	99.170,00	71.880,00	33.280,00	118.390,00	85.110,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	S		3.445.100,00	2.677.760,00	(767.340,00)	4.134.120,00	3.354.120,00	(780.000,00)
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	S		3.445.100,00	2.677.760,00	(767.340,00)	4.134.120,00	3.354.120,00	(780.000,00)
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	Contrib Servidor Inativo RPPS - Plano Financeiro - Principal	A	1.801.0102	3.433.400,00	2.666.260,00	(767.140,00)	4.120.080,00	3.340.180,00	(779.900,00)
1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	Contrib Servidor Inativo RPPS - Plano Previdenciário - Principal	A	1.800.0101	11.700,00	11.500,00	(200,00)	14.040,00	13.940,00	(100,00)
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	S		495.000,00	417.480,00	(77.520,00)	594.000,00	512.580,00	(81.420,00)
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	S		495.000,00	417.480,00	(77.520,00)	594.000,00	512.580,00	(81.420,00)
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para o RPPS - Plano Financeiro	A	1.801.0102	490.500,00	407.270,00	(83.230,00)	588.600,00	500.350,00	(88.250,00)
1.2.1.5.01.3.1.02.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para o RPPS - Plano Previdenciário	A	1.800.0101	4.500,00	10.210,00	5.710,00	5.400,00	12.230,00	6.830,00
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil	S		167.190,00	469.850,00	302.660,00	243.710,00	594.890,00	351.180,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo	S		167.190,00	469.850,00	302.660,00	243.710,00	594.890,00	351.180,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo Principal	S		167.190,00	469.850,00	302.660,00	243.710,00	594.890,00	351.180,00
1.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil- Plano Financeiro	A	1.801.0102	145.380,00	413.110,00	267.730,00	214.830,00	524.990,00	310.160,00
1.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil- Plano Financeiro	A	1.800.0101	21.810,00	56.740,00	34.930,00	28.880,00	69.900,00	41.020,00
1.2.1.6.00.0.0.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica	S		30.052.110,00	34.561.680,00	4.509.570,00	36.132.900,00	42.540.650,00	6.407.750,00
1.2.1.6.03.0.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	S		23.323.710,00	27.813.650,00	4.489.940,00	28.058.820,00	34.414.410,00	6.355.590,00
1.2.1.6.03.1.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	S		23.323.710,00	27.813.650,00	4.489.940,00	28.058.820,00	34.414.410,00	6.355.590,00

1.2.1.6.03.1.1.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidor Civil - Principal	S		23.323.710,00	27.813.650,00	4.489.940,00	28.058.820,00	34.414.410,00	6.355.590,00
1.2.1.6.99.0.0.00.00.00	Contribuicao Fundos Assis. Med. - Outros Beneficiarios	S		6.728.400,00	6.748.030,00	19.630,00	8.074.080,00	8.126.240,00	52.160,00
1.2.1.6.99.1.0.00.00.00	Contribuicao Fundos Assis. Med. - Outros Beneficiarios	S		6.728.400,00	6.748.030,00	19.630,00	8.074.080,00	8.126.240,00	52.160,00
1.2.1.6.99.1.1.00.00.00	Con. Fun. Assis. Med. Outros Bene. - Principal	S		6.728.400,00	6.748.030,00	19.630,00	8.074.080,00	8.126.240,00	52.160,00
1.2.1.6.99.1.1.01.00.00	Contribuicao dos Servidores Inativos para Assistencia Medica	A	1.759.0068	5.536.900,00	5.015.610,00	(521.290,00)	6.644.280,00	6.153.150,00	(491.130,00)
1.2.1.6.99.1.1.02.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para Assistencia Medica	A	1.759.0068	1.191.500,00	1.732.420,00	540.920,00	1.429.800,00	1.973.090,00	543.290,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	COSIP - Principal	A	1.751.0000	43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.3.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**S**		**37.120.320,00**	**131.367.840,00**	**94.247.520,00**	**53.996.230,00**	**161.796.250,00**	**107.800.020,00**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	S		36.527.690,00	131.001.230,00	94.473.540,00	53.125.400,00	161.238.950,00	108.113.550,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	S		36.527.690,00	131.001.230,00	94.473.540,00	53.125.400,00	161.238.950,00	108.113.550,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	S		4.017.620,00	56.107.520,00	52.089.900,00	5.201.530,00	66.767.330,00	61.565.800,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	S		4.017.620,00	56.107.520,00	52.089.900,00	5.201.530,00	66.767.330,00	61.565.800,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as

Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Anexo I do Decreto nº 18.591 de 07 de novembro de 2022

Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	A	1.540.0006	147.620,00	4.358.600,00	4.210.980,00	165.140,00	5.076.890,00	4.911.750,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde (SUS)	A	1.600.0027	222.500,00	3.391.070,00	3.168.570,00	269.380,00	4.247.030,00	3.977.650,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	A	1.750.0069	34.460,00	78.910,00	44.450,00	36.620,00	147.110,00	110.490,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	A	1.660.0157	85.310,00	1.091.390,00	1.006.080,00	147.170,00	1.321.060,00	1.173.890,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras - Fundo de Assistência a Saúde do Servidor	A	1.759.0168	8.730,00	110.200,00	101.470,00	10.590,00	136.570,00	125.980,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Receitas de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	A	1.700.0036	2.281.990,00	11.291.210,00	9.009.220,00	3.007.300,00	13.145.240,00	10.137.940,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	A	1.500.0009	531.250,00	28.878.780,00	28.347.530,00	729.310,00	34.623.600,00	33.894.290,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Receita de Remuneração de Rendimento Cota Parte Educação	A	1.500.0075	53.000,00	2.288.730,00	2.235.730,00	63.600,00	2.823.430,00	2.759.830,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Receita de Remuneração de Rendimento de Recuross Hídricos	A	1.709.0008	631.150,00	2.864.600,00	2.233.450,00	749.490,00	3.415.760,00	2.666.270,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	S		32.510.070,00	74.893.710,00	42.383.640,00	47.923.870,00	94.471.620,00	46.547.750,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS - Principal	S		32.510.070,00	74.893.710,00	42.383.640,00	47.923.870,00	94.471.620,00	46.547.750,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Financeiro- Principal	A	1.801.0002	8.573.780,00	7.550.250,00	(1.023.530,00)	12.960.430,00	9.803.890,00	(3.156.540,00)
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Previdenciário-Principal	A	1.800.0001	23.936.290,00	67.343.460,00	43.407.170,00	34.963.440,00	84.667.730,00	49.704.290,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	**Receita de Serviços**	**S**		-	**1.529.630,00**	**1.529.630,00**	-	**1.529.630,00**	**1.529.630,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Servicos - Principal	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Receitas de Servicos Publicos nao Compulsorios	A	1.500.0000	-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**S**		**1.050.489.973,00**	**1.216.263.314,00**	**165.773.341,00**	**1.272.842.483,00**	**1.475.301.408,00**	**202.458.925,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e suas Entidades	S		473.579.841,00	566.049.496,00	92.469.655,00	570.753.772,00	688.791.921,00	118.038.149,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias Decorrentes Participacao na Receita da Uniao	S		250.167.814,00	344.716.329,00	94.548.515,00	316.040.242,00	434.052.481,00	118.012.239,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - FPM	S		247.363.066,00	341.093.068,00	93.730.002,00	312.814.462,00	429.727.495,00	116.913.033,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	S		235.776.695,00	321.843.657,00	86.066.962,00	289.231.280,00	394.294.893,00	105.063.613,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	S		235.776.695,00	321.843.657,00	86.066.962,00	289.231.280,00	394.294.893,00	105.063.613,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem.	S		-	2.945.800,00	2.945.800,00	11.996.811,00	19.128.991,00	7.132.180,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem. - Principal	S		-	2.945.800,00	2.945.800,00	11.996.811,00	19.128.991,00	7.132.180,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho	S		11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00	11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho - Principal	S		11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00	11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	S		534.524,00	1.526.777,00	992.253,00	615.180,00	1.676.555,00	1.061.375,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	S		534.524,00	1.526.777,00	992.253,00	615.180,00	1.676.555,00	1.061.375,00
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	Cota-Parte IOF - Comercializacao do Ouro	S		2.270.224,00	2.096.484,00	(173.740,00)	2.610.600,00	2.648.431,00	37.831,00
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	Cota-Parte IOF - Comercializacao do Ouro - Principal	S		2.270.224,00	2.096.484,00	(173.740,00)	2.610.600,00	2.648.431,00	37.831,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploracao de Recursos Naturais	S		120.371.197,00	123.685.587,00	3.314.390,00	129.827.420,00	134.790.330,00	4.962.910,00
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos	S		112.674.730,00	105.380.540,00	(7.294.190,00)	120.594.690,00	114.219.500,00	(6.375.190,00)
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Hidricos - Principal	S		112.674.730,00	105.380.540,00	(7.294.190,00)	120.594.690,00	114.219.500,00	(6.375.190,00)
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - CFEM	S		3.948.790,00	3.831.270,00	(117.520,00)	4.791.670,00	4.682.070,00	(109.600,00)
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - PRINCIPAL	S		3.948.790,00	3.831.270,00	(117.520,00)	4.791.670,00	4.682.070,00	(109.600,00)
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira Producao de Petroleo	S		3.747.677,00	8.180.037,00	4.432.360,00	4.441.060,00	9.595.020,00	5.153.960,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	S		3.747.677,00	8.180.037,00	4.432.360,00	4.441.060,00	9.595.020,00	5.153.960,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - Principal	S		3.747.677,00	8.180.037,00	4.432.360,00	4.441.060,00	9.595.020,00	5.153.960,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transf. Dec. Comp. Financeira pela Expl. De Rec. Nat.	S		-	6.293.740,00	6.293.740,00	-	6.293.740,00	6.293.740,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transf. Comp. Financ. p/ Expl. Rec. Nat. - BAP - Principal	A	1.704.0036	-	6.293.740,00	6.293.740,00	-	6.293.740,00	6.293.740,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		79.429.130,00	85.507.510,00	6.078.380,00	96.222.230,00	102.875.120,00	6.652.890,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	S		77.247.590,00	85.507.510,00	8.259.920,00	93.313.510,00	102.147.940,00	8.834.430,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Primaria	S		32.863.300,00	35.362.940,00	2.499.640,00	40.050.540,00	42.796.070,00	2.745.530,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferencia de Rec. do SUS - Atencao Primaria - Principal	S		32.863.300,00	35.362.940,00	2.499.640,00	40.050.540,00	42.796.070,00	2.745.530,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Especializada	S		36.319.590,00	39.568.670,00	3.249.080,00	43.585.330,00	47.161.870,00	3.576.540,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Esp. - Principal	S		36.319.590,00	39.568.670,00	3.249.080,00	43.585.330,00	47.161.870,00	3.576.540,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Teto Financeiro	A	1.600.0016	33.883.200,00	36.697.740,00	2.814.540,00	40.659.840,00	43.807.720,00	3.147.880,00

1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	SAMU - Servico de Atendimento Movel de Urgencia	A	1.600.0119	2.416.100,00	2.416.100,00	-	2.899.320,00	2.899.320,00	-
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	Teto Municipal Rede Cegonha (RCE - RCEG)	A	1.600.0040	20.290,00	29.270,00	8.980,00	26.170,00	29.270,00	3.100,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	CV 19 - CORONAVIRUS (COVID 19) SAES Atencao	A	1.602.0040	-	425.560,00	425.560,00	-	425.560,00	425.560,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude	S		5.461.100,00	7.151.620,00	1.690.520,00	6.553.320,00	8.161.900,00	1.608.580,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vig. em Saude - Principal	S		5.461.100,00	7.151.620,00	1.690.520,00	6.553.320,00	8.161.900,00	1.608.580,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica	S		2.603.600,00	3.424.280,00	820.680,00	3.124.320,00	4.028.100,00	903.780,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal	S		2.603.600,00	3.424.280,00	820.680,00	3.124.320,00	4.028.100,00	903.780,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Componente Basico da Assistencia Farmaceutica	A	1.600.0012	2.603.600,00	2.603.600,00	-	3.124.320,00	3.124.320,00	-
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	CV 19 -CORONAVIRUS (COVID 19) SCTIE Assistencia	A	1.602.0012	-	820.680,00	820.680,00	-	903.780,00	903.780,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transf. Rec. - SUS - Bl. Estrut. da Rede de Serv. Pub. Saude	S		2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transf. Rec. do SUS destinados a Atencao Primaria	S		2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transf. Rec. do SUS destinados a Atencao Primaria -Principal	S		2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	Investimento na Rede de Servicos Publicos de Saude	A	1.601.0089	2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educacao - FNDE	S		4.480.660,00	8.097.600,00	3.616.940,00	5.381.200,00	12.521.450,00	7.140.250,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	S		4.480.660,00	4.664.330,00	183.670,00	5.381.200,00	5.700.460,00	319.260,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	S		1.631.720,00	2.163.270,00	531.550,00	2.269.900,00	2.267.720,00	(2.180,00)
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	S		1.631.720,00	2.163.270,00	531.550,00	2.269.900,00	2.267.720,00	(2.180,00)
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao	S		-	1.879.200,00	1.879.200,00	-	2.284.820,00	2.284.820,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferencia Obrigatoria Decorrente LC no 176/2020	S		-	1.879.200,00	1.879.200,00	-	2.284.820,00	2.284.820,00
1.7.1.9.58.1.0.00.00.00	Transferencias Obrigatoria Dec. LC no 176/2020 - Principal	A	1.500.0000	-	1.879.200,00	1.879.200,00	-	2.284.820,00	2.284.820,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**		**382.715.552,00**	**406.952.678,00**	**24.237.126,00**	**465.118.491,00**	**485.516.297,00**	**20.397.806,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito Federal	S		373.341.702,00	386.971.648,00	13.629.946,00	452.855.561,00	461.786.087,00	8.930.526,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	S		315.050.035,00	314.388.764,00	(661.271,00)	387.183.040,00	372.966.100,00	(14.216.940,00)
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	S		315.050.035,00	314.388.764,00	(661.271,00)	387.183.040,00	372.966.100,00	(14.216.940,00)
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	S		56.096.044,00	72.104.944,00	16.008.900,00	63.266.951,00	87.929.700,00	24.662.749,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	S		56.096.044,00	72.104.944,00	16.008.900,00	63.266.951,00	87.929.700,00	24.662.749,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	S		1.858.973,00	-	(1.858.973,00)	2.068.920,00	412.347,00	(1.656.573,00)
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	S		1.858.973,00	-	(1.858.973,00)	2.068.920,00	412.347,00	(1.656.573,00)
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervencao no Dominio Economico	S		336.650,00	477.940,00	141.290,00	336.650,00	477.940,00	141.290,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	A	1.750.0000	336.650,00	477.940,00	141.290,00	336.650,00	477.940,00	141.290,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		1.527.770,00	6.105.680,00	4.577.910,00	1.801.490,00	7.239.500,00	5.438.010,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		1.527.770,00	6.105.680,00	4.577.910,00	1.801.490,00	7.239.500,00	5.438.010,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal	S		1.527.770,00	6.105.680,00	4.577.910,00	1.801.490,00	7.239.500,00	5.438.010,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transf. de Convenios dos Estados,DF e de Suas Entidades	S		7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenio dos Estados - Programas Educacao	S		7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transfe. Convenio Estados - Programas Educacao - Principal	S		7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar	A	1.571.0037	7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal	S		-	991.440,00	991.440,00	-	991.440,00	991.440,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia ..	S		-	991.440,00	991.440,00	-	991.440,00	991.440,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal	A	1.759.0037	-	736.440,00	736.440,00	-	736.440,00	736.440,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos**	S		**12.760.740,00**	**10.532.860,00**	**(2.227.880,00)**	**15.395.530,00**	**12.796.460,00**	**(2.599.070,00)**
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituicoes	S		12.760.740,00	10.532.860,00	(2.227.880,00)	15.395.530,00	12.796.460,00	(2.599.070,00)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as

Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Anexo I do Decreto nº 18.591 de 07 de novembro de 2022

Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
1.9.2.2.04.0.0.00.00.00	Restituicao de Beneficios Assistenciais	S		12.760.740,00	10.532.860,00	(2.227.880,00)	15.395.530,00	12.796.460,00	(2.599.070,00)
1.9.2.2.04.0.1.00.00.00	Restituicao de Beneficios Assistenciais - Principal	S		12.760.740,00	10.532.860,00	(2.227.880,00)	15.395.530,00	12.796.460,00	(2.599.070,00)
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	S		5.717.150,00	12.831.350,00	7.114.200,00	6.674.100,00	15.762.350,00	9.088.250,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	S		5.717.150,00	12.831.350,00	7.114.200,00	6.674.100,00	15.762.350,00	9.088.250,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensacoes Financeiras entre RGPS e RPPS dos Servidores	S		799.810,00	3.885.730,00	3.085.920,00	964.830,00	4.094.640,00	3.129.810,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensacoes Finan. entre RGPS e RPPS - Principal	S		799.810,00	3.885.730,00	3.085.920,00	964.830,00	4.094.640,00	3.129.810,00
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00	Comp Finan Reg Geral e Reg Proprio Prev Ser-Fundo Financeiro	A	1.801.0102	799.810,00	3.885.730,00	3.085.920,00	964.830,00	4.094.640,00	3.129.810,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	S		4.917.340,00	8.945.620,00	4.028.280,00	5.709.270,00	11.667.710,00	5.958.440,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Out. Receitas Nao Arrecad. e Nao Proj. p/ RFB - Primarias	S		4.917.340,00	8.945.620,00	4.028.280,00	5.709.270,00	11.667.710,00	5.958.440,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Primarias - Principal	S		4.917.340,00	8.945.620,00	4.028.280,00	5.709.270,00	11.667.710,00	5.958.440,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Rec. Diretamente Arrecad. pelo RPPS - Plano Financeiro	S		11.900,00	2.200,00	(9.700,00)	14.280,00	3.600,00	(10.680,00)
1.9.9.9.99.2.1.01.01.00	Outras Rec. Diretamente Arrec pelo RPPS - Plano Financeiro	A	1.801.0102	1.400,00	-	(1.400,00)	1.680,00	280,00	(1.400,00)
1.9.9.9.99.2.1.01.02.00	Outras Rec Diretamente Arrec pelo RPPS -Plano Previdenciario	A	1.800.0101	10.500,00	2.200,00	(8.300,00)	12.600,00	3.320,00	(9.280,00)
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	Rec Diret Arrec pelo Fundo de Assistencia a Saude Servidores	A	1.759.0068	17.200,00	1.624.940,00	1.607.740,00	20.640,00	1.629.580,00	1.608.940,00
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	Outras Receitas - Prefeitura	A	1.500.0000	4.768.450,00	5.625.790,00	857.340,00	5.547.230,00	8.319.340,00	2.772.110,00
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	Outras Receitas - Primarias - Multas e Juros	A	1.500.0000	119.790,00	1.692.690,00	1.572.900,00	127.120,00	1.715.190,00	1.588.070,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**S**		**27.649.575,00**	**237.804.440,00**	**210.154.865,00**	**36.866.097,00**	**247.113.046,00**	**210.246.949,00**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno - Principal	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	Operacao de Credito Interna - Programa Promoradia	A	1.754.0022	228.261,00	1.940.600,00	1.712.339,00	304.346,00	2.016.598,00	1.712.252,00
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00	Operacao de Credito Interna - Programas de Infraestrutura	A	1.754.0022	5.479.206,00	1.549.780,00	(3.929.426,00)	7.305.607,00	3.375.780,00	(3.929.827,00)
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00	Operacao de Credito Interna - Finisa 1 - Contrato 0531669-58	A	1.754.0022	-	-	-	-	-	-
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00	Operacao de Credito Interna - Finisa 2 - Contrato 0552585-53	A	1.754.0022	-	26.650.000,00	26.650.000,00	-	26.650.000,00	26.650.000,00
2.1.1.9.99.0.1.05.00.00	Op. de Credito Interna - Banco do Brasil- Contrato 4000007-9	A	1.754.0022	-	60.000.000,00	60.000.000,00	-	60.000.000,00	60.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferencias de Capital**	**S**		**21.942.108,00**	**140.449.710,00**	**118.507.602,00**	**29.256.144,00**	**147.856.318,00**	118.600.174,00
				-	-	-			
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**S**		**90.585.020,00**	**107.304.520,00**	**16.719.500,00**	**109.258.580,00**	**127.874.530,00**	**18.615.950,00**
				-	-	-	-	-	-
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**S**		**(121.863.250,00)**	**(147.197.468,51)**	**(25.334.218,51)**	**(148.473.074,00)**	**(176.680.562,51)**	**(28.207.488,51)**

	RECEITA TOTAL			**146.439.677,00**	**2.060.468.391,49**	**526.925.240,49**	**1.863.418.090,00**	**2.455.367.564,49**	**591.949.474,49**
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			**1.287.719.846,00**	**1.525.673.821,49**	**237.953.975,49**	**1.554.550.363,00**	**1.847.701.308,49**	**293.150.945,49**
									126.267.371,49
	Recursos Próprios (Fontes: 01.00, 01.01, 01.02 e 01.94(Não Vinculados))			**74.665.735,00**	**958.025.594,49**	**158.016.565,49**	**976.159.243,00**	**1.168.399.918,49**	**192.240.855,49**
	RECEITA TOTAL POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
	Recursos não vinculados de Impostos - (Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos)		1.500.0000	45.398.178,00	569.941.791,49	75.451.778,49	600.398.082,00	692.770.983,49	92.373.081,49
	SUBTOTAL- RECURSOS ORDINÁRIOS			**45.398.178,00**	**569.941.791,49**	**75.451.778,49**	**600.398.082,00**	**692.770.983,49**	**92.373.081,49**
	Recursos não vinculados de Impostos - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos)		1.500.1001	10.765.289,00	141.205.570,00	24.120.025,00	144.494.743,00	174.718.808,00	30.224.065,00
	SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO			**10.765.289,00**	**141.205.570,00**	**24.120.025,00**	**144.494.743,00**	**174.718.808,00**	**30.224.065,00**
	Recursos não vinculados de Impostos - (Recursos do Tesouro - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta)		1.500.1002	17.971.018,00	217.999.453,00	30.097.232,00	230.537.108,00	266.286.527,00	35.749.419,00
	SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - SAÚDE			**17.971.018,00**	**217.999.453,00**	**30.097.232,00**	**230.537.108,00**	**266.286.527,00**	**35.749.419,00**
	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - (Recursos do Tesouro - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) - RPPS - Benefícios Previdenciários - Plano Previdenciário)		1.800.0101	6.921.560,00	74.164.740,00	4.526.100,00	83.140.190,00	88.816.490,00	5.676.300,00
	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - (Recursos do Tesouro - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) - RPPS - Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro)		1.801.0102	6.988.530,00	88.986.990,00	23.918.400,00	79.683.390,00	106.166.710,00	26.483.320,00
	SUBTOTAL- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS			**13.910.090,00**	**163.151.730,00**	**28.444.500,00**	**162.823.580,00**	**194.983.200,00**	**32.159.620,00**
	Recursos vinculados a fundos - (Recursos do Tesouro - Ações e Serviços de Saúde - Assistência à Saúde dos Servidores)		1.759.0068	6.578.260,00	71.590.630,00	6.152.490,00	78.589.150,00	86.781.240,00	8.192.090,00
	SUBTOTAL- CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR			**6.578.260,00**	**71.590.630,00**	**6.152.490,00**	**78.589.150,00**	**86.781.240,00**	**8.192.090,00**
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Piso de Atenção Básica - PAB		1.600.0007	2.620.320,00	26.930.900,00	727.700,00	31.443.840,00	32.358.280,00	914.440,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Saúde da Família - PSF		1.600.0009	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PASF Odonto		1.600.0010	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Agentes Comunitários de Saúde - PACS		1.600.0011	666.010,00	8.432.040,00	1.771.940,00	8.606.700,00	10.437.790,00	1.831.090,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Básica		1.600.0012	260.360,00	2.603.600,00	-	3.124.320,00	3.124.320,00	-
	CV 19 -CORONAVIRUS (COVID 19) SCTIE Assistencia		1.602.0012	260.361,00	820.680,00	820.680,00	-	903.780,00	903.780,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Carências Nutricionais		1.600.0013	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância Sanitária		1.600.0014	26.970,00	819.270,00	549.570,00	323.640,00	874.170,00	550.530,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD		1.600.0015	297.410,00	3.971.030,00	996.930,00	3.568.920,00	4.268.640,00	699.720,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		1.600.0047	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Produção SIA - SUS (MAC)		1.600.0016	3.388.320,00	36.697.740,00	2.814.540,00	40.659.840,00	43.807.720,00	3.147.880,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS		1.600.0017	23.330,00	233.310,00	10,00	279.960,00	279.970,00	10,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Convênio SSP/Trânsito		1.600.0018	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		1.600.0119	241.610,00	2.416.100,00	-	2.899.320,00	2.899.320,00	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências FAEC AIH/SIAI		1.600.0039	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar		1.600.0040	20.290,00	29.270,00	8.980,00	26.170,00	29.270,00	3.100,00
	CV 19 - CORONAVIRUS (COVID 19) SAES Atencao		1.602.0040	20.291,00	425.560,00	425.560,00	-	425.560,00	425.560,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		1.600.0041	20.292,00	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância em Saúde		1.600.0050	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Assistência Farmacêutica		1.600.0051	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Popular		1.600.0052	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS		1.600.0053	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Indígena		1.600.0070	-	-	-	-	-	-
	Recursos Federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais		1.600.0084	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Núcleo de Apoio a Saúde da Família		1.600.0086	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade		1.600.0087	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Centro de Atenção Psicossocial.		1.600.0088	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		1.600.0089	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Prevenção das Hepatites Virais DST's e Aids		1.600.0094	198.400,00	2.128.010,00	144.010,00	2.380.800,00	2.739.120,00	358.320,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Outras Destinações de Recursos		1.600.0099	-	-	-	-	-	-
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Básica		1.621.0012	-	5.457.200,00	4.362.320,00	1.368.600,00	5.730.920,00	4.362.320,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		1.621.0019	-	648.480,00	215.590,00	432.890,00	1.508.580,00	1.075.690,00
	Recursos Federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais		1.621.0084	-	-	-	-	-	-
	SUBTOTAL- RECURSOS DO SUS			**7.743.020,00**	**91.613.190,00**	**12.837.830,00**	**95.115.000,00**	**109.387.440,00**	**14.272.440,00**

	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos		1.601.0089	-	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
	TOTAL- RECURSOS DO SUS			**7.743.020,00**	**91.613.190,00**	**10.656.290,00**	**98.023.720,00**	**110.114.620,00**	**12.090.900,00**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO									
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG									
Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as									
Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social									
Anexo I do Decreto nº 18.591 de 07 de novembro de 2022									
Recursos de Todas as Fontes									
Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferência do Salário Educação		1.550.0031	458.540,00	4.664.330,00	183.670,00	5.381.200,00	5.700.460,00	319.260,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		1.551.0031	-	17.160,00	17.160,00	-	17.160,00	17.160,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		1.552.0033	467.500,00	3.416.110,00	(1.190.910,00)	5.542.020,00	4.408.490,00	(1.133.530,00)
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		1.553.0034	50.960,00	-	(509.600,00)	611.520,00	57.240,00	(554.280,00)
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.569.0035	1.238.270,00	-	(12.382.700,00)	14.859.240,00	2.338.100,00	(12.521.140,00)
	SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE			**2.215.270,00**	**8.097.600,00**	**(13.882.380,00)**	**26.393.980,00**	**12.521.450,00**	**(13.872.530,00)**
	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.750.0000	130.040,00	477.940,00	141.290,00	336.650,00	477.940,00	141.290,00
	SUBTOTAL - CIDE			**130.040,00**	**477.940,00**	**141.290,00**	**336.650,00**	**477.940,00**	**141.290,00**
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.751.0000	5.116.650,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
	SUBTOTAL - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			**5.116.650,00**	**43.829.730,00**	**819.630,00**	**52.894.260,00**	**53.043.980,00**	**149.720,00**
	Recursos do Tesouro - Transferências do FUNDEB - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.540.0000	18.237.990,00	241.570.250,00	49.319.970,00	234.637.060,00	298.948.960,00	64.311.900,00
	SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB			**18.237.990,00**	**241.570.250,00**	**49.319.970,00**	**234.637.060,00**	**298.948.960,00**	**64.311.900,00**
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Apoio a Pessoa Idosa - API		1.660.0002	1.050,00	116.820,00	107.930,00	10.990,00	117.830,00	106.840,00
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Atenção à Criança - PAC		1.660.0003	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD		1.660.0004	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		1.660.0005	-	-	-	-	-	-
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.660.0057	3.230,00	2.046.450,00	426.920,00	2.254.950,00	2.149.450,00	(105.500,00)
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.660.0073	330,00	-	(3.300,00)	3.960,00	440,00	(3.520,00)
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.660.0000	-	-	-	-	-	-
	SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS			**4.610,00**	**2.163.270,00**	**531.550,00**	**2.269.900,00**	**2.267.720,00**	**(2.180,00)**
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Trânsito		1.759.0071	12.230,00	118.470,00	11.650,00	134.660,00	134.920,00	260,00
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Meio Ambiente		1.759.0072	244.770,00	1.995.810,00	(121.950,00)	2.704.700,00	2.458.870,00	(245.830,00)
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.759.0073	580,00	124.470,00	116.430,00	9.380,00	143.310,00	133.930,00
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Estaduais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciai		1.759.0085	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Procuradoria		1.759.0074	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Receita de Outorga Onerosa-FMHIS - Outorga Onerosa do Direito de Construir		1.759.0098	48.240,00	897.650,00	501.880,00	441.440,00	970.270,00	528.830,00
	Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal		1.759.0037	-	736.440,00	736.440,00	-	736.440,00	736.440,00
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Outras Multas - FMHIS - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.759.0000	5.390,00	133.400,00	74.880,00	106.050,00	133.400,00	27.350,00
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS			**311.210,00**	**4.006.240,00**	**1.319.330,00**	**3.396.230,00**	**4.577.210,00**	**1.180.980,00**
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A PANDEMIA (SAÚDE)								
	Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.709.0000	9.965.732,00	74.318.660,00	(7.294.190,00)	83.320.425,00	76.945.235,00	(6.375.190,00)
	Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		1.709.0047	2.512.389,00	25.123.890,00	-	30.148.673,00	30.148.673,00	-
	Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Ensino Fundamental		1.709.0075	593.799,00	5.937.990,00	-	7.125.592,00	7.125.592,00	-
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AOS HÍDRICOS			**13.071.920,00**	**105.380.540,00**	**(7.294.190,00)**	**120.594.690,00**	**114.219.500,00**	**(6.375.190,00)**
	Recursos Ordinários - Royalties de Petróleo - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		1.635.0047	103.923,00	2.045.011,00	1.108.090,00	1.110.265,00	2.398.755,00	1.288.490,00
	Recursos Ordinários - Royalties de Petróleo - Ensino Fundamental		1.573.0000	311.768,00	6.135.026,00	3.324.270,00	3.330.795,00	7.196.265,00	3.865.470,00

	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AO PETRÓLEO			**415.691,00**	**8.180.037,00**	**4.432.360,00**	**4.441.060,00**	**9.595.020,00**	**5.153.960,00**
	Outras Transf. Comp. Financ. p/ Expl. Rec. Nat. - Principal		1.704.0036	-	6.293.740,00	6.293.740,00	-	6.293.740,00	6.293.740,00
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AO BAP - BONUS PETRÓLEO			-	**6.293.740,00**	**6.293.740,00**	-	**6.293.740,00**	**6.293.740,00**
	Recursos do Tesouro - Recursos de Multas de Trânsito - Art. Da Lei 9.503/1997 - Recursos Destinados ao Trânsito		1.752.0071	296.940,00	3.022.100,00	400.390,00	3.134.940,00	3.660.400,00	525.460,00
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A MULTAS DE TRÂNSITO			**296.940,00**	**3.022.100,00**	**400.390,00**	**3.134.940,00**	**3.660.400,00**	**525.460,00**
	Operações de Crédito Internas - Operações de Crédito Internas - Outros Programas		1.754.0022	-	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
	SUBTOTAL RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS			-	**90.140.380,00**	**84.432.913,00**	**7.609.953,00**	**92.042.378,00**	**84.432.425,00**
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.755.0000		2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
	SUBTOTAL RECURSOS DE OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO DE BENS			-	**2.607.800,00**	**2.607.800,00**	-	**2.607.800,00**	**2.607.800,00**
	Remuneração de Depósitos Bancários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.500.0009	51.350,00	28.878.780,00	28.347.530,00	729.310,00	34.623.600,00	33.894.290,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.500.0004	-	-	-	-	-	-
	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB		1.540.0006	8.760,00	4.358.600,00	4.210.980,00	165.140,00	5.076.890,00	4.911.750,00
	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde (SUS)		1.600.0027	23.440,00	3.391.070,00	3.168.570,00	269.380,00	4.247.030,00	3.977.650,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.660.0157	7.440,00	1.091.390,00	1.006.080,00	147.170,00	1.321.060,00	1.173.890,00
	Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos bancários - Planos Financeiro e Previdenciário - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias - Financeiro		1.801.0002	384.890,00	7.550.250,00	(1.023.530,00)	12.960.430,00	9.803.890,00	(3.156.540,00)
	Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos bancários - Planos Financeiro e Previdenciário - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias - Capitalizado		1.800.0001	925.370,00	67.343.460,00	43.407.170,00	34.963.440,00	84.667.730,00	49.704.290,00
	Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência a Saúde dos Servidores		1.759.0168	930,00	110.200,00	101.470,00	10.590,00	136.570,00	125.980,00
	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		1.750.0069	4.600,00	78.910,00	44.450,00	36.620,00	147.110,00	110.490,00
	Receita de Remuneração de Rendimento de Recuross Hídricos		1.709.0008	59.770,00	2.864.600,00	2.233.450,00	749.490,00	3.415.760,00	2.666.270,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento Cota Parte Educação - Ensino Fundamental		1.500.0075	5.300,00	2.288.730,00	2.235.730,00	63.600,00	2.823.430,00	2.759.830,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMMA - Recursos Destinados ao Meio Ambiente		1.500.0072	-	-	-	-	-	-
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMDCA - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.500.0073	-	-	-	-	-	-
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMT - Recursos Destinados ao Trânsito		1.500.0071	-	-	-	-	-	-
	Receita de Remuneração de Rendimento de Iluminação Pública		1.500.0011		2.580,00	2.580,00	-	2.580,00	2.580,00
	Receita de Remuneração de Rendimento de Convênios		1.500.0036		-	-	-	-	-
	Receita de Remuneração de Rendimento do FUNDAF		1.500.0012	630,00	625.560,00	603.950,00	22.930,00	702.170,00	679.240,00
	Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal		1.661.0037	-	255.000,00	255.000,00	-	255.000,00	255.000,00
	Receita de Rendimentos Outras Transferencias Diretas FNDE		1.569.0037		9.470,00	9.470,00	-	9.470,00	9.470,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.661.0000		41.100,00	41.100,00	-	41.100,00	41.100,00
	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		1.704.0000		104.330,00	104.330,00	-	104.330,00	104.330,00
	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde		1.635.0013		-	-	-	-	-
	Recursos Vinculados ao Trânsito		1.752.0000		13.880,00	13.880,00	-	13.880,00	13.880,00
	Recursos vinculados a fundos		1.759.9017		203.030,00	203.030,00	-	203.030,00	203.030,00
	Depósitos de terceiros		1.862.0000		1.410,00	1.410,00	-	1.410,00	1.410,00
	Transferência do Salário-Educação		1.550.0000		148.400,00	148.400,00	-	148.400,00	148.400,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		1.551.0000		2.700,00	2.700,00	-	2.700,00	2.700,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		1.552.0000		36.960,00	36.960,00	-	36.960,00	36.960,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		1.553.0000		26.580,00	26.580,00	-	26.580,00	26.580,00
	Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.569.0010		-	-	-	-	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as

Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Anexo I do Decreto nº 18.591 de 07 de novembro de 2022

Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		1.571.0000		140.510,00	140.510,00	-	140.510,00	140.510,00
	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação		1.573.0002		99.170,00	99.170,00	-	99.170,00	99.170,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		1.621.0000		177.560,00	177.560,00	-	177.560,00	177.560,00
	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde		1.635.0000		11.580,00	11.580,00	-	11.580,00	11.580,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços		1.602.0000		109.210,00	109.210,00	-	109.210,00	109.210,00
	Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.								
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento de Convênios - Transferência de Convênios da União		1.700.0046	-	-	-	-	-	-
	SUBTOTAL RECURSOS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			**1.472.480,00**	**119.965.020,00**	**85.719.320,00**	**50.118.100,00**	**148.348.710,00**	**98.230.610,00**
	Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios da União		1.570.0036	-	-	(696.300,00)	928.400,00	232.100,00	(696.300,00)
	Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios do Estado		1.571.0037	2.615.360,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
	SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES -			**2.615.360,00**	**12.883.910,00**	**4.341.530,00**	**11.389.840,00**	**15.731.370,00**	**4.341.530,00**

	TRANSF. CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO								
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Rec.Capital)		1.631.0036	-	-	(1.492.050,00)	1.989.400,00	497.350,00	(1.492.050,00)
	Transferencias de Recursos do Sistema Únicode Saude - SUS		1.601.0036	-	1.541.980,00	1.541.980,00	-	1.541.980,00	1.541.980,00
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferência de Convênios do Estado		1.632.0037	-	460.000,00	460.000,00	-	460.000,00	460.000,00
	SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO SUS			-	**2.001.980,00**	**509.930,00**	**1.989.400,00**	**2.499.330,00**	**509.930,00**
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios da União		1.700.0136	-	26.833.060,00	9.444.280,00	23.185.040,00	32.722.218,00	9.537.178,00
	Outras Transferencias de Recursos do SUS - Principal		1.603.0089	-	-	-	-	-	-
	Transfe. do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		1.660.0036	-	-	-	-	-	-
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios da União		1.665.0036	-	-	(1.509.978,00)	2.013.304,00	503.000,00	(1.510.304,00)
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios do Estado		1.701.0037	-	111.614.670,00	110.759.670,00	1.140.000,00	111.899.670,00	110.759.670,00
	Receitas de Rendimentos Outras Transferencias diretas FNDE		1.660.0236	-	325.190,00	325.190,00	-	325.190,00	325.190,00
	Rec.de Rend. transf.Conv. da Uniao Dest a Prog Assist Social		1.665.0236	-	-	-	-	-	-
	Rec. de Rem. Outras transferencias de Convenio da Uniao		1.632.0136	-	675.030,00	675.030,00	-	675.030,00	675.030,00
	Rec.de Rem.Operacao de Credito Interna - Programa Promoradia		1.754.0236	-	879.960,00	879.960,00	-	879.960,00	879.960,00
	Rec.Rem.de Op. de Cred. Internas-Programas de Infraestrutura		1.754.0237	-	-	-	-	-	-
	Receita de Remuneracao Alienacao de Bens Moveis e Semoventes		1.755.0236	-	43.950,00	43.950,00	-	43.950,00	43.950,00
	Rec.de Rend.Outras Transferencias Diretas do FNDE-Principal		1.569.0236	-	21.600,00	21.600,00	-	21.600,00	21.600,00
	Rec. de Rend. de Transf.de Conv.da Uniao - Prog. Educacao		1.570.0236	-	2.530,00	2.530,00	-	2.530,00	2.530,00
	Rec. de Rend. Transf.de Conv.para Transporte Escolar		1.571.0237	-	290,00	290,00	-	290,00	290,00
	Rec.de Rend.Transf.Rec.do Bloco de Man.ASPS Atencao Primaria		1.601.0236	-	198.470,00	198.470,00	-	198.470,00	198.470,00
	Rec. de Rend. Transf. de Convenio da Uniao para o SUS		1.632.0236	-	33.050,00	33.050,00	-	33.050,00	33.050,00
	Rec. de Rend. Transf. de Convenio da Uniao para o SUS		1.631.0236	-	146.500,00	146.500,00	-	146.500,00	146.500,00
	Rec.Rend. Transf.Conv.e outros Repasses vinc.a Saude		1.632.0237	-	10.040,00	10.040,00	-	10.040,00	10.040,00
	Rec.Rend. outras transferencias de convenio do Estado		1.701.0237	-	2.269.940,00	2.269.940,00	-	2.269.940,00	2.269.940,00
	SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSF. CONVÊNIOS - OUTROS (não relacionados à educação/saúde)			-	**143.054.280,00**	**123.300.522,00**	**26.338.344,00**	**149.731.438,00**	**123.393.094,00**
	Recursos de Outras Fontes - Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência de Convênios da União		1.700.0036	185.660,00	11.291.210,00	9.009.220,00	3.007.300,00	13.145.240,00	10.137.940,00
	SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			**185.660,00**	**11.291.210,00**	**9.009.220,00**	**3.007.300,00**	**13.145.240,00**	**10.137.940,00**
TOTAL GERAL				**146.439.676,00**	**2.060.468.391,49**	**526.925.240,49**	**1.863.418.090,00**	**2.455.367.564,49**	**591.949.654,49**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65E9FD00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.594 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Decreto n.º 18.594 de 07 de novembro de 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;
Considerando o Ofício Circular n.° 12/SMTI/SGG, de 29 de setembro de 2022, no qual a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI informa o quantitativo necessário para aquisição de swtchs para atualização do anel óptico, constante do Processo Administrativo n.° 02.00324-00/2022;
Considerando o Ofício n.º 529/DA/GAB/SEMUSB/2022, de 29 de outubro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB solicita suplementação para cobertura orçamentária;
Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022, prevista no art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexa),
D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 38.239,00 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados de Impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

02.00 – SECRETARIAGERAL DE GOVERNO - SGG					
02.81 – SUPERINTENDÊNCIAMUNICIPALDE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO - SMTI					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA FONTE DE DESPESA**	**RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
02.81.04.122.356.2.844	Modernizar as Soluções e Ativos de Ti	FIS	4.4.90.40	1.500	38.239,00
SUB TOTAL					**38.239,00**
TOTAL					**38.239,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG
Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as
Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Anexo I do Decreto nº 18.594 de 07 de novembro de 2022
Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**S**		**1.537.171.806,00**	**1.862.556.900,00**	**325.385.094,00**	**1.865.766.487,00**	**2.257.060.551,00**	**391.294.064,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**S**		**288.495.343,00**	**330.036.786,00**	**41.541.443,00**	**343.864.964,00**	**395.809.443,00**	**51.944.479,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**S**		**237.295.343,00**	**271.378.806,00**	**34.083.463,00**	**286.372.964,00**	**329.920.823,00**	**43.547.859,00**
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o	S		47.279.256,00	58.505.105,00	11.225.849,00	52.904.682,00	66.806.678,00	13.901.996,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	S		32.394.712,00	38.035.508,00	5.640.796,00	34.473.311,00	42.830.745,00	8.357.434,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	S		25.403.897,00	27.035.215,00	1.631.318,00	26.100.651,00	27.992.658,00	1.892.007,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Divida Ativa	S		6.990.815,00	11.000.293,00	4.009.478,00	8.372.660,00	14.838.087,00	6.465.427,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imo. Direi. Reais Imoveis	S		14.884.544,00	20.469.597,00	5.585.053,00	18.431.371,00	23.975.933,00	5.544.562,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	S		14.884.544,00	20.469.597,00	5.585.053,00	18.431.371,00	23.975.933,00	5.544.562,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos s/ a Producao, Circulacao de Mercadorias e Servicos	S		124.356.314,00	138.169.155,00	13.812.841,00	152.603.442,00	170.187.552,00	17.584.110,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Servicos	S		124.356.314,00	138.169.155,00	13.812.841,00	152.603.442,00	170.187.552,00	17.584.110,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	S		124.356.314,00	137.228.349,00	12.872.035,00	152.603.442,00	168.980.783,00	16.377.341,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	S		106.953.713,00	113.868.257,00	6.914.544,00	131.246.700,00	140.948.364,00	9.701.664,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Simples Nacional	S		14.349.084,00	22.090.228,00	7.741.144,00	17.745.931,00	26.762.555,00	9.016.624,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	S		107.073,00	695.295,00	588.222,00	126.240,00	713.402,00	587.162,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS	S		-	-	-	-	-	-
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISSQN - Auto de Infracao	S		107.073,00	695.295,00	588.222,00	126.240,00	713.402,00	587.162,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Divida Ativa	S		2.946.444,00	1.515.375,00	(1.431.069,00)	3.484.571,00	1.763.231,00	(1.721.340,00)
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**S**		**51.200.000,00**	**58.657.980,00**	**7.457.980,00**	**57.492.000,00**	**65.888.620,00**	**8.396.620,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	S		22.864.160,00	24.475.050,00	1.610.890,00	25.736.710,00	27.443.170,00	1.706.460,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	S		19.847.820,00	20.914.110,00	1.066.290,00	21.883.770,00	23.110.690,00	1.226.920,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	S		17.923.020,00	18.882.970,00	959.950,00	19.705.180,00	20.930.590,00	1.225.410,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental	S		2.068.950,00	1.940.050,00	(128.900,00)	2.641.880,00	2.392.020,00	(249.860,00)
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	S		28.335.840,00	34.182.930,00	5.847.090,00	31.755.290,00	38.445.450,00	6.690.160,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral	S		28.335.840,00	34.182.930,00	5.847.090,00	31.755.290,00	38.445.450,00	6.690.160,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - Principal	S		26.574.150,00	31.477.150,00	4.903.000,00	29.621.280,00	34.569.490,00	4.948.210,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**S**		**131.089.400,00**	**149.858.720,00**	**18.769.320,00**	**159.183.450,00**	**181.268.790,00**	**22.085.340,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	S		88.079.300,00	106.028.990,00	17.949.690,00	106.289.190,00	128.224.810,00	21.935.620,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Prop. de Prev. e Sist. Protecao Social	S		58.027.190,00	71.467.310,00	13.440.120,00	70.156.290,00	85.684.160,00	15.527.870,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuicao do Servidor Civil	S		57.860.000,00	70.997.460,00	13.137.460,00	69.912.580,00	85.089.270,00	15.176.690,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuicao do Servidor Civil Ativo	S		53.919.900,00	67.902.220,00	13.982.320,00	65.184.460,00	81.222.570,00	16.038.110,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	S		53.919.900,00	67.902.220,00	13.982.320,00	65.184.460,00	81.222.570,00	16.038.110,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS - Prefeitura	S		16.422.830,00	18.248.140,00	1.825.310,00	19.853.460,00	22.131.890,00	2.278.430,00
1.2.1.5.01.1.1.01.01.00	Contribuicao Serv Ativo p/ RPPS - Plano Financ. Prefeitura	A	1.801.0102	8.893.410,00	11.220.140,00	2.326.730,00	10.694.960,00	13.315.470,00	2.620.510,00
1.2.1.5.01.1.1.01.02.00	Contribuicao Serv Ativo p/ RPPS - Plano Previdenc. Prefeitura	A	1.800.0101	7.529.420,00	7.028.000,00	(501.420,00)	9.158.500,00	8.816.420,00	(342.080,00)
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo p/ RPPS- Fundo de Assistencia	S		52.200,00	2.203.120,00	2.150.920,00	62.640,00	2.210.680,00	2.148.040,00
1.2.1.5.01.1.1.02.01.00	Cont Serv Ativo p/ RPPS-Plano Financeiro Fundo Assistencia	A	1.801.0102	21.400,00	3.230,00	(18.170,00)	25.680,00	4.310,00	(21.370,00)
1.2.1.5.01.1.1.02.02.00	Cont Serv Ativo p/ RPPS-Plano Previdenciário Fundo Assistencia	A	1.800.0101	30.800,00	2.199.890,00	2.169.090,00	36.960,00	2.206.370,00	2.169.410,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS - Funcultural	S		21.900,00	8.740,00	(13.160,00)	26.280,00	11.660,00	(14.620,00)
1.2.1.5.01.1.1.03.01.00	Contrib Servidor Ativo p/ RPPS- Plano Financeiro-Funcultural	A	1.801.0102	19.800,00	5.080,00	(14.720,00)	23.760,00	6.560,00	(17.200,00)
1.2.1.5.01.1.1.03.02.00	Contrib Servidor Ativo p/ RPPS- Plano Previdenciário-Funcultural	A	1.800.0101	2.100,00	3.660,00	1.560,00	2.520,00	5.100,00	2.580,00
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS- Camara	S		702.680,00	770.250,00	67.570,00	829.550,00	984.330,00	154.780,00
1.2.1.5.01.1.1.04.01.00	Contrib Serv Ativo para o RPPS- Plano Financeiro - Camara	A	1.801.0102	594.080,00	664.920,00	70.840,00	699.230,00	853.320,00	154.090,00
1.2.1.5.01.1.1.04.02.00	Contrib Serv Ativo para o RPPS- Plano Previdenciário - Camara	A	1.800.0101	108.600,00	105.330,00	(3.270,00)	130.320,00	131.010,00	690,00
1.2.1.5.01.1.1.05.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS- Semusa	S		16.358.200,00	19.052.590,00	2.694.390,00	19.661.970,00	22.665.540,00	3.003.570,00
1.2.1.5.01.1.1.05.01.00	Contrib do Serv Ativo para o RPPS- Plano Financeiro - Semusa	A	1.801.0102	5.363.300,00	5.958.380,00	595.080,00	6.468.090,00	7.220.000,00	751.910,00
1.2.1.5.01.1.1.05.02.00	Contrib do Serv Ativo para o RPPS- Plano Previdenciário - Semusa	A	1.800.0101	10.994.900,00	13.094.210,00	2.099.310,00	13.193.880,00	15.445.540,00	2.251.660,00
1.2.1.5.01.1.1.06.00.00	Contribuicao do Serv Ativo para o RPPS- Fundo de Previdencia	S		363.600,00	752.170,00	388.570,00	436.320,00	825.410,00	389.090,00
1.2.1.5.01.1.1.06.01.00	Contrib Serv Ativo RPPS- Plano Financeiro- Fundo Previdencia	A	1.801.0102	317.500,00	701.350,00	383.850,00	381.000,00	764.110,00	383.110,00
1.2.1.5.01.1.1.06.02.00	Contrib Serv Ativo RPPS- Plano Previdenciário- Fundo Previdencia	A	1.800.0101	46.100,00	50.820,00	4.720,00	55.320,00	61.300,00	5.980,00

1.2.1.5.01.1.1.07.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS- SEMED	S		19.690.630,00	26.355.030,00	6.664.400,00	23.868.330,00	31.759.200,00	7.890.870,00
1.2.1.5.01.1.1.07.01.00	Contrib do Servidor Ativo para RPPS Plano Financeiro - SEMED	A	1.801.0102	7.798.530,00	10.507.380,00	2.708.850,00	9.597.810,00	13.314.930,00	3.717.120,00
1.2.1.5.01.1.1.07.02.00	Contrib do Servidor Ativo para RPPS Plano Previdenciário - SEMED	A	1.800.0101	11.892.100,00	15.847.650,00	3.955.550,00	14.270.520,00	18.444.270,00	4.173.750,00
1.2.1.5.01.1.1.99.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para RPPS - Outras Entidades	S		307.860,00	512.180,00	204.320,00	445.910,00	633.860,00	187.950,00
1.2.1.5.01.1.1.99.01.00	Contrib Serv Ativo RPPS - Plano Financeiro -Outras Entidades	A	1.801.0102	280.570,00	413.010,00	132.440,00	412.630,00	515.470,00	102.840,00
1.2.1.5.01.1.1.99.02.00	Contrib Serv Ativo RPPS - Plano Previdenciário -Outras Entidades	A	1.800.0101	27.290,00	99.170,00	71.880,00	33.280,00	118.390,00	85.110,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	S		3.445.100,00	2.677.760,00	(767.340,00)	4.134.120,00	3.354.120,00	(780.000,00)
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	S		3.445.100,00	2.677.760,00	(767.340,00)	4.134.120,00	3.354.120,00	(780.000,00)
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	Contrib Servidor Inativo RPPS - Plano Financeiro - Principal	A	1.801.0102	3.433.400,00	2.666.260,00	(767.140,00)	4.120.080,00	3.340.180,00	(779.900,00)
1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	Contrib Servidor Inativo RPPS - Plano Previdenciário - Principal	A	1.800.0101	11.700,00	11.500,00	(200,00)	14.040,00	13.940,00	(100,00)
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	S		495.000,00	417.480,00	(77.520,00)	594.000,00	512.580,00	(81.420,00)
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	S		495.000,00	417.480,00	(77.520,00)	594.000,00	512.580,00	(81.420,00)
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para o RPPS - Plano Financeiro	A	1.801.0102	490.500,00	407.270,00	(83.230,00)	588.600,00	500.350,00	(88.250,00)
1.2.1.5.01.3.1.02.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para o RPPS - Plano Previdenciário	A	1.800.0101	4.500,00	10.210,00	5.710,00	5.400,00	12.230,00	6.830,00
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil	S		167.190,00	469.850,00	302.660,00	243.710,00	594.890,00	351.180,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo	S		167.190,00	469.850,00	302.660,00	243.710,00	594.890,00	351.180,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo Principal	S		167.190,00	469.850,00	302.660,00	243.710,00	594.890,00	351.180,00
1.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil- Plano Financeiro	A	1.801.0102	145.380,00	413.110,00	267.730,00	214.830,00	524.990,00	310.160,00
1.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil- Plano Financeiro	A	1.800.0101	21.810,00	56.740,00	34.930,00	28.880,00	69.900,00	41.020,00
1.2.1.6.00.0.0.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica	S		30.052.110,00	34.561.680,00	4.509.570,00	36.132.900,00	42.540.650,00	6.407.750,00
1.2.1.6.03.0.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	S		23.323.710,00	27.813.650,00	4.489.940,00	28.058.820,00	34.414.410,00	6.355.590,00
1.2.1.6.03.1.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	S		23.323.710,00	27.813.650,00	4.489.940,00	28.058.820,00	34.414.410,00	6.355.590,00
1.2.1.6.03.1.1.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidor Civil - Principal	S		23.323.710,00	27.813.650,00	4.489.940,00	28.058.820,00	34.414.410,00	6.355.590,00
1.2.1.6.99.0.0.00.00.00	Contribuicao Fundos Assis. Med. - Outros Beneficiarios	S		6.728.400,00	6.748.030,00	19.630,00	8.074.080,00	8.126.240,00	52.160,00
1.2.1.6.99.1.0.00.00.00	Contribuicao Fundos Assis. Med. - Outros Beneficiarios	S		6.728.400,00	6.748.030,00	19.630,00	8.074.080,00	8.126.240,00	52.160,00
1.2.1.6.99.1.1.00.00.00	Con. Fun. Assis. Med. Outros Bene. - Principal	S		6.728.400,00	6.748.030,00	19.630,00	8.074.080,00	8.126.240,00	52.160,00
1.2.1.6.99.1.1.01.00.00	Contribuicao dos Servidores Inativos para Assistencia Medica	A	1.759.0068	5.536.900,00	5.015.610,00	(521.290,00)	6.644.280,00	6.153.150,00	(491.130,00)
1.2.1.6.99.1.1.02.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para Assistencia Medica	A	1.759.0068	1.191.500,00	1.732.420,00	540.920,00	1.429.800,00	1.973.090,00	543.290,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	COSIP - Principal	A	1.751.0000	43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**S**		**37.120.320,00**	**131.367.840,00**	**94.247.520,00**	**53.996.230,00**	**161.796.250,00**	**107.800.020,00**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	S		36.527.690,00	131.001.230,00	94.473.540,00	53.125.400,00	161.238.950,00	108.113.550,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	S		36.527.690,00	131.001.230,00	94.473.540,00	53.125.400,00	161.238.950,00	108.113.550,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	S		4.017.620,00	56.107.520,00	52.089.900,00	5.201.530,00	66.767.330,00	61.565.800,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	S		4.017.620,00	56.107.520,00	52.089.900,00	5.201.530,00	66.767.330,00	61.565.800,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as

Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Anexo I do Decreto nº 18.594 de 07 de novembro de 2022

Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	A	1.540.0006	147.620,00	4.358.600,00	4.210.980,00	165.140,00	5.076.890,00	4.911.750,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde (SUS)	A	1.600.0027	222.500,00	3.391.070,00	3.168.570,00	269.380,00	4.247.030,00	3.977.650,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	A	1.750.0069	34.460,00	78.910,00	44.450,00	36.620,00	147.110,00	110.490,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	A	1.660.0157	85.310,00	1.091.390,00	1.006.080,00	147.170,00	1.321.060,00	1.173.890,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras - Fundo de Assistência a Saúde do Servidor	A	1.759.0168	8.730,00	110.200,00	101.470,00	10.590,00	136.570,00	125.980,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Receitas de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	A	1.700.0036	2.281.990,00	11.291.210,00	9.009.220,00	3.007.300,00	13.145.240,00	10.137.940,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	A	1.500.0009	531.250,00	28.878.780,00	28.347.530,00	729.310,00	34.623.600,00	33.894.290,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Receita de Remuneração de Rendimento Cota Parte Educação	A	1.500.0075	53.000,00	2.288.730,00	2.235.730,00	63.600,00	2.823.430,00	2.759.830,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Receita de Remuneração de Rendimento de Recuross Hídricos	A	1.709.0008	631.150,00	2.864.600,00	2.233.450,00	749.490,00	3.415.760,00	2.666.270,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	S		32.510.070,00	74.893.710,00	42.383.640,00	47.923.870,00	94.471.620,00	46.547.750,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS - Principal	S		32.510.070,00	74.893.710,00	42.383.640,00	47.923.870,00	94.471.620,00	46.547.750,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Financeiro-Principal	A	1.801.0002	8.573.780,00	7.550.250,00	(1.023.530,00)	12.960.430,00	9.803.890,00	(3.156.540,00)
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Previdenciário-Principal	A	1.800.0001	23.936.290,00	67.343.460,00	43.407.170,00	34.963.440,00	84.667.730,00	49.704.290,00

1.6.0.0.00.00.00.00.00.00	**Receita de Serviços**	**S**		-	**1.529.630,00**	**1.529.630,00**	-	**1.529.630,00**	**1.529.630,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Servicos - Principal	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Receitas de Servicos Publicos nao Compulsorios	A	1.500.0000	-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**S**		**1.050.489.973,00**	**1.216.263.314,00**	**165.773.341,00**	**1.272.842.483,00**	**1.475.301.408,00**	**202.458.925,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e suas Entidades	S		473.579.841,00	566.049.496,00	92.469.655,00	570.753.772,00	688.791.921,00	118.038.149,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias Decorrentes Participacao na Receita da Uniao	S		250.167.814,00	344.716.329,00	94.548.515,00	316.040.242,00	434.052.481,00	118.012.239,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - FPM	S		247.363.066,00	341.093.068,00	93.730.002,00	312.814.462,00	429.727.495,00	116.913.033,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	S		235.776.695,00	321.843.657,00	86.066.962,00	289.231.280,00	394.294.893,00	105.063.613,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	S		235.776.695,00	321.843.657,00	86.066.962,00	289.231.280,00	394.294.893,00	105.063.613,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem.	S		-	2.945.800,00	2.945.800,00	11.996.811,00	19.128.991,00	7.132.180,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem. - Principal	S		-	2.945.800,00	2.945.800,00	11.996.811,00	19.128.991,00	7.132.180,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho	S		11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00	11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho - Principal	S		11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00	11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	S		534.524,00	1.526.777,00	992.253,00	615.180,00	1.676.555,00	1.061.375,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	S		534.524,00	1.526.777,00	992.253,00	615.180,00	1.676.555,00	1.061.375,00
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	Cota-Parte IOF - Comercializacao do Ouro	S		2.270.224,00	2.096.484,00	(173.740,00)	2.610.600,00	2.648.431,00	37.831,00
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	Cota-Parte IOF - Comercializacao do Ouro - Principal	S		2.270.224,00	2.096.484,00	(173.740,00)	2.610.600,00	2.648.431,00	37.831,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploracao de Recursos Naturais	S		120.371.197,00	123.685.587,00	3.314.390,00	129.827.420,00	134.790.330,00	4.962.910,00
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos	S		112.674.730,00	105.380.540,00	(7.294.190,00)	120.594.690,00	114.219.500,00	(6.375.190,00)
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Hidricos - Principal	S		112.674.730,00	105.380.540,00	(7.294.190,00)	120.594.690,00	114.219.500,00	(6.375.190,00)
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - CFEM	S		3.948.790,00	3.831.270,00	(117.520,00)	4.791.670,00	4.682.070,00	(109.600,00)
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - PRINCIPAL	S		3.948.790,00	3.831.270,00	(117.520,00)	4.791.670,00	4.682.070,00	(109.600,00)
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira Producao de Petroleo	S		3.747.677,00	8.180.037,00	4.432.360,00	4.441.060,00	9.595.020,00	5.153.960,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	S		3.747.677,00	8.180.037,00	4.432.360,00	4.441.060,00	9.595.020,00	5.153.960,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - Principal	S		3.747.677,00	8.180.037,00	4.432.360,00	4.441.060,00	9.595.020,00	5.153.960,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transf. Dec. Comp. Financeira pela Expl. De Rec. Nat.	S		-	6.293.740,00	6.293.740,00	-	6.293.740,00	6.293.740,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transf. Comp. Financ. p/ Expl. Rec. Nat. - BAP - Principal	A	1.704.0036	-	6.293.740,00	6.293.740,00	-	6.293.740,00	6.293.740,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		79.429.130,00	85.507.510,00	6.078.380,00	96.222.230,00	102.875.120,00	6.652.890,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	S		77.247.590,00	85.507.510,00	8.259.920,00	93.313.510,00	102.147.940,00	8.834.430,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Primaria	S		32.863.300,00	35.362.940,00	2.499.640,00	40.050.540,00	42.796.070,00	2.745.530,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferencia de Rec. do SUS - Atencao Primaria - Principal	S		32.863.300,00	35.362.940,00	2.499.640,00	40.050.540,00	42.796.070,00	2.745.530,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Especializada	S		36.319.590,00	39.568.670,00	3.249.080,00	43.585.330,00	47.161.870,00	3.576.540,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Esp. - Principal	S		36.319.590,00	39.568.670,00	3.249.080,00	43.585.330,00	47.161.870,00	3.576.540,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Teto Financeiro	A	1.600.0016	33.883.200,00	36.697.740,00	2.814.540,00	40.659.840,00	43.807.720,00	3.147.880,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	SAMU - Servico de Atendimento Movel de Urgencia	A	1.600.0119	2.416.100,00	2.416.100,00	-	2.899.320,00	2.899.320,00	-
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	Teto Municipal Rede Cegonha (RCE - RCEG)	A	1.600.0040	20.290,00	29.270,00	8.980,00	26.170,00	29.270,00	3.100,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	CV 19 - CORONAVIRUS (COVID 19) SAES Atencao	A	1.602.0040	-	425.560,00	425.560,00	-	425.560,00	425.560,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude	S		5.461.100,00	7.151.620,00	1.690.520,00	6.553.320,00	8.161.900,00	1.608.580,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vig. em Saude - Principal	S		5.461.100,00	7.151.620,00	1.690.520,00	6.553.320,00	8.161.900,00	1.608.580,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica	S		2.603.600,00	3.424.280,00	820.680,00	3.124.320,00	4.028.100,00	903.780,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal	S		2.603.600,00	3.424.280,00	820.680,00	3.124.320,00	4.028.100,00	903.780,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Componente Basico da Assistencia Farmaceutica	A	1.600.0012	2.603.600,00	2.603.600,00	-	3.124.320,00	3.124.320,00	-
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	CV 19 -CORONAVIRUS (COVID 19) SCTIE Assistencia	A	1.602.0012	-	820.680,00	820.680,00	-	903.780,00	903.780,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transf. Rec. - SUS - Bl. Estrut. da Rede de Serv. Pub. Saude	S		2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transf. Rec. do SUS destinados a Atencao Primaria	S		2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transf. Rec. do SUS destinados a Atencao Primaria -Principal	S		2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	Investimento na Rede de Servicos Publicos de Saude	A	1.601.0089	2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educacao - FNDE	S		4.480.660,00	8.097.600,00	3.616.940,00	5.381.200,00	12.521.450,00	7.140.250,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	S		4.480.660,00	4.664.330,00	183.670,00	5.381.200,00	5.700.460,00	319.260,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	S		1.631.720,00	2.163.270,00	531.550,00	2.269.900,00	2.267.720,00	(2.180,00)
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	S		1.631.720,00	2.163.270,00	531.550,00	2.269.900,00	2.267.720,00	(2.180,00)
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao	S		-	1.879.200,00	1.879.200,00	-	2.284.820,00	2.284.820,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferencia Obrigatoria Decorrente LC no 176/2020	S		-	1.879.200,00	1.879.200,00	-	2.284.820,00	2.284.820,00
1.7.1.9.58.1.0.00.00.00	Transferencias Obrigatoria Dec. LC no 176/2020 - Principal	A	1.500.0000	-	1.879.200,00	1.879.200,00	-	2.284.820,00	2.284.820,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**		**382.715.552,00**	**406.952.678,00**	**24.237.126,00**	**465.118.491,00**	**485.516.297,00**	**20.397.806,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito Federal	S		373.341.702,00	386.971.648,00	13.629.946,00	452.855.561,00	461.786.087,00	8.930.526,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	S		315.050.035,00	314.388.764,00	(661.271,00)	387.183.040,00	372.966.100,00	(14.216.940,00)
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	S		315.050.035,00	314.388.764,00	(661.271,00)	387.183.040,00	372.966.100,00	(14.216.940,00)
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	S		56.096.044,00	72.104.944,00	16.008.900,00	63.266.951,00	87.929.700,00	24.662.749,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	S		56.096.044,00	72.104.944,00	16.008.900,00	63.266.951,00	87.929.700,00	24.662.749,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	S		1.858.973,00	-	(1.858.973,00)	2.068.920,00	412.347,00	(1.656.573,00)
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	S		1.858.973,00	-	(1.858.973,00)	2.068.920,00	412.347,00	(1.656.573,00)
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervencao no Dominio Economico	S		336.650,00	477.940,00	141.290,00	336.650,00	477.940,00	141.290,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	A	1.750.0000	336.650,00	477.940,00	141.290,00	336.650,00	477.940,00	141.290,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		1.527.770,00	6.105.680,00	4.577.910,00	1.801.490,00	7.239.500,00	5.438.010,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		1.527.770,00	6.105.680,00	4.577.910,00	1.801.490,00	7.239.500,00	5.438.010,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal	S		1.527.770,00	6.105.680,00	4.577.910,00	1.801.490,00	7.239.500,00	5.438.010,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transf. de Convenios dos Estados,DF e de Suas Entidades	S		7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenio dos Estados - Programas Educacao	S		7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transfe. Convenio Estados - Programas Educacao - Principal	S		7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar	A	1.571.0037	7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal	S		-	991.440,00	991.440,00	-	991.440,00	991.440,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia ..	S		-	991.440,00	991.440,00	-	991.440,00	991.440,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal	A	1.759.0037	-	736.440,00	736.440,00	-	736.440,00	736.440,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos**	S		**12.760.740,00**	**10.532.860,00**	**(2.227.880,00)**	**15.395.530,00**	**12.796.460,00**	**(2.599.070,00)**
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituicoes	S		12.760.740,00	10.532.860,00	(2.227.880,00)	15.395.530,00	12.796.460,00	(2.599.070,00)

Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as
Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Anexo I do Decreto nº 18.594 de 07 de novembro de 2022
Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
1.9.2.2.04.0.0.00.00.00	Restituicao de Beneficios Assistenciais	S		12.760.740,00	10.532.860,00	(2.227.880,00)	15.395.530,00	12.796.460,00	(2.599.070,00)
1.9.2.2.04.0.1.00.00.00	Restituicao de Beneficios Assistenciais - Principal	S		12.760.740,00	10.532.860,00	(2.227.880,00)	15.395.530,00	12.796.460,00	(2.599.070,00)
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	S		5.717.150,00	12.831.350,00	7.114.200,00	6.674.100,00	15.762.350,00	9.088.250,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	S		5.717.150,00	12.831.350,00	7.114.200,00	6.674.100,00	15.762.350,00	9.088.250,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensacoes Financeiras entre RGPS e RPPS dos Servidores	S		799.810,00	3.885.730,00	3.085.920,00	964.830,00	4.094.640,00	3.129.810,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensacoes Finan. entre RGPS e RPPS - Principal	S		799.810,00	3.885.730,00	3.085.920,00	964.830,00	4.094.640,00	3.129.810,00
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00	Comp Finan Reg Geral e Reg Proprio Prev Ser-Fundo Financeiro	A	1.801.0102	799.810,00	3.885.730,00	3.085.920,00	964.830,00	4.094.640,00	3.129.810,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	S		4.917.340,00	8.945.620,00	4.028.280,00	5.709.270,00	11.667.710,00	5.958.440,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Out. Receitas Nao Arrecad. e Nao Proj. p/ RFB - Primarias	S		4.917.340,00	8.945.620,00	4.028.280,00	5.709.270,00	11.667.710,00	5.958.440,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Primarias - Principal	S		4.917.340,00	8.945.620,00	4.028.280,00	5.709.270,00	11.667.710,00	5.958.440,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Rec. Diretamente Arrecad. pelo RPPS - Plano Financeiro	S		11.900,00	2.200,00	(9.700,00)	14.280,00	3.600,00	(10.680,00)
1.9.9.9.99.2.1.01.01.00	Outras Rec. Diretamente Arrec pelo RPPS - Plano Financeiro	A	1.801.0102	1.400,00	-	(1.400,00)	1.680,00	280,00	(1.400,00)
1.9.9.9.99.2.1.01.02.00	Outras Rec Diretamente Arrec pelo RPPS -Plano Previdenciario	A	1.800.0101	10.500,00	2.200,00	(8.300,00)	12.600,00	3.320,00	(9.280,00)
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	Rec Diret Arrec pelo Fundo de Assistencia a Saude Servidores	A	1.759.0068	17.200,00	1.624.940,00	1.607.740,00	20.640,00	1.629.580,00	1.608.940,00
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	Outras Receitas - Prefeitura	A	1.500.0000	4.768.450,00	5.625.790,00	857.340,00	5.547.230,00	8.319.340,00	2.772.110,00
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	Outras Receitas - Primarias - Multas e Juros	A	1.500.0000	119.790,00	1.692.690,00	1.572.900,00	127.120,00	1.715.190,00	1.588.070,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**S**		**27.649.575,00**	**237.804.440,00**	**210.154.865,00**	**36.866.097,00**	**247.113.046,00**	**210.246.949,00**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno - Principal	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	Operacao de Credito Interna - Programa Promoradia	A	1.754.0022	228.261,00	1.940.600,00	1.712.339,00	304.346,00	2.016.598,00	1.712.252,00
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00	Operacao de Credito Interna - Programas de Infraestrutura	A	1.754.0022	5.479.206,00	1.549.780,00	(3.929.426,00)	7.305.607,00	3.375.780,00	(3.929.827,00)
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00	Operacao de Credito Interna - Finisa 1 - Contrato 0531669-58	A	1.754.0022	-	-	-	-	-	-
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00	Operacao de Credito Interna - Finisa 2 - Contrato 0552585-53	A	1.754.0022	-	26.650.000,00	26.650.000,00	-	26.650.000,00	26.650.000,00
2.1.1.9.99.0.1.05.00.00	Op. de Credito Interna - Banco do Brasil- Contrato 4000007-9	A	1.754.0022	-	60.000.000,00	60.000.000,00	-	60.000.000,00	60.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferencias de Capital**	**S**		**21.942.108,00**	**140.449.710,00**	**118.507.602,00**	**29.256.144,00**	**147.856.318,00**	118.600.174,00
				-	-	-			
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**S**		**90.585.020,00**	**107.304.520,00**	**16.719.500,00**	**109.258.580,00**	**127.874.530,00**	**18.615.950,00**
				-	-	-	-	-	-
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**S**		**(121.863.250,00)**	**(147.197.468,51)**	**(25.334.218,51)**	**(148.473.074,00)**	**(176.680.562,51)**	**(28.207.488,51)**
RECEITA TOTAL				**146.439.677,00**	**2.060.468.391,49**	**526.925.240,49**	**1.863.418.090,00**	**2.455.367.564,49**	**591.949.474,49**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				**1.287.719.846,00**	**1.525.673.821,49**	**237.953.975,49**	**1.554.550.363,00**	**1.847.701.308,49**	**293.150.945,49**
Recursos Próprios (Fontes: 01.00, 01.01, 01.02 e 01.94(Não Vinculados))				**74.665.735,00**	**958.025.594,49**	**158.016.565,49**	**976.159.243,00**	**1.168.399.918,49**	**126.267.371,49 192.240.855,49**
RECEITA TOTAL POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS									
Recursos não vinculados de Impostos - (Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos)			1.500.0000	45.398.178,00	569.941.791,49	75.451.778,49	600.398.082,00	692.770.983,49	92.373.081,49
SUBTOTAL- RECURSOS ORDINÁRIOS				**45.398.178,00**	**569.941.791,49**	**75.451.778,49**	**600.398.082,00**	**692.770.983,49**	**92.373.081,49**
Recursos não vinculados de Impostos - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos)			1.500.1001	10.765.289,00	141.205.570,00	24.120.025,00	144.494.743,00	174.718.808,00	30.224.065,00
SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				**10.765.289,00**	**141.205.570,00**	**24.120.025,00**	**144.494.743,00**	**174.718.808,00**	**30.224.065,00**
Recursos não vinculados de Impostos - (Recursos do Tesouro - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta)			1.500.1002	17.971.018,00	217.999.453,00	30.097.232,00	230.537.108,00	266.286.527,00	35.749.419,00
SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - SAÚDE				**17.971.018,00**	**217.999.453,00**	**30.097.232,00**	**230.537.108,00**	**266.286.527,00**	**35.749.419,00**
Recursos vinculados ao RPPS- Fundo em Capitalização			1.800.0101	6.921.560,00	74.164.740,00	4.526.100,00	83.140.190,00	88.816.490,00	5.676.300,00

(Plano Previdenciário) - (Recursos do Tesouro - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) - RPPS - Benefícios Previdenciários - Plano Previdenciário)								
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - (Recursos do Tesouro - Contribuição para o Regime								
Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) - RPPS - Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro)		1.801.0102	6.988.530,00	88.986.990,00	23.918.400,00	79.683.390,00	106.166.710,00	26.483.320,00
SUBTOTAL- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS			**13.910.090,00**	**163.151.730,00**	**28.444.500,00**	**162.823.580,00**	**194.983.200,00**	**32.159.620,00**
Recursos vinculados a fundos - (Recursos do Tesouro - Ações e Serviços de Saúde - Assistência à Saúde dos Servidores)		1.759.0068	6.578.260,00	71.590.630,00	6.152.490,00	78.589.150,00	86.781.240,00	8.192.090,00
SUBTOTAL- CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR			**6.578.260,00**	**71.590.630,00**	**6.152.490,00**	**78.589.150,00**	**86.781.240,00**	**8.192.090,00**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Piso de Atenção Básica - PAB		1.600.0007	2.620.320,00	26.930.900,00	727.700,00	31.443.840,00	32.358.280,00	914.440,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Saúde da Família - PSF		1.600.0009	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PASF Odonto		1.600.0010	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Agentes Comunitários de Saúde - PACS		1.600.0011	666.010,00	8.432.040,00	1.771.940,00	8.606.700,00	10.437.790,00	1.831.090,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Básica		1.600.0012	260.360,00	2.603.600,00	-	3.124.320,00	3.124.320,00	-
CV 19 -CORONAVIRUS (COVID 19) SCTIE Assistencia		1.602.0012	260.361,00	820.680,00	820.680,00	-	903.780,00	903.780,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Carências Nutricionais		1.600.0013	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância Sanitária		1.600.0014	26.970,00	819.270,00	549.570,00	323.640,00	874.170,00	550.530,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD		1.600.0015	297.410,00	3.971.030,00	996.930,00	3.568.920,00	4.268.640,00	699.720,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		1.600.0047	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Produção SIA - SUS (MAC)		1.600.0016	3.388.320,00	36.697.740,00	2.814.540,00	40.659.840,00	43.807.720,00	3.147.880,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS		1.600.0017	23.330,00	233.310,00	10,00	279.960,00	279.970,00	10,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Convênio SSP/Trânsito		1.600.0018	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		1.600.0119	241.610,00	2.416.100,00	-	2.899.320,00	2.899.320,00	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências FAEC AIH/SIAI		1.600.0039	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar		1.600.0040	20.290,00	29.270,00	8.980,00	26.170,00	29.270,00	3.100,00
CV 19 - CORONAVIRUS (COVID 19) SAES Atencao		1.602.0040	20.291,00	425.560,00	425.560,00	-	425.560,00	425.560,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		1.600.0041	20.292,00	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância em Saúde		1.600.0050	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Assistência Farmacêutica		1.600.0051	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Popular		1.600.0052	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS		1.600.0053	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Indígena		1.600.0070	-	-	-	-	-	-
Recursos Federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais		1.600.0084	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Núcleo de Apoio a Saúde da Família		1.600.0086	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade		1.600.0087	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Centro de Atenção Psicossocial.		1.600.0088	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		1.600.0089	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Prevenção das Hepatites Virais DST's e Aids		1.600.0094	198.400,00	2.128.010,00	144.010,00	2.380.800,00	2.739.120,00	358.320,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Outras Destinações de Recursos		1.600.0099	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Básica		1.621.0012	-	5.457.200,00	4.362.320,00	1.368.600,00	5.730.920,00	4.362.320,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		1.621.0019	-	648.480,00	215.590,00	432.890,00	1.508.580,00	1.075.690,00
Recursos Federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais		1.621.0084	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL- RECURSOS DO SUS			**7.743.020,00**	**91.613.190,00**	**12.837.830,00**	**95.115.000,00**	**109.387.440,00**	**14.272.440,00**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos		1.601.0089	-	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
TOTAL- RECURSOS DO SUS			**7.743.020,00**	**91.613.190,00**	**10.656.290,00**	**98.023.720,00**	**110.114.620,00**	**12.090.900,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as

Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Anexo I do Decreto nº 18.594 de 07 de novembro de 2022

Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -		1.550.0031	458.540,00	4.664.330,00	183.670,00	5.381.200,00	5.700.460,00	319.260,00

	FNDE - Transferência do Salário Educação								
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		1.551.0031	-	17.160,00	17.160,00	-	17.160,00	17.160,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		1.552.0033	467.500,00	3.416.110,00	(1.190.910,00)	5.542.020,00	4.408.490,00	(1.133.530,00)
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		1.553.0034	50.960,00	-	(509.600,00)	611.520,00	57.240,00	(554.280,00)
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.569.0035	1.238.270,00	-	(12.382.700,00)	14.859.240,00	2.338.100,00	(12.521.140,00)
	SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE			**2.215.270,00**	**8.097.600,00**	**(13.882.380,00)**	**26.393.980,00**	**12.521.450,00**	**(13.872.530,00)**
	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.750.0000	130.040,00	477.940,00	141.290,00	336.650,00	477.940,00	141.290,00
	SUBTOTAL - CIDE			**130.040,00**	**477.940,00**	**141.290,00**	**336.650,00**	**477.940,00**	**141.290,00**
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.751.0000	5.116.650,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
	SUBTOTAL - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			**5.116.650,00**	**43.829.730,00**	**819.630,00**	**52.894.260,00**	**53.043.980,00**	**149.720,00**
	Recursos do Tesouro - Transferências do FUNDEB - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.540.0000	18.237.990,00	241.570.250,00	49.319.970,00	234.637.060,00	298.948.960,00	64.311.900,00
	SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB			**18.237.990,00**	**241.570.250,00**	**49.319.970,00**	**234.637.060,00**	**298.948.960,00**	**64.311.900,00**
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Apoio a Pessoa Idosa - API		1.660.0002	1.050,00	116.820,00	107.930,00	10.990,00	117.830,00	106.840,00
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Atenção à Criança - PAC		1.660.0003	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD		1.660.0004	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		1.660.0005	-	-	-	-	-	-
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.660.0057	3.230,00	2.046.450,00	426.920,00	2.254.950,00	2.149.450,00	(105.500,00)
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.660.0073	330,00	-	(3.300,00)	3.960,00	440,00	(3.520,00)
	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.660.0000	-	-	-	-	-	-
	SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS			**4.610,00**	**2.163.270,00**	**531.550,00**	**2.269.900,00**	**2.267.720,00**	**(2.180,00)**
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Trânsito		1.759.0071	12.230,00	118.470,00	11.650,00	134.660,00	134.920,00	260,00
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Meio Ambiente		1.759.0072	244.770,00	1.995.810,00	(121.950,00)	2.704.700,00	2.458.870,00	(245.830,00)
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.759.0073	580,00	124.470,00	116.430,00	9.380,00	143.310,00	133.930,00
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Estaduais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciai		1.759.0085	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Procuradoria		1.759.0074	-	-	-	-	-	-
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Receita de Outorga Onerosa-FMHIS - Outorga Onerosa do Direito de Construir		1.759.0098	48.240,00	897.650,00	501.880,00	441.440,00	970.270,00	528.830,00
	Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal		1.759.0037	-	736.440,00	736.440,00	-	736.440,00	736.440,00
	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Outras Multas - FMHIS - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.759.0000	5.390,00	133.400,00	74.880,00	106.050,00	133.400,00	27.350,00
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS			**311.210,00**	**4.006.240,00**	**1.319.330,00**	**3.396.230,00**	**4.577.210,00**	**1.180.980,00**
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A PANDEMIA (SAÚDE)								
	Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.709.0000	9.965.732,00	74.318.660,00	(7.294.190,00)	83.320.425,00	76.945.235,00	(6.375.190,00)
	Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		1.709.0047	2.512.389,00	25.123.890,00	-	30.148.673,00	30.148.673,00	-
	Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Ensino Fundamental		1.709.0075	593.799,00	5.937.990,00	-	7.125.592,00	7.125.592,00	-
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AOS HÍDRICOS			**13.071.920,00**	**105.380.540,00**	**(7.294.190,00)**	**120.594.690,00**	**114.219.500,00**	**(6.375.190,00)**
	Recursos Ordinários - Royalties de Petróleo - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		1.635.0047	103.923,00	2.045.011,00	1.108.090,00	1.110.265,00	2.398.755,00	1.288.490,00
	Recursos Ordinários - Royalties de Petróleo - Ensino Fundamental		1.573.0000	311.768,00	6.135.026,00	3.324.270,00	3.330.795,00	7.196.265,00	3.865.470,00
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AO PETRÓLEO			**415.691,00**	**8.180.037,00**	**4.432.360,00**	**4.441.060,00**	**9.595.020,00**	**5.153.960,00**
	Outras Transf. Comp. Financ. p/ Expl. Rec. Nat. - Principal		1.704.0036	-	6.293.740,00	6.293.740,00	-	6.293.740,00	6.293.740,00
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AO BAP - BONUS PETRÓLEO			**-**	**6.293.740,00**	**6.293.740,00**	**-**	**6.293.740,00**	**6.293.740,00**
	Recursos do Tesouro - Recursos de Multas de Trânsito - Art. Da Lei 9.503/1997 - Recursos Destinados ao Trânsito		1.752.0071	296.940,00	3.022.100,00	400.390,00	3.134.940,00	3.660.400,00	525.460,00
	SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A MULTAS DE TRÂNSITO			**296.940,00**	**3.022.100,00**	**400.390,00**	**3.134.940,00**	**3.660.400,00**	**525.460,00**
	Operações de Crédito Internas - Operações de Crédito Internas - Outros Programas		1.754.0022	-	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
	SUBTOTAL RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS			**-**	**90.140.380,00**	**84.432.913,00**	**7.609.953,00**	**92.042.378,00**	**84.432.425,00**
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.755.0000		2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
	SUBTOTAL RECURSOS DE OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO DE BENS			**-**	**2.607.800,00**	**2.607.800,00**	**-**	**2.607.800,00**	**2.607.800,00**
	Remuneração de Depósitos Bancários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.500.0009	51.350,00	28.878.780,00	28.347.530,00	729.310,00	34.623.600,00	33.894.290,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.500.0004	-	-	-	-	-	-
	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB		1.540.0006	8.760,00	4.358.600,00	4.210.980,00	165.140,00	5.076.890,00	4.911.750,00
	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde (SUS)		1.600.0027	23.440,00	3.391.070,00	3.168.570,00	269.380,00	4.247.030,00	3.977.650,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.660.0157	7.440,00	1.091.390,00	1.006.080,00	147.170,00	1.321.060,00	1.173.890,00
	Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos bancários - Planos Financeiro e Previdenciário - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias - Financeiro		1.801.0002	384.890,00	7.550.250,00	(1.023.530,00)	12.960.430,00	9.803.890,00	(3.156.540,00)
	Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos bancários - Planos Financeiro e Previdenciário - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias - Capitalizado		1.800.0001	925.370,00	67.343.460,00	43.407.170,00	34.963.440,00	84.667.730,00	49.704.290,00
	Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência a Saúde dos Servidores		1.759.0168	930,00	110.200,00	101.470,00	10.590,00	136.570,00	125.980,00
	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		1.750.0069	4.600,00	78.910,00	44.450,00	36.620,00	147.110,00	110.490,00
	Receita de Remuneração de Rendimento de Recuross Hídricos		1.709.0008	59.770,00	2.864.600,00	2.233.450,00	749.490,00	3.415.760,00	2.666.270,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento		1.500.0075	5.300,00	2.288.730,00	2.235.730,00	63.600,00	2.823.430,00	2.759.830,00

	Cota Parte Educação - Ensino Fundamental								
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMMA - Recursos Destinados ao Meio Ambiente		1.500.0072	-	-	-	-	-	-
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMDCA - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.500.0073	-	-	-	-	-	-
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMT - Recursos Destinados ao Trânsito		1.500.0071	-	-	-	-	-	-
	Receita de Remuneração de Rendimento de Iluminação Pública		1.500.0011		2.580,00	2.580,00	-	2.580,00	2.580,00
	Receita de Remuneração de Rendimento de Convênios		1.500.0036		-	-	-	-	-
	Receita de Remuneração de Rendimento do FUNDAF		1.500.0012	630,00	625.560,00	603.950,00	22.930,00	702.170,00	679.240,00
	Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal		1.661.0037	-	255.000,00	255.000,00	-	255.000,00	255.000,00
	Receita de Rendimentos Outras Transferencias Diretas FNDE		1.569.0037		9.470,00	9.470,00	-	9.470,00	9.470,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.661.0000		41.100,00	41.100,00	-	41.100,00	41.100,00
	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		1.704.0000		104.330,00	104.330,00	-	104.330,00	104.330,00
	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde		1.635.0013		-	-	-	-	-
	Recursos Vinculados ao Trânsito		1.752.0000		13.880,00	13.880,00	-	13.880,00	13.880,00
	Recursos vinculados a fundos		1.759.9017		203.030,00	203.030,00	-	203.030,00	203.030,00
	Depósitos de terceiros		1.862.0000		1.410,00	1.410,00	-	1.410,00	1.410,00
	Transferência do Salário-Educação		1.550.0000		148.400,00	148.400,00	-	148.400,00	148.400,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		1.551.0000		2.700,00	2.700,00	-	2.700,00	2.700,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		1.552.0000		36.960,00	36.960,00	-	36.960,00	36.960,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		1.553.0000		26.580,00	26.580,00	-	26.580,00	26.580,00
	Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.569.0010		-	-	-	-	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as

Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Anexo I do Decreto nº 18.594 de 07 de novembro de 2022

Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		1.571.0000		140.510,00	140.510,00	-	140.510,00	140.510,00
	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação		1.573.0002		99.170,00	99.170,00	-	99.170,00	99.170,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		1.621.0000		177.560,00	177.560,00	-	177.560,00	177.560,00
	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde		1.635.0000		11.580,00	11.580,00	-	11.580,00	11.580,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.		1.602.0000		109.210,00	109.210,00	-	109.210,00	109.210,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento de Convênios - Transferência de Convênios da União		1.700.0046	-	-	-	-	-	-
	SUBTOTAL RECURSOS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			**1.472.480,00**	**119.965.020,00**	**85.719.320,00**	**50.118.100,00**	**148.348.710,00**	**98.230.610,00**
	Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios da União		1.570.0036	-	-	(696.300,00)	928.400,00	232.100,00	(696.300,00)
	Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios do Estado		1.571.0037	2.615.360,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
	SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSF. CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO			**2.615.360,00**	**12.883.910,00**	**4.341.530,00**	**11.389.840,00**	**15.731.370,00**	**4.341.530,00**
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Rec.Capital)		1.631.0036	-	-	(1.492.050,00)	1.989.400,00	497.350,00	(1.492.050,00)
	Transferencias de Recursos do Sistema Únicode Saude - SUS		1.601.0036	-	1.541.980,00	1.541.980,00	-	1.541.980,00	1.541.980,00
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferência de Convênios do Estado		1.632.0037	-	460.000,00	460.000,00	-	460.000,00	460.000,00
	SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO SUS			-	**2.001.980,00**	**509.930,00**	**1.989.400,00**	**2.499.330,00**	**509.930,00**
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios da União		1.700.0136	-	26.833.060,00	9.444.280,00	23.185.040,00	32.722.218,00	9.537.178,00
	Outras Transferencias de Recursos do SUS - Principal		1.603.0089	-	-	-	-	-	-
	Transfe. do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		1.660.0036	-	-	-	-	-	-
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios da União		1.665.0036	-	-	(1.509.978,00)	2.013.304,00	503.000,00	(1.510.304,00)
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios do Estado		1.701.0037	-	111.614.670,00	110.759.670,00	1.140.000,00	111.899.670,00	110.759.670,00
	Receitas de Rendimentos Outras Transferencias diretas FNDE		1.660.0236	-	325.190,00	325.190,00	-	325.190,00	325.190,00
	Rec.de Rend. transf.Conv. da Uniao Dest a Prog Assist Social		1.665.0236	-	-	-	-	-	-
	Rec. de Rem. Outras transferencias de Convenio da Uniao		1.632.0136	-	675.030,00	675.030,00	-	675.030,00	675.030,00
	Rec.de Rem.Operacao de Credito Interna - Programa Promoradia		1.754.0236	-	879.960,00	879.960,00	-	879.960,00	879.960,00
	Rec.Rem.de Op. de Cred. Internas-Programas de Infraestrutura		1.754.0237	-	-	-	-	-	-
	Receita de Remuneracao Alienacao de Bens Moveis e Semoventes		1.755.0236	-	43.950,00	43.950,00	-	43.950,00	43.950,00
	Rec.de Rend.Outras Transferencias Diretas do FNDE-Principal		1.569.0236	-	21.600,00	21.600,00	-	21.600,00	21.600,00
	Rec. de Rend. de Transf.de Conv.da Uniao - Prog. Educacao		1.570.0236	-	2.530,00	2.530,00	-	2.530,00	2.530,00
	Rec. de Rend. Transf.de Conv.para Transporte Escolar		1.571.0237	-	290,00	290,00	-	290,00	290,00
	Rec.de Rend.Transf.Rec.do Bloco de Man.ASPS Atencao Primaria		1.601.0236	-	198.470,00	198.470,00	-	198.470,00	198.470,00
	Rec. de Rend. Transf. de Convenio da Uniao para o SUS		1.632.0236	-	33.050,00	33.050,00	-	33.050,00	33.050,00
	Rec. de Rend. Transf. de Convenio da Uniao para o SUS		1.631.0236	-	146.500,00	146.500,00	-	146.500,00	146.500,00
	Rec.Rend. Transf.Conv.e outros Repasses vinc.a Saude		1.632.0237	-	10.040,00	10.040,00	-	10.040,00	10.040,00
	Rec.Rend. outras transferencias de convenio do Estado		1.701.0237	-	2.269.940,00	2.269.940,00	-	2.269.940,00	2.269.940,00
	SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSF. CONVÊNIOS - OUTROS (não relacionados à educação/saúde)			-	**143.054.280,00**	**123.300.522,00**	**26.338.344,00**	**149.731.438,00**	**123.393.094,00**
	Recursos de Outras Fontes - Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência de Convênios da União		1.700.0036	185.660,00	11.291.210,00	9.009.220,00	3.007.300,00	13.145.240,00	10.137.940,00
	SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			**185.660,00**	**11.291.210,00**	**9.009.220,00**	**3.007.300,00**	**13.145.240,00**	**10.137.940,00**
	TOTAL GERAL			**146.439.676,00**	**2.060.468.391,49**	**526.925.240,49**	**1.863.418.090,00**	**2.455.367.564,49**	**591.949.654,49**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9272AD0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.590 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Decreto n.º 18.590 de 07 de novembro de 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022; Considerando o Ofício n.º 529/DA/GAB/SEMUSB/2022, de 29 de outubro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB solicita suplementação para cobertura orçamentária;
Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexa),
D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 307.458,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados a Impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

10.00 – SECRETARIAMUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB					
10.01 – SECRETARIAMUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
10.01.15.452.015.2.520	Atendimento de limpeza em vias públicas (Varrição, poda, capina, roço e pintura de meio fio)	FIS	3.3.90.14	1.500	70.000,00
			3.3.90.30	1.500	183.090,03
			4.4.90.52	1.500	54.367,97
SUB TOTAL					**307.458,00**
TOTAL					**307.458,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO									
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG									
Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as									
Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social									
Anexo I do Decreto nº 18.590 de 07 de novembro de 2022									
Recursos de Todas as Fontes									
Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**S**		**1.537.171.806,00**	**1.862.556.900,00**	**325.385.094,00**	**1.865.766.487,00**	**2.257.060.551,00**	**391.294.064,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**S**		**288.495.343,00**	**330.036.786,00**	**41.541.443,00**	**343.864.964,00**	**395.809.443,00**	**51.944.479,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**S**		**237.295.343,00**	**271.378.806,00**	**34.083.463,00**	**286.372.964,00**	**329.920.823,00**	**43.547.859,00**
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o	S		47.279.256,00	58.505.105,00	11.225.849,00	52.904.682,00	66.806.678,00	13.901.996,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	S		32.394.712,00	38.035.508,00	5.640.796,00	34.473.311,00	42.830.745,00	8.357.434,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	S		25.403.897,00	27.035.215,00	1.631.318,00	26.100.651,00	27.992.658,00	1.892.007,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Divida Ativa	S		6.990.815,00	11.000.293,00	4.009.478,00	8.372.660,00	14.838.087,00	6.465.427,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imo. Direi. Reais Imoveis	S		14.884.544,00	20.469.597,00	5.585.053,00	18.431.371,00	23.975.933,00	5.544.562,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	S		14.884.544,00	20.469.597,00	5.585.053,00	18.431.371,00	23.975.933,00	5.544.562,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda -	S		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00

	Retido na Fonte - Trabalho								
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	**S**		65.659.773,00	74.704.546,00	9.044.773,00	80.864.840,00	92.926.593,00	12.061.753,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos s/ a Producao, Circulacao de Mercadorias e Servicos	**S**		124.356.314,00	138.169.155,00	13.812.841,00	152.603.442,00	170.187.552,00	17.584.110,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Servicos	**S**		124.356.314,00	138.169.155,00	13.812.841,00	152.603.442,00	170.187.552,00	17.584.110,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	**S**		124.356.314,00	137.228.349,00	12.872.035,00	152.603.442,00	168.980.783,00	16.377.341,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	**S**		106.953.713,00	113.868.257,00	6.914.544,00	131.246.700,00	140.948.364,00	9.701.664,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Simples Nacional	**S**		14.349.084,00	22.090.228,00	7.741.144,00	17.745.931,00	26.762.555,00	9.016.624,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	**S**		107.073,00	695.295,00	588.222,00	126.240,00	713.402,00	587.162,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS	**S**		-	-	-	-	-	-
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISSQN - Auto de Infracao	**S**		107.073,00	695.295,00	588.222,00	126.240,00	713.402,00	587.162,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Divida Ativa	**S**		2.946.444,00	1.515.375,00	(1.431.069,00)	3.484.571,00	1.763.231,00	(1.721.340,00)
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**S**		**51.200.000,00**	**58.657.980,00**	**7.457.980,00**	**57.492.000,00**	**65.888.620,00**	**8.396.620,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	**S**		22.864.160,00	24.475.050,00	1.610.890,00	25.736.710,00	27.443.170,00	1.706.460,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	**S**		19.847.820,00	20.914.110,00	1.066.290,00	21.883.770,00	23.110.690,00	1.226.920,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	**S**		17.923.020,00	18.882.970,00	959.950,00	19.705.180,00	20.930.590,00	1.225.410,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental	**S**		2.068.950,00	1.940.050,00	(128.900,00)	2.641.880,00	2.392.020,00	(249.860,00)
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	**S**		28.335.840,00	34.182.930,00	5.847.090,00	31.755.290,00	38.445.450,00	6.690.160,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral	**S**		28.335.840,00	34.182.930,00	5.847.090,00	31.755.290,00	38.445.450,00	6.690.160,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - Principal	**S**		26.574.150,00	31.477.150,00	4.903.000,00	29.621.280,00	34.569.490,00	4.948.210,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**S**		**131.089.400,00**	**149.858.720,00**	**18.769.320,00**	**159.183.450,00**	**181.268.790,00**	**22.085.340,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	S		88.079.300,00	106.028.990,00	17.949.690,00	106.289.190,00	128.224.810,00	21.935.620,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Prop. de Prev. e Sist. Protecao Social	S		58.027.190,00	71.467.310,00	13.440.120,00	70.156.290,00	85.684.160,00	15.527.870,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuicao do Servidor Civil	S		57.860.000,00	70.997.460,00	13.137.460,00	69.912.580,00	85.089.270,00	15.176.690,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuicao do Servidor Civil Ativo	S		53.919.900,00	67.902.220,00	13.982.320,00	65.184.460,00	81.222.570,00	16.038.110,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	S		53.919.900,00	67.902.220,00	13.982.320,00	65.184.460,00	81.222.570,00	16.038.110,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS - Prefeitura	S		16.422.830,00	18.248.140,00	1.825.310,00	19.853.460,00	22.131.890,00	2.278.430,00
1.2.1.5.01.1.1.01.01.00	Contribuicao Serv Ativo p/ RPPS - Plano Financ. Prefeitura	A	1.801.0102	8.893.410,00	11.220.140,00	2.326.730,00	10.694.960,00	13.315.470,00	2.620.510,00
1.2.1.5.01.1.1.01.02.00	Contribuicao Serv Ativo p/ RPPS - Plano Previdenc. Prefeitura	A	1.800.0101	7.529.420,00	7.028.000,00	(501.420,00)	9.158.500,00	8.816.420,00	(342.080,00)
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo p/ RPPS- Fundo de Assistencia	S		52.200,00	2.203.120,00	2.150.920,00	62.640,00	2.210.680,00	2.148.040,00
1.2.1.5.01.1.1.02.01.00	Cont Serv Ativo p/ RPPS-Plano Financeiro Fundo Assistencia	A	1.801.0102	21.400,00	3.230,00	(18.170,00)	25.680,00	4.310,00	(21.370,00)
1.2.1.5.01.1.1.02.02.00	Cont Serv Ativo p/ RPPS-Plano Previdenciário Fundo Assistencia	A	1.800.0101	30.800,00	2.199.890,00	2.169.090,00	36.960,00	2.206.370,00	2.169.410,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS - Funcultural	S		21.900,00	8.740,00	(13.160,00)	26.280,00	11.660,00	(14.620,00)
1.2.1.5.01.1.1.03.01.00	Contrib Servidor Ativo p/ RPPS- Plano Financeiro-Funcultural	A	1.801.0102	19.800,00	5.080,00	(14.720,00)	23.760,00	6.560,00	(17.200,00)
1.2.1.5.01.1.1.03.02.00	Contrib Servidor Ativo p/ RPPS- Plano Previdenciário-Funcultural	A	1.800.0101	2.100,00	3.660,00	1.560,00	2.520,00	5.100,00	2.580,00
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS-Camara	S		702.680,00	770.250,00	67.570,00	829.550,00	984.330,00	154.780,00
1.2.1.5.01.1.1.04.01.00	Contrib Serv Ativo para o RPPS- Plano Financeiro - Camara	A	1.801.0102	594.080,00	664.920,00	70.840,00	699.230,00	853.320,00	154.090,00
1.2.1.5.01.1.1.04.02.00	Contrib Serv Ativo para o RPPS- Plano Previdenciário - Camara	A	1.800.0101	108.600,00	105.330,00	(3.270,00)	130.320,00	131.010,00	690,00
1.2.1.5.01.1.1.05.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS-Semusa	S		16.358.200,00	19.052.590,00	2.694.390,00	19.661.970,00	22.665.540,00	3.003.570,00
1.2.1.5.01.1.1.05.01.00	Contrib do Serv Ativo para o RPPS- Plano Financeiro - Semusa	A	1.801.0102	5.363.300,00	5.958.380,00	595.080,00	6.468.090,00	7.220.000,00	751.910,00
1.2.1.5.01.1.1.05.02.00	Contrib do Serv Ativo para o RPPS- Plano Previdenciário - Semusa	A	1.800.0101	10.994.900,00	13.094.210,00	2.099.310,00	13.193.880,00	15.445.540,00	2.251.660,00
1.2.1.5.01.1.1.06.00.00	Contribuicao do Serv Ativo para o RPPS- Fundo de Previdencia	S		363.600,00	752.170,00	388.570,00	436.320,00	825.410,00	389.090,00
1.2.1.5.01.1.1.06.01.00	Contrib Serv Ativo RPPS-Plano Financeiro- Fundo Previdencia	A	1.801.0102	317.500,00	701.350,00	383.850,00	381.000,00	764.110,00	383.110,00
1.2.1.5.01.1.1.06.02.00	Contrib Serv Ativo RPPS-Plano Previdenciário-Fundo Previdencia	A	1.800.0101	46.100,00	50.820,00	4.720,00	55.320,00	61.300,00	5.980,00
1.2.1.5.01.1.1.07.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS-	S		19.690.630,00	26.355.030,00	6.664.400,00	23.868.330,00	31.759.200,00	7.890.870,00

	SEMED								
1.2.1.5.01.1.1.07.01.00	Contrib do Servidor Ativo para RPPS Plano Financeiro - SEMED	A	1.801.0102	7.798.530,00	10.507.380,00	2.708.850,00	9.597.810,00	13.314.930,00	3.717.120,00
1.2.1.5.01.1.1.07.02.00	Contrib do Servidor Ativo para RPPS Plano Previdenciário - SEMED	A	1.800.0101	11.892.100,00	15.847.650,00	3.955.550,00	14.270.520,00	18.444.270,00	4.173.750,00
1.2.1.5.01.1.1.99.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para RPPS - Outras Entidades	S		307.860,00	512.180,00	204.320,00	445.910,00	633.860,00	187.950,00
1.2.1.5.01.1.1.99.01.00	Contrib Serv Ativo RPPS - Plano Financeiro -Outras Entidades	A	1.801.0102	280.570,00	413.010,00	132.440,00	412.630,00	515.470,00	102.840,00
1.2.1.5.01.1.1.99.02.00	Contrib Serv Ativo RPPS - Plano Previdenciário - Outras Entidades	A	1.800.0101	27.290,00	99.170,00	71.880,00	33.280,00	118.390,00	85.110,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	S		3.445.100,00	2.677.760,00	(767.340,00)	4.134.120,00	3.354.120,00	(780.000,00)
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	S		3.445.100,00	2.677.760,00	(767.340,00)	4.134.120,00	3.354.120,00	(780.000,00)
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	Contrib Servidor Inativo RPPS - Plano Financeiro - Principal	A	1.801.0102	3.433.400,00	2.666.260,00	(767.140,00)	4.120.080,00	3.340.180,00	(779.900,00)
1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	Contrib Servidor Inativo RPPS - Plano Previdenciário - Principal	A	1.800.0101	11.700,00	11.500,00	(200,00)	14.040,00	13.940,00	(100,00)
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	S		495.000,00	417.480,00	(77.520,00)	594.000,00	512.580,00	(81.420,00)
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	S		495.000,00	417.480,00	(77.520,00)	594.000,00	512.580,00	(81.420,00)
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para o RPPS - Plano Financeiro	A	1.801.0102	490.500,00	407.270,00	(83.230,00)	588.600,00	500.350,00	(88.250,00)
1.2.1.5.01.3.1.02.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para o RPPS - Plano Previdenciário	A	1.800.0101	4.500,00	10.210,00	5.710,00	5.400,00	12.230,00	6.830,00
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil	S		167.190,00	469.850,00	302.660,00	243.710,00	594.890,00	351.180,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo	S		167.190,00	469.850,00	302.660,00	243.710,00	594.890,00	351.180,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo Principal	S		167.190,00	469.850,00	302.660,00	243.710,00	594.890,00	351.180,00
1.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil-Plano Financeiro	A	1.801.0102	145.380,00	413.110,00	267.730,00	214.830,00	524.990,00	310.160,00
1.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil-Plano Financeiro	A	1.800.0101	21.810,00	56.740,00	34.930,00	28.880,00	69.900,00	41.020,00
1.2.1.6.00.0.0.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica	S		30.052.110,00	34.561.680,00	4.509.570,00	36.132.900,00	42.540.650,00	6.407.750,00
1.2.1.6.03.0.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	S		23.323.710,00	27.813.650,00	4.489.940,00	28.058.820,00	34.414.410,00	6.355.590,00
1.2.1.6.03.1.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	S		23.323.710,00	27.813.650,00	4.489.940,00	28.058.820,00	34.414.410,00	6.355.590,00
1.2.1.6.03.1.1.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidor Civil - Principal	S		23.323.710,00	27.813.650,00	4.489.940,00	28.058.820,00	34.414.410,00	6.355.590,00
1.2.1.6.99.0.0.00.00.00	Contribuicao Fundos Assis. Med. - Outros Beneficiarios	S		6.728.400,00	6.748.030,00	19.630,00	8.074.080,00	8.126.240,00	52.160,00
1.2.1.6.99.1.0.00.00.00	Contribuicao Fundos Assis. Med. - Outros Beneficiarios	S		6.728.400,00	6.748.030,00	19.630,00	8.074.080,00	8.126.240,00	52.160,00
1.2.1.6.99.1.1.00.00.00	Con. Fun. Assis. Med. Outros Bene. - Principal	S		6.728.400,00	6.748.030,00	19.630,00	8.074.080,00	8.126.240,00	52.160,00
1.2.1.6.99.1.1.01.00.00	Contribuicao dos Servidores Inativos para Assistencia Medica	A	1.759.0068	5.536.900,00	5.015.610,00	(521.290,00)	6.644.280,00	6.153.150,00	(491.130,00)
1.2.1.6.99.1.1.02.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para Assistencia Medica	A	1.759.0068	1.191.500,00	1.732.420,00	540.920,00	1.429.800,00	1.973.090,00	543.290,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	COSIP - Principal	A	1.751.0000	43.010.100,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**S**		**37.120.320,00**	**131.367.840,00**	**94.247.520,00**	**53.996.230,00**	**161.796.250,00**	**107.800.020,00**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	S		592.630,00	366.610,00	(226.020,00)	870.830,00	557.300,00	(313.530,00)
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	S		36.527.690,00	131.001.230,00	94.473.540,00	53.125.400,00	161.238.950,00	108.113.550,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	S		36.527.690,00	131.001.230,00	94.473.540,00	53.125.400,00	161.238.950,00	108.113.550,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos	S		4.017.620,00	56.107.520,00	52.089.900,00	5.201.530,00	66.767.330,00	61.565.800,00

	Bancários								
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	S		4.017.620,00	56.107.520,00	52.089.900,00	5.201.530,00	66.767.330,00	61.565.800,00
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO									
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG									
Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as									
Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social									
Anexo I do Decreto nº 18.590 de 07 de novembro de 2022									
Recursos de Todas as Fontes									
Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	A	1.540.0006	147.620,00	4.358.600,00	4.210.980,00	165.140,00	5.076.890,00	4.911.750,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde (SUS)	A	1.600.0027	222.500,00	3.391.070,00	3.168.570,00	269.380,00	4.247.030,00	3.977.650,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	A	1.750.0069	34.460,00	78.910,00	44.450,00	36.620,00	147.110,00	110.490,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	A	1.660.0157	85.310,00	1.091.390,00	1.006.080,00	147.170,00	1.321.060,00	1.173.890,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras - Fundo de Assistência a Saúde do Servidor	A	1.759.0168	8.730,00	110.200,00	101.470,00	10.590,00	136.570,00	125.980,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Receitas de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	A	1.700.0036	2.281.990,00	11.291.210,00	9.009.220,00	3.007.300,00	13.145.240,00	10.137.940,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	A	1.500.0009	531.250,00	28.878.780,00	28.347.530,00	729.310,00	34.623.600,00	33.894.290,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Receita de Remuneração de Rendimento Cota Parte Educação	A	1.500.0075	53.000,00	2.288.730,00	2.235.730,00	63.600,00	2.823.430,00	2.759.830,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Receita de Remuneração de Rendimento de Recuross Hídricos	A	1.709.0008	631.150,00	2.864.600,00	2.233.450,00	749.490,00	3.415.760,00	2.666.270,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	S		32.510.070,00	74.893.710,00	42.383.640,00	47.923.870,00	94.471.620,00	46.547.750,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS - Principal	S		32.510.070,00	74.893.710,00	42.383.640,00	47.923.870,00	94.471.620,00	46.547.750,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Financeiro-Principal	A	1.801.0002	8.573.780,00	7.550.250,00	(1.023.530,00)	12.960.430,00	9.803.890,00	(3.156.540,00)
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Previdenciário- Principal	A	1.800.0001	23.936.290,00	67.343.460,00	43.407.170,00	34.963.440,00	84.667.730,00	49.704.290,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	**Receita de Serviços**	**S**		-	**1.529.630,00**	**1.529.630,00**	-	**1.529.630,00**	**1.529.630,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Servicos - Principal	S		-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Receitas de Servicos Publicos nao Compulsorios	A	1.500.0000	-	1.529.630,00	1.529.630,00	-	1.529.630,00	1.529.630,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**S**		**1.050.489.973,00**	**1.216.263.314,00**	**165.773.341,00**	**1.272.842.483,00**	**1.475.301.408,00**	**202.458.925,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e suas Entidades	S		473.579.841,00	566.049.496,00	92.469.655,00	570.753.772,00	688.791.921,00	118.038.149,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias Decorrentes Participacao na Receita da Uniao	S		250.167.814,00	344.716.329,00	94.548.515,00	316.040.242,00	434.052.481,00	118.012.239,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - FPM	S		247.363.066,00	341.093.068,00	93.730.002,00	312.814.462,00	429.727.495,00	116.913.033,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	S		235.776.695,00	321.843.657,00	86.066.962,00	289.231.280,00	394.294.893,00	105.063.613,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	S		235.776.695,00	321.843.657,00	86.066.962,00	289.231.280,00	394.294.893,00	105.063.613,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem.	S		-	2.945.800,00	2.945.800,00	11.996.811,00	19.128.991,00	7.132.180,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem. - Principal	S		-	2.945.800,00	2.945.800,00	11.996.811,00	19.128.991,00	7.132.180,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho	S		11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00	11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho - Principal	S		11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00	11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	S		534.524,00	1.526.777,00	992.253,00	615.180,00	1.676.555,00	1.061.375,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	S		534.524,00	1.526.777,00	992.253,00	615.180,00	1.676.555,00	1.061.375,00
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	Cota-Parte IOF - Comercializacao do Ouro	S		2.270.224,00	2.096.484,00	(173.740,00)	2.610.600,00	2.648.431,00	37.831,00
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	Cota-Parte IOF - Comercializacao do Ouro - Principal	S		2.270.224,00	2.096.484,00	(173.740,00)	2.610.600,00	2.648.431,00	37.831,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploracao de Recursos	S		120.371.197,00	123.685.587,00	3.314.390,00	129.827.420,00	134.790.330,00	4.962.910,00

	Naturais								
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos	S		112.674.730,00	105.380.540,00	(7.294.190,00)	120.594.690,00	114.219.500,00	(6.375.190,00)
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Hidricos - Principal	S		112.674.730,00	105.380.540,00	(7.294.190,00)	120.594.690,00	114.219.500,00	(6.375.190,00)
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - CFEM	S		3.948.790,00	3.831.270,00	(117.520,00)	4.791.670,00	4.682.070,00	(109.600,00)
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - PRINCIPAL	S		3.948.790,00	3.831.270,00	(117.520,00)	4.791.670,00	4.682.070,00	(109.600,00)
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira Producao de Petroleo	S		3.747.677,00	8.180.037,00	4.432.360,00	4.441.060,00	9.595.020,00	5.153.960,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	S		3.747.677,00	8.180.037,00	4.432.360,00	4.441.060,00	9.595.020,00	5.153.960,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - Principal	S		3.747.677,00	8.180.037,00	4.432.360,00	4.441.060,00	9.595.020,00	5.153.960,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transf. Dec. Comp. Financeira pela Expl. De Rec. Nat.	S		-	6.293.740,00	6.293.740,00	-	6.293.740,00	6.293.740,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transf. Comp. Financ. p/ Expl. Rec. Nat. - BAP - Principal	A	1.704.0036	-	6.293.740,00	6.293.740,00	-	6.293.740,00	6.293.740,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		79.429.130,00	85.507.510,00	6.078.380,00	96.222.230,00	102.875.120,00	6.652.890,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	S		77.247.590,00	85.507.510,00	8.259.920,00	93.313.510,00	102.147.940,00	8.834.430,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Primaria	S		32.863.300,00	35.362.940,00	2.499.640,00	40.050.540,00	42.796.070,00	2.745.530,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferencia de Rec. do SUS - Atencao Primaria - Principal	S		32.863.300,00	35.362.940,00	2.499.640,00	40.050.540,00	42.796.070,00	2.745.530,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Especializada	S		36.319.590,00	39.568.670,00	3.249.080,00	43.585.330,00	47.161.870,00	3.576.540,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Esp. - Principal	S		36.319.590,00	39.568.670,00	3.249.080,00	43.585.330,00	47.161.870,00	3.576.540,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Teto Financeiro	A	1.600.0016	33.883.200,00	36.697.740,00	2.814.540,00	40.659.840,00	43.807.720,00	3.147.880,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	SAMU - Servico de Atendimento Movel de Urgencia	A	1.600.0119	2.416.100,00	2.416.100,00	-	2.899.320,00	2.899.320,00	-
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	Teto Municipal Rede Cegonha (RCE - RCEG)	A	1.600.0040	20.290,00	29.270,00	8.980,00	26.170,00	29.270,00	3.100,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	CV 19 - CORONAVIRUS (COVID 19) SAES Atencao	A	1.602.0040	-	425.560,00	425.560,00	-	425.560,00	425.560,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude	S		5.461.100,00	7.151.620,00	1.690.520,00	6.553.320,00	8.161.900,00	1.608.580,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vig. em Saude - Principal	S		5.461.100,00	7.151.620,00	1.690.520,00	6.553.320,00	8.161.900,00	1.608.580,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica	S		2.603.600,00	3.424.280,00	820.680,00	3.124.320,00	4.028.100,00	903.780,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal	S		2.603.600,00	3.424.280,00	820.680,00	3.124.320,00	4.028.100,00	903.780,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Componente Basico da Assistencia Farmaceutica	A	1.600.0012	2.603.600,00	2.603.600,00	-	3.124.320,00	3.124.320,00	-
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	CV 19 -CORONAVIRUS (COVID 19) SCTIE Assistencia	A	1.602.0012	-	820.680,00	820.680,00	-	903.780,00	903.780,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transf. Rec. - SUS - Bl. Estrut. da Rede de Serv. Pub. Saude	S		2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transf. Rec. do SUS destinados a Atencao Primaria	S		2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transf. Rec. do SUS destinados a Atencao Primaria -Principal	S		2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	Investimento na Rede de Servicos Publicos de Saude	A	1.601.0089	2.181.540,00	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educacao - FNDE	S		4.480.660,00	8.097.600,00	3.616.940,00	5.381.200,00	12.521.450,00	7.140.250,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	S		4.480.660,00	4.664.330,00	183.670,00	5.381.200,00	5.700.460,00	319.260,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	S		1.631.720,00	2.163.270,00	531.550,00	2.269.900,00	2.267.720,00	(2.180,00)
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	S		1.631.720,00	2.163.270,00	531.550,00	2.269.900,00	2.267.720,00	(2.180,00)
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao	S		-	1.879.200,00	1.879.200,00	-	2.284.820,00	2.284.820,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferencia Obrigatoria Decorrente LC no 176/2020	S		-	1.879.200,00	1.879.200,00	-	2.284.820,00	2.284.820,00
1.7.1.9.58.1.0.00.00.00	Transferencias Obrigatoria Dec. LC no 176/2020 - Principal	A	1.500.0000	-	1.879.200,00	1.879.200,00	-	2.284.820,00	2.284.820,00

1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**		**382.715.552,00**	**406.952.678,00**	**24.237.126,00**	**465.118.491,00**	**485.516.297,00**	**20.397.806,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito Federal	S		373.341.702,00	386.971.648,00	13.629.946,00	452.855.561,00	461.786.087,00	8.930.526,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	S		315.050.035,00	314.388.764,00	(661.271,00)	387.183.040,00	372.966.100,00	(14.216.940,00)
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	S		315.050.035,00	314.388.764,00	(661.271,00)	387.183.040,00	372.966.100,00	(14.216.940,00)
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	S		56.096.044,00	72.104.944,00	16.008.900,00	63.266.951,00	87.929.700,00	24.662.749,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	S		56.096.044,00	72.104.944,00	16.008.900,00	63.266.951,00	87.929.700,00	24.662.749,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	S		1.858.973,00	-	(1.858.973,00)	2.068.920,00	412.347,00	(1.656.573,00)
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	S		1.858.973,00	-	(1.858.973,00)	2.068.920,00	412.347,00	(1.656.573,00)
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervencao no Dominio Economico	S		336.650,00	477.940,00	141.290,00	336.650,00	477.940,00	141.290,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	A	1.750.0000	336.650,00	477.940,00	141.290,00	336.650,00	477.940,00	141.290,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		1.527.770,00	6.105.680,00	4.577.910,00	1.801.490,00	7.239.500,00	5.438.010,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		1.527.770,00	6.105.680,00	4.577.910,00	1.801.490,00	7.239.500,00	5.438.010,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal	S		1.527.770,00	6.105.680,00	4.577.910,00	1.801.490,00	7.239.500,00	5.438.010,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transf. de Convenios dos Estados,DF e de Suas Entidades	S		7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenio dos Estados - Programas Educacao	S		7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transfe. Convenio Estados - Programas Educacao - Principal	S		7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar	A	1.571.0037	7.846.080,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal	S		-	991.440,00	991.440,00	-	991.440,00	991.440,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia ..	S		-	991.440,00	991.440,00	-	991.440,00	991.440,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal	A	1.759.0037	-	736.440,00	736.440,00	-	736.440,00	736.440,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos**	S		**12.760.740,00**	**10.532.860,00**	**(2.227.880,00)**	**15.395.530,00**	**12.796.460,00**	**(2.599.070,00)**
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituicoes	S		12.760.740,00	10.532.860,00	(2.227.880,00)	15.395.530,00	12.796.460,00	(2.599.070,00)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as

Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Anexo I do Decreto nº 18.590 de 07 de novembro de 2022

Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
1.9.2.2.04.0.0.00.00.00	Restituicao de Beneficios Assistenciais	S		12.760.740,00	10.532.860,00	(2.227.880,00)	15.395.530,00	12.796.460,00	(2.599.070,00)
1.9.2.2.04.0.1.00.00.00	Restituicao de Beneficios Assistenciais - Principal	S		12.760.740,00	10.532.860,00	(2.227.880,00)	15.395.530,00	12.796.460,00	(2.599.070,00)
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	S		5.717.150,00	12.831.350,00	7.114.200,00	6.674.100,00	15.762.350,00	9.088.250,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	S		5.717.150,00	12.831.350,00	7.114.200,00	6.674.100,00	15.762.350,00	9.088.250,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensacoes Financeiras entre RGPS e RPPS dos Servidores	S		799.810,00	3.885.730,00	3.085.920,00	964.830,00	4.094.640,00	3.129.810,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensacoes Finan. entre RGPS e RPPS - Principal	S		799.810,00	3.885.730,00	3.085.920,00	964.830,00	4.094.640,00	3.129.810,00
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00	Comp Finan Reg Geral e Reg Proprio Prev Ser-Fundo Financeiro	A	1.801.0102	799.810,00	3.885.730,00	3.085.920,00	964.830,00	4.094.640,00	3.129.810,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	S		4.917.340,00	8.945.620,00	4.028.280,00	5.709.270,00	11.667.710,00	5.958.440,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Out. Receitas Nao Arrecad. e Nao Proj. p/ RFB - Primarias	S		4.917.340,00	8.945.620,00	4.028.280,00	5.709.270,00	11.667.710,00	5.958.440,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Primarias - Principal	S		4.917.340,00	8.945.620,00	4.028.280,00	5.709.270,00	11.667.710,00	5.958.440,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Rec. Diretamente Arrecad. pelo RPPS - Plano Financeiro	S		11.900,00	2.200,00	(9.700,00)	14.280,00	3.600,00	(10.680,00)
1.9.9.9.99.2.1.01.01.00	Outras Rec. Diretamente Arrec pelo RPPS - Plano Financeiro	A	1.801.0102	1.400,00	-	(1.400,00)	1.680,00	280,00	(1.400,00)
1.9.9.9.99.2.1.01.02.00	Outras Rec Diretamente Arrec pelo RPPS -Plano Previdenciario	A	1.800.0101	10.500,00	2.200,00	(8.300,00)	12.600,00	3.320,00	(9.280,00)
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	Rec Diret Arrec pelo Fundo de Assistencia a Saude Servidores	A	1.759.0068	17.200,00	1.624.940,00	1.607.740,00	20.640,00	1.629.580,00	1.608.940,00
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	Outras Receitas - Prefeitura	A	1.500.0000	4.768.450,00	5.625.790,00	857.340,00	5.547.230,00	8.319.340,00	2.772.110,00
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	Outras Receitas - Primarias	A	1.500.0000	119.790,00	1.692.690,00	1.572.900,00	127.120,00	1.715.190,00	1.588.070,00

	- Multas e Juros								
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**S**		**27.649.575,00**	**237.804.440,00**	**210.154.865,00**	**36.866.097,00**	**247.113.046,00**	**210.246.949,00**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno - Principal	S		5.707.467,00	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	Operacao de Credito Interna - Programa Promoradia	A	1.754.0022	228.261,00	1.940.600,00	1.712.339,00	304.346,00	2.016.598,00	1.712.252,00
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00	Operacao de Credito Interna - Programas de Infraestrutura	A	1.754.0022	5.479.206,00	1.549.780,00	(3.929.426,00)	7.305.607,00	3.375.780,00	(3.929.827,00)
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00	Operacao de Credito Interna - Finisa 1 - Contrato 0531669-58	A	1.754.0022	-	-	-	-	-	-
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00	Operacao de Credito Interna - Finisa 2 - Contrato 0552585-53	A	1.754.0022	-	26.650.000,00	26.650.000,00	-	26.650.000,00	26.650.000,00
2.1.1.9.99.0.1.05.00.00	Op. de Credito Interna - Banco do Brasil- Contrato 4000007-9	A	1.754.0022	-	60.000.000,00	60.000.000,00	-	60.000.000,00	60.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferencias de Capital**	**S**		**21.942.108,00**	**140.449.710,00**	**118.507.602,00**	**29.256.144,00**	**147.856.318,00**	118.600.174,00
				-	-	-			
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**S**		**90.585.020,00**	**107.304.520,00**	**16.719.500,00**	**109.258.580,00**	**127.874.530,00**	**18.615.950,00**
				-	-	-	-	-	-
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**S**		**(121.863.250,00)**	**(147.197.468,51)**	**(25.334.218,51)**	**(148.473.074,00)**	**(176.680.562,51)**	**(28.207.488,51)**
RECEITA TOTAL				**146.439.677,00**	**2.060.468.391,49**	**526.925.240,49**	**1.863.418.090,00**	**2.455.367.564,49**	**591.949.474,49**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				**1.287.719.846,00**	**1.525.673.821,49**	**237.953.975,49**	**1.554.550.363,00**	**1.847.701.308,49**	**293.150.945,49**
									126.267.371,49
Recursos Próprios (Fontes: 01.00, 01.01, 01.02 e 01.94(Não Vinculados))				**74.665.735,00**	**958.025.594,49**	**158.016.565,49**	**976.159.243,00**	**1.168.399.918,49**	**192.240.855,49**
RECEITA TOTAL POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS									
Recursos não vinculados de Impostos - (Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos)			1.500.0000	45.398.178,00	569.941.791,49	75.451.778,49	600.398.082,00	692.770.983,49	92.373.081,49
SUBTOTAL- RECURSOS ORDINÁRIOS				**45.398.178,00**	**569.941.791,49**	**75.451.778,49**	**600.398.082,00**	**692.770.983,49**	**92.373.081,49**
Recursos não vinculados de Impostos - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos)			1.500.1001	10.765.289,00	141.205.570,00	24.120.025,00	144.494.743,00	174.718.808,00	30.224.065,00
SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				**10.765.289,00**	**141.205.570,00**	**24.120.025,00**	**144.494.743,00**	**174.718.808,00**	**30.224.065,00**
Recursos não vinculados de Impostos - (Recursos do Tesouro - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta)			1.500.1002	17.971.018,00	217.999.453,00	30.097.232,00	230.537.108,00	266.286.527,00	35.749.419,00
SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - SAÚDE				**17.971.018,00**	**217.999.453,00**	**30.097.232,00**	**230.537.108,00**	**266.286.527,00**	**35.749.419,00**
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - (Recursos do Tesouro - Contribuição para o									
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) - RPPS - Benefícios Previdenciários - Plano Previdenciário)			1.800.0101	6.921.560,00	74.164.740,00	4.526.100,00	83.140.190,00	88.816.490,00	5.676.300,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - (Recursos do Tesouro - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) - RPPS - Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro)			1.801.0102	6.988.530,00	88.986.990,00	23.918.400,00	79.683.390,00	106.166.710,00	26.483.320,00
SUBTOTAL- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS				**13.910.090,00**	**163.151.730,00**	**28.444.500,00**	**162.823.580,00**	**194.983.200,00**	**32.159.620,00**
Recursos vinculados a fundos - (Recursos do Tesouro - Ações e Serviços de Saúde - Assistência à Saúde dos Servidores)			1.759.0068	6.578.260,00	71.590.630,00	6.152.490,00	78.589.150,00	86.781.240,00	8.192.090,00
SUBTOTAL- CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR				**6.578.260,00**	**71.590.630,00**	**6.152.490,00**	**78.589.150,00**	**86.781.240,00**	**8.192.090,00**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Piso de Atenção Básica - PAB			1.600.0007	2.620.320,00	26.930.900,00	727.700,00	31.443.840,00	32.358.280,00	914.440,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Saúde da Família - PSF			1.600.0009	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PASF Odonto			1.600.0010	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Agentes Comunitários de Saúde - PACS			1.600.0011	666.010,00	8.432.040,00	1.771.940,00	8.606.700,00	10.437.790,00	1.831.090,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Básica			1.600.0012	260.360,00	2.603.600,00	-	3.124.320,00	3.124.320,00	-
CV 19 -CORONAVIRUS (COVID 19) SCTIE Assistencia			1.602.0012	260.361,00	820.680,00	820.680,00	-	903.780,00	903.780,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Carências Nutricionais			1.600.0013	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância Sanitária			1.600.0014	26.970,00	819.270,00	549.570,00	323.640,00	874.170,00	550.530,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD			1.600.0015	297.410,00	3.971.030,00	996.930,00	3.568.920,00	4.268.640,00	699.720,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -			1.600.0047	-	-	-	-	-	-

SUS - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta								
Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Produção SIA - SUS (MAC)		1.600.0016	3.388.320,00	36.697.740,00	2.814.540,00	40.659.840,00	43.807.720,00	3.147.880,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS		1.600.0017	23.330,00	233.310,00	10,00	279.960,00	279.970,00	10,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Convênio SSP/Trânsito		1.600.0018	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		1.600.0119	241.610,00	2.416.100,00	-	2.899.320,00	2.899.320,00	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências FAEC AIH/SIAI		1.600.0039	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar		1.600.0040	20.290,00	29.270,00	8.980,00	26.170,00	29.270,00	3.100,00
CV 19 - CORONAVIRUS (COVID 19) SAES Atencao		1.602.0040	20.291,00	425.560,00	425.560,00	-	425.560,00	425.560,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		1.600.0041	20.292,00	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância em Saúde		1.600.0050	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Assistência Farmacêutica		1.600.0051	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Popular		1.600.0052	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS		1.600.0053	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Indígena		1.600.0070	-	-	-	-	-	-
Recursos Federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais		1.600.0084	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Núcleo de Apoio a Saúde da Família		1.600.0086	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade		1.600.0087	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Centro de Atenção Psicossocial.		1.600.0088	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		1.600.0089	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Prevenção das Hepatites Virais DST's e Aids		1.600.0094	198.400,00	2.128.010,00	144.010,00	2.380.800,00	2.739.120,00	358.320,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Outras Destinações de Recursos		1.600.0099	-	-	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Básica		1.621.0012	-	5.457.200,00	4.362.320,00	1.368.600,00	5.730.920,00	4.362.320,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		1.621.0019	-	648.480,00	215.590,00	432.890,00	1.508.580,00	1.075.690,00
Recursos Federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais		1.621.0084	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL- RECURSOS DO SUS			**7.743.020,00**	**91.613.190,00**	**12.837.830,00**	**95.115.000,00**	**109.387.440,00**	**14.272.440,00**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos		1.601.0089	-	-	(2.181.540,00)	2.908.720,00	727.180,00	(2.181.540,00)
TOTAL- RECURSOS DO SUS			**7.743.020,00**	**91.613.190,00**	**10.656.290,00**	**98.023.720,00**	**110.114.620,00**	**12.090.900,00**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO								
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG								
Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as								
Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social								
Anexo I do Decreto nº 18.590 de 07 de novembro de 2022								
Recursos de Todas as Fontes								
Classificação / Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
			Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferência do Salário Educação		1.550.0031	458.540,00	4.664.330,00	183.670,00	5.381.200,00	5.700.460,00	319.260,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		1.551.0031	-	17.160,00	17.160,00	-	17.160,00	17.160,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		1.552.0033	467.500,00	3.416.110,00	(1.190.910,00)	5.542.020,00	4.408.490,00	(1.133.530,00)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		1.553.0034	50.960,00	-	(509.600,00)	611.520,00	57.240,00	(554.280,00)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.569.0035	1.238.270,00	-	(12.382.700,00)	14.859.240,00	2.338.100,00	(12.521.140,00)
SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE			**2.215.270,00**	**8.097.600,00**	**(13.882.380,00)**	**26.393.980,00**	**12.521.450,00**	**(13.872.530,00)**
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.750.0000	130.040,00	477.940,00	141.290,00	336.650,00	477.940,00	141.290,00
SUBTOTAL - CIDE			**130.040,00**	**477.940,00**	**141.290,00**	**336.650,00**	**477.940,00**	**141.290,00**
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.751.0000	5.116.650,00	43.829.730,00	819.630,00	52.894.260,00	53.043.980,00	149.720,00
SUBTOTAL - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			**5.116.650,00**	**43.829.730,00**	**819.630,00**	**52.894.260,00**	**53.043.980,00**	**149.720,00**
Recursos do Tesouro - Transferências do FUNDEB - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.540.0000	18.237.990,00	241.570.250,00	49.319.970,00	234.637.060,00	298.948.960,00	64.311.900,00

SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB			**18.237.990,00**	**241.570.250,00**	**49.319.970,00**	**234.637.060,00**	**298.948.960,00**	**64.311.900,00**
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Apoio a Pessoa Idosa - API		1.660.0002	1.050,00	116.820,00	107.930,00	10.990,00	117.830,00	106.840,00
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Atenção à Criança - PAC		1.660.0003	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD		1.660.0004	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		1.660.0005	-	-	-	-	-	-
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.660.0057	3.230,00	2.046.450,00	426.920,00	2.254.950,00	2.149.450,00	(105.500,00)
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.660.0073	330,00	-	(3.300,00)	3.960,00	440,00	(3.520,00)
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.660.0000	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS			**4.610,00**	**2.163.270,00**	**531.550,00**	**2.269.900,00**	**2.267.720,00**	**(2.180,00)**
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Trânsito		1.759.0071	12.230,00	118.470,00	11.650,00	134.660,00	134.920,00	260,00
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Meio Ambiente		1.759.0072	244.770,00	1.995.810,00	(121.950,00)	2.704.700,00	2.458.870,00	(245.830,00)
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.759.0073	580,00	124.470,00	116.430,00	9.380,00	143.310,00	133.930,00
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Estaduais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciai		1.759.0085	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Procuradoria		1.759.0074	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Receita de Outorga Onerosa-FMHIS - Outorga Onerosa do Direito de Construir		1.759.0098	48.240,00	897.650,00	501.880,00	441.440,00	970.270,00	528.830,00
Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal		1.759.0037	-	736.440,00	736.440,00	-	736.440,00	736.440,00
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Outras Multas - FMHIS - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.759.0000	5.390,00	133.400,00	74.880,00	106.050,00	133.400,00	27.350,00
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS			**311.210,00**	**4.006.240,00**	**1.319.330,00**	**3.396.230,00**	**4.577.210,00**	**1.180.980,00**
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A PANDEMIA (SAÚDE)								
Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.709.0000	9.965.732,00	74.318.660,00	(7.294.190,00)	83.320.425,00	76.945.235,00	(6.375.190,00)
Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		1.709.0047	2.512.389,00	25.123.890,00	-	30.148.673,00	30.148.673,00	-
Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Ensino Fundamental		1.709.0075	593.799,00	5.937.990,00	-	7.125.592,00	7.125.592,00	-
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AOS HÍDRICOS			**13.071.920,00**	**105.380.540,00**	**(7.294.190,00)**	**120.594.690,00**	**114.219.500,00**	**(6.375.190,00)**
Recursos Ordinários - Royalties de Petróleo - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		1.635.0047	103.923,00	2.045.011,00	1.108.090,00	1.110.265,00	2.398.755,00	1.288.490,00
Recursos Ordinários - Royalties de Petróleo - Ensino Fundamental		1.573.0000	311.768,00	6.135.026,00	3.324.270,00	3.330.795,00	7.196.265,00	3.865.470,00
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AO PETRÓLEO			**415.691,00**	**8.180.037,00**	**4.432.360,00**	**4.441.060,00**	**9.595.020,00**	**5.153.960,00**
Outras Transf. Comp. Financ. p/ Expl. Rec. Nat. - Principal		1.704.0036	-	6.293.740,00	6.293.740,00	-	6.293.740,00	6.293.740,00
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AO BAP - BONUS PETRÓLEO			-	**6.293.740,00**	**6.293.740,00**	-	**6.293.740,00**	**6.293.740,00**
Recursos do Tesouro - Recursos de Multas de Trânsito - Art. Da Lei 9.503/1997 - Recursos Destinados ao Trânsito		1.752.0071	296.940,00	3.022.100,00	400.390,00	3.134.940,00	3.660.400,00	525.460,00
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A MULTAS DE TRÂNSITO			**296.940,00**	**3.022.100,00**	**400.390,00**	**3.134.940,00**	**3.660.400,00**	**525.460,00**
Operações de Crédito Internas - Operações de Crédito Internas - Outros Programas		1.754.0022	-	90.140.380,00	84.432.913,00	7.609.953,00	92.042.378,00	84.432.425,00
SUBTOTAL RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS			-	**90.140.380,00**	**84.432.913,00**	**7.609.953,00**	**92.042.378,00**	**84.432.425,00**
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.755.0000		2.607.800,00	2.607.800,00	-	2.607.800,00	2.607.800,00
SUBTOTAL RECURSOS DE OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO DE BENS			-	**2.607.800,00**	**2.607.800,00**	-	**2.607.800,00**	**2.607.800,00**
Remuneração de Depósitos Bancários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.500.0009	51.350,00	28.878.780,00	28.347.530,00	729.310,00	34.623.600,00	33.894.290,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.500.0004	-	-	-	-	-	-
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB		1.540.0006	8.760,00	4.358.600,00	4.210.980,00	165.140,00	5.076.890,00	4.911.750,00
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde (SUS)		1.600.0027	23.440,00	3.391.070,00	3.168.570,00	269.380,00	4.247.030,00	3.977.650,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.660.0157	7.440,00	1.091.390,00	1.006.080,00	147.170,00	1.321.060,00	1.173.890,00
Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos bancários - Planos Financeiro e Previdenciário - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias - Financeiro		1.801.0002	384.890,00	7.550.250,00	(1.023.530,00)	12.960.430,00	9.803.890,00	(3.156.540,00)
Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos bancários - Planos Financeiro e Previdenciário - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias - Capitalizado		1.800.0001	925.370,00	67.343.460,00	43.407.170,00	34.963.440,00	84.667.730,00	49.704.290,00
Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência a Saúde dos Servidores		1.759.0168	930,00	110.200,00	101.470,00	10.590,00	136.570,00	125.980,00

Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			1.750.0069	4.600,00	78.910,00	44.450,00	36.620,00	147.110,00	110.490,00
Receita de Remuneração de Rendimento de Recuross Hídricos			1.709.0008	59.770,00	2.864.600,00	2.233.450,00	749.490,00	3.415.760,00	2.666.270,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento Cota Parte Educação - Ensino Fundamental			1.500.0075	5.300,00	2.288.730,00	2.235.730,00	63.600,00	2.823.430,00	2.759.830,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMMA - Recursos Destinados ao Meio Ambiente			1.500.0072	-	-	-	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMDCA - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente			1.500.0073	-	-	-	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMT - Recursos Destinados ao Trânsito			1.500.0071	-	-	-	-	-	-
Receita de Remuneração de Rendimento de Iluminação Pública			1.500.0011		2.580,00	2.580,00	-	2.580,00	2.580,00
Receita de Remuneração de Rendimento de Convênios			1.500.0036		-	-	-	-	-
Receita de Remuneração de Rendimento do FUNDAF			1.500.0012	630,00	625.560,00	603.950,00	22.930,00	702.170,00	679.240,00
Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal			1.661.0037	-	255.000,00	255.000,00	-	255.000,00	255.000,00
Receita de Rendimentos Outras Transferencias Diretas FNDE			1.569.0037		9.470,00	9.470,00	-	9.470,00	9.470,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			1.661.0000		41.100,00	41.100,00	-	41.100,00	41.100,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural			1.704.0000		104.330,00	104.330,00	-	104.330,00	104.330,00
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde			1.635.0013		-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao Trânsito			1.752.0000		13.880,00	13.880,00	-	13.880,00	13.880,00
Recursos vinculados a fundos			1.759.9017		203.030,00	203.030,00	-	203.030,00	203.030,00
Depósitos de terceiros			1.862.0000		1.410,00	1.410,00	-	1.410,00	1.410,00
Transferência do Salário-Educação			1.550.0000		148.400,00	148.400,00	-	148.400,00	148.400,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)			1.551.0000		2.700,00	2.700,00	-	2.700,00	2.700,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			1.552.0000		36.960,00	36.960,00	-	36.960,00	36.960,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			1.553.0000		26.580,00	26.580,00	-	26.580,00	26.580,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.569.0010		-	-	-	-	-
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO									
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG									
Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as									
Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social									
Anexo I do Decreto nº 18.590 de 07 de novembro de 2022									
Recursos de Todas as Fontes									
Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total Acumulado de janeiro a outubro no Ano			Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)	Previsto (A)	Reestimado (B)	Diferença (C = B - A)
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação			1.571.0000		140.510,00	140.510,00	-	140.510,00	140.510,00
Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação			1.573.0002		99.170,00	99.170,00	-	99.170,00	99.170,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			1.621.0000		177.560,00	177.560,00	-	177.560,00	177.560,00
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde			1.635.0000		11.580,00	11.580,00	-	11.580,00	11.580,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.			1.602.0000		109.210,00	109.210,00	-	109.210,00	109.210,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento de Convênios - Transferência de Convênios da União			1.700.0046	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL RECURSOS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				**1.472.480,00**	**119.965.020,00**	**85.719.320,00**	**50.118.100,00**	**148.348.710,00**	**98.230.610,00**
Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios da União			1.570.0036	-	-	(696.300,00)	928.400,00	232.100,00	(696.300,00)
Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios do Estado			1.571.0037	2.615.360,00	12.883.910,00	5.037.830,00	10.461.440,00	15.499.270,00	5.037.830,00
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSF. CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO				**2.615.360,00**	**12.883.910,00**	**4.341.530,00**	**11.389.840,00**	**15.731.370,00**	**4.341.530,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Rec.Capital)			1.631.0036	-	-	(1.492.050,00)	1.989.400,00	497.350,00	(1.492.050,00)
Transferencias de Recursos do Sistema Únicode Saude - SUS			1.601.0036	-	1.541.980,00	1.541.980,00	-	1.541.980,00	1.541.980,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferência de Convênios do Estado			1.632.0037	-	460.000,00	460.000,00	-	460.000,00	460.000,00
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO SUS				-	**2.001.980,00**	**509.930,00**	**1.989.400,00**	**2.499.330,00**	**509.930,00**
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios da União			1.700.0136	-	26.833.060,00	9.444.280,00	23.185.040,00	32.722.218,00	9.537.178,00
Outras Transferencias de Recursos do SUS - Principal			1.603.0089	-	-	-	-	-	-
Transfe. do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS			1.660.0036	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios da União			1.665.0036	-	-	(1.509.978,00)	2.013.304,00	503.000,00	(1.510.304,00)
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios do Estado			1.701.0037	-	111.614.670,00	110.759.670,00	1.140.000,00	111.899.670,00	110.759.670,00
Receitas de Rendimentos Outras Transferencias diretas FNDE			1.660.0236	-	325.190,00	325.190,00	-	325.190,00	325.190,00
Rec.de Rend. transf.Conv. da Uniao Dest a Prog Assist Social			1.665.0236	-	-	-	-	-	-
Rec. de Rem. Outras transferencias de Convenio da Uniao			1.632.0136	-	675.030,00	675.030,00	-	675.030,00	675.030,00

Rec.de Rem.Operacao de Credito Interna - Programa Promoradia		1.754.0236	-	879.960,00	879.960,00	-	879.960,00	879.960,00
Rec.Rem.de Op. de Cred. Internas-Programas de Infraestrutura		1.754.0237	-	-	-	-	-	-
Receita de Remuneracao Alienacao de Bens Moveis e Semoventes		1.755.0236	-	43.950,00	43.950,00	-	43.950,00	43.950,00
Rec.de Rend.Outras Transferencias Diretas do FNDE-Principal		1.569.0236	-	21.600,00	21.600,00	-	21.600,00	21.600,00
Rec. de Rend. de Transf.de Conv.da Uniao - Prog. Educacao		1.570.0236	-	2.530,00	2.530,00	-	2.530,00	2.530,00
Rec. de Rend. Transf.de Conv.para Transporte Escolar		1.571.0237	-	290,00	290,00	-	290,00	290,00
Rec.de Rend.Transf.Rec.do Bloco de Man.ASPS Atencao Primaria		1.601.0236	-	198.470,00	198.470,00	-	198.470,00	198.470,00
Rec. de Rend. Transf. de Convenio da Uniao para o SUS		1.632.0236	-	33.050,00	33.050,00	-	33.050,00	33.050,00
Rec. de Rend. Transf. de Convenio da Uniao para o SUS		1.631.0236	1,00	146.500,00	146.500,00	-	146.500,00	146.500,00
Rec.Rend. Transf.Conv.e outros Repasses vinc.a Saude		1.632.0237	-	10.040,00	10.040,00	-	10.040,00	10.040,00
Rec.Rend. outras transferencias de convenio do Estado		1.701.0237	-	2.269.940,00	2.269.940,00	-	2.269.940,00	2.269.940,00
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSF. CONVÊNIOS - OUTROS (não relacionados à educação/saúde)			**1,00**	**143.054.280,00**	**123.300.522,00**	**26.338.344,00**	**149.731.438,00**	**123.393.094,00**
Recursos de Outras Fontes - Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência de Convênios da União		1.700.0036	185.660,00	11.291.210,00	9.009.220,00	3.007.300,00	13.145.240,00	10.137.940,00
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			**185.660,00**	**11.291.210,00**	**9.009.220,00**	**3.007.300,00**	**13.145.240,00**	**10.137.940,00**
TOTAL GERAL			**146.439.677,00**	**2.060.468.391,49**	**526.925.240,49**	**1.863.418.090,00**	**2.455.367.564,49**	**591.949.654,49**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AEE2209

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA N°087/SEMUSB/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS
Portaria nº. 087/SEMUSB/2022
Porto Velho, 08 de Novembro de 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017 e tendo em vista o Processo nº. 10.00141-000/2022.
RESOLVE:
Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 21/11/2022 à 26/11/2022, para o Distrito de Nova Mutum, Aterro de Jirau, Fortaleza do Abunã e Vista Alegra do Abunã, saliento que o pedido tem a justificativa de que no Aterro de Jirau será feito um levantamento para a construção de uma célula, em Fortaleza do Abunã será feito a vistoria para a reforma do Mirante Principal e em Vista Alegre do Abunã será feito a vistoria para um mutirão de limpeza no distrito. O deslocamento será realizado no veículo oficial: Camionete QTG-4J34 fará o transporte dos servidores. Ressaltando ainda, que é de suma importância o levantamento e a fiscalização realizados pela equipe. Conforme solicitado em Memorado nº0460/DSLP/SEMUSB/2022

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO TOTAL (R$)	VALOR (R$)
01	632580	GENTIL GOMES DE CASTRO FILHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	*21/11/2022 à 26/11/2022*	6	150,00	900,00
02	40014	ISRAEL DE SOUZA PIRES	OP. DE MAQ. PESADAS	*21/11/2022 à 26/11/2022*	6	120,00	720,00
03	245490	MARCOS CEZAR LARA FLORES	GARI	*21/11/2022 à 26/11/2022*	6	120,00	720,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D2A4717

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 74/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 74/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso**

não será conhecido quando: For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
QTG0E24	RO502879	19/05/2022	7633-2	R$ 293,47
OHU0B90	RO503764	07/06/2022	5568-0	R$ 195,23
QTE5A38	RO501018	31/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NBL6847	RO500747	23/05/2022	6858-0	R$ 130,16
NCN4084	RO452661	14/05/2022	5738-0	R$ 293,47
NDQ1A16	RO502552	19/05/2022	5185-1	R$ 195,23
AKZ7475	RO501185	30/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NCV3419	RO502470	22/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHO7J32	RO501889	29/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NBL0164	RO503032	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NDS8168	RO502963	23/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NCE7612	RO501246	28/05/2022	5819-1	R$ 880,41
OHW7G81	RO503580	29/05/2022	5452-1	R$ 195,23
NBX8846	RO503302	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDF7058	RO503587	29/05/2022	5452-1	R$ 195,23
NDP5356	RO503431	31/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCK6600	RO501249	29/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCQ7978	RO501468	25/05/2022	6050-1	R$ 293,47
RSU0J34	RO503565	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NDT1A86	RO503215	25/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NBS2J31	RO501064	26/05/2022	5568-0	R$ 195,23
QTA5757	RO502486	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NDD0620	RO502699	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
KCX3466	RO503078	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
QTA5D42	RO503401	26/05/2022	7633-1	R$ 293,47
NDA9608	RO502497	30/05/2022	5568-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDN8J68	RO503514	30/05/2022	7072-1	R$ 293,47
NEC4408	RO501779	30/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDT0453	RO502811	13/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCF6696	RO502374	23/05/2022	6068-1	R$ 195,23
NBV5573	RO503704	30/05/2022	5819-2	R$ 880,41
NOR1529	RO503604	29/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCD1604	RO347805	17/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDR7105	RO503233	29/05/2022	5185-1	R$ 195,23
QTF7H14	RO501464	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NBZ6192	RO501350	22/05/2022	5452-3	R$ 195,23
NCG2318	RO451098	25/05/2022	7633-2	R$ 293,47
PZK1887	RO503224	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
OHQ6993	RO502549	23/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NBL7905	RO504098	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBL7905	RO504029	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDQ1943	RO502023	19/05/2022	5525-0	R$ 130,16
NEH4018	RO502562	27/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCT7833	RO503030	23/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NSC1G19	RO504579	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OHU4855	RO502629	24/05/2022	6050-1	R$ 293,47
QTG5H94	RO502703	21/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDU5C56	RO500744	23/05/2022	5452-5	R$ 195,23
QTH7530	RO500774	22/05/2022	5452-3	R$ 195,23
RSU7E69	RO503210	25/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCQ7J16	RO502965	23/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NCT2347	RO324198	13/05/2022	7366-2	R$ 130,16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 74/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
RSU8B39	RO501008	13/05/2022	6068-1	R$ 195,23
AOI1794	RO503272	27/05/2022	7633-2	R$ 293,47
NCO3803	RO503522	30/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NBC1244	RO501178	30/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NBE0359	RO503090	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCL3725	RO503305	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
JXA3963	RO503712	31/05/2022	6785-1	R$ 293,47
NCC9152	RO501135	14/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NBQ0057	RO501382	12/05/2022	6068-1	R$ 195,23
NCH5361	RO503062	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHN7044	RO454600	26/05/2022	6858-0	R$ 130,16
NCV1120	RO502467	22/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NBM1692	RO454596	16/05/2022	6050-1	R$ 293,47

NCG9971	RO400866	19/05/2022	7633-2	R$ 293,47
NDJ1404	RO501502	17/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDQ9946	RO500273	23/05/2022	6858-0	R$ 130,16
NDU5602	RO501778	30/05/2022	5738-0	R$ 293,47
NDN7A27	RO503585	29/05/2022	5452-1	R$ 195,23
OHO2067	RO502894	25/05/2022	7633-1	R$ 293,47
NDO0473	RO500350	24/05/2022	5452-5	R$ 195,23
NCZ5H88	RO500022	31/05/2022	5509-0	R$ 130,16
NDR9J60	RO500789	28/05/2022	5509-0	R$ 130,16
QTH4C18	RO502080	20/05/2022	5380-0	R$ 130,16
QTH4050	RO454599	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
MZW9723	RO503320	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCV4268	RO502631	24/05/2022	5452-5	R$ 195,23
MZR5232	RO502438	28/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHV1947	RO503002	25/05/2022	5819-2	R$ 880,41
OHT8904	RO502479	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NDE2653	RO450450	25/05/2022	5541-3	R$ 195,23
NCM8659	RO503703	30/05/2022	5819-2	R$ 880,41
OXL7D61	RO502912	23/05/2022	5550-0	R$ 130,16
NBQ0525	RO501377	15/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCH5614	RO503351	26/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDB7516	RO501541	21/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCW6G73	RO502683	21/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHN9243	RO454315	18/05/2022	5509-0	R$ 130,16
NEC6601	RO502813	13/05/2022	5185-1	R$ 195,23
QTG8G08	RO503628	17/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NCG7346	RO453411	10/05/2022	5819-6	R$ 880,41
NCE5A88	RO400861	17/05/2022	5568-0	R$ 195,23
KDM9189	RO501583	17/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCR0437	RO347819	17/05/2022	5185-1	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NBX9H33	RO347803	17/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NBM6J77	RO347814	17/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCC9152	RO452445	18/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NDA1934	RO502478	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NBB1329	RO503094	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHN9150	RO502939	20/05/2022	5380-0	R$ 130,16
NCQ8E76	RO351008	23/05/2022	6050-1	R$ 293,47
OHL7013	RO501462	24/05/2022	5509-0	R$ 130,16
NCJ6D71	RO502066	19/05/2022	7633-1	R$ 293,47
NCY1761	RO502542	23/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NCK4018	RO502556	25/05/2022	5541-3	R$ 195,23
NDO5835	RO503583	29/05/2022	5452-1	R$ 195,23
NDW8700	RO503593	31/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCN4335	RO502560	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NDE1237	RO502636	24/05/2022	5452-3	R$ 195,23
NBZ2141	RO503095	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCF6E88	RO503333	31/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NEH1368	RO500698	30/05/2022	5568-0	R$ 195,23
OHR3924	RO500564	23/05/2022	5541-3	R$ 195,23
NDV4304	RO501017	31/05/2022	6050-1	R$ 293,47
DDZ0J06	RO503177	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
PYG2246	RO503576	29/05/2022	5452-1	R$ 195,23
NDP9880	RO503160	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDP9880	RO502696	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCM7012	RO503107	26/05/2022	5568-0	R$ 195,23
OHW5H12	RO503381	26/05/2022	6050-1	R$ 293,47
OHL9123	RO503717	31/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDE8576	RO503364	27/05/2022	7633-1	R$ 293,47
NDE8576	RO503364	27/05/2022	7633-1	R$ 293,47
NCM9010	RO502369	23/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDO0796	RO503444	31/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDO0796	RO503255	25/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCD4983	RO503225	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
QTJ7A66	RO503110	26/05/2022	6050-1	R$ 293,47
PZC8283	RO503267	27/05/2022	7633-2	R$ 293,47
NDW2232	RO502656	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
CPM2A93	RO500696	28/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OBA2955	RO502637	24/05/2022	5452-5	R$ 195,23
NDV5825	RO503178	25/05/2022	6050-1	R$ 293,47

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB5977F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 75/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 75/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial*". **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDO6G02	RO502997	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHO7551	RO503011	25/05/2022	7633-1	R$ 293,47
NCY0426	RO503509	30/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDV4891	RO502603	19/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NEA6967	RO502806	13/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHN0633	RO501103	18/05/2022	7633-1	R$ 293,47
OHS0624	RO502551	19/05/2022	7633-2	R$ 293,47
NCF3173	RO500989	14/05/2022	7633-1	R$ 293,47
QTF0E66	RO501021	31/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDU4E00	RO503159	25/05/2022	7633-1	R$ 293,47
NCK6128	RO503076	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHO0411	RO503435	31/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDF0655	RO502239	26/05/2022	7633-1	R$ 293,47
NCJ0423	RO501046	23/05/2022	5819-4	R$ 880,41
NED6H02	RO501526	14/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCY8722	RO501066	26/05/2022	5568-0	R$ 195,23
OHU1769	RO503103	24/05/2022	6050-1	R$ 293,47
QLX8B80	RO503042	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NBO9385	RO450817	30/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NPH5B22	RO503223	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
MPV7954	RO503199	29/05/2022	5185-1	R$ 195,23
RSY1C49	RO503334	31/05/2022	5541-3	R$ 195,23
QTA6C72	RO502719	24/05/2022	6050-1	R$ 293,47
OHN1J11	PV000948	05/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NAB1973	RO502587	23/05/2022	5568-0	R$ 195,23
QTF0249	RO502641	28/05/2022	5452-3	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
OHO2499	RO454675	20/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDB6701	RO454893	08/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NBI2987	RO502310	17/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NBX6927	RO500524	09/05/2022	5568-0	R$ 195,23
OHP1D52	RO502008	19/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCY1761	RO502328	19/05/2022	5568-0	R$ 195,23
OHM0026	RO452668	14/05/2022	6122-0	R$ 293,47
NDW7820	RO453412	20/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDU1243	RO454317	18/05/2022	5509-0	R$ 130,16
OHW7739	RO502705	21/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDE3952	RO314099	17/05/2022	5568-0	R$ 195,23
OHM9603	RO500624	17/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NBZ1B93	RO502018	19/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDA4E33	RO502038	19/05/2022	5509-0	R$ 130,16
NDG5721	RO452442	14/05/2022	6122-0	R$ 293,47
NBY2772	RO502454	18/05/2022	6564-0	R$ 293,47
NCR5H62	RO502234	21/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NBX4544	RO501132	14/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NEG2C72	RO501293	17/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDA1I90	RO502403	18/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NBQ9558	RO502280	17/05/2022	7684-1	R$ 130,16
OHP4B22	RO501467	25/05/2022	7633-2	R$ 293,47
NDD3H64	RO500982	14/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NBH3D72	RO503363	27/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDT7661	RO503061	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH6A44	RO347808	17/05/2022	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 75/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
PCT7F49	RO503196	29/05/2022	5673-1	R$ 130,16
OHN0633	RO502980	22/05/2022	5185-1	R$ 195,23
QTE6159	RO501283	17/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCG2H68	RO501298	17/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDO2247	RO501101	16/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NBX9410	RO347801	17/05/2022	5185-1	R$ 195,23
MZZ5149	RO501031	17/05/2022	5509-0	R$ 130,16
NDV1106	RO502276	17/05/2022	5509-0	R$ 130,16
QTA7138	RO349848	13/05/2022	5380-0	R$ 130,16
OHL7D85	RO454897	10/05/2022	5819-6	R$ 880,16
NDE7B52	RO314095	17/05/2022	5568-0	R$ 195,23
RSV8J87	RO501010	13/05/2022	6068-1	R$ 195,23
NCZ5191	RO502533	23/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NBR8855	RO502712	24/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDQ3061	RO502236	24/05/2022	7633-2	R$ 293,47
NDM5790	RO500858	25/05/2022	5193-0	R$ 293,47
NEC8112	RO502457	18/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NEH4652	RO502022	19/05/2022	5525-0	R$ 130,16
NDF1751	RO500734	11/05/2022	5819-1	R$ 880,41
NDP6447	RO500700	30/05/2022	6017-4	R$ 293,47
NCY2A57	RO502904	23/05/2022	5410-0	R$ 130,16
NDE7828	RO503207	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
JYQ0908	RO503309	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCO2335	RO454319	26/05/2022	5835-0	R$ 195,23
NBN5810	RO501058	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCO2335	RO454318	26/05/2022	6076-0	R$ 293,47
RSX4B50	RO504096	05/06/2022	5185-2	R$ 195,23
NED3F06	RO503355	26/05/2022	5819-5	R$ 880,41
NEC4005	RO503198	29/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NEB8062	RO503182	29/05/2022	5185-1	R$ 195,23
QTG1E96	RO503366	27/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCT3314	RO503508	30/05/2022	5541-3	R$ 195,23
NEF7A96	RO503165	25/05/2022	6041-2	R$ 195,23
NDZ1F96	RO502717	24/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCU9598	RO501760	25/05/2022	6050-1	R$ 293,47
BBA6I59	RO503087	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHT8313	RO503106	24/05/2022	7072-1	R$ 293,47
NDZ2J18	RO503181	25/05/2022	6050-1	R$ 293,47
OHL8323	RO502698	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
QTB3B72	RO502642	28/05/2022	5452-3	R$ 195,23
NEB6937	RO502638	24/05/2022	5452-3	R$ 195,23
OHR7J42	RO501013	27/05/2022	5452-3	R$ 195,23
NDU3619	RO503021	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NCO6212	RO502482	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NCD7812	RO502550	23/05/2022	5509-0	R$ 130,16
NBQ6913	RO454598	24/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCG4740	RO502373	23/05/2022	6068-1	R$ 195,23
OHQ6907	RO502465	22/05/2022	5410-0	R$ 130,16
NCG1H68	RO501069	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDB1H10	RO502969	23/05/2022	5568-0	R$ 195,23
QTG1E96	RO502252	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDX0740	RO501067	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCJ6320	RO503376	26/05/2022	7072-1	R$ 293,47
NDO0443	RO502370	23/05/2022	5185-1	R$ 195,23
QTH6650	RO503595	31/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NBG0190	RO502659	28/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCQ6409	RO503584	29/05/2022	5452-1	R$ 195,23
NDH0976	RO502658	26/05/2022	6122-0	R$ 293,47
NBQ6750	RO503100	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDA7276	RO502338	25/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NCT0921	RO503045	27/05/2022	5185-1	R$ 195,23
EZT6693	RO500563	23/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NCT0921	RO503044	27/05/2022	7633-2	R$ 293,47
NBX3150	RO502557	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDN6142	RO501261	22/05/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL2279	RO502336	25/05/2022	5509-0	R$ 130,16
NBO5A91	RO352713	22/05/2022	7048-1	R$ 293,47
NDQ3075	RO502942	20/05/2022	5410-0	R$ 130,16
JXO7225	RO503389	26/05/2022	6050-1	R$ 293,47
JGV8D65	RO502345	25/05/2022	7633-2	R$ 293,47
NDO8909	RO503031	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
NBB7679	RO503352	26/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCZ7529	RO503356	26/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDH6082	RO502108	20/05/2022	5380-0	R$ 130,16
RSU5E65	RO502564	27/05/2022	5568-0	R$ 195,23
QTA4195	RO503014	25/05/2022	7633-1	R$ 293,47
NCR6911	RO501134	14/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NCM1940	RO502973	23/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCR4282	RO503082	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NBL7C64	RO349210	30/05/2022	6050-1	R$ 293,47
NDO0891	RO500856	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
PHA1610	RO503203	25/05/2022	6858-0	R$ 130,16

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAFAEAB0

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 123/SMD/PMPV/2022

PORTARIA Nº 123/SMD/PMPV/2022
Porto Velho – RO, 07 de outubro de 2022.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02.00577/2022.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, a concessão de 1 ½ (uma e meia) diária aos servidores: Cleberson Paulo Pacheco, matrícula: 1002762, Superintendente Municipal, Fabiano Barboza Câmara, matrícula: 1003113, Superintendente Municipal Adjunto. Que se Deslocarão ao distrito de Calama via BR-319 que liga até a cidade de Humaitá-AM, a fim de fazer o transporte de 2 (dois) computadores para o posto de Saúde, bem como as peças de bomba de água e reunião com o diretor do posto de saúde do distrito. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial - Caminhonete Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1D88, pertencente a SMD, a ser conduzida pelo servidor Fabiano Barboza Câmara. No período de 10/11/2022 a 11/11/2022.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cleberson Paulo Pacheco	1002762	57428491 SSP/PR	Superintendente Municipal	1½	R$ 620,00	R$ 930,00
Fabiano Barboza Câmara	1003113	765807 SESDEC/RO	Superintendente Municipal Adjunto	1½	R$ 620,00	R$ 930,00

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1A9C8AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO 003/CMPR/2022.

RESOLUÇÃO 003/CMPR/2022.

"CRIA A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA, ESTABELECE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, FUNÇÕES GRATIFICADAS E SUAS ATRIBUIÇÕES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia - RO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

TITULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia é definida por esta Lei.

Art. 2º - A Direção Superior do Poder Legislativo será exercida pela Mesa Diretora através de seu Presidente, auxiliado pelos vereadores, diretores, procuradores, assessores e demais servidores, com a finalidade de gerir os trabalhos de apoio.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Art. 3º - Compete ao Poder Legislativo cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, bem como apreciar e aprovar Leis de interesse do Município, fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, Estado de Rondônia, para efetivar a operacionalização de seus serviços administrativos internos, dispõe de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo e o bem-estar da coletividade.
Parágrafo único - Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que os órgãos sob seu comando, atuem efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das incumbências indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.
Art. 5º - A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, para cumprir seus objetivos específicos, com fulcro nos na Lei Orgânica do Município, combinados com o Regimento Interno, fica assim constituída:

I – Vereadores;
II - Administrativa: Órgãos Deliberativos de Natureza Político:
2.1 – Plenário;
2.2 - Mesa Diretora;
2.3 - Comissões Legislativas;

III - Órgãos de Direção de Natureza Técnico Administrativa:
3.1 - Controle Interno;
3.2 - Secretário Geral de Administração e Finanças;
3.3 - Ouvidor;
3.4 - Presidente da CPL - 40 Horas
3.5 - Diretor Geral de Administração;
3.6 - Diretor Patrimônio e Almoxarifado;
3.7 - Diretor de Recursos Humanos;
3.8 - Assessor Parlamentar;
3.9 - Assessor Legislativo de Imprensa;
3.10 - Membro da CPL - 40 Horas;
3.11 - Assistente Administrativo;
3.12 - Auxiliar de Serviços Gerais;

§ 1º - Fica instituída a representação gráfica da Estrutura Organizacional Básica de que trata este artigo, na forma esquematizada no Anexo V, parte integrante e indissociável desta Lei.
§ 2º - Os órgãos referidos nos incisos II e III deste artigo, são diretamente subordinados ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A Mesa Diretora é composta e eleita na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual dispõe também sobre suas atribuições e competências.

SUBSEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A Secretaria da Mesa Diretora será composta na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual disporá também sobre suas atribuições e competências.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Art. 10º - As Comissões Legislativas, são órgãos de caráter permanente e temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 11º - Os Cargos Comissionados e função gratificada são os previstos no anexo I e III, da presente Lei, percebendo a remuneração correspondente constante no mesmo anexo.

Art. 12º - Os servidores detentores de função de confianças poderão optar pela manutenção do cargo efetivo, com os acréscimos previstos nesta lei.

Art. 13º - O servidor em função de confiança recebera o valor correspondente à remuneração respectiva, prevista no anexo I a esta lei, podendo o servidor do quadro efetivo, optar pela manutenção da remuneração do cargo efetivo, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a referida remuneração.

Art. 14º - O Servidor lotado no Cargo em Comissão ou Função Gratificada, conforme anexos I e III desta Lei, acumularão direitos rescisórios bem como férias, 13º salário e seus acréscimos.

Art. 15º - Os reajustes da remuneração para os Cargos Comissionados, preferivelmente, deverão coincidir com os índices e data concedido aos servidores públicos em geral.

Art. 16º - Todos os ocupantes dos cargos comissionados e/ou função de confiança e gratificadas declarados nesta lei são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Os nomeados investidos nos cargos comissionados ou funções gratificadas, previstos nesta Lei, ficam sujeitos aos direitos e obrigações previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 17º - As funções gratificadas definidas nesta lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes em cargo efetivo.

Art. 18º - O Servidor pertencente ao quadro efetivo, na Administração Direta, bem como, aqueles pertencentes a outros órgãos governamentais colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal, investido em função gratificada, perceberá 100% (cem por cento) do valor da função gratificada, da respectiva função, mais a remuneração do seu efetivo.

Art. 19º - Fica expressamente vedado a cedência e/ou permuta de pessoal no exercício de Cargo Comissionado, com ou sem ônus para outro ente federativo, seja do Executivo, do Legislativo e/ou do Judiciário.

Art. 20º - Todos os nomeados nos cargos comissionados criados por esta lei fazem jus à indenização das férias integrais e/ou proporcionais não gozadas com o correspondente abono de 1/3, e auxilio Alimentação.

Art. 21º - Todo servidor nomeado por esta Lei deverá no ato da posse declarar se têm algum impedimento de acordo com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 11, XI, nepotismo.

Art. 22º - Além das denominações dos Cargos Comissionados/Funções Gratificadas, constam seus códigos e símbolos, com suas verbas de representação e/ou gratificações, e mais a quantidade de vagas.

Art. 23º - Os cargos de provimento efetivo são regidos por Lei especifica – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Primavera de Rondonia-Ro.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de primavera de Rondônia, ou legislações correspondentes da esfera Estadual ou Federal.

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais n. 004/1997, 456/2008 Resolução nº 033/2009 e Lei nº 923/2019.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, 08 de novembro de 2022.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente 2021/2022

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS REMUNERAÇÕES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Quant.	Valor R$
Controle interno – 40 horas	01	4.000,00
Secretário Geral de Administração e Finanças - 40 horas	01	4.000,00
Ouvidor - 40 horas	01	4.000,00
Presidente da CPLP - 40 Horas	01	4.000,00
Diretor Geral da Administração - 40 horas	01	2.000,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado - 40 horas	01	1.500,00
Diretor de Recursos Humanos - 40 horas	01	1.500,00
Assessor Parlamentar - 40 horas	02	1.400,00
Assessor Legislativo de Imprensa - 40 horas	01	1.400,00
Membro da CPLP - 40 Horas	02	1.400,00
Assistente Administrativo - 40 horas	01	1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas	01	1.300,00

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E/OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONTROLADOR INTERNO
As atribuições do cargo são as seguintes:
A controladoria Interna utilizará Como tecnica de trabalho, para a consecução das suas atribuições, a auditoria e fiscalização.

Parágrafo Unico: A Auditoria visa avaliar a gestão publica, pelos processos e resultados gerenciais e aplicação dos recursos. A fiscalização visa comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde as especificações estabelecidas, atende as necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.
Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficacia e eficiencia da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial neste poder legislativo;
Exercer o controle sobre as operacões, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institutional;
Avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual/PPA, visando comprovar a conformidade da sua execucão;
Avaliar a execucão dos programas de governo, visando comprovar o nivel de execucão das metas, o alcance dos objetivos e a adequacão do gerenciamento;
Avaliar a execução do orçamento, visando a comprovacão da sua efetiva execucão e respeito aos limites e destinacões contida nos mesmos;
Verificar a consistencia dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;
Acompanhar a elaboracão da prestacão de contas anuais do Presidente, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, em consonancia ao que preve a Legislacão em vigor;
Verificar as medidas, para a observancia dos limites legais, com despesas com pessoal;
Apurar os atos ou fatos inquinados de irregulares ou ilegais, praticados por agentes publicos ou privados, na utilizacão de recursos publicos Municipais, dar ciencia ao controle externo e, quando for ocaso, comunicar a unidade responsavel pela contabilidade, para providencias cabiveis;
Desempenhar todas as atividades e atribuicões inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuidas por força de Decretos do Presidente;
Praticar todos os atos necessarios ao born desempenho das suas atribuições.

SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
As atribuições do cargo são as seguintes:
Administrar a Câmara Municipal, assistir ao Presidente da Câmara sugerindo politica de pessoal, politica de material, e de atendimento ao publico em geral;
Elaborar periodicamente relatórios sobre as atividades da Câmara municipal;
Promover o arquivamento de documentos;
Promovera organizaçãoe modernização da Administração;
Promover a assistência financeira;
Assinar os cheques de contas deste órgão conjuntamente com o Presidente;
Administrar os recursos desta casa de leis;
Promover os procedimentos necessarios para a nomeação ou exoneração de servidores;
Prover o controle do pessoal através de sistema próprio, livros ou fichas; desligamento de pessoal;
Exigir o arquivamento necessário para a ligamento e desligamento de pessoal;
Controlar o sistema, cartão, ficha ou livro ponto;
Controlar o pagamento de salário-familia, insalubridade, e outros beneficios ou gratificações que sejam de direito do servidor;
Conhecer a legislação e norma administrativa que versem sobre a administração de pessoal;
Elaborar as folhas de pagamento, rescisões de contrato, documentos relativos a férias e similares;
Promover a fixação e divulgações, aos servidores e ao público em geral do horário de trabalho;
Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuidas por decreto do Presidente;

Praticar todos os atos necessaries ao bom desempenho das suas atribuições;

OUVIDOR
As atribuições do cargo são as seguintes:
Verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por agentes públicos;
Verificar o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;
Acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios;
Apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso;
Propor medidas com o escopo de;
Padronizar procedimentos;
Sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades;
Acompanhar a execução:
Das contratações e terceirizações, viabilizando e divulgando informações sobre o assunto, objetivando seu uso como instrumento de gestão;
Dos contratos de gestão e convênios;
Desenvolver atividades preventivas de inspeção e correição de potenciais desvios, com técnicas de inteligência, visando ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;
Propor medidas e coordenar projetos visando à integração de sistemas de informações, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, para fins de controle;
Atuar para solucionar conflitos decorrentes da gestão de contratos, quando solicitado por Secretários ou por dirigentes de entidades da Administração Pública Indireta e Fundacional;
Receber e analisar informações de ouvidoria, auditoria e controle interno, promover interação institucional e adotar demais medidas necessárias à coordenação do Sistema Municipal de Controladoria;
Realizar inspeções preventivas em obras civis, a fim de evitar possíveis irregularidades por pagamentos indevidos em medições e na execução dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;
Realizar vistorias e avaliações de entidades que recebam recursos públicos municipais/estaduais;
Incentivar e apoiar a realização de cursos de capacitação, qualificação e formação de agentes públicos e a produção de material informativo e de orientação nas áreas de gestão e controle;
Receber e analisar as autorizações de pagamentos, a título indenizatório, de despesas sem cobertura contratual ou decorrentes de contrato posteriormente declarado inválido;
Fiscalizar a concessão de diárias a agentes públicos;
Fiscalizar o reajuste de preços dos contratos de serviços celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;
Executar outras tarefas correlatas;

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E/OU PREGOEIRO
As atribuições do cargo são as seguintes:
Apreciar as impugnações de editais de licitação, por ser dessa a competência legal para realizar o processamento e julgamento das propostas dos licitantes, nos termos dispostos no art. 51 da lei 8.666/1993.
Observar as orientações e pareceres da Procuradoria Geral do Município e/ou da Controladoria;
Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra bens, serviços e obras;
Efetuar publicações.
Elaborar editais e as peças que as compõem.
Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;
Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro de preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;
Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotora do certame;
Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993;
Definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão presencial, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;
Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto elaboração do edital de Licitação;
Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;
Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta seja elas precedidas ou não de licitação;
Elaborar e controlar e manter atualizado as atas de Registro de Preços;
Organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de Licitantes do Município, através de Comissão específica, cujos membros serão indicados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPLP;
Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores;
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – CPLP poderá distribuir funções aos demais membros da CPLP, não se eximindo das responsabilidades que lhe cabe.
Desempenhar todas as atividades e atribuições inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis Municipais, Estaduais ou Federais, ou por Decreto do Prefeito Municipal;

DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRACÃO
As atribuições do cargo são as seguintes:
Auxiliar ao Secretário Geral de Administração, em todas as atribuições que lhe são atinentes;
Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir;
Supervisionar e assessorar todas as atividades das gerências subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos;
Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral;
Avaliar a execução das atividades administrativas gerais, de comunicação social, de expediente, de recursos humanos, compras, licitações, contratos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal;
Supervisionar os trabalhos da Gerência de Administração e Serviços e da Gerência de Comunicação Social, prestando-lhes esclarecimentos e orientações sempre que necessário;
Garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara;
Fazer cumprir a execução dos projetos educativos e das ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações dos munícipes sobre as atribuições da Câmara Municipal;
Supervisionar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, sempre que necessário;
Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral;
Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado;
Promover o acompanhamento das atividades de administração geral, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares;
Responder pelas gerências e chefias subordinadas;
Manter-se a disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas;
Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;
Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;
Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria;
Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
Praticar todos os atos necessaries ao bom desempenho das suas atribuições;

DIRETOR DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
As atribuições do cargo são as seguintes:
Compete dirigir, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas de material e patrimônio;

Parágrafo único. É da competência do Diretor de Patrimônio e Almoxarifado:
Coordenar, orientar e efetivar as atividades de cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter o controle da distribuição;
Orientar e promover a avaliação, depreciação e reavaliação dos bens móveis e imóveis no âmbito do Poder Legislativo, para fins de uso, controle e registros e outras finalidades de interesse público;
Manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo Municipal;
Realizar verificação sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade;
Comunicar ao Secretário de Administração e Finanças e/ou tomar as providências abíveis no caso de irregularidades constatadas;
Realizar inspeção e propor a transferência ao Poder Executivo dos bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;
Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as notas de empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados; e
Exercer outras atividades correlatas.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
As atribuições do cargo são as seguintes:
Propor e executar a política de recursos humanos da Câmara, tendo por objetivo a qualidade do trabalho e o atendimento eficiente às demandas da sociedade;

Realizar o provimento dos cargos de carreira do pessoal da Câmara, realizando os competentes Concursos Públicos;

Realizar processos de avaliação de desempenho e os Concursos de Acesso na Carreira do Pessoal da Câmara;

Dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Diretoria Geral Administrativa.
Realizar atividades e ações, tais como capacitações e processos de formação e aperfeiçoamento, que visem o desenvolvimento funcional dos servidores com vistas a alcançar melhoria de desempenho;
Estabelecer instrumentos de controle de frequência dos servidores;
Elaborar as folhas de pagamento do pessoal da Câmara, procedendo aos descontos e consignações respectivos, na forma da lei;
Manter arquivo de documentação referente à área de pessoal, em observância às exigências legais;
Controlar o quadro de lotação de pessoal em todas as unidades da Câmara, zelando pela observância dos limites legais;
Elaborar e emitir atestados, certidões, informes de rendimentos e demais documentos relativos ao pessoal da Câmara, na forma da legislação vigente;
Fornecer elementos para empenho e escrituração das contas financeiras do pessoal da Câmara e Vereadores;
Elaborar boletins, mapas, demonstrações estatísticas e quaisquer outros dados relativos ao controle do pessoal da Câmara;
Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado, os processos relativos ao pessoal da Câmara, na forma da legislação vigente;
Dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Setor de Recursos Humanos.
Formalizar os atos de posse e exercício dos servidores que ingressam no Quadro de Pessoal da Câmara, bem como exonerações e demissões, observadas as normas legais para o provimento dos cargos respectivos;
Opinar nos processos que demandem alterações cadastrais dos servidores;
Manter atualizado e documentado o cadastro de todos os servidores da Câmara e Vereadores, registrando todas as respectivas alterações de vida funcional e titulação;
Controlar as concessões de direitos, vantagens e gratificações ao pessoal da Câmara, opinando nos processos respectivos;
Cuidar da concessão de benefícios aos servidores da Câmara, especialmente no que se refere ao atendimento à saúde, transporte, alimentação e berçário;
Efetuar o cadastramento e o controle de estagiários;
Emitir declarações, certidões e informações relativas a pessoal;
Dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Setor de Recursos Humanos.

ASSESSOR PARLAMENTAR
As atribuições do cargo são as seguintes:
Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais;
Permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;
Auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções;
Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores;
Encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.;
Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação;
Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos;
Elaborar atas das Sessões, reuniões ou audiências públicas;
Orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação;
Gozar de confiança da Mesa Diretora para o exercício de suas funções;
Executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da presidência;

ASSESSOR LEGISLATIVO DE IMPRENSA
As atribuições do cargo são as seguintes:
Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;
Projetar a imagem da Câmara Municipal de Primavera perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Permanentes e Outras, e com os Vereadores;
Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;
Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;
Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia;
Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário;
Manter atualizado o “Site” da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador;
Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por munícipes;
Elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do Município de Primavera de Rondônia e de outros municípios que possam ser de interesse local;
Receber demandas, manifestações, reclamações, sugestões, consultas ou elogios da população ou de entidades públicas e privadas;

Analisar as informações recebidas ou solicitadas, encaminhando-as para as unidades administrativas competentes, visando a solução dos problemas ou atendimento das manifestações suscitadas;
Recepcionar as informações das diversas unidades administrativas da Câmara Municipal e encaminhar retorno, respostas ou soluções aos munícipes e entidades requisitantes em geral, observando o prazo legal ou regimental para resolução;
Manter o requerente informado do andamento de sua solicitação;
Manter controle das reclamações, sugestões, consultas ou elogios da população ou de entidades públicas e privadas;
Realizar o atendimento ao público e aos servidores por telefone, meio eletrônico ou pessoalmente;
Elaborar estatísticas de questionamentos e atendimento em geral, mantendo as informações atualizadas e disponíveis para consulta;
Elaborar relatórios, registros e demais documentos que se fizerem necessários;
Operar sistema informatizado para auxílio ou realização de suas tarefas;
Divulgar resultados de pesquisas e levantamentos;
Prezar pelo sigilo das informações que administra;
Observar a legislação e as normas internas em sua área de atuação;
Auxiliar os serviços de disponibilização e acesso à informação da Câmara Municipal, principalmente os relacionados a transparência;
Realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

MEMBRO DA CPLP - 40 HORAS

As atribuições do cargo são as seguintes:
Receber os processos a si designados, após os despachos necessários, dando-lhes o encaminhamento legal;
Elaborar os documentos necessários para a realização dos processos de compras;
Encaminhar, na forma legal, os documentos necessários para a realização dos processos de compras;
Diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações pública, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal que tratem sobre o tema;
Redigir todos os documentos necessários, fazendo constar todos os procedimentos adotados quanto ao bom funcionamento do setor;
Manter arquivo individualizado de todos procedimentos tomados e documentos expedidos;
Aprimorar-se nos métodos e inovações referentes a sua alçada;
Conhecer a legislação que trata sobre as licitações públicas, em todas as suas modalidades, bem como das orientações doutrinárias e jurisprudenciais;
Receber os documentos referentes a licitações entregues, diligenciando para a exata observância de Lei, informando imediatamente ao presidente da CPL, qualquer irregularidade ou inobservância legal encontrada;
Garantir a lisura da função exercida, recusando qualquer favor, benefício direto ou indireto, ou favorecimento de qualquer natureza de pessoas que tenham mantido, mantenha ou possam manter relação comercial ou profissional com a Administração Pública Municipal;
Manter promover as publicações dos editais, chamadas, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a legalidade do certame e regularidade do certame licitatório;
Não transmitir quaisquer informações que possam trazer benefícios à pessoas ou empresas que venham a participar dos certames licitatórios da Administração Municipal;
Agir com ética e lisura no desempenho das funções;
Obedecer rigorosamente às etapas determinadas por lei para as licitações públicas;
Providenciar os despachos necessários junto ao Presidente da CPLP;
Definir, ouvido o presidente da CPLP, as datas de sessões, procedendo aos atos legais necessários;
Receber os documentos para cadastramento de fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e espécies, elaborando o certificado próprio e encaminhando-o ao Presidente da CPLP para conferência e assinatura;
Manter os arquivos da CPLP rigorosamente em dia, promovendo o arquivamento de documentos, leis, atos normativos, ofícios, editais, etc., referentes as atividades da Comissão;
Diligenciar para que, através das ações da CPLP, sejam cumpridos os objetivos públicos e respeitados os princípios do Direito Administrativo;
Manter postura compatível com o cargo;
Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis ou Decreto do Prefeito Municipal, ou por determinação do Secretário Municipal da Administração e Fazenda e do Presidente da CPL;
Desempenhar todas as atividades e atribuições inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis Municipais, Estaduais ou Federais, ou por Decreto do Prefeito Municipal;

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
As atribuições do cargo são as seguintes:
Executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor;
Executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para licitações e
compras, observando a legislação correlata;
Registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade;
Executar o serviço de controle de patrimônio;
Realizar outras atividades inerentes ao cargo;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
As atribuições do cargo são as seguintes:
Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, áreas verdes, vias e dependências internas e externas, até o limite o meio-fio;
Preparar, conservar e limpar o jardim, compreendendo: capina, corte ou poda, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples;
Cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza e manutenção de instalações;
Executar pequenos serviços de pintura e de pedreiro;
Executar serviços de troca de lâmpadas;
Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas;
Realizar outras atividades inerentes ao cargo;

ANEXO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA E SUAS REMUNERAÇÕES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	NATUREZA	VENCIMENTOS
Auxiliar Operacional	03	FG-01 – Nível Fundamental	R$ 400,00
Oficial Legislativo	04	FG-02 – Nível Médio	R$ 600,00
Coordenador de Administração	02	FG-03 – Nível Superior	R$ 700,00

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADA:
FG-01 – Auxiliar Operacional
Descrição: A rotina de trabalho do auxiliar operacional será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal com função gratificada, inclui atividades diversas, ou seja, multifuncionais. O papel principal deste profissional é apoiar na execução de trabalhos manuais, tanto internos quanto externos. O auxiliar operacional pode atuar executar atividades, nas seguintes atribuições:
Separação de mercadorias
Atendimento ao público
Controle de estoque
Ajudante de carga e descarga
Movimentação e armazenagem de materiais
Emissão de notas fiscais
Conferência de encomendas
Expedição de materiais
Limpeza
Organização e conservação de produtos
Preparo, confecção e distribuição de materiais, componentes e equipamentos
Reparos e manutenção de máquinas e equipamentos

FG-02 – Oficial Legislativo
Descrição: A função de Oficial Legislativo, será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal, com função gratificada. Nas seguintes atribuições:
Redigir informações, relatórios, submetendo-os ao superior imediato;
Executar tarefas de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
Executar trabalhos de digitação relativos a expedientes diversos;
Elaborar exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
Preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos;
Classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética, numérica ou cronológica;
Manter em ordem arquivos e fichários;
Encarregar-se do registro de leis, resoluções, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação;
Fazer e conferir cálculos e colaborar no levantamento de quadros, tabelas e mapas estatísticos referentes às atividades da Câmara;
Orientar o trabalho de funcionários de nível inferior;
Conferir e visar documentos preparados por outros funcionários;
Minutar cartas, ofícios, memorandos, comunicações internas sobre assuntos variados de competência da Câmara;
Fornecer informações variadas ao público sobre assuntos próprios do setor;
Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador;
Participar de comissões internas;
Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

FG-03 – Coordenador de Administração
Descrição: A função de Coordenador de Administração será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal, com função gratificada. Nas seguintes atribuições:
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir;
Assessorar e coordenar os servidores sob sua gerência, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos administrativos e burocráticos;
Coordenar ou executar as atividades de licitações, contratos, contrações e compras da Câmara Municipal, bem como a emissão das autorizações de empenhos ou subempenhos relativos aos bens adquiridos ou serviços contratados;
Administrar o cumprimento dos prazos de publicações legais pertinentes à área administrativa geral;
Efetuar o controle, conferência e aceite dos serviços de terceiros e respectiva documentação de suporte visando a regular liquidação das despesas;
Gerenciar a execução dos contratos ou serviços tomados;
Chefiar os serviços de recursos humanos, atos de pessoal, controle de ponto e solicitar o cumprimento da legislação e das exigências trabalhistas, sociais e de saúde dos servidores;
Coordenar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora;
Supervisionar os serviços em tecnologia da informação e processamento de dados, instalação de equipamentos de informática e a prestação de serviços técnicos às diversas unidades da Câmara;
Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;
Assessorar os Vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à pessoal, compras, contratos e contratação de serviços;
Orientar a elaboração de planilhas, controle e registro de despesas ou respostas a pedidos de informações;
Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
Coordenar os serviços administrativos ou burocráticos não especificados para as demais gerências da Diretoria Administrativa;
Efetuar prestação de contas e informações em relação aos trabalhos e atividades sob sua gerência aos órgãos municipais, estaduais ou federais, sempre que necessário.
Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva chefia;
Realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

ANEXO V - ORGANOGRAMA
Organograma Funcional da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:30B48DD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/20222

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 03, DE NOVEMBRO DE 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;
Considerando que a presente regramento institucional trata-se de ato "*interna corporis",* com objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo e o ato normativo, visa adotar politica de gestão de pessoal, para realizar o controle de prazo de concurso público de acordo com o interesse público estratégico da administração pública.
Considerando que a presente o disposto no Art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 12, da Lei Municipal n. 023/1992, e, art. 23, da Lei Municipal n. 531/2011
Considerando que a presente matéria normativa trata-se, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e explicitada no certame de Concurso Publico, EDITAL N.001/2020-CMRC, item 1.1.

DECRETA,
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do Concurso Público, nos termos do art. 37, inc. III, da C.R/1988, c/c, art. 12, da Lei Municipal n. 023/1992, que disciplina o Estatuto dos Servidores Público do Município de Rio Crespo-RO, exclusivamente para os Cargos de especificados nos incisos I, e II, ofertados no Concurso e não providos pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, materializado e deflagrado por meio do EDITAL n.001/2020-CMRC, com as retificações nº, 01, 02, 03 e 04, realizado por instituição privada, organizadora do certame, responsável pela classificação de candidatos aprovados e homologação do resultado final.

I. Agente Administrativo, COD. 301;

II. Motorista, COD. 201.

Art. 2º. A prazo de prorrogação é pelo período de acréscimo e por mais 2 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado, conforme referência na retificação nº.03, do Edital n.001/2020-CMRC.

Parágrafo único. Será objeto de publicidade deste decreto a expedição do edital de prorrogação do prazo de validade do concurso público, conforme anexo I, deste decreto, que será devidamente publicado pela administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 03, de Novembro de 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I.
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022/CMRC

Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98**, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representado pelo Presidente, **Joaldo Gomes de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 520.900 - SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 564.099.312-04, no uso de suas atribuições institucionais e legais, e no Decreto de prorrogação do prazo de validade de concurso público, deflagrado por meio do EDITAL n.001/2020-CMRC, com as retificações nº, 01, 02, 03 e 04, realizado por instituição privada, organizadora do certame, responsável pela classificação de candidatos aprovados e homologação do resultado final, resolve prorrogar o certame pelo período de 2 (dois), anos, exclusivamente para os seguintes classificados:

301 AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	NOTA OBJETIVA	NOTAL TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
32700368	RÍBERTON TEIXEIRA DE ASSIS	04557289400	301	90,00	90,00	1º
32700147	VALTERCLEI DA SILVA V. BUENO	1087557	301	76,67	76,67	2º
32700016	POLIANA SANTANA DE PAULA	01403594	301	73,33	73,33	3º
32700656	RYAN CATRICH OLIVEIRA	1543126	301	53,33	53,33	4º

201 MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	NOTA OBJETIVA	NOTAL TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
32700657	RYAN CATRICH OLIVEIRA	1543126	201	88,00	88,00	1º
32700695	MARCOS VINICIUS LOPES CARMO	1184767	201	84,00	84,00	2º
32700320	RONEI EDUARDO DOS SANTOS	1123135	201	80,00	80,00	3º
32700573	THALES NASCIMENTO BEZERRA	1026467	201	68,00	68,00	4º
32700547	ADEMIR JUSTINO MARTINS	211844	201	64,00	64,00	5º
32700403	ELI AUGUSTO RAIZER	000829370	201	64,00	64,00	6º
32700630	ROBSON DA SILVA NASCIMENTO	1009635	201	60,00	60,00	7º
32700731	OTANIEL NAVARRO GOMES	938383	201	60,00	60,00	8º
32700877	FERNANDO CANDIDO FERREIRA	1077197	201	60,00	60,00	9º
32700871	VINICIUS FONTENELE FEITOSA	125573	201	60,00	60,00	10º
32700787	MARCIO LEANDRO GROCHVICZ	00376470	201	56,00	56,00	11º
32700511	RENATO PORTUGUAL DE SOUZA	906184	201	52,00	52,00	12°
32700384	LEONIDIO GOMES DA SILVA	000467631	201	52,00	52,00	13°
32700062	ALTAMIRES TELES DA SILVA	0240574	201	52,00	52,00	14°

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 03, de Novembro de 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:187D72C3

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 49/2022** do Processo Administrativo de Nº. 545/2022, que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNES 6848222)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, atenderá satisfatoriamente a demanda das necessidades logísticas humana e material do abrangente do setor de saúde municipal. Contudo, a aquisição do veículo é imprescindível para a ação da Saúde neste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ: - 27.967.465/0001-72

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
.	VEÍCULO TIPO SEDAN, 0KM (ZERO QUILOMETRO), MOTORIZADO COM POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA DE 100CV OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, CAIXA DE CAMBIO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, AIRBAG, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRIO ELÉTRICO (VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARME), RADIO PLAYER MP3. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES. DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO CONTRATANTE, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOMOLOGADA PELO ESTADO DE RONDÔNIA.	UND	01	108.000,00	108.000,00
TOTAL: R$ 108.000,00					

Valor Geral de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 09 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:7FF45D21

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE CHAMAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

AVISO DE CHAMAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação,** designada pela Portaria nº 4501/2022, torna público o **CHAMAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

Referência: Dispensa de Licitação nº 13/2022
Proc. Administrativo nº: 722/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação;
OBJETO: O presente tem por Objeto a aquisição de enfeites Natalinos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Rio Crespo.

TABELA DE ITENS:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	**Cascata Led Pisca - pisca 400 de led, tamanho: 10 Metros, Voltagem: 110v, Tamanho: 10m, Espaçamento entre os LEDS 10cm - Cor da Luz: Branco transparente.**	8	135,00	1.080,00
02	UND	**Cascata Led Pisca - pisca 400 de led, tamanho: 10 Metros, Voltagem: 110v, Tamanho: 10m, Espaçamento entre os LEDS 10cm - Cor da Luz: vermelho.**	8	135,00	1.080,00
03	UND	Pisca - Pisca luz de Led, Enfeite de Natal 8 Funções diferente, 100 Lâmpadas led, cor: azul, vermelho, azul, branco, Comprimento do fio: 10 m, Potência 127v.	40	25,00	1.000,00
04	UND	Mangueira de Led Redonda, com modos distintos de função pisca e fixa, Lâmpada: 3V/15MA com conector de energia tensão 110V, cor: branco , Dimensões: Comprimento : 10 metros e 10 cm, Material fabricado em silicone flexível.	60	126,67	7.600,00
05	METROS	**Fio paralelo 2,5mm², Branco 300v, Rolo De 150mts, para instalação elétrica para conectar os pisca – pisca na decorações natalinas.**	150	4,33	649,50
06	METROS	**Tecido Juta P9 Colorido Indicado para artesanato, 100% Juta, 1,00 mt de largura, na cor verde.**	15	42,00	630,00
07	METROS	**Tecido Juta P9 Colorido Indicado para artesanato, 100% Juta, 1,00 mt de largura, na cor vermelha.**	15	43,98	659,70
08	METROS	**Tecido Juta P9 Colorido Indicado para artesanato, 100% Juta, 1,00 mt de largura, na cor amarelo ouro.**	15	52,33	784,95
VALOR ESTIMADO				**R$ 13.484,15**	

Valor total estimado para o serviço: **R$ 13.484,15 (treze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).**

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:
A presente aquisição é necessário para manter o prédio desta Prefeitura protegido de possíveis invasores e furtos e roubo, as portas de vidro frente ao gabinete do Prefeito e Fundo do auditório, foram quebradas, por possível vandalismo, no entanto para ajudar os vigias do prédio a manter o ambiente protegido, será necessário a aquisição das portas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, de segunda à sexta-feira, em horário das 07h30min às 13h30min. **O prazo de entrega da documentação será de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação**.
Informações complementares através do e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através dos telefones (69) 3539-2245/2013.

Em observância aos princípios: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, publicamos esse chamamento com a objetivo de convocar fornecedores para que que apresentem proposta no prazo mencionado acima.

Rio Crespo/RO, 09 de novembro de 2022.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L/Port. Nº 4501/2022

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:27ACBCF3

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrôn Formação de ata de registro de preço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO**, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.
EMPRESA VENCEDORA:

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
CNPJ: 25.279.552/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ACETAZOLAMIDA 250MG	UNID	90	0,69	62,10
07	ACETILCISTEINA 600MG	UNID	700	0,91	637,00
09	ÁCIDO ASCÓBICO 200 MG/ML	FRASCO	170	2,16	367,20
28	ATORVASTATINA 10 MG	UNID	9.150	0,29	2.653,50
63	COLECALCIFEROL 7.000 UI	UNID	600	0,59	354,00
64	COLECALCIFEROL 200 UI/GOTAS	FRASCO	620	3,50	2.170,00
91	COMPLEXO B GOTAS 30ML	FRASCO	310	4,42	1.370,20
99	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG	UNID	720	0,24	172,80
118	FUROSEMIDA 40MG	UNID	3.500	0,07	245,00
123	HIDROXIDO DE ALUMINIO C/ 150 ML	FRASCO	2.500	4,15	1.037,50
128	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG	UNID	60	30,74	1.844,40
157	NIMESULIDA 50 MG/ML	FRASCO	500	3,00	1.500,00
158	NISTANTINA 100.00UI/1 ML	FRASCO	160	5,02	803,20

176	PASTA D'ÁGUA FRASCO 100G	TUBO	310	4,93	1.528,30
178	PERMETRINA 50 MG/G 5 %	FRASCO	160	3,50	560,00
181	PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG	UNID	540	2,28	1.231,20
188	SIMETICONA 40MG	UNID	5.200	0,09	468,00
192	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	UNID	1.060	1,49	1.579,40
194	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G	TUBO	100	6,46	6.460,00
197	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BAZINTRACINAZINCICA 250UI/G	TUBO	2.100	3,46	7.266,00
200	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	FRASCO	520	1,29	670,80
201	SULFATO FERROSO 40MG	UNID	10.150	0,04	406,00
VALOR GLOBAL				R$ 33.386,60	

Fornecedor: LOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 33.561.946/0001-86

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ACETATO DE PREDNISOLONA 1% COLIRIO 5ML.	FRASCO	25	13,41	335,25
61	CIMETIDINA 200MG	UNID	1.110	0,42	466,20
104	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+SULFATO DE GENTAMICINA 0,5MG/G+1MG/G	TUBO	300	6,67	2.001,00
161	NITRATO DE MICONAZOL 2%	TUBO	190	5,25	997,50
177	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	UNID	350	0,39	136,50
180	PREGABALINA 150MG	UNID	2.000	0,60	1.200,00
183	RESIDRONATO DE SÓDICO 35 MG	UNID	12	8,99	107,88
198	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML	FRASCO	505	3,85	1.944,25
VALOR GLOBAL				**R$** 7.188,58	

Fornecedor: SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR
CNPJ: 28.643.008/0001-95

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	ACETILCISTEINA 40MG/ML 120 ML	FRASCO	460,00	7,94	3.652,40
08	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	UNID	4.000,00	0,05	200,00
10	ACIDO FOLICO 5MG	UNID	4.500,00	0,05	225,00
31	AZITROMICINA 200MG/5ML	FRASCO	560,00	7,89	4.418,40
32	AZITROMICINA 500MG	UNID	1.500,00	0,90	1.350,00
43	CAPTOPRIL 25MG	UNID	9.780,00	0,04	391,20
47	CARBAMAZEPINA 400 MG	UNID	6.060,00	0,65	3.939,00
48	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG+COLECALCIFEROL 400UI	UNID	5.800,00	0,10	580,00
49	CARBONATO DE LITIO 300 MG	UNID	1.550,00	0,24	372,00
67	CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 50 ML	FRASCO	650,00	6,37	4.140,50
69	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML C/ 120ML	FRASCO	500,00	7,43	3.715,00
87	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	UNID	6.060,00	0,15	909,00
98	DICLOFENACO DE SÓDICO 50 MG	UNID	4.500,00	0,07	315,00
101	DIOSMINA + HISPERIDINA 400/50MG	UNID	6.120,00	0,52	3.182,40
120	GLIMEPIRIDA 2MG	UNID	1.500,00	0,10	150,00
135	LACTULOSE 667MG/ML	FRASCO	170,00	5,99	1.018,30
144	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	UNID	2.700,00	0,05	135,00
145	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	UNID	4.800,00	0,06	288,00
147	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	UNID	450,00	0,09	40,50
155	NIFEDIPINO 20MG	UNID	6.150,00	0,15	922,50
159	NISTANTINA CREME VAGINAL + APLICADOR	TUBO	910,00	5,05	4.595,50
165	OMEPRAZOL 20MG	UNID	2.700,00	0,11	297,00
168	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	UNID	4.560,00	0,45	2.052,00
172	PANTOPRAZOL 40MG	UNID	7.000,00	0,34	2.380,00
174	PARACETAMOL 500MG	UNID	2.500,00	0,10	250,00
203	VALSARTANA 160MG	UNID	2.000,00	0,75	1.500,00
VALOR GLOBAL				**R$** 41.018,70	

Fornecedor: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -
CNPJ: 35.250.918/0001-73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	UNID	1.200,00	1,63	1.956,00
20	ALOPURINOL 100 MG	UNID	360,00	0,18	64,80
21	ALPRAZOLAM 2MG	UNID	360,00	0,16	57,60
26	ATENOLOL 25MG	UNID	4.650,00	0,05	232,50
35	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	UNID	2.010,00	0,50	1.005,00
38	BUDESONIDA 32 MCG	FRASCO	155,00	13,10	2.030,50
46	CARBAMAZEPINA 200MG	UNID	6.060,00	0,20	1.212,00
51	CARVEDILOL 3,125MG	UNID	720,00	0,13	93,60
52	CARVEDILOL 12,5 MG	UNID	720,00	0,15	108,00
65	CLONAZEPAM 2 MG	UNID	1.150,00	0,06	69,00
71	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	UNID	9.200,00	0,07	644,00
72	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	UNID	210,00	0,46	96,60
80	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	UNID	1.800,00	0,77	1.386,00
82	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	UNID	2.100,00	0,17	357,00
86	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	UNID	900,00	0,62	558,00
88	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	UNID	1.860,00	0,37	688,20
89	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	UNID	6.000,00	0,78	4.680,00
90	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	UNID	6.000,00	0,70	4.200,00
106	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNID	3.150,00	0,38	1.197,00
111	FENITOINA 100MG	UNID	6.060,00	0,13	787,80
116	FOSFATO SODICA DE PREDNISONA 5 MG	UNID	3.500,00	0,09	315,00
122	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UNID	13.000,00	0,03	390,00

125	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	UNID	540,00	0,77	415,80
127	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	UNID	1.500,00	2,99	4.485,00
136	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100MG + 25MG	UNID	600,00	1,38	828,00
140	LORATADINA 10MG	UNID	1.500,00	0,14	210,00
154	NIFEDIPINO 10MG	UNID	6.150,00	0,15	922,50
162	NITROFURANTOÍNA 100 MG	UNID	1.700,00	0,37	629,00
166	ONDANSETRONA 8MG	UNID	1.550,00	1,92	2.976,00
175	PARACETAMOL 750MG	UNID	4.000,00	0,15	600,00
179	PREGABALINA 75MG	UNID	4.500,00	0,44	1.980,00
199	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	FRASCO	300,00	12,45	3.735,00
205	ZOLPIDEM 10MG	UNID	1.000,00	0,29	290,00
VALOR GLOBAL				**R$** 39.199,90	

Fornecedor: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
CNPJ: 63.776.421/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	ATORVASTATINA 20 MG	UNID	6.150,00	0,34	2.091,00
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML	FRASCO	620,00	7,39	4.581,80
95	DEXAMETAZONA 0,1% (1 MG/ML)	FRASCO	310,00	6,50	2.015,00
117	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	UNID	720,00	3,74	2.692,80
139	LINAGLIPTINA 5MG	UNID	1.800,00	6,55	11.790,00
163	OLMESARTANA MEDOXOMILA E HIDROCLORITIAZIDA 40MG/12,5MG	UNID	3.000,00	1,05	3.150,00
186	RIVAROXABANA 20MG	UNID	900,00	1,34	1.206,00
204	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + ANLODIPINO 10MG	UNID	90,00	3,87	348,30
VALOR GLOBAL				**R$** 27.874,90	

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA -
CNPJ: 27.455.068/0001-11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15MG	UND	4.500,00	1,99	8.955,00
VALOR GLOBAL				**R$ 8.955,00**	

Valor Geral de R$ R$ 157.623,68 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 09 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:77220BF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1124/2021

DECRETO Nº 172, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1124/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 3.948,06 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	88	02.04.01	12.365.0010.2036	3.3.90.30.00	0.1.500.1001	
Recurso	90	02.04.01	12.365.0010.2036	4.4.90.51.00	0.1.500.1001	3.948,06

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 103.178,14 (cento e três mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	65	02.04.01	12.361.0005.2015	3.1.90.94.00	0.1.540.0000	
Recurso	64	02.04.01	12.361.0005.2015	3.1.90.13.00	0.1.540.0000	87.178,14
Crédito	103	02.04.02	12.122.0004.2008	3.3.90.30.00	0.1.500.1001	
Recurso	102	02.04.02	12.122.0004.2008	3.3.90.14.00	0.1.500.1001	2.000,00
Crédito	103	02.04.02	12.122.0004.2008	3.3.90.30.00	0.1.500.1001	

Recurso	105	02.04.02	12.122.0004.2008	3.3.90.33.00	0.1.500.1001	4.000,00
Crédito	103	02.04.02	12.122.0004.2008	3.3.90.30.00	0.1.500.1001	
Recurso	107	02.04.02	12.122.0004.2008	3.3.90.93.00	0.1.500.1001	10.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:D7CC92DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1124/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Crédito	**Ficha** 41	**Unidade Orc.** 02.02.00	**Funcional Programática** 27.812.0007.2032	**Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00	**Destinação Recurso** 0.1.500.0000	**Valor**
Recurso	38	02.02.00	27.812.0007.2032	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	15.000,00
Crédito	41	02.02.00	27.812.0007.2032	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	39	02.02.00	27.812.0007.2032	3.3.90.31.00	0.1.500.0000	15.000,00
Crédito	41	02.02.00	27.812.0007.2032	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	40	02.02.00	27.812.0007.2032	3.3.90.32.00	0.1.500.0000	30.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:98030E21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 046

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o **Pregão n. 046/2022** referente ao **Processo n. 1060/2022/SEMAP,** que tem como objetivo **Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de borracharia – remendos de veículos.** Fundamento legal: Lei n. 10.520/2002 e Lei Complementar n. 123/2006. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: EDMAR ROMAO DE LIMA
CNPJ/CPF: 13.432.032/0001-08

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REMENDO DE PNEU ARO 13 A 17 (VEICULOS HATCH E SEDAN).	SERV	508	R$ 15,70	R$ 7.975,60
2	TROCA DE PNEU ARO 13 A 17 (VEICULOS HATCH E SEDAN).	SERV	218	R$ 12,75	R$ 2.779,50
3	REMENDO QUENTE PARA PNEU MOTOCICLETA	SERV	107	R$ 15,70	R$ 1.679,90
4	TROCA DE PNEU MOTOCICLETA.	SERV	40	R$ 12,75	R$ 510,00
5	REMENDOS QUENTE PARA PNEUS DE CAMINHONETE E VAN.	SERV	352	R$ 22,10	R$ 7.779,20
6	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DE CAMINHONETE E VAN (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS).	SERV	142	R$ 19,95	R$ 2.832,90
7	SERVIÇO DE BORRACHARIA: REMENDO EM CÂMARA DE AR DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE, TIPO: MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÃO BAÚ, CAMINHÃO.	SERV	858	R$ 33,15	R$ 28.442,70
8	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, TIPO: MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÃO BAÚ, CAMINHÃO. (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS).	SERV	282	R$ 28,90	R$ 8.149,80

Valor Total Homologado - R$ 60.149,60

Fornecedor: ROSEMEIRE GOMES DA SILVA
CNPJ/CPF: 48.271.755/0001-57

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	REMENDOS QUENTE PARA PNEUS (DIANTEIRO) DA RETRO	SERV	40	R$ 29,75	R$ 1.190,00
10	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA RETRO (DIANTEIRO) (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS)	SERV	8	R$ 28,90	R$ 231,20

11	REMENDOS QUENTE PNEUS (TRAZEIRO) DA RETRO.	SERV	40	R$ 78,60	R$ 3.144,00
12	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS (TRAZEIRO) DA RETRO (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS)	SERV	6	R$ 74,35	R$ 446,10
13	REMENDOS QUENTE PATROL	SERV	150	R$ 74,35	R$ 11.152,50
14	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA PATROL (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS)	SERV	16	R$ 70,10	R$ 1.121,60
15	REMENDOS QUENTE PÁ CARREGADEIRA	SERV	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00
16	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA PÁ CARREGADEIRA (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS)	SERV	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
17	REMENDOS QUENTE PNEUS (DIANTEIRO) DO TRATOR	SERV	30	R$ 46,75	R$ 1.402,50
18	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DE TRATOR (DIANTEIRO) (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS)	SERV	8	R$ 42,50	R$ 340,00
19	REMENDOS QUENTE PNEUS (TRAZEIRO) TRATOR	SERV	40	R$ 102,00	R$ 4.080,00
20	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DO TRATOR (TRAZEIRO) (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS)	SERV	6	R$ 93,50	R$ 561,00

Valor Total Homologado - R$ 35.868,90

Urupá-RO, 09 de novembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:C7D2AF93

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 283/2022

DECRETO N. 283/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre revogação e concessão de horas aulas excedentes aos professores abaixo qualificados".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a aulas excedentes concedidas a servidora investida no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

REVOGAÇÃO DE AULAS EXCEDENTES a partir de 10/11/2022

PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE/R$	QUANT. DE AULA EXCEDENTE	DATA DA REVOGAÇÃO	VALOR UNIT/R$	VALOR TOTAL	CONCEDIDA PELO DECRETO
Tânia da Silva Araújo	58044	25h	2.403,50	10	10/11/2022	21,36	**961,20**	**208/2022**

Art. 2º Fica concedido a título de aulas excedentes, as servidoras abaixo qualificadas, investidas no cargo de Professor 25 e 40 Horas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

CONCESSÃO DE AULAS EXCEDENTES a partir de 10/11/2022

PROFESSOR	Matrícula	C/H	SALÁRIO BASE/R$	QUANT. DE AULA EXCEDENTE	DATA DA CONCESSÃO	VALOR UNIT/R$	VALOR TOTAL
Tânia da Silva Araújo	58044	25h	2.403,50	14	10/11/2022	21,36	1.345,68
Poliana Nunes Braz de Oliveira	58050	25h	2.403,50	04	10/11/2022	21,36	384,48
Raquel Soares Baldoino Guisso	58061	40h	3.845,63	04	10/11/2022	21,36	384,48

Art. 3º Fica derrogado o Decreto n. 208/2022, concernente as aulas excedentes concedidas acimas exposta.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 10 de novembro de 2022.**

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:A2471E2B
